II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 10 de Novembro de 2008 **Número 218**

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Gabinete do Presidente:

Louvor n.º 738/2008:

Louvor concedido ao capitão de infantaria da Guarda Nacional Republicana Gonçalo Nuno Silva Gonçalves Carvalho pelo Presidente da Assembleia da República 46099

PARTE C

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Ministro:

Portaria n.º 878/2008:

Obras de remodelação — Serviço de Finanças de Espinho 46099

Direcção-Geral dos Impostos:

Aviso n.º 26776/2008:

Delegação de competências do director de finanças de Castelo Branco regime de substituição José António S. G. Moreira 46099

Aviso n.º 26777/2008:

Delegação e subdelegação de competências do chefe do SF Leiria 1 José Manuel Ferreira Agostinho 46099

Despacho n.º 28776/2008:

Regulamento de horário de trabalho aplicável aos trabalhadores da DGCI que prestam serviço da DF de Lisboa 46101

Despacho n.º 28777/2008:

Regulamento de horário de trabalho aplicável aos trabalhadores da DGCI que prestam serviço no Edifício Satélite 46102

Despacho (extracto) n.º 28778/2008:

Extinção do Serviço de Finanças de Gondomar 3. 46104

Despacho (extracto) n.º 28779/2008:

Entrada em funcionamento do Serviço de Finanças da Maia 46104

Rectificação n.º 2446/2008:

Rectificação do aviso (extracto) n.º 25 165/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 17 de Outubro de 2008, a p. 42 429 46104

Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P.:

Aviso n.º 26778/2008:

Publicação da taxa de juros para o mês de Novembro 46104

Aviso n.º 26779/2008:

Publicação da taxa de Juros para o mês de Novembro 46104

Instituto de Informática:

Aviso n.º 26780/2008:

Requisição do especialista de informática do grau 1, nível 2, licenciado Paulo Alexandre Monteiro Grave 46104

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 28780/2008:

É constituído o grupo de trabalho Bairros Críticos 46104

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 28781/2008:

Missão de Acompanhamento e Fiscalização Leopard 2A6 46105

Despacho n.º 28782/2008:

Delegação de competências no comandante-geral da Polícia Marítima, vice-almirante José Manuel Penteado e Silva Carreira 46105

Despacho n.º 28783/2008:

Nomeação como director do Instituto de Estudos Superiores Militares do vice-almirante Álvaro Sabino Guerreiro 46106

Despacho n.º 28784/2008:

Missão de acompanhamento e fiscalização sistemas targeting pods aeronaves F-16 46106

Despacho n.º 28785/2008:

Nomeação do comandante operacional dos Açores — vice-almirante João da Cruz de Carvalho Abreu 46106

Portaria n.º 879/2008:

Condecoração do tenente-coronel Pedro Manuel de Oliveira Guimarães 46106

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 28786/2008:

Transferência dos motoristas de ligeiros José Martins e José Fernandes para o quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional 46107

Despacho (extracto) n.º 28787/2008:

Transferência da assistente administrativa especialista Isabel Trocado para o quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional 46107

Louvor n.º 739/2008:

Louvor concedido ao major Pedro Gaudêncio 46107

Louvor n.º 740/2008:

Louvor concedido ao sargento-mor Vítor Pereira 46107

Louvor n.º 741/2008:

Louvor concedido à técnica profissional especialista principal Maria Margarida Santos 46108

Louvor n.º 742/2008:

Louvor concedido à primeiro-sargento Alda Gomes 46108

Louvor n.º 743/2008:

Louvor concedido à assistente administrativa Maria Rosa Eira Gomes 46108

Louvor n.º 744/2008:

Louvor concedido ao Major Álvaro Garcia 46108

Direcção-Geral de Infra-Estruturas:

Louvor n.º 745/2008:

Louvor ao Major ENGEL 083356-J Delfim Zambujo das Dores 46109

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional:

Despacho (extracto) n.º 28788/2008:

Nomeação referente ao tenente-coronel PILAV 062309-B José Henrique Dias Góis 46109

Despacho (extracto) n.º 28789/2008:

Prorrogação referente ao sargento-ajudante L 61776, Diogo Ramiro Valério Santana 46109

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 28790/2008:

Condecora o sargento-chefe AM António Joaquim Cabaço Pereira 46109

Despacho n.º 28791/2008:

Condecora o sargento-mor SAS Fernando Manuel Rosa Dias 46109

Despacho n.º 28792/2008:

Condecora o sargento-chefe OPCOM Vítor Manuel Bilro Pécurto 46109

Despacho n.º 28793/2008:

Condecora o tenente-coronel SGE Albano Brás das Neves 46109

Despacho n.º 28794/2008:

Condecora o sargento-chefe de artilharia António Manuel Ramos Nascimento 46109

Despacho n.º 28795/2008:

Condecora o coronel de infantaria João Otílio Passos Gonçalves 46110

Despacho n.º 28796/2008:

Condecora o tenente-coronel de infantaria Vasco Francisco de Melo Parente Alves Pereira . . . 46110

Despacho n.º 28797/2008:

Condecora o tenente-general piloto aviador António Carlos Mimoso e Carvalho 46110

Louvor n.º 746/2008:

Louva o sargento-chefe de artilharia António Manuel Ramos Nascimento 46110

Louvor n.º 747/2008:

Louva o tenente-coronel de infantaria Vasco Francisco de Melo Parente Alves Pereira 46110

Louvor n.º 748/2008:

Louva o coronel de infantaria João Otílio Passos Gonçalves 46110

Louvor n.º 749/2008:

Louva o tenente-general piloto aviador António Carlos Mimoso e Carvalho 46111

Despacho (extracto) n.º 28798/2008:

Nomeação, precedendo concurso, de Ana Cláudia Barbosa Gradim, à categoria de assistente administrativa principal da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal Civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas, sendo exonerada do lugar que vem ocupando com efeitos reportados à data de aceitação do novo lugar 46111

Marinha:

Portaria n.º 880/2008:

Promoções 46111

Portaria n.º 881/2008:

Promoção ao posto capitão-de-fragata de Pais Neto 46111

Portaria n.º 882/2008:

Promoções 46112

Despacho (extracto) n.º 28799/2008:

Promoção de João Paulo de Carvalho Pereira a guarda de 1.ª classe da Polícia dos Estabelecimentos de Marinha do QPMM 46112

Ministérios da Defesa Nacional e da Economia e da Inovação

Despacho n.º 28800/2008:

Nomeação do coronel Tomáz António Nunes de Campos 46112

Ministério da Administração Interna

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária:

Despacho n.º 28801/2008:

Delegação de competências 46112

Despacho n.º 28802/2008:

Alteração do termo da notificação constante no verso do auto de notícia 46112

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 28803/2008:

Subdelegação do comandante da Brigada n.º 3 no comandante dos Grupos Territoriais de Faro e Portimão, tenente-coronel de infantaria Francisco Ferreira Matos Sousa 46114

Aviso n.º 26781/2008:

Dispensa do serviço da Guarda do soldado de infantaria n.º 1870480, Francisco António de Sousa Coelho, da Brigada Territorial n.º 3, desta Guarda, desde 5 de Setembro de 2008 . . . 46114

Inspecção-Geral da Administração Interna:

Despacho (extracto) n.º 28804/2008:

Fernando António Pinto da Silva, técnico de informática grau 3, nível 1, escalão 2, índice 410, do quadro de pessoal desta Inspecção-Geral da Administração Interna, muda de nível, mediante procedimento interno de selecção, sendo posicionado no nível 2, escalão 1, índice 440 46114

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho (extracto) n.º 28805/2008:

Designação, em comissão de serviço, do inspector Horácio Avelino Freitas Sousa Alves no cargo de chefe do Departamento Regional, responsável pelo PF004 46114

Despacho n.º 28806/2008:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 46114

Despacho n.º 28807/2008:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 46114

Despacho n.º 28808/2008:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 46115

Despacho n.º 28809/2008:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 46115

Despacho (extracto) n.º 28810/2008:

Provimento automático, em lugar vago do quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, de Ana Cristina Almeida 46115

Ministério da Justiça

Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.:

Deliberação n.º 2996/2008:

Nomeação do mestre Mário João Rodrigues Dias na categoria de assessor principal de medicina legal 46115

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 28811/2008:

Renovação da comissão de serviço do engenheiro José João Monteiro da Rocha Afonso no cargo de vice-presidente do Instituto da Água 46115

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Aviso n.º 26782/2008:

Nomeação em regime de substituição para o cargo de chefe de divisão da estrutura sub-regional de Vila Real 46115

Aviso n.º 26783/2008:

Nomeação em regime de substituição para o cargo de chefe de divisão da estrutura sub-regional de Bragança 46115

Aviso n.º 26784/2008:

Nomeação em regime de substituição para o cargo de chefe de secção da estrutura sub-regional de Vila Real 46116

Aviso n.º 26785/2008:

Nomeação em regime de substituição para o cargo de chefe de divisão da estrutura sub-regional de Braga 46116

Despacho n.º 28812/2008:

Criação de um gabinete na dependência da estrutura sub-regional de Bragança 46116

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho (extracto) n.º 28813/2008:

Transferência da assessora Maria Cármen Reguero Silva Fernandes Rosado para o quadro de pessoal da ex-DRARNLVT 46116

Rectificação n.º 2447/2008:

Rectifica o despacho (extracto) n.º 24744/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 192, de 3 de Outubro de 2008 46116

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve:

Despacho (extracto) n.º 28814/2008:

Nomeação definitiva na categoria de técnico superior principal — Paulo Manuel Bota da Silva. 46116

Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável:

Despacho n.º 28815/2008:

Subdelegação de competências 46116

Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais:

Despacho (extracto) n.º 28816/2008:

Despacho de nomeação na categoria de técnico superior principal 46117

Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Aviso n.º 26786/2008:

Abertura de concurso para provimento de três lugares na categoria de técnico superior de 1.ª classe — área jurídica 46117

Aviso n.º 26787/2008:

Abertura de concurso para provimento de três vagas na categoria de técnico superior de 1.ª classe — área jurídica 46118

Ministério da Economia e da Inovação

Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho n.º 28817/2008:

Nomeação do licenciado Vitor Manuel Matos Cabral 46119

Despacho n.º 28818/2008:

Nomeação do licenciado Manuel Virgílio da Mota Rebelo 46119

Despacho n.º 28819/2008:

Nomeação do licenciado Fernando Manuel Alves António 46119

Gabinete de Estratégia e Estudos:

Despacho n.º 28820/2008:

Nomeação da Mestre Elsa Maria Fernandes de Morais Sarmento para cargo de direcção intermédia do 1.º grau 46119

Despacho n.º 28821/2008:

Nomeação da licenciada Maria Hortense Rodrigues Martins. 46119

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo:

Despacho n.º 28822/2008:

Procedimento concursal — reinício de funções por tempo indeterminado. 46119

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 2997/2008:

Aprovação do regulamento sobre as comunicações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho. 46120

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.:

Deliberação n.º 2998/2008:

Passagem à situação de mobilidade especial por opção voluntária da chefe de secção Maria Emília da Silva Castro Barbosa 46120

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 2999/2008:

Mudança de nível do técnico de informática José Alexandre Lopes Veríssimo e da especialista de informática Vera Isabel da Silva Serrazina 46120

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Autoridade para as Condições de Trabalho:

Despacho (extracto) n.º 28823/2008:

Alteração ao júri do concurso externo de admissão a estágio para ingresso na carreira de inspector superior do trabalho, referência A 46120

Gabinete de Estratégia e Planeamento:

Despacho n.º 28824/2008:

Mudança de nível de Helder Manuel de Matos, após procedimento interno de selecção 46120

Despacho n.º 28825/2008:

Mudança de nível de Maria da Conceição Ramos Cruz, após procedimento interno de selecção 46120

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 28826/2008:

Reafectação de pessoal da Direcção-Geral da Segurança Social ao Instituto da Segurança Social, I. P. (n.º 13 do artigo 14.º e artigo 21.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro) 46120

Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social, da Educação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Despacho n.º 28827/2008:

Nomeia Maria Dulce de Jesus Garrido Oliveira Gonçalves, assessora principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal do ex-Departamento de Cooperação do Ministério do Trabalho e de Solidariedade, para exercer o cargo de coordenadora financeira da Agência Nacional para a Gestão do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida 46121

Ministério da Saúde

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 28828/2008:

Determina a cessação da actividade do denominado serviço de urgência da Unidade Hospitalar de Vila do Conde, integrada no Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E. 46121

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso n.º 26788/2008:

Lista de classificação final enfermeiros nível 1 46122

Aviso n.º 26789/2008:

Lista de classificação final de assistente de medicina geral e familiar 46123

Aviso n.º 26790/2008:

Lista de classificação final de chefe de serviço 46123

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 28829/2008:

Nomeação de Lúcia Maria Alves Reis como técnica especialista 46123

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho n.º 28830/2008:

Nomeia na categoria de técnico superior principal da carreira de técnico superior (regime geral) para os serviços de âmbito sub-regional Margarida Sofia Dias Rodrigues, Vera Lúcia Constantino Santiago Coelho, Nuno Pedro Mendes Martins e Ana Margarida Correia de Almeida 46123

Aviso n.º 26791/2008:

Concurso interno de acesso misto para provimento na categoria de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo — uma quota para funcionários da SRSS — Centro de Saúde do Cartaxo, e uma quota para funcionários de outros organismos 46123

Deliberação n.º 3000/2008:

Transferência do enfermeiro graduado Carlos Miguel Trindade dos Santos do quadro de pessoal do Hospital de Reynaldo dos Santos para o Centro de Saúde da Chamusca 46124

Despacho n.º 28831/2008:

Enfermeira graduada Silvana Sofia Marques Dias Coelho Palma, do Centro Hospitalar de Lisboa — Hospital de São José, autorizada a transferência para a Sub-Região de Saúde de Santarém — Centro de Saúde de Coruche 46124

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Aviso n.º 26792/2008:

Concurso interno de acesso misto para provimento de dois lugares de técnico especialista, área de radiologia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica para o quadro do Centro de Saúde de Odemira. 46124

Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco:

Deliberação (extracto) n.º 3001/2008:

Nomeação de comissão de avaliação curricular para acesso à categoria de assistente graduado de gastrenterologia 46125

Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia:

Deliberação n.º 3002/2008:

Alteração do posicionamento remuneratório: excepção — artigo 48.º — vários funcionários . . . 46125

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I. P.:

Despacho n.º 28832/2008:

Colocação voluntária em situação de mobilidade especial 46125

Ministério da Educação

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação:

Aviso n.º 26793/2008:

Listas definitivas de graduação e exclusão do concurso do Ensino Artístico Especializado da Música e da Dança 46126

Direcção Regional de Educação do Norte:

Despacho (extracto) n.º 28833/2008:

Transferência de auxiliar de acção educativa nível 1 46126

Despacho (extracto) n.º 28834/2008:

Transferência de guarda nocturno 46126

Aviso n.º 26794/2008:

Termo de aceitação/nomeação dos assistentes de administração escolar principal 46126

Aviso n.º 26795/2008:

Licença sem vencimento de longa duração 46126

Aviso n.º 26796/2008:

Rescisão de contrato administrativo de serviço do pessoal docente 46126

Aviso n.º 26797/2008:

Rescisão do contrato administrativo de serviço do pessoal docente 46126

Despacho n.º 28835/2008:

Contratos administrativos de serviço docente homologados no ano escolar de 2007-2008. . . . 46127

Despacho n.º 28836/2008:

Nomeação de professor titular em regime de comissão de serviço. 46127

Aviso n.º 26798/2008:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º do despacho normativo n.º 35-A/2008, de 29 de Julho, declara-se sem efeito o despacho n.º 28070/2008 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212, de 31 de Outubro de 2008 46127

Despacho n.º 28837/2008:

Contratos administrativos de provimento 2007-2008 46127

Despacho n.º 28838/2008:
Transferência de docentes 2006-2007 46127
Despacho n.º 28839/2008:
Homologação de contratos de pessoal docente do ano lectivo 2007-2008 46128
Despacho n.º 28840/2008:
Nomeação de chefe de serviços de administração escolar em regime de substituição 46128
Despacho n.º 28841/2008:
Lista de antiguidade de pessoal docente 46128
Aviso n.º 26799/2008:
Lista de antiguidade do pessoal docente a exercer funções neste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2008 46128
Despacho n.º 28842/2008:
Delegação de competências. 46128
Despacho n.º 28843/2008:
Despacho de delegação de competências 46128
Despacho n.º 28844/2008:
Despacho de delegação de competências 46128
Despacho n.º 28845/2008:
Despacho de delegação de competências 46129
Direcção Regional de Educação do Centro:
Aviso n.º 26800/2008:
Publicação da lista de antiguidade do pessoal docente deste agrupamento de escolas, reportada a 31 de Agosto de 2008 46129
Despacho n.º 28846/2008:
Publicação da licença sem vencimento por um ano, 2008-2009, da professora do quadro desta Escola, Maria da Glória Marques Ferreira 46129
Aviso n.º 26801/2008:
Pessoal docente contratado — 2007-2008 46129
Aviso n.º 26802/2008:
Lista de antiguidade do pessoal docente — Agrupamento de Escolas de Aveiro 46129
Aviso (extracto) n.º 26803/2008:
Lista de antiguidade do pessoal docente em 31 de Agosto de 2008 46129
Aviso (extracto) n.º 26804/2008:
Comissão de serviço de professor titular. 46129
Aviso n.º 26805/2008:
Lista de antiguidade de pessoal docente deste Agrupamento de Escolas de 31 de Agosto de 2008 46130
Aviso n.º 26806/2008:
Homologação de contratos administrativos 46130
Aviso n.º 26807/2008:
Homologação de contratos administrativos 46130
Aviso n.º 26808/2008:
Homologação de contratos administrativos 46130
Aviso n.º 26809/2008:
Lista de antiguidade do pessoal docente 46130
Despacho n.º 28847/2008:
Lista de antiguidade de pessoal docente referente ao ano lectivo de 2007-2008 46131
Aviso n.º 26810/2008:
Lista de antiguidade do pessoal docente 46131
Aviso (extracto) n.º 26811/2008:
Lista de antiguidade do pessoal docente 46131
Aviso n.º 26812/2008:
Lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas de Soure, reportada a 31 de Agosto de 2008 46131

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 26813/2008:
Lista de Professores Titulares — Ano lectivo de 2007-2008 46131

Aviso (extracto) n.º 26814/2008:
Lista de antiguidade de pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008 46131

Despacho (extracto) n.º 28848/2008:
Rescisão de contrato administrativo de serviço docente 46132

Despacho n.º 28849/2008:
Subdelegação de competências 46132

Aviso (extracto) n.º 26815/2008:
Lista de antiguidade de pessoal docente 46132

Despacho (extracto) n.º 28850/2008:
Delegação de competências para avaliação de pessoal docente 46132

Despacho (extracto) n.º 28851/2008:
Delegação de competências para avaliação de pessoal docente 46132

Despacho (extracto) n.º 28852/2008:
Delegação de competências para avaliação do pessoal docente 46132

Despacho (extracto) n.º 28853/2008:
Delegação de competências para avaliação do pessoal docente 46132

Despacho (extracto) n.º 28854/2008:
Delegação de competências para avaliação de pessoal docente 46132

Despacho (extracto) n.º 28855/2008:
Delegação de competências para avaliação do pessoal docente 46133

Despacho n.º 28856/2008:
Provimento de professores na categoria de Titulares 46133

Despacho n.º 28857/2008:
Delegação de competências para avaliador de docentes 46133

Aviso (extracto) n.º 26816/2008:
Listas de antiguidade de pessoal docente do ano lectivo 2007-2008 46133

Despacho n.º 28858/2008:
Delegação de competências nos vice-presidentes e coordenadores de escola 46133

Despacho (extracto) n.º 28859/2008:
Homologação dos contratos administrativos de pessoal docente, relativos ao ano escolar de 2007-2008 46133

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Rectificação n.º 2448/2008:
Rectifica nome 46134

Aviso n.º 26817/2008:
Lista de antiguidade do pessoal docente referente a 31 de Agosto de 2008 46134

Aviso n.º 26818/2008:
Lista de antiguidade de pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008 46134

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Aviso (extracto) n.º 26819/2008:
Lista de antiguidade do pessoal docente 46134

Aviso (extracto) n.º 26820/2008:
Lista de antiguidade do pessoal docente 46134

Despacho (extracto) n.º 28860/2008:
Contrato administrativo de serviço docente do ano lectivo de 2007-2008 46134

Despacho (extracto) n.º 28861/2008:
Rescisão do contrato administrativo de serviço docente da professora Alexandra Cardoso Sampaio 46134

Despacho (extracto) n.º 28862/2008:

Licença sem vencimento — professor António Miguel Figueiredo Xavier Sequeira 46134

Despacho (extracto) n.º 28863/2008:

Nomeações de professores titulares 46135

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direcção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 28864/2008:

Regista o curso de Especialização Tecnológica em Técnicas e Gestão de Turismo da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar 46135

Despacho n.º 28865/2008:

Regista o curso de Especialização Tecnológica em Aplicações Informáticas de Gestão da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viana do Castelo do Instituto Politécnico de Viana do Castelo 46136

Despacho n.º 28866/2008:

Regista o curso de especialização tecnológica em Tecnologia Mecatrónica da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda 46137

Despacho n.º 28867/2008:

Regista o Curso de Especialização Tecnológica em Sistemas de Informação Geográfica da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar 46138

Despacho n.º 28868/2008:

Regista o curso de especialização tecnológica em Condução de Obra, da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar 46139

Despacho n.º 28869/2008:

Regista o Curso de Especialização Tecnológica em Condução de Obra, da Escola Superior de Tecnologia de Castelo Branco do Instituto Politécnico de Castelo Branco 46140

Despacho n.º 28870/2008:

Regista o Curso de Especialização Tecnológica em Técnicas e Gestão de Turismo, do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, CRL, entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Santo André 46141

Despacho n.º 28871/2008:

Regista o curso de Especialização Tecnológica em Técnicas e Gestão Hoteleira do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, CRL, entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Santo André 46143

Despacho n.º 28872/2008:

Regista o curso de Especialização Tecnológica em Técnicas de Desporto e de Lazer do Instituto Piaget -Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C.R.L., entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Mirandela 46144

Despacho n.º 28873/2008:

Registado o Curso de Especialização Tecnológica em Contabilidade e Gestão, do Instituto Piaget - Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C.R.L., entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Viseu . . . 46145

Despacho n.º 28874/2008:

Regista o curso de Especialização Tecnológica em Técnicas de Gerontologia, do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo 46146

Despacho n.º 28875/2008:

Regista o Curso de Especialização Tecnológica em Condução e Acompanhamento de Obra do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Viseu 46148

Despacho n.º 28876/2008:

Regista o Curso de Especialização Tecnológica em Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos, da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar 46149

Despacho n.º 28877/2008:

Regista o curso de especialização tecnológica em Condução e Acompanhamento de Obra do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico,

PARTE D

C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Mirandela 46151

Despacho n.º 28878/2008:

Regista o curso de Especialização Tecnológica em Operador Marítimo — Turístico da Universidade dos Açores 46152

Inspecção-Geral:

Despacho (extracto) n.º 28879/2008:

Nomeação definitiva da licenciada Isabel Maria Garcia Leite Rochinha Diogo, na categoria de técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Inspecção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 46153

Instituto de Meteorologia, I. P.:

Aviso n.º 26821/2008:

Concurso interno para a categoria de meteorologista superior de 1.ª classe 46153

Ministério da Cultura

Direcção Regional de Cultura do Algarve:

Despacho n.º 28880/2008:

Delegação de competências no director de serviços dos Bens Culturais da Direcção Regional de Cultura do Algarve, arquitecto Octávio Miguel Calhau Câmara 46154

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Anúncio n.º 6809/2008:

Processo n.º 1571/08.9BELSB — citação de contra-interessados 46155

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante

Anúncio n.º 6810/2008:

Sentença de insolvência — processo n.º 1856/08.4TBAMT — 1.º Juízo. 46155

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente

Anúncio n.º 6811/2008:

Processo de insolvência n.º 1240/08.0 TBBNV 46156

2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo

Anúncio n.º 6812/2008:

Encerramento de processo de insolvência n.º 734/07.9TBCTX 46156

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 6813/2008:

Sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 4305/08.4TBGMR 46156

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 6814/2008:

Declaração de falência — processo n.º 707/04.3TYLSB 46157

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 6815/2008:

Prestação de contas (liq.) — processo n.º 485-E/2000 46157

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 6816/2008:

Publicidade da sentença de encerramento — processo n.º 1241/07.5TYLSB 46157

1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande

Anúncio n.º 6817/2008:

Prestação de contas no processo de insolvência n.º 1995/07.9TBMGR 46158

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém

Anúncio n.º 6818/2008:

Apresentação de contas pelo administrador da insolvência nos autos de insolvência n.º 1777/06.5TBVNO-G 46158

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar

Anúncio n.º 6819/2008:

Autos de insolvência n.º 1458/08.5TBOVR — despacho de 6 de Outubro de 2008 46158

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel

Anúncio n.º 6820/2008:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 1953/08.6TBPNF 46158

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua

Anúncio n.º 6821/2008:

Publicidade da sentença e citação de credores e outros interessados na insolvência n.º 457/08.TBPRG 46159

Tribunal da Comarca de Porto Santo

Anúncio n.º 6822/2008:

Processo de insolvência n.º 66/08.5TBPST. 46159

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 6823/2008:

Sentença da declaração da insolvência no processo n.º 2701/08.6TBVFR 46160

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira

Anúncio n.º 6824/2008:

Rectificação da sentença de declaração de insolvência e citação de credores e outros interessados referente ao processo de insolvência (requerida) n.º 864/08.0TBSJM 46160

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo

Anúncio n.º 6825/2008:

Sentença de declaração de insolvência dos devedores Agostinho Moreira e mulher, Fernanda Maria Alves Ribeiro Moreira — processo n.º 3942/08.1TBVLG. 46160

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 6826/2008:

Sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 562/08.4TYVNG (insolvência de pessoa colectiva) (apresentação) 46161

Anúncio n.º 6827/2008:

Prestação de contas do administrador da insolvência — processo n.º 30/07.1TYVNG-D. . . 46161

Anúncio n.º 6828/2008:

Encerramento do processo por insuficiência da massa, artigo 232.º do CIRE — processo n.º 810/06.5TYVNG 46162

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 6829/2008:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 374/07.2TYVNG-A 46162

Anúncio n.º 6830/2008:

Proc.º n.º 394/07.7TYVNG-E — prestação de contas, administrador 46162

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 6831/2008:

Declaração de insolvência de Frutas Freire, L.da — processo n.º 365/08.6TYVNG 46162

PARTE E

Anúncio n.º 6832/2008:

Declaração de insolvência de Bem e Byte Comércio de Equipamentos Informáticos, Unipessoal, L.da 46163

Anúncio n.º 6833/2008:

Declaração de insolvência de Hergicontas — Gestão e Contabilidade, L.da 46163

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real

Anúncio n.º 6834/2008:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 788/08.0TBVRL 46163

Ministério Público

Despacho n.º 28881/2008:

Renovação dos destacamentos, como auxiliares, de magistrados do Ministério Público 46164

Despacho n.º 28882/2008:

Renovação de destacamentos, como auxiliares, de magistrados do Ministério Público 46164

Despacho n.º 28883/2008:

Renovação dos destacamentos como auxiliares de magistrados do Ministério Público 46164

Escola Náutica Infante D. Henrique

Regulamento n.º 581/2008:

Regulamento Geral da Avaliação de Conhecimentos, nos diferentes cursos ministrados na Escola Superior Náutica Infante D. Henrique (ENIDH) e conducentes a um grau académico 46165

Regulamento n.º 582/2008:

Regulamento para o Regime de Estudos a Tempo Parcial da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique 46167

Regulamento n.º 583/2008:

Regulamento geral do primeiro ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, nos cursos ministrados na Escola Superior Náutica Infante D. Henrique (ENIDH) 46168

Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa

Aviso n.º 26822/2008:

Promoção das licenciadas Cristina Monteiro e Tânia Lisbão 46170

Universidade Aberta

Despacho (extracto) n.º 28884/2008:

Alteração do júri da prova para obtenção do grau de doutor requerida pelo Mestre José Manuel Gaivéo 46170

Despacho (extracto) n.º 28885/2008:

Delegação de poderes na Professora Doutora Maria Manuela Costa Malheiro Dias Aurélio Ferreira, directora do CEMRI 46170

Universidade do Algarve

Contrato (extracto) n.º 758/2008:

Nomeação definitiva da Doutora Fernanda Marília Daniel Pires 46171

Universidade da Beira Interior

Edital n.º 1093/2008:

Concurso documental para o provimento de um lugar de professor catedrático na área disciplinar de Informática 46171

Edital n.º 1094/2008:

Concurso documental para o provimento de um lugar de professor catedrático na área disciplinar de Engenharia Civil (Geologia de Engenharia) 46172

Edital n.º 1095/2008:

Concurso documental para provimento de um lugar de professor catedrático na área disciplinar de Engenharia do Papel 46173

Edital n.º 1096/2008:

Concurso documental para provimento de um lugar de professor catedrático na área disciplinar de Psicologia (Psicologia Social e Psicossociologia da Educação) 46175

Edital n.º 1097/2008:

Concurso documental para provimento de um lugar de professor catedrático na área disciplinar de Química (Química Orgânica) 46176

Universidade de Coimbra

Despacho (extracto) n.º 28886/2008:

Renovação do contrato como assistente da Faculdade de Economia do mestre Carlos André de Brito Correia 46177

Despacho (extracto) n.º 28887/2008:

Nomeação como professor catedrático da Faculdade de Letras do Prof. Doutor António Pedro Couto Rocha Pita 46177

Despacho (extracto) n.º 28888/2008:

Anulação do despacho de nomeação do Doutor António Pedro Couto Rocha Pita como professor catedrático da Faculdade de Letras e anulação da rectificação n.º 2077/2008 46177

Despacho (extracto) n.º 28889/2008:

Licença s/vencimento pelo período de um ano de Isidro da Costa Roque Saúde 46178

Universidade de Lisboa

Deliberação n.º 3003/2008:

Deliberação n.º 55/2008, da comissão científica do senado, 13 de Outubro de 2008, regulamento para atribuição do título de Doutoramento Europeu pela Universidade de Lisboa 46178

Despacho n.º 28890/2008:

Contrata por conveniência urgente de serviço como assistente além do quadro, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2008, a licenciada Ana Lia Miranda Santos, assistente convidada além do quadro desta Faculdade 46178

Despacho (extracto) n.º 28891/2008:

Contrato do docente Alexandre Cavalheiro 46178

Despacho (extracto) n.º 28892/2008:

Contrato da docente Maria de Fátima Bizarra 46178

Despacho (extracto) n.º 28893/2008:

Contrato da docente Inês Santos 46178

Despacho (extracto) n.º 28894/2008:

Contrato do docente Jaime Portugal 46179

Despacho (extracto) n.º 28895/2008:

Contrato da docente Carla Rodrigues 46179

Universidade Nova de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 28896/2008:

Alteração dos quadros de pessoal docente e da carreira de investigação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa 46179

Despacho (extracto) n.º 28897/2008:

Delegações de competências no presidente do Departamento de Ciências dos Materiais, Doutor Rodrigo Ferrão de Paiva Martins 46179

Universidade do Porto

Despacho (extracto) n.º 28898/2008:

Revogação do despacho do vice-reitor publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 16 de Outubro de 2008 46179

Despacho (extracto) n.º 28899/2008:

Contrato administrativo de provimento como professor auxiliar do Doutor Rui Jorge Leal Ferreira Mendonça da Fonseca 46179

Despacho (extracto) n.º 28900/2008:

Constituição do júri do concurso de investigador principal, na área científica de Engenharia Mecânica e áreas afins 46179

Despacho (extracto) n.º 28901/2008:

Equiparação a bolseiro da Prof.ª Doutora Maria da Conceição Branco da Silva Mendonça Montenegro 46180

Despacho (extracto) n.º 28902/2008:

Equiparação a bolseiro do Doutor Manuel Joaquim Moreira da Rocha 46180

Despacho (extracto) n.º 28903/2008:

Equiparação a bolseiro da Doutora Isabel Margarida Ribeiro de Oliveira Duarte 46180

Despacho (extracto) n.º 28904/2008:

Equiparação a bolseiro da Doutora Maria Eugénia Morais Vilela 46180

Despacho (extracto) n.º 28905/2008:

Equiparação a bolseiro da Doutora Ana Luísa Ribeiro Barata do Amaral 46180

Despacho (extracto) n.º 28906/2008:

Equiparação a bolseiro da Doutora Rosa Maria Martelo Fernandes Pereira. 46180

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 28907/2008:

Exoneração do Doutor José Luís Miranda Cardoso 46180

Despacho (extracto) n.º 28908/2008:

Rescisão do contrato do Dr. Rogério Pereira Rodrigues 46180

Despacho (extracto) n.º 28909/2008:

Rescisão do contrato do Dr. Carlos Manuel da Costa Bastardo 46180

Despacho (extracto) n.º 28910/2008:

Rescisão do Dr. João Augusto Cantiga Esteves 46180

Despacho (extracto) n.º 28911/2008:

Rescisão do contrato do Prof. Doutor Manuel Henrique de Freitas Pereira 46181

Despacho (extracto) n.º 28912/2008:

Nomeação definitiva de Bernardo Brotas de Carvalho como professor auxiliar 46181

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho (extracto) n.º 28913/2008:

Contrato administrativo de provimento como professor auxiliar do Doutor Manuel Afonso Costa, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2008 46181

Instituto Politécnico de Beja

Despacho (extracto) n.º 28914/2008:

Autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com Tiago José Caldas Nunes. 46181

Instituto Politécnico de Bragança

Despacho (extracto) n.º 28915/2008:

Autoriza a renovação da comissão de serviço ao licenciado António Cândido Alves, para exercer funções de secretário 46181

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho (extracto) n.º 28916/2008:

Renovação de CAP — mestre João Emanuel Santos Pinheiro, equiparado a professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra 46181

Despacho (extracto) n.º 28917/2008:

Renovação de CAP — mestre Pedro Miguel Martins Miguéns Amaro, equiparado a professor-adjunto, do Instituto Superior de Engenharia, deste Instituto 46181

Despacho (extracto) n.º 28918/2008:

Contratação — Doutora Ana Cristina Araújo Veloso, equiparada a professora-adjunta, do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, deste Instituto. 46181

Despacho (extracto) n.º 28919/2008:

Contratação — mestre Jonatas Miguel de Almeida Valença, equiparada a assistente do Instituto Superior de Engenharia deste Instituto 46181

Despacho (extracto) n.º 28920/2008:

Contratação — licenciada Maria João Anunciação Moreira, equiparada a assistente, do Instituto Superior de Engenharia, deste Instituto 46182

Despacho (extracto) n.º 28921/2008:

Contratação — licenciada Teresa Daniela Batista de Jesus Grilo, equiparada a assistente, do Instituto Superior de Engenharia, deste Instituto 46182

Despacho (extracto) n.º 28922/2008:

Contratação do mestre Pedro Hugo Ferreira Natal da Luz, equiparado a assistente, do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra 46182

Despacho (extracto) n.º 28923/2008:

Renovação de CAP — Licenciada Idália Maria Albuquerque Tavares, equiparada a assistente, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, deste Instituto 46182

Despacho (extracto) n.º 28924/2008:

Contratação do Doutor Paulo Alexandre Cieira Crespo, equiparado a assistente, do Instituto Superior de Engenharia, deste Instituto Politécnico 46182

Despacho (extracto) n.º 28925/2008:

Contratação do Mestre Carlos António Marques Lemos, equiparado a assistente, do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, deste Instituto 46182

Despacho (extracto) n.º 28926/2008:

Contratação de Raquel Almeida de Azevedo Faria, equiparada a assistente do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, deste Instituto 46182

Despacho (extracto) n.º 28927/2008:

Contratação do licenciado Nuno Luís Rodrigues Bravo, equiparado a assistente do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, deste Instituto 46182

Despacho (extracto) n.º 28928/2008:

Contratação do licenciado José Carlos da Conceição Teixeira Bento, equiparado a professor-adjunto do Instituto Superior de Engenharia, deste Instituto 46183

Instituto Politécnico da Guarda

Despacho (extracto) n.º 28929/2008:

Equiparação a bolseiro fora do País do doutor Paulo Alexandre Moutinho Barroso 46183

Despacho (extracto) n.º 28930/2008:

Cessação de vínculo de Carlos Manuel da Silva Quinaz 46183

Instituto Politécnico de Leiria

Rectificação n.º 2449/2008:

Rectificação do despacho n.º 27 429/2008, Diário da República, n.º 208, de 27 de Outubro de 2008 46183

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 28931/2008:

Celebração de contrato com Soraia Isabel Lacueva dos Santos de Mascarenhas como técnica superior de 2.ª classe 46183

Despacho (extracto) n.º 28932/2008:

Celebração de contrato com Elisabete Jacinta Rodrigues Merca como técnica superior de 1.ª classe 46183

Despacho (extracto) n.º 28933/2008:

Nomeação de Natércia Mariana Dias M. Lopes Monteiro como assessora de serviço social do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa 46183

Instituto Politécnico de Tomar

Despacho (extracto) n.º 28934/2008:

Nomeia definitivamente Maria Fernanda Pires Aparício da Escola Superior de Gestão de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar 46183

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Contrato (extracto) n.º 759/2008:

Contrato de Ana Filomena Curralo Gonçalves — ESE e ESTG. 46183

PARTE G

Instituto Politécnico de Viseu

Rectificação n.º 2450/2008:

Rectifica o despacho n.º 26 590/2008, Diário da República, n.º204, de 21 de Outubro de 2008, nomeação em substituição da licenciada Olga Maria Loureiro Rebelo Guimarães 46183

Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E.

Despacho n.º 28935/2008:

Autorização de acumulação de funções de Joana Margarida da Fonseca Fernandes Madureira na Casa de Repouso de Coimbra e na V. C. Serviços Médicos. 46184

Despacho n.º 28936/2008:

Autorização de acumulação de funções de Magda Damas Malva na Casa de Repouso de Coimbra e na V. C. Serviços Médicos. 46184

Despacho n.º 28937/2008:

Mobilidade especial voluntária 46184

Despacho n.º 28938/2008:

Nomeação de João António dos Reis Leal e de Manuel Marques Sequeira como operários principais (pedreiros) do Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E.. 46184

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 3004/2008:

Nomeação de Maria Alexandrina Louro Grácio Rodrigues na categoria de enfermeira supervisora 46184

Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 3005/2008:

Nomeação dos candidatos ao concurso interno de acesso limitado para assistente administrativo especialista, do quadro do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.. 46184

Deliberação (extracto) n.º 3006/2008:

Redução de uma hora da carga horária semanal de Maria de Fátima do Paço Monteiro Augusto, chefe de serviço de anestesiologia do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.. 46184

Hospital de Faro, E. P. E.

Aviso n.º 26823/2008:

Mudança de nível de Filipe Alexandre Pereira 46184

Aviso n.º 26824/2008:

Nomeação de Paula Cristina Rodrigues Queirós como técnica principal de ortóptica 46185

Aviso n.º 26825/2008:

Mudança de nível de João Carlos Modesto Parra 46185

Aviso n.º 26826/2008:

Mudança de nível de Vítor Cortes Santos 46185

Aviso n.º 26827/2008:

Nomeação de Manuel Jorge Ramalho Alves Santos como técnico especialista de radiologia. 46185

Deliberação n.º 3007/2008:

Prorrogação do regime de horário acrescido a Maria Moniz Almeida Monge Ferreira Vidal 46185

Deliberação n.º 3008/2008:

Acumulação de funções públicas de Susana Cristina Salvador Nunes 46185

Deliberação n.º 3009/2008:

Nomeia a Dr.ª Isabel Bandeira Carvalheiro Lares directora do serviço de oftalmologia 46185

Deliberação n.º 3010/2008:

Acumulação de funções públicas — Dr. Luís Ferreira Marques Pereira 46185

PARTE H

Hospital de Nossa Senhora do Rosário, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 3011/2008:

Acumulação de funções privadas de sete horas semanais da enfermeira graduada Cristina Maria Lampreia Moura Saraiva 46185

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 3012/2008:

Mudança de nível ao técnico de Informática — Ricardo Cortes. 46185

Deliberação (extracto) n.º 3013/2008:

Mudança de nível, ao técnico de informática adjunto — Carlos Américo de Matos Leitão . . . 46185

Deliberação (extracto) n.º 3014/2008:

Mudança de nível ao técnico de informática — Bernardino Rodrigues 46185

Câmara Municipal de Albufeira

Aviso n.º 26828/2008:

Transferência da auxiliar de serviços gerais Rosa Maria Graça de Almeida, oriunda do mapa de pessoal do município de Beja 46186

Câmara Municipal de Alcoutim

Aviso (extracto) n.º 26829/2008:

Concurso externo de ingresso para provimento de quatro lugares de auxiliar de serviços gerais 46186

Câmara Municipal de Alenquer

Aviso n.º 26830/2008:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Tânia Margarida Neves de Almeida Brilha 46187

Aviso n.º 26831/2008:

Celebração de contrato de tempo indeterminado com José da Silva Santos, Hélder Manuel Ferreira Decoroso e Ana Margarida Martins dos Santos Oliveira 46187

Câmara Municipal de Almada

Aviso (extracto) n.º 26832/2008:

Nomeação em regime de substituição no cargo de chefe da Divisão Financeira (Dr.ª Maria Helena Lamelas) 46187

Aviso n.º 26833/2008:

Abertura de 26 concursos internos de acesso geral 46187

Câmara Municipal da Amadora

Aviso n.º 26834/2008:

Elaboração do Plano de Urbanização da Ligação da CRIL — EN 117 e área envolvente, e respectivos termos de referência, bem como a celebração do contrato de urbanização 46188

Câmara Municipal de Amares

Aviso (extracto) n.º 26835/2008:

Celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo — tempo parcial para as actividades de enriquecimento curricular. 46189

Aviso (extracto) n.º 26836/2008:

Nomeação de Adelino Joaquim de Carvalho Ribeiro em lugar de jardineiro, do mapa de pessoal único do município, na vigência do prazo de concurso externo de ingresso 46189

Câmara Municipal de Arcos de Valdevez

Aviso n.º 26837/2008:

Abertura de um período de discussão pública do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Paçô — Arcos de Valdevez. 46189

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Aviso n.º 26838/2008:

Nomeação de Pedro Miguel Porém Ferreira como técnico superior de comunicação principal 46189

Câmara Municipal da Azambuja

Regulamento n.º 584/2008:

Alteração do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação e das Taxas e Compensações. 46189

Câmara Municipal de Braga

Aviso n.º 26839/2008:

Aviso n.º 61/DADT relativo à discussão pública sobre alteração aos lotes 12 e 13, sitos no lugar de Sandim ou Monte de Cima, freguesia de Sobreposta, Braga, em nome de José Manuel Eusébio Rodrigues. 46208

Aviso n.º 26840/2008:

Discussão pública sobre alteração ao lote 27, no lugar de Louredo, freguesia de Vilaça, Braga, em nome de Maria da Conceição Ferreira de Oliveira Pinheiro 46209

Aviso n.º 26841/2008:

Concurso interno de ingresso para provimento de cinco lugares na categoria de operários/calceteiros 46209

Câmara Municipal de Carregal do Sal

Aviso n.º 26842/2008:

Manutenção de cargo dirigente 46209

Aviso n.º 26843/2008:

Celebração de contratos a termo resolutivo certo a tempo parcial. Actividades de enriquecimento curricular 46210

Câmara Municipal de Castelo de Paiva

Aviso (extracto) n.º 26844/2008:

Desligação do serviço, para efeitos de aposentação, de Maria Palmira Mendes da Silva, auxiliar de serviços gerais 46210

Câmara Municipal de Faro

Aviso n.º 26845/2008:

Concurso externo de ingresso para provimento de três lugares de jardineiro, da carreira de operário qualificado. 46210

Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo

Regulamento n.º 585/2008:

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação 46211

Regulamento n.º 586/2008:

Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas e Preços 46220

Regulamento n.º 587/2008:

Projecto de regulamento da Loja Social 46221

Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos

Aviso (extracto) n.º 26846/2008:

Nomeação de Tiago Filipe Rodrigues Lopes na categoria de técnico profissional de 1.ª classe — construção civil 46224

Aviso (extracto) n.º 26847/2008:

Nomeação de Cláudio Romeu Dinis Brás na categoria de fiscal municipal de 1.ª classe. . . . 46224

Aviso (extracto) n.º 26848/2008:

Nomeação de Maria João Mendes Alves na categoria de técnico superior de 1.ª classe (marketing) 46224

Aviso (extracto) n.º 26849/2008:

Nomeação de Sílvia Maria Simões Costa na categoria de técnico profissional principal de biblioteca, arquivo e documentação 46224

Câmara Municipal do Funchal

Aviso n.º 26850/2008:

Reconversões profissionais para a carreira de assistente administrativo 46225

Aviso n.º 26851/2008:

Reclassificações profissionais para a carreira de assistente administrativo 46225

Câmara Municipal da Golegã

Aviso n.º 26852/2008:

Regulamento de Taxas, Tarifas e Outras Receitas Municipais e Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas Municipais. 46225

Câmara Municipal de Idanha-a-Nova

Aviso n.º 26853/2008:

Anulação de concurso externo de ingresso — técnico superior de direito 46239

Câmara Municipal de Lagos

Aviso n.º 26854/2008:

Plano de Pormenor do Sargaçal, no município de Lagos, instruído com o regulamento, planta de implantação e planta de condicionantes 46239

Câmara Municipal de Lisboa

Aviso n.º 26855/2008:

Exoneração de Nuno Fernando Belém Rocha. 46248

Câmara Municipal de Matosinhos

Aviso n.º 26856/2008:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe de divisão de Promoção da Economia Local, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2008, do Dr. José Pedro Fernandes Morais 46248

Câmara Municipal de Moimenta da Beira

Aviso n.º 26857/2008:

Nomeação de Elisabete Carvalho Quintais Frias na categoria de técnico de 1.ª classe — área administrativa e financeira 46248

Câmara Municipal da Moita

Aviso n.º 26858/2008:

Renovação da comissão de serviço com Mariana Risso Pais André, no cargo de chefe da Divisão de Serviços Urbanos 46248

Aviso (extracto) n.º 26859/2008:

Nomeação, por transferência, de Constancia Maria Benedito Andrez 46248

Câmara Municipal de Monforte

Aviso n.º 26860/2008:

Nomeação de Gonçalo Nuno Ribeiro Brandão Amanso Lagem como técnico agrário de 1.ª classe 46249

Aviso n.º 26861/2008:

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de assistente administrativo especialista. 46249

Aviso n.º 26862/2008:

Exoneração de cargo de vigilante de jardins e parques infantis 46250

Câmara Municipal de Moura

Aviso n.º 26863/2008:

Nomeação das técnicas superiores principais — sociologia/ciências sociais Maria de Jesus Mendes Raimundo e Maria Odete Fialho 46250

Aviso n.º 26864/2008:

Nomeação de seis assistentes administrativos especialistas 46250

Câmara Municipal de Óbidos

Aviso n.º 26865/2008:

Isenção de estágio de Catarina Maria Anselmo Ferreira 46250

Aviso n.º 26866/2008:

Dispensa de frequência de estágio de Carina Libório da Silva 46250

Aviso n.º 26867/2008:

Isenção de estágio de Lara Maria da Silva Dias 46251

Aviso n.º 26868/2008:

Nomeação de David Cláudio Maurício Vieira para a categoria de técnico superior de 1.ª classe 46251

Câmara Municipal de Ponta Delgada

Edital n.º 1098/2008:

Inclusão do artigo 21.º no Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais 46251

Câmara Municipal de Ponte de Lima

Aviso n.º 26869/2008:

Reclassificação profissional de José Augusto Matos Pimenta 46251

Câmara Municipal de Resende

Aviso n.º 26870/2008:

Nomeação do funcionário Rui Albino Matos Pedro como chefe de secção 46251

Câmara Municipal da Ribeira Grande

Edital n.º 1099/2008:

Envio do relatório da fundamentação económico-financeira das taxas para apreciação pública 46251

Câmara Municipal de Seia

Aviso n.º 26871/2008:

Reclassificação profissional do funcionário António Carlos Silva Fragoso Pinto na categoria de assistente administrativo especialista 46266

Rectificação n.º 2451/2008:

Rectificação do aviso n.º 25756/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 27 de Outubro de 2008 46266

Câmara Municipal do Seixal

Aviso n.º 26872/2008:

Transferência de Mónica Isabel Ventura Moisão Fernandes, com a categoria de assistente administrativo principal, da Câmara Municipal de Beja, com efeitos desde 22 de Outubro de 2008 46266

Câmara Municipal de Serpa

Aviso n.º 26873/2008:

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior assessor 46266

Aviso (extracto) n.º 26874/2008:

Reclassificação profissional dos funcionários António José Carrasco Palma e Domingos Duarte Perpétua Estrela 46267

Câmara Municipal de Setúbal

Aviso n.º 26875/2008:

Reclassificação profissional. Nomeação definitiva de Cristina Braz Duarte 46267

Câmara Municipal de Sintra

Aviso n.º 26876/2008:

Reclassificação profissional e transferência de Pedro António Santos Soares Alves para a categoria de técnico superior de educação física e desporto de 1.ª classe. 46268

Aviso n.º 26877/2008:

Projecto de regulamento municipal de feiras do município de Sintra. 46268

Aviso n.º 26878/2008:

Nomeações de funcionários na sequência de aprovação em concursos internos de acesso limitado 46277

Aviso n.º 26879/2008:

Nomeações em comissão de serviço extraordinária de João Nuno Fernandes Arrais de Castro como técnico superior de direito estagiário e de Paulo Jorge Paradela Meneses como engenheiro do ambiente estagiário 46277

Aviso n.º 26880/2008:

Projecto de Regulamento Municipal do Programa de Apoio Financeiro às Instituições sem Fins Lucrativos Promotoras do Desenvolvimento Social e de Saúde do Concelho de Sintra 46278

Câmara Municipal de Tábua

Aviso n.º 26881/2008:

Celebração de contrato a termo resolutivo certo com três auxiliares de serviços gerais 46280

Aviso n.º 26882/2008:

Nomeação, em regime de substituição, de dois técnicos superiores no cargo de chefe de divisão municipal 46281

Aviso n.º 26883/2008:

Renovação de contrato a termo resolutivo certo com Cátia Marina Veloso Silva 46281

Câmara Municipal de Terras de Bouro

Aviso n.º 26884/2008:

Licença sem vencimento de longa duração — João Carlos Pereira Gomes de Oliveira. 46281

Aviso n.º 26885/2008:

Concurso interno de acesso ilimitado para um lugar de técnico superior principal — engenharia civil — nomeação de Nuno Miguel Simões Sendas 46281

Aviso n.º 26886/2008:

Concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de um técnico principal — engenheiro civil — nomeação de Manuel José Franqueira da Rocha. 46281

Aviso n.º 26887/2008:

Renovação da comissão de serviço de Alfredo Manuel Pereira Carvalho 46281

Câmara Municipal de Valença

Aviso n.º 26888/2008:

Licença sem vencimento de longa duração de João da Costa Peixoto 46281

Aviso n.º 26889/2008:

Transferência da técnica superior de biblioteca e documentação principal, Isabel Domingas Pereira da Costa, do quadro de pessoal do município de Ponte de Lima para o município de Valença 46281

Câmara Municipal de Velas

Aviso n.º 26890/2008:

Nomeação de Mário José Lopes Soares 46281

Aviso n.º 26891/2008:

Reclassificação profissional de Isidro Francisco Bettencourt para a categoria de encarregado de parque de máquinas 46282

Câmara Municipal de Vila do Conde

Aviso n.º 26892/2008:

Pedido de licenciamento de alteração ao alvará de loteamento n.º 16/07, em nome de Abílio Sá — Empreendimentos Imobiliários, S. A. 46282

Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira

Aviso n.º 26893/2008:

Inquérito público do Projecto de Regulamento da Feira Semanal de Vila Nova de Cerveira. 46282

Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares

Aviso n.º 26894/2008:

Contrato de trabalho, por tempo indeterminado, com Carlos Alberto da Silva Paiva na sequência de concurso externo de ingresso para provimento de electricista de automóveis . . . 46286

Câmara Municipal de Vila Verde

Aviso n.º 26895/2008:

Celebração de contrato por tempo indeterminado entre o município de Vila Verde e a técnica superior de 2.ª classe — arquitectura — Maria Filomena Carvalho Ferreira 46286

Junta de Freguesia de Gondemaria

Aviso n.º 26896/2008:

Nomeação definitiva da funcionária Maria Cristina Lopes Pereira Vieira na categoria de assistente administrativo principal 46287

Junta de Freguesia de Moita dos Ferreiros

Aviso n.º 26897/2008:

Reclassificação profissional da funcionária Cidália Maria Alexandre Baptista da Conceição 46287

Junta de Freguesia de Monsaraz

Aviso n.º 26898/2008:

Nomeação de Lúcia Maria Velada Prezado para ocupar o lugar da categoria de assistente administrativo principal, do quadro da Junta de Freguesia de Monsaraz 46287

Junta de Freguesia de Montes da Senhora

Aviso n.º 26899/2008:

Publicação do mapa de pessoal de Direito Privado por tempo indeterminado 46287

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada

Aviso n.º 26900/2008:

Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Luís Miguel Teixeira Silva, António Luís Silveira Grancho, António Joaquim Ferreira Neto, Bruno Ricardo Mansinho da Costa e Bruno Alexandre Jorge Figueira 46290

Aviso n.º 26901/2008:

Abertura de concursos internos de acesso geral para dois lugares de técnico superior assessor principal — carreira de engenheiro (referência A), um lugar para técnico superior assessor principal (referência B) e um lugar para técnico principal (referência C) do quadro de pessoal destes Serviços 46291

PARTE I

Espaço Atlântico Formação Financeira, S. A.

Edital n.º 1100/2008:

Anúncio de concurso de provas públicas para professor-adjunto de Gestão Fiscal (IRS) 46292

PARTE J

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Aviso (extracto) n.º 26902/2008:

Procedimento concursal de selecção para provimento do titular do cargo de direcção intermédia do 2.º grau, chefe de Divisão de Património e Expediente. 46293

Câmara Municipal de Vila Real de Santo António

Aviso n.º 26903/2008:

Concurso para preenchimento de um lugar de chefia intermédia de 2.º grau do respectivo Quadro de Pessoal — chefe de divisão de Gestão Administrativa 46293

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Louvor n.º 738/2008

O capitão de infantaria da Guarda Nacional Republicana Gonçalo Nuno Silva Gonçalves Carvalho cessou recentemente as funções que exercia no Serviço de Segurança da Assembleia da República como adjunto do respectivo oficial de segurança, por haver sido nomeado para o curso de promoção a oficial superior no Instituto de Estudos Superiores Militares.

No termo de 18 meses ao serviço da Assembleia da República, cumpre reconhecer publicamente o elevado sentido de responsabilidade, o qualificado desempenho profissional, o zelo e competência demonstrados no exercício das funções que lhe foram atribuídas, tendo constituído um elemento muito relevante para a segurança do Parlamento e ainda no correcto trato com o público, na articulação com os serviços da Assembleia da República e na ligação com os destacamentos da GNR e PSP que prestam serviço ao Palácio de S. Bento.

Dotado de muito elevadas qualidade militares e humanas, de disponibilidade exemplar e de uma simpatia e postura afável merecedoras de realce, considero dignos do maior apreço os serviços prestados à Assembleia da República pelo capitão Gonçalo Carvalho, os quais, com base nos poderes que me são conferidos pelo artigo 12.º do Regimento da Assembleia da República, classifico de muito distintos e merecedores de público louvor.

13 de Outubro de 2008. — O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama.*

PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 878/2008

A necessidade de promover a execução de empreitada de obras de remodelação do Serviço de Finanças de Espinho exige a celebração de um contrato, que dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico.

Nestes termos e em conformidade com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Impostos a celebrar um contrato de empreitada de obras públicas com vista à execução da empreitada de remodelação do Serviço de Finanças de Espinho, até ao montante global de € 393 393, acrescido de IVA à taxa em vigor.

2.º Os encargos resultantes do contrato não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, acrescidas do IVA:

2008 — € 118 017,90 (30 %);
2009 — € 275 375,10 (70 %).

3.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4.º Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas e a inscrever no orçamento da Direcção-Geral dos Impostos.

24 de Outubro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.*

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso n.º 26776/2008

Delegação de competências

Nos termos do disposto no artigo 62.º da Lei Geral Tributária e no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Técnico de Administração Tributário nível 2, Carlos Manuel Ribeiro Ramalho, as seguintes competências:

1 — Gerir a secção de apoio administrativo e logístico;

2 — Assinar a correspondência para os serviços periféricos locais e a respeitante a prestadores de serviços ou fornecedores;

3 — Organizar os processos das despesas a cargo da Direcção de Finanças de conformidade com a legislação aplicável;

4 — Proceder ao controlo dos bens de consumo e elaborar o competente inventário no final do ano;

5 — Organizar os processos individuais dos funcionários, mantendo-os devidamente actualizados;

6 — Zelar pelo estado de conservação dos bens de equipamento e manter actualizado o inventário dos mesmos;

7 — Acompanhar o bom funcionamento dos equipamentos de segurança e conforto.

O presente despacho produz efeitos a 03 de Novembro de 2008

16 de Outubro de 2008. — O Director de Finanças de Castelo Branco, em regime de substituição, *José António S. G. Moreira*.

Aviso n.º 26777/2008

Delegação e subdelegação de competências. — Nos termos do artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, o Chefe do Serviço de Finanças de Leiria 1, delega e subdelega competências nos adjuntos das 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Secções, como segue:

1 — Chefia das Secções:

1.ª — Justiça Fiscal — Chefe de Finanças Adjunto, Afonso Pais Gomes;

2.ª — Tributação do Rendimento e Despesa — Chefe de Finanças Adjunta, nomeada em regime de substituição, Maria Emília Marques Castelão;

3.ª — Tributação do Património — Chefe de Finanças Adjunta, nomeada em regime de substituição, Noémia Maria Lopes Barrento; e

4.ª — Cobrança — Chefe de Finanças Adjunta, nomeada em regime de substituição, Maria Leonor Barradas Nunes Dias Gameiro

2 — Atribuição de competências:

2.1 — De carácter geral — ao e às chefes das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venha a atribuir, bem como, da competência atribuída pelo artigo 93.º do DR 42/83, de 20.05, cumpre assegurar sob minha orientação e supervisão, o regular funcionamento das respectivas secções, a adequada acção formativa e disciplinar dos funcionários, e ainda:

a) Convocar e dirigir reuniões de trabalho periódicas para balanço e planificação de tarefas;

b) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidões, fotocópias, cadernetas prediais, cartões de identificação fiscal e de informações relativas às situações cadastral, patrimonial e tributária, com competência para indeferir com fundamento na protecção do sigilo profissional e fiscal, assegurando a liquidação prévia e o pagamento da contraprestação emolumentar devida;

c) Assinar a correspondência, excepto a que for destinada aos dirigentes dos órgãos periféricos regionais ou aos serviços centrais da administração fiscal;

d) Assinar e controlar a execução de mandados de notificação, citação, penhora, avaliação, ordens de serviço e memorandos;

e) Controlar a execução do serviços estatísticos periódicos, pugnando pelo cumprimento escrupuloso dos prazos de envio da informação às entidades destinatárias;

f) Informar e dar parecer sobre quaisquer pedidos, reclamações e recursos ou petições, em matéria tributária, incluindo pareceres, propostas e projectos de decisão com audição prévia nos termos do artigo 60.º da Lei Geral Tributária;

g) Assegurar a orientação, controlo, organização e manutenção em dia de todo o expediente, averbamentos, actualização de bases de dados informáticos e processos relativos às respectivas secções, com competência para, promover, oficiosamente, quaisquer registos, inscrições ou alterações legalmente justificados;

h) Proceder ao apuramento do valor das coimas reduzidas nos termos do artigo 29.º do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT), bem como, proceder à dispensa ou atenuação especial das mesmas nos termos do artigo 32.º do mesmo Regime;

i) Proceder à notificação nos termos do artigo 30.º/5, do RGIT e controle do pagamento das coimas, bem como, ao levantamento de autos de noticia não sujeitos a processamento automático, dentro dos limites da competência atribuída no artigo 59.º e sua al. *i*), do mesmo Regime;

j) Gerir e activar os mecanismos de correcção/restituição/compensação resultantes de revisão oficiosa ou de decisão em processo de contencioso administrativo ou judicial;

k) Controlar o serviço informático da respectiva área, pugnar pela optimização com acesso protegido, regular actualização e operacionalidade e boa utilização de todos os bens de equipamento e meios ao dispor, assim como, acompanhar e verificar a respectiva instalação, manutenção e reparação;

l) Pugnar pela organização e manutenção em boa ordem o arquivo geral, e, em particular, o da secção que cada um chefia;

2.2 — De carácter especifico:

2.2.1 — No Adjunto, Afonso Pais Gomes:

a) Despachar o registo e autuação de processos;

b) Promover a instrução de processos de reclamação graciosa e de reembolsos de pagamentos especiais por conta, praticando todos os actos com eles relacionados, com vista à sua preparação para decisão.

c) Praticar todos os actos necessários à instrução dos processos de impugnação, oposição, embargos de terceiro, reclamação de créditos, anulação de venda, acção e apoio judiciário e remessa aos órgãos jurisdicionais e ou administrativos competentes;

d) Dirigir a instrução e investigação dos processos de contra-ordenação fiscal, praticando todos os actos necessários ao efeito exceptuada a fixação;

Inclui o reconhecimento do direito à redução de coima por antecipação do pagamento nos termos do artigo 75.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, a declaração de extinção do procedimento por contra ordenação e arquivamento do processo.

e) Proceder ao apuramento das coimas reduzidas nos termos do artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei 147/2003, de 11/07, controlar o pagamento e regularização documental e, nesta conformidade, ordenar a entrega de documentos e bens apreendidos;

f) Praticar todos os actos e diligências necessários à adequada tramitação dos processos de execução fiscal, seja em acção interna ou externa, visando a sua extinção. Inclui as competências para autorizar pagamento em prestações, aceitar pagamentos por conta, fixar garantia, decidir da suspensão e da sustação e, bem assim, para declarar extintos e autorizar o levantamento/cancelamento da penhora;

Exceptuam-se, quanto à venda, a designação da modalidade, a fixação do valor base e a suspensão do acto.

2.2.2 — Na Adjunta, Maria Emília Marques Castelão

a) Coordenar e controlar todo o serviço relativo ao Imposto Sobre o Valor Acrescentado, designadamente, praticando todos ao actos conducentes à arrecadação ou à revisão oficiosa da liquidação do imposto e à actualização e saneamento do cadastro de sujeitos passivos;

b) Coordenar e controlar todo o serviço relativo aos Impostos Sobre o Rendimento, designadamente, a recepção, visualização, registo prévio, loteamento, recolha e análise de declarações de rendimentos;

c) Propor a correcção dos rendimentos declarados e a caducidade de benefícios fiscais;

d) Autorizar pagamentos em prestações nos termos do artigo 34.º-A do DL 492/88, de 30/12;

e) Coordenar e controlar a recepção, o tratamento, o registo em cadastro e o arquivo das declarações de início, alterações ou cessação de actividade e da identificação fiscal de pessoas singulares e colectivas;

2.2.3 — Na Adjunta, Noémia Maria Lopes Barrento

a) Orientar e decidir, os processos de concessão e caducidade de benefícios fiscais e os restantes processos administrativos, designadamente, reclamações nos termos do artigo 130.º do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis e os demais processos dos impostos cujos códigos foram revogados pelo artigo 31.º do Dec. Lei 287/2003, de 12 de Novembro;

b) Orientar e despachar todos os processos de avaliação cuja competência de instrução esteja cometida ao Serviço de Finanças, assinando os respectivos mandados e termos, coordenando e controlando a intervenção dos peritos avaliadores locais ou regionais;

c) Assegurar a recepção, recolha e validação da informação contida nos documentos, declarações e anexos, relativos aos impostos municipal sobre imóveis (IMI) e sobre as transmissões onerosas (IMT) e do imposto de selo sobre as transmissões gratuitas de bens (ISTG), autorizando e diligenciando a liquidação e boa cobrança dos tributos;

d) Assegurar o controlo e tratamento dos elementos provenientes de entidades públicas legalmente obrigadas ao seu fornecimento;

e) Controlar os estoques de material de apoio e expediente, higiene e limpeza e sua adequada utilização.

2.2.4 — Na Adjunta, Maria Leonor Barradas Nunes Dias

a) Autorizar o funcionamento diário das Caixas do SLC e controlar o seu encerramento e conferir, corrigir, se for caso disso, e confirmar as receitas cobradas;

b) Assegurar a conferência e entrega dessas receitas para depósito na conta bancária decorrente do protocolo da DGT com a instituição depositária;

c) Requisitar impressos e valores selados à INCM e controlar e registar entradas e saídas;

d) Processar todo o serviço registral e contabilístico, incluindo o estorno de receitas para correcção de erros de classificação orçamental e a anulação de receitas em situação de má cobrança;

e) Elaborar auto de ocorrência em caso de alcance não compensado pelo autor e proceder à notificação deste;

f) Elaborar a conta de gerência nos moldes legais e de acordo com as recomendações do organismos de controlo, direcção ou fiscalização;

g) Assegurar todo o serviço não automatizado relativo ao Imposto Único de Circulação, incluindo o reconhecimento ou recusa de isenções e a correcção de erros declarativos.

h) Praticar todos os actos conducentes à liquidação e cobrança do Imposto de Selo, com excepção dos actos e contratos relativos às Transmissões Gratuitas de Bens;

2.3 Subdelegações:

2.3.1 — No âmbito das competências que me foram delegadas em 27.06.2005, pelo Senhor Director de Finanças de Leiria, Despacho (extracto) n.º 15157/2005 (2.ª Série), in *Diário da República,* n.º 132, de 12 de Julho de 2005, p. 10142, subdelego a competência para decisão das reclamações graciosas referidas no n.º 2 do mesmo despacho, como segue:

— no Adjunto, Afonso Pais Gomes e na Adjunta, Maria Emília Marques Castelão;

— na Adjunta, Noémia Maria Lopes Barrento, restringindo a competência à parte que respeita aos impostos sobre o património e de selo sobre as transmissões gratuitas;

— na Adjunta Maria Leonor Barradas Nunes Dias Gameiro, restringindo a competência à parte que respeita ao imposto único de circulação (IUC), e imposto de selo, excepto ISTG;

2.3.2 — Na adjunta Maria Emília Marques Castelão, subdelego ainda as competências que me foram delegadas em 8 de Junho de 2006 pelo Director de Finanças de Leiria, despacho (extracto) n.º 13871/2006, 'in *Diário da República*' n.º 126, 2.ª série, de 30-07-2006, p. 9607, para actos de fixação e alteração de rendimentos nos termos do artigo 65.º/5 do CIRS e audição prévia nos termos do artigo 60.º/4 da LGT;

2.3.3 — Na adjunta Maria Leonor Barradas Nunes Dias Gameiro, subdelego, ainda, as competências que me foram subdelegadas em 19 de Junho de 2008, pelo Director de Finanças de Leiria, Aviso n.º 18938/2008, in *Diário da República,* n.º 124, de 30 de Junho de 2008, p. 28 292, para apresentar ou desistir de queixas ao Ministério Publico pela prática de crimes por emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública, vulgo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Publico (IGCP);

2.4 — Nas ausências ou impedimentos da última, são cometidas à TATA Maria Elvira Fernandes Subtil as competências delegadas e subdelegadas nos pontos 2.1 — *e*), *g*), *k*) e *l*), 2.2.4 — *a*) a *h*) e 2.3.3;

Ao Adjunto Afonso Pais Gomes, compete, ainda, exercer as competências delegadas e subdelegadas nas adjuntas Maria Emília Marques Castelão e Noémia Maria Lopes Barrento nas ausências ou impedimentos destas, as quais, pela ordem inversa à que vêm indicadas substituem aquele em idênticas circunstâncias.

Aquela é ainda conferida a faculdade de usar das competências atribuídas no ponto 2.2.1-a), *b*) *d*) *e*);

2.6 — Compete, também, ao Adjunto Afonso Pais Gomes substituir-me nas minhas ausências e impedimentos.

A presente delegação de competências retroage os seus efeitos à data de 16 de Setembro de 2008, considerando-se com ela legitimados todos os actos praticados, pelos aqui delegados, desde essa data.

10 de Outubro de 2008. — O Chefe do Serviço de Finanças de Leiria 1, *José Manuel Ferreira Agostinho.*

Despacho n.º 28776/2008

1 — Em conformidade com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, aprovo o regime de horário de trabalho aplicável aos trabalhadores que prestam serviço na unidade orgânica da Direcção de Finanças de Lisboa, constante do Regulamento anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — O presente Regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 2009.

20 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *José A. de Azevedo Pereira.*

ANEXO

Regulamento do Horário Flexível da Direcção de Finanças de Lisboa

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os funcionários e agentes que prestam serviço no edifício da Direcção de Finanças de Lisboa, à excepção do pessoal auxiliar de limpeza e motoristas que cumprem horários previstos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

2 — É ainda excepcionado da aplicação do presente regulamento o pessoal a quem vier a ser aplicado o regime de trabalho por turnos, previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, mediante regulamentação própria.

3 — O pessoal dirigente referido no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e os funcionários que exercem funções de chefia, embora isentos de horário de trabalho, não ficam dispensados da observância do dever geral de assiduidade nem do cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida.

4 — Os funcionários e agentes que reúnam os respectivos requisitos poderão beneficiar das regalias dos horários específicos previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto. Nos casos que a lei determinar, os horários específicos prevalecem sobre o estabelecido no regulamento para as plataformas fixas.

Artigo 2.º

Flexibilidade diária de horários

1 — É permitida a flexibilidade de horários nos termos do disposto nos números seguintes.

2 — A prestação do serviço decorre entre as 08 horas e as 20 horas, com plataformas fixas (períodos obrigatórios) entre as 10 horas e as 12 horas e entre as 14 horas e 30 minutos e as 16 horas e 30 minutos.

3 — É obrigatória a utilização mínima de uma hora para almoço, entre as 12 horas e as 14 horas e 30 minutos.

4 — O regime de horário flexível não dispensa o funcionário e o agente de comparecerem às reuniões de trabalho para as quais sejam convocados e que se realizem dentro do período normal de funcionamento do serviço, o qual decorre, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 259/98, entre as 08 horas e as 20 horas, sendo:

Das 08 horas às 10 horas — margem móvel de entrada — duas horas;

Das 10 horas às 12 horas — período de presença obrigatória — duas horas;

Das 12 horas às 14 horas e 30 minutos — margem móvel de almoço — duas horas e trinta minutos, sendo obrigatória a utilização mínima de uma hora;

Das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos — período de presença obrigatória — duas horas;

Das 16 horas e 30 minutos às 20 horas — margem móvel de saída — três horas e trinta minutos.

Artigo 3.º

Regime do período de trabalho

1 — O tempo de trabalho a prestar é, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, de trinta e cinco horas semanais, distribuído de segunda a sexta-feira, ou o seu equivalente mensal.

2 — Em cada período normal de funcionamento do serviço, todos os subperíodos podem ser livremente geridos por cada funcionário ou agente, dentro dos limites fixados no artigo anterior, excepto os que tenham carácter obrigatório (plataformas fixas), sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do presente artigo.

3 — A duração máxima diária do trabalho é de nove horas, ficando vedada a prestação de mais de cinco horas consecutivas de trabalho, salvo em casos excepcionais, como reuniões, execução de trabalhos urgentes e outros de estrita necessidade dos serviços, em qualquer caso com expressa validação do superior hierárquico.

4 — O disposto nos números anteriores não se aplica aos horários em regime de jornada contínua.

5 — A flexibilidade de horário não pode afectar o regular e eficaz funcionamento dos Serviços, especialmente no que respeita às relações com os Serviços Centrais, Serviços de Finanças e com o público, devendo ser garantido pelo responsável, e em cada sector, a presença de funcionários que assegurem tal desiderato, nos termos legalmente estabelecidos.

6 — Em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho, o dever de zelo dos funcionários e agentes sujeitos ao cumprimento de horário flexível, integra:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou reuniões com utentes dos Serviços ou outros funcionários públicos, como trabalho ordinário, mesmo que este se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

c) Assegurar a realização do trabalho extraordinário que lhe seja determinado pelo superior hierárquico, nos termos previstos nos artigos 25.º a 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

Artigo 4.º

Regime de compensação

1 — Os tempos de ausência nas plataformas móveis podem ser compensados desde que não seja afectado o normal funcionamento dos serviços, designadamente o exigido pelo disposto nos n.º s 5 e 6 do artigo anterior.

2 — A compensação de eventuais saldos negativos das plataformas móveis será efectuada pelo alargamento do período normal de trabalho diário até ao final da quinzena seguinte, não entrando no respectivo computo aquela ou aquelas em que tenha faltas ao serviço, por qualquer motivo, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo anterior.

3 — Quando, por necessidade dos Serviços, forem prestadas mais horas do que as consideradas obrigatórias, conforme n.º 1 do artigo anterior, o saldo positivo, será considerado crédito a utilizar nas plataformas móveis, podendo transitar para a quinzena seguinte, nos mesmos termos do n.º 2 deste artigo.

4 — A compensação do trabalho extraordinário, quando se verificar, rege-se nos termos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

Artigo 5.º

Assiduidade

1 — As ausências dos funcionários e agentes do local de trabalho que cumpram o estabelecido no artigo seguinte não prejudicam a assiduidade.

2 — A ausência não autorizada do local de trabalho durante os períodos de tempo das plataformas fixas e o incumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo seguinte são considerados faltas injustificadas.

Artigo 6.º

Ausência nos períodos de presença obrigatória

1 — Durante o período de presença obrigatória, os funcionários ou agentes que necessitem de se ausentar do serviço, por motivo justificado, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto devem obter autorização prévia do superior hierárquico competente.

2 — A ausência do serviço referida no número anterior não pode exceder o limite máximo mensal de 3 horas e não pode ser utilizada em mais de quatro plataformas fixas nem cada fracção ser inferior a 30 minutos.

Artigo 7.º

Regras de controlo da assiduidade

1 — Todas as entradas e saídas são registadas no sistema de controlo electrónico mediante cartão individual ou outra forma de identificação, com recolha e processamento de informação, programável e independente.

2 — O suporte de identificação é pessoal e estritamente individual, constituindo infracção disciplinar a sua utilização por outrem que não seja o seu titular.

3 — A falta de marcação individual no sistema de controlo electrónico é considerada ausência ao serviço.

4 — O disposto no número anterior não se aplica nos casos de lapso comprovado, suprível por confirmação do superior hierárquico em suporte próprio.

5 — O débito de horas, não compensado nos termos do artigo 4.º, dá lugar em cada mês e por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho, a marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável.

6 — As faltas dadas nos termos do número anterior são reportadas ao último dia do mês e aos dias que imediatamente o precedem, consoante o número de faltas.

7 — O tempo de serviço não prestado durante as plataformas fixas não é compensável, salvo as ausências previstas no artigo 6.º, pelo que implica para cada uma das plataformas fixas que ultrapassarem os limites aí fixados, a perda total do tempo de trabalho normal correspondente ao dia em que se verificou e dando origem à marcação de uma falta.

8 — Para todos os efeitos legais, as dispensas e tolerâncias concedidas pelos superiores hierárquicos competentes para o efeito são consideradas como prestação de serviço efectivo.

9 — O pessoal que, por exigência das respectivas funções, efectue serviço externo fica sujeito ao presente regulamento excepto nos períodos em que seja afecto pelo respectivo superior hierárquico a tal modalidade de serviço.

10 — A prestação de serviço no exterior será documentada em suporte próprio, visado pelo superior hierárquico, nele devendo constar os elementos necessários à contagem do tempo de serviço.

Artigo 8.º

Administração do sistema

Compete, em especial, à Secção de Administração de Pessoal, cujos funcionários ficam obrigados a sigilo profissional:

a) Emitir, registar, substituir e cancelar os cartões de identificação do pessoal objecto do presente regulamento;

b) Organizar e manter o sistema de registo automático de assiduidade e de pontualidade do pessoal em serviço na Direcção de Finanças de Lisboa;

c) Introduzir as correcções de registo resultantes dos despachos dos superiores hierárquicos sobre justificação de ausências, erros e omissões de registo e lei da greve, e esclarecer imediatamente eventuais dúvidas com os interessados;

d) Suspender o registo da assiduidade dos funcionários e agentes no período em que lhes tenha sido autorizada licença sem vencimento;

e) Emitir relatórios mensais de assiduidade para o Director de Finanças e para os dirigentes, relativamente ao pessoal da sua esfera de controlo, bem como outros relatórios impostos por lei ou que lhe sejam solicitados.

Artigo 9.º

Reclamações

1 — O funcionário ou agente pode reclamar do cômputo semanal das horas de trabalho, após recebimento, na semana subsequente ou quando regresse ao serviço vindo de ausência justificada, da informação relativa aos resultados da contagem do tempo.

2 — O prazo de reclamação da contagem de tempo é de cinco dias úteis contados a partir da data da entrega da informação referida no ponto anterior, ou do dia em que o funcionário ou agente regresse ao serviço, caso este se encontre em situação de ausência justificada.

3 — As correcções a introduzir resultantes de reclamações serão efectuadas, sempre que possível, no cômputo de horas do mês seguinte ao da decisão.

4 — As reclamações são dirigidas ao respectivo superior hierárquico e, quanto à matéria de facto e correspondente consequência nos termos do regulamento, são analisadas e informadas pela Secção de Administração de Pessoal.

Artigo 10.º

Relevância do registo da assiduidade

A informação definitiva da assiduidade registada de cada funcionário é relevante para todos os efeitos legais.

Artigo 11.º

Horários especiais

Sempre que a natureza das actividades desenvolvidas por um serviço o exija, designadamente para acções de formação e informação, o dirigente do serviço pode fixar, sem prejuízo dos princípios gerais previstos neste regulamento, regimes de flexibilidade mais adequados àquelas situações.

Artigo 12.º

Disposições finais e transitórias

1 — As dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Director-Geral dos Impostos, sob proposta da Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos.

2 — O presente regulamento, após superior aprovação, entra em vigor por despacho do Director-Geral dos Impostos.

Despacho n.º 28777/2008

1 — Em conformidade com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, aprovo o regime de horário de trabalho aplicável aos trabalhadores que prestam serviço nas unidades orgânicas dos Serviços Centrais da Direcção-Geral dos Impostos, instalados no Edifício Satélite, constante do Regulamento anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — O presente Regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 2009.

20 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *José A. de Azevedo Pereira.*

ANEXO

Regulamento do Horário Flexível dos Serviços Centrais da Direcção-Geral dos Impostos instalados no Edifício Satélite — Av. Engenheiro Duarte Pacheco n.º 28 — Lisboa

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os funcionários e agentes colocados nos Serviços Centrais da Direcção-Geral dos Impostos instalados no Edifício Satélite — Av. Engenheiro Duarte Pacheco n.º 28 — Lisboa, à excepção do pessoal auxiliar de limpeza e motoristas que cumprem horários previstos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

2 — É ainda excepcionado da aplicação do presente regulamento o pessoal a quem vier a ser aplicado o regime de trabalho por turnos, previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, mediante regulamentação própria.

3 — O pessoal dirigente referido no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e os funcionários que exercem funções de chefia, embora isentos de horário de trabalho, não ficam dispensados da observância do dever geral de assiduidade nem do cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida.

4 — Os funcionários e agentes que reúnam os respectivos requisitos poderão beneficiar das regalias dos horários específicos previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto. Nos casos que a lei determinar, os horários específicos prevalecem sobre o estabelecido no regulamento para as plataformas fixas.

Artigo 2.º

Flexibilidade diária de horários

1 — É permitida a flexibilidade de horários nos termos do disposto nos números seguintes.

2 — A prestação do serviço decorre entre as 08 horas e as 20 horas, com plataformas fixas (períodos obrigatórios) entre as 10 horas e as 12 horas e entre as 14:30 horas e as 16:30 horas.

3 — É obrigatória a utilização mínima de uma hora para almoço, entre as 12 horas e as 14:30 horas.

4 — O regime de horário flexível não dispensa o funcionário e o agente de comparecerem às reuniões de trabalho para as quais sejam convocados e que se realizem dentro do período normal de funcionamento do serviço, o qual decorre, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 259/98, entre as 08 horas e as 20 horas, sendo:

Das 08 horas às 10 horas — margem móvel de entrada — duas horas;

Das 10 horas às 12 horas — período de presença obrigatória — duas horas;

Das 12 horas às 14:30 horas — margem móvel de almoço — duas horas e trinta minutos, sendo obrigatória a utilização mínima de uma hora;

Das 14:30 horas às 16:30 horas — período de presença obrigatória — duas horas;

Das 16:30 horas às 20 horas — margem móvel de saída — três horas e trinta minutos.

Artigo 3.º

Regime do período de trabalho

1 — O tempo de trabalho a prestar é, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, de trinta e cinco horas semanais, distribuído de Segunda a Sexta-feira, ou o seu equivalente quinzenal.

2 — Em cada período normal de funcionamento do serviço, todos os subperíodos podem ser livremente geridos por cada funcionário ou agente, dentro dos limites fixados no artigo anterior, excepto os que tenham carácter obrigatório (plataformas fixas).

3 — A duração máxima diária do trabalho é de oito horas, ficando vedada a prestação de mais de cinco horas consecutivas de trabalho, salvo em casos excepcionais, como reuniões, execução de trabalhos urgentes e outros de estrita necessidade dos serviços, em qualquer caso com expressa validação do superior hierárquico.

4 — O disposto nos números anteriores não se aplica aos horários em regime de jornada contínua.

5 — Em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho, o dever de zelo dos funcionários e agentes sujeitos ao cumprimento de horário flexível, integra:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou reuniões com utentes dos Serviços ou outros funcionários públicos, como trabalho ordinário, mesmo que este se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

c) Assegurar a realização do trabalho extraordinário que lhe seja determinado pelo superior hierárquico, nos termos previstos nos artigos 25.º a 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

Artigo 4.º

Regime de compensação

1 — Os tempos de ausência nas plataformas móveis podem ser compensados desde que não seja afectado o normal funcionamento dos serviços, designadamente o exigido pelo disposto no n.º 5 ao artigo anterior.

2 — A compensação de eventuais saldos negativos das plataformas móveis será efectuada pelo alargamento do período de trabalho diário até ao final da quinzena seguinte sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo anterior.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando forem prestadas mais horas do que as consideradas obrigatórias, o saldo positivo quinzenal será considerado crédito a utilizar nas plataformas móveis da quinzena seguinte.

4 — A compensação do trabalho considerado extraordinário rege-se pelo estabelecido na Secção I do Capítulo IV do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

Artigo 5.º

Assiduidade

1 — As ausências dos funcionários e agentes do local de trabalho que cumpram o estabelecido no artigo seguinte não prejudicam a assiduidade.

2 — A ausência não autorizada do local de trabalho durante os períodos de tempo das plataformas fixas e o incumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo seguinte são considerados faltas injustificadas.

Artigo 6.º

Ausência nos períodos de presença obrigatória

1 — Durante o período de presença obrigatória, os funcionários ou agentes que necessitem de se ausentar do serviço por motivo justificado, em conformidade com o disposto n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto devem obter autorização prévia do superior hierárquico competente.

2 — A ausência do serviço referida no número anterior não pode exceder o limite máximo quinzenal de quatro horas e não pode ser utilizada em mais de quatro plataformas fixas nem cada fracção ser inferior a uma hora.

Artigo 7.º

Regras de controlo da assiduidade

1 — Todas as entradas e saídas são registadas no sistema de controlo electrónico, com recolha e processamento de informação, programável e independente.

2 — O suporte de identificação é pessoal e estritamente individual, constituindo infracção disciplinar a sua utilização por outrem que não seja o seu titular.

3 — A falta de marcação individual no sistema de controlo electrónico é considerada ausência ao serviço.

4 — O disposto no número anterior não se aplica nos casos de lapso comprovado, suprível por confirmação do superior hierárquico em suporte próprio.

5 — O número de horas em falta, apurado no final de cada quinzena, e referente à quinzena anterior, dá lugar, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho, à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável.

6 — As faltas dadas nos termos do número anterior são reportadas ao último dia do mês e aos dias que imediatamente o precedem, consoante o número de faltas.

7 — Para todos os efeitos legais, as dispensas e tolerâncias concedidas pelos superiores hierárquicos competentes são consideradas como prestação de serviço efectivo.

8 — O pessoal que, por exigência das respectivas funções, efectue frequentemente serviço externo fica sujeito ao cumprimento das regras de acesso estabelecidas sempre que ingresse ou saia das instalações.

9 — A prestação de serviço no exterior será documentada em suporte próprio, visado pelo superior hierárquico, nele devendo constar os elementos necessários à contagem do tempo de serviço.

Artigo 8.º

Administração do sistema

A "Equipa encarregada de assegurar o funcionamento do sistema (EEFS)" do Edifício Satélite fica obrigada a sigilo profissional, competindo-lhe:

a) Emitir, registar, substituir e cancelar os cartões de identificação do pessoal objecto do presente regulamento;

b) Organizar e manter o sistema de registo automático de assiduidade e de pontualidade do respectivo pessoal;

c) Introduzir as correcções de registo resultantes dos despachos dos superiores hierárquicos sobre justificação de ausências, erros e omissões de registo e lei da greve, e esclarecer imediatamente eventuais dúvidas com os interessados;

d) Suspender o registo da assiduidade dos funcionários e agentes no período em que lhes tenha sido autorizada licença sem vencimento;

e) Registar a demais informação conexa com a assiduidade e emitir relatórios mensais de assiduidade para os dirigentes, relativamente ao pessoal da respectiva área, bem como outros relatórios impostos por lei ou que lhe sejam solicitados.

Artigo 9.º

Reclamações

1 — O funcionário ou agente pode reclamar do cômputo quinzenal das horas de trabalho, após recebimento, na quinzena subsequente ou quando regresse ao serviço vindo de ausência justificada, da informação relativa aos resultados da contagem do tempo.

2 — O prazo de reclamação da contagem de tempo é de cinco dias úteis contados a partir da data da entrega da informação referida no ponto anterior, ou do dia em que o funcionário ou agente regresse ao serviço, caso este se encontre em situação de ausência justificada.

3 — As correcções a introduzir resultantes de reclamações serão efectuadas, sempre que possível, no cômputo de horas do mês seguinte ao da decisão.

4 — As reclamações são dirigidas ao respectivo superior hierárquico e, quanto à matéria de facto e correspondente consequência nos termos do regulamento, são analisadas e informadas pela EEFS.

Artigo 10.º

Relevância do registo da assiduidade

A informação definitiva da assiduidade registada de cada funcionário é relevante para todos os efeitos legais.

Artigo 11.º

Horários específicos

Sempre que a natureza das actividades desenvolvidas por um serviço o exija, designadamente para acções de formação e informação, o dirigente do serviço pode fixar, sem prejuízo dos princípios gerais previstos neste regulamento, regimes de flexibilidade mais adequados àquelas situações.

Artigo 12.º

Disposições finais e transitórias

1 — As dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do director-geral dos Impostos, sob proposta da Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos.

2 — O presente regulamento é aprovado por despacho do Director-Geral dos Impostos e entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua divulgação.

Despacho (extracto) n.º 28778/2008

Nos termos do n.º 6.º da Portaria n.º 1122/2008, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 194, de 7 de Outubro de 2008, fixo a data de 1 de Janeiro de 2009 para a extinção do Serviço de Finanças de Gondomar 3, previsto n.º 1.º da referida Portaria.

27 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *José António de Azevedo Pereira.*

Despacho (extracto) n.º 28779/2008

Nos termos do n.º 8.º da Portaria n.º 1420/2007, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 210, de 31 de Outubro de 2007, fixo a data de 1 de Janeiro de 2009 para a entrada em funcionamento do serviço de finanças do concelho da Maia, previsto n.º 1.º da referida Portaria.

27 de Outubro de 2008. — O Director-Geral*, José António de Azevedo Pereira.*

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos

Rectificação n.º 2446/2008

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República,* n.º 202, de 17 de Outubro de 2008, a p. 42 429, Aviso (extracto) n.º 25 165/2008 (2.ª Série), rectifica-se onde se lê «Ao abrigo do preceituado [...] o Chefe do Serviço de Finanças do Concelho de Nelas, em regime de substituição (Aviso extracto n.º 16 578/2008 publicado no D.R. 2.ª Série n.º 102 de 28.05.2008 [...]» deve ler-se «Ao abrigo do preceituado [...] a Chefe do Serviço de Finanças de Nelas (Aviso extracto n.º 22 904/2008 publicado em 03.09.2008 [...]».

22 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P.

Aviso n.º 26778/2008

De harmonia com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/94, de 4 de Janeiro, dá-se conhecimento público aos portadores interessados, de que a taxa média a vigorar no mês de Novembro-2008 é de 3.60686 %, a qual multiplicada pelo factor 1,10 é de 3.96755 %.

31 de Outubro de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Pontes Correia.*

Aviso n.º 26779/2008

De harmonia com o disposto na parte final do artigo 1º do Decreto-Lei nº. 125/92, de 3 de Julho, dá-se conhecimento público aos portadores interessados, de que a taxa de juro para o mês de Novembro-2008, já multiplicada pelo factor 0,96 é de 3,46259%.

31 de Outubro de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Pontes Correia*.

Instituto de Informática

Aviso n.º 26780/2008

Por despachos de 24.04.2008 do Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa e de 04.06.2008 do Director-Geral do Instituto de Informática, foi autorizada a requisição para o exercício de funções neste Instituto do especialista de informática do grau 1, nível 2, do quadro de pessoal do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, Licenciado Paulo Alexandre Monteiro Grave, ao abrigo do disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com efeitos a 08.05.2008

(Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

25 de Setembro de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Maria Júlia Fonseca Cardoso Neves Murta Ladeira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Despacho n.º 28780/2008

Em cumprimento do Programa do XVII Governo Constitucional, designadamente no que concerne à qualificação e reinserção urbana de áreas críticas no âmbito de uma política de cidades verdadeiramente articulada, forte e coerente, foi aprovado o lançamento da Iniciativa Operações de Qualificação e Reinserção Urbana de Bairros Críticos, doravante designada por Iniciativa Bairros Críticos, mediante a Resolução de Conselho de Ministros n.º 143/2005, de 7 de Setembro.

Face ao reconhecimento e valorização das mais-valias inerentes ao processo desenvolvido até à data, foi prorrogado o limite temporal da Iniciativa através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/2007, de 31 de Dezembro.

As operações a desenvolver nos três bairros seleccionados para o efeito (Cova da Moura, no concelho da Amadora, Vale da Amoreira, no concelho da Moita, e Lagarteiro, no concelho do Porto), ouvidas as respectivas Câmaras Municipais, pretendem estimular e testar soluções institucionais, procedimentais e tecnológicas inovadoras em termos de concepção, implementação e avaliação da acção pública em áreas urbanas críticas, permitindo que a experiência recolhida seja tida em consideração na política de cidades POLIS XXI.

Foi concluída a fase de elaboração dos programas de intervenção a realizar em cada um dos bairros, traduzidos em protocolos de parceria, já aprovados, com as entidades envolvidas em cada um desses programas.

A Iniciativa e algumas acções dos programas de intervenção foram objecto de candidaturas a financiamento, as quais foram aprovadas pelo Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu, no montante máximo de € 3 800 000 para a intervenção na Cova da Moura e de € 3 750 000 para a intervenção no Vale da Amoreira, para o período compreendido entre 2007 e 2011. Prevê-se ainda um montante máximo de € 2 450 000 para a candidatura a apresentar para a intervenção no Lagarteiro, a ser afectado no período compreendido entre 2008 e 2011.

As verbas acima referidas repartem-se por uma participação de 85 % do instrumento do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu e de 15 % de comparticipação nacional, através do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Os protocolos de parceria celebrados servem de enquadramento jurídico à colaboração a desenvolver no âmbito das intervenções nos bairros por cada uma das partes e determinam as competências das entidades envolvidas.

Nesta conformidade, e tendo as candidaturas da Cova da Moura e do Vale da Amoreira sido aprovadas em 4 e 9 de Outubro de 2007, respectivamente, pelo Comité do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu e assinados, em 4 de Janeiro e 2 de Abril de 2008, os respectivos Grant Agreement, e estando prevista para breve a aprovação da candidatura do Lagarteiro por aquela mesma entidade, importa implementar a estrutura que irá apoiar e acompanhar a concretização das acções e medidas previstas nos respectivos programas de intervenção, formalizando a sua entrada em funções.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo artigo 6.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determina-se:

1 — É constituído o grupo de trabalho Bairros Críticos na dependência do conselho directivo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), para apoiar e acompanhar a concretização dos trabalhos a desenvolver no âmbito da Iniciativa Bairros Críticos.

2 — O mandato do grupo de trabalho inicia-se em 1 de Outubro de 2008 e termina com o fim da Iniciativa Bairros Críticos, em 31 de Dezembro de 2013, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/2007, de 31 de Dezembro.

3 — O grupo de trabalho é composto por:

a) Três chefes de projecto, um por bairro intervencionado (Cova da Moura, no concelho da Amadora, Vale da Amoreira, no concelho da Moita, e Lagarteiro, no concelho do Porto), nomeados em regime de comissão de serviço nos termos do n.º 10 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, sendo-lhes atribuído o estatuto remuneratório de coordenador de departamento do IHRU, I. P.;

b) Três equipas locais, constituídas, cada uma delas, por três técnicos superiores e um administrativo, com subordinação aos respectivos chefes de projecto.

4 — A afectação de meios humanos ao grupo de trabalho obedece ao disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro;

5 — Quando haja lugar, nos termos do número anterior, à celebração de contratos a termo resolutivo, esta é feita nos termos da alínea *g*) do n.º 1 e dos n.os 4 e 5 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho,

devendo ser aprovados pelo conselho directivo do IHRU, I. P., mediante processo de selecção simplificado, conduzido pelas comissões executivas da Iniciativa Bairros Críticos, precedido de publicação de oferta de trabalho pelos meios adequados, e de decisão reduzida a escrito e fundamentada em critérios objectivos.

6 — O grupo de trabalho funciona com o apoio logístico e administrativo do IHRU, I. P.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 2008.

27 de Outubro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.*

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 28781/2008

Na Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 4/2006, de 29 de Agosto, encontra-se prevista a prioridade da edificação mecanizada do Exército, assumindo o projecto «Carros de combate» um contributo importante.

Em 29 de Janeiro de 2008, foi assinado o contrato relativo à transferência de 37 carros de combate *Leopard 2A6,* celebrado entre a Agência de Abastecimento e Manutenção da OTAN (NAMSA) e o Estado Português.

Assim, atento o disposto no anexo A ao referido contrato e seus apêndices VII e IX, que prevêem a constituição de uma Missão de Acompanhamento e Fiscalização e as respectivas competências, e o previsto no despacho n.º 4182/2008, de 16 de Janeiro, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de Fevereiro de 2008, determino o seguinte:

1 — É criada a Missão de Acompanhamento e Fiscalização (MAF) do Fornecimento do Contrato Relativo à Transferência de 37 Carros de Combate *Leopard 2 A6*, assinado em 29 de Janeiro de 2008, entre Agência de Abastecimento e Manutenção da OTAN (NAMSA) e o Estado Português.

2 — Sob proposta do Chefe do Estado-Maior do Exército e do director-geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, são nomeados para integrar a referida missão:

Posto	Nome	Cargo
Coronel Tir Inf NIM 19690372 BrigMec/CMdOP	Jorge Manuel Vieira Alves Ferreira.	Presidente.
Tenente-coronel Cav NIM 01585486 BrigMec/CMdOP	Henrique José Cabrita Gonçalves Mateus.	
Tenente-coronel SM NIM 08578183 DMT/CMdLog	Manuel Duarte de Amorim Ribeiro.	
Capitão Tm NIM 07509196 DCSI/CMdOp	Paulo Miguel Ramirez dos Santos.	
Tenente-coronel MAT NIM 00253282 DGAED	José Manuel Valente Castelhano.	

3 — A MAF fica na dependência funcional do Ministro da Defesa Nacional.

4 — A MAF visa garantir a execução e zelar pelo pontual cumprimento do contrato, devendo, para o efeito, praticar todos os actos e diligências necessários.

5 — Sem prejuízo das competências que se encontram atribuídas à MAF no anexo A ao contrato relativo à transferência de 37 carros de combate *Leopard 2 A6* e respectivos apêndices, designadamente, VII e IX, compete-lhe ainda, nomeadamente:

a) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, em tudo o que, directa ou indirectamente, possa interessar ao Estado Português;

b) Acompanhar a transferência dos 337 carros de combate *Leopard 2 A6* e respectivo equipamento, no que respeita à sua entrega por parte da NAMSA a Portugal e verificar se obedece ao calendário contratualmente estipulado;

c) Aprovar os projectos principais e respectivos equipamentos de acordo com o contratado;

d) Gerir e acompanhar a integração do equipamento a fornecer pelo Estado, assim como a prestação das informações e dos serviços associados aos mesmos;

e) Assinar os certificados de verificação de meta de progresso;

f) Acompanhar, inspeccionar, avaliar e aprovar os programas e especificações respeitantes aos testes;

g) Participar em todos os testes e visar os respectivos certificados, nos termos definidos no contrato;

h) Coordenar e supervisionar o «programa de treinos» nos termos do anexo VII ao contrato;

i) Coordenar e supervisionar o transporte dos bens objectos do fornecimento, considerando os termos previstos no contrato;

j) Acompanhar e verificar a instalação dos rádios e sua conformidade com o sistema de comunicações interno nos termos do anexo IX ao contrato;

l) Acompanhar, supervisionar e assinar os protocolos de aceitação de recepção provisória/definitiva dos bens objecto do fornecimento que correspondam ao estipulado contratualmente e rejeitar a recepção dos bens objecto do fornecimento que não correspondam ao estipulado contratualmente, em conformidade com o anexo A ao contrato;

m) Visar as facturas emitidas pelo adjudicatário;

n) Avaliar quaisquer alterações propostas pelo adjudicatário;

o) Propor ao Ministro da Defesa Nacional, para aprovação, quaisquer modificações dos Projectos que requeiram aprovação superior;

p) Avaliar e verificar a correcção das informações fornecidas pelo adjudicatário quanto a quaisquer matérias relacionadas com a execução do contrato;

q) Transmitir ao adjudicatário quaisquer comunicações das autoridades portuguesas competentes;

r) Apreciar, pronunciar-se e apoiar a troca de quaisquer comunicações em tudo o que respeite ao equipamento dos 37 carros de combate *Leopard 2 A6*;

s) Elaborar e apresentar relatórios globais, com uma periodicidade trimestral, ao Ministro da Defesa Nacional e informá-lo, a título extraordinário, dos assuntos que se considerem pertinentes e com carácter de urgência não compatíveis com os relatórios trimestrais;

t) Manter informado o Chefe de Estado-Maior do Exército sobre os aspectos técnicos, logísticos e operacionais inerentes ao cumprimento do Contrato.

6 — Os encargos financeiros com a MAF são suportados por dotações inscritas no Programa 27 — Lei de Programação Militar, capítulo «Exército», medida 18, «Capacidade mecanizada», projecto «Carros de combate», consagrado no quadro de financiamento anexo à Lei Orgânica n.º 4/2006, de 29 de Agosto.

7 — No prazo de 45 dias a MAF deve propor ao Ministro da Defesa Nacional o programa geral da sua actividade e respectivo orçamento de despesas, que deverão ser actualizados trimestralmente, por ocasião da apresentação dos relatórios de actividade.

8 — Os militares que integram a MAF exercem as respectivas funções ao abrigo do disposto no artigo 138.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas.

9 — O representante da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa integra a MAF como elemento de ligação a essa Direcção-Geral, para assegurar, designadamente, o acesso à informação relativa às fases anteriores decorridas sob a responsabilidade da mesma.

10 — A MAF inicia a sua actividade no dia seguinte ao da assinatura do presente despacho e extingue-se automaticamente após aceitação por Portugal dos 37 carros de combate *Leopard 2 A6*.

2 de Outubro de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Despacho n.º 28782/2008

1 — Nos termos conjugados do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, com a disposição do n.º 2 do artigo 29.º do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei

n.º 220/2005, de 23 de Dezembro, delego no comandante-geral da Polícia Marítima, vice-almirante José Manuel Penteado e Silva Carreira, a competência para autorizar a passagem à pré-aposentação do pessoal da Polícia Marítima, nos termos do n.º 1 do referido artigo 29.º

2 — O presente despacho produz efeitos reportados a 29 de Julho de 2008, ficando por este meio ratificados os actos entretanto praticados pelo comandante-geral da Polícia Marítima, vice-almirante José Manuel Penteado e Silva Carreira, que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

2 de Outubro de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Despacho n.º 28783/2008

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 161/2005, de 22 de Setembro, nomeio para o cargo de director do Instituto de Estudos Superiores Militares, sob proposta do Chefe do Estado-Maior da Armada e ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior, o vice-almirante Álvaro Sabino Guerreiro, substituindo o tenente-general Duarte Manuel Alves dos Reis, que fica exonerado do referido cargo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da posse.

10 de Outubro de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Despacho n.º 28784/2008

A Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 4/2006, de 29 de Agosto, prevê no seu anexo (mapa financeiro) a medida «Capacidade de *stocks* de armamento», na parte respeitante à Força Aérea Portuguesa.

Para a concretização desta medida e no âmbito do projecto «Armamento aéreo», em 24 de Julho de 2008, foi assinado o contrato de fornecimento de *targeting pods* destinados às aeronaves *F-16* da Força Aérea Portuguesa.

Assim, atento o disposto na cláusula 29.ª do referido contrato, que prevê a criação de uma Missão de Acompanhamento e Fiscalização, que representa o Estado para efeitos de execução do mesmo, sua composição, competências e modo de funcionamento, e o previsto no despacho n.º 4182/2008, de 16 de Janeiro, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de Fevereiro de 2008, determino o seguinte:

1 — É criada a Missão de Acompanhamento e Fiscalização (MAF) do Contrato de Fornecimento de *Targeting Pods* Destinados às Aeronaves *F-16* da Força Aérea Portuguesa, a celebrar entre o Estado Português e a sociedade Northrop Grumman Overseas Service Corporatíon, NGC.

2 — Sob proposta do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea e do director-geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, são nomeados para integrar a referida missão:

Posto	Nome	Cargo
COR ENGAER 071779-H	Daniel José das Dores Oliveira Santos.	Presidente.
TCOR ADMAER 041907-K	Guilherme dos Santos Lobão.	Gestão e controlo orçamental.
TCOR JUR 037785-G	Fernando Vitorio Frazão	Assessor jurídico.
MAJ ENGEL 100853-G	Pedro Miguel Rodrigues dos Santos.	Gestão dos aspectos técnicos e logísticos.
MAJ PILAV 095493-E	Luís Miguel Pinto Morais.	Controlo dos testes de funcionalidade e desempenho.
TCOR ENGAEL 064531-B	Joaquim Pires Martins	Representante da DGAED.

3 — A MAF fica na dependência funcional do Ministro da Defesa Nacional.

4 — Sem prejuízo das competências que se encontram atribuídas à MAF no clausulado do referido contrato de fornecimento de *targeting pods* (TP) destinados às aeronaves *F-16* da Força Aérea Portuguesa, compete-lhe ainda, designadamente:

a) Zelar pelo bom e pontual cumprimento do contrato;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, em tudo o que, directa ou indirectamente, possa interessar ao Estado Português;

c) Verificar a qualidade dos materiais;

d) Aprovar os projectos principais e respectivos equipamentos de acordo com o contratado;

e) Verificar se os trabalhos e a preparação da entrega dos TP e respectivo equipamento obedecem ao calendário contratualmente estipulado;

f) Verificar se o respectivo equipamento a entregar obedece a todo o restante clausulado contratual e anexos;

g) Avaliar e aprovar os programas e especificações respeitantes aos testes;

h) Participar nos testes e visar os respectivos certificados, nos termos previstos no contrato;

i) Coordenar e supervisionar o «programa de treino» do pessoal técnico e operacional;

j) Assinar os protocolos de aceitação de recepção provisória dos bens objecto do fornecimento que correspondam ao estipulado contratualmente e rejeitar a recepção provisória dos bens objecto do fornecimento que não correspondam ao estipulado contratualmente;

l) Visar as facturas emitidas pelo fornecedor;

m) Avaliar quaisquer alterações propostas pelo fornecedor;

n) Propor para aprovação ao Ministro da Defesa Nacional quaisquer modificações que motivem acertos contratuais;

o) Avaliar e verificar a correcção das informações fornecidas pelo adjudicatário quanto a quaisquer matérias relacionadas com a execução do contrato;

p) Transmitir ao fornecedor quaisquer comunicações das autoridades portuguesas competentes;

q) Apreciar, pronunciar-se e apoiar a troca de quaisquer comunicações em tudo o que respeite ao fornecimento dos TP;

r) Elaborar e apresentar relatórios globais ao Ministro da Defesa Nacional, com uma periodicidade trimestral, e informá-lo, a título extraordinário, dos assuntos que considere pertinentes e com carácter de urgência, não compatíveis com os relatórios trimestrais;

s) Manter informado o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea sobre os aspectos técnicos, logísticos e operacionais inerentes ao cumprimento do contrato;

t) Manter informado o presidente da comissão permanente de contrapartidas sobre a evolução da execução do contrato, em todos os aspectos que possam influenciar o bom e pontual cumprimento do contrato de contrapartidas.

5 — Os encargos financeiros com os membros da MAF são integralmente suportados por dotações inscritas na Lei de Programação Militar (LPM), capítulo «Força Aérea», medida «Capacidade de *stocks* de armamento», de acordo com o quadro de financiamento anexo à Lei Orgânica n.º 4/2006, de 29 de Agosto.

6 — No prazo de 30 dias, a MAF deverá propor ao Ministro da Defesa Nacional o programa geral da sua actividade e respectivo orçamento de despesas, que deverão ser actualizados trimestralmente, por ocasião da apresentação dos relatórios de actividade previstos na alínea *r*) do n.º 4 do presente despacho.

7 — Os militares que integram a MAF exercem as respectivas funções ao abrigo do disposto no artigo 138.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto.

8 — O representante da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa integra a MAF na qualidade de elemento de ligação a essa Direcção-Geral, designadamente com o objectivo de assegurar o acesso à informação das fases anteriores, decorridas sob a responsabilidade da mesma.

9 — A MAF inicia a sua actividade no dia seguinte ao da assinatura do presente despacho e extingue-se automaticamente no termo do período de garantia contratualmente estabelecido para todos os TP.

15 de Outubro de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Despacho n.º 28785/2008

1 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 5 do artigo 29.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei Orgânica n.º 2/2007, de 16 de Abril, nomeio para o cargo de comandante operacional dos Açores, sob proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, o vice-almirante João da Cruz de Carvalho Abreu, em substituição do vice-almirante Álvaro Sabino Guerreiro.

2 — Destinando-se a nomeação a completar a comissão de serviço iniciada pelo oficial agora exonerado, o seu final será em 7 de Julho de 2010.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de Outubro de 2008.

22 de Outubro de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Portaria n.º 879/2008

Louvo o tenente-coronel de administração militar NIM 16223186, Pedro Manuel de Oliveira Guimarães, pela elevada competência, profis-

sionalismo, lealdade e espírito de iniciativa que vem revelando, há cerca de três anos, nas funções que exerce na Divisão de Estatística e Análise Financeira da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

Responsável pela elaboração e apresentação dos Anuários Estatísticos da Defesa Nacional, o tenente-coronel Oliveira Guimarães empenhou-se de forma particularmente distinta e criativa na reestruturação do Anuário Estatístico da Defesa Nacional, realizando uma actualização muito significativa da sua estrutura original, com mais de 15 anos, adequando-a às novas exigências.

Como responsável pela compilação e fornecimento dos dados financeiros para a elaboração dos DPQ (Defense Planning Questionaries), demonstrou boa capacidade de planeamento e organização, competência profissional, espírito de sacrifício e um elevado sentido do dever, contribuindo decisivamente, ao seu nível de intervenção, para a boa imagem da defesa nacional.

Como vogal do Ministério da Defesa Nacional no Conselho Superior de Estatística, o tenente-coronel Oliveira Guimarães operacionalizou a necessária participação da defesa nacional no Sistema Estatístico Nacional, constituindo-se, neste âmbito, como o interlocutor da defesa para a elaboração dos censos 2011.

É ainda importante destacar a actividade desenvolvida pelo tenente-coronel Oliveira Guimarães na construção e implementação dos relatórios de análise financeira para os Serviços e Fundos Autónomos da Defesa, a par dos indicadores de gestão financeira da Secretaria-Geral, proporcionando, pela primeira vez no Ministério da Defesa, a possibilidade de avaliar a qualidade da gestão nos diferentes serviços de forma comparativa e sistematizada.

Oficial disciplinado e disciplinador, dotado de excelentes qualidades militares, o tenente-coronel Oliveira Guimarães contribuiu de forma significativa para a eficiência e prestígio dos serviços que dirige, o que foi amplamente reconhecido, constituindo um exemplo a seguir.

Em todas as circunstâncias, o tenente-coronel Oliveira Guimarães demonstrou uma permanente disponibilidade para o serviço, elevado espírito de missão, capacidade de trabalho e comprovado sentido das responsabilidades e de camaradagem, revelando excepcionais qualidades e virtudes militares, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e de obediência e competência profissional, creditando-o como um oficial muito completo.

Pelas excepcionais qualidades pessoais e competência profissional reveladas, o tenente-coronel Oliveira Guimarães dignificou a instituição a que pertence e é justamente merecedor que os serviços por si prestados, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para a defesa nacional, sejam considerados como relevantes e de muito elevado mérito.

Assim:

Nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º e atento o disposto do n.º 2 do artigo 23.º, ambos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, concedo a medalha de mérito militar de 2.ª classe ao tenente-coronel de administração militar NIM 16223186, Pedro Manuel de Oliveira Guimarães.

16 de Outubro de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 28786/2008

Por despacho de 8 de Outubro de 2008, da Secretária-Geral Adjunta do Ministério da Defesa Nacional, na ausência do Secretário-geral, ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi autorizada a transferência de José João Simões Martins e José da Silva Fernandes, motoristas de ligeiros do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, para a mesma categoria do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, com efeitos a 1 de Novembro de 2008.

15 de Outubro de 2008. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Teresa Chaves Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 28787/2008

Por despacho de 8 de Outubro de 2008, da Secretária-Geral Adjunta do Ministério da Defesa Nacional, na ausência do Secretário-geral, ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi autorizada a transferência de Isabel Maria de Fezas Vital Trocado, assistente administrativa especialista, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Infra-estruturas, para a mesma categoria do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, com efeitos a 1 de Novembro de 2008.

24 de Outubro de 2008. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Teresa Chaves Almeida.*

Louvor n.º 739/2008

Louvo o Major TODCI, NIP 059752-L, Pedro Orlando Elpídio Gaudêncio, pela forma extraordinariamente dedicada e eficiente como tem desempenhado as suas funções de adjunto e responsável pela Área de Relações Públicas e Organização de Eventos do Gabinete de Comunicação e Relações Públicas da Secretaria-Geral ao longo dos últimos dois anos.

Oficial superior dotado de notáveis qualidades militares, de carácter, de lealdade, de abnegação, de espírito de sacrifício, demonstrou, em todas as acções de serviço, uma excepcional competência profissional e excelente capacidade de decisão e perseverança.

Responsável pelo planeamento e condução das actividades de protocolo e pela organização dos eventos oficiais do Ministério da Defesa Nacional, tem executado o seu trabalho com um elevado espírito de bem servir, voluntarismo e abnegação, elevado profissionalismo e grande capacidade de resposta às constantes e diversas solicitações que lhe são requeridas, mesmo com prejuízo da sua vida pessoal, contribuindo decisivamente para a excelência e elevada eficácia desta área do Gabinete.

Militar muito disciplinado e possuidor de uma esmerada educação, tem exercido com um elevado sentido de responsabilidade e do dever, uma gestão dinâmica e entusiasta da sua área, contribuindo com a sua acção para o sucesso na realização de inúmeros eventos de grande responsabilidade, facto reconhecido pelas inúmeras referências elogiosas feitas por entidades oficiais e privadas.

Nas suas funções de adjunto do Director do Gabinete de Comunicação e Relações Públicas tem sido, com o seu carácter entusiasta e a sua personalidade persistente e dedicada, um colaborador de irrepreensível conduta profissional, disciplinador e dotado de uma total entrega e disponibilidade para o serviço, afirmando-se como um extraordinário colaborador, exercendo eficazmente as missões que lhe são confiadas. Responsável pela implementação de novos procedimentos e metodologias na concepção e execução dos eventos, visando uma gestão moderna, eficaz e criativa dos mesmos, efectuou essa tarefa com rigor e perseverança, exercendo uma liderança responsável, através do seu exemplo de cidadão, motivando os que com ele trabalham e contribuindo para a sua formação em áreas que trouxeram novas competências e mais-valias.

Face ao exposto, e em virtude das suas qualidades técnico-profissionais e humanas, do seu extraordinário desempenho e sentido de dever, considero o Major Pedro Gaudêncio um exemplo de militar e de cidadão que em muito tem contribuído para a eficiência, prestigio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

13 de Outubro de 2008. — O Secretário-Geral, *Luís Augusto Sequeira*.

Louvor n.º 740/2008

Louvo o Sargento-Mor de Administração Militar NIM 09031981, Vítor Manuel Assunção Pereira, pela forma extraordinariamente dedicada e competente como tem desempenhado as suas funções no Gabinete de Comunicação e Relações Públicas da Secretaria-Geral ao longo dos últimos três anos.

Dotado de uma notável capacidade de trabalho e de um elevado espírito de bem servir, voluntarismo e abnegação, tem demonstrado em todas as acções da sua actividade, um elevado profissionalismo e capacidade de resposta às constantes e diversas solicitações que lhe são requeridas, mesmo com prejuízo da sua vida pessoal, contribuindo decisivamente para o elevado grau de prontidão do Forte de S. Julião da Barra (FSJB).

Militar muito disciplinado, leal e extremamente organizado, o Sargento-Mor Vítor Pereira tem exercido com um elevado sentido de responsabilidade e do dever, uma gestão dinâmica e entusiasta do FSJB, contribuindo com a sua acção para o sucesso na realização de inúmeros eventos de grande responsabilidade, facto reconhecido pelas inúmeras referências elogiosas feitas por entidades oficiais e privadas. Responsável pela manutenção e conservação das instalações e do material afecto ao Forte, tem contribuído de forma meticulosa, exigente, vigilante e muito persistente para o rigor na execução dos diversos trabalhos de recuperação daquele valioso património nacional, contribuindo com a sua acção para a sua preservação e rigorosa e cuidada manutenção.

Militar de irrepreensível conduta profissional, disciplinador e dotado de uma total entrega e disponibilidade ao serviço, tem-se afirmado, de forma extraordinariamente profícua, como um valioso elemento daquele Gabinete, exercendo eficazmente todas as missões que lhe são confiadas. Responsável pela implementação de normas e medidas que visam uma gestão moderna e eficaz do Forte, trabalho que tem efectuado com rigor e perseverança, o Sargento-Mor Pereira tem exercido uma liderança responsável, através do seu exemplo de cidadão, motivando os que com ele trabalham e contribuindo para a sua formação em áreas que trouxeram novas competências e mais-valias aos seus colaboradores. Respeitado e elogiado por todos os que visitam o FSJB, tem desenvolvido um ex-

celente trabalho na preparação dos meios do Forte para a realização de todo o tipo de eventos que ali têm frequentemente lugar.

Pelas suas excepcionais qualidades humanas e técnico-profissionais, a par de um extraordinário desempenho e sentido de dever, considero o Sargento-Mor Vítor Pereira um exemplo de militar e de cidadão que muito tem contribuído para a eficiência, prestigio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional, sendo merecedor que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e de elevado mérito.

13 de Outubro de 2008. — O Secretário-Geral, *Luís Augusto Sequeira.*

Louvor n.º 741/2008

Por proposta do Director do Gabinete de Comunicação e Relações Públicas da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, louvo a Técnica Profissional Especialista Principal Maria Margarida Ferreira dos Santos, pela forma extraordinariamente dedicada e competente como tem desempenhado as suas funções no Gabinete de Comunicação e Relações Públicas da Secretaria-Geral ao longo dos últimos 10 anos.

Dotada de um elevado espírito de bem servir, mercê do seu empenhamento e voluntarismo, tem demonstrado grande profissionalismo e capacidade de resposta a constantes solicitações, mesmo com prejuízo da sua vida pessoal, contribuindo decisivamente para uma alta taxa de prontidão da Área de Relações Públicas e Organização de Eventos do Gabinete.

Face às inúmeras solicitações de visitas de estudo e culturais ao Forte de S. Julião da Barra e verificando-se a necessidade de garantir com rigor histórico as informações relativas ao local, dotou-se dos conhecimentos adequados que lhe garantiram os mais rasgados elogios por parte das escolas e instituições cujas visitas conduziu com enorme entusiasmo e espírito de missão.

A sua constante disponibilidade para o serviço, integridade de carácter e lealdade, aliadas aos seus extraordinários dotes de abnegação e honestidade, fazem da técnica Margarida Santos um elemento fundamental na condução das actividades protocolares de que é incumbida. Respeitada e elogiada por todos os que com ela trabalham e convivem, dentro e fora do ministério, tem desenvolvido um excelente trabalho na organização de eventos, sejam estes cerimónias, visitas oficiais ou de apoio ao Estado-Maior General das Forças Armadas ou aos Órgãos e Serviços Centrais do Ministério da Defesa Nacional.

Face ao exposto, em virtude das suas qualidades técnico-profissionais e pessoais, do seu extraordinário desempenho e sentido de dever, considero que a Técnica Profissional Especialista Principal Maria Margarida Ferreira dos Santos tem contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

13 de Outubro de 2008. — O Secretário-Geral, *Luís Augusto Sequeira.*

Louvor n.º 742/2008

Por proposta do Director do Gabinete de Comunicação e Relações Públicas da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, louvo a primeiro-sargento SGE, NIM 22028591, Alda Maria Silva Gomes, pela forma extremamente dedicada, responsável e muito eficiente como, ao longo dos últimos 5 anos, vem desempenhando as funções que lhe têm sido cometidas, na Área de Apoio e Expediente do Gabinete de Comunicação e Relações Públicas da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

O seu espírito entusiasta, a sua capacidade para ultrapassar as adversidades, aliadas ao seu extraordinário desempenho, integridade de carácter e lealdade fazem desta militar um exemplo de profissional competente e uma cidadã de excepção. Responsável pela organização, controle e elaboração de todos os processos de apoio aos recursos humanos do Gabinete, tem garantido, de forma precisa, dinâmica e muito organizada, o rigor e a atempada capacidade de resposta a todos os desafios que diariamente se lhe deparam.

Militar disciplinada, meticulosa e persistente, dotada de um elevado espírito de sacrifico, abnegação e vontade de bem servir, tem revelado uma elevada competência técnico-profissional no apoio à gestão das questões de natureza financeira e material das actividades desenvolvidas pelo Gabinete. A sua conduta exemplar, esmerada educação, sentido do dever e relevantes qualidades pessoais em muito contribuem para um excelente espírito de equipa e de trabalho de grupo, necessários para a manutenção da motivação, espírito criativo e inovador do serviço onde se insere.

A primeiro-sargento Alda Gomes é um exemplo de cidadã possuidora de notáveis qualidades militares e humanas que coloca ao serviço dos que com ela trabalham, merecendo por isso a estima, admiração e respeito de todos, contribuindo assim significativamente para o aumento da eficiência, prestigio e cumprimento da missão do Gabinete de Comunicação e Relações Públicas, da Secretaria-Geral e do Ministério da defesa Nacional.

13 de Outubro de 2008. — O Secretário-Geral, *Luís Augusto Sequeira.*

Louvor n.º 743/2008

Por proposta do Coordenador da Central de Compras do Ministério da Defesa Nacional, louvo a Assistente Administrativa Maria Rosa Guerreiro da Eira Gomes, pela forma competente, dedicada e de excelente qualidade, demonstradas no exercício das funções de Assistente Administrativa na Central de Compras do Ministério da Defesa Nacional, desde Março de 2006.

Colaboradora metódica e esclarecida, dotada de elevada capacidade técnico-profissional, cumpriu de forma exemplar e com elevada eficiência e eficácia todas as tarefas que lhe foram cometidas, revelando sempre em todas as circunstâncias uma grande capacidade de gerir situações de elevada concentração de solicitações de apoio administrativo e de secretariado com que diariamente se confrontou, contribuindo de forma determinante para o desenvolvimento eficiente e eficaz do apoio prestado quer ao Coordenador quer a todos os colaboradores da CC.MDN.

Sendo responsável pela preparação de processos para despacho superior e respectivo controlo, gestão de contactos com fornecedores, gestão e digitalização do arquivo de toda a CC.MDN, preparação e apoio logístico a reuniões, criação e gestão de ficheiros de dados comuns de clientes, de fornecedores e de procedimentos aquisitivos, revelou sempre grande empenho, dedicação e elevado sentido da responsabilidade.

Realçam-se os conhecimentos que tem adquirido na área das novas tecnologias, o que tem contribuído para apoiar de forma significativa o desenvolvimento e implementação de todos os projectos de centralização das aquisições, bem como o sistema de arquivo da CC.MDN, baseado na respectiva digitalização documental, permitindo alcançar um controlo rigoroso sobre todos os projectos em desenvolvimento na CC.MDN.

Colaboradora com sólida formação moral, com grande firmeza de carácter, frontalidade, lealdade e reconhecida honestidade profissional, pautou sempre a sua atitude por um apurado sentido do dever e da disciplina.

Fruto da sua manifesta simpatia e permanente disponibilidade para o serviço, muito para além do horário normal trabalho, muitas vezes com sacrifícios pessoais, a Assistente Administrativa Maria Rosa Guerreiro da Eira granjeou a estima, respeito e consideração, quer dos seus superiores quer dos restantes membros da Central de Compras, pelo que os serviços por si prestados devem ser considerados importantes e de elevado mérito.

13 de Outubro de 2008. — O Secretário-Geral, *Luís Augusto Sequeira*.

Louvor n.º 744/2008

Louvo o Major de Administração Militar, NIM 10570291, Álvaro Marcos Almeida Garcia, pela elevada competência, profissionalismo, lealdade e espírito de iniciativa que vem revelando, há mais de 2 anos, nas funções que exerce na Central de Compras do Ministério da Defesa Nacional (CC.MDN), como Gestor de Categoria na Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

Responsável pela concepção e desenvolvimento de projectos de aquisição centralizada de bens e serviços, para os diferentes organismos do Ministério da Defesa Nacional, de modo a garantir um nível de fornecimento ajustado às reais necessidades, o estabelecimento de políticas de consumo e uma redução efectiva da despesa, liderou, com notável distinção, uma equipa de desenvolvimento de projectos, no seio da qual foram realizadas análises aos modelos de negócio existentes no mercado, de modo a identificar as melhores práticas de *procurment* e de *benchmarking*, tendo em vista a sua aplicação no âmbito da aquisição centralizada de bens e serviços no Ministério da Defesa Nacional.

Como Gestor de diversas categorias de produtos e serviços foi também responsável pela organização e condução de reuniões com equipas multidisciplinares, necessárias à elaboração dos diversos documentos concursais, nomeadamente Cadernos de Encargos, Programas de Concursos e Anúncios Contratos/Protocolos, necessários à contratação desses produtos e serviços.

É ainda importante realçar a sua acção na construção e implementação dos índices de performance dos fornecedores, da execução dos contratos e do grau de satisfação dos diversos organismos do Ministério da Defesa Nacional e ainda a introdução dos adequados ajustamentos/correcções, que contribuíram de forma determinante para a melhoria contínua do processo de centralização das aquisições.

Oficial superior disciplinado e disciplinador, dotado de excelentes qualidades militares, contribuiu de forma significativa e inequívoca para a eficiência, eficácia e economia dos projectos de contratação que

liderou, os quais têm sido reconhecidos, no domínio público nacional e internacional, como contributos para a diminuição das despesas e um exemplo a seguir.

Em todas as circunstâncias, o Major Álvaro Garcia demonstrou uma permanente disponibilidade para o serviço, elevado espírito de sacrifício e de obediência, evidenciando-se pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação e competência profissional, pautando sempre a sua conduta pela prática permanente das virtudes militares e da ética profissional, a par de qualidades humanas e profissionais que muito o creditam e comprovam o seu perfil de oficial muito digno e íntegro.

Pelas excepcionais qualidades e virtudes militares e humanas, elevado espírito de sacrifício, inexcedível colaboração e capacidade de trabalho, notável espírito de missão e ainda pelos dotes de lealdade, obediência, honestidade e sentido de camaradagem demonstrados, o Major Álvaro Garcia dignificou a Instituição a que pertence e é justamente merecedor que os serviços por si prestados sejam considerados, relevantes e de elevado mérito.

13 de Outubro de 2008. — O Secretário-Geral, *Luís Augusto Sequeira*.

Direcção-Geral de Infra-Estruturas

Louvor n.º 745/2008

Louvo o Major ENGEL 083356-J, Delfim Zambujo das Dores pela forma muito meritória como dirigiu a Estação Ibéria Nato ou Terminal Terrestre de Satélites F-12, cuja principal missão consiste em estabelecer comunicações via satélite, no quadro da Agência de Serviços de Comunicação e Informações daquela Aliança (NCSA).

No seu relacionamento frequente com a Direcção-Geral de Infra-Estruturas do Ministério da defesa Nacional e com o Sector de Lisboa da NCSA, o Major Dores demonstrou sempre e de forma despretensiosa, uma atitude extraordinariamente positiva, dinâmica, altamente cooperante e de elevada competência técnica.

Oficial dotado de reconhecidas qualificações científicas, grande capacidade de iniciativa, disponibilidade para o serviço e capacidade de perseverança na persecução dos objectivos estabelecidos, soube dirigir a Estação de forma a manter a motivação do pessoal atribuído a um nível elevado e a concretizar melhorias visíveis, quer nos processos ali conduzidos, quer no âmbito da infra-estrutura, suas instalações técnicas e equipamentos. Em particular, realçam-se as iniciativas do Major Dores que conduziram à modernização da rede não classificada, à exploração mais racional da rede com grau secreto de classificação de segurança e à beneficiação da generalidade dos edifícios.

No período em que exerceu as funções de director da Estação Ibéria Nato, o Major Dores desempenhou também, de forma diligente, as funções de Representante Nacional no Grupo de Trabalho 2 da Subcomissão 6 da Aliança, tendo sido notáveis as suas diligências visando ancorar comunicações nacionais na capacidade sobrante da F-12.

Deste modo os serviços prestados pelo Major Dores como director da Estação Ibéria Nato, testemunham o mérito deste oficial e são considerados relevantes e distintos.

31 de Outubro de 2008. — A Directora-Geral, *Clarinda Mendes de Sousa.*

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho (extracto) n.º 28788/2008

1 — Por despacho de 28 de Janeiro de 2008 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o tenente-coronel PILAV 062309-B José Henrique Dias Góis, por um período de sete (7) dias, com início em 23Mar08, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 3 — Academia Militar Marechal Samora Machel, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

31 de Outubro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes.*

Despacho (extracto) n.º 28789/2008

1 — Por despacho de 28 de Janeiro de 2008 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo Estatuto e, encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, foi prorrogada por um período de cento e oitenta (180) dias, com início em 07Dez08, a comissão do Sargento-Ajudante L 61776 Diogo Ramiro Valério Santana, no desempenho das funções de Assessor Técnico, integrado no Núcleo de Apoio Técnico de Moçambique, no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

31 de Outubro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes.*

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 28790/2008

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-Chefe AM António Joaquim Cabaço Pereira.

9 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 28791/2008

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Sargento-Mor SAS Fernando Manuel Rosa Dias.

9 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 28792/2008

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-Chefe OPCOM Vítor Manuel Bilro Pécurto.

9 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 28793/2008

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Tenente-Coronel SGE Albano Brás das Neves.

9 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 28794/2008

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 17.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha de Serviços Distintos, Grau Cobre, o Sargento-Chefe de Artilharia António Manuel Ramos Nascimento.

20 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 28795/2008

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Coronel de Infantaria João Otílio Passos Gonçalves.

20 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 28796/2008

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha de Mérito Militar, Segunda Classe, o Tenente-Coronel de Infantaria Vasco Francisco de Melo Parente Alves Pereira.

20 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 28797/2008

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 14.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Ouro, o tenente-general Piloto Aviador António Carlos Mimoso e Carvalho.

24 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Louvor n.º 746/2008

Louvo o Sargento-Chefe de Artilharia, NIM 14605284, António Manuel Ramos Nascimento, pelas excepcionais qualidades e virtudes militares reveladas na forma competente, empenhada e altamente motivada como desempenhou as funções do cargo de *Secretary of Personnel Branch Chief* no Quartel-General da EUROFOR ao longo dos últimos três anos em que prestou serviço naquele Quartel-General, em Florença, Itália e de *Admin Assistant of Political Advisor* no Quartel-General da EUFOR/Bósnia Herzegovina, por seis meses, no âmbito da Operação *Althea*.

Na função de *Secretary* do *Personnel Branch Chief* destacou-se pela extraordinária dedicação, disponibilidade, preparação técnica e espírito de cooperação com os militares das outras nações presentes na EUROFOR, traduzidos no apoio por si prestado ao normal desenvolvimento das tarefas do Estado-Maior daquela célula de reconhecida importância e responsabilidade, bem como à manutenção da coesão entre os militares que servem naquela Unidade multinacional, mormente quando em exercícios, no acolhimento e secretariado dos *augmentees* das quatro Nações que reforçam aquele Estado-Maior, constituindo-se, de forma natural, num dos principais colaboradores do seu *Personnel Branch Chief*, confirmando a sua notável capacidade de organização e competência profissional.

Na função de Secretário da Delegação Portuguesa na EUROFOR levou a efeito um conjunto alargado de tarefas, sendo de destacar o papel relevante que desempenhou na assessoria ao Chefe da Delegação Portuguesa no processamento administrativo dos militares portugueses, envolvendo a manutenção dos necessários processos individuais e ainda o tratamento de toda a correspondência com as autoridades militares nacionais e estrangeiras, bem como no acompanhamento aquando da recepção e instalação dos camaradas recém chegados a Florença, nomeadamente na procura de habitação e demais tarefas de carácter administrativo e burocrático junto das autoridades italianas, no sentido da regularização da situação dos Oficiais, Sargentos e respectivas famílias acompanhantes, encarando com excepcional abnegação, espírito de sacrifício e de obediência todas as missões e tarefas que lhe foram confiadas, mesmo que por vezes estas extravasassem o quadro normal das suas actividades e implicassem uma redução do seu tempo livre. O seu aprumo, pundonor e sociabilidade, a par do conhecimento dos costumes e da língua italiana, apontaram-no naturalmente para missões de acompanhamento protocolar a entidades nacionais que se deslocaram a Florença, merecendo sempre encómios e demais manifestações de apreço e orgulho pela impressiva representatividade do militar português, consubstanciada na pessoa do Sargento-Chefe Ramos Nascimento.

De igual modo e por um período de seis meses, de Dezembro de 2006 a Junho de 2007, desempenhou as funções do cargo de *Admin Assistant of Political Advisor* no Quartel-General da EUFOR/Bósnia Herzegovina no âmbito da Operação *Althea*, confirmando ampla experiência na forma como geriu a administração do Gabinete dos Assessores Políticos do Comandante, executando as tarefas que lhe foram cometidas com excepcional zelo e proficiência, merecendo público reconhecimento pelo Comando da EUFOR que a sua acção foi extraordinária e relevante, assente no permanente orgulho nas tradições militares e no seu País, tendo promovido o Exército, as Forças Armadas e Portugal de forma muito honrosa e prestigiante.

Pelos actos praticados que evidenciam raras qualidades de abnegação, coragem moral, carácter firme e virtudes militares dignas de serem apontadas como exemplo, o Sargento-Chefe Ramos Nascimento é merecedor de ver os serviços por si prestados considerados relevantes, extraordinários e importante pela honra e lustre que trouxeram às Forças Armadas Portuguesas e a Portugal.

20 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Louvor n.º 747/2008

Louvo o tenente-coronel de infantaria NIM 00316485, Vasco Francisco de Melo Parente Alves Pereira pela forma notável e prestigiante como, ao longo dos últimos três anos, exerceu o cargo de *Chief Targeting*, na Divisão de Informações do Quartel General do Corpo do Exército de Reacção Rápida OTAN — Valência, Espanha (HQ NRDC-SP).

Oficial com elevada cultura militar, rapidamente se integrou na complexa área das informações militares de nível operacional e táctico, assumindo a liderança da célula de *targeting* e *battle damage assessment*, conseguindo desenvolver num curto espaço de tempo, um óptimo espírito de equipa nos diferentes elementos de outras nacionalidades, por forma a ultrapassar com reconhecido sucesso, os desafios colocados ao HQ NRDC-SP em geral e à sua secção em particular.

A contagiante energia, espírito de missão e iniciativa que permanentemente colocou em todos os actos de serviço, foram inclusivamente reconhecidos e formalmente elogiados nos diversos exercícios das séries NOBLE LYNX, HIREX e STEADFAST, onde, em cenários de eventual empenhamento, ficaram bem patentes as suas capacidades de planear, pesquisar e produzir informações essenciais para a tomada de decisão, tendo contribuído, dessa forma, para a plena afirmação daquele QG como mais uma valia para a NATO.

No quadro das tarefas inerente ao seu cargo, soube também colocar todo o seu empenho na investigação de novos conceitos, nomeadamente sobre a designação de alvos prioritários para o combate em profundidade e na Preparação do Campo de Batalha pelas Informações (IPB) em Operações de Apoio à Paz (PSO) da NATO *Response Force* (NRF), através da adaptação e do estudo evolutivo dos conceitos tradicionais, que se traduziram em novos procedimentos para actuação da sua célula em empenhamentos futuros.

De realçar também o seu prestimoso contributo em diversas conferências e seminários, nomeadamente o *WALKOVER 07* acerca do IPB em operações NRF, com a participação de representantes do J2/G2 do JCLisboa e Brunssum, LCCMadrid, ARCC, NRDC-IT, NRDC-TU, EUROCORPS NDC-GR, com um *feedback* muito positivo, bem como a sua actuação enquanto Chefe da Delegação do NRDC-SP e do *J2* no Exercício *Common Tenacity 05* (Alemanha) de preparação do EUROCORPO como NRF 7 — participação elogiada pelo Comando do EUROCORPO.

Oficial que cultiva de forma vincada a virtude da lealdade, com grande coragem moral, dinâmico e frontal, mas de fino e esmerado trato, contribuiu decisivamente para o estreitar de laços de camaradagem entre os diversos contingentes, sendo muito apto para o desempenho de funções de carácter multinacional e digno de ocupar postos que envolvam maior responsabilidade e risco.

Pelo conjunto de qualidades apontadas, de que transparecem os seus elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e de obediência e competência profissional, compete qualificar os serviços prestados pelo tenente-coronel Alves Pereira de extraordinários, relevantes e de elevado mérito, tendo deles resultado lustre e honra para as Forças Armadas e para o País.

20 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Louvor n.º 748/2008

Louvo o coronel de infantaria, NIM 02054282, João Otílio Passos Gonçalves, pela forma distinta como desempenhou, nos últimos três anos, as funções de Oficial de Operações Aérea (ACOS G3 AIR) no Quartel General de Corpo de Exército de Reacção Rápida OTAN — Valência, Espanha (HQ NRDC-SP).

Oficial dotado das mais altas qualidades e virtudes militares, destacando-se pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e de obediência, a que se aliam um forte espírito de camaradagem e um permanente empenho em bem

servir, demonstrou uma rara capacidade para o desempenho das complexas funções inerentes ao cargo que ocupou neste QG. Possuidor de uma sólida competência profissional que lhe permitiu ultrapassar, sem aparentes dificuldades, os inúmeros desafios que uma organização com este grau de complexidade envolve, cedo se verificou ser uma verdadeira mais-valia para o atingir dos diferentes objectivos que ao HQ NRDC--SP se colocaram.

Durante a sua estada no HQ NRDC-SP, chefiou a célula de operações de combate em profundidade (DOC) e de controlo do espaço aéreo (ASME), tendo também implementado as células de *Army Aviation* e de *Army Organic Air Defense* (AOAD) do HQ NRDC-SP e produzido o Manual de Operações em Profundidade — *Deep Operations Handbook*, para substituir, em acumulação, o Chefe da Secção de Operações (G3 Ops) durante uma ausência prolongada deste. Merecem também destaque, a participação nos exercícios de treino operacional NOBLE LYNX e das séries HIREX e STEADFAST, a organização de Seminários e *Workshops* das suas áreas funcionais e acções de formação para *Ground Liason Elements* (GLE). As suas acções, nomeadamente as relacionadas com a execução do Exercício HIREX 07, em que desempenhou as funções de G3 Ops, foram objecto de referência elogiosa por parte do Major-General do Chefe do Estado-Maior do QG.

Ao ter sido condecorado, por parte do Exército de Espanha, com a Cruz de Mérito Militar, acontecimento excepcional com militares estrangeiros deste QG, atesta de forma inequívoca o mérito e a categoria como o Coronel Passos Gonçalves conseguiu construir uma sólida reputação dentro do seio desta comunidade internacional, impondo-se à consideração e estima de todos quantos ali servem, quer através de actividades ligadas directamente ao seu trabalho específico quer noutras no âmbito das relações intercomunidades dos diferentes Países aqui representados, elevando o nome de Portugal.

Resta ainda sublinhar a sua permanente disponibilidade para colaborar nas actividades que à comunidade portuguesa dizem respeito, sendo de salientar as celebrações do Dia de Portugal, levadas a efeito neste QG, que constituem sempre um marco para o desenvolvimento do excelente relacionamento internacional que ali se vive e, também, o modo altamente empenhado como colaborou nos mais diferentes aspectos relacionados com recepção e integração dos novos elementos da delegação nacional.

Pelo que atrás é revelado, a forma excepcionalmente competente e exemplar como o Coronel Passos Gonçalves desempenhou as funções de ACOSG3 AIR no HQ NRDC-SP, Valência, Espanha, apontam-no como merecedor de ocupar postos de maior responsabilidade, sendo de inteira justiça classificar os serviços por si prestados como extraordinários, relevante e distintos, tendo deles resultado lustre e prestigio para as Forças Armadas e para o País.

20 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Louvor n.º 749/2008

Louvo o tenente-general piloto aviador António Carlos Mimoso e Carvalho, pela forma excepcionalmente competente, dedicada, entusiasta e muito eficiente como vem desempenhando as funções de General Adjunto do Chefe do Estado Maior General das Forças Armadas, nas quais evidencia em permanência um elevado sentido de responsabilidade e grande aptidão para bem servir nas mais exigentes e diversas circunstâncias.

Oficial de elevada craveira, dinâmico, com grande coragem moral e espírito de iniciativa, inovador e criativo, vem desenvolvendo uma acção de comando e coordenação muito responsável e criteriosa, reveladora das excepcionais capacidades de planeamento e de organização que lhe são amplamente reconhecidas, sendo de salientar o equilíbrio e o elevado bom senso e ponderação que sempre patenteia no modo como sabe superar as diferentes e complexas situações que se lhe deparam.

Como responsável directo pela acção do Estado-Maior-General das Forças Armadas, demonstra especial capacidade para constituir uma boa equipa funcional, que se tem salientando quer no vasto apoio efectivo à participação nacional em Operações sob a égide de organizações internacionais de que Portugal é membro, assim como na realização de um número elevado de projectos e tarefas diversas, tanto no âmbito interno do próprio Estado-Maior-General, como de suporte funcional ao Ministério da Defesa Nacional, no contexto das suas várias atribuições, todas da mais elevada responsabilidade nacional e internacional.

No âmbito do processo de Transformação da estrutura superior das Forças Armadas, o Tenente-General Mimoso e Carvalho, através da sua grande competência e longa experiência de Estado-Maior, bem como, da excelente coordenação conseguida nas Divisões sobre a sua superior direcção e no excepcional relacionamento com os Ramos das Forças Armadas, mais uma vez se constitui num prestimoso colaborador, cujo valioso contributo assume uma extraordinária relevância e importância neste processo.

Dotado de superior capacidade de trabalho, inexcedível disponibilidade para o serviço, elevado espírito de colaboração e sentido das responsabilidades, deve destacar-se a forma altamente prestigiante e inteligente como, mercê das suas notáveis qualidades de organizador, motivador e coordenador, responde às complexas responsabilidades decorrentes da missão que lhe está atribuída, abordando-as com abertura, determinação e ambição, mostrando sempre grande empenho em fazer mais e melhor, o que o torna digno de ocupar postos de maior responsabilidade.

De fino trato, mas firme e coerente nos seus actos, possuindo dotes de carácter, exemplares qualidades de abnegação e sacrifício, espírito de obediência, e superior valia intelectual, praticando nas diferentes circunstâncias e em elevado grau, as virtudes da lealdade e da honra, é o Tenente-General Mimoso e Carvalho credor da estima e admiração de todos que consigo lidam, merecendo ser destacado e apontado como exemplo a seguir e devendo os excelentes serviços por si prestados ser considerados como muito relevantes, extraordinários e distintíssimos, dos quais tem resultado honra e lustre para as Forças Armadas e para o País.

24 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Secretaria Central

Despacho (extracto) n.º 28798/2008

Por despacho de nove de Outubro de dois mil e oito do tenente-general piloto aviador-adjunto do Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas para o Planeamento e Operações:

Ana Cláudia Barbosa Gradim, assistente de administração escolar principal do quadro de vinculação do distrito de Aveiro nomeada definitivamente, precedendo concurso interno de acesso misto, assistente administrativa principal do quadro de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas, sendo exonerada do lugar que vem ocupando com efeitos reportados à data de aceitação do novo lugar, mantendo o actual escalão/índice de vencimento de que é titular (escalão 1, índice 222).

Foi obtida confirmação de cabimento prévio da Direcção-Geral do Orçamento, 2.ª delegação, nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

29 de Outubro de 2008. — O Chefe da Secretaria Central, *Manuel dos Reis Jagundo*, tenente-coronel do Serviço Geral do Exército.

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 880/2008

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do número 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por diuturnidade ao posto de segundo-tenente em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 216.º do mesmo Estatuto, os seguintes guardas-marinhas da classe de Fuzileiros:

21102 GMAR FZ Luís Henriques Gomes Goulart
21002 GMAR FZ Pedro Miguel Franco Preto

(no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 01 de Outubro de 2008, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto de acordo com a alínea *a*) do número 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, ficando colocados no 1.º escalão do novo posto.

Estes oficiais, uma vez promovidos, e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 24701 segundo-tenente da classe de Fuzileiros Robert Meijburg Viola.

31 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes,* almirante.

Portaria n.º 881/2008

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do número 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças

Armadas (EMFAR), promover por antiguidade ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, o capitão-tenente da classe de Marinha:

21886 José Miguel Farias Pais Neto.

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado estatuto, a contar de 10 de Setembro de 2008, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do número 1 do artigo 175.º e para efeitos do número 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 20881 capitão-de-fragata da classe de Marinha Aníbal Júlio Maurício Soares Ribeiro**,** ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 23586 capitão-de-fragata da classe de Marinha Rui Miguel Marcelo Correia.

31 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Portaria n.º 882/2008

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do número 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, os capitães-de-fragata da classe de Marinha:

22880 Fernando Contreiras Braz de Oliveira (adido ao quadro)
24581 Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva (adido ao quadro)
20980 José António Croca Favinha (adido ao quadro)
20881 Aníbal Júlio Maurício Soares Ribeiro (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 10 de Setembro de 2008, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do número 1 do artigo 175.º e para efeitos do número 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 33474 capitão-de-mar-e-guerra da classe de Marinha António Manuel Fernandes da Silva Ribeiro, ficando colocados no 1.º escalão do novo posto.

Estes oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ficar colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 25081 capitão-de-mar-e-guerra da classe de Marinha Jorge Manuel da Costa e Sousa.

31 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes,* almirante.

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Militarizados e Civis

Despacho (extracto) n.º 28799/2008

Por despacho de 15OUT2008, do Contra-Almirante Director do Serviço de Pessoal, por subdelegação do Vice-Almirante Superintendente dos Serviços do Pessoal:

João Paulo de Carvalho Pereira, Guarda de 2.ª classe da Polícia dos Estabelecimentos de Marinha do Quadro do Pessoal Militarizado da Marinha — promovido por concurso, a Guarda de 1.ª classe da Polícia dos Estabelecimentos de Marinha do mesmo quadro.

(Isento de fiscalização prévia do T. C.)

31 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição, *Emanuel José de Pinto e Lobo,* capitão-de-mar-e-guerra.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho n.º 28800/2008

1 — Nos termos do disposto nos n.os 2, 3 e 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 153/2006, de 7 de Agosto, e de acordo com o artigo 145.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.os 197-A/2003, de 30 de Agosto, 70/2005, de 17 de Março, 166/2005, de 23 de Setembro, 310/2007, de 11 de Setembro, e 330/2007, de 9 de Outubro, e pela Lei n.º 34/2008, de 23 de Julho, é nomeado, em comissão normal, para integrar o Gabinete Técnico da Comissão Permanente de Contrapartidas, o COR ENGEL Tomáz António Nunes de Campos, NIP 040476-E.

2 — O presente despacho produz efeitos a 11 de Setembro de 2008.

15 de Setembro de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.* — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação, *António José de Castro Guerra.*

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Despacho n.º 28801/2008

O Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2008, de 1 de Julho, no artigo 169.º, atribui ao presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária a competência para a aplicação de coimas e sanções acessórias no âmbito do processamento das contra-ordenações rodoviárias, prevendo a possibilidade de delegação desta competência nos dirigentes e pessoal da carreira técnica superior da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

Também o Decreto-Lei n.º 77/2007, de 29 de Março, que criou a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, previa a possibilidade de delegação daquela competência nos dirigentes e pessoal da ANSR.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 169.º do Código da Estrada, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 113/2008, de 1 de Julho e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei 77/2007, de 29 de Março e ainda nos artigos 35.º a 37.º do Código de Procedimento Administrativo:

1 — Delego nos técnicos superiores Maria Adelaide Fernandes Luís, Lígia Conceição Sebastião Gonçalves, Rogério Abel Dinis dos Santos, Bruno Miguel Martins Loureiro, Paula Cristina Duarte Pereira Delgado, Mário José Bugalhão Anselmo, Carla Sofia Alexandre Afonso, Pedro Miguel Guerreiro Silva, Sónia Marina Pereira Andrade, Maria Antónia Policarpo Lopes, o poder de proferir decisões administrativas no âmbito dos processos de contra-ordenações rodoviárias, nomeadamente no que se refere à aplicação de coimas, sanções acessórias, outras medidas disciplinadoras e deveres previstos no Código da Estrada e demais legislação aplicável.

2 — Mantêm-se em vigor, nos seus precisos termos, as delegações de competências constantes dos despachos n.º 10105/2007, de 18 de Maio de 2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 105, de 31 de Maio de 2007 e n.º 25 981/2007, de 26 de Outubro de 2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2007.

15 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Paulo Nuno Rodrigues Marques Augusto.*

Despacho n.º 28802/2008

O Decreto-Lei n.º 113/2008, de 1 de Julho, veio alterar o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, introduzindo novo prazo para a prestação de depósito, que necessita de constar da notificação a efectuar ao arguido.

Considerando que se torna necessário, em conformidade com essa modificação, alterar e adequar os modelos de autos de contra-ordenação utilizados para as infracções ao Código da Estrada e demais legislação complementar, determino, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do DL 44/2005, de 23 de Fevereiro, o seguinte:

1 — O termo da notificação do verso do auto na redacção dada pelo Despacho n.º 2602/2008 (2.ª Série), publicado no *Diário da República* de 31 de Janeiro de 2008, constante dos modelos de autos aprovados pelos Despachos n.º 6837/2005 (2.ª Série), publicado no *Diário da República* de 4 de Abril de 2005, n.º 6838/2005 (2.ª Série), publicado no *Diário da República* de 4 de Abril de 2005, n.º 25803/2005 (2.ª Série), publicado no *Diário da República* de 15 de Dezembro de 2005 e n.º 19642/2007, publicado a 30 de Agosto na 2.ª Série do *Diário da República,* é alterado de acordo com a redacção do termo de notificação anexo.

2 — Mantêm-se em vigor os demais modelos de auto e normas constantes dos Despachos n.º 2602/2008 (2.ª Série), publicado no *Diário da República* de 31 de Janeiro de 2008.

3 — É publicado em anexo o Termo da Notificação aprovado.

4 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação.

31 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Paulo Nuno Rodrigues Marques Augusto.*

Termos da notificação

Pela presente notificação, fica o arguido, nela identificado, a saber que:

1.º É acusado da prática do facto nela descrito, sancionado nos termos das disposições legais também nela referidas.

2.º Pode efectuar o pagamento voluntário da coima, pelo montante mínimo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da presente notificação, do modo referido nas INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO, abaixo indicadas.

Sendo a contra-ordenação sancionada apenas com coima, através desse pagamento porá fim ao processo.

3.º Se o infractor não pretender pagar a coima pelo mínimo directamente à entidade autuante, no momento da verificação da infracção, deverá também de imediato ou no prazo máximo de quarenta e oito horas prestar depósito de valor igual ao mínimo da coima destinado a garantir o cumprimento da coima em que possa vir a ser condenado, junto daquela entidade, *sendo-lhe devolvido o montante do depósito se não houver lugar a condenação*.

4.º Caso o infractor não efectue de imediato o pagamento da coima ou o depósito, ser-lhe-ão apreendidos provisoriamente, o título de condução se a responsabilidade pela prática da infracção recair sobre o condutor, o documento de identificação do veículo e o título de registo de propriedade caso tal responsabilidade recaia sobre o titular do documento de identificação do veículo ou todos os referidos documentos caso a sanção respeite ao condutor e este seja também o titular do documento de identificação do veículo. A apreensão mantém-se até à prestação de depósito, no prazo máximo de 48 horas ou até ao pagamento da coima.

5.º Se desejar impugnar a autuação, deve apresentar, até 15 (quinze) dias úteis após a data da presente notificação, defesa escrita e legível, podendo arrolar testemunhas, até ao limite de três, bem como juntar outros meios de prova.

A defesa deve ser dirigida ao Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária e enviada por correio à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, sita na Avenida República, n.º 16, 1069 — 055 Lisboa, ou entregue pessoalmente no Governo Civil do distrito da área de residência do arguido.

A defesa deve identificar o número do auto respectivo (indicado no campo superior direito da frente da presente notificação) e ser assinada pelo arguido ou seu mandatário.

Caso tenha procedido ao depósito no momento da autuação ou no prazo máximo de quarenta e oito horas e não apresente defesa no prazo legal, aquele depósito converte-se automaticamente em pagamento da coima.

6.º Quando a contra-ordenação for sancionável com coima e sanção acessória, o infractor pode efectuar o pagamento voluntário da coima pelo mínimo e, observando o procedimento indicado no parágrafo 5.º, apresentar a sua defesa ou requerer a atenuação especial da sanção acessória tratando-se de contra-ordenação muito grave ou, quando se trate de contra-ordenação grave, a suspensão da execução da sanção acessória, que no caso de ser inibição de conduzir pode ser condicionada à prestação de caução e ou à frequência de acção de formação.

7.º Nos termos do disposto no *artigo 183.º do Código Estrada,* pode o infractor requerer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da presente notificação e na forma descrita no parágrafo 5.º, o pagamento da coima em prestações.

8.º Caso seja o titular do documento de identificação do veículo e o presente auto de contra-ordenação tenha sido levantado em seu nome, em virtude de não ter sido possível identificar o autor da prática da contra-ordenação, pode identificar o autor da prática da contra-ordenação, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da presente notificação e na forma descrita no parágrafo 5.º, através dos seguintes elementos:

a) *Caso se trate de pessoa singular:* Nome completo, residência, n.º do documento legal de identificação pessoal, data e respectivo serviço emissor, n.º do título de condução e respectivo serviço emissor;

b) *Caso se trate de pessoa colectiva:* Denominação social, sede, n.º de pessoa colectiva e identificação do representante legal;

9.º *Se não tiver cumprido as sanções pecuniárias que anteriormente lhe foram aplicadas:* deve proceder ao seu pagamento imediato, nos termos da instrução C, abaixo descrita, sob pena de apreensão do título de condução se a responsabilidade pela prática da infracção for do condutor, ou de apreensão do documento de identificação do veículo e do título de registo de propriedade quando a responsabilidade for do titular do documento de identificação do veículo ou, ainda, de apreensão de todos os documentos referidos se aquela responsabilidade for do condutor e este seja também titular do documento de identificação do veículo.

10.º O infractor que tenha praticado contra-ordenação sancionada com sanção acessória depois de ter sido condenado por outra contra-ordenação ao mesmo diploma legal ou seus regulamentos, também punida com sanção acessória praticada há menos de 5 anos, é sancionado como *reincidente,* tal implicando que os limites mínimos de duração da sanção acessória previstos para a contra-ordenação praticada sejam elevados para o dobro.

11.º Se o infractor for titular de carta de condução emitida há menos de 3 anos esta manterá o carácter provisório até que a decisão transite em julgado ou se torne definitiva e caduca caso seja condenado pela prática de um crime rodoviário, de contra-ordenação muito grave ou pela prática de segunda contra-ordenação grave, o que implica que o respectivo titular tenha que se submeter a exame especial de condução, caso queira habilitar-se de novo à condução de veículos a motor.

12.º A notificação por carta registada com aviso de recepção considera-se efectuada na data em que for assinado o respectivo aviso ou no 3.º dia útil após essa data, quando o aviso for assinado por pessoa diversa do infractor.

13.º Caso a carta registada com aviso de recepção seja devolvida, a notificação será levada a efeito através de carta simples, considerando-se efectuada no 5.º dia posterior ao da expedição.

Instruções para pagamento

I — *O pagamento voluntário da coima,* pelo montante mínimo, pode ser efectuado, nos 15 (quinze) dias úteis imediatamente posteriores à data da notificação, nos seguintes termos:

A — Em qualquer estação dos Correios de Portugal (CTT), utilizando para o efeito o presente documento, o qual será válido como recibo após autenticação pelos CTT;

B — Através da Rede de Caixas Automáticos Multibanco, para o que deve utilizar o seu cartão bancário e o código secreto, executando as seguintes operações:

1) Seleccionar a operação: *Pagamento de Serviços*
2) Introduzir os elementos: Entidade 20 843
Referência XXX XXX XXX
Montante XXX XXX XXX (Em Euros)

Obs.: Os caracteres da «Referência» correspondem ao número do auto de contra-ordenação, apresentado no canto superior direito da face da presente notificação, os caracteres de «Montante» correspondem ao valor mínimo da coima, em Euros, apresentado no campo «SANÇÕES».

3) Terminar a operação, confirmando a introdução dos dados com a tecla VERDE. Guarde o talão da operação junto da presente notificação como prova de pagamento;

C — *Apenas para infractores que não tenham cumprido as sanções pecuniárias que anteriormente lhe foram aplicadas,* directamente ao agente autuante, no acto da verificação, mediante recibo e utilizando moeda com curso legal, ou nos 15 (quinze) dias subsequentes à apreensão do título de condução ou dos documentos do veículo, directamente à entidade autuante indicada.

D — No acto de verificação da infracção pelo agente autuante, directamente àquele, conforme descrito em C.

II — A prestação de depósito, de valor igual ao mínimo da coima prevista para a contra-ordenação, pode ser efectuada nos seguintes termos:

a) Imediatamente no acto de verificação da infracção pelo agente autuante, directamente àquele, conforme descrito em C do número anterior;

b) No prazo máximo de quarenta e oito horas subsequentes à verificação da prática da infracção pelo agente autuante, conforme descrito em A e B do número anterior.

Tipo de documentos de identificação:

B — BI Arquivo Civil
C — Corpo Diplomático
E — BI Exército
F — BI Força Aérea
G — BI GNR
M — BI Marinha
P — BI PSP
S — Passaporte
T — Título de residência temporária (SEF)
U — Título de residência vitalícia (SEF)
V — Título de residência anual (SEF)

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Brigada Territorial n.º 3

Despacho n.º 28803/2008

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, nos termos dos n.os 11 e 11.3 do despacho n.º 08-C/08, do Ex.mo Tenente-General Comandante-Geral, de 7 de Maio de 2008, publicado no *Diário da República* n.º 122/2008 (2.ª série), com o n.º 17299/2008 de 26 de Junho, subdelego no Comandante dos Grupos Territoriais de Faro e Portimão, Tenente-Coronel de Infantaria Francisco Ferreira Matos Sousa, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 5.000, nos termos da alínea *a*) do n.1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho;

2 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;

3 — Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais do Decreto-Lei n.º 201/81, de 10 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 401/85, de 11 de Outubro;

4 — Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho;

5 — Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível, por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselham tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 02 de Julho;

6 — Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas;

7 — Subdelegação de competências — o ora subdelegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal, no Segundo Comandante do Grupo Territorial de Portimão;

8 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência;

9 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de Outubro de 2008;

10 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, até à sua publicação no *Diário da República*.

23 de Outubro de 2008. — O Comandante, *António José Marques Pires Nunes,* major-general.

Chefia do Serviço de Pessoal

Aviso n.º 26781/2008

Ao abrigo do Despacho n.º 10494/2005, de 29ABR, publicado no DR n.º 91, 2.ª série, de 11MAI, e nos termos do n.º 2, do artigo 94.º da Lei Orgânica da Guarda, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 231/93, de 26JUN e da alínea *a*), do n.º 1, do artigo 75.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Dec. Lei n.º 265/93, de 31 JUL, foi dispensado do serviço da Guarda, por despacho de Sua Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Interna, de 29 de Julho de 2008, o Soldado de Infantaria n.º 1870480, Francisco António de Sousa Coelho, da Brigada Territorial n.º 3, desta Guarda, desde 05 de Setembro de 2008.

28 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior, em substituição, *Fernando dos Santos Afonso,* COR INF.

Inspecção-Geral da Administração Interna

Despacho (extracto) n.º 28804/2008

Por despacho do inspector-geral da Administração Interna de 28 de Outubro de 2008:

Fernando António Pinto da Silva, técnico de informática do grau 3, nível 1, escalão 2, índice 410, do quadro de pessoal desta Inspecção-Geral da Administração Interna, muda de nível, mediante procedimento interno de selecção, sendo posicionado no nível 2, escalão 1, índice 440. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

29 de Outubro de 2008. — O Subinspector-Geral (em substituição do Inspector-Geral), *José Vicente Gomes de Almeida.*

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extracto) n.º 28805/2008

Por despacho de 27 de Outubro de 2008 do director nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Horácio Avelino Freitas Sousa Alves, inspector de nível 1 da carreira de investigação e fiscalização — designado em comissão de serviço, pelo período de três anos renováveis, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2008, para o cargo de chefe do Departamento Regional, responsável pelo PF004, nos termos do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro, dando-se por finda a sua comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento Regional de Investigação e Fiscalização da Direcção Regional da Madeira.

31 de Outubro de 2008. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho.*

Despacho n.º 28806/2008

Lista n.º 111/08

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 15 de Outubro de 2008, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Maycon Alexandro dos Santos	30-05-1989
Flávia Cristina Mascarenhas	31-05-1979
Tony Mascarenhas	03-12-1974
Celso Ferreira Neto	08-01-1980
Patricia Viana Miranda	21-02-1983
Deciel Miranda da Silva	14-02-1980
Tamires Daniele Vessoni Rodrigues	21-12-1987
José do Socorro Lúcio	09-11-1980
Andreia Gonçalves do Nascimento	24-01-1984
Natasha Furtado Braz Filipe	06-07-1977
Jose Maria Pereira	22-02-1961
Valter da Silva	08-04-1973
Adson da Silva Venancio	06-07-1978
Claudio de Castro Pedro	28-09-1968

1 de Novembro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Despacho n.º 28807/2008

Lista n.º 112/08

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 27 de Outubro de 2008, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Lucas Alves Rodrigues	10-03-87
Anderson Rosangelo Lopes	10-03-70
Fernanda Alves Gomes Mendes	15-06-89
Eli Felete Domingos	06-09-73
Jaire Ribeiro de Meira	03-03-84
Rejane Vanessa de Almeida Santos	15-01-81

Gileane Ribeiro de Faria Domingos	02-06-80
Eli Carmem de Andrade Sprenger	13-12-65
Fátima Elisa Garcia Prata Graciano Felipe	16-08-63
Honesta Klevia Nobre	11-04-74
Marcos Manoel da Rocha	01-10-70
Patricia Araújo Melo Rocha	11-06-77
Wesley Hilebrand	28-11-85

1 de Novembro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Despacho n.º 28808/2008

Lista n.º 113/08

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 15 de Outubro de 2008, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto - Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
William Hilebrand	03-02-89
Criziany Machado Felix	08-11-77
Ivonete Costa Viana	04-03-80
Jeferson Ramos	01-07-81
Maria Ana Kelle Moreira	04-03-83
Carla Cristina Jaques	14-03-78
Paulo Robson Jorge	30-03-79
Jeane Larios Ribeiro	12-03-80
Eronildes Edinalva da Silva	13-01-66
Bruno Silva Moraes	16-02-78
Adriana Pereira Fernandes Martins	18-10-66
Augusto Cezar Santos Filho	21-06-73
Luciana dos Reis Gomes	04-01-75

1 de Novembro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Despacho n.º 28809/2008

Lista n.º 117/08

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 27 de Outubro de 2008, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Arlete de Oliveira	19-01-71
Marcio Gustavo Mario da Silva	23-10-79
Lilian Nascimento da Silva	11-11-81
Vaine de Souza	15-03-78
Paulo Antonio Obertz Pereira	20-09-78
Moisés Xavier de Abrantes	08-01-88
Juracilene Daiane Pascoal	14-05-81
Wagner Souza Oliveira	17-05-76
Aérton Jovane de Abreu	24-09-68
Aparecida Peres Mariani Docini	08-04-65
Hercules Donizete Docini	23-01-68
Joaquim Ferreira de Melo	16-08-64
Silvio dos Santos Alves	21-01-78

3 de Novembro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Despacho (extracto) n.º 28810/2008

Por despacho de 30.10.2008 do Director Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Ana Cristina Almeida, Assistente Administrativa Especialista do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral de Viação — provida automaticamente, em lugar vago do quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 12.º da Lei n.º 53/2006, de 07.12., com a redacção dada pela Lei n.º 11/2008, de 20.02, sendo integrada na carreira de Apoio à Investigação e Fiscalização, com a categoria de especialista-adjunta de nível 2, escalão 1, índice 269, com efeitos a partir de 12 de Novembro de 2008.

3 de Novembro de 2008. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.

Deliberação n.º 2996/2008

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal, I.P. (INML, I.P.) de 22 de Outubro de 2008:

Mestre Mário João Rodrigues Dias — nomeado, ao abrigo dos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, na categoria de assessor principal de medicina legal, da carreira de especialista superior de medicina legal do quadro único de pessoal do INML, I.P, precedendo parecer prévio favorável da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas).

29 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Duarte Nuno Vieira.*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 28811/2008

Ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 19.º e 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, renovo a comissão de serviço, por três anos, do engenheiro José João Monteiro da Rocha Afonso no cargo de vice-presidente do Instituto da Água.

A presente renovação da comissão de serviço fundamenta-se nos resultados da actividade até agora desenvolvida pelo engenheiro José João Monteiro da Rocha Afonso que evidenciam a existência de aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respectivas funções, conforme demonstra o relatório de actividades do anterior exercício que apresentou.

O presente despacho produz efeitos a 23 de Outubro de 2008.

17 de Outubro de 2008. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.*

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 26782/2008

Por despacho do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte de 16 de Outubro de 2008, foi ao abrigo do artigo 27 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeada em regime de substituição para o cargo de Chefe de Divisão da Estrutura sub-regional de Vila Real, a Sr.ª Eng.ª Maria Helena Azevedo Fernandes Teles, assessor do quadro da ex-CCRN, com efeitos a 1 de Outubro de 2008. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Outubro de 2008.— A Chefe da Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Paula Freitas.*

Aviso n.º 26783/2008

Por despacho do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte de 16 de Outubro de 2008, foi ao abrigo do artigo 27 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeada em regime de substituição para o cargo de Chefe de Divisão da Estrutura sub-regional de Bragança, a

Sr.ª Eng.ª Maria de Lourdes Fernandes, assessor do quadro da ex-CCRN, com efeitos a 1 de Outubro de 2008. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Outubro de 2008. — A Chefe da Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Paula Freitas.*

Aviso n.º 26784/2008

Por despacho do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte de 16 de Outubro de 2008, foi ao abrigo do artigo 23 do DL 427/89, de 7 de Dezembro, em vigor por força dos n.º s 1 e 7 do artigo 118 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do artigo 27 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeada em regime de substituição para o lugar de Chefe de Secção da Estrutura sub-regional de Vila Real a Sra. D. Albina Machado Fontela, assistente administrativa especialista do quadro da ex-CCRN, com efeitos a 1 de Outubro de 2008. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Outubro de 2008. — A Chefe da Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Paula Freitas.*

Aviso n.º 26785/2008

Por despacho do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte de 16 de Outubro de 2008, foi ao abrigo do artigo 27 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeada em regime de substituição para o cargo de Chefe de Divisão da Estrutura sub-regional de Braga, a Sr.ª Eng.ª Luísa Maria Monteiro de Queirós, assessor do quadro da ex-CCRN, com efeitos a 1 de Outubro de 2008. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Outubro de 2008. — A Chefe da Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Paula Freitas*.

Despacho n.º 28812/2008

Considerando que:

A al. *a*) do n.º 1 do artigo1.º e artigo 2 da Portaria 590/2007, de 10 de Maio, fixou em 16 o número máximo de unidades orgânicas flexíveis na CCDRNorte;

De acordo com o despacho n.º 17 802, publicado no DR, 2.ª série, n.º 155, de 13 de Agosto, e o despacho 25 463/2008, publicado no DR, 2.ª série, n.º 198, de 13 de Outubro, a CCDRN já tem na sua estrutura orgânica 16 unidades flexíveis;

É necessário optimizar a operacionalização da missão da CCDRN na NUT3 Trás-os-Montes assim como o acompanhamento da execução do ON-2;

Nos termos da al. *f*) do n.º 1 do artigo 7 da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei 51/2005, de 30 de Agosto, compete ao titular do cargo de direcção superior do 1.º grau, organizar a estrutura interna do organismo a que preside;

Determino:

A criação na Cidade de Chaves de um Gabinete, na dependência da Estrutura sub-regional de Bragança.

Que o presente despacho produza efeitos à presente data.

29 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Carlos Lage*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho (extracto) n.º 28813/2008

Por despachos de 5 de Setembro e de 1 de Outubro de 2008, respectivamente do Director-Geral de Energia e Geologia e da Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Maria Cármen Reguero Silva Fernandes Rosado, assessora, escalão 1 índice 610, do quadro de pessoal do ex-Direcção-Geral de Energia e Geologia — autorizada a transferência para o quadro de pessoal da ex-Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais de Lisboa e Vale do Tejo, com efeitos reportados a 1 de Outubro de 2008, com igual categoria e escalão, nos termos dos n.º s 1 e 3 do artigo 4.º, artigo 34.º, n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, ficando exonerada do lugar de origem a partir da referida data. (Isento de fiscalização prévia)

1 de Outubro de 2008. — A Directora de Serviços, *Maria Rosa Fradinho.*

Rectificação n.º 2447/2008

Considerando, que por lapso, saiu com inexactidão o Despacho (extracto) n.º 24744/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série n.º 192 de 3 de Outubro de 2008, onde se lê "autorizado a exercer actividade privada fora do âmbito das atribuições e competências cometidas à CCDRLVT, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro" deve ler-se", autorizado a exercer a actividade de docente em acumulação com as funções públicas, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro".

3 de Outubro de 2008. — A Directora de Serviços, *Maria Rosa Fradinho.*

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Direcção de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira

Despacho (extracto) n.º 28814/2008

Por despacho de 27 de Outubro de 2008 do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, reconhecendo a urgente conveniência de serviço:

Paulo Manuel Bota da Silva, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da ex — Comissão de Coordenação da Região do Algarve — nomeado definitivamente na categoria de técnico superior principal, escalão 1, índice 510, da carreira de técnico superior, do mesmo quadro de pessoal, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, por lhe ter sido atribuída a classificação de "Excelente" na avaliação do desempenho de 2007, com produção de efeitos na data do despacho. Tempo de serviço na categoria anterior (em anos) — nove.

31 de Outubro de 2008. — A Directora de Serviços, *Ana Lúcia Cabrita Guerreiro.*

Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Despacho n.º 28815/2008

1 — Nos termos do artigo 9.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, no uso das competências que me foram delegadas através do despacho n.º 14 308/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 29 de Julho de 2005, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, subdelego na secretária executiva do Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável, Isabel Maria Montes Mertens, ao abrigo do despacho n.º 16 953/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 5 de Agosto de 2005, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, a competência para o despacho de todos os assuntos relativos às seguintes matérias:

a) Autorizar alterações orçamentais e a antecipação de duodécimos por conta das dotações orçamentais, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, e da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, bem como da legislação orçamental complementar em vigor;

b) Autorizar ao abrigo da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, a ultrapassagem dos limites fixados nos n.os 1 e 2 do mesmo artigo e a prestação de trabalho em dia de descanso semanal, complementar e feriado ao pessoal dirigente e de chefia, ao abrigo do n.º 5 do artigo 33.º do mesmo diploma, bem como a realização da respectiva despesa;

c) Autorizar o uso do veículo próprio em serviço oficial, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, bem como a condução de viaturas oficiais em serviço, por elementos que não exerçam a actividade de motorista, nos termos do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;

d) Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos corres-

pondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e ajudas de custo, antecipadas ou não;

e) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

f) Autorizar a inscrição e a participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, acções de formação ou outras actividades semelhantes;

g) Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços, nos termos da alínea *a*) dos n.os 1, 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como aprovar as respectivas minutas dos contratos.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação no *Diário da República,* ficando ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias compreendidas nos números anteriores desde o dia 1 de Novembro de 2008 até à presente data.

31 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Mário João de Oliveira Ruivo*.

Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais

Despacho (extracto) n.º 28816/2008

Por meu despacho de 15 de Outubro de 2008, foi a licenciada Susana Isabel Lopes Barradas Lopes técnica superior de 1.ª classe do Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nomeada, precedendo de concurso interno de acesso geral, técnica superior principal da carreira técnica superior, a que corresponde o Escalão 1 Índice 510 do actual sistema retributivo da Função Pública, ficando exonerada da anterior categoria, com efeitos à data do despacho.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

31 de Outubro de 2008. — A Directora-Geral, *Manuela Proença*.

Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

Aviso n.º 26786/2008

1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho do inspector-geral de 29 de Outubro de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para preenchimento de três lugares na categoria de técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, da área Jurídica, do quadro de pessoal da Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território aprovado pela Portaria n.º 1159/2000, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 12/2001 de 28 de Junho.

2 — Validade — o concurso visa o preenchimento dos lugares mencionados, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — ao concurso aplicam-se, designadamente:

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 393/90, de 11 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 159/95, de 6 de Julho;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

4 — Quota para intercomunicabilidade vertical — nos termos do artigo 3.º do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e atentas as necessidades do serviço e o aproveitamento racional de recursos humanos, a quota de lugares a prover através do mecanismo da intercomunicabilidade vertical é de 0 %.

5 — Conteúdo funcional — ao lugar a preencher correspondem as funções de concepção previstas no mapa I, anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

6 — Remuneração, local e condições de trabalho — a remuneração é a fixada nos termos dos Decretos-Leis n.os 353-A/89 e 404-A/98, e legislação complementar., as funções serão exercidas na Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — Procedimento prévio em SME — o presente procedimento foi precedido de procedimento prévio de selecção para o reinício de funções de pessoal colocado em SME. Nos termos do disposto nos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi criada a oferta com o código P20085483, tendo em vista a selecção de pessoal em situação de mobilidade especial para o reinício de funções, não tendo sido seleccionado nenhum funcionário ou agente nesta situação.

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

a) Satisfazer as condições previstas no artigo 29.º do referido Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
b) Possuir licenciatura em Direito;
c) Experiência profissional em processos de contra-ordenação e na tramitação processual relativa ao Estatuto Disciplinar dos Funcionários da Administração Pública;
d) Conhecimento dos diplomas com incidência ambiental;
e) Possuir formação profissional adequada nas áreas em referência;
g) Ser técnico superior de 2.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de Bom.

9 — Métodos de selecção: Os métodos de selecção a utilizar serão a Avaliação curricular, com carácter eliminatório e a Entrevista Profissional de Selecção.

10 — A classificação final dos concorrentes, expressa numa escala de 0 a 20 valores, resulta da classificação obtida nos métodos de selecção referidos no ponto anterior, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham na avaliação curricular ou na classificação final classificação inferior a 9,5 valores.

11 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta ou de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — As candidaturas deverão ser apresentadas até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação e formalizadas mediante requerimento, devidamente assinado, redigido em papel normalizado, dirigido ao Inspector-Geral, e remetido por correio registado com aviso de recepção (desde que expedido até termo do prazo referido no n.º 1 deste aviso) para a Rua de "O Século", n.º 63, 1249-033 Lisboa, podendo ainda ser entregue pessoalmente no mesmo endereço, na Secção de Pessoal, e devendo dele constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, nacionalidade, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), número de contribuinte fiscal, residência, código postal);
b) Referência ao concurso a que se candidata;
c) Habilitações literárias;
d) Categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas que desempenha;
e) Declaração, sob compromisso de honra de que reúne os requisitos gerais de admissão ao concurso e provimento em funções públicas, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sob pena de exclusão.

12.1 — Os requerimentos deverão, obrigatoriamente, ser acompanhadas da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado e datado; do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce e que exerceu anteriormente, com indicação dos respectivos períodos e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações, seminários, conferências, etc.);
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Documentos comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
d) Declaração autêntica ou autenticada, emitida pelo serviço respectivo, que comprove a categoria de que o candidato é titular, a natureza do vínculo à função pública, o tempo de serviço contado na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço na sua expressão quantitativa respeitantes aos anos relevantes para efeitos de promoção;

13 — Publicitação — a relação de candidatos admitidos será afixada na Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território e a

lista de classificação final será notificada aos candidatos, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre os homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Júri — a composição do júri do concurso é a seguinte:

Presidente — Licenciada Joana Salgueiro Texugo de Sousa, inspectora directora.

Vogais efectivos:

Licenciada Cristina Isabel Mendes Canheto, inspectora.
Licenciado Francisco Manuel Celorico de Oliveira, inspector.

Vogais suplentes:

Licenciada Ana Maria Pereira Carvalho Veríssimo, directora de serviços de Administração de Recursos.
Licenciado Rui Miguel Alcario Salvador, chefe de divisão de Gestão de Recursos.

30 de Outubro de 2008. — A Directora de Serviços, *Ana Maria Veríssimo.*

Aviso n.º 26787/2008

1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho do Inspector-Geral de 29/10/2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para preenchimento de três lugares na categoria de técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, da área Jurídica, do quadro de pessoal da Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território aprovado pela Portaria n.º 1159/2000, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 12/2001 de 28 de Junho.

2 — Validade — O concurso visa o preenchimento dos lugares mencionados, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável: Ao concurso aplicam-se, designadamente:

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 393/90, de 11 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 159/95, de 6 de Julho;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho

4 — Quota para intercomunicabilidade vertical- nos termos do artigo 3.º do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e atentas as necessidades do serviço e o aproveitamento racional de recursos humanos, a quota de lugares a prover através do mecanismo da intercomunicabilidade vertical é de 0 %.

5 — Conteúdo funcional — Ao lugar a preencher correspondem as funções de concepção previstas no Mapa I, anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85 de 15 de Julho.

6 — Remuneração, local e condições de trabalho — A remuneração é a fixada nos termos dos Decretos-Leis n.os 353-A/89 e 404-A/98, e legislação complementar., as funções serão exercidas na Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — Procedimento prévio em SME — O presente procedimento foi precedido de procedimento prévio de selecção para o reinício de funções de pessoal colocado em SME. Nos termos do disposto nos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi criada a oferta com o código P20085483, tendo em vista a selecção de pessoal em situação de mobilidade especial para o reinício de funções, não tendo sido seleccionado nenhum funcionário ou agente nesta situação.

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

a) Satisfazer as condições previstas no artigo 29.ºdo referido Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
b) Possuir licenciatura em Direito;
c) Experiência profissional em processos de contra-ordenação e na tramitação processual relativa ao Estatuto Disciplinar dos Funcionários da Administração Pública;
d) Conhecimento dos diplomas com incidência ambiental;
e) Possuir formação profissional adequada nas áreas em referência;
g) Ser técnico superior de 2.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de Bom.

9 — Métodos de selecção: Os métodos de selecção a utilizar serão a Avaliação curricular, com carácter eliminatório e a Entrevista Profissional de Selecção.

10 — A classificação final dos concorrentes, expressa numa escala de 0 a 20 valores, resulta da classificação obtida nos métodos de selecção referidos no ponto anterior, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham na avaliação curricular ou na classificação final classificação inferior a 9,5 valores.

11 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta ou de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — As candidaturas deverão ser apresentadas até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação e formalizadas mediante requerimento, devidamente assinado, redigido em papel normalizado, dirigido ao Inspector-Geral, e remetido por correio registado com aviso de recepção (desde que expedido até termo do prazo referido no n.º 1 deste aviso) para a Rua de "O Século", n.º 63, 1249-033 Lisboa, podendo ainda ser entregue pessoalmente no mesmo endereço, na Secção de Pessoal, e devendo dele constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, nacionalidade, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), número de contribuinte fiscal, residência, código postal);
b) Referência ao concurso a que se candidata;
c) Habilitações literárias;
d) Categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas que desempenha;
e) Declaração, sob compromisso de honra de que reúne os requisitos gerais de admissão ao concurso e provimento em funções públicas, nos termos do artigo 29 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sob pena de exclusão.

12.1 — Os requerimentos deverão, obrigatoriamente, ser acompanhadas da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado e datado; do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce e que exerceu anteriormente, com indicação dos respectivos períodos e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações, seminários, conferências, etc.);
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Documentos comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
d) Declaração autêntica ou autenticada, emitida pelo serviço respectivo, que comprove a categoria de que o candidato é titular, a natureza do vínculo à função pública, o tempo de serviço contado na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço na sua expressão quantitativa respeitantes aos anos relevantes para efeitos de promoção;

13 — Publicitação: A relação de candidatos admitidos será afixada na Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território e a lista de classificação final será notificada aos candidatos, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre os homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Júri — A composição do júri do concurso é a seguinte:

Presidente: Lic. Joana Salgueiro Texugo de Sousa, Inspectora Directora

Vogais efectivos:

Lic. Cristina Isabel Mendes Canheto, Inspectora
Lic. Francisco Manuel Celorico de Oliveira, Inspector

Vogais suplentes:

Lic. Ana Maria Pereira Carvalho Veríssimo, Directora de Serviços de Administração de Recursos
Lic. Rui Miguel Alcario Salvador, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos

30 de Outubro de 2008. — A Directora de Serviços, *Ana Maria Veríssimo*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 28817/2008

De acordo com o disposto na alínea *b*), n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, a atribuição de Excelente na avaliação do desempenho, traduz-se no reconhecimento do mérito excepcional do trabalhador, sendo-lhe reconhecido o direito a promoção na respectiva carreira independentemente de concurso, caso esteja a decorrer o último ano do período de tempo necessário à promoção.

Tendo sido atribuída a avaliação de desempenho de Excelente no ano de 2006 ao técnico superior principal Vitor Manuel Matos Cabral, nomeio-o assessor, da carreira técnica superior, em lugar de dotação global do quadro de pessoal da extinta Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo, aprovado nos termos do mapa anexo III à Portaria n.º 443/99, de 18 de Junho, ao abrigo da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

29 de Outubro de 2008. — A Directora Regional*, Elisabete da Conceição dos Santos Velez*.

Despacho n.º 28818/2008

De acordo com o disposto na alínea *b*), n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, a atribuição de Excelente na avaliação do desempenho, traduz-se no reconhecimento do mérito excepcional do trabalhador, sendo-lhe reconhecido o direito a promoção na respectiva carreira independentemente de concurso, caso esteja a decorrer o último ano do período de tempo necessário à promoção.

Tendo sido atribuída a avaliação de desempenho de Excelente no ano de 2007 ao assessor Manuel Virgílio da Mota Rebelo, nomeio-o assessor principal, da carreira técnica superior, em lugar de dotação global do quadro de pessoal da extinta Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo, aprovado nos termos do mapa anexo III à Portaria n.º 443/99, de 18 de Junho, ao abrigo da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

29 de Outubro de 2008. — A Directora Regional, *Elisabete da Conceição dos Santos Velez.*

Despacho n.º 28819/2008

De acordo com o disposto na alínea *b*), n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, a atribuição de *Excelente* na avaliação do desempenho, traduz-se no reconhecimento do mérito excepcional do trabalhador, sendo-lhe reconhecido o direito a promoção na respectiva carreira independentemente de concurso, caso esteja a decorrer o último ano do período de tempo necessário à promoção.

Tendo sido atribuída a avaliação de desempenho de *Excelente* no ano de 2007 ao técnico superior principal Fernando Manuel Alves António, nomeio-o assessor, da carreira técnica superior, em lugar de dotação global do quadro de pessoal da extinta Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo, aprovado nos termos do mapa anexo III à Portaria n.º 443/99, de 18 de Junho, ao abrigo da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

29 de Outubro de 2008. — A Directora Regional, *Elisabete Velez.*

Gabinete de Estratégia e Estudos

Despacho n.º 28820/2008

De acordo com a fundamentação aduzida na proposta de nomeação apresentada pelo Júri do procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia do 1.º grau, ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio em comissão de serviço, por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o cargo de Directora de Serviços de Gestão da Informação e Estatística do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia e Inovação, a mestre Elsa Maria Fernandes de Morais Sarmento, assistente da Universidade de Aveiro.

Da fundamentação aduzida pelo júri releva um conjunto de conhecimentos e experiência profissional nas áreas de Estatística, Teoria Económica e Econometria adequados ao perfil de Directora de Serviços da Gestão da Informação e Estatística. Também no âmbito da actividade de investigação o júri apreciou um conjunto de participações relevantes. É ainda de referir o bom sentido crítico, traduzido pela capacidade de reflexão e análise crítica aos temas apresentados e a afluência verbal apresentada.

Ao nível profissional, revelou possuir um conjunto significativo de conhecimentos e de experiências relevantes para o exercício da função em causa, tal como se evidencia no nota curricular anexa, que faz parte integrante do presente despacho.

1 de Setembro de 2008. — O Director, *António Miguel Amoedo Lebre de Freitas.*

Curriculum Vitae

Elsa de Morais Sarmento é licenciada em Economia pela Universidade Nova de Lisboa e Mestre em Economia Europeia pela Universidade de Leicester em Inglaterra, tendo-lhe sido atribuída uma bolsa *British Chevening Award,* com equivalência ao grau de mestre em Estudos Europeus pela Universidade do Minho.

Foi *Research Assistant* na *House of Commons* do Parlamento Britânico em 1995, e bolseira *Robert Schuman* no Parlamento Europeu, em 1996. Participou em alguns projectos de investigação, em particular no âmbito da Economia Europeia no Instituto de Estudos Europeus da Universidade Católica Esteve e no *Centre for Economic Performance* (*CEP*) da *London School of Economics*. Foi técnica superior de estatística no Instituto Nacional de Estatística em 1997. Foi assistente na Universidade Fernando Pessoa, *Teaching Fellow* na Universidade de York, em Inglaterra, Professora Convidada no *Master de Direccion y Gestion de Comercio Exterior* da Universidade de Santiago de Compostela, em Espanha, Assistente Convidada na Universidade do Minho e na Faculdade de Economia e Gestão da Universidade Nova de Lisboa. Desde 2003, exerce funções como Assistente na Universidade de Aveiro no Departamento de Economia, Gestão e Engenharia Industrial. Desde 2006 exerceu funções como Directora de Serviços para o Acompanhamento das Participações Financeiras do Estado e como Directa de Análise Económica e Previsão no Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia e da Inovação.

Despacho n.º 28821/2008

Considerando que na avaliação de desempenho relativa ao ano de 2007, foi atribuída à assessora, Maria Hortense Rodrigues Martins, a notação de *excelente,* que por força do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, confere aos funcionários o direito de promoção na respectiva carreira, independentemente de concurso, caso esteja a decorrer o último ano do período de tempo necessário à promoção.

Tendo em conta que a funcionária preenche os requisitos de tempo e avaliação necessários para a promoção na respectiva carreira, nomeio-a, ao abrigo da alínea *b*), n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, assessora principal da carreira técnica superior, em reconhecimento da excelência, e independentemente de concurso, em lugar vago do quadro de pessoal do extinto Gabinete de Estudos e Planeamento do extinto Ministério da Indústria e Energia, constante do mapa I anexo ao Decreto Regulamentar n.º 16/90, de 8 de Junho.

20 de Outubro de 2008. — O Director, *Miguel Lebre de Freitas.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Despacho n.º 28822/2008

Por despacho do Director Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, datado de 2008/10/30:

Nos termos do artigo 27.º, n.º 1 e do artigo 33.º, n.º 1, da Lei n.º 53/2006 de 7 de Dezembro, reinicia funções por tempo indeterminado, na Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo — Pólo de Elvas, na carreira e categoria, escalão e índice que detinha no serviço de origem, à data da colocação em Situação de Mobilidade Especial, a funcionária: Hermínia Teresa Saúde Transmontano Sardinha — Assistente Administrativa Especialista da carreira de Assistente Administrativo, escalão 4, índice 316.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

31 de Outubro de 2008. — O Director Regional, *João Filipe Chaveiro Libório.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 2997/2008

Ao abrigo do disposto no ponto *ii*) da alínea *b*) do artigo 38.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho, o Conselho Directivo do Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (InCI, I. P.) aprovou, em reunião ordinária realizada em 26 de Setembro de 2008, o regulamento sobre as comunicações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho, que se encontra publicitado no sítio da Internet do InCI, I. P. (www.inci.pt).

O regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da publicação desta deliberação.

27 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Hipólito António Pinto Ponce de Leão.*

300933447

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Deliberação n.º 2998/2008

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., de 23 de Outubro de 2008, foi autorizado, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, o pedido de passagem à situação de mobilidade especial por opção voluntária da seguinte funcionária do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais:

Nome: Maria Emília da Silva Castro Barbosa
Vínculo: Nomeação definitiva
Chefia administrativa
Categoria: Chefe de secção
Escalão: 2
Índice: 350

30 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Crisóstomo Teixeira.*

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 2999/2008

Por deliberação do Conselho Directivo do LNEC, I. P., de 2008-10-31:

José Alexandre Lopes Veríssimo, técnico de informática, grau 3, nível 1, e Vera Isabel da Silva Serrazina, especialista de informática, grau 2, nível 1, da área de infra-estruturas tecnológicas, do mapa de pessoal deste Laboratório Nacional — transitam para o nível 2, da mesma categoria e grau, a que corresponde o escalão 1, índice 640 e escalão 1, índice 660, respectivamente, na sequência de procedimento interno de selecção, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, e conforme os critério definidos no despacho interno de 18 de Março de 2002, com efeitos a partir da data da presente deliberação.

31 de Outubro de 2008. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Autoridade para as Condições de Trabalho

Despacho (extracto) n.º 28823/2008

Por despacho do Inspector-Geral do Trabalho, de 22 de Outubro de 2008, foi alterado o júri do concurso externo de admissão a estágio para ingresso na carreira de inspector superior do trabalho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 19 de Julho de 2007, a pp. 20660-(5), referência A, que passa a ter a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Domitília do Carmo Pires Carvalho Gomes, Directora Regional do Centro;

Vogais efectivos: 1.º -Dr.ª Maria Amália de Carvalho Barreira Alves Correia, Directora do Centro Local do Mondego, que substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos; 2.º -Dr. Alípio Fernandes Bispo Ribeiro, Inspector Superior; 3.º -Dr.ª Maria de Lurdes Rebelo Costa Padrão, Inspectora Superior; 4.º -Dr. João Luís de Figueiredo Monteiro, Subdirector da Unidade Local de Viseu.

Vogais suplentes: 1.º -Dr.ª Luisa Maria Assureira Lopo Ferreira Sebastião, Inspectora Superior; 2.º -Dr.ª Adelaide Maria do Carmo Azevedo, Directora do Centro Local da Beira Alta; 3.º -Dr. José Manuel Pinto Fernandes, Inspector Principal; 4.º -Dr.ª Maria Fernanda Simões Ferrinha, Inspectora Superior Principal.

22 de Outubro de 2008. — A Subinspectora-Geral, *Isabel Maria Canha Delgado Figueiredo Vilar.*

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Despacho n.º 28824/2008

Por meu despacho, de 03 de novembro de 2008 — Helder Manuel de Matos, Técnico de Informática de Grau 3 — Nível 1 do quadro de pessoal do ex-Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento (actual Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social), na sequência de procedimento interno de selecção de mudança de nível, transitou para o Nível 2 da mesma categoria do mesmo quadro, com efeitos a partir da data do despacho, nos termos da alínea *a*), do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo. (Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

3 de Novembro de 2008. — A Directora-Geral, *Maria Cândida Soares.*

Despacho n.º 28825/2008

Por meu despacho, de 03 de Novembro de 2008

Maria da Conceição Ramos Cruz, Técnica de Informática de Grau 2 — Nível 1 do quadro de pessoal do ex-Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento (actual Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social), na sequência de procedimento interno de selecção de mudança de nível, transitou para o Nível 2 da mesma categoria do mesmo quadro, com efeitos a partir da data do despacho, nos termos da alínea *a*), do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

3 de Novembro de 2008. — A Directora-Geral, *Maria Cândida Soares.*

Instituto da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 28826/2008

Tendo sido aprovados por despachos do Ministro de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado da Segurança Social as listas e o mapa elaborados para a reafectação do pessoal da Direcção-Geral da Segurança Social (DGSS) afecto às atribuições transferidas, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º e alínea *d*) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 163/2008, de 8 de Agosto, para o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), em matéria de adopção internacional e de cooperação com as instituições particulares de solidariedade social na homologação de acordos de cooperação atípicos e de acordos de gestão celebrados entre o ISS, I. P., e as Instituições, ao abrigo do disposto no n.º 13 do artigo 14.º e no artigo 21.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, são reafectos ao ISS, I. P., por tempo indeterminado, os funcionários indicados na lista anexa ao presente despacho, com efeitos a partir do dia 3 de Novembro de 2008.

20 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Edmundo Martinho.* — O Director-Geral, *José Cid Proença.*

Lista de pessoal DGSS a reafectar no ISS, I. P.

Área Actuação	Nome	Carreira	Categoria	Índice Rem.
Adopção Internacional	Ana Paula Pires Cardoso	Administrativo	Assistente Administrativo Especialista	269

Área Actuação	Nome	Carreira	Categoria	Índice Rem.
Adopção Internacional	Maria Isabel Quesada Cardoso	Técnico Superior	Técnico Superior Principal	510
Adopção Internacional	Maria Graça Rita Ribeiro	Técnico Superior	Assessor Principal	710
Adopção Internacional	Maria de São José Costa	Técnico Superior	Assessor Principal	710
Adopção Internacional	Maria Graciete Palma da Silva	Técnico Superior	Assessor Principal	830
Cooperação	Ana Maria Lopes Feiteira	Técnico Superior	Técnico Superior de 2.ª Classe	400
Cooperação	Maria José Cruz	Técnico Superior	Técnico Superior de 2.ª Classe	400
Cooperação	Maria Fernanda Rainho Oliveira	Técnico Superior	Assessor	610
Cooperação	Maria Jacinta Santos	Técnico Superior do Serviço Social	Assessor de Serviço Social	660

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL, DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Despacho n.º 28827/2008

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2007, de 9 de Maio, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/2008, de 7 de Fevereiro, criou a estrutura de missão Agência Nacional para a Gestão do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida e designou os Ministros do Trabalho e da Solidariedade Social, da Educação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior como as autoridades nacionais de referência para a execução e gestão do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida 2007-2013, nos termos e para os efeitos do disposto na Decisão n.º 2006/1720/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro.

Atendendo a que, nos termos do n.º 16 da referida resolução, o coordenador financeiro da Agência Nacional para a Gestão do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida é nomeado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do trabalho, da solidariedade social, da educação e do ensino superior, sendo-lhe atribuído o estatuto remuneratório correspondente ao cargo de direcção intermédia de 1.º grau;

Considerando a necessidade de nomear o coordenador financeiro da Agência Nacional e que Maria Dulce de Jesus Garrido Oliveira Gonçalves, assessora principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal do ex-Departamento de Cooperação do Ministério do Trabalho e de Solidariedade, possui perfil demonstrativo de aptidão e experiência profissional adequados ao exercício do referido cargo, evidenciados pelo *curriculum vitae,* publicado em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 10 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, e do n.º 16 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2007, de 9 de Maio, determina-se o seguinte:

1 — É nomeada Maria Dulce de Jesus Garrido Oliveira Gonçalves, assessora principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal do ex-Departamento de Cooperação do Ministério do Trabalho e de Solidariedade, para exercer o cargo de coordenadora financeira da Agência Nacional para a Gestão do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida.

2 — A nomeada é autorizada a optar pelo vencimento que aufere no lugar de origem, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008.

8 de Setembro de 2008. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia,* Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional. — Pela Ministra da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira,* Secretário de Estado Adjunto e da Educação. — Pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor,* Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

ANEXO

Síntese curricular

Nome — Maria Dulce de Jesus Garrido Oliveira Gonçalves.
Data de Nascimento — 20 de Outubro de 1951.
Naturalidade — Porto da Carne, concelho de Guarda.
Estado Civil — Casada.

Bilhete de Identidade n.º 2452027, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 19 de Julho de 2005.

Formação académica:

Bacharel em Contabilidade e Administração pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL, ex-ICL).

Categoria Profissional:

Assessora principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal do ex-Departamento de Cooperação do Ministério do Trabalho e de Solidariedade.

Experiência profissional:

Actualmente exerce funções na Equipa da Cooperação do Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, coordena a gestão das verbas do OSS afectas à Cooperação Externa do MTSS;

Junho de 2000 — Ingressa no quadro de pessoal do Departamento de Cooperação do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, como Assessora Principal da carreira Técnica Superior (Despacho n.º 13 379/2000, de 15 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 149, 2.ª série, de 30 de Junho de 2000);

1 de Fevereiro de 1999 — Requisitada no Departamento de Cooperação do MTS, exercendo funções no Núcleo Financeiro como responsável pela gestão das verbas do OSS afectas à Cooperação Externa do Ministério;

1 de Fevereiro de 1999 — Cessa, a seu pedido, a comissão de serviço que exerceu como Chefe da Divisão de Contabilidade do Fundo Social Europeu (Despacho n.º 2538/99, de 28 de Janeiro, publicado no *Diário da República* n.º 35, de 11 de Fevereiro de 1999);

1990/1999 — Nomeada em comissão de serviço, Chefe da Divisão de Contabilidade do FSE do Departamento do Fundo social Europeu;

1988/1990 — Requisitada pelo Departamento de Cooperação do Fundo Social Europeu (DAFSE) para exercer funções de responsável pela contabilidade do Fundo Social Europeu;

1986/1988 — Centro Regional de Segurança Social de Lisboa, exercendo funções técnicas no Núcleo de análise das contas das IPSS;

1983/1984- Cumulativamente exerce funções no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social como Coordenadora das Estatísticas Financeiras da Segurança Social — Divisão de Estatística;

1972/1985 — Caixa de Previdência do Pessoal da Lusalite, ingressa no quadro de pessoal, exercendo funções como responsável pela Contabilidade e Gestão Financeira da Instituição.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 28828/2008

A Comissão Técnica de Apoio ao Processo de Requalificação da Rede de Urgência Geral, criada pelo despacho n.º 17736/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 31 de Agosto de 2006, teve por missão, nomeadamente, apoiar o processo de requalificação das urgências, coordenando a sua actividade com as comissões específicas responsáveis por outras intervenções de urgência.

No cumprimento da sua missão, a Comissão supra-referida entregou, em 27 de Setembro de 2006, um relatório/proposta da nova rede de serviços de urgência, submetido a audição pública, até 30 de Novembro de 2006.

O processo foi intensamente participado desde a apresentação da primeira versão da proposta, em Setembro de 2006, tendo sido objecto de apreciação por um número elevado de autarquias, instituições, partidos políticos e cidadãos.

No âmbito da audição pública do citado relatório/proposta, foram recolhidas sugestões e observações consideradas pertinentes, nomeadamente na definição das características da rede de serviços de urgência, acolhidas no despacho n.º 727/2007 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 10, de 15 de Janeiro de 2007, que alterou o despacho n.º 18459/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 12 de Setembro de 2006.

A proposta final apresentada, em 17 de Janeiro de 2007, assenta na requalificação e redistribuição geográfica dos pontos de urgência, tipificados em três modalidades e reafirma a importância e necessidade de reforço da rede móvel treinada e articulada para recolha e transporte pré-hospitalar.

O mapa da rede de urgências proposto reduz consideravelmente o tempo médio de acesso e melhora de forma substancial a equidade territorial e a qualidade da assistência. Os encargos financeiros adicionais necessários à implementação deste mapa obrigaram à sua aplicação faseada. Contudo, são plenamente justificados pelos esperados ganhos de equidade e qualidade.

A aplicação progressiva das alterações a introduzir permitiu ouvir, de novo, as autarquias mais directamente envolvidas. O projecto global de mudança foi ainda levado ao conhecimento da Associação Nacional de Municípios Portugueses e da Comissão Parlamentar de Saúde antes da sua entrada em execução.

Apesar da decisão final do Governo ter natureza política, fundamentada no trabalho técnico realizado, foram acolhidas algumas pretensões das autarquias, firmadas por protocolos, permitindo assim uma estreita colaboração entre o poder central e o local, que só traz vantagens aos cidadãos.

Foi esse o caso relativamente ao município de Vila do Conde. De facto, foi celebrado, em 27 de Março de 2007, um protocolo entre a Câmara Municipal de Vila do Conde e a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., a quem cabe orientar a organização e funcionamento das instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde da respectiva região.

Com base neste protocolo, e verificados que estão os pressupostos necessários para a reorganização dos serviços de urgência da região, nomeadamente:

O funcionamento do centro de atendimento telefónico do Serviço Nacional de Saúde, que permite a qualquer cidadão, e durante vinte e quatro horas, obter apoio e informações, aconselhamento, incluindo o autocuidado e que, quando necessário, encaminha o doente para a estrutura de cuidados de saúde da rede da prestação de cuidados de saúde mais apropriada à sua condição do momento;

O reforço do transporte de doentes pré-hospitalar;

A referenciação entre os diversos serviços;

A requalificação das instalações, nomeadamente do serviço de urgência da Unidade Hospitalar da Póvoa do Varzim, integrada no Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E.;

A reforma dos cuidados de saúde primários, com a constituição de unidades de saúde familiares;

A promoção da rede nacional de cuidados continuados integrados;

A realização dos trabalhos conducentes à construção do futuro hospital Póvoa do Varzim/Vila do Conde, em regime de parceria público-privada, nomeadamente a definição do perfil assistencial e dimensionamento das futuras instalações e a aprovação do acordo estratégico de colaboração entre o Ministério da Saúde e as Câmaras Municipais da Póvoa do Varzim e de Vila do Conde, a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., veio propor a cessação da actividade do denominado serviço de urgência da Unidade Hospitalar de Vila do Conde, integrada no Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E.

Em traços gerais, justifica esta proposta com o facto da procura de cuidados de saúde naquele denominado serviço de urgência, ser para situações que, na sua generalidade, podem e devem ser resolvidas pelos médicos de família do centro de saúde, uma vez que presta, na sua maioria, consultas de clínica geral com uma diferenciação idêntica a um Centro de Saúde, sendo os doentes que se deslocam a este serviço em situação de verdadeira urgência reencaminhados para outros hospitais perdendo, assim, tempo precioso na prestação de cuidados.

Estas afirmações encontram suporte nos dados assistenciais, que revelam ainda que, no período nocturno, se verificou menos de um internamento por noite, não funcionando tão-pouco, nesse período, serviços de apoio essenciais, como o de raios X ou apoio laboratorial, nem existindo intervenções cirúrgicas de urgência.

O denominado serviço de urgência da Unidade Hospitalar de Vila do Conde, integrada no Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E., não reúne, pois, as condições mínimas para o desempenho da sua missão, para além de suscitar incertezas nos utentes relativamente à sua qualificação como verdadeiro serviço de urgência hospitalar, assim transmitindo uma falsa sensação de segurança.

Deste modo, com base na proposta da nova rede de serviços de urgência, que se dá por reproduzida, com base no protocolo celebrado e na proposta constante da deliberação da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., não restam dúvidas quanto à imperiosa necessidade de proceder à cessação da actividade do denominado serviço de urgência da Unidade Hospitalar de Vila do Conde, integrada no Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E.

Assim:

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei de Gestão Hospitalar, aprovada pela Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro, de harmonia com o estabelecido na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei Orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, no n.º 1 do artigo 7.º e na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Ministério da Saúde, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, e sob proposta do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., determino o seguinte:

1 — Aprovo a proposta da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., anexa ao presente despacho e do qual faz parte integrante, pelo que determino a cessação da actividade do denominado serviço de urgência da Unidade Hospitalar de Vila do Conde, integrada no Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E, a partir do dia 31 de Outubro de 2008.

2 — A operacionalização do referido no ponto 1. far-se-á de modo gradual sob monitorização e orientação da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

3 — A Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., garante o cumprimento de todas as medidas propostas na referida deliberação.

4 — À Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., para os procedimentos devidos, designadamente divulgação das alterações decorrentes do presente despacho, e ao Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E., para preparar o seu regulamento interno, de acordo com o estabelecido no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 180/2008, de 26 de Agosto.

31 de Outubro de 2008. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge.*

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Sub-Região de Saúde de Vila Real

Aviso n.º 26788/2008

Para conhecimento dos interessados a seguir se publica a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para preenchimento de dezassete postos de trabalho de enfermeiro, nível 1, homologada em 31 de Outubro de 2008 pelo coordenador sub-regional, existentes nos mapas de pessoal da ARS Norte, I. P., Sub-Região de Saúde de Vila Real, de harmonia com o n.º 8 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, anteriores quadros de pessoal aprovados pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 125, de 1 de Julho de 2008, p. 28814 a 28815.

Lista de classificação final

		Valores
1	Jacinto Almeida Gomes	18,80
2	Susana Daniela Carvalho Sousa	18,40
3	Paula Cristina Martins Meireles	16,40
4	Maria Fernanda Borges Lopes	16,36
5	Cristina Joana Lopes Coutinho	16,20
6	Fernanda Marisa Oliveira Silva	16.00
7	Sandra Maria Romeu Malhão Borges	15,91
8	Ana Margarida Fernandes Pires	15,70
9	Elisabete Magalhães Teixeira Dias Sampaio	13,60
10	Bárbara Adelaide Alves da Eira	13,59
11	Maria Carmo Paiva Soqueiro	13,13
12	Joana Elisa Gomes Castro Videira	13,10
13	Maria Elisabete Chaves Reis	13.00
14	Isabel da Costa Rodrigues Almeida Machado	12,44
15	Florbela Conceição Teixeira Peixoto	12,38
16	Madalena Fernandes Jesus	12,19
17	Andreia Gisela Tenreiro Rodrigues Diogo	12,13
18	Luís Miguel Marques Ribeiro	12,02
19	Paula Fernanda Batista Xavier	11,93
20	Joana Rita Morais Bandeira	11,70
21	Nuno Nadir Vaz Rodrigues	11,60
22	Maria de Lurdes Cardoso Faria	11,59
23	Sónia Marisa Carvalho Elias	11,18

		Valores
24	Patrícia Isabel Gomes Capela	10,90
25	António Jorge Ferreira Neves	10,61
26	Cristina Maria Gonçalves Silva	10,45
27	Fernanda Maria Lopes Portilho	10,08
28	Eulália Sofia Rodrigues Luís	10,07
29	Justina Rosa Falcão Oliveira	10,02
30	Diana Solange Dias Correia Silva	9,81
31	Arito Miguel Esteves Pereira	9,69
32	Luísa Manuela Araújo Rodrigues	9,65
33	Sérgio Manuel Silva Cardoso	9,46
34	Vítor Manuel Barreira Esteves	9,02
35	Ana Rita Fernandes Costa Carvalho	8,90
36	Diana Carla Alves Rio	8,42
37	Fátima Maria Roca	8,29
38	Sónia Paula Loureiro Cardoso	5,51
39	Célia Maria Martins Almeida Leão	5,45

Da homologação cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de 10 dias úteis, contados da data de publicação desta lista no *Diário da República*, para o membro do governo competente, com conhecimento a esta Sub-Região de Saúde.

3 de Novembro 2008. — O Coordenador, *José Maria Andrade.*

Aviso n.º 26789/2008

Para conhecimento dos interessados a seguir se publica a lista de classificação final do candidato admitido ao concurso interno geral para preenchimento de quatro postos de trabalho de na categoria de assistente, da carreira médica de medicina geral e familiar, homologada em 31.10.2008 pelo Sr. Coordenador Sub-Regional, existentes nos mapas de pessoal da ARS Norte, IP, Sub-Região de Saúde de Vila Real, de harmonia com o n.º 8 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, anteriores quadros de pessoal aprovados pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 99, de 23 de Maio:

Manuel Fernandez Diz — 10,63 valores.

Da homologação cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de 10 dias úteis, contados da data de publicação deste aviso, para o membro do governo competente, com conhecimento a esta Sub-Região de Saúde.

3 de Novembro de 2008. — O Coordenador, *José Maria Andrade.*

Aviso n.º 26790/2008

Para conhecimento dos interessados a seguir se publica a lista de classificação final do candidato admitido ao concurso interno geral para preenchimento de três postos de trabalho de na categoria de chefe de serviço de clínica geral, da carreira médica de medicina geral e familiar, homologada em 31.10.2008 pelo Sr. Coordenador Sub-Regional, existentes nos mapas de pessoal da ARS Norte, IP, Sub-Região de Saúde de Vila Real, de harmonia com o n.º 8 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, anteriores quadros de pessoal aprovados pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 99, de 23 de Maio:

Fernando Calado Calvão — 11,72 valores.

Da homologação cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de 10 dias úteis, contados da data de publicação deste aviso, para o membro do governo competente, com conhecimento a esta Sub-Região de Saúde.

3 de Novembro de 2008. — O Coordenador, *José Maria Andrade.*

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Sub-Região de Saúde de Aveiro

Despacho (extracto) n.º 28829/2008

Por despacho do Coordenador da Sub-Região de Saúde de Aveiro de 23/10/2008, foi autorizada a nomeação para Técnico de Especialista — Área de Terapia Ocupacional da Carreira Técnica de Diagnóstico e Terapêutica — Lúcia Maria Alves Reis para um lugar de quadro de pessoal do Centro de Saúde de Santa Maria da Feira.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Outubro de 2008. — O Coordenador, *Humberto Rocha.*

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho n.º 28830/2008

Por meu despacho de 31/10/2008, no uso da subdelegação de competências:

Autorizada a nomeação na categoria de Técnico Superior Principal da Carreira de Técnico Superior (Regime Geral), após concurso interno de acesso misto, dos candidatos abaixo indicados:

Serviços de Âmbito Sub-Regional

Margarida Sofia Dias Rodrigues
Vera Lúcia Constantino Santiago Coelho
Nuno Pedro Mendes Martins
Ana Margarida Correia de Almeida

3 de Novembro de 2008. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Carlos Manuel Marques Ferreira*.

Sub-Região de Saúde de Santarém

Aviso n.º 26791/2008

Concurso interno de acesso misto para provimento na categoria de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, sendo uma quota (um lugar) destinada a funcionários pertencentes ao quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., Sub-Região de Saúde de Santarém, Centro de Saúde do Cartaxo, e outra quota (um lugar) destinada a funcionários de outros organismos.

1 — Nos termos dos artigos 27.º e 28.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por deliberação de 25 de Setembro de 2008, do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, concurso interno de acesso misto para provimento na categoria de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, sendo uma quota (1 lugar) destinada a funcionários pertencentes ao quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., Sub-Região de Saúde de Santarém, Centro de Saúde do Cartaxo, constante da Portaria n.º 772-B/96, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1996 e outra quota (1 lugar) destinada a funcionários de outros organismos.

2 — Tendo sido consultada a GERAP, no âmbito da Gestão de Mobilidade Especial, verificou-se a existência de pessoal em situação de mobilidade especial, pelo que, nos termos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi efectuado o procedimento de selecção para reinício de funções de pessoal na situação de mobilidade especial, através da oferta P20086184, cujo prazo de apresentação das candidaturas decorreu entre 16/10/2008 e 30/10/2008, tendo o mesmo ficado deserto por inexistência de candidaturas.

3 — Prazo de validade — o concurso visa o preenchimento dos lugares mencionados no n.º 1 do presente aviso, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se no Centro de Saúde do Cartaxo.

5 — Método de selecção — Avaliação curricular.

5.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato nas áreas para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional e serão ponderadas as habilitações académicas de base, a formação profissional, experiência profissional e classificação de serviço, de acordo com as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

7 — Classificação final

7.1 — A classificação final resulta da aplicação do método de selecção referido no ponto 5 do presente aviso e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

7.2 — Em caso de igualdade de classificação serão aplicados os critérios de preferência constantes no n.º 1, do artigo 37.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, solicitando a admissão ao concurso, podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Expediente

Geral e Arquivo da Sub-Região de Saúde de Santarém, sita na Avenida de José Saramago, 15-17, Apartado 221, 2001-903 Santarém, dentro do prazo referido no n.º 1, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço e serviço, expedidos até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

8.1 — Do requerimento de admissão ao concurso deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data de validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte), residência e endereço para o qual deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso, caso difira daquela, e telefone, se o tiver;

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Identificação do concurso a que se candidata, com indicação do respectivo número, data e série do *Diário da República,* onde se encontra publicado o aviso de abertura;

d) Categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

e) Indicação dos elementos que instruem o processo;

f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever especificar para melhor apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;

b) Declaração, passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço, na sua expressão quantitativa e qualitativa, respeitantes aos anos relevantes para efeitos de concurso (últimos 3 anos);

c) Um exemplar do currículo profissional detalhado, do qual deve constar, designadamente, as funções que exerce e exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações, acções de formação, seminários, etc.), com indicação da respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras, devendo ser apresentada a respectiva comprovação através de documento respectivo.

8.3 — A não apresentação da declaração referida na alínea *b*) do número 8.2 do presente aviso determina a exclusão do concurso, sendo que, relativamente aos candidatos pertencentes à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Santarém, a mesma será oficiosamente entregue ao júri pelo competente serviço de pessoal, sendo-lhes ainda dispensada a entrega de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no respectivo processo individual.

9 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

10 — O júri poderá exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Publicitação dos resultados — a relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Praceta de Damião de Góis, n.º 8, 2.º andar, em Santarém, para além dos candidatos serem notificados nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Composição do júri — o júri do presente concurso é composto pelos seguintes elementos, todos dos Serviços de âmbito Sub-Regional da Sub-Região de Saúde de Santarém:

Presidente — Dr.ª Célia Vieira da Costa Rodrigues — Técnica superior principal.

1.º Vogal efectivo — Dr.ª Margarida Sofia Dias Rodrigues — Técnica superior de 1.ª classe.

2.º Vogal efectivo — Maria Paula Silva Correia Bernardo Marques Ferreira — Chefe de secção.

1.º Vogal suplente — Paula Maria Nogueira Carvalho — Assistente administrativa principal.

2.º Vogal suplente — Ana Margarida Vítor Gonçalves Seco Simões — Assistente administrativa principal.

13 — A presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pelo vogal efectivo mencionado em primeiro lugar.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 de Novembro de 2008. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Carlos Manuel Marques Ferreira.*

Deliberação n.º 3000/2008

Por deliberação de 25/09/2008 do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo I.P.:

Carlos Miguel Trindade dos Santos, enfermeiro graduado, autorizada a transferência ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 07/12, conjugado com o Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23/05, do quadro de pessoal do Hospital Reynaldo dos Santos, para esta Sub-Região de Saúde, Centro de Saúde da Chamusca.

31 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Carlos Manuel Marques Ferreira.*

Despacho n.º 28831/2008

Por despacho de 10-09-2008 do Vice-Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, no uso da delegação de competências, foi autorizada a mobilidade por transferência, da Enfermeira Graduada — Silvana Sofia Marques Dias Coelho Palma, do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa — Hospital de S. José, para a Sub-Região de Saúde de Santarém — Centro de Saúde de Coruche, ao abrigo do n.º 4 da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

31 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Carlos Manuel Marques Ferreira.*

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Sub-Região de Saúde de Beja

Aviso n.º 26792/2008

1 — Nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, faz-se público que por deliberação de 30 de Setembro de 2008 do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* concurso interno de acesso misto para provimento de 2 lugares de Técnico Especialista da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica — Área de Radiologia no Quadro do Centro de Saúde de Odemira, da Sub-Região de Saúde de Beja, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31/12, publicada no DR., 1.ª Série — B, 302/96, de 31/12/96 (6.º Suplemento).

1.1 — Nos termos do disposto nos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro e dando cumprimento à Circular Informativa n.º 26 de 03-08-2007 da Secretaria Geral do Ministério da Saúde, foi aberto o procedimento previsto no artigo 26.º da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21 de Novembro, com o Código P20083548 tendo em vista a selecção de pessoal em situação de mobilidade especial para reinicio de funções. Não foi recebida nenhuma candidatura de funcionários ou agentes nesta situação.

1.2 — Conforme previsto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21/12, é fixada a seguinte quota:

1 lugar a ser preenchido por um funcionário pertencente ao Quadro do Centro de Saúde de Odemira e outro por um funcionário de outros serviços da Administração Pública.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto no Dec-Lei n.º 564/99 de 21/12, Portaria n.º 721/00 de 05/09 e pelo Código do Procedimento Administrativo.

3 — Vencimento- é o constante do Mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 564/99, de 21/12.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para o provimento dos referidos lugares esgotando-se com o seu preenchimento.

5 — Conteúdo funcional — o referido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

6 — Local de trabalho e condições de trabalho — o local de trabalho é no Centro de Saúde de Odemira, sendo as condições de trabalho as genéricamente vigentes para os funcionários públicos.

7 — Requisitos Gerais de admissão — Podem os candidatos declarar sob compromisso de honra nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, que reúnem os requisitos gerais de admissão constantes do artigo 47.º, n.º 2 da referida legislação.

8 — Requisitos especiais de admissão — Podem candidatar-se os funcionários de qualquer serviço ou Organismo da Administração Pública com a categoria de Técnico Principal, da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica — Área de Radiologia, com, pelo menos 3 anos de antiguidade na categoria e avaliação de desempenho de satisfaz.

9 — Método de selecção — Prova pública de discussão curricular, de acordo com o n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21/12 e com o n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 721/00, de 5 de Setembro.

9.1 — A prova pública de discussão curricular obedecerá ao disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Formalização da candidatura:

A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento em papel branco liso, de formato A4, solicitando a admissão ao concurso, dirigido ao Coordenador da Sub-Região de Saúde de Beja, remetido pelo correio para a morada a seguir indicada ou entregue pessoalmente no Serviço de Expedição desta Sub-Região de Saúde — Largo do Lidador, n.º 3 — 7800 — 265 Beja.

11.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, n.º de contribuinte e situação militar se for caso disso;

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Categoria e Quadro a que pertence;

d) Identificação do concurso a que se candidata, com indicação do *Diário da República,* número, série, e data da publicação deste aviso.

e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever especificar para melhor apreciação do seu mérito;

f) Discriminação dos documentos que anexa.

12 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Curriculum profissional devidamente datado e assinado (3 exemplares);

b) Fotocópia da Avaliação de Desempenho.

c) Declaração passada pelo serviço onde conste a categoria que detém, natureza do vinculo e a antiguidade nessa categoria, na carreira e na função pública, contada em anos, meses e dias;

d) Fotocópia das Habilitações Académicas;

e) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte.

Quaisquer outros documentos que a candidata entenda dever apresentar para melhor apreciação do seu mérito;

13 — As falsas declarações são punidas nos termos da Lei.

14 — A relação de candidatos admitidos será afixada no Largo do Lidador, n.º 3 — Beja. A lista de classificação final será notificada aos candidatos nos termos previstos no n.º 1 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99 de 21/12.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional,provide nciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Constituição do Júri:

Presidente — Margarida Maria Cecília Lança Guerreiro, Técnica Especialista de 1.ª Classe de Radiologia, da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, do Centro de Saúde de Aljustrel da Sub-Região de Saúde de Beja.

Vogais:

1.º Efectivo — José Mendonça Dias, Técnico Especialista de 1.ª Classe de Radiologia, da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, do Centro de Saúde de Beja da Sub-Região de Saúde de Beja, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Efectivo — Paula Cristina da Silva Marques Ferreira Filipe, Técnica Especialista de Radiologia, da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, do Centro de Saúde de Beja, da Sub-Região de Saúde de Beja

1.º Suplente — Maria Helena Cecília Lança Petronilho, Técnica Especialista de 1.ª Classe de Radiologia, da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, do Centro de Saúde de Aljustrel da Sub-Região de Saúde de Beja

2.º Suplente — Maria Teresa Pereira Graça Dias, Técnica Especialista de Radiologia, da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, do Centro de Saúde de Beja da Sub-Região de Saúde de Beja

29 de Outubro de 2008. — O Coordenador, *João José da Silva de Pina Manique*.

Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco

Deliberação (extracto) n.º 3001/2008

Por deliberação do conselho de administração do Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco datada de 22 de Setembro de 2008, é nomeada a comissão de avaliação curricular para acesso à categoria de assistente graduado de gastrenterologia, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, da assistente de gastrenterologia Dr.ª Regina Maria Mateus Gonçalves Teixeira.

Constituição da comissão de avaliação curricular:

Presidente — Dr. António José Duarte Banhudo, chefe de serviço e director do Serviço de Gastrenterologia.

Vogais:

Dr. Rui Manuel Gonçalves Cabral Martins de Sousa, assistente graduado de gastrenterologia.

Dr. José António Tristan Faria de Barros, assistente graduado de gastrenterologia.

Todos os elementos da comissão pertencem ao quadro de pessoal médico do Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco.

24 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel Sanches Pires*.

Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia

Deliberação n.º 3002/2008

Encerrado o processo de avaliação de desempenho dos funcionários referente ao período entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2007, procedeu-se à hierarquização das classificações obtidas, em cumprimento do previsto na Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

O Conselho de Administração do Hospital de Nossa Senhora da Assunção-Seia, na sua deliberação, de 18 de Setembro de 2008, recomenda a alteração de posicionamento remuneratório das seguintes funcionárias, ao abrigo do artigo 48.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro: Maria Assunção Mendes Oliveira; Maria do Rosário Boto Abrantes Freitas.

Carreira: Administrativa
Nome: Maria Assunção Mendes Oliveira
Vínculo: Nomeação Definitiva
Categoria: assistente administrativo especialista
Escalão: 4
Resultado da Avaliação de 2007: Muito Bom, 4,23.
Novo Escalão: 5

O fundamento desta deliberação prende-se com o desempenho evidenciado por esta funcionária ao longo da sua vida profissional. Exerce, há vários anos, a coordenação da área de arquivo clínico, demonstrando excelente capacidade de coordenação de equipa.

Carreira: Administrativa
Nome: Maria Rosário Boto Abrantes Freiras
Vínculo: Nomeação Definitiva
Categoria: Assistente Administrativa Especialista
Escalão: 4
Resultado da Avaliação de 2007: Muito Bom 4,31
Novo Escalão: 5

O fundamento desta deliberação prende-se com o desempenho evidenciado por esta funcionária ao longo da sua vida profissional. Exerce, há vários anos, a coordenação da área de recursos humanos, demonstrando excelente capacidade de coordenação de equipa.

(Isento de Fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

23 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Eduardo Martins Alves da Silva.*

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I. P.

Despacho n.º 28832/2008

No decurso do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado, o Decreto-Lei n.º 271/2007, de 26 de Julho, definiu a missão e as atribuições do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA, I. P.).

Considerando a reestruturação em curso, a nova estrutura organizacional e as competências que foram atribuídas ao INSA, I. P.;

Considerando que o n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro permite que no decurso do processo de reestruturação de serviços, os funcionários optem voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial;

Considerando que a funcionária do INSA, I. P., Maria da Conceição Órfão Antunes de Azevedo optou voluntariamente por aquela colocação, autorizada por despacho de 23 de Outubro de 2008, do vogal do conselho directivo;

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 19.º, ambos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro aprovo a passagem à situação de mobilidade especial, da funcionária do quadro de pessoal do INSA, I. P., abaixo indicada:

Maria da Conceição Órfão Antunes de Azevedo;
Vínculo — nomeação definitiva;
Carreira — técnicos superiores de saúde, ramo de laboratório;
Categoria — assessor superior;
Escalão 1, índice 195.

28 de Outubro de 2008. — O Presidente, *José Pereira Miguel.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Aviso n.º 26793/2008

Concurso para a realização da profissionalização em serviço dos docentes das escolas públicas do ensino artístico especializado da música e da dança, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro, da Portaria n.º 916/98, de 20 de Outubro, e do Despacho n.º 13020/2008, de 8 de Maio, para o biénio 2008/2010.

1 — Nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, conjugado com o Capítulo VIII do Aviso de abertura do concurso — Aviso n.º 22490/2008 (2.ª Série), publicado no *Diário da República* n.º 164, 2.ª série, de 26 de Agosto de 2008, informam-se todos os interessados de que se encontram disponibilizadas para consulta, a partir desta data, as listas definitivas e os verbetes dos candidatos admitidos e ordenados e dos candidatos excluídos, com indicação dos respectivos fundamentos.

2 — As listas definitivas de candidatos admitidos e ordenados, e de candidatos excluídos encontram-se disponíveis para consulta e impressão na página electrónica da DGRHE em www.dgrhe.min-edu.pt. Nesta mesma página, encontram-se igualmente disponíveis (para consulta e impressão) os verbetes a que cada candidato pode aceder introduzindo o seu número de candidato e respectiva palavra-chave.

3 — As listas definitivas de candidatos admitidos ordenam os candidatos e, para cada um, indicam os seguintes elementos:

a) Número de ordem;
b) Número de candidato
c) Nome;
d) Data de nascimento;
e) Grupo
f) Classificação académica;
g) Tempo de serviço até 31/08/2007;
h) Graduação

4 — As listas definitivas de candidatos excluídos encontram-se organizadas por ordem alfabética.

31 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *Jorge Sarmento Morais.*

Direcção Regional de Educação do Norte

Despacho (extracto) n.º 28833/2008

Por despacho 2008.09.01, do director regional adjunto de Educação de Lisboa e Vale do Tejo e por despacho de 2008.10.30 do director regional adjunto de Educação do Norte, é autorizada a transferência da auxiliar de acção educativa de nível 1, Maria Graça Miranda Lopes Casinha, do quadro distrital de vinculação de Setúbal para o quadro distrital de vinculação de Aveiro.

31 de Outubro de 2008. — A Directora, *Margarida Moreira.*

Despacho (extracto) n.º 28834/2008

Por despacho 2008.10.30, do director regional adjunto de Educação do Norte, é autorizada a transferência do guarda nocturno, João Carlos da Costa Rodrigues, do quadro distrital de vinculação de Braga, para o quadro distrital de vinculação de Viana do Castelo, produzindo efeitos à data do último despacho.

31 de Outubro de 2008. — A Directora, *Margarida Moreira*.

Escola Secundária de Alberto Sampaio

Aviso n.º 26794/2008

Termo de aceitação/Nomeação para a categoria de assistente de administração escolar principal do quadro distrital de vinculação de Braga

Despacho da Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária de Alberto Sampaio, no uso das competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 24941/2006, publicado no *Diário da República* da 2.ª série, n.º 233 de 5 de Dezembro de 2006, assinou o termo de aceitação, dos assistentes de administração escolar principal da carreira de assistente de administração escolar, abaixo indicados, nomeados na sequência do concurso aberto pelo Aviso n.º 7259/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 28 de Junho de 2006, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2008.

Nome	Categoria	Índice
Angelina Cunha da Cruz Pereira	Assistente de Adm. Escolar Principal.	222
Maria João Pestana Simão Andrade.	Assistente de Adm. Escolar Principal.	222
Maria Lurdes Ribeiro Cerqueira Costa.	Assistente de Adm. Escolar Principal.	233

1 de Fevereiro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Manuela Ribeiro de Almeida Gomes.*

Aviso n.º 26795/2008

Por despacho da subdirectora-geral dos Recursos Humanos da Educação de 25 de Agosto de 2008, foi autorizada a licença sem vencimento de longa duração ao professor do quadro de escola do grupo 500, da Escola Secundária de Alberto Sampaio, Floriano Augusto Veiga Viseu, nos termos do n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, conjugada com o artigo 107.º do ECD, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008.

25 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Manuela Ribeiro de Almeida Gomes.*

Aviso n.º 26796/2008

Rescisão do contrato administrativo de serviço do pessoal docente

Por despacho de 24 de Setembro de 2008, da Presidente do Conselho Executivo, no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 24941/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, número 233, de 5 de Dezembro de 2006, foi autorizada, a seu pedido, a rescisão do contrato administrativo de serviço docente nos termos do ponto 2, do artigo 8.º da Portaria n.º 1046/2004, de 16 de Agosto da docente Celina Carneiro Rodrigues, com efeitos a partir de 22/09/2008.

22 de Setembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Manuela Ribeiro de Almeida Gomes.*

Aviso n.º 26797/2008

Por despacho de 30 de Setembro de 2008, da Presidente do Conselho Executivo, no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 24941/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, número 233, de 5 de Dezembro de 2006, foi autorizada, a seu pedido, a rescisão

do contrato administrativo de serviço docente nos termos do ponto 2, do artigo 8.º da Portaria n.º 1046/2004, de 16 de Agosto do docente Luís Fernando Vilar Lopes, com efeitos a partir de 30/09/2008.

30 de Setembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Manuela Ribeiro de Almeida Gomes*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Alfena

Despacho n.º 28835/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Alfena, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte, através do Despacho n.º 24941/2006 — Delegação de Competências, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente, referentes ao ano escolar 2007-2008, dos docentes abaixo discriminados:

Nome	Grupo	Início de Funções
Afonso Henrique de Jesus Ferraz	290	01-09-2007
Teresa Sofia Ribeiro de Almeida Leite Santos	230	12-09-2007
Marco Nuno Faria de Sousa	260	12-09-2007
Carla Alexandra Sousa Cardoso	330	12-09-2008
Armando José Carvalho Moreira dos Santos	400	12-09-2008
Ana Gisela de Passos Baltazar	Psicóloga	20-09-2007
Elisabete da Silva Moreira Oliveira	330	24-09-2007
Helena Gabriela Gonçalves Silvares Ribeiro	110	01-10-2007
Cidália Nazaré Azevedo de Sousa	110	11-10-2007
Maria Flora Bastos Alves	110	11-10-2007
Glória Suzana Moreira Alves	910	15-10-2007
Ana Cristina Teixeira Cunha	110	24-10-2007
Isabel Maria Santos Silva	110	24-10-2007
Iolanda Maria Almeida Loureiro	110	24-10-2007
Anabela de Sousa Martins	110	24-10-2007
Magda Cristina Alves Lopes	110	15-11-2007
Rui Pedro da Costa Silva	240	16-11-2007
Marta Isabel Escudeiro de Aguiar	600	07-02-2008
Maria João Henrique Rodrigues	240	13-02-2008
Márcia Raquel de Barros Ferreira	110	14-02-2008
Sónia Manuela Vieira de Vasconcelos	240	29-02-2008
Sandra Maria Ferreira Rodrigues	230	07-04-2008
Ana Isabel Pereira Pinto	230	14-04-2008
Susana Sofia Alves Lopes Pereira	110	09-05-2008
João Paulo da Silva Nogueira	110	21-05-2008

3 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Fernanda Maria dos Santos Simões Mendonça.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Argoncilhe

Despacho n.º 28836/2008

Nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, são nomeados em comissão de serviço para o ano lectivo 2008/2009, para o desempenho das funções de Professor Titular do Departamento de Ciências Humanas e Sociais o docente Fernando Baptista Silva do grupo de recrutamento 200 e para o Departamento de Línguas a docente Ana Maria Feiteira Ferreira de Sousa do grupo de recrutamento 210, com efeitos a 1 de Setembro de 2008.

29 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto Oliveira Magalhães.*

Agrupamento Vertical de Escolas do Búzio

Aviso n.º 26798/2008

Declara-se sem efeito o Despacho n.º 28070/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212, de 31 de Outubro de 2008.

31 de Outubro de 2008. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria Catarina Lopes Paiva.*

Escola ES/3 de Carvalhos

Despacho n.º 28837/2008

Por despacho da presidente do Conselho Executivo da Escola ES/3 de Carvalhos, no uso das competências delegadas pelo Despacho 24 941/2006, de 23 de Outubro de 2006, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro 2006 foram homologados os contratos administrativos de provimento, relativos ao ano escolar de 2007-2008, dos seguintes professores:

Código de recrutamento	Nome
290	Ângela Cláudia Ferreira Soares.
500	Bruno Manuel Gonçalves Gomes.
420	Carla Maria Silva Pereira.
520	Fátima Alexandra Rodrigues da Silva.
410	Filomena Elisa Pereira da Costa.
290	Francelina Pinto da Silva.
510	Hermínio Gonçalves da Costa.
510	Isabel Sofia Cabral Pimentel.
520	Joana Fonseca Lage.
520	Jorge Miguel Gonçalves da Mota.
500	Lígia Raquel Freitas Pinheiro.
400	Maria Manuela Simoes Baptista Assunção.
620	Ricardo Henrique Leite Vieira de Menezes.
300	Rui António Vieira Fernandes Oliveira.
290	Rui Miguel Ferreira Queiros.
510	Sandra Luísa Gomes de Almeida Moreira.
330	Sara Cristina Geada Carvalho.
500	Sílvia Lima Silva.
300	Sónia Cristina Ribeiro Soares Nápoles.
550	Susana Maria Mendes Coelho Alves.
290	Susana Maria Gomes Nascimento.

31 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Albertina da Conceição dos Santos Rodrigues.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Custóias

Despacho n.º 28838/2008

Por despacho do Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento Vertical de Escolas de Custóias, no uso de competências delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte, pelo despacho n.º 24941/2006 — Delegação de competências, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, foram transferidas nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13 Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31/01 e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e artigo 65 do ECD, aprovado pelo Decreto Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, e Decreto-Lei n.º 121/2005, de 26/7, as docentes do quadro de Zona Pedagógica, abaixo indicadas.

A presente nomeação produz efeitos a 1 de Setembro 2006

31 de Outubro de 2008. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Aurélio de Jesus Mieiro Moreira Dias.*

Docente	Origem			Destino	
	Código	Zona pedagógica	Código grupo	Código	Escola
Maria Emília Gomes da Silva Azevedo Fernandes	13	Porto	110	343079	EB 2,3 Santiago.
Anabela Cristina Gomes de Abreu	23	Lisboa Ocidental	110	13	Z.P. do Porto.

Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa

Despacho n.º 28839/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa – Sª. Mª da Feira, no uso das competências que lhe foram delegadas através do Despacho nº 24941/2006 de 23 de Outubro da Senhora Directora Regional de Educação do Norte, publicado no Diário da República, 2ª série nº 233 de 5 de Dezembro de 2006, homologou os Contratos Administrativos de Provimento referente ao ano lectivo 2007/2008 dos seguintes docentes não pertencendo aos Quadros:

Nome	Grupo	Inicio de contrato
Alice Margarida Mota Gomes	110	02/11/2007
Anabela da Silva Mendes	110	25/10/2007
Ana Sofia Petiz Rocha Figueiredo	110	24/10/2007
Ana Lúcia de Almeida Marques	110	24/10/2007
Helder Duarte Rodrigues de Sousa	110	02/11/2007
Natalina Maria Gomes Oliveira Santos	200	12/09/2007
Susana Santos Tavares	210	01/09/2007
Nelson Chaves Madeira	230	19/11/2007
Teresa Isabel Gonçalves Marques	230	02/10/2007
Fernando Manuel Lourenço da Silva D'Avó	240	01/09/2007
Sandra Maria de Sousa Miguel Poças	240	01/09/2007
Adélia da Conceição Ferreira Marques	250	01/09/2007
Ana Luísa Bastos de Resende	260	01/09/2007
Luís Filipe Alves Pacheco Cabral	260	01/09/2007
José Carlos Mendes da Silva	400	12/09/2007
Célia Maria Gomes Pereira da Costa	500	12/09/2007
Daniela Peralta Marques Pereira	530	12/09/2007
Augusta Manuela Pinto Monteiro	550	01/09/2007
Francisco José Vieira da Silva	550	01/09/2007
Susana Alexandra Silva Pereira Santos	550	12/09/2007

31 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Fernando Lemos Carneiro de Almeida.*

Agrupamento Vertical de Escolas Lousada Centro

Despacho n.º 28840/2008

Por meu despacho de hoje e no uso de competências que me são conferidas, nomeio nos termos do n.º 1 do artigo 26 do Decreto-Lei n.º 184/2004 de 29 de Julho, para o desempenho de funções de Chefe de Serviços de Administração Escolar deste Agrupamento, em regime de substituição, a Assistente de Administração Escolar Principal, Maria de Fátima Monteiro Pinto Ribeiro, com efeitos a 21 de Outubro de 2008.

31 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Filomena Guedes Figueiredo Babo.*

Agrupamento de Escolas de Oliveira do Douro

Despacho n.º 28841/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do ECD e no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores da Escola E. B. 2/3 Escultor António Fernandes de Sá — Gervide, sede deste Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal docente referente ao tempo de serviço contado até 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da publicação deste aviso no *Diário de República* para reclamar ao dirigente do serviço.

31 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António dos Santos da Silva Grangeia.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Paço de Sousa

Aviso n.º 26799/2008

Lista de Antiguidade do Pessoal Docente

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade de pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

3 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Alzira Pereira*.

Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar

Despacho n.º 28842/2008

Delegação de Competências

Jorge Lavouras dos Santos, do grupo de recrutamento 110, com a categoria de professora titular no Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar — Ronfe, Guimarães e Coordenador do Conselho de Docentes do 1.º Ciclo do mesmo Agrupamento, com a competência estabelecida na alínea *a*) do ponto 2 do artigo 43.º do ECD, na redacção do Anexo III ao Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, conjugado com os termos definidos no ponto 8.º do Despacho n.º 7 465/008, de 13 de Março e em cumprimento do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que aprova o Código de Procedimento Administrativo, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego competências de avaliador, nos termos aprovados pelo Conselho Pedagógico, nomeadamente a competência para a prática dos actos referentes aos seguintes parâmetros classificativos: *a*) Preparação e organização das actividades lectivas; *b*) Realização das actividades lectivas; *c*) Relação pedagógica com os alunos; *d*) Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos, na Professora com a categoria de professora titular do referido Agrupamento, Maria José Pereira Ferreira Alves do grupo de recrutamento 110.

O Presente despacho produz efeitos a partir de 8 de Setembro de 2008.

31 de Outubro de 2008. — O Coordenador do Conselho do 1.º Ciclo, *Jorge Lavouras dos Santos*. — O Presidente do Conselho Executivo, *Silvério Afonso Correia da Silva*.

Despacho n.º 28843/2008

Despacho delegação de competências

Filipa de Oliveira Faria Gajo, do grupo de recrutamento 210, com a categoria de professora titular no Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar — Ronfe, Guimarães, e coordenadora do Departamento Curricular de Línguas do mesmo Agrupamento, com a competência estabelecida na alínea *a*) do ponto 2 do artigo 43.º do ECD, na redacção do Anexo III ao Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, conjugado com os termos definidos no ponto 8.º do Despacho n.º 7 465/008, de 13 de Março e em cumprimento do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que aprova o Código de Procedimento Administrativo, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego competências de avaliador, nos termos aprovados pelo Conselho Pedagógico, nomeadamente a competência para a prática dos actos referentes aos seguintes parâmetros classificativos: *a*) Preparação e organização das actividades lectivas; *b*) Realização das actividades lectivas; *c*) Relação pedagógica com os alunos; *d*) Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos, na Professora Maria de Fátima Oliveira Mendes, do grupo de recrutamento 300, nomeada para este efeito, e nos termos da legislação em vigor, pelo presidente do conselho executivo na categoria de professora titular em regime transitório sem ocupação de lugar, e pelo período de um ano lectivo.

O Presente despacho produz efeitos a partir de 8 de Setembro de 2008.

31 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Departamento Curricular de Línguas, *Filipa de Oliveira Faria Gajo*. — O Presidente do Conselho Executivo, *Silvério Afonso Correia da Silva.*

Despacho n.º 28844/2008

Despacho delegação de competências

Maria Amélia Mirada Cunha, do grupo de recrutamento 240, com a categoria de professora titular no Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar — Ronfe, Guimarães, e coordenadora do Departamento Curricular de Expressões do mesmo Agrupamento, com a competência estabelecida na alínea *a*) do ponto 2 do artigo 43.º do ECD, na redacção do Anexo III ao Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, conjugado

com os termos definidos no ponto 8.º do Despacho n.º 7 465/008, de 13 de Março e em cumprimento do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que aprova o Código de Procedimento Administrativo, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego competências de avaliador, nos termos aprovados pelo Conselho Pedagógico, nomeadamente a competência para a prática dos actos referentes aos seguintes parâmetros classificativos: *a*) Preparação e organização das actividades lectivas; *b*) Realização das actividades lectivas; *c*) Relação pedagógica com os alunos; *d*) Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos, nos Professores com a categoria de professora titular do referido Agrupamento, Júlia de Fátima Almeida do grupo de recrutamento 910, e Constantino João Quintas Veiga do grupo de recrutamento 240.

O Presente despacho produz efeitos a partir de 8 de Setembro de 2008.

31 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Departamento Curricular das Expressões, *Maria Amélia Miranda Cunha.* — O Presidente do Conselho Executivo, *Silvério Afonso Correia da Silva.*

Despacho n.º 28845/2008

Despacho delegação de competências

Maria Manuela Ferreira Dias, do grupo de recrutamento 230, com a categoria de professora titular no Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar — Ronfe, Guimarães, e coordenadora do Departamento Curricular de Ciências Exactas e Experimentais do mesmo Agrupamento, com a competência estabelecida na alínea *a*) do ponto 2 do artigo 43.º do ECD, na redacção do Anexo III ao Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, conjugado com os termos definidos no ponto 8.º do Despacho n.º 7 465/008, de 13 de Março e em cumprimento do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que aprova o Código de Procedimento Administrativo, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego competências de avaliador, nos termos aprovados pelo Conselho Pedagógico, nomeadamente a competência para a prática dos actos referentes aos seguintes parâmetros classificativos: *a*) Preparação e organização das actividades lectivas; *b*) Realização das actividades lectivas; *c*) Relação pedagógica com os alunos; *d*) Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos, no Professor Fernando Nunes Alves, do grupo de recrutamento 520, nomeado para este efeito, e nos termos da legislação em vigor, pelo presidente do conselho executivo na categoria de professor titular em regime transitório sem ocupação de lugar e pelo período de um ano lectivo.

O Presente despacho produz efeitos a partir de 8 de Setembro de 2008.

31 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Departamento Curricular de Línguas, *Maria Manuela Ferreira Dias.* — O Presidente do Conselho Executivo, *Silvério Afonso Correia da Silva.*

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Ansião

Aviso n.º 26800/2008

Nos termos do nº1 do artº95º do Decreto-Lei nº100/99, de 31 de Março, conjugado com o nº1 do artº 132º do Estatuto da Carreira Docente, torna-se público que se encontra afixada no placard da Escola Básica e Secundária Dr. Pascoal José de Mello-Ansião, a lista de Antiguidade do Pessoal Docente reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste Aviso no Diário da República para reclamar ao dirigente máximo do Serviço.

3 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Alves Pinto Ferreira*.

Despacho n.º 28846/2008

Por despacho da Subdirectora-Geral de 25-07-2008, foi autorizada a licença sem vencimento por um ano, ano escolar de 2008-2009, à professora do quadro da Escola Básica e Secundária Dr. Pascoal José de Mello — Ansião, Maria da Glória Marques Ferreira, nos termos dos artigos 73.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 106.º do Estatuto da Carreira Docente, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008.

3 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Alves Pinto Ferreira.*

Agrupamento de Escolas Aquilino Ribeiro

Aviso n.º 26801/2008

Maria Paula Cunha Moita Neves, Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.2 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224 de 21 de Novembro de 2006, foram homologados para o ano lectivo de 2007-2008 os contratos dos professores pertencentes a este Agrupamento de Escolas Aquilino Ribeiro, abaixo indicados:

Nome	Grupo de recrutamento
Maria Helena Veiga Pais Nunes Vaz Pinto	100
Luís Afonso Marrocano	200
Carla Maria Lopes Rebelo Bernardes	200
Acácio Manuel Simões Filipe	200
Elsa Regina Almeida Coelho	230
Lina Patrícia Silva Luís	250
Fernando António Correia Soares	260
Rui Manuel Borges Ribeiro	290
Ana Cristina Leitão e Costa F. Rocha Silveira	400
Natália Rodrigues Figueiredo Loureiro	420
Inês Oliveira Nunes	520
Jorge Filipe Gomes de Magalhães	550
Johnny Enrique dos Santos de Jesus	550

31 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Paula Cunha Moita Neves.*

Agrupamento de Escolas de Aveiro

Aviso n.º 26802/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada neste estabelecimento de ensino a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

3 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto Ventura Magalhães.*

300935229

Agrupamento de Escolas de Colmeias

Aviso (extracto) n.º 26803/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e de acordo com a circular n.º 30/98 DGRHE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores da escola sede a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo deste Serviço.

28 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Elias.*

Aviso (extracto) n.º 26804/2008

Fernando Paulo Mateus Elias, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Colmeias, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22/05, nomeia a professora do Quadro de Nomeação Definitiva, Maria de Fátima Rosa Lopes do grupo 520 em comissão de serviço para exercer funções de professora titular como Coordenadora do Departamento Curricular de Ciências e Tecnologia, para o ano lectivo de 2007-2008.

28 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Elias*.

Agrupamento de Escolas de Fermentelos

Aviso n.º 26805/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontram afixadas no *placard* dos Serviços Administrativos da Escola Básica 2.º/3.º Ciclos Prof. Artur Nunes Vidal as listas de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento referente a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei.

29 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Regina Monteiro Rabaço.*

Agrupamento de Escolas da Guia

Aviso n.º 26806/2008

Por despacho do coordenador educativo de Leiria, no uso da competência que lhe foi delegada através do despacho n.º 14 236/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 28 de Junho de 2005, homologados os contratos administrativos dos docentes abaixo indicados referentes ao ano lectivo 2005-2006:

Rosalinda de Gouveia Rodrigues — grupo 25
Carla Margarida de Sousa Franco — grupo 19
Anabela Maria Afonso de Elvas Domingues — grupo 19
Gil Miguel Oliveira Gonçalves — grupo 10
Natália dos Reis Pereira — grupo 09
Sílvia de Jesus Esteves — grupo 21
Roberto Ferreira Neto — grupo 39
Manuel Castro dos Santos — grupo 38
Luís Alberto de Sousa Raro — grupo 38
Hugo Filipe Busano Pinto Ângelo — grupo 38
Maria Margarida Branco Ferreira Rodrigues — grupo 26
Maria de Fátima Bastos Ferraz Martins — grupo 23
Elisabete Cláudia Neves Martins — grupo 21
Elsa Sofia Martinho Ruivo — grupo 08
Lúcia Odete Lobarinhas de Miranda — grupo 08
Rodolfo Miguel Grou de Oliveira Órfão — grupo 15
Fernanda Maria Batista Soares — grupo 11
Celina Santos Carpinteiro — grupo 26
Marta Susana Baptista Dias — grupo 11
Elisabete Henriques Luís — grupo 03
Velma Eunice da Costa — grupo 03
Alexandra Marisa Veríssimo Carvalho — grupo 03
Ana Sofia Gonçalves Reis — grupo 23
Cátia Isabel Saraiva Gonçalves Rodrigues — grupo 21
Sandra Margarida Pereira Leal — grupo 18
Maria João Ferreira Teles — grupo 10
Vitalina Gonçalves Abreu Marques — grupo 09
Paula Emília Farinha Pereira — grupo 06
Maria de Fátima Teixeira Cardoso Faria — grupo 11
Sandrina Silva Custódio Santos — grupo 21
Maria João Marques Dias Ramos — grupo 04
Olga Maria Assunção Pinto dos Santos — grupo 04
Anabela Lopes Mendes Barata — grupo 18
Maria Isabel da Costa Pinto de Oliveira Felino — grupo 01

25 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Vítor Manuel do Casal Martins.*

Aviso n.º 26807/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso das competências que lhe foram delegadas através do despacho n.º 23 189/2006, D. R. n.º 219 de 14 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos referentes ao ano lectivo 2006-2007 dos docentes abaixo discriminados:

Nome	Grupo
Vítor Alexandre Garrido Barbosa	550
Sara Goreti Claro da Silva Diogo	430
Eugénia Maria Carvalho Roque	430
Hugo Filipe Busano Pinto Ângelo	620
Magda Filomena Almeida Reis	520
Paula Cristina Lima Campos	210
Rosinda Maria de Sousa Arrimar	220
Anabela Maria A. de Elvas Domingues	430
Gil Miguel Oliveira Gonçalves	430
Maria Lúcia Antunes da Silva	430
Cristina Maria G. de Oliveira Griné	400
Andrea Cláudia Neves Simões	430
Ana Cristina Marques Arsénio	410
Diana Paula de Castro Soares	500
Pedro Miguel Pedrosa dos Santos	530
Helena Isabel Ribeiro Dias T. da Silva	110
Bruno Jorge Mendes Conde	510
Carla Maria Almeida Marques	220
Isabel Cristina Mendes Luís	230
Paulo Jorge Henriques de Almeida	550
Sandrina Crespo Gomes	420
Miguel Bidarra Cardoso	420
Elisabete Fernanda Conde T. F. Nunes	510
Patrícia Alexandra Melo Santos	410

18 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Vítor Manuel do Casal Martins.*

Aviso n.º 26808/2008

Por despacho do presidente do conselho executivo, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 23 189/2006 publicado no *Diário da República,* n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos referentes ao ano lectivo 2007-2008 dos seguintes docentes:

Eugénia Mara Carvalho Roque — grupo 430
Maria Lúcia Antunes da Silva — grupo 430
Maria Teresa Rosa Marques Rodrigues — grupo 550
Anabela Maria Afonso de E. Domingues — grupo 430
João Pedro Batista Custódio — grupo 430
Rosinda Maria de Sousa Arrimar — grupo 220
Paula Cristina Lima Campos — grupo 210
Ana Paula Marques Pereira de Almeida — grupo 530
Hugo Filipe Busano Pinto Ângelo — grupo 620
Ana Maria Gonçalves Ferreira — grupo EMRC
Sandra Isabel Simões Fernandes — grupo 550
Sérgio Eurico Guardado de Oliveira — grupo 530
Maria Pereira de Aguiar Cota — grupo 430
Maria Manuela Jorge Marçal Silva — grupo 500
Maria da Conceição C. Dionísio Alves — grupo 410
Carolina Ribeiro Francisco — grupo 620
Bruno José Anastácio Santo — grupo 620
Carla Sofia Monteiro Freitas Henriques — grupo 500
Rolando Emanuel Guedes São Marcos — grupo 550
Isabel Dias Pinto — grupo 1.º ciclo
Liliana Vanessa Simões de Paiva — grupo 110
Maria Helena Risso Moreira — grupo 110
Andrea Inês Gaspar Cravo Dias — grupo 500
Tânia Marta Viera do Vale Calçada — grupo 110

23 de Junho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Vítor Manuel do Casal Martins.*

Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro

Aviso n.º 26809/2008

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontram afixadas nos locais habituais as listas de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro — Penela, com referência a 31 de Agosto de 2008.

O Pessoal Docente dispõe de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamações, nos termos do artigo 96 do referido diploma.

3 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Avelino Ferreira dos Santos.*

Agrupamento de Escolas de Martim de Freitas

Despacho n.º 28847/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard dos serviços administrativos a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso para apresentar reclamação, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

20 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Adélia Maria Batista Lourenço.*

Agrupamento de Escolas de São João de Loure

Aviso n.º 26810/2008

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nos Serviços Administrativos desde o dia 23 de Outubro de 2008, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2008, onde consta como sumário do conteúdo do acto, o tempo de serviço dos docentes referente ao ano lectivo de 2007-2008. Mais informo, que a data de despacho desta lista de antiguidade é de 23 de Outubro/08. Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso.

3 de Novembro de 2008. — A Presidente da Comissão Provisória, *Maria Celeste Alves Vidal de Lemos.*

Escola Secundária de Seia

Aviso (extracto) n.º 26811/2008

Nos termos do disposto nos artigo 95.º, do Dec-Lei n.º 100/99, e artigo 132.º do ECD conjugado com a circular n.º 30/98 de 03/11/98, da DGRHE faz-se público que se encontra afixada no placard situado na sala de Professores desta Escola a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente deste estabelecimento com referência a 31/08/2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

30 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Cândido Labrincha da Silva.*

Agrupamento de Escolas de Soure

Aviso n.º 26812/2008

Lista de antiguidade do pessoal docente

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sede do Agrupamento a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente, reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* de harmonia com o estipulado no artigo 96.º do Decreto-Lei acima citado.

3 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Augusto de Castro Ramos Pereira.*

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Escola Secundária de Alves Redol

Aviso n.º 26813/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária Alves Redol e no uso de competências delegadas pelo despacho n.º 23 731-2006,publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, são providos os docentes de Nomeação Definitiva para a categoria de Professor Titular do Quadro desta Escola, de acordo com as alíneas a) e b) do artigo 2.º e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 200-2007 de 22 de Maio, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2007:

Nome	Grupo	Departamento
Rosa Maria de Melo P. Lopes Walpole	330	Línguas
M.ª João Simões Martins Lourenço	330	Línguas
Lília M.ª dos Anjos Ferraz	420	Ciências Sociais e Humanas
Esmeralda Miranda Guerra Durães	420	Ciências Sociais e Humanas
José Bruno G. Falcão Machado	400	Ciências Sociais e Humanas
M.ª Isabel Rodrigues Sales H. Pereira	500	Matemática e Ciências Experimentais
Isabel de Oliveira E. Piçarra	510	Matemática e Ciências Experimentais
Anabela Amador B. de Almeida dos Santos	520	Matemática e Ciências Experimentais
João José Duarte Amorim	620	Expressões
M.ª Elisabete da Silva M. G. Leite	330	Línguas
M.ª Joaquina de Figueiredo Pantaleão	330	Línguas
M.ª Emília A. Teixeira Veigas	530	Ciências Sociais e Humanas
M.ª Salomé Ferreira Range Ceitil	530	Ciências Sociais e Humanas
Mercedes Paiva Coelho Soares	430	Ciências Sociais e Humanas
Rosinda M.ª Piçarra V. Ramalho	430	Ciências Sociais e Humanas
Rui Manuel da Silva Morujão	430	Ciências Sociais e Humanas
António Estevão Gonçalves Ferreira	530	Matemática e Ciências Experimentais
M.ª Fernanda das Neves A. C. Gomes	520	Matemática e Ciências Experimentais
Mário Jacinto Ferreira da Silva	540	Matemática e Ciências Experimentais

5 de Junho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Teodoro de Assunção Bernardo Roque.*

Agrupamento de Escolas de Camarate — D. Nuno Álvares Pereira

Aviso (extracto) n.º 26814/2008

Nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31/03, torna-se público que se encontra afixado na Sala de Professores desta Escola, a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2008.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso, nos termos do artigo 96.º do referido Decreto-Lei.

1 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Raquel Maria Mota Carvalho.*

Escola Secundária Damião de Goes

Despacho (extracto) n.º 28848/2008

Por despacho de 28/10/2008, do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1 alínea *f*) do Despacho n.º 13862/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 19 de Maio de 2008, com efeitos a 01.04.2007, foi autorizada a rescisão do contrato administrativo de serviço docente da professora Ana Maria Cerdeira Santos a partir de 10 de Novembro de 2008, inclusive, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 367/98, com as alterações introduzias pela Portaria n.º 1046/2004 de 16 de Agosto.

28 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Pedro Miguel Ferreira Folgado*.

Escola Secundária de José Afonso

Despacho n.º 28849/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código de Procedimentos Administrativos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/99, de 15 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), no ponto 4 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, e ainda tendo em atenção o determinado na secção I, do Despacho n.º 7465/2008, do Senhor Secretário de Estado da Educação, de 21 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 52, de 13 de Março de 2008, delego, sem possibilidade de subdelegação, nos vice-presidentes do Conselho Executivo da Escola Secundária de José Afonso, Loures, Paula Cristina Henriques Laborinho Rodrigues Salvador e Rui Manuel Túlio Correia Silva a competência para avaliar o desempenho dos docentes, da escola supracitada, abrangendo todas as fases do processo de avaliação e de acordo com o número e identificação dos docentes a avaliar e a publicitar internamente.

O presente despacho produz efeitos à data do início do período de avaliação do desempenho docente, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

31 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria de Lourdes Costa Dias.*

Escola Secundária de Leal da Câmara

Aviso (extracto) n.º 26815/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e circular n.º 30/98/DGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada na sala de pessoal docente desta Escola, a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2008.

Da lista cabe reclamação a apresentar ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

3 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Gabriel Moniz Lemos.*

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Loures

Despacho (extracto) n.º 28850/2008

Delegação de competências

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, e do ponto 4 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008 de 10 de Janeiro e ponto 11 do Despacho n.º 7465/2008 de 13 de Março, delego competência para avaliar o desempenho de docentes do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Loures nos Vice-Presidentes da Comissão Administrativa Provisória: Luís Manuel Baltazar Lopes e Maria Adelaide de Carvalho Peixoto. O presente despacho produz efeitos à data de 24 Setembro de 2008, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

24 de Setembro de 2008. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Maria Helena Figueiredo Teixeira Carneiro.*

Despacho (extracto) n.º 28851/2008

Delegação de competências

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, e do ponto 4 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008 de 10 de Janeiro e ponto 11 do Despacho n.º 7465/2008 de 13 de Março, delego competências para avaliar docentes do grupo de recrutamento100, nas professoras titulares Maria de Lurdes Pires Costa e Maria Paula Lopes Wilton Pereira Rodrigues do grupo de recrutamento 100, conforme lista afixada na Sala de Professores. O presente despacho produz efeitos à data de 24 Setembro de 2008, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes delegados.

24 de Setembro de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Educação Pré-Escolar, *Maximina Rosa Oliveira Gouveia Raposo Borralho.*

Despacho (extracto) n.º 28852/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, e do ponto 4 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008 de 10 de Janeiro e ponto 11 do Despacho n.º 7465/2008 de 13 de Março, delego competências para avaliar docentes do grupo de recrutamento 230, 500, 510, 520, 530 e 560, nos professores titulares João Manuel Ferreira Martins, do grupo de recrutamento 230, Maria da Conceição Vaz, do grupo de recrutamento 230, Maria Teresa Brás Maldonado Pinheiro Costa, do grupo de recrutamento 510, e Rui Manuel Cruz Diniz Monteiro, do grupo de recrutamento 530 conforme lista afixada na Sala de Professores. O presente despacho produz efeitos à data de 24 Setembro de 2008, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes delegados.

24 de Setembro de 2008. — A Coordenadora do Departamento do Ensino das Ciências Exactas e Experimentais, *Ana Paula Rodrigues André.*

Despacho (extracto) n.º 28853/2008

Delegação de competências

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, e do ponto 4 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008 de 10 de Janeiro e ponto 11 do Despacho n.º 7465/2008 de 13 de Março, delego competências para avaliar docentes do grupo de recrutamento 200, 210, 220, 300, nas professoras titulares Ana Maria Rua Sousa Nunes Henriques e Fernanda Graça F. M. C. Cunha, do grupo de recrutamento 220, conforme lista afixada na Sala de Professores. O presente despacho produz efeitos à data de 24 Setembro de 2008, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes delegados.

24 de Setembro de 2008. — A Coordenadora do Departamento do Ensino das Línguas, *Ana Bela Pardal D. J. Bento*.

Despacho (extracto) n.º 28854/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, e do ponto 4 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro e ponto 11 do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, delego competências para avaliar docentes do grupo de recrutamento 240, 250, 600, 910, 930, nos professores titulares Lígia Gabriela Duarte C. Sequeira, do grupo de recrutamento 240, Luís Nuno Belino Albuquerque, do grupo de recrutamento 600, Anabela Flor Duarte Coelho Antunes, do grupo de recrutamento 910, Maria da Conceição Lima Caíres Pereira, do grupo de recrutamento 910, Maria Vitória Bexiga Franco, do grupo de recrutamento 910, conforme lista afixada na Sala de Professores. O presente despacho produz efeitos à data de 24 Setembro de 2008, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes delegados.

24 de Setembro de 2008 — A Coordenadora do Departamento do Ensino Artístico, *Adozinda Maria Bandeira Guedes Ferreira da Silva.*

Despacho (extracto) n.º 28855/2008

Delegação de competências

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, e do ponto 4 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008 de 10 de Janeiro e ponto 11 do Despacho n.º 7465/2008 de 13 de Março, delego competências para avaliar docentes do grupo de recrutamento 110, nas professoras titulares Maria Eugénia Cavalheiro Coelho, Clarinda Almeida Serrano Ramos, Elsa Maria Amaral Frade, Laura Pereira Leitão Santos, Maria Dolores Sousa Albuquerque, Maria Julieta Silva Gonçalves Costa Osório do grupo de recrutamento 110, conforme lista afixada na Sala de Professores. O presente despacho produz efeitos à data de 24 Setembro de 2008, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes delegados.

24 de Setembro de 2008 — A Coordenadora do Departamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico, *Ana Maria Carvalho Matos S. Campos Andrade.*

Agrupamento Vertical de Escolas Miradouro de Alfazina

Despacho n.º 28856/2008

António Jorge Castel-Branco Tavares de Albuquerque Gaspar, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas Miradouro de Alfazina, faz público, em cumprimento do número 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo, que, atento o disposto nos números 2 e 3 do artigo 12º do Decreto - Regulamentar nº2/2008, de 10 de Janeiro, e Capítulo I do Despacho nº7475/2008, de 21 de Fevereiro, exercerão as funções de avaliador de desempenho docente, os docentes abaixo indicados:

Coordenador do Departamento de Línguas – Elsa Rodrigues da Costa Almeida Basilio

Coordenador de Departamento de Ciências Sociais e Humanas, (por impedimento da Titular, que se encontra de atestado médico de longa duração), Ana Maria Chaves Rodrigues de Cardoso Rodrigues

Coordenador de Departamento de Matemática e Ciências Experimentais, Carla Manuela Sousa Guerreiro Alves Coelho

Coordenador de Departamento de Expressões, Maria Ilidia Sousa Alves Silva Duarte

Coordenador de Departamento do Pré – Escolar, Maria José Lopes da Silva Mata

Coordenador de Departamento do 1ºCiclo, Maria Glória Serrano Palhinhas.

1 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Jorge Castel-Branco Tavares de Albuquerque Gaspar*.

Despacho n.º 28857/2008

Nos termos do disposto no ponto 2 do artigo 12º do Decreto-Regulamentar nº2/2008 de 10 de Janeiro, regulamentado pelo Despacho nº7465/2008 de 13 de Março, para o ano lectivo 2008/2009, delego competências de avaliador de desempenho de docentes na professora Maria Luísa Zeferino Duarte Leitão, para tal legalmente habilitada.

19 de Setembro de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Expressões, *Maria Ilidia Sousa Alves da Silva Duarte*.

Agrupamento de Escolas da Trafaria

Aviso (extracto) n.º 26816/2008

Nos termos do disposto do artigo n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontram afixadas na sede do Agrupamento (na secretaria) as listas de antiguidade do pessoal docente do 1.º ciclo e pré-escolar, assim como as do 2.º e 3.º ciclos, pertencentes a este Agrupamento, com referência a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamações, nos termos do artigo 96.º do referido Decreto-Lei.

29 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Margarida Maria da Silveira e Menezes de Almeida Goes.*

Despacho n.º 28858/2008

Por Despacho de 21.10.2008, da Presidente da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas da Trafaria, nos termos do disposto no artigo 37.º do CPA, aprovado pelo Decreto Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, e ao abrigo do artigo n.º 18 do Decreto-Lei 115-A (alterado pela lei 24/99) e legislação complementar, delego as seguintes competências:

Na Professora Maria de Fátima Lima Antunes, Vice-Presidente do Conselho Executivo:

1) Gerir as instalações, espaços e equipamento bem como outros recursos educativos, da Escola E.B. do 2.º e 3.º ciclos;
2) Superintender a área da Segurança das Escolas e Coordenar as actividades e parcerias neste âmbito;
3) Superintender e coordenar as actividades ligadas à "Promoção para a Saúde";
4) Planear e assegurar a execução das actividades no domínio da Acção Social Escolar.

No Professor Francisco José Azambuja Zuzarte, vice-presidente do Conselho Executivo:

1) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos do 2.º e 3.º ciclos;
2) Superintender na constituição de turmas do 2.º e 3.º ciclos;
3) Designar os Directores de Turma, Secretários e proceder à sua substituição nos casos de necessidade evidente;
4) Proceder à selecção e recrutamento do Pessoal Docente, salvaguardando o regime legal dos concursos;
5) Organizar e coordenar a realização das provas de aferição e exames nacionais de 6.º e 9.º anos.

Educadora Ana Maria de Almeida Alves Leal da Silva, vice-presidente do Conselho Executivo:

1) Gerir e coordenar todas as actividades relacionadas com a Educação Pré-Escolar;
2) Gerir os espaços, instalações, equipamentos e outros recursos educativos nas salas do Ensino Pré-Escolar;
3) Proceder às negociações necessárias para a abertura de mais salas de Ensino Pré-Escolar até à total cobertura da população;
4) Representar o Agrupamento nas reuniões com a Câmara Municipal de Almada;
5) Estabelecer depois de ouvidos os Encarregados de Educação destes alunos os períodos de funcionamento e encerramento das Escolas;

As Coordenadoras das Escolas do 1.º Ciclo, Professoras Maria de São Brás da Silva Matos Rosa e Luzia Maria Gomes dos Santos Ferreira e Sá:

1) Gerir os espaços, instalações, equipamentos e outros recursos educativos das escolas que coordenam;
2) Fazer a gestão quotidiana dos recursos humanos de forma a rentabilizar a educação e bem-estar dos seus alunos;
3) Exercer o poder hierárquico designadamente em matéria disciplinar em relação aos alunos;
4) Instaurar um Processo de Averiguações a docentes e não docentes, baseados em participações fundamentadas por qualquer elemento da comunidade educativa e apresentá-lo ao Presidente do Conselho Executivo.

21 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Margarida de Almeida Goes.*

Despacho (extracto) n.º 28859/2008

Por despacho, da presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas da Trafaria, no uso das competências delegadas pelos n.º s. 1.2 e 1.3 do despacho, n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente, relativos ao ano escolar de 2007-2008, dos docentes abaixo mencionados:

Código grupo recrutamento	Nome	Código de Escola
110	Sílvia Clara Carvalho Lopes Macedo Baltazar	252890
110	Sandra Simão Tavares Girante	241970
210	Cláudia Sofia da Cruz Costa Pintado	345234
230	Tânia Alexandra Mendes da Silva Salvado	345234
230	Ana Maria Gonçalves Pereira Faustino	345234
240	Carla Alexandra Gomes Castro Lobo	345234
260	Henrique João Monteiro Pereira de Carvalho	345234
300	Isabel Maria Gomes Moreira Pinto Machado	345234

Código grupo recrutamento	Nome	Código de Escola
300	Susana Isabel Vicente Nogueira.	345234
330	Sandra Margarida da Silva Monteiro Gouveia	345234

29 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Margarida Maria da Silveira e Menezes de Almeida Reis Goes.*

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento de Escolas de Odemira

Rectificação n.º 2448/2008

Por ter saído com inexactidão o Despacho n.º 27 212/2008 publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 207, de 24 de Outubro de 2008, rectifica-se que onde se lê "Gina Bela de Oliveira Rocha" deve ler-se "Gina Bela de Oliveira Godinho Rocha".

3 de Novembro de 2008. — O Coordenador do Departamento, *José Mário Mil-Homens.*

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Portalegre

Aviso n.º 26817/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do ECD, conjugado com o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada em todas as escolas deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente, relativa a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

31 de Outubro de 2008. — A Presidente da Comissão Provisória, *Cristina Maria Morais Calado Palma Santos.*

Agrupamento de Escolas de Torrão

Aviso n.º 26818/2008

Lista de antiguidade de pessoal docente

Nos termos do disposto do artigo 3.º do artigo 95 do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março e da Circular n.º 30/998 — DGRHE, de 3 de Novembro, avisa-se o Pessoal Docente deste Agrupamento que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação, relativa a 31 de Agosto de 2008.

Da organização da referida lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* de harmonia com o estipulado no artigo 96.º do Decreto-Lei acima citado.

31 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Januária da Felicidade Batalha Lopes.*

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Escolas Engenheiro Duarte Pacheco

Aviso (extracto) n.º 26819/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente com referência a 31 de Agosto de 2008.

Para efeitos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma, os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação.

31 de Outubro de 2008. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Carlos Alberto Antunes Fernandes.*

Agrupamento Vertical de Escolas das Naus

Aviso (extracto) n.º 26820/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Dec. Lei n.º 100/99, de 31 de Março e da Circular n.º 30/98/DEGRE, de 2 de Novembro, torna-se público que se encontra afixada na vitrina 7, para consulta a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

31 de Outubro de 2008. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Carlos Manuel Mascarenhas Bonança.*

Despacho (extracto) n.º 28860/2008

Por despacho do Presidente da Comissão Executiva Instaladora do Agrupamento Vertical de Escolas das Naus — Lagos, no uso das suas competências delegadas de acordo com o n.º 1.2 do despacho n.º 23.106/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 13 de Novembro, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente referentes ao ano lectivo de 2007-2008 dos professores abaixo indicados:

Nome	Grupo	Data de homologação
Amélia Sofia Soares da Rocha.	330	30-04-2008
Alexandra Maria Cardoso Sampaio.	230	15-10-2007
Ana Emília das Dores Terleira.	350	15-10-2007
Ana Margarida Simões Martins.	230	15-10-2007
Ana Maria da Silva Clemente	110	30-11-2007
Andreia Raquel Neiva Coutinho	600	15-10-2007
Andreia Sofia Vieira Lino Rego.	520	15-10-2007
Armando Miguel Simões da Silva.	290	15-10-2007
Carla Luísa Vaz Alves Monteiro	500	15-10-2007
Carla Maria Gomes da Silva Raimundo	250	15-10-2007
Leonor da Silva Mendinhos.	250	12-09-2007
Maria da Conceição Rosa Costa Lobo.	230	30-11-2007
Maria Francisca Costa Serrasqueiro Dionísio	530	15-10-2007
Maria Teresa Faustino das Neves Diogo	290	15-10-2007
Nuno Alexandre Rodrigues Amaral.	230	15-10-2007
Nuno Gonçalo Vaz Ramos.	620	30-10-2007
Olga Maria Pereira Felisberto	200	15-10-2007
Paula Cristina da Rocha Maia	110	30-11-2007
Sandra Cristina Pereira Palma Rodrigues . . .	340	15-10-2007
Sandra Filipa Cabrita Monteiro	500	15-10-2007
Sílvia Margarida da Costa Correia.	110	15-10-2007

31 de Outubro de 2008. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Carlos Manuel Mascarenhas Bonança.*

Despacho (extracto) n.º 28861/2008

Por despacho de 22 de Set. de 2008 do Presidente da Comissão Executiva Instaladora, no uso da competência delegada no n.º 1.6 do Despacho n.º 23.106/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 13 de Novembro, foi autorizada a seu pedido a rescisão do contrato Administrativo de Serviço Docente — Alexandra Maria Cardoso Sampaio, do Grupo 230, com efeitos a partir de 23 de Setembro de 2008.

31 de Outubro de 2008. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Carlos Manuel Mascarenhas Bonança.*

Despacho (extracto) n.º 28862/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da Subdirectora-Geral dos Recursos Humanos da Educação, de 21/07/2008 foi autorizada a licença sem vencimento por um ano, ano escolar de 2008/2009, ao professor do Quadro de Zona Pedagógica do Grupo 620 — António Miguel Figueiredo Xavier Sequeira, nos termos dos artigos 73.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção dada pela Lei n.º 117/99 de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 106.º do Estatuto da Carreira Docente, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008.

31 de Outubro de 2008. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Carlos Manuel Mascarenhas Bonança.*

Despacho (extracto) n.º 28863/2008

Por despacho do Presidente da Comissão Executiva Instaladora do Agrupamento Vertical de Escolas das Naus — Lagos, no uso das competências delegadas de acordo com o n.º 1.1 do despacho n.º 23 106/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 13 de Novembro e de acordo com a alínea *a*) e alínea *b*) do artigo 2.º e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio, são providos os docentes de nomeação definitiva para a categoria de professor titular do quadro deste agrupamento:

Nome	Departamento
Lucília Maria Conduto Lopes Correia	Departamento do 1.º Ciclo.
Luísa Maria Jesus Furtado	Departamento do 1.º Ciclo.
Maria Aline Conduto Lopes Ramos	Departamento do 1.º Ciclo.
Maria Fátima Paiva Santos	Departamento do 1.º Ciclo.
Maria Lucinda Pacheco de Freitas Parreira da Cruz	Departamento do 1.º Ciclo.
Marinela Rodrigues Figueira	Departamento do 1.º Ciclo.
Fernanda Silva Costa	Departamento Educação Pré-Escolar.
Maria Fátima da Ascensão Ferreira	Departamento Educação Pré-Escolar.
Maria José de Jesus Santos	Departamento Educação Pré-Escolar.
Ana Paula Gomes Pereira	Departamento de Línguas.
Manuela José Goes Ferreira Silva	Departamento Ciências Sociais e Humanas.
Maria Augusta Miranda Janeiro Almeida	Departamento Ciências Sociais e Humanas.
Maria Natália Conceição Correia Martins	Departamento Ciências Sociais e Humanas.
Carlos Manuel Mascarenhas Bonança	Departamento de Expressões.
Maria Filomena Alves Vaz Carmo	Departamento de Expressões.
Teresa Maria Gonçalves Boniné	Departamento de Expressões.
Lucinda Maria Nunes Garcia	Departamento Matemática e Ciências Experimentais.
Maria José Alves Costa	Departamento Matemática e Ciências Experimentais.
Maria Manuela Vicente N Cardoso Dias	Departamento Matemática e Ciências Experimentais.
Susana Isabel Pineu Botelho	Departamento Matemática e Ciências Experimentais.

31 de Outubro de 2008. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Carlos Manuel Mascarenhas Bonança.*

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direcção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 28864/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Técnicas e Gestão de Turismo, aprovado em 15 de Maio de 2007 pelo conselho científico da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, ministrado nessa Escola, com início no ano lectivo 2007-2008, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 2008.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

13 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1. Instituição de formação: Instituto Politécnico de Tomar — Escola Superior de Gestão de Tomar

2. Denominação do curso de especialização tecnológica: Técnicas e Gestão de Turismo

3. Área de formação em que se insere: 812 — Turismo e Lazer

4. Perfil profissional que visa preparar: O técnico de turismo é o profissional qualificado para o desempenho de funções técnicas e de chefia especializadas nos domínios da promoção turística, das operações de agências de viagens (incluindo os transportes turísticos) e dos congressos e incentivos em empresas e organismos do sector, estando habilitado a desenvolver, promover e comercializar serviços e produtos turísticos diversificados, recorrendo a métodos e a técnicas inovadoras de *marketing* de promoção e de vendas.

5. Referencial de competências a adquirir: Definir e implementar a política de promoção da empresa, relativa a produtos e serviços, preços, distribuição, promoção, publicidade e venda;

Conceber produtos e serviços turísticos para venda;

Coordenar e executar os serviços de promoção e venda de produtos e serviços turísticos em agências de viagens e empresas de transporte turístico; Definir e implementar metodologias de organização de eventos especiais, como congressos, seminários, exposições, feiras, mostras e outros;

Conceber, promover e executar a venda de programas especiais de incentivos.

6. Plano de Formação

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Humanidades	Inglês	90	80	4	
	Humanidades	Expressão Oral e Escrita	60	46	2	

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Tecnológica	Humanidades	Alemão	90	75	4	
	Serviços de Segurança	Segurança no Trabalho	30	19	1	
	Serviços Pessoais	Prática Profissional de Operações Turísticas	160	145	6	
	Ciências Empresariais	Introdução à Gestão	80	60	3	
	Ciências Empresariais	Contabilidade Geral	60	45	2	
	Serviços Pessoais	Itinerários Turísticos	110	100	4	
	Humanidades	História da Arte	60	45	2	
	Direito	Legislação do Turismo	60	45	2	
	Ciências Empresariais	Promoção e Vendas	70	55	2	
	Matemática e Estatística	Métodos Quantitativos	90	80	4	
	Serviços Pessoais	Animação Turística	60	45	2	
Em Contexto de Trabalho		Estágio	600	600	22	
Total			1620	1440	60	

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7. Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006: Português; História; Inglês; Informática; Introdução à Contabilidade; Introdução à Gestão.

Português; História; Inglês; Informática; Introdução à Contabilidade; Introdução à Gestão.

8. Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 4
Na inscrição em simultâneo no curso — 80

9. Plano de formação adicional:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas e Comunicação	Português	90	77	4	
	Línguas e Comunicação	História	40	34	2	
	Línguas e Comunicação	Inglês	60	51	3	
Tecnológica	Informática	Informática	90	77	4	
	Contabilidade	Introdução à Contabilidade	50	43	2	
	Gestão	Introdução à Gestão	70	60	3	

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

Despacho n.º 28865/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Aplicações Informáticas de Gestão, aprovado em 14 de Fevereiro de 2007, pelo conselho científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viana do Castelo do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, ministrado nessa Escola, com início no ano lectivo 2008/2009, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 08 de Novembro de 2007.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

13 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias.*

ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viana do Castelo.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Aplicações Informáticas de Gestão.

3 — Área de formação em que se insere: 481 — Ciências Informáticas.

4 — Perfil profissional que visa preparar: O técnico especialista em aplicações informáticas de gestão é o profissional que, de forma autónoma ou sob orientação, implementa tecnologias informáticas ao nível da gestão, contabilidade e fiscalidade, utilizando técnicas de manipulação de aplicações de gestão, tais como instalação, manutenção e utilização.

5 — Referencial de competências a adquirir: Utilizar técnicas de manipulação de aplicações de gestão: instalação, manutenção e utilização;
Analisar, criticar e seleccionar aplicações de gestão em função de necessidades específicas;
Perspectivar o enquadramento dos sistemas de informação nas organizações e as novas técnicas de trabalho.

6 — Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas e Comunicação	Português	54	44	2	
	Ciências Sociais e do Comportamento	Psicossociologia das Organizações	84	70	3	
	Línguas e Comunicação	Inglês Técnico	37	26	2	
Tecnológica	Ciências Empresariais	Cálculo Financeiro	125	100	5	
	Ciências Empresariais	Contabilidade e Gestão	225	190	9	
	Ciências Empresariais	Marketing	75	50	3	
	Ciências Informáticas	Aplicações de Gestão	225	200	9	
	Ciências Informáticas	Bases de Dados	125	100	5	
	Ciências Informáticas	Tecnologias de Informação	75	50	3	
	Ciências Informáticas	Redes de Computadores	125	100	5	
Em Contexto de Trabalho	Ciências Informáticas	Estágio em empresa	600	600	24	
	Total		1750	1530	70	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006: Matemática; Economia.
8 — Número de formandos:
N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20;
Na inscrição em simultâneo no curso — 50.

9 — Plano de formação adicional:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Matemática	Matemática	200	130	8	
	Economia	Economia	200	130	8	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 28866/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Tecnologia Mecatrónica, aprovado a 2 de Novembro de 2006, pelo conselho científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda, ministrado nessa Escola, com início no ano lectivo 2008/2009, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 6 de Novembro de 2007.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

13 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação — Instituto Politécnico da Guarda — Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Tecnologia Mecatrónica.

3 — Área de formação em que se insere — 521 — Metalurgia e Metalomecânica.

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico de mecatrónica é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, realiza a programação de sistemas de fabrico considerando a optimização da quantidade e qualidade da produção.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Analisar projectos, desenhos e planos de execução de peças;

Participar no desenvolvimento da modelação bidimensional e tridimensional de peças a executar através de Desenho e Fabrico Assistido por Computador (CAD/CAM);

Gerir automaticamente programas de fabrico;

Introduzir programas concebidos nas máquinas;

Assistir tecnicamente a produção, intervindo em caso de anomalias ou avarias;

Apoiar a programação, utilizando as instruções correctas da linguagem de CNC e CAM, com vista à automatização e optimização da produção;

Identificar e seleccionar as máquinas e ferramentas utilizadas na fabricação e realiza a sua programação.

6 — Plano de Formação

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Geral e Científica	Línguas e Comunicação	Língua Portuguesa	45	30	2
	Línguas e Comunicação	Inglês Técnico	45	30	2
	Matemática	Matemática Aplicada	70	60	2.5
	Organização e Gestão	Higiene e Segurança no Trabalho	40	30	1.5
Tecnológica	Informática	Aplicações Informáticas	75	60	3
	Mecânica	Materiais	75	60	3
	Mecânica	Desenho	75	60	3
	Mecânica	Tecnologia Mecânica	125	75	5
	Electrónica	Electrónica Industrial	125	75	5
	Electrotecnia	Electricidade Industrial	125	75	5
	Mecatrónica	Elementos de Máquinas	100	60	4
	Mecatrónica	Manutenção Mecatrónica	125	75	5
	Mecatrónica	Robótica Industrial	75	60	3
	Mecânica	Resistência de Materiais	100	60	4
	Mecatrónica	Automação Industrial	100	60	4
	Mecatrónica	Projecto Mecatrónico	200	130	8
Em Contexto de Trabalho		Estágio	500	500	20
Total			2 000	1 500	80

Notas:
Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Matemática Aplicada; Física Aplicada

8 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20
Na inscrição em simultâneo no curso — 30

9 — Plano de formação adicional:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Matemática	Matemática Aplicada	200	60	8	
	Física	Física Aplicada	175	60	7	

Notas:
Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

Despacho n.º 28867/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Sistemas de Informação Geográfica, aprovado a 12 de Outubro de 2006 pelo conselho científico da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, ministrado nessa Escola, com início no ano lectivo 2006-2007, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Novembro de 2006.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

13 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação — Instituto Politécnico de Tomar — Escola Superior de Tecnologia de Tomar

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Sistemas de Informação Geográfica

3 — Área de formação em que se insere — 581 — Arquitectura e Urbanismo

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico de sistemas de informação geográfica é o profissional que, de forma autónoma ou integrado em equipa, gere a informação geográfica nos seus diversos formatos, procede à actualização de bases de dados, realiza operações de análise espacial para apoio a projectos e está habilitado à produção, edição e actualização de cartografia, nomeadamente a que é produzida através de levantamentos por fotografia aérea, ou por levantamentos de campo com recurso a tecnologias GPS (Global Positioning System).

5 — Referencial de competências a adquirir:

Aquisição, edição e validação de informação analógica ou digital, nos vários formatos para integração em Sistemas de Informação Geográfica;

Georeferenciação de informação cartográfica digital;

Gestão e actualização de bases de dados;

Levantamentos de campo com recurso a GPS;

Tratamento fotográfico digital e concepção/actualização de cartografia através de desenho assistido por computador;

Análise espacial em formato vectorial e matricial para produção de nova cartografia ou para apoio a projectos/estudos (cartografia de risco, planos de ordenamento territorial, estudos de impacte ambiental, estudos de localização, geomarketing).

6 — Plano de Formação:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS	Observações
			Total (3)	Contacto (4)	(5)	
Geral e Científica	Organização e Gestão	Comportamento Humano nas Organizações	30	26	1	
	Matemática	Matemática Discreta	58	50	2	
	Línguas e Literaturas Estrangeiras	Inglês Técnico	58	50	2	
Tecnológica	Sistemas de Informação Geográfica	Sistemas de Informação Geográfica I	115	100	4	
	Desenho	Desenho Assistido por Computador — CAD	86	75	3	
	Informática	Informática	86	75	3	
	Informática	Bases de Dados Geográficas	58	50	2	
	Cartografia	Cartografia	86	75	3	
	Sistemas de Informação Geográfica	Sistemas de Informação Geográfica II	115	100	4	
	Cartografia	Detecção Remota	86	75	3	
	Cartografia	Global Positioning System — GPS	29	25	1	
	Cartografia	Fotointerpretação	86	75	3	
	Sistemas de Informação Geográfica	Projecto/Aplicações	74	64	2,5	
Em Contexto de Trabalho		Estágio	600	600	26,5	
Total			1 567	1 440	60	

Notas:
Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — As condições de acesso são as constantes do n.º 1 do artigo 7.º, exceptuando os candidatos com as habilitações previstas na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 7.º do mesmo diploma legal.

8 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 25;

Na inscrição em simultâneo no curso — 25.

Despacho n.º 28868/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Condução de Obra, aprovado a 12 de Outubro de 2006 pelo conselho científico da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, ministrado nessa Escola, com início no ano lectivo 2006-2007, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2007.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

13 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação — Instituto Politécnico de Tomar — Escola Superior de Tecnologia de Tomar.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Condução de Obra.

3 — Área de formação em que se insere — 582 — Construção Civil e Engenharia Civil.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico especialista de condução de obra é o profissional que, de forma autónoma e independente, deve assumir as responsabilidades de planeamento e coordenação de obras em estaleiro, o controlo de qualidade dos materiais e processos produtivos.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Planear e programar a realização de obras em estaleiros;

Elaborar cadernos de encargos e planos de trabalho;

Coordenar e fiscalizar a execução de obras de construção civil e obras públicas;

Organizar e implementar planos de higiene e segurança no trabalho;

Analisar custos e organizar orçamentos de trabalhos de construção civil e obras públicas;

Coordenar o controlo de qualidade de materiais e processos produtivos;

Utilizar aplicações informáticas específicas da construção civil e obras públicas;

Coordenar a execução de trabalhos de manutenção de edifícios.

6 — Plano de Formação

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Direito	Sociedade, Economia e Direito	69	50	3,0	
	Ecologia e Ciências do Território	Ambiente e Património	69	50	3,0	
	Construção	Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho	72	53	3,0	
Tecnológica	Estruturas	Estruturas	251	183	10,0	
	Hidráulica, Energia, Geotecnia e Fundações.	Infra-estruturas Técnicas e Urbanas.	188	137	7,5	
	Hidráulica, Energia, Geotecnia e Fundações.	Processos e Técnicas Especiais de Construção.	124	90	4,5	
	Construção, Estruturas e Hidráulica	Projecto de Construção	188	137	7,5	
	Construção	Planeamento e Controlo de Qualidade	188	137	7,5	
	Construção	Gestão e Direcção Técnica de Obras	251	183	10,0	
Em Contexto de Trabalho	Construção Civil	Estágio	600	450	24,0	
	Total		2000	1470	80,0	

Notas:
Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Matemática;
Física;
Geometria Descritiva;
Desenho; Informática.

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 60.
Na inscrição em simultâneo no curso — 120.

9 — Plano de formação adicional:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Matemática	Matemática	95	60	4,0	
	Física	Física	95	60	4,0	
Tecnológica	Desenho	Geometria Descritiva e Desenho	93	60	3,5	
	Informática	Informática	93	60	3,5	

Notas:
Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 28869/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Condução de Obra, aprovado em 2 de Maio de 2007, do conselho científico da Escola Superior de Tecnologia de Castelo Branco do Instituto Politécnico de Castelo Branco, ministrado por aquela Escola, com início no ano lectivo 2007-2008, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 7 de Setembro de 2007.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

13 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

Instituto Politécnico de Castelo Branco — Escola Superior de Tecnologia.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Condução de Obra.

3 — Área de formação em que se insere:

582 — Construção Civil e Engenharia Civil

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico especialista em condução de obra é o profissional que, de forma autónoma e independente, deve assumir as responsabilidades de planeamento e coordenação de obras em estaleiro, o controlo de qualidade dos materiais e processos produtivos.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Planear e programar a realização de obras em estaleiros;
Elaborar cadernos de encargos e planos de trabalho;
Coordenar e fiscalizar a execução de obras de construção civil e obras públicas;
Organizar e implementar planos de higiene e segurança no trabalho;
Analisar custos e organizar orçamentos de trabalhos de construção civil e obras públicas;
Coordenar o controlo de qualidade de materiais e processos produtivos;
Utilizar aplicações informáticas específicas da construção civil e obras públicas;
Coordenar a execução de trabalhos de manutenção de edifícios.

6 — Plano de Formação:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS	Observações
			Total (3)	Contacto (4)	(5)	
Geral e Científica	Ciências básicas e tecnológicas	Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho	55	51	2	
		Sociedade, Economia e Direito	55	51	2	
		Ambiente e Património	55	51	2	
Tecnológica	Ciências básicas e tecnológicas	Infraestruturas Técnicas e Urbanas	153	145	6	
		Processos e Técnicas Especiais de Construção	153	145	6	
		Projecto de Construção	153	145	6	
		Planeamento e Controlo de Qualidade	153	145	6	
		Gestão e Direcção Técnica de Obras	153	145	6	
		Estruturas	150	142	6	
Em Contexto de Trabalho	Condução de Obra	Estágio	540	540	18	
	Total		1620	1560	60	

Notas:
Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Português; Inglês; Matemática; Física; Informática

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 30;
Na inscrição em simultâneo no curso — 30.

9 — Plano de formação adicional:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS	Observações
			Total (3)	Contacto (4)	(5)	
Geral e científica	Línguas e comunicação	Português	108	64	4	
		Inglês	108	64	4	
	Ciências básicas e tecnológicas	Matemática	108	64	4	
		Física	108	64	4	
		Informática	108	64	4	

Notas:
Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

Despacho n.º 28870/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Técnicas e Gestão de Turismo, proposto em 21 de Maio de 2007, pelo Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, CRL, entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Santo André, para ser ministrado nesse Instituto, com início no ano lectivo 2008/2009, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 28 de Setembro de 2007.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

14 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

Instituto Piaget — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Santo André.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Técnicas e Gestão de Turismo.

3 — Área de formação em que se insere:

812 — Turismo e Lazer.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico de Turismo é o profissional que, de forma autónoma ou sob orientação, desempenha funções técnicas e de chefia especializadas nos domínios do marketing turístico, das operações de agências de viagens (incluindo os transportes turísticos) e dos congressos e incentivos em empresas e organismos do sector, estando habilitado a desenvolver, promover e comercializar serviços e produtos turísticos diversificados, recorrendo a métodos e técnicas inovadoras de marketing de promoção e de vendas.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Definir e implementar a política de marketing da empresa, relativa a produtos e serviços, preços, distribuição, promoção, publicidade e venda;

Conceber produtos e serviços turísticos para venda;

Coordenar e executar os serviços de promoção e venda de produtos e serviços turísticos em agências de viagens e empresas de transporte turístico;

Definir e implementar metodologias de organização de eventos especiais, como congressos, seminários, exposições, feiras, mostras e outros;

Conceber, promover e executar a venda de programas espaciais de incentivos.

6 — Plano de Formação

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Geral e Científica	Línguas e Literaturas Estrangeiras	Inglês	110	90	4
	Línguas e Literatura Materna	Expressão Oral e Escrita	37	30	1,5
	Ciências Sociais e do Comportamento.	Relações Interpessoais	37	30	1,5
Tecnológica	Línguas e Literaturas Estrangeiras	2.ª Língua Estrangeira	110	90	4
	Línguas e Literaturas Estrangeiras	3.ª Língua Estrangeira	110	90	4
	Turismo e Lazer	Prática Profissional de Operações Turísticas.	200	180	9
	Gestão e Administração	Introdução à Gestão	125	90	5
	Contabilidade e Fiscalidade	Contabilidade Geral	80	60	4
	Turismo e Lazer	Itinerários Turísticos	110	90	4
	Belas Artes	História da Arte	60	45	2
	Direito	Legislação do Turismo	70	60	3
	Marketing e Publicidade	Marketing e Vendas	70	60	3
	Estatística	Métodos Quantitativos	80	60	4
	Serviços Pessoais	Organização de Eventos	70	45	3
Em Contexto de Trabalho	Turismo e Lazer	Estágio Curricular	400	400	16
		Total	1 669	1 420	68

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Inglês; Expressão Oral e Escrita; Relações Interpessoais; Matemática; Informática; Introdução à Economia; Introdução à Contabilidade

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos	
Em cada admissão de novos formandos	30
Na inscrição em simultâneo no curso	60

9 — Plano de formação adicional

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Geral e Científica	Línguas e Comunicação	Inglês	110	90	4
	Língua e Literatura Materna	Expressão Oral e Escrita	37	30	1,5
	Ciências Sociais e do Comportamento	Relações Interpessoais	37	30	1,5
Tecnológica	Matemática	Matemática	125	75	5
	Informática	Informática	125	75	5
	Economia	Introdução à Economia	75	60	3
	Contabilidade e Fiscalidade	Introdução à Contabilidade	75	50	3

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 28871/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Técnicas e Gestão Hoteleira, proposto em 10 de Abril de 2007, pelo Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, CRL, entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Santo André, para ser ministrado nesse Instituto, com início no ano lectivo 2008/2009, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 28 de Setembro de 2007.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

14 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *António Morão.*

ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Piaget — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Santo André.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Técnicas e Gestão Hoteleira.

3 — Área de formação em que se insere: 811 — Hotelaria e Restauração.

4 — Perfil profissional que visa preparar: O assistente de direcção de hotel é o profissional que, de forma autónoma ou integrado em equipa, está qualificado para a chefia dos sectores de Alimentos e bebidas, de alojamento de vendas de empresas hoteleiras, de restauração e similares, estando habilitado a planificar, programar, coordenar, organizar, executar, controlar e avaliar as actividades desenvolvidas nestes sectores, com recurso a métodos e a técnicas inovadoras de gestão integrada.

5 — Referencial de competências a adquirir: Planificar, programar, coordenar e controlar os serviços de aprovisionamento, de cozinha, de pastelaria, de restaurante, bar, cafetaria, cave do dia, *room service* e de banquetes de estabelecimentos de restauração, integrados ou não em unidades hoteleiras;

Planificar, programar, coordenar e controlar as actividades de recepção/portaria, de andares/limpezas e de lavandaria/roupa de estabelecimentos hoteleiros;

Definir e implementar a política de *marketing* e vendas da empresa.

6 — Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Geral e Científica	Línguas e Literaturas Estrangeiras	Inglês	110	90	4
	Língua e Literatura Materna	Expressão Oral e Escrita	40	30	2
	Ciências Sociais e do Comportamento	Relações Interpessoais	40	30	2
Tecnológica	Línguas e Literaturas Estrangeiras	2.ª Língua Estrangeira	110	90	4
	Segurança e Higiene no Trabalho	Segurança no Trabalho	45	30	2
	Hotelaria e Restauração	Empreendimentos Turísticos	50	30	2
	Turismo e Lazer	Introdução ao Turismo	45	30	2
	Hotelaria e Restauração	Prática Profissional de Alojamento	175	150	7
	Gestão e Administração	Introdução à Gestão	125	90	5
	Hotelaria e Restauração	Gestão de Alimentos e Bebidas	175	150	7
	Contabilidade e Fiscalidade	Contabilidade	150	120	6
	Hotelaria e Restauração	Manutenção de Equipamentos e Sistemas	45	30	2
	Direito	Legislação	45	30	2
	Marketing e Publicidade	Marketing e Vendas	70	60	3
	Gestão	Cálculo Financeiro	70	60	3

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Em Contexto de Trabalho	Hotelaria e Restauração	Estágio Curricular	400	400	16
	Total		1695	1420	69

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006: Inglês; Expressão Oral e Escrita; Relações Interpessoais; Matemática; Informática; Introdução à Economia; Introdução à Contabilidade.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 30;
Na inscrição em simultâneo no curso — 60.

9 — Plano de formação adicional:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Geral e Científica	Línguas e Literaturas Estrangeiras. . . .	Inglês	110	90	4
	Língua e Literatura Materna	Expressão Oral e Escrita	37	30	1,5
	Ciências Sociais e do Comportamento	Relações Interpessoais	37	30	1,5
Tecnológica	Matemática.	Matemática.	125	75	5
	Informática.	Informática.	125	75	5
	Economia	Introdução à Economia	75	60	3
	Contabilidade e Fiscalidade	Introdução à Contabilidade	75	50	3

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 28872/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Técnicas de Desporto e de Lazer, proposto em 29 de Maio de 2008, pelo Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C.R.L., entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Mirandela, para ser ministrado nesse Instituto, com início no ano lectivo 2008/2009, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 9 de Setembro de 2008.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

14 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação — Instituto Piaget — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Mirandela

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Técnicas de Desporto e de Lazer

3 — Área de formação em que se insere — 813 — Desporto

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico especialista em desporto e lazer é o profissional que, de forma autónoma ou sob orientação/integrado numa equipa, tem capacidade para planear e dirigir actividades rítmicas de grupo, cardio-fitness e musculação, de hidroginástica e de contacto com a natureza em centros de fitness, clubes de férias e desportivos, piscinas, unidades hoteleiras, parques de campismo, praias, câmaras municipais ou outras instituições da Administração Pública, colaborando também na manutenção e controle dos materiais específicos às práticas desportivas de recreação e lazer.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Desenvolver capacidades para oferecer actividades desportivas de animação e lazer, tendo em consideração a época do ano, os recursos disponíveis e os vários segmentos do mercado;

Desenvolver programas de actividades físicas de recreação e lazer, tanto *indoor* como *outdoor*, tendo em consideração as necessidades dos vários segmentos do mercado, nomeadamente o nível sócio-económico e cultural, nacionalidade e escalão etário da população;

Dirigir e orientar grupos em actividades de BTT, escalada, montanhismo, ténis, voleibol de praia e natação;

Reunir capacidades para ministrar aulas de *fitness* (actividades de grupo, actividades aquáticas e actividades de cardio e de musculação);

Promover e desenvolver actividades sazonais, tais como torneios ou campos de férias em clubes, centros de *fitness*, hotéis, praias, parques de campismo, etc;

Criar e promover pequenos espectáculos desportivos, potenciando o *marketing* e a comunicação social na difusão dos mesmos;

Planear actividades de animação e executar tarefas de manutenção de instalações desportivas;

Aplicar cuidados primários ao nível da traumatologia e suporte básico de vida.

6 — Plano de Formação

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e científica	Economia	Cultura Económica e Social	50	36	2	
	Língua e Literatura Materna	Comunicar em Língua Portuguesa	75	64	3	
	Ciências Sociais e do Comportamento.	Comportamento Humano nas Organizações.	50	36	2	
Tecnológica	Terapia e Reabilitação	Anatomofisiologia	120	72	5	
	Terapia e Reabilitação	Metodologia do Treino e Traumatologia Desportiva.	130	90	5	
	Desporto	Actividades Rítmicas de Grupo	160	90	6	
	Desporto	Actividades de Cardio/musculação	160	72	6	
	Desporto	Actividades Físicas de Exploração da Natureza.	240	72	9	
	Desporto	Actividades Aquáticas — Fitness	160	90	6	
	Desporto	Actividades Aquáticas — Outdoor	160	72	6	
	Desporto	Ténis	160	90	6	
	Desporto	BTT	130	90	5	
Em Contexto de Trabalho	Desporto	Estágio Curricular	600	600	24	
Total			2 195	1 474	85	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Português; Inglês; Matemática; Informática; Organização Política de Portugal e da União Europeia;

8 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 25
Na inscrição em simultâneo no curso — 50

9 — Plano de formação adicional:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e científica	Língua e Literatura Materna	Português	75	54	3	
	Línguas e Literatura Estrangeiras	Inglês	75	54	3	
	Matemática	Matemática	75	54	3	
	Ciências Informática	Informática	75	54	3	
	Ciência Política e Cidadania	Organização Política de Portugal e da União Europeia.	75	54	3	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

Despacho n.º 28873/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Contabilidade e Gestão, proposto em 29 de Maio de 2008, pelo Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C.R.L., entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Viseu, para ser ministrado nesse Instituto, com início no ano lectivo 2008/2009, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 4 de Setembro de 2008.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

14 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação — Instituto Piaget — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Viseu

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Contabilidade e Gestão.

3 — Área de formação em que se insere — 344 — Contabilidade e Fiscalidade-

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico especialista em Contabilidade e Gestão é o profissional que, de forma autónoma ou sob orientação/integrado numa equipa, prepara documentação contabilístico-financeira para apoio à tomada de decisão, desempenha funções de gestão administrativa de recursos humanos, diagnostica e propõe soluções para problemas de menor complexidade a nível da gestão e colabora no processo de planeamento financeiro da organização.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Compreender e utilizar a terminologia e linguagem técnicas utilizadas na descrição e registo dos fenómenos empresariais, nas vertentes administrativa, contabilística e financeira;

Utilizar as normas e regulamentos que estruturam a actividade das empresas nos domínios contabilístico e fiscal;

Desenvolver trabalhos na área da contabilidade de gestão como suporte à tomada de decisão, sendo capaz de diagnosticar e formular soluções ao nível das áreas da contabilidade e da gestão no domínio da preparação da informação;

Usar ferramentas financeiras ao nível do cálculo financeiro, da avaliação económico-financeira e da interpretação das demonstrações financeiras;

Manifestar uma atitude crítica face à concepção de planos de marketing e de estratégia empresarial;

Operar com sistemas de processamento de dados (sistemas operativos) e ter capacidade de usar "software" de Contabilidade, quer na área da contabilidade financeira quer na contabilidade de gestão;

Realizar de forma autónoma toda a gestão administrativa dos recursos humanos numa PME;

Comunicar de forma clara, precisa e concisa e demonstrar iniciativa e possuir capacidades de desenvolvimento de tarefas, de forma organizada e com espírito crítico.

6 — Plano de Formação:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS	Observações
			Total (3)	Contacto (4)	(5)	
Geral e Científica	Línguas e Literaturas Estrangeiras	Inglês	27	22	1	
	Ciências Informáticas	Informática	54	22	2	
	Matemática	Matemática	81	60	3	
	Economia	Introdução às Ciências Económicas e Empresariais	27	22	1	
Tecnológica	Marketing e Publicidade	Marketing e Estratégias Empresarial	135	119	5	
	Gestão	Princípios de Finanças Empresariais	135	119	5	
	Gestão	Cálculo Financeiro	81	59	3	
	Contabilidade e fiscalidade	Contabilidade Financeira	148,5	119	5,5	
	Contabilidade e fiscalidade	Contabilidade de Gestão	148,5	119	5,5	
	Contabilidade e fiscalidade	Fiscalidade	81	60	3	
	Gestão e Administração	Gestão administrativa de Recursos Humanos	135	119	5	
Em Contexto de Trabalho	Contabilidade e fiscalidade	Estágio Curricular	568	568	21	
Total			1 621	1 408	60	

Notas:
Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Matemática; Fundamentos da Matemática; Técnicas e Tecnologias de Comunicação; Fundamentos de Economia; Português e Inglês

8 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 25;
Na inscrição em simultâneo no curso — 50.

9 — Plano de formação adicional:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS	Observações
			Total (3)	Contacto (4)	(5)	
Geral e Científica	Matemática	Matemática	162	60	6	Obrigatória.
	Matemática	Fundamentos de Matemática	162	60	6	Serão duas a quatro destas opções de acordo com o currículo de cada candidato.
	Ciências Informáticas	Técnicas e Tecnologias de Comunicação	162	30	6	
	Economia	Fundamentos de Economia	162	30	6	
	Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Português e Inglês	162	45	6	

Notas:
Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

Despacho n.º 28874/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Técnicas de Gerontologia, proposto em 29 de Maio de 2007, pelo Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo, para ser ministrado nessa Escola, com início no ano lectivo 2008-2009, nos termos do anexo, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 4 de Setembro de 2008.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

14 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias.*

ANEXO

1 — Instituição de formação — Instituto Piaget — Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Técnicas de Gerontologia.

3 — Área de formação em que se insere — 762 — Trabalho Social e Orientação.

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico especialista de gerontologia é o profissional que, de forma autónoma ou sob orientação, actua e intervém em centros de dia, lares ou residências de terceira idade, redes e sistemas de apoio domiciliário criados como resposta para a realidade do envelhecimento demográfico da nossa população.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Colaborar na gestão de centros de dia, lares ou residências de terceira idade, redes e sistemas de apoio domiciliário;

Saber organizar espaços, construir um sistema administrativo e fazer planeamento;

Gerir o tempo, recursos humanos e também os recursos materiais e financeiros;

Saber prestar acompanhamento e cuidados psicossociais a idosos;

Ter conhecimentos sobre o desenvolvimento do ser humano ao longo do ciclo vital, com ênfase na etapa da velhice;

Ter conhecimentos sobre aspectos que facilitam um envelhecimento bem sucedido;

Conceber e aplicar programas de estimulação cognitiva e desenvolvimento do Eu;

Saber dar apoio psicossocial.

6 — Plano de Formação

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total (3)	Contacto (4)	(5)	
Geral e Científica	Ciências Sociais e do Comportamento.	Comportamento Humano nas Organizações.	50	45	2	
	Língua e Literatura Materna.	Comunicar em Língua Portuguesa	75	63	3	
	Economia	Cultura Económica e Social	50	45	2	
Tecnológica	Direito	Direito Aplicado à Segurança Social	150	109	6	
	Segurança e higiene no Trabalho.	Higiene e Segurança em Instituições de Apoio a Idosos.	75	70	3	
	Gestão e Administração	Organização e Aplicação de Técnicas de Recursos Humanos.	200	120	8	
	Desporto	Organização e Gestão de Actividade Físicas na Velhice.	125	86	5	
	Enfermagem	Cuidados Continuados e Paliativos	125	86	5	
	Psicologia	Técnicas e Estratégias de Atendimento	75	70	3	
	Trabalho Social e Orientação.	Animação Social e Estratégias de intervenção para um Envelhecimento Bem Sucedido.	125	86	5	
	Sociologia e outros estudos.	Desenvolvimento Humano e Velhice	175	120	7	
	Psicologia	Dor, Sofrimento e Situações Clínicas da Velhice.	175	120	7	
Em contexto de trabalho	Trabalho Social e Orientação.	Estágio Curricular	600	600	24	
Total			2 000	1 620	80	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Português; Inglês; Matemática; Informática; Organização Política de Portugal e da União Europeia;

8 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 30;
Na inscrição em simultâneo no curso — 60.

9 — Plano de formação adicional:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total (3)	Contacto (4)	(5)	
Geral e Científica	Língua e Literatura Materna.	Português	75	54	3	

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total (3)	Contacto (4)	(5)	
	Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Inglês	75	54	3	
	Matemática	Matemática	75	54	3	
	Ciências Informáticas	Informática	75	54	3	
	Ciência Política e cidadania.	Organização Política de Portugal e da União Europeia.	75	54	3	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 28875/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Condução e Acompanhamento de Obra, proposto em 29 de Maio de 2008, pelo Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C.R.L., entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Viseu, para ser ministrado nesse Instituto, com início no ano lectivo 2008/2009, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 4 de Setembro de 2008.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

14 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

Instituto Piaget — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Viseu.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Condução e Acompanhamento de Obra.

3 — Área de formação em que se insere:

582 — Construção Civil e Engenharia Civil.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico de condução e acompanhamento de obra é o profissional que, de forma autónoma ou integrado, deve assumir as responsabilidades de planeamento e coordenação de obras em estaleiro, o controlo de qualidade dos materiais e processos produtivos.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Planear e programar a realização de obras em estaleiros;

Elaborar cadernos de encargos e planos de trabalho;

Coordenar e fiscalizar a execução de obras de construção civil e obras públicas;

Organizar e implementar planos de higiene e segurança no trabalho;

Analisar custos e organizar orçamentos de trabalhos de construção civil e obras públicas;

Coordenar o controlo de qualidade de materiais e processos produtivos;

Utilizar aplicações informáticas específicas da construção civil e obras públicas;

Coordenar a execução de trabalhos de manutenção de edifícios.

6 — Plano de Formação

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas e Literaturas Estrangeiras	Inglês Técnico	41	28	1,5	
	Ciências Sociais e do Comportamento.	Técnicas de Comunicação	41	28	1,5	
	Cidadania e Sociedade	Europa, Cidadão e Trabalho	27	18	1	
	Gestão e Administração	Gestão	27	18	1	
	Matemática	Matemática Aplicada	108	60	4	
Tecnológica	Metalurgia e Metalomecânica	Mecânica Geral	108	60	4	
	Segurança e Higiene no Trabalho	Qualidade, Ambiente, Saúde e Segurança.	54	35	2	
	Indústrias Extractivas	Mineralogia e Geologia	27	20	1	
	Construção Civil e Engenharia Civil.	Tecnologia e Processos Construtivos.	148	100	5,5	
	Arquitectura e Urbanismo	Desenho Técnico	108	60	4	

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
	Construção Civil e Engenharia Civil.	Materiais de Construção	108	60	4	
	Arquitectura e Urbanismo	Topografia	122	75	4,5	
	Construção Civil e Engenharia Civil.	Estruturas	122	75	4,5	
	Construção Civil e Engenharia Civil.	Instalações Técnicas e Urbanas	148	100	5,5	
	Arquitectura e Urbanismo	Planeamento e Controlo da Qualidade.	81	60	3	
	Arquitectura e Urbanismo	Análise e Interpretação de Projectos.	148	110	6,5	
	Construção Civil e Engenharia Civil.	Gestão e Direcção Técnica de Obras.	148	110	6,5	
Em Contexto de Trabalho.	Construção Civil e Engenharia Civil.	Estágio Curricular	500	450	20	
		Total	2 066	1 467	80	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Português; Física; Matemática I; Introdução à Informática; Geologia; Topografia.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos	
Em cada admissão de novos formandos	25
Na inscrição em simultâneo no curso	50

9 — Plano de formação adicional

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Língua e Literatura Materna	Português	40	30	2	
	Física	Física	100	75	5	
	Matemática	Matemática I	100	75	5	
Tecnológica	Ciências Informáticas	Introdução à Informática	80	60	4	
	Ciências da Terra	Geologia	80	60	4	
	Arquitectura e Urbanismo	Topografia	80	60	4	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 28876/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos, aprovado a 11 de Outubro de 2006 pelo conselho científico da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar, ministrado nessa Escola, com início no ano lectivo 2006-2007, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 24 de Novembro de 2006.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

14 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias.*

ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Tomar — Escola Superior de Tecnologia de Abrantes

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos

3 — Área de formação em que se insere: 481 — Ciências Informáticas

4 — Perfil profissional que visa preparar: O técnico de instalação e manutenção de redes e sistemas informáticos é o profissional que, de forma autónoma ou sob orientação, procede à instalação e manutenção de redes e sistemas informáticos de apoio às diferentes áreas de gestão da organização, podendo assegurar a gestão e o funcionamento dos equipamentos informáticos e respectivas redes de comunicações.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Identificar as ferramentas utilizadas para realizar tarefas administrativas;

Identificar a arquitectura da rede e protocolos;

Identificar o *hardware* e *software* necessários à comunicação em rede;

Instalar, configurar e realizar suporte em plataformas cliente-servidor em ambientes de rede e *stand-alone*;

Instalar, configurar, gerir e realizar suporte a infra-estruturas de rede baseadas num sistema operativo;

Implementar políticas de grupo e gerir utilizadores e computadores de forma centralizada;

Planear e implementar serviços de directoria em ambiente empresarial;

Projectar um ambiente de trabalho seguro para as redes empresariais;

Instalar, configurar, administrar e dar suporte a um sistema de bases de dados estruturados;

Instalar, configurar e administrar plataformas de correio electrónico e de serviços *web*.

6 — Plano de Formação

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Ciências básicas e tecnológicas	Matemática Discreta	67	30	2,5	
	Organização e Gestão	Metodologia do Projecto	54	20	2	
	Línguas e Comunicação	Língua Portuguesa	54	20	2	
	Línguas e Comunicação	Inglês Técnico	54	20	2	
	Organização e Gestão	Ergonomia	54	20	2	
	Cidadania e Sociedade	Cultura Económica e Social	54	20	2	
	Organização e Gestão	Comportamento Humano nas Organizações.	54	20	2	
Tecnológica	Ciências básicas e tecnológicas	Sistemas Operativos e Sistemas Distribuídos.	270	180	10	
	Ciências básicas e tecnológicas	Segurança em Redes e Sistemas Informáticos.	135	120	5	
	Ciências básicas e tecnológicas	Projecto Integrado de Redes e Sistemas Informáticos.	351	180	13	
	Ciências básicas e tecnológicas	Programação de Sistemas	148	90	5,5	
	Ciências básicas e tecnológicas	Arquitecturas de Redes e Serviços Telemáticos.	135	90	5	
	Ciências básicas e tecnológicas	Arquitectura de Sistemas Computacionais.	135	90	5	
	Ciências básicas e tecnológicas	Administração e Gestão de Redes e Sistemas.	135	120	5	
Em Contexto de Trabalho		Estágio	420	420	15	
Total			2120	1440	78	

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006: Português; Matemática; Física; Práticas Oficinais e Laboratoriais; Informática; Geometria Descritiva

8 — Número de formandos: n.º máximo de formandos
Em cada admissão de novos formandos – 60
Na inscrição em simultâneo no curso - 120

9 — Plano de formação adicional:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas e Comunicação	Português	94,5	60	3,5	
Tecnológica	Tecnologias	Matemática	94,5	60	3,5	
	Tecnologias	Física	94,5	60	3,5	
	Tecnologias	Práticas Oficinais e Laboratoriais	27	20	1	
	Tecnologias	Informática	94,5	60	3,5	
	Tecnologias	Geometria Descritiva	94,5	60	3,5	

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 28877/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Condução e Acompanhamento de Obra, proposto em 29 de Maio de 2008, pelo Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C.R.L., entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Mirandela, para ser ministrado nesse Instituto, com início no ano lectivo 2008/2009, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2008.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

15 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias.*

ANEXO

1 — Instituição de formação — Instituto Piaget — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Mirandela.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Condução e Acompanhamento de Obra.

3 — Área de formação em que se insere — 582 — Construção Civil e Engenharia Civil.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico de condução e acompanhamento de obra é o profissional que, de forma autónoma ou integrado, deve assumir as responsabilidades de planeamento e coordenação de obras em estaleiro, o controlo de qualidade dos materiais e processos produtivos.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Planear e programar a realização de obras em estaleiros;

Elaborar cadernos de encargos e planos de trabalho;

Coordenar e fiscalizar a execução de obras de construção civil e obras públicas;

Organizar e implementar planos de higiene e segurança no trabalho;

Analisar custos e organizar orçamentos de trabalhos de construção civil e obras públicas;

Coordenar o controlo de qualidade de materiais e processos produtivos;

Utilizar aplicações informáticas específicas da construção civil e obras públicas;

Coordenar a execução de trabalhos de manutenção de edifícios.

6 — Plano de Formação

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas e Literaturas Estrangeiras	Inglês Técnico	41	28	1,5	
	Jornalismo e Reportagem	Técnicas de Comunicação	41	28	1,5	
	Ciência Política e Cidadania	Europa, Cidadão e Trabalho	27	18	1	
	Gestão e Administração	Gestão	27	18	1	
	Matemática	Matemática Aplicada	108	60	4	
Tecnológica	Metalurgia e Metalomecânica	Mecânica Geral	108	60	4	
	Segurança e Higiene no Trabalho	Qualidade, Ambiente, Saúde e Segurança	54	35	2	
	Ciências da Terra	Mineralogia e Geologia	27	20	1	
	Construção Civil e Engenharia Civil	Tecnologia e Processos Construtivos	148	100	5,5	
	Arquitectura e Urbanismo	Desenho Técnico	108	60	4	
	Construção Civil e Engenharia Civil	Materiais de Construção	108	60	4	
	Arquitectura e Urbanismo	Topografia	122	75	4,5	
	Construção Civil e Engenharia Civil	Estruturas	122	75	4,5	
	Construção Civil e Engenharia Civil	Instalações Técnicas e Urbanas	148	100	5,5	
	Arquitectura e Urbanismo	Planeamento e Controlo da Qualidade	81	60	3	
	Arquitectura e Urbanismo	Análise e Interpretação de Projectos	148	110	6,5	
	Construção Civil e Engenharia Civil	Gestão e Direcção Técnica de Obras	148	110	6,5	
Em Contexto de Trabalho.	Construção Civil e Engenharia Civil	Estágio Curricular	500	450	20	
Total			2 066	1 467	80	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Português; Física; Matemática I; Introdução à Informática; Geologia; Topografia.

8 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 25

Na inscrição em simultâneo no curso — 50

9 — Plano de formação adicional

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Língua e Literatura Materna	Português	40	30	2	
	Física	Física	100	75	5	
	Matemática e Estatística	Matemática I	100	75	5	
Tecnológica	Ciências Informáticas	Introdução à Informática	80	60	4	
	Ciências da Terra	Geologia	80	60	4	
	Arquitectura e Urbanismo	Topografia	80	60	4	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

Despacho n.º 28878/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Operador Marítimo-Turístico, aprovado a 3 de Agosto de 2007 pelo Senado da Universidade dos Açores, ministrado nessa Universidade, com início no ano lectivo 2008/2009, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 29 de Abril de 2008.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

21 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação — Universidade dos Açores

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Operador Marítimo — Turístico

3 — Área de formação em que se insere — 812 — Turismo e Lazer

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico especialista em Operador Marítimo — Turístico é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, dirige actividades ambientalmente sustentadas em empresas de turismo náutico, conduzindo embarcações e acções de mergulho, alicerçado em conhecimentos e valores de conservação da biodiversidade marinha.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Conduzir embarcações em regime de navegação costeira e de alto-mar nas diferentes actividades marítimo — turísticas ("skipper");

Conduzir actividades de turismo sub — aquático com escafandro autónomo (guia de mergulho);

Conduzir operações eco — turísticas de observação de cetáceos ("whale & dolphin watching") a partir de embarcações e realizar tarefas de monitorização e detecção de cetáceos no mar com base em técnicas de observação visual e acústica, utilizando equipamento óptico (binóculos) e acústico (hidrofones) especializado;

Conduzir operações de pesca — lúdica especializada como é o caso da pesca grossa ("big — game fishing");

Aplicar técnicas especializadas de amostragem de animais marinhos (Ex. colocação de emissores de satélite ou de telemetria acústica e realização de biopsias com armas de dardos, em peixes, tartarugas, aves e cetáceos) necessárias para programas de investigação científica;

Operar equipamentos informáticos e software na óptica do utilizador necessário às actividades de ecoturismo;

Realizar "briefings", assegurar explicações no decurso das actividades e colaborar em acções de educação ambiental, em duas línguas (português e inglês), com o nível adequado de comunicação;

6 — Plano de Formação:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	História	História Marítima	80	30	3.0	
	Biologia Marinha	Biodiversidade e Recursos Marinhos	55	20	2.0	
	Biologia Marinha	Conservação dos Oceanos	55	20	2.0	
	Climatologia e Oceanografia	Oceanografia e Meteorologia	80	30	3.0	
	Gestão	Gestão de Empresas Marítimo — Turísticas	80	30	3.0	
	Direito	Legislação e Deontologia Ambiental	55	20	2.0	
Tecnológica	Biologia Marinha	Técnicas de Observação e Amostragem	51	25	2.0	
	Técnicas de Comunicação	Técnicas de Comunicação Ambiental	40	15	1.5	
	Tecnologia Náutica	Tecnologia Náutica e Manobras	66	40	2.5	
	Tecnologia Náutica	Geo — Navegação	66	45	2.5	

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
	Tecnologia Náutica	Segurança e Estabilidade	51	32	2.0	
	Tecnologia Náutica	Comunicações	78	30	3.0	
	Tecnologia Náutica	Navegação Electrónica	79	32	3.0	
	Tecnologia Náutica	Navegação Astronómica	66	32	2.5	
	Tecnologia Náutica	Complementos de Navegação	40	32	1.5	
	Tecnologia Náutica	Planeamento de Viagem — Práticas Navegação	40	32	1.5	
	Tecnologia Náutica	Iatismo	90	50	3.5	
	Tecnologia Náutica	Manutenção Náutica	55	35	2.0	
	Tecnologia Mergulho	Técnica de Mergulho I	53	40	2.0	
	Tecnologia Mergulho	Técnica de Mergulho II	104	60	4.0	
	Tecnologia Mergulho	Técnica Mergulho III	195	160	7.5	
	Tecnologia Mergulho	Misturas Respiratórias — Nitrox	27	20	1.0	
	Tecnologia Mergulho	Manutenção de Equipamento de Mergulho	55	20	2.0	
	Socorrismo	Socorrismo e Sobrevivência	85	35	3.0	
	Tecnol. Pesqueira	Pesca Lúdica	38	15	1.5	
	Tecnol. Multimedia	Informática e Audiovisuais	98	35	3.5	
	Língua Estrangeira	Oficina de Inglês	112	65	4.0	
Em Contexto de Trabalho		Estágio	540	540	19.0	
Total			2 434	1 540	90	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Português; Inglês; Matemática.

8 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 18
Na inscrição em simultâneo no curso — 36

9 — Plano de formação adicional:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e científica	Línguas e Comunicação	Português	224	112	8	
	Línguas e Comunicação	Inglês	168	84	6	
	Matemática	Matemática	224	112	8	

Notas:
Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

Inspecção-Geral

Despacho (extracto) n.º 28879/2008

Por meu despacho de 30 de Setembro de 2008 e nos termos da alínea b), do nº3 do artigo 15º da Lei nº 10/2004, de 22 de Março, a atribuição de Excelente na avaliação de desempenho traduz-se no reconhecimento de mérito excepcional, sendo concedido o direito à promoção na respectiva carreira, independentemente de concurso, caso esteja a decorrer o último ano do período de tempo necessário à promoção, foi autorizada a nomeação definitiva da licenciada Isabel Maria Garcia Leite Rochinha Diogo, na categoria de técnica superior de 1ª classe, (escalão 1, índice 460), da carreira técnica superior do quadro de pessoal desta Inspecção-Geral, com efeitos a 01 de Dezembro de 2008, considerando-se exonerada da anterior categoria a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

3 de Novembro de 2008. — A Inspectora-Geral, *Maria Helena Dias Ferreira*.

Instituto de Meteorologia, I. P.

Aviso n.º 26821/2008

1 — Faz-se público que, por despacho de 2008.08.22 do Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Meteorologia, I. P., se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral, para preenchimento de um lugar na categoria de Meteorologista Superior de 1.ª Classe, da carreira de Meteorologista Superior, do quadro de pessoal do ex-INMG, anexo à Portaria n.º 506/88, de 28 de Julho.

2 — Prazo de validade

Nos termos do disposto no artigo 110.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o presente concurso é válido até 31 de Dezembro de 2008, data em que caducam todos os concursos pendentes em virtude da entrada em vigor do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

3 — Legislação aplicável

Decreto-Lei n.º 157/2007, de 27 de Abril;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

4 — Conteúdo funcional
Funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos técnico-científicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.
5 — Remunerações, condições e local de trabalho
O vencimento é fixado de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho; as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública; o local de trabalho é nas instalações do IM, I. P.
6 — Requisitos gerais e especiais de admissão
Poderão candidatar-se ao presente concurso os funcionários que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Satisfaçam as condições estabelecidas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
b) Possuam a categoria de Meteorologista Superior de 2.ª Classe;
c) Cumpram os requisitos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e pelo artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

7 — Métodos de selecção a utilizar
7.1 — No presente concurso, o método de selecção a utilizar é a avaliação curricular.
7.2 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores.
Consideram-se não aprovados os candidatos que obtenham uma classificação final inferior a 9,5 valores.
7.3 — Os critérios de avaliação e métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
8 — Formalização das candidaturas
8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, dirigido ao Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Meteorologia, I. P. e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Instituto de Meteorologia, I. P., sito na Rua C do Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste Aviso.
Neste requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, n.º e data de emissão do Bilhete de Identidade, Serviço de Identificação que o emitiu, estado civil, residência e telefone);
b) Habilitações literárias e profissionais;
c) Categoria, natureza do vínculo e identificação do serviço a que pertence;
d) Identificação do concurso objecto da candidatura;
e) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas enunciadas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar e que sejam relevantes para apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Curriculum vitae detalhado e devidamente assinado;
b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
c) Documentos comprovativos da formação profissional;
d) Declaração emitida pelo serviço ou pelo organismo de origem na qual conste a categoria, natureza do vínculo, antiguidades na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço, relativa aos anos relevantes para o concurso;
e) Declarações ou documentação comprovativa das circunstâncias referidas na alínea *f*) do n.º anterior, sem o que não serão as mesmas consideradas.

8.3 — A declaração referida na alínea *d*) do n.º anterior será oficiosamente entregue ao júri pela Divisão de Gestão de Recursos Humanos relativamente aos candidatos que pertençam ao quadro de pessoal do ex-INMG, ficando estes igualmente dispensados da apresentação do documento a que se refere a alínea *b*), desde que o mesmo se encontre arquivado no respectivo processo individual.
9 — Afixação das listas
A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitados nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 33.º e dos n.os 1 e 2 do artigo 34.º, bem como nos termos dos n.os 1, 2, 3 e 4 do artigo 38.º e dos n.os 1, 2 e 5 do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
10 — Falsas declarações

As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Garantia de igualdade de tratamento

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Registo na Bolsa de Emprego Público (BEP)
De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril, o presente concurso será devidamente registado na BEP.
13 — Composição do júri

Presidente: Paulo Jorge Almeida Pinto — Meteorologista Assessor;
Vogais:

1.º Vogal Efectivo: Nuno Miguel Moreira — Meteorologista Superior de 1.ª Classe, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal Efectivo: Sílvia Luís Antunes — Meteorologista Assessor;
1.º Vogal Suplente: João Pestana Ferreira — Meteorologista Assessor;
2.º Vogal Suplente: Manuel João Pires Lopes — Meteorologista Superior de 1.ª Classe.

31 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Adérito Vicente Serrão.*

MINISTÉRIO DA CULTURA

Direcção Regional de Cultura do Algarve

Despacho n.º 28880/2008

1 — Nos termos da Lei Orgânica do Ministério da Cultura aprovada pelo Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro, do Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março, da Portaria 373/2007, de 30 de Março e do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei 442/91 de 15 de Novembro, delego no Director de Serviços dos Bens Culturais da DRCA, arquitecto Octávio Miguel Calhau Câmara, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assegurar, nas áreas de actuação da DSBC relativas à salvaguarda e valorização do património arquitectónico e arqueológico e no apoio a museus, a representação externa do Director Regional, dar parecer instruir e submeter à aprovação do Igespar os respectivos processos que a ela se reportem, e dos pedidos de certidão referentes ao exercício do direito de preferência que aquele Instituto requeira.
b) Praticar todos os actos necessários ao funcionamento corrente do serviço na unidade orgânica de que é dirigente, assinando toda a correspondência referente às competências plasmadas no artigo 2.º da Portaria n.º 373/2007 de 30 de Março e relacionar-se com as entidades ali referidas, nomeadamente no que respeita a projectos e obras.
c) A delegação de competências constante deste despacho, entende-se ser realizada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
d) O presente despacho produz efeitos a partir da data de publicação no *Diário da República*.

3 de Novembro de 2008. — O Director Regional, *Gonçalo Couceiro.*

PARTE D

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio n.º 6809/2008

Processo n.º 1571/08.9BELSB

Acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos

Intervenientes:

Autor: Sindicato dos Profissionais de Policia
Réu: Ministério da Administração Interna

A Dr.ª Sofia Ilda Moura de Mesquita da Cruz David, Juiz de Direito no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa — 2.ª Unidade Orgânica, faz saber, que nos autos de acção administrativa especial, registados sob o número 1571/08.9BELSB, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, 2.ª Unidade Orgânica, em que são Autores o Sindicato dos Profissionais de Policia e demandada(o) o Ministério da Administração Interna; são os Contra-Interessados, todos os candidatos, melhor identificados na lista final de ordenação de candidatos ao concurso n.º 9/2007 — concurso interno de acesso limitado para o posto de chefe do quadro de pessoal com funções policiais da P.S.P., aberto por aviso publicado na Ordem de Serviço n.º 81-A, II parte, de 30 de Maio de 2007, lista essa publicada em Ordem de Serviço n.º 32-B, II parte, de 28 de Fevereiro de 2008 citados, para no prazo de 15 dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste no pedido de declaração de nulidade ou de anulação do indeferimento tácito do recurso de Sílvio Manuel Bastos Dias, Subchefe da PSP, sócio do SPP — Sindicato dos Profissionais de Polícia, interposto dos despachos do Ex.mo Sr. Director Nacional da Polícia de Segurança Pública, de 27/02/2008, publicado em Ordem de Serviço n.º 32-B, II Parte, de 28 de Fevereiro de 2008, que homologa e altera a lista final de ordenação de candidatos ao concurso n.º 9/2007 — concurso interno de acesso limitado para o posto de chefe do quadro de pessoal com funções policiais da P.S.P., aberto por aviso publicado na Ordem de Serviço n.º 81-A, II parte, de 30 de Maio de 2007, nos termos e para os efeitos do artigo 25.º, n.º 2 do Regulamento de Concursos do Pessoal com Funções Policiais da PSP, aprovado pela Portaria n.º 1522-A/2002, de 20 de Dezembro, na condenação à prática do acto devido, em substituição total do acto praticado, consistente na correcta graduação do associado do autor e ulterior nomeação no posto de Chefe com a restituição da situação hipotética.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios;

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer;

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do CPTA;

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sofia Ilda Moura de Mesquita da Cruz David.* — O Oficial de Justiça, *Manuel António Dias Saragoça.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 6810/2008

Processo 1856/08.4TBAMT
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Ref.ª 1601877

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Amarante, 1.º Juízo de Amarante, no dia 26-09-2008, às 12:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Terraplanagem Palmazoes, L.da, NIF 503509957, Endereço: Lugar de Palmazoes, Gondar, 4600-642 Amarante, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Maria Luísa Soares de Almeida e José Adão Dias Pereira, residentes em Lugar de Palmazões, Gondar, 4600-642 Gondar, Amarante, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Av. da Liberdade, 635, 1.º E, 3700-019 S. João da Madeira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-11-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação
Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Manuela Lemos.* — O Oficial de Justiça, *Maria Ângela Silva Portela.*

300875419

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 6811/2008

Proc. 1240/08.0 TBBNV

No Tribunal Judicial de Benavente, 2.º Juízo de Benavente, no dia 19-09-2008, às 12h e 35m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Marmomar — Mármores de Marinhais, NIF — 501308903, Endereço: Rua Manuel da Lídia, n.º 27, 2125-186 Marinhais, com sede na morada indicada.

É Legal Representante da insolvente Maria Emília Neves Duarte a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 116 B, 2785-158 São Domingos de Rana

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-11-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Novais.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Sousa Moreira Silva Soares Roque*.

300836125

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 6812/2008

Processo: 734/07.9TBCTX — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: D Ávila Trinta e Oito Pronto A Vestir Lda

Insolvente: Maria Estela Matos Coelho Franco

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria Estela Matos Coelho Franco, nacional de Portugal, NIF — 805329749, BI — 1111476, Endereço: Largo do Sargento Mor n.º 1, 2070 Cartaxo, e

Administrador da Insolvência: Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua Gen. Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência do património da requerida para a satisfação das custas e demais despesas do processo.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do CIRE

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

15 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Lopes Catrola*. — O Oficial de Justiça, *António Heitor*.

300852025

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 6813/2008

Processo n.º 4305/08.4TBGMR — Insolvência pessoa colectiva (apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 2.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 30-10-2008, às 10.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: J. Ferreira & Silva Ribeiro, Lda., NIF — 506016250, Endereço: Trav. Comendador Alberto Magalhães

e Sousa, Zona Industrial de Vila Nova de Sande-Ap.4011, 4806-909 Guimarães, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: José Ferreira da Silva, Gerente, Endereço: R. do Folão, n.º 230, Telhado, 4760-000 Vila Nova de Famalicão. Ricardo Artur da Silva Ribeiro, Gerente, Endereço: R. Damião de Góis, 8, 4.º esq., Cividade, 4710-000 Braga, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Daniela Fernandes, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno alínea i do artigo 36 — CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital n.º 2 artigo 128.º do CIRE, acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência n.º 3 do artigo 128.º do CIRE.

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar n.º 1, artigo 128.º do CIRE:

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-01-2009, pelas 10.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados n.º 6 do artigo 72 do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias artigos 40.º e 42.º do CIRE.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor artigo 192 do CIRE.

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz artigo 193.º do CIRE.

3 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá.* — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas.*

300935018

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6814/2008

Processo n.º 707/04.3TYLSB — Falência (requerida)

Requerente: Titocarnes — Com. Ind. de Carnes, L.da
Falido: Ocean Blue — Actividades Hoteleiras, L.da

A Dr.ª Maria José Costeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa, faz saber que, por sentença de 22 de Outubro de 2008, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de falido Ocean Blue — Actividades Hoteleiras, L.da, número de identificação fiscal 504288849, domicílio: Docapesca de Pedrouços, Gabinete n.º 12, Mercado de 2.ª Venda, 0000-000 Lisboa, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República,* o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea *e*), do CPEREF.

Para constar se lavrou o presente edital e outro de igual teor, que serão devidamente afixados no local que a lei determina.

22 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira.* — O Oficial de Justiça, *São Costa.*

300884718

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6815/2008

Processo: 485-E/2000

Prestação de Contas (Liquidatário)

N/Referência: 1209964

Requerido: "António Farinha Figueiredo "; e outro(s).

A Dra. Maria de Fátima dos Reis Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falido António Farinha Figueiredo e Deonilde Gomes Paulino, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

2 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller.*

300797505

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6816/2008

Processo n.º 1241/07.5TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Prats Lusitânia, Indústrias de Óptica, S. A.
Insolvente: Espaço Óptica — Actividades Ópticas, L.da
Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Espaço Óptica — Actividades Ópticas, L.da, número de identificação fiscal 501995846, endereço: Praceta Fernandes Tomás, lote 4, Linda-a-Velha, 2795-000 Linda-a-Velha.

Dr.ª Filipa Soares, endereço: Alameda Alto de Barronhos, 25, 9.º-B, Carnaxide, 2790-481 Carnaxide.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

1) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação

de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, alínea *a*), do CIRE;

2) Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de constas — artigo 233.º, n.º 1, alínea *b*), do CIRE;

3) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea *c*), do CIRE;

4) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*), do CIRE.

16 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Filomena Marques Lopes.*

300882093

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 6817/2008

Processo n.º 1995/07.9TBMGR-B — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: P. A. Informática, L.da

Faz-se saber que são os credores e a insolvente P. A. Informática, L.da, número de identificação fiscal 503812218, endereço: Rua de Angola, 59, apartado 324, 2431-904 Marinha Grande, notificados para no prazo de cinco dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo admnistrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23 de Outubro de 2008.— A Juíza de Direito, *Carla Rafael.*— A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel de Jesus Marques Pereira.*

300905964

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 6818/2008

Processo: 1777/06.5TBVNO-G — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Cooperativa Agrícola de Ourém, CRL
Efectivo Com. Credores: Garcia Rodrigues Ribeiro e outro(s).

A Dr.ª Júlia Maria Campos Almeida, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Cooperativa Agrícola de Ourém, CRL, NIF — 501175032, Endereço: Quinta do Casal de Frades, Seiça, 2494-909 Ourém, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Júlia Maria Campos Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Aida Serras*.

300845068

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Anúncio n.º 6819/2008

Insolvência n.º 1458/08.5TBOVR

Devedor — CAMPBELL — Exploração de Restaurantes, L.da
Credor — Unicer Bebidas, S. A., e Outros

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ovar, 2.º Juízo de Ovar, no dia 06-10-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

CAMPBELL — Exploração de Restaurantes, L.da, NIF — 507954637, Endereço: Avenida D. Manuel I, Loja 25, C.C. Dolce Vita, Ovar, 3880-000 Ovar com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha

São administradores do devedor:
a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *José Miguel Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Elisa Cravo Pereira.*

300842176

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 6820/2008

Processo: 1953/08.6TBPNF
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Fepyr Portugal — Tintas, L.da,
Insolvente: Tintas Alos, L.da,

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Penafiel, 1.º Juízo de Penafiel, no dia 22-10-2008, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Tintas Alos, L.da, NIF — 504319035, Endereço: Carvalheiro, Galegos, 4560-122 Penafiel com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Joaquim Oliveira Vieira, Endereço: Praça Manuel Guedes, 195, 2.º, Sala 8, 4420-193 Gondomar

São administradores do devedor:

Pedro Marques de Jesus Lopes, estado civil: Desconhecido, NIF — 187530939, Endereço: Carvalheiro, Galegos, 4560-122 Penafiel a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites

previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Andreia Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Paula Cristina Cunha.*

300895045

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Anúncio n.º 6821/2008

Processo: 457/08.1TBPRG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: António Tavares & Almeida, Ld.ª
Insolvente: Sociedade Agricola Quelha S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Peso da Régua, 2.º Juízo de Peso da Régua, no dia 04-08-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sociedade Agrícola Quelha S. A., NIF — 502688599, Endereço: Santinho, Salgueiral — Godim, 5050-000 Peso da Régua com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Gouveia Rebelo, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 10-04-1948, freguesia de Cambres [Lamego], nacional de Portugal, NIF — 101638809, BI — 1875463, Endereço: Edifício Novo Horizonte, Rua Branca Martinho, 5050-253 Peso da Régua

Raul Cardoso Coelho, nacional de Portugal, NIF — 132016109, BI -1937117, Endereço: Lugar das Lages, Godim, 5050 Peso da Régua

Paulo Jorge Pinto Rebelo, nascido(a) em 03-10-1971, freguesia de Paranhos [Porto], NIF — 197273122, Endereço: R. Dr. José da Cruz Moreira Pinto n.º 3, R/C E, 3500-000 Viseu a quem é fixado domicílio na morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:- Paulo Manuel Carvalho da Silva, Endereço: Quinta do Sardoal, Vereda 1, n.º 66, 4430-182-V. N. de Gaia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-12-2008, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Para constar se passou o presente que vai ser legalmente publicado

23 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Abrantes*.

300905348

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO SANTO

Anúncio n.º 6822/2008

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência 66/08.5TBPST

No Tribunal Judicial de Porto Santo, Secção Única de Porto Santo, no dia 20-10-2008, às 17.40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sociedade Construtora ERUCASA, Ld.ª, NIF — 511181981, Endereço: Pé do Pico, 9400-000 Porto Santo com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Martinho Fernandes Luís, Endereço: Rua da Conceição, 58 — 2.º B, 9050-026 Funchal

São administradores do devedor:

Sidónia Jacinto de Freitas, Endereço: Sítio do Campo de Cima, 9400-000 Porto Santo a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno, previsto no artigo 36.º, alínea *i*) do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Foi designado o dia 5 de Janeiro de 2009, às 14.30 horas para a realização da reunião da assembleia de credores.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Bruno Vila Nova Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Graça Figueiredo.*

300897743

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 6823/2008

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência requerida n.º 2701/08.6TBVFR

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 3.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 19-09-2008, às 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Classecork, Sociedade de Cortiças, L.da, número de identificação fiscal 504005669, endereço: Estação; freguesia de Paços de Brandão; concelho de Santa Maria da Feira, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Francisco Natálio Reis da Silva, endereço: Zona Industrial do Casalinho, Apartado 237, 4535-909 Paços de Brandão, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. António Francisco Cocco Seixas Soares, endereço: Estrada Exterior Circunvalação 15950, 9.º, direito, 4450-099 Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Novembro de 2008, pelas 9.30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais [n.º 1 do artigo 9.º do CIRE].

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

1 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Rui Sanches e Silva.* — O Oficial de Justiça, *Joaquim Campos*.

300798104

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 6824/2008

Processo: 864/08.0TBSJM
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Publicidade da rectificação da sentença de declaração de insolvência

No Tribunal Judicial da comarca de São João da Madeira, 3.º Juizo de São João da Madeira, no processo de Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 864/08.0TBSJM, em que são:

Requerente: Liliana de Jesus Silva Neves e outra e.

Insolvente: Crislete — Fabricação de Calçado, Lda., NIF. 504077252, com sede na Rua Jaime Afreixo, 328, Tras, em São João da Madeira

no dia 20/10/2008, foi proferido despacho determinativo da rectificação do ponto II da sentença que declarou insolvente a referida sociedade comercial de sorte que aí passe apenas a constar, como gerente, Maria Gorete de Almeida Alves, à qual é fixada residência na sede da da requerida

21 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Casas Azevedo.* — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Manuel Silva.*

300890444

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 6825/2008

Processo de insolvência n.º 3942/08.1TBVLG

No Tribunal Judicial de Valongo, 2.º Juízo de Valongo, no dia 15-10-2008, às 11h40 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Agostinho Moreira, estado civil:Casado, nascido em 09-08-1965, freguesia de Castelões de Cepeda [Paredes], nacional de Portugal, NIF-179009923, BI-7349947, Endereço: Rua S. João, Pólo Industrial, 1280, Sobrado, 4440-Valongo, e Fernanda Maria Alves Ribeiro Moreira, estado civil: Casado, nascida em 21-08-1967natural de Portugal, concelho de Paredes, freguesia de Lordelo [Paredes], nacional de Portugal, NIF — 190889268, BI-8607799, Endereço: Rua S. João, Pólo Industrial Mirita, n.º 1280, Sobrado, 4440-Valongo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Mataduços, 121-Fermentões, Apartado 461, 4800-090 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-12-2008, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel Canha Machado*. — O Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

300861827

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6826/2008

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 562/08.4TYVNG (Insolvência pessoa colectiva (Apresentação).

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 06-10-2008, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) "Morais & Novais Confecções, Ld.ª", NIF — 504383302, Rua Bernardino Machado n.º 171, Alfena, 4445-000 Ermesinde com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Alexandre Joaquim Pinto Morais, Rua Bernardino Machado, 171, Alfena, 4440-000 Valongo a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência foi nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Fernandes de Sousa, com escritório na Rua de Matadouços, Fermentões — Apartado 461, 4800-000 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-12-2008, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de Assembleia de Credores de Apreciação do Relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

300814936

Anúncio n.º 6827/2008

A Dra. Isabel Maria A.M. Faustino, Juiz de Direito deste Tribunal, Processo: 30/07.1TYVNG-D, faz saber que são os credores e a insolvente, Martins Cunha, Lda, NIF — 500833192, Endereço: P.ª Carlos Alberto, 119, 4050-150 Porto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real.*

300860247

Anúncio n.º 6828/2008

Processo: 810/06.5TYVNG

Ferconf — Empresa Textil Unipessoal, Lda, NIF — 507306228, Endereço: Parque Industrial de Laúndos, 4490 Póvoa de Varzim;
Administrador da Insolvência: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Cândido da Cunha, 232, 4.º Esq.º, 4750-276 Barcelos;
Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa, artigo 232.º do CIRE
Efeitos do encerramento: os previsto no artigo 233.º do CIRE

20 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Miguel Real.*

300874585

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6829/2008

Processo: 374/07.2TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Lusilog Transportes, Lda
Devedor: Carfecardo — Org. Transporte Mercad. Unip., Lda.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 30-06-2008, pelas 9:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Carfecardo — Org. Transporte Mercad. Unip., Lda., NIF 507009550, com sede na Trav.Dr. Carlos Felgueiras, 12, 5.º, Loja Ao, n.º 41, 4470-158 Maia
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Emidio Rodrigues Lima, Endereço: Rua Manuel Felisberto M. O. Júnior, 185, 4470-199 Maia
São administradores do devedor:
Carlos Duarte Cardoso Ramada Ferreira, Endereço: Trav.ª Dr. Arlos Felgueiras, 12, 5.º, Loja, Ao, n.º 41, 4470-158 Maia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).
Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.
Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE
Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *A. Miranda.*

300885017

Anúncio n.º 6830/2008

Processo: 394/07.7TYVNG-E

Insolvente: Hiper Frescos Alimentares, Lda.
Presidente Com. Credores: 2piso3-Comercio Internacional, Lda
Prestação de contas administrador (CIRE)

O Dr. Dr(a). Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Hiper Frescos Alimentares, Lda., NIF — 503890235, Endereço: Av. da República, 2471, 4430-000 V.N. de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).
O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda.*

300895564

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6831/2008

Processo n.º 365/08.6TYVNG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, Processo: 365/08.6TYVNG, no dia 10-10-2008, pelas 23:55 h., foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Frutas Freire, Ld.ª, NIF — 501369490, Endereço: Rua Chaves Oliveira, Pav. C, Lugar 28, Mercado Abastecedor Porto, 4300-000 Porto, com sede na morada indicada.
São administradores do devedor:

António de Sousa e Silva, estado civil: Desconhecido, NIF — 155940708, BI — 936035738, Endereço: Lugar de Pindelo — A — 1 — 1 — Norte, Árvore, 4480-000 Vila do Conde;
Maria da Ascenção Bessa Ferreira, estado civil: Desconhecido,, NIF — 155940694, BI — 5879953, Endereço: Lugar de Pindelo, A-1, 1.º, Norte, 4480-047 Árvore — Vila do Conde;

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Sebastião Campos Cruz, Endereço: Rua Dr. Serafim Lima n.º 245-1.º Sala 6 e 7, S.Martinho do Bougado, 4785-315 Trofa, telef. 252415079, fax 252416645, e-mail: sroc@cruzroc.com.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):
A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-12-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira.*

300871369

Anúncio n.º 6832/2008

Processo: 291/08.9TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, Processo: 291/08.9TYVNG, no dia 10-10-2008, pelas 10:23 h., foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Bem e Byte Comércio de Equipamentos Informáticos, Unipessoal, Lda., NIF — 507270924, Endereço: Av.ª Gil Vicente, 587, Loja 3, Mafamude, 4400-166 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Ilídio Almeida Pires Conceição, Endereço: Rua Domingos Matos, 387, Coimbrões, 4400-121 Vila Nova de Gaia, telef. 220738516/914947483.

São administradores do devedor:

José Augusto Martins Lourenço Vaz da Silva, Endereço: R. Escola de Laborim, 77, R/c Esq.º, Mafamude, 4400-000 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira.*

300884086

Anúncio n.º 6833/2008

Processo: 110/08.6TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, Processo: 110/08.6TYVNG, no dia 13-10-2008, pelas 21:55 h., foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Hergicontas — Gestão e Contabilidade, Lda., NIF — 502629800, Endereço: Rua Ferreira Cardoso, 33, 4000-000 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Ilídio Almeida Pires Conceição, Endereço: Rua Domingos Matos, 387, Coimbrões, 4400-121 Vila Nova de Gaia, telef. 220738516/914947483

São administradores do devedor:

Fernando Henrique Ferreira Vasconcelos, Endereço: Rua Ferreira Cardoso n.º 107, Bonfim, 4300-196 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira.*

300885877

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Anúncio n.º 6834/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 788/08.0TBVRL

Insolvente: Sousa & Esteves, Lda, NIF — 503475190, domicílio: Lugar da Ponte, Mouçós, 5000-356 Vila Real.

Mandatário: Nuno Remédios, NIF — 186911009, BI — 5971648, Cartão profissional — 8468P, domicílio: Rua João de Deus, n.º 763, 4100-462 Porto.

Administrador: Dr. Paulo Luis Sarmento Monteiro de Campos Macedo, domicílio: Rua da Santa Catarina, 391, 4.º Esq.º, 4000-451 Porto.

O M.º Juiz de Direito Dr. Rui Paulo Alves de Carvalho, 1.º Juízo — Tribunal Judicial de Vila Real:

Ordena a publicação do despacho proferido a 27.05.2008, que, por sua vez, altera o despacho proferido a 23.04.2008, às 12H15, o qual

deu origem à publicação da sentença no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 6.06.2008, com o seguinte teor:

«Antes de mais, compulsados os autos, designadamente a sentença de declaração de insolvência proferida a fls. 101 a 105, constato que foi declarado o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado nos termos dos artigos 36.º, n.º 1, alínea *i*), 39.º e 191.º, todos do CIRE.

Ora, quando assim é, o juiz, conforme se dispõe no n.º 1 do artigo 39.º do CIRE, deve dar na sentença cumprimento apenas e tão somente ao preceituado nas alíneas *a*) a *d*) e *h*) do artigo 36.º do CIRE, o que é patente que não sucedeu no caso a quo, antes se tendo dado cumprimento ao estipulado em todas as alíneas do preceito aludido.

Assim sendo, ao abrigo do disposto no artigo 669.º, n.º 2, alínea *a*), *ex vi* artigo 666.º, n.º 2, ambos do Código de Processo Civil, e porque se verifica que ocorreu manifesto lapso na determinação da norma aplicável, decido reformar a sentença de declaração de insolvência nos seguintes termos e de acordo com a referida disposição do CIRE:

Dar sem efeito o decretamento da apreensão, para imediata entrega ao administrador da insolvência, de todos os elementos de contabilidade da devedora e dos bens da insolvente, ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos — artigo 36.º, alínea *h*), do CIRE;

Dar sem efeito o prazo designado para reclamação de créditos — artigo 36.º, alínea *j*), do CIRE;

Dar sem efeito a advertência aos credores de que devem comunicar prontamente ao administrador da insolvência as garantias reais de que beneficiem — artigo 36.º, alínea *l*), do CIRE;

Dar sem efeito a advertência ordenada aos devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente — artigo 36.º, alínea *m*), do CIRE

Dar sem efeito a determinação de avocação dos processos de execução fiscal pendente contra a insolvente;

Dar sem efeito a designação da comissão de credores e, em consequência, a data designada para reunião de assembleia de apreciação do relatório — artigo 36.º, alínea *m*), do CIRE;

Dar sem efeito a injunção dirigida ao administrador da insolvência no sentido de informar o tribunal, logo que tenha conhecimento da sua existência, das acções que devam ser apensas a estes autos, bem como da obrigação de o mesmo dar noticia nas acções e execuções pendentes contra a requerente da decretação da insolvência.

No restante, deverá a sentença em causa manter-se nos termos em que foi proferida.

Notifique, designadamente a insolvente, o Sr. Administrador da Insolvência bem todos os credores já citados no âmbito dos presentes autos.»

17 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Rui Paulo Alves de Carvalho*. — O Escrivão de Direito, *José Manuel Pereira Guedes*.

300869417

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho n.º 28881/2008

Despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Vice-Procurador-Geral da República, de 10 de Setembro de 2008

Renovados por mais um ano, com efeitos a partir de 15 de Setembro, do corrente ano, os destacamentos que vêm exercendo como auxiliares, os seguintes Magistrados:

Licenciada Maria Dulce Plancha dos Santos Ferreira Rocha — Procuradora da República no TAC de Lisboa — contencioso tributário;

Licenciada Francisca Mónica Costa dos Santos — Procuradora da República em Lisboa, área de jurisdição cível;

Licenciado José Manuel Esteves da Cruz — Procurador da República no TAC de Lisboa — contencioso tributário;

Licenciado António Joaquim Chaves Baloca — Procurador da República em Lisboa, área de jurisdição cível;

Licenciado José Luís Ferreira Trindade — Procurador da República no DIAP de Coimbra;

Licenciado Rui Jorge Guedes Faria de Amorim — Procurador da República no Porto, área de jurisdição família e menores;

Licenciado Domingos André Pires Caldeira — Procurador da República no Círculo Judicial do Barreiro;

Licenciado Carlos Manuel Araújo Bernardino — Procurador da República no Seixal, área de jurisdição família e menores;

Licenciada Elina Maria Lopes Cardoso — Procuradora da República no Porto, área de jurisdição criminal;

Licenciado João Manuel de Meneses Ávila Sequeira — Procurador da República no DIAP de Évora;

Licenciado Dinis Cabral da Silva — Procurador da República no Círculo Judicial de Tomar;

Licenciado Teotónio Firmino Pedroso Reis da Silva — Procurador da República no Círculo Judicial de Abrantes;

Licenciada Teresa Leonor da Câmara Gomes Garcez Palha Moura — Procuradora-Adjunta na Comarca de Cascais;

Licenciado Francisco Barros de Oliveira Braga — Procurador-Adjunto na Comarca de Braga;

Licenciada Sónia Cristina Reis Ribeiro da Silveira — Procuradora-Adjunta na Comarca de Oeiras;

Licenciada Lurdes Maria Queirós da Fonseca — Procuradora-Adjunta na Comarca da Maia;

Licenciada Susana Maria da Costa Almeida — Procuradora-Adjunta na Comarca de Cascais;

Licenciada Rosa Maria Rebelo de Almeida — Procuradora-Adjunta na Comarca de Aveiro;

Licenciada Maria de Fátima Dama Martins Tomé de Assunção — Procuradora-Adjunta na Comarca de Sintra;

Licenciada Patrícia Isabel Bártolo Naré Agostinho Trafaria Amareleja — Procuradora-Adjunta na Comarca de Almada;

Licenciada Cláudia Filipa Freitas Antunes Ribeiro — Procuradora-Adjunta no DIAP de Lisboa;

Licenciada Angelina de Assunção Farias — Procuradora-Adjunta no DIAP de Lisboa;

Licenciada Ana Paula Dias Rodrigues — Procuradora-Adjunta no DIAP de Lisboa;

Licenciada Helena Margarida da Luz Leitão — Procuradora-Adjunta na comarca de Vila Franca de Xira;

Licenciado Válter dos Santos Batista — Procurador-Adjunto na comarca de Santarém;

Licenciada Maria da Ascenção Figueiras Martins Chambel Mourisco — Procuradora-Adjunta na comarca de Lisboa;

Licenciada Leonor Adelaide Guedes da Silva Durão Machado — Procuradora--Adjunta na comarca de Vila Real de Santo António;

O Conselho Superior do Ministério Público delegou competência em Vossa Excelência para a autorização da renovação dos destacamentos em causa.

Eis, Senhor Conselheiro Procurador-Geral da República, o que tenho a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência.

3 de Novembro de 2008. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

Despacho n.º 28882/2008

Despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Vice-Procurador-Geral da República, de 10 de Setembro de 2008

Renovados por mais um ano os destacamentos que vêm exercendo como auxiliares, os seguintes Magistrados:

Licenciado Zeferino Marques Peixoto — Procurador-Geral adjunto na Procuradoria-Geral Distrital do Porto, renovação em 15/09/2008;

Licenciado Joaquim Miguel Patrício — Procurador da República em Lisboa, área de jurisdição cível, renovação em 17/09/2008;

O Conselho Superior do Ministério Público delegou competência em Vossa Excelência para a autorização da renovação dos destacamentos em causa.

Eis, Senhor Conselheiro Procurador-Geral da República, o que tenho a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência.

3 de Novembro de 2008. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

Despacho n.º 28883/2008

Despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Vice-Procurador-Geral da República, de 10 de Setembro de 2008

Renovados por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro do corrente ano, os destacamentos que vêm exercendo como auxiliares, os seguintes Magistrados:

Licenciado Manuel de Araújo Martins — Procurador-Geral Adjunto na Procuradoria-Geral Distrital do Porto.

Licenciado Francisco Alexandre Nogueira Ferreira Amorim — Procurador-Geral Adjunto na Procuradoria-Geral Distrital do Porto.

Licenciado Francisco Álvaro André de Mendonça Narciso — Procurador da República no Círculo Judicial de Setúbal.

Licenciada Ana Maria do Patrocínio Morais Batista — Procuradora da República em Lisboa, na área de jurisdição cível.

Licenciada Maria Helena Teixeira Nogueira — Procuradora da República em Lisboa, na área de jurisdição criminal.

Licenciado Fernando Ferreira Lino — Procurador da República no Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra — Contencioso Administrativo.

Licenciado Joaquim Constantino Baltazar Moreira da Silva — Procurador da República em Lisboa, na área de jurisdição criminal.

Licenciado Luís Anselmo Vieira Ribeiro Soares — Procurador da República no Círculo Judicial de Santa Maria da Feira.

Licenciado Rui de Matos Cavaco — Procurador da República no Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra — Contencioso Administrativo.

Licenciada Maria Ester Areosa Antunes Pereira — Procuradora da República em Lisboa, na área de jurisdição cível.

Licenciada Maria Teresa Zarco Chaves Adrião Alves da Luz — Procuradora da República em Lisboa, na área de jurisdição de Família e Menores.

Licenciada Fernanda da Cunha Borlido da Fonte — Procuradora da República no Círculo Judicial de Barcelos.

Licenciado Rui Manuel Alves Simões — Procurador da República no Círculo Judicial de Loulé.

Licenciada Maria Emília Lopes Serrão — Procuradora da República no Departamento de Investigação e Acção Penal de Lisboa.

Licenciado António Manuel Patrício Ruela Ribeiro — Procurador da República no Círculo Judicial de Santa Maria da Feira.

Licenciado Guilherme Gustavo Leal de Antas e Castro — Procurador da República no Círculo Judicial de Barcelos.

Licenciada Maria Gabriela Jorge Gonçalves Coelho — Procuradora da República no Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.

Licenciada Anabela Augusto de Sá Montez — Procuradora da República no Departamento de Investigação e Acção Penal de Lisboa.

Licenciada Maria de Jesus Palma Martins — Procuradora-Adjunta na comarca de Setúbal.

Licenciada Carla Maria dos Santos Alberto Domingues — Procuradora-Adjunta em Lisboa, na área de jurisdição criminal.

Licenciada Rosa Amélia Saraiva da Silva Costa Bento — Procuradora-Adjunta no Departamento de Investigação e Acção Penal de Coimbra.

Licenciado José Fernando Pinto Ferreira da Silva — Procurador-Adjunto na comarca de Braga.

Licenciado Jorge Manuel Pereira Necho Moreira Mateus — Procurador-Adjunto na comarca de Vila Franca de Xira.

Licenciada Sónia Maria Pinhão Raposo Pinela — Procuradora-Adjunta em Lisboa, na área de jurisdição criminal.

Licenciado André Esteves — Procurador-Adjunto na comarca de Vila Nova de Famalicão.

Licenciado Alberto de Jesus Lopes Preto — Procurador-Adjunto na comarca de Vila do Conde.

Licenciada Ana Paula Ramos Rebelo — Procuradora-Adjunta na comarca de Viseu.

Licenciado João Melchior Cunha de Almeida — Procurador-Adjunto na comarca do Cartaxo.

Licenciada Sandra Elisabete Milheirão Alcaide — Procuradora-Adjunta na comarca de Viseu.

Licenciada Florentina Maria Freitas — Procuradora-Adjunta na comarca de Sintra.

Licenciado Manuel Inácio Pereira Gomes — Procurador-Adjunto na comarca do Porto.

Licenciada Maria Margarida da Veiga Fernandes Passos Galhardas — Procuradora-Adjunta no Departamento de Investigação e Acção Penal de Lisboa.

Licenciada Maria Florinda da Silva Teixeira — Procuradora-Adjunta na comarca do Porto.

Licenciada Ana Paula Ferreira Trindade da Cruz Duarte — Procuradora-Adjunta no Departamento de Investigação e Acção Penal de Lisboa.

Licenciado José António Claro Nunes — Procurador-Adjunto na comarca da Figueira da Foz.

Licenciada Susana Rute Ferreira de Moura — Procuradora-Adjunta na comarca de Almada.

Licenciada Ana Paula Carvalho da Cunha — Procuradora-Adjunta na comarca de Viana do Castelo.

Licenciada Paula Helena Aires dos Santos Arêde Duarte — Procuradora-Adjunta na comarca do Seixal.

Licenciada Ana Maria Xavier Trindade — Procuradora-Adjunta na comarca de Vila Pouca de Aguiar.

Licenciado Carlos Rui Carvalho Martins de Sousa — Procurador-Adjunto na comarca de Fafe.

Licenciada Joana Miguel Matos de Almeida Valente — Procuradora-Adjunta na comarca de Oliveira de Bairro.

O Conselho Superior do Ministério Público delegou competência em Vossa Excelência para a autorização da renovação dos destacamentos em causa.

Eis, Senhor Conselheiro Procurador-Geral da República, o que tenho a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência.

3 de Novembro de 2008. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

PARTE E

ESCOLA NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

Regulamento n.º 581/2008

Por proposta do conselho científico e parecer favorável do conselho pedagógico, o conselho directivo homologou, na reunião de 13 de Outubro de 2008, o Regulamento Geral da Avaliação de Conhecimentos, fixa as normas gerais relativas à avaliação de conhecimentos nos diferentes cursos ministrados na Escola Superior Náutica Infante D. Henrique (ENIDH) e conducentes a um grau académico. O presente regulamento revoga o despacho n.º 15 253/2004 (2.ª série), de 29 de Julho.

Regulamento Geral da Avaliação de Conhecimentos

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento fixa as normas gerais relativas à avaliação de conhecimentos nos diferentes cursos ministrados na Escola Superior Náutica Infante D. Henrique (ENIDH) e conducentes a um grau académico.

2 — Os órgãos, legal e estatutariamente competentes, poderão fixar normas adicionais específicas a um curso, desde que enquadradas nas normas legais em vigor e no presente Regulamento.

Artigo 2.º

Definição

Entende-se por avaliação os processos pelos quais são aferidos, em cada unidade curricular, os conhecimentos e competências do aluno em relação aos objectivos propostos.

Artigo 3.º

Métodos e regimes de avaliação

1 — A avaliação de conhecimentos em cada unidade curricular é realizada das seguintes formas:

a) Durante o período lectivo e exame final;
b) Em exame final.

2 — Compete ao docente responsável por cada unidade curricular definir, no início do semestre, as respectivas normas de avaliação, em

respeito pelo articulado no presente regulamento e na lei geral, e de acordo com as regras definidas para o curso a que pertence a unidade curricular.

3 — As normas de avaliação referidas anteriormente deverão ser claras e obrigatoriamente divulgadas através da publicação no Sistema Integrado de Gestão Escolar (SIGE). Se aplicável, as normas de avaliação deverão referir a assiduidade exigida para a aprovação. Neste caso, o registo de presenças será realizado utilizando o formulário em vigor.

4 — O resultado da avaliação durante o período lectivo, é traduzido pela dispensa ou não de exame final, ou pela sua não admissão, com excepção dos alunos abrangidos por regimes especiais, que terão sempre direito à realização de exames finais.

5 — Os exames finais realizam-se nas diferentes épocas contempladas neste regulamento e para cada ano lectivo nas datas definidas no calendário escolar.

6 — Só podem ser admitidos a exame final, numa unidade curricular, os alunos que em relação à mesma:

a) Estejam regularmente inscritos (exceptuam-se os alunos que pretendam fazer melhoria de classificação nos termos previstos neste regulamento);
b) Preencham as condições de admissão fixadas nas normas de avaliação;
c) Sejam alunos abrangidos por regimes especiais.

7 — As provas de avaliação podem ser de natureza diversa, tais como: provas escritas e ou orais, trabalhos escritos com/sem exposição oral, trabalhos de laboratório com relatório, projectos, seminários, etc.

8 — A avaliação da aprendizagem é individual. O conjunto das provas de avaliação incluirá, pelo menos, uma prova individual.

9 — De acordo com o estabelecido pelo docente responsável, o aluno poderá ficar dispensado de efectuar exame relacionado com uma parte do programa, caso tenha obtido classificação suficiente numa avaliação prévia.

10 — Sem prejuízo do número anterior, o exame final escrito de uma unidade curricular é igual para todos os alunos a ela admitidos, sendo a matéria a prescrita no programa da unidade curricular.

Artigo 4.º

Épocas de exame final

Para cada unidade curricular, em cada ano lectivo, existem as seguintes modalidades de exame final:

a) Época normal, com uma chamada;
b) Época de recurso, com uma chamada;
c) Época especial para alunos trabalhadores-estudantes, com uma chamada;
d) Época especial para alunos finalistas (em condições de conclusão do curso), com uma chamada;
e) Exames extraordinários para alunos dirigentes associativos;
f) Exames excepcionais.

Artigo 5.º

Exames na época normal

1 — A época normal, em cada semestre, decorre no período definido no calendário escolar.

2 — Podem participar na época normal os alunos que satisfaçam as condições previstas no número 6 do artigo 3.º e que dela não tenham sido dispensados. Podem ainda participar os alunos que se inscrevam para melhoria de nota, nos termos do artigo 13.º

Artigo 6.º

Exames na época de recurso

1 — A época de recurso, em cada semestre, decorre no período definido no calendário escolar.

2 — Podem participar na época de recurso os alunos que não obtiveram aprovação na época normal ou que, não gozando das condições de admissão à data da época normal, tenham posteriormente preenchido essas condições. Neste caso, o docente responsável solicitará à Secretaria de Alunos a mudança de estado da respectiva unidade curricular.

3 — A participação nas provas da época de recurso obriga à inscrição prévia, através do SIGE, nos prazos definidos pelo calendário escolar, havendo lugar ao pagamento de emolumentos.

Artigo 7.º

Exames na época especial para alunos trabalhadores-estudantes

1 — A época especial para alunos trabalhadores-estudantes, em cada ano lectivo, decorre no período definido no calendário escolar.

2 — Só poderão participar na época especial para trabalhadores-estudantes os alunos que possuam o respectivo estatuto e que satisfaçam as condições previstas no número 6 do artigo 3.º

3 — A participação nas provas da época especial para alunos trabalhadores-estudantes obriga à inscrição prévia através do SIGE, nos prazos definidos pelo calendário escolar, havendo lugar ao pagamento de emolumentos.

Artigo 8.º

Exames na época especial para alunos finalistas

1 — A época especial para alunos finalistas, em cada ano lectivo, decorre no período definido no calendário escolar.

2 — Poderão inscrever-se para conclusão do curso os alunos finalistas que tenham obtido, no mínimo, 162 créditos em unidades curriculares do curso.

3 — A participação nas provas da época especial para alunos finalistas obriga à inscrição prévia, através do SIGE, nos prazos definidos pelo calendário escolar, havendo lugar ao pagamento de emolumentos.

Artigo 9.º

Exames extraordinários para alunos dirigentes associativos

1 — Os alunos abrangidos pelo estatuto do dirigente associativo poderão requerer exames, para além dos exames em épocas normais, de recurso e especiais, desde que preencham as condições de admissão previstas no número 6 do artigo 3.º e nos termos definidos pela respectiva regulamentação específica.

2 — A participação nestes exames obriga à inscrição prévia, através do SIGE, havendo lugar ao pagamento de emolumentos.

Artigo 10.º

Exames excepcionais

Os órgãos legalmente competentes poderão determinar a realização de exames excepcionais, no respeito pela legislação em vigor, nomeadamente, pelo princípio da igualdade de oportunidades.

Artigo 11.º

Classificação da avaliação e classificação final

1 — O resultado das provas de avaliação é expresso na escala de 0 a 20 valores.

2 — A classificação numérica final de cada disciplina é expressa, por um número inteiro, na escala de 0 a 20 valores, sendo aprovados os alunos que obtenham uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

3 — As classificações finais devem ser introduzidas no SIGE, respeitando os prazos fixados no calendário escolar e usando as seguintes menções:

a) «Aprovado» ou «Reprovado» que devem ser obrigatoriamente acompanhados de uma classificação;
b) «Faltou» significando que um aluno faltou às provas de avaliação durante o período lectivo ou que faltou ao exame;
c) «Desistiu» significando que o aluno compareceu à prova de avaliação, mas não a conclui;
d) «Não admitido» significando que, na avaliação durante o período lectivo, o aluno não reuniu as condições mínimas estabelecidas, nas regras de avaliação, para ser admitido a exame.

4 — Compete ao docente responsável pela unidade curricular a validação, no livro de termos, das classificações finais de todos os alunos aprovados.

5 — O aluno tem o direito de consultar as provas de avaliação escritas.

6 — Os enunciados e as provas de exame final da disciplina deverão ser entregues, pelo docente, na Secretaria da Escola, devendo aí ser arquivados.

Artigo 12.º

Reclamações sobre classificação de provas escritas de exame final

1 — Os alunos poderão apenas requerer a revisão de provas de exame final, salvo o previsto no n.º 7 deste artigo.

2 — Os alunos podem requerer a revisão de uma prova na Secretaria de Alunos no decurso dos três dias úteis subsequentes à publicação da classificação no SIGE.

3 — A Secretaria de Alunos enviará, no dia útil imediato à sua recepção, o requerimento ao coordenador do curso em que a unidade curricular se insere.

4 — A comissão coordenadora do curso nomeará um júri constituído por três docentes, integrando necessariamente o docente responsável pela unidade curricular.

5 — O júri designará o dia e a hora em que será facultada ao requerente a prova para consulta. Ao aluno será permitido tirar os apontamentos que entender convenientes devendo, nos dois dias úteis seguintes, apresentar ao júri uma exposição justificativa da sua reclamação.

6 — Após análise da reclamação, a deliberação sobre esta, subscrita pelo júri, deverá ser entregue na Secretaria de Alunos no prazo de dois dias úteis. Esta deliberação é definitiva. Se houver mudança na classificação, a Secretaria de Alunos providenciará a sua alteração no SIGE, ficando a deliberação arquivada no processo do aluno.

7 — Assiste ainda ao aluno que não seja admitido a exame final o direito de reclamação. Os alunos podem requerer a revisão desta classificação na Secretaria de Alunos no decurso dos cinco dias úteis subsequentes à sua publicação no SIGE. O processo de reclamação tramitará nas condições expressas nos n.os 3, 4 e 6 deste artigo.

8 — Os prazos previstos nos números anteriores suspendem-se durante os períodos de interrupção escolar.

Artigo 13.º

Melhoria da classificação final

1 — São permitidas provas de melhoria de classificação final uma única vez por cada unidade curricular. Estas provas realizam-se na primeira época de exames (do semestre em que essa unidade curricular funcione) que se inicie após a data de aprovação na unidade curricular. A possibilidade de realização de provas de melhoria de nota termina quando, após a conclusão do curso, o aluno requeira a respectiva certidão ou diploma.

2 — A participação nestes exames obriga à inscrição prévia, através do SIGE, nos prazos definidos no calendário escolar e havendo lugar ao pagamento de emolumentos.

3 — A classificação final atribuída ao aluno será a melhor de entre as classificações.

4 — Se houver mudança na classificação, a Secretaria de Alunos providenciará a sua alteração no SIGE.

Artigo 14.º

Provas escritas de avaliação

1 — Entende-se por prova escrita uma prova individual de avaliação de conhecimentos de uma unidade curricular em que é solicitado aos alunos a resposta escrita (resolução) a um enunciado.

2 — As condições de acesso a uma prova escrita são as previstas no regime de avaliação definido pelo docente responsável da disciplina.

3 — As provas escritas realizam-se nas instalações da ENIDH, nas salas e no horário previsto.

4 — Só poderão prestar provas os alunos com inscrição escolar regularizada e devidamente identificados. Em caso de dúvida, poderá ser solicitada ao aluno a identificação pelos processos habituais.

5 — Os alunos deverão concentrar-se à entrada da sala com a devida antecedência para permitir uma eventual chamada e distribuição na sala. Não será permitido aos alunos entrar na sala depois de iniciada a contagem do tempo de prova, exceptuando casos autorizadas.

6 — Nas provas escritas só poderão ser utilizadas folhas de prova do modelo adoptado pela ENIDH. Exceptuam-se os casos em que as resoluções sejam feitas nas folhas do enunciado, devendo, neste caso, constar na folha de rosto os mesmos elementos identificativos do modelo da ENIDH. Sempre que se torne necessária a utilização de outros elementos específicos de resolução (papel milimétrico, quadros específicos, etc.), estes serão considerados folhas de resolução, devendo, de preferência, ser capeados por uma folha modelo ENIDH.

7 — Os enunciados das provas escritas deverão ser dactilografados e explicitar a cotação máxima a atribuir a cada uma das perguntas. Deverão ainda constar os seguintes elementos: identificação da unidade curricular; época do exame; data; duração e tolerância; com/sem consulta.

8 — No início da prova, o docente responsável pela vigilância rubricará a folha de prova. Essa rubrica repetir-se-á sempre que haja lugar à utilização de nova folha. Em caso de necessidade de utilização de folhas de rascunho, estas serão fornecidas aos alunos pelo docente vigilante. No final, poderá ser solicitada a entrega daquelas conjuntamente com a folha de prova.

9 — Por princípio, não é permitido ao aluno ausentar-se da sala durante a realização da prova, excepto em casos de força maior, a avaliar pelo docente responsável pela avaliação. Nos casos em que seja permitida a ausência temporária da sala, esta não deve ser autorizada simultaneamente a dois ou mais alunos.

10 — O aluno que pretenda desistir da prova terá de o declarar por escrito no rosto da folha de prova, assinando tal declaração. O aluno que desista da prova só poderá abandonar a sala após autorização do docente responsável.

Artigo 15.º

Provas orais de avaliação

1 — Entende-se por prova oral toda a prova individual de avaliação de conhecimentos de uma disciplina em que o aluno responde oralmente ou usando outros meios, a questões colocadas por um júri.

2 — As condições de acesso a uma prova oral são as previstas no regime de avaliação definido pelo docente responsável da disciplina.

3 — As provas orais deverão ser marcadas, com uma antecedência razoável, pelo docente responsável da disciplina, divulgando as salas e as datas.

Artigo 16.º

Outras provas de avaliação

1 — Outras eventuais provas de avaliação, de natureza diferente das referidas nos artigos 14.º e 15.º, devem ser definidas pelo docente no início do semestre lectivo. Compete ao docente s definição dos meios de suporte da resolução.

2 — A informação correspondente a estas provas deve constar das normas de avaliação da unidade curricular.

3 — Deverão ser observadas as preocupações relativas à identificação do aluno e da unidade curricular.

3 — É necessária a existência de um comprovativo de entrega de resolução por parte do aluno.

Artigo 17.º

Fraudes nas provas de avaliação

1 — Entende-se por fraude a posse de quaisquer elementos de apoio não autorizados ou a tentativa de obter de outrem, por qualquer meio, qualquer indicação.

2 — Qualquer situação de fraude será punida com a anulação da prova, sem prejuízo da instauração de processo disciplinar nas situações em que a falta for considerada mais grave. Neste caso, o docente responsável pela avaliação comunicará o facto aos órgãos competentes.

Artigo 18.º

Faltas a aulas e a exames

1 — Entende-se por falta a uma aula, quando exista controlo de presenças, a não comparência efectiva aquela.

2 — Entende-se por falta a um exame a não resposta à respectiva chamada.

3 — Constituem motivos para a justificação de faltas a aulas ou a exames, as situações previstas na lei, desde que devidamente comprovadas.

4 — A justificação da falta deverá ser pedida, ao órgão competente da ENIDH, no prazo de três dias úteis após a cessação do período de impedimento. O requerimento deverá ser acompanhado da documentação comprovativa.

5 — Apenas se considera a falta como justificada após despacho, do órgão competente da ENIDH, nesse sentido. Este despacho deverá ocorrer no prazo de três dias úteis após a entrega da documentação comprovativa.

Artigo 19.º

Efeitos da justificação de faltas

1 — A justificação de faltas confere ao aluno o direito à relevação de faltas a aulas ou exames e, neste caso, à marcação de novas datas.

2 — Compete ao responsável do curso respectivo a marcação das datas para os exames referidos no número anterior.

Artigo 20.º

Disposições finais e entrada em vigor

1 — Qualquer omissão, dúvida ou alteração ao presente regulamento, será resolvida por despacho do presidente do Conselho Directivo, depois de consultados os órgãos convenientes.

2 — As resoluções a que se refere o número anterior passarão a fazer parte integrante do presente regulamento.

3 — O presente regulamento, entra em vigor no ano lectivo de 2008-2009.

30 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Abel da Silva Simões*.

Regulamento n.º 582/2008

O Conselho Directivo, ouvido o conselho científico, procedeu a alterações ao Regulamento para o Regime de Estudos a Tempo Parcial

da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, em reunião de 13 de Outubro de 2008. É revogado o anterior Regulamento n.º 498/2008 (2.ª Série), de 11 de Setembro.

Regulamento de Estudante a Tempo Parcial

A Lei n.º 37/2003 de 22 de Agosto prevê, no n.º 4 do artigo 5.º, o Regime de Estudos a Tempo Parcial. Pretende -se neste regulamento estabelecer normas para o Regime de Estudos a Tempo Parcial na Escola Superior Náutica Infante D. Henrique (ENIDH).

Artigo 1.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende -se por:

a) "Regime de Estudos a Tempo Integral" aquele em que o estudante, em cada ano lectivo se pode inscrever ao número máximo de unidades curriculares que integram o plano de estudos aprovado para o curso;
b) "O Regime de Estudos a Tempo Parcial" é aquele em que o estudante em cada ano lectivo efectuou inscrição apenas a parte do total das unidades curriculares a que se podia inscrever no Regime de Estudos de Tempo Integral.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — Podem aceder ao Regime de Estudos a Tempo Parcial os alunos matriculados nos cursos superiores na ENIDH, incluindo os que efectuarem a matrícula pela primeira vez.
2 — Cada inscrição em Regime de Estudos a Tempo Parcial conta como meia inscrição em Regime de Tempo Integral.

Artigo 3.º

Inscrições em unidades curriculares

1 — Pode requerer o regime de estudante a tempo parcial, o estudante que pretenda inscrever-se, num determinado ano lectivo, num número de unidades curriculares que perfaça um máximo de 30 ECTS.
2 — O estudante poderá, opcionalmente, inscrever-se em outras unidades curriculares que podem perfazer até um limite máximo de 9 créditos por ano quer sejam do mesmo ciclo de estudos ou de outros ciclos de estudos da ENIDH. Caberá aos competentes órgãos da Escola regulamentar o número destes créditos em que o aluno se pode inscrever em cada semestre.
3 — Para efeitos de inscrições, o aluno é colocado no ano curricular do curso em que se inscreve nos termos do regulamento geral de matrículas e inscrições da Escola.
4 — Pela inscrição é devido o pagamento do respectivo emolumento.

Artigo 4.º

Regime de frequência e avaliação

1 — A avaliação da aprendizagem dos alunos em Regime de Estudos a Tempo Parcial obedece ao previsto no regulamento geral da avaliação de conhecimentos da ENIDH para os alunos em Regime de Estudos a Tempo Integral.
2 — Os limites quantitativos para a realização de exames em épocas em que existam restrições são reduzidos em 50 % para os estudantes a tempo parcial.

Artigo 5.º

Propinas

1 — A propina a pagar por um aluno em Regime de Estudos a Tempo Parcial será 50 % da propina fixada para os alunos a tempo integral, que perfaça um máximo de 30 ECTS.
2 — Para além dos 30 ECTS haverá lugar ao pagamento de uma taxa adicional por cada crédito.
3 — A propina poderá ser paga na totalidade ou em prestações de acordo com o regulamento de pagamento de propinas da ENIDH.

Artigo 6.º

Disposições finais

1 — A inscrição no regime de Estudos a Tempo Integral ou no Regime de Estudos a Tempo Parcial, só poderá fazer -se no início do ano lectivo e no acto da inscrição, não carecendo de qualquer outro formalismo para além da opção realizada no acto de inscrição.
2 — Nos casos omissos no presente regulamento é seguido o Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições nos ciclos de estudos conducente aos graus de Licenciado e Mestre, com as necessárias adaptações.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2008/2009.

30 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Abel da Silva Simões*.

Regulamento n.º 583/2008

Por proposta do conselho científico e parecer favorável do Conselho Pedagógico, o Conselho Directivo homologou, na reunião de 13 de Outubro de 2008, o regulamento geral do primeiro ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, nos cursos ministrados na Escola Superior Náutica Infante D. Henrique (ENIDH).

Regulamento geral do primeiro ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado

O presente regulamento estabelece as normas que complementam as que decorrem do regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e demais legislação aplicável no quadro da organização do ensino superior decorrente do Processo de Bolonha.

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se aos primeiros ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, em funcionamento na Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, adiante designada por ENIDH.
2 — Este regulamento dá cumprimento ao estipulado no artigo 14. º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Artigo 2.º

Caracterização do grau de licenciado

1 — O grau de licenciado é conferido, de acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, aos que demonstrem:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão numa área de formação a um nível que:

i) Sustentando-se nos conhecimentos de nível secundário, os desenvolva e aprofunde;
ii) Se apoie em materiais de ensino de nível avançado e lhes corresponda;
iii) Em alguns dos domínios dessa área, se situe ao nível dos conhecimentos de ponta da mesma;

b) Saber aplicar os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos, de forma a evidenciarem uma abordagem profissional ao trabalho desenvolvido na sua área vocacional;
c) Capacidade de resolução de problemas no âmbito da sua área de formação e de construção e fundamentação da sua própria argumentação;
d) Capacidade de recolher, seleccionar e interpretar a informação relevante, particularmente na sua área de formação, que os habilite a fundamentarem as soluções que preconizam e os juízos que emitem, incluindo na análise os aspectos sociais, científicos e éticos relevantes;
e) Competências que lhes permitam comunicar informação, ideias, problemas e soluções, tanto a públicos constituídos por especialistas como por não especialistas;
f) Competências de aprendizagem que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida com elevado grau de autonomia.

Artigo 3.º

Condições Específicas de Ingresso

1 — Podem ingressar nos cursos de primeiro ciclo, em funcionamento na ENIDH, os candidatos admitidos através dos seguintes regimes de ingresso em vigor:

a) Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público, previsto pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/2004, de 27 de Março, regulamentado por portaria própria;
b) Mudança de Curso, Transferência e Reingresso, regulamentados pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, de acordo com o "Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da ENIDH", em vigor;

c) Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior, regulamentados pelo anexo à Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro, pelo artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio e legislação conexa;

d) Acesso ao Ensino Superior para maiores de 23 anos, previsto na Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de Setembro, e n.º 49/2005, de 30 de Agosto, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, e de acordo com regulamento próprio aprovado pelo Conselho Técnico-Científico;

e) Outros regimes que venham a ser estabelecidos.

2 — Em cada ano lectivo, o número de vagas, para cada um dos regimes de ingresso, é aprovado pelo Presidente da ENIDH sob proposta do Conselho Técnico-Científico e das Comissões Coordenadoras de Curso.

Artigo 4.º

Condições de funcionamento

1 — Os cursos de licenciatura estão organizados em semestres curriculares de acordo com o registo efectuado. Cada semestre tem uma duração de 20 semanas, sendo 15 semanas de contacto e 5 semanas para preparar e realizar avaliações, completar trabalhos, elaborar relatórios, preparar apresentações orais e seminários.

2 — Para cada ano lectivo, o início e duração das actividades lectivas, os períodos destinados à realização de avaliações e os períodos de interrupção são fixados no calendário escolar.

3 — Existindo ramos nos cursos, o Conselho Técnico-Científico estabelece o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento de cada ramo, sem prejuízo de funcionar, pelo menos, um.

4 — Se o curso integrar unidades curriculares de opção, o seu elenco é fixado, antes do início de cada ano lectivo, pelo Conselho Técnico-Científico sob proposta das Comissões Coordenadoras de Curso.

5 — O Conselho Técnico-Científico fixa o número mínimo de alunos necessário ao funcionamento de cada uma das unidades curriculares de opção, sem prejuízo de ser sempre ministrada, pelo menos, uma por cada unidade optativa do curso.

6 — Os cursos de licenciatura são coordenados pelas Comissões Coordenadoras de Curso.

Artigo 5.º

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

1 — A estrutura curricular, plano de estudos e créditos dos cursos devem respeitar as normas técnicas em vigor.

2 — As licenciaturas são constituídas por um conjunto de unidades curriculares a que corresponde um mínimo de 180 créditos ECTS (*European Credit Transfer and Accumulation System* — Sistema Europeu de Transferência de Créditos). A cada unidade de crédito ECTS correspondem 27 horas de trabalho do estudante.

3 — Cada Unidade Curricular é descrita na respectiva Ficha de Unidade Curricular (adiante designada por FUC), de acordo com o formato definido no Anexo I, na qual consta a seguinte informação:

Nome e código;
Área científica disciplinar em que se insere;
Tipo de unidade (obrigatória/opcional);
Ano e semestre curricular em que se integra no plano de estudos;
Distribuição das horas de trabalho pelo tipo de ensino (teórico, teórico-prático, prático e laboratorial, trabalho de campo, seminário, estágio, orientação tutorial ou outro);
Precedências;
Número de créditos ECTS que lhe está associado;
Docente responsável;
Início de vigência;
Objectivos e competências;
Programa;
Bibliografia;
Métodos de ensino;
Bibliografia;
Método de avaliação de conhecimentos;
Língua utilizada.

4 — A FUC deve ser divulgada pelos meios apropriados.

Artigo 6.º

Regimes de avaliação de conhecimentos, precedências, normas de progressão e prescrição

1 — A avaliação de conhecimentos é fixada pelo Regulamento Geral da Avaliação de Conhecimentos.

2 — O regime de precedências e as normas de progressão e prescrição são definidos no Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições nos ciclos de estudos conducente aos graus de Licenciado e Mestre.

3 — Os alunos podem requerer a inscrição em unidades curriculares adicionais, de qualquer curso, nos termos do disposto no Regulamento para a realização de unidades curriculares isoladas, singulares e extraordinárias para alunos extraordinários e ordinários. Estas unidades curriculares são objecto de menção no suplemento ao diploma.

Artigo 7.º

Procedimentos de creditação ECTS

1 — Para os alunos que ingressem nas licenciaturas através dos regimes previstos no artigo 3.º deste Regulamento, serão creditados nas áreas científicas constantes dos planos de estudos do respectivo curso, os créditos ECTS relativos à formação prévia ao ingresso, de acordo com o estabelecido no artigo 8.º do Regulamento constante da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

2 — As classificações correspondentes às unidades curriculares assim creditadas, bem como os respectivos créditos ECTS, serão consideradas no cálculo da classificação final de curso, de acordo com o definido no artigo 9.º do Regulamento constante da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

3 — Para a creditação, o Conselho Técnico-Científico da ENIDH nomeia um júri para cada curso, sob proposta da respectiva Comissão Coordenadora de Curso.

Artigo 8.º

Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final

1 — A classificação final de curso, *CF*, expressa no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20, é a média aritmética, arredondada às unidades, resultante da classificação de cada uma das unidades curriculares que integram o plano de estudos, ponderadas pelo valor do respectivo crédito ECTS, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março. É calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{\sum (\text{classificação da UC} \times \text{ECTS})}{\sum \text{ECTS}}$$

onde *UC* representa cada unidade curricular considerada para a conclusão do curso e *ECTS* as unidades de crédito associadas a cada unidade curricular em questão.

2 — O cálculo da classificação final de curso é realizado com base no elenco de unidades curriculares, que perfazem 180 créditos ECTS ou um valor superior, quando a última unidade curricular considerada para a atribuição ao aluno do grau de licenciado não conduza exactamente àquele valor.

3 − Se o estudante realizar unidades curriculares opcionais adicionais, serão consideradas para efeito de cálculo da classificação final as *UC* com melhor nota de entre as opcionais que façam parte do plano de estudos do curso.

4 − O aluno obterá ainda uma classificação de A a E, na escala europeia de comparabilidade de classificações, de acordo com os artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 9.º

Prazos para emissão de diplomas, cartas de curso, e suplementos

1 — Aos alunos aprovados no curso é conferido um diploma, emitido pelos serviços académicos da ENIDH.

2 — Aos alunos aprovados no primeiro ciclo de estudos é concedido o grau de licenciado, titulado por uma carta de curso, emitida pelos serviços académicos da ENIDH.

3 — O diploma do curso e a carta de curso são, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, acompanhados do respectivo suplemento ao diploma.

4 — Os prazos para emissão dos documentos referidos no n.º 3, após requisição pelo interessado, são estabelecidos pelo Presidente da ENIDH.

Artigo 10.º

Inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes

1 — A inscrição, em unidades curriculares de um segundo ciclo, rege-se pelo disposto no Regulamento para a realização de unidades

curriculares isoladas, singulares e extraordinárias para alunos extraordinários e ordinários.

Artigo 11.º

Processo de acompanhamento nos termos do artigo 71.º dos Estatutos da ENIDH

1 — Nos termos do artigo 71.º dos Estatutos da ENIDH, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 40/2008, de 18 de Agosto, anualmente será elaborado pelo coordenador de cada curso um relatório síntese das actividades do curso, o qual deverá conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

Número de estudantes que ingressaram no curso;
Número de estudantes que concluíram o curso;
Número de estudantes inscritos;
Número de estudantes em abandono;
Distribuição das classificações nas unidades curriculares do curso;
Distribuição do número de créditos ECTS aprovados por estudante;
Distribuição das classificações finais;
Distribuição dos tempos necessários para conclusão do curso;
Resultados dos inquéritos realizados a estudantes e docentes, nomeadamente acerca da qualidade do ensino e de aferição do número de horas de trabalho por unidade curricular;
Parecer acerca dos diferentes indicadores e possíveis medidas correctivas a serem adoptadas;
Resultados da reunião de avaliação do ano lectivo com representantes dos alunos do curso.

2 — Os relatórios anuais de avaliação dos cursos deverão ser objecto de apreciação pelo Conselho Técnico-Científico, pelo Conselho Pedagógico e pelo Conselho de Certificação Marítima e enviados até ao dia 15 de Janeiro do ano subsequente ao ano lectivo a que se reportam, ao Conselho para a Avaliação e Qualidade da ENIDH, acompanhado de parecer acerca dos diferentes indicadores e possíveis medidas correctivas a ser adoptadas.

3 — O Conselho para a Avaliação e Qualidade da ENIDH deverá apreciar os relatórios até 31 de Maio de cada ano.

Artigo 12.º

Disposições finais

1 — As dúvidas suscitadas pela aplicação deste regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da ENIDH.

2 — O presente regulamento entra em vigor no ano lectivo 2008/2009

31 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Abel da Silva Simões.*

ANEXO I

Modelo de ficha da unidade curricular

Licenciatura em			
Ficha da unidade curricular			
Nome:			
Área Científica:			
Código:		Tipo de unidade:	
Início de vigência:			
Ano curricular:		Semestre curricular:	
ECTS:		Carga horária/Tipo de ensino:	
Prof. Resp.:			
Precedências:			
Objectivos da unidade curricular (resultados esperados de aprendizagem e competências a adquirir):			
Programa:			
Bibliografia:			
Métodos de ensino:			
Método de avaliação de conhecimentos:			
Língua utilizada:			

Licenciatura em.....			
Description of individual course unit			
Course title:			
Field:			
Course code:		Type of course:	
From:			
Year of study:		Semester:	
ECTS:		Hours/week:	
Name of lecturer:			
Prerequisites:			
Objective of the course (expected learning outcomes and competences to be acquired):			
Course contents:			
Recommended reading:			
Teaching methods:			
Assessment methods:			
Language of instruction:			

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Aviso n.º 26822/2008

Por meu despacho de 29 de Outubro de 2008, proferido ao abrigo de competências delegadas:

Licenciadas: Cristina Maria Alberto Santos Monteiro e Tânia Alexandra Madaíl Costa Lisbão — técnicas superiores de 2.ª classe, da carreira técnica superior do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa — promovidas, mediante concurso, a técnicas superiores de 1.ª classe, escalão 1, índice 460, da mesma carreira e quadro com efeitos a partir da data do despacho autorizador, ficando exoneradas da anterior categoria a partir da mesma data.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

3 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Francisco Oliveira.*

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 28884/2008

Em virtude da passagem à situação de aposentação do Doutor José Joaquim da Silva Coelho, vogal do júri da prova para a obtenção do grau de doutor, no ramo de Informática, requerida pelo Mestre José Manuel Gaivéo, cuja constituição foi publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, de 25 de Julho de 2008, através do Despacho (extracto) n.º 19869/2008, passa assim o júri a ser constituído pelos restantes membros.

26 de Outubro de 2008. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis.*

Despacho (extracto) n.º 28885/2008

Ao abrigo do disposto do no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na Coordenadora Científica do Centro de Estudos das Migrações e Relações Interculturais (CEMRI), Professora Doutora Maria Manuela Costa Malheiro Dias Aurélio Ferreira, os necessários poderes para, em representação da Universidade Aberta e naquela qualidade, outorgar protocolos de concessão de apoios financeiros à publicação dos resultados de investigação desenvolvidos no âmbito daquele Centro e que sejam financiados na sua totalidade pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

28 de Outubro de 2008. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis.*

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 758/2008

Por despacho de 27 de Outubro de 2008 do reitor da Universidade do Algarve:

Doutora Fernanda Marília Daniel Pires — nomeada definitivamente como professora associado da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 9 de Novembro de 2008.

Relatório final relativo à nomeação definitiva da professora associada Fernanda Marília Daniel Pires

O conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, em reunião restrita dos professores catedráticos em exercício de funções realizada em 2 de Outubro de 2008, com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados dos Professores Doutores José Manuel Pinto Paixão, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e, Joaquim João de Alarcão Júdice, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e tecnologia da Universidade de Coimbra, sobre o relatório de actividade científica e pedagógica desenvolvida pela Doutora Fernanda Marília Daniel Pires durante o quinquénio 2003-2008, deliberou por unanimidade, em votação nominal justificada, propor a sua nomeação definitiva como professora associada da Universidade do Algarve.

O Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia, *Pedro João Valente Dias Guerreiro*

3 de Novembro de 2008. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco.*

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Reitoria

Edital n.º 1093/2008

O Doutor Manuel José dos Santos Silva, professor catedrático e reitor da Universidade da Beira Interior, faz saber que, pelo prazo de 30 dias úteis contados desde o dia imediato, àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se abre concurso documental para o provimento de um lugar de professor catedrático, na área disciplinar de Informática do quadro de pessoal docente da Universidade da Beira Interior.

De acordo com o determinado pelo despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

1 — Em conformidade com o disposto nos artigos 37.º, 38.º e 40.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, poderão apresentar-se a concurso:

a) Os professores catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina da mesma ou de diferente universidade;

b) Os professores associados do mesmo ou de análogo grupo ou disciplina da mesma ou de diferente universidade, que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado ou na qualidade de professor convidado, catedrático ou associado;

c) Os professores convidados, catedráticos ou associados do mesmo grupo ou disciplina da mesma ou de diferente universidade, que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores ou professores convidados daquelas categorias.

2 — Os docentes a admitir desempenharão as suas funções na Universidade da Beira Interior, de acordo com o conteúdo funcional previsto para a categoria no Estatuto da Carreira Docente Universitária, com a remuneração correspondente fixada na legislação aplicável.

3 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento, dirigido ao reitor da Universidade da Beira Interior, donde constem o nome completo, a filiação, a data e o local de nascimento, o estado civil, a profissão, a morada e o número de telefone, ou requerimento tipo (formulário) instruído, em princípio, com a seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º 1 (situação profissional inerente à qualidade de docente universitário e, sempre que aplicável, a de possuir o grau de doutor pelas universidades portuguesas ou habilitação equivalente);

b) Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae,* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;

c) Fotocópia do bilhete de identidade;

d) Certificado do registo criminal;

e) Atestado comprovativo da posse de robustez física e do perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função feita por meio de atestado do delegado de saúde da área de residência do interessado;

f) Comprovativo da vacinação obrigatória (antitetânica);

g) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório.

4 — Os documentos a que aludem as alíneas *d*) a *g*) do número anterior podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente às condições a comprovar com os referidos documentos.

5 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

5.1 — Após a admissão dos candidatos ao concurso, deverão estes entregar, nos 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no seu *curriculum vitae*.

6 — O preceituado nos n.º s 3, 4 e 5 encontra fundamento legal nos artigos 42.º, 43.º e n.º 1 do artigo 44.º, sendo ainda aplicável os artigos 47.º, n.º 1 do artigo 49.º, n.º s 2, 3 e 4 do artigo 50.º, artigo 51.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, bem como, com as adaptações inerentes, o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7 — O júri do concurso nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, nomeado por despacho do reitor, tem a seguinte constituição:

Presidente — Reitor da Universidade da Beira Interior;

Vogais:

— Doutor Augusto Júlio Domingues Casaca, professor catedrático do Instituto superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;

— Doutor Pedro Manuel Barbosa Veiga, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

— Doutor Fernando Pedro Lopes Boavida Fernandes, professor catedrático da Faculdade de Ciência e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

— Doutor Vasco Luís Barbosa de Freitas, professor catedrático da Faculdade de Ciência e Tecnologia da Universidade do Algarve;

— Doutor Artur Pimenta Alves, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

— Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira, professor catedrático do Instituto superior técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

8 — Na primeira reunião do júri, a decorrer nos termos dos artigos 48.º e 50.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, será analisada e discutida a admissão ou a exclusão dos candidatos de acordo com os métodos de avaliação constantes do presente edital.

9 — Método de avaliação: avaliação curricular

9.1 — Critérios de avaliação — mérito científico e pedagógico do *curriculum vitae,* dos candidatos.

A determinação do mérito dos candidatos à luz dos critérios gerais acima enunciados será feita tendo por base o conjunto de subfactores a seguir discriminados:

9.2 — Mérito absoluto — o júri poderá proceder à exclusão dos candidatos cujo curriculum global entenda não revestir nível científico ou pedagógico compatível com a categoria a que concorrem ou não se situem na área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso.

9.3 — Mérito relativo — subfactores de avaliação:

9.3.1 — Relativos ao mérito científico (peso relativo 0,5):

9.3.1.1 — Produção científica — considerando-se a qualidade e quantidade da produção científica sob a forma de livros, artigos em revistas, comunicações em congressos e patentes.

9.3.1.2 — Coordenação e participação em projectos e redes científicas — considerando-se a qualidade e quantidade de projectos e redes científicas em que o candidato se envolveu, o exercício efectivo de actividades de coordenação ou somente participação, e bem assim os seus resultados.

9.3.1.3 — Constituição de equipas científicas — considerando-se a capacidade para promover, organizar e liderar equipas científicas, e bem assim orientar trabalhos de pós-doutoramento, doutoramentos e mestrados, tendo ainda em consideração a capacidade de recrutamento e envolvimento na respectiva equipa de elementos provenientes de diferentes instituições e nacionalidades.

9.3.1.4 — Intervenção nas comunidades científica e profissional — considerando-se a capacidade de intervenção nas comunidades científica e profissional, expressa, designadamente através da organização de eventos, participação na qualidade de editor de revistas, participação em funções de avaliação de projectos e artigos, apresentação de palestras convidadas, participação em júris académicos e actividades de consultoria, bem como o reconhecimento obtido através da atribuição de prémios ou outras distinções e respectivo impacto.

9.3.1.5 — Dinamização de actividade científica — considerando-se a capacidade de intervenção e dinamização da actividade científica e de valorização dos resultados da actividade científica da instituição a que pertence o candidato ou no quadro de acções de cooperação institucional, nomeadamente através da participação em órgãos de gestão e coordenação, comissões e outras formações afins com intervenção nestes domínios, tendo como referência os resultados obtidos com estas intervenções (relatórios, documentos orientadores, e iniciativas institucionais de índole diversa).

9.3.2 — Relativos ao mérito pedagógico (peso relativo 0,5):

9.3.2.1 — Coordenação e participação em projectos e redes pedagógicas — considerando-se a capacidade para coordenar e participar em projectos e redes envolvendo designadamente a criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudo, coordenação e ou participação em redes de cooperação e mobilidade de docentes e discentes de âmbito pedagógico, a elaboração de novos programas de disciplinas e intervenção na reforma e aperfeiçoamento de projectos existentes, designadamente programas de disciplinas, cursos ou programas de estudos existentes, bem como realizar projectos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

9.3.2.2 — Produção de material pedagógico — considerando-se a qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, incluindo materiais de apoio à aprendizagem com base nas novas tecnologias da informação e comunicação, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou actas de conferências de prestígio.

9.3.2.3 — Dinamização pedagógica — considerando-se a capacidade de intervenção e dinamização da actividade pedagógica da instituição de origem do candidato ou no quadro de acções de cooperação institucional, designadamente através da participação em órgãos de gestão e coordenação, comissões e outras formações afins com intervenção neste domínio, tendo como referência os resultados obtidos com estas intervenções (relatórios, documentos orientadores, e iniciativas institucionais de índole diversa).

9.3.2.4 — Actividade lectiva — considerando-se a qualidade e intensidade da actividade lectiva desenvolvida pelo candidato em disciplinas de formação inicial e pós-graduada, no âmbito da instituição do candidato ou de colaborações interinstitucionais, tendo por referência dados objectivos quanto ao envolvimento e nível de desenvolvimento dos temas tratados (duração da actividade, natureza das aulas, programas leccionados, referências bibliográficas fundamentais), e recorrendo sempre que possível a informações decorrentes de métodos baseados em recolhas de opinião alargadas, designadamente inquéritos pedagógicos.

9.3.3 — Método classificativo — cada membro do júri pronunciar-se-á fundamentadamente sobre a ordenação que entenda preferível. O candidato que obtiver o maior número de votos para primeiro lugar será o candidato a nomear. O resultado do concurso constará de relatório final subscrito por todos os membros do júri.

10 — A lista de candidatos e de ordenação final será afixada no departamento da correspondente área disciplinar e nos Serviços Académicos (Sector de Concursos e Actos Académicos).

11 — O formulário encontra-se disponível nos Serviços Académicos da Universidade da Beira Interior, para onde deverão ser solicitados exemplares nos dias úteis, das 9 às 17 horas e 30 minutos (telefone: 275319737, telefax: 275319737 e na Internet no seguinte endereço — http://www.academicos.ubi.pt — Secção de Recrutamento de Docentes).

12 — As candidaturas deverão ser apresentadas, dentro do prazo do concurso nos Serviços Académicos da Universidade da Beira Interior (Sector de Concursos e Actos Académicos), na Rua do Marquês d'Ávila e Bolama, 6200-001 Covilhã, pessoalmente, no horário de atendimento ao público, das 9 às 12 horas e das 14 às 15.30 horas, ou pelo correio, sob registo com aviso de recepção.

31 de Outubro de 2008. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva.*

Edital n.º 1094/2008

O Doutor Manuel José dos Santos Silva, professor catedrático e reitor da Universidade da Beira Interior, faz saber que, pelo prazo de 30 dias úteis contados desde o dia imediato, àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se abre concurso documental para o provimento de um lugar de professor catedrático, na área disciplinar de Engenharia Civil (Geologia de Engenharia) do quadro de pessoal docente da Universidade da Beira Interior.

De acordo com o determinado pelo despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

1 — Em conformidade com o disposto nos artigos 37.º, 38.º e 40.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, poderão apresentar-se a concurso:

a) Os professores catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina da mesma ou de diferente universidade, titulares do grau de doutor em Engenharia Civil;

b) Os professores associados do mesmo ou de análogo grupo ou disciplina da mesma ou de diferente universidade, titulares do grau de doutor em Engenharia Civil, que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado ou na qualidade de professor convidado, catedrático ou associado;

c) Os professores convidados, catedráticos ou associados do mesmo grupo ou disciplina da mesma ou de diferente universidade, titulares do grau de doutor em Engenharia Civil, que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores ou professores convidados daquelas categorias.

2 — Os docentes a admitir desempenharão as suas funções na Universidade da Beira Interior, de acordo com o conteúdo funcional previsto para a categoria no Estatuto da Carreira Docente Universitária, com a remuneração correspondente fixada na legislação aplicável.

3 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento, dirigido ao reitor da Universidade da Beira Interior, donde constem o nome completo, a filiação, a data e o local de nascimento, o estado civil, a profissão, a morada e o número de telefone, ou requerimento tipo (formulário) instruído, em princípio, com a seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º 1 (situação profissional inerente à qualidade de docente universitário e, sempre que aplicável, a de possuir o grau de doutor pelas universidades portuguesas ou habilitação equivalente);

b) Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae,* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;

c) Fotocópia do bilhete de identidade;

d) Certificado do registo criminal;

e) Atestado comprovativo da posse de robustez física e do perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função feita por meio de atestado do delegado de saúde da área de residência do interessado;

f) Comprovativo da vacinação obrigatória (antitetânica);

g) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório.

4 — Os documentos a que aludem as alíneas *d*) a *g*), do número anterior, podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente às condições a comprovar com os referidos documentos.

5 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

5.1 — Após a admissão dos candidatos ao concurso, deverão estes entregar, nos 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no seu *curriculum vitae*.

6 — O preceituado nos n.º s 3, 4 e 5 encontra fundamento legal nos artigos 42.º, 43.º e n.º 1 do artigo 44.º, sendo ainda aplicável os artigos 47.º, n.º 1 do artigo 49.º, n.º s 2, 3 e 4 do artigo 50.º, artigos 51.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela

Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, bem como, com as adaptações inerentes, o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7 — O júri do concurso nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, nomeado por despacho do reitor, tem a seguinte constituição:

Presidente — Reitor da Universidade da Beira Interior;
Vogais:

Doutor Carlos Altino Jansen Verdades Dinis da Gama, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor António José de Magalhães Silva Cardoso, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor Fernando Joaquim Fernandes Tavares Rocha, professor catedrática da Universidade de Aveiro;

Doutor José Fernando Gomes Mendes, professor catedrático da Universidade do Minho;

Doutor César Augusto Canelhas Freire de Andrade, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

8 — Na primeira reunião do júri, a decorrer nos termos dos artigos 48.º e 50.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, será analisada e discutida a admissão ou a exclusão dos candidatos de acordo com os métodos de avaliação constantes do presente edital.

9 — Método de avaliação: avaliação curricular

9.1 — Critérios de avaliação — mérito científico e pedagógico do *curriculum vitae,* dos candidatos.

A determinação do mérito dos candidatos à luz dos critérios gerais acima enunciados será feita tendo por base o conjunto de subfactores a seguir discriminados:

9.2 — Mérito absoluto — o júri poderá proceder à exclusão dos candidatos cujo curriculum global entenda não revestir nível científico ou pedagógico compatível com a categoria a que concorrem ou não se situem na área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso.

9.3 — Mérito relativo — subfactores de avaliação:

9.3.1 — Relativos ao mérito científico (peso relativo 0,5):

9.3.1.1 — Produção científica — considerando-se a qualidade e quantidade da produção científica sob a forma de livros, artigos em revistas, comunicações em congressos e patentes.

9.3.1.2 — Coordenação e participação em projectos e redes científicas — considerando-se a qualidade e quantidade de projectos e redes científicas em que o candidato se envolveu, o exercício efectivo de actividades de coordenação ou somente participação, e bem assim os seus resultados.

9.3.1.3 — Constituição de equipas científicas — considerando-se a capacidade para promover, organizar e liderar equipas científicas, e bem assim orientar trabalhos de pós-doutoramento, doutoramentos e mestrados, tendo ainda em consideração a capacidade de recrutamento e envolvimento na respectiva equipa de elementos provenientes de diferentes instituições e nacionalidades.

9.3.1.4 — Intervenção nas comunidades científica e profissional — considerando-se a capacidade de intervenção nas comunidades científica e profissional, expressa, designadamente através da organização de eventos, participação na qualidade de editor de revistas, participação em funções de avaliação de projectos e artigos, apresentação de palestras convidadas, participação em júris académicos e actividades de consultadoria, bem como o reconhecimento obtido através da atribuição de prémios ou outras distinções e respectivo impacto.

9.3.1.5 — Dinamização de actividade científica — considerando-se a capacidade de intervenção e dinamização da actividade científica e de valorização dos resultados da actividade científica da instituição a que pertence o candidato ou no quadro de acções de cooperação institucional, nomeadamente através da participação em órgãos de gestão e coordenação, comissões e outras formações afins com intervenção nestes domínios, tendo como referência os resultados obtidos com estas intervenções (relatórios, documentos orientadores, e iniciativas institucionais de índole diversa).

9.3.2 — Relativos ao mérito pedagógico (peso relativo 0,5):

9.3.2.1 — Coordenação e participação em projectos e redes pedagógicas — considerando-se a capacidade para coordenar e participar em projectos e redes envolvendo designadamente a criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudo, coordenação e ou participação em redes de cooperação e mobilidade de docentes e discentes de âmbito pedagógico, a elaboração de novos programas de disciplinas e intervenção na reforma e aperfeiçoamento de projectos existentes, designadamente programas de disciplinas, cursos ou programas de estudos existentes, bem como realizar projectos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

9.3.2.2 — Produção de material pedagógico — considerando-se a qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, incluindo materiais de apoio à aprendizagem com base nas novas tecnologias da informação e comunicação, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou actas de conferências de prestígio.

9.3.2.3 — Dinamização pedagógica — considerando-se a capacidade de intervenção e dinamização da actividade pedagógica da instituição de origem do candidato ou no quadro de acções de cooperação institucional, designadamente através da participação em órgãos de gestão e coordenação, comissões e outras formações afins com intervenção neste domínio, tendo como referência os resultados obtidos com estas intervenções (relatórios, documentos orientadores, e iniciativas institucionais de índole diversa).

9.3.2.4 — Actividade lectiva — considerando-se a qualidade e intensidade da actividade lectiva desenvolvida pelo candidato em disciplinas de formação inicial e pós-graduada, no âmbito da instituição do candidato ou de colaborações interinstitucionais, tendo por referência dados objectivos quanto ao envolvimento e nível de desenvolvimento dos temas tratados (duração da actividade, natureza das aulas, programas leccionados, referências bibliográficas fundamentais), e recorrendo sempre que possível a informações decorrentes de métodos baseados em recolhas de opinião alargadas, designadamente inquéritos pedagógicos.

9.3.3 — Método classificativo — cada membro do júri pronunciar-se-á fundamentadamente sobre a ordenação que entenda preferível. O candidato que obtiver o maior número de votos para primeiro lugar será o candidato a nomear. O resultado do concurso constará de relatório final subscrito por todos os membros do júri.

10 — A lista de candidatos e de ordenação final será afixada no departamento da correspondente área disciplinar e nos Serviços Académicos (Sector de Concursos e Actos Académicos).

11 — O formulário encontra-se disponível nos Serviços Académicos da Universidade da Beira Interior, para onde deverão ser solicitados exemplares nos dias úteis, das 9 às 17 horas e 30 minutos (telefone: 275319737, telefax: 275319737 e na Internet no seguinte endereço — http://www.academicos.ubi.pt — Secção de Recrutamento de Docentes).

12 — As candidaturas deverão ser apresentadas, dentro do prazo do concurso nos Serviços Académicos da Universidade da Beira Interior (Sector de Concursos e Actos Académicos), na Rua do Marquês d'Ávila e Bolama, 6200-001, Covilhã, pessoalmente, no horário de atendimento ao público, das 9 às 12 horas e das 14 às 15.30 horas, ou pelo correio, sob registo com aviso de recepção.

31 de Outubro de 2008. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva.*

Edital n.º 1095/2008

O Doutor Manuel José dos Santos Silva, professor catedrático e reitor da Universidade da Beira Interior, faz saber que, pelo prazo de 30 dias úteis contados desde o dia imediato, àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se abre concurso documental para o provimento de um lugar de professor catedrático, na área disciplinar de Engenharia do Papel do quadro de pessoal docente da Universidade da Beira Interior.

De acordo com o determinado pelo despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

1 — Em conformidade com o disposto nos artigos 37.º, 38.º e 40.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, poderão apresentar-se a concurso:

a) Os professores catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina da mesma ou de diferente universidade;

b) Os professores associados do mesmo ou de análogo grupo ou disciplina da mesma ou de diferente universidade, que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado ou na qualidade de professor convidado, catedrático ou associado;

c) Os professores convidados, catedráticos ou associados do mesmo grupo ou disciplina da mesma ou de diferente universidade, que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores ou professores convidados daquelas categorias.

2 — Os docentes a admitir desempenharão as suas funções na Universidade da Beira Interior, de acordo com o conteúdo funcional previsto para a categoria no Estatuto da Carreira Docente Universitária, com a remuneração correspondente fixada na legislação aplicável.

3 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento, dirigido ao reitor da Universidade da Beira Interior, donde constem o nome completo, a filiação, a data e o local de nascimento, o estado civil, a profissão, a morada e o número de telefone, ou requerimento tipo (formulário) instruído, em princípio, com a seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º 1 (situação profissional inerente à qualidade de docente universitário e, sempre que aplicável, a de possuir o grau de doutor pelas universidades portuguesas ou habilitação equivalente);

b) Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae,* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade;

d) Certificado do registo criminal;

e) Atestado comprovativo da posse de robustez física e do perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função feita por meio de atestado do delegado de saúde da área de residência do interessado;

f) Comprovativo da vacinação obrigatória (antitetânica);

g) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório.

4 — Os documentos a que aludem as alíneas *d*) a *g*), do número anterior, podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente às condições a comprovar com os referidos documentos.

5 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

5.1 — Após a admissão dos candidatos ao concurso, deverão estes entregar, nos 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no seu *curriculum vitae*.

6 — O preceituado nos n.º s 3, 4 e 5 encontra fundamento legal nos artigos 42.º, 43.º e n.º 1 do artigo 44.º, sendo ainda aplicável os artigos 47.º, n.º 1 do artigo 49.º, n.º s 2, 3 e 4 do artigo 50.º, artigo 51.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, bem como, com as adaptações inerentes, o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7 — O júri do concurso nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, nomeado por despacho do reitor, tem a seguinte constituição:

Presidente — Reitor da Universidade da Beira Interior

Vogais:

Doutor Manuel José dos Santos Silva, professor catedrático da Universidade da Beira Interior

Doutora Maria Margarida Lopes de Figueiredo, professora catedrática da Faculdade de Ciência e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Doutor José António Couto Teixeira, professor catedrático da Universidade do Minho

Doutor João António de Sampaio Rodrigues Queiroz, professor catedrático da Universidade da Beira Interior

Doutora Maria Isabel de Almeida Ferra, professora catedrática Universidade da Beira Interior

Doutor Carlos de Pascoal Neto, professor catedrático da Universidade de Aveiro

8 — Na primeira reunião do júri, a decorrer nos termos dos artigos 48.º e 50.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, será analisada e discutida a admissão ou a exclusão dos candidatos de acordo com os métodos de avaliação constantes do presente edital.

9 — Método de avaliação: avaliação curricular

9.1 — Critérios de avaliação — mérito científico e pedagógico do *curriculum vitae,* dos candidatos.

A determinação do mérito dos candidatos à luz dos critérios gerais acima enunciados será feita tendo por base o conjunto de subfactores a seguir discriminados:

9.2 — Mérito absoluto — o júri poderá proceder à exclusão dos candidatos cujo curriculum global entenda não revestir nível científico ou pedagógico compatível com a categoria a que concorrem ou não se situem na área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso.

9.3 — Mérito relativo — subfactores de avaliação:

9.3 — 1. Relativos ao mérito científico (peso relativo 0,5):

9.3 — 1.1.Produção científica — considerando-se a qualidade e quantidade da produção científica sob a forma de livros, artigos em revistas, comunicações em congressos e patentes.

9.3 — 1.2.Coordenação e participação em projectos e redes científicas — considerando-se a qualidade e quantidade de projectos e redes científicas em que o candidato se envolveu, o exercício efectivo de actividades de coordenação ou somente participação, e bem assim os seus resultados.

9.3 — 1.3.Constituição de equipas científicas — considerando-se a capacidade para promover, organizar e liderar equipas científicas, e bem assim orientar trabalhos de pós-doutoramento, doutoramentos e mestrados, tendo ainda em consideração a capacidade de recrutamento e envolvimento na respectiva equipa de elementos provenientes de diferentes instituições e nacionalidades.

9.3 — 1.4.Intervenção nas comunidades científica e profissional — considerando-se a capacidade de intervenção nas comunidades científica e profissional, expressa, designadamente através da organização de eventos, participação na qualidade de editor de revistas, participação em funções de avaliação de projectos e artigos, apresentação de palestras convidadas, participação em júris académicos e actividades de consultadoria, bem como o reconhecimento obtido através da atribuição de prémios ou outras distinções e respectivo impacto.

9.3 — 1.5.Dinamização de actividade científica — considerando-se a capacidade de intervenção e dinamização da actividade científica e de valorização dos resultados da actividade científica da instituição a que pertence o candidato ou no quadro de acções de cooperação institucional, nomeadamente através da participação em órgãos de gestão e coordenação, comissões e outras formações afins com intervenção nestes domínios, tendo como referência os resultados obtidos com estas intervenções (relatórios, documentos orientadores, e iniciativas institucionais de índole diversa).

9.3 — 2. Relativos ao mérito pedagógico (peso relativo 0,5):

9.3 — 2.1.Coordenação e participação em projectos e redes pedagógicas — considerando-se a capacidade para coordenar e participar em projectos e redes envolvendo designadamente a criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudo, coordenação e ou participação em redes de cooperação e mobilidade de docentes e discentes de âmbito pedagógico, a elaboração de novos programas de disciplinas e intervenção na reforma e aperfeiçoamento de projectos existentes, designadamente programas de disciplinas, cursos ou programas de estudos existentes, bem como realizar projectos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

9.3 — 2.2.Produção de material pedagógico — considerando-se a qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, incluindo materiais de apoio à aprendizagem com base nas novas tecnologias da informação e comunicação, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou actas de conferências de prestígio.

9.3 — 2.3.Dinamização pedagógica — considerando-se a capacidade de intervenção e dinamização da actividade pedagógica da instituição de origem do candidato ou no quadro de acções de cooperação institucional, designadamente através da participação em órgãos de gestão e coordenação, comissões e outras formações afins com intervenção neste domínio, tendo como referência os resultados obtidos com estas intervenções (relatórios, documentos orientadores, e iniciativas institucionais de índole diversa).

9.3 — 2.4.Actividade lectiva — considerando-se a qualidade e intensidade da actividade lectiva desenvolvida pelo candidato em disciplinas de formação inicial e pós-graduada, no âmbito da instituição do candidato ou de colaborações interinstitucionais, tendo por referência dados objectivos quanto ao envolvimento e nível de desenvolvimento dos temas tratados (duração da actividade, natureza das aulas, programas leccionados, referências bibliográficas fundamentais), e recorrendo sempre que possível a informações decorrentes de métodos baseados em recolhas de opinião alargadas, designadamente inquéritos pedagógicos.

9.3 — 3. Método classificativo — cada membro do júri pronunciar-se-á fundamentadamente sobre a ordenação que entenda preferível. O candidato que obtiver o maior número de votos para primeiro lugar será o candidato a nomear. O resultado do concurso constará de relatório final subscrito por todos os membros do júri.

10 — A lista de candidatos e de ordenação final será afixada no departamento da correspondente área disciplinar e nos Serviços Académicos (Sector de Concursos e Actos Académicos).

11 — O formulário encontra-se disponível nos Serviços Académicos da Universidade da Beira Interior, para onde deverão ser solicitados exemplares nos dias úteis, das 9 às 17 horas e 30 minutos (telefone: 275319737, telefax: 275319737 e na Internet no seguinte

endereço — http://www.academicos.ubi.pt — Secção de Recrutamento de Docentes).

12 — As candidaturas deverão ser apresentadas, dentro do prazo do concurso nos Serviços Académicos da Universidade da Beira Interior (Sector de Concursos e Actos Académicos), na Rua do Marquês d'Ávila e Bolama, 6200-001, Covilhã, pessoalmente, no horário de atendimento ao público, das 9 às 12 horas e das 14 às 15.30 horas, ou pelo correio, sob registo com aviso de recepção.

31 de Outubro de 2008. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva.*

Edital n.º 1096/2008

O Doutor Manuel José dos Santos Silva, professor catedrático e reitor da Universidade da Beira Interior, faz saber que, pelo prazo de 30 dias úteis contados desde o dia imediato, àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se abre concurso documental para o provimento de um lugar de professor catedrático, na área disciplinar de Psicologia (Psicologia Social e Psicossociologia da Educação) do quadro de pessoal docente da Universidade da Beira Interior.

De acordo com o determinado pelo despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

1 — Em conformidade com o disposto nos artigos 37.º, 38.º e 40.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, poderão apresentar-se a concurso:

a) Os professores catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina da mesma ou de diferente universidade;

b) Os professores associados do mesmo ou de análogo grupo ou disciplina da mesma ou de diferente universidade, que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado ou na qualidade de professor convidado, catedrático ou associado;

c) Os professores convidados, catedráticos ou associados do mesmo grupo ou disciplina da mesma ou de diferente universidade, que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores ou professores convidados daquelas categorias.

2 — Os docentes a admitir desempenharão as suas funções na Universidade da Beira Interior, de acordo com o conteúdo funcional previsto para a categoria no Estatuto da Carreira Docente Universitária, com a remuneração correspondente fixada na legislação aplicável.

3 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento, dirigido ao reitor da Universidade da Beira Interior, donde constem o nome completo, a filiação, a data e o local de nascimento, o estado civil, a profissão, a morada e o número de telefone, ou requerimento tipo (formulário) instruído, em princípio, com a seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º 1 (situação profissional inerente à qualidade de docente universitário e, sempre que aplicável, a de possuir o grau de doutor pelas universidades portuguesas ou habilitação equivalente);

b) Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae,* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade;

d) Certificado do registo criminal;

e) Atestado comprovativo da posse de robustez física e do perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função feita por meio de atestado do delegado de saúde da área de residência do interessado;

f) Comprovativo da vacinação obrigatória (antitetânica);

g) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório.

4 — Os documentos a que aludem as alíneas *d*) a *g*), do número anterior, podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente às condições a comprovar com os referidos documentos.

5 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

5.1 — Após a admissão dos candidatos ao concurso, deverão estes entregar, nos 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no seu *curriculum vitae*.

6 — O preceituado nos n.º s 3, 4 e 5 encontra fundamento legal nos artigos 42.º, 43.º e n.º 1 do artigo 44.º, sendo ainda aplicável os artigos 47.º, n.º 1 do artigo 49.º, n.º s 2, 3 e 4 do artigo 50.º, artigo 51.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, bem como, com as adaptações inerentes, o Dec.-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7 — O júri do concurso nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, nomeado por despacho do reitor, tem a seguinte constituição:

Presidente — Reitor da Universidade da Beira Interior

Vogais:

Doutor Leandro da Silva Almeida, professor catedrático da Universidade do Minho;

Doutor Ermelindo Manuel Bernardo Peixoto, professor catedrático da Universidade dos Açores;

Doutor José Carlos Gaspar Venâncio, professor catedrático da Universidade da Beira Interior;

Doutor António Carreto Fidalgo, professor catedrático da Universidade da Beira Interior;

Doutor José Jacinto Branco Vasconcelos Raposo, professor catedrático da Universidade da Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutor Carlos Fernandes da Silva, professor catedrático da Universidade de Aveiro;

Doutor Mário Rodrigues Simões, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

8 — Na primeira reunião do júri, a decorrer nos termos dos artigos 48.º e 50.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, será analisada e discutida a admissão ou a exclusão dos candidatos de acordo com os métodos de avaliação constantes do presente edital.

9 — Método de avaliação: avaliação curricular

9.1 — Critérios de avaliação — mérito científico e pedagógico do *curriculum vitae,* dos candidatos.

A determinação do mérito dos candidatos à luz dos critérios gerais acima enunciados será feita tendo por base o conjunto de subfactores a seguir discriminados:

9.2 — Mérito absoluto — o júri poderá proceder à exclusão dos candidatos cujo curriculum global entenda não revestir nível científico ou pedagógico compatível com a categoria a que concorrem ou não se situem na área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso.

9.3 — Mérito relativo — subfactores de avaliação:

9.3.1 — Relativos ao mérito científico (peso relativo 0,5):

9.3.1.1 — Produção científica — considerando-se a qualidade e quantidade da produção científica sob a forma de livros, artigos em revistas, comunicações em congressos e patentes.

9.3.1.2 — Coordenação e participação em projectos e redes científicas — considerando-se a qualidade e quantidade de projectos e redes científicas em que o candidato se envolveu, o exercício efectivo de actividades de coordenação ou somente participação, e bem assim os seus resultados.

9.3.1.3 — Constituição de equipas científicas — considerando-se a capacidade para promover, organizar e liderar equipas científicas, e bem assim orientar trabalhos de pós-doutoramento, doutoramentos e mestrados, tendo ainda em consideração a capacidade de recrutamento e envolvimento na respectiva equipa de elementos provenientes de diferentes instituições e nacionalidades.

9.3.1.4 — Intervenção nas comunidades científica e profissional — considerando-se a capacidade de intervenção nas comunidades científica e profissional, expressa, designadamente através da organização de eventos, participação na qualidade de editor de revistas, participação em funções de avaliação de projectos e artigos, apresentação de palestras convidadas, participação em júris académicos e actividades de consultadoria, bem como o reconhecimento obtido através da atribuição de prémios ou outras distinções e respectivo impacto.

9.3.1.5 — Dinamização de actividade científica — considerando-se a capacidade de intervenção e dinamização da actividade científica e de valorização dos resultados da actividade científica da instituição a que pertence o candidato ou no quadro de acções de cooperação insti-

tucional, nomeadamente através da participação em órgãos de gestão e coordenação, comissões e outras formações afins com intervenção nestes domínios, tendo como referência os resultados obtidos com estas intervenções (relatórios, documentos orientadores, e iniciativas institucionais de índole diversa).

9.3.2 — Relativos ao mérito pedagógico (peso relativo 0,5):

9.3.2.1 — Coordenação e participação em projectos e redes pedagógicas — considerando-se a capacidade para coordenar e participar em projectos e redes envolvendo designadamente a criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudo, coordenação e ou participação em redes de cooperação e mobilidade de docentes e discentes de âmbito pedagógico, a elaboração de novos programas de disciplinas e intervenção na reforma e aperfeiçoamento de projectos existentes, designadamente programas de disciplinas, cursos ou programas de estudos existentes, bem como realizar projectos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

9.3.2.2 — Produção de material pedagógico — considerando-se a qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, incluindo materiais de apoio à aprendizagem com base nas novas tecnologias da informação e comunicação, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou actas de conferências de prestígio.

9.3.2.3 — Dinamização pedagógica — considerando-se a capacidade de intervenção e dinamização da actividade pedagógica da instituição de origem do candidato ou no quadro de acções de cooperação institucional, designadamente através da participação em órgãos de gestão e coordenação, comissões e outras formações afins com intervenção neste domínio, tendo como referência os resultados obtidos com estas intervenções (relatórios, documentos orientadores, e iniciativas institucionais de índole diversa).

9.3.2.4 — Actividade lectiva — considerando-se a qualidade e intensidade da actividade lectiva desenvolvida pelo candidato em disciplinas de formação inicial e pós-graduada, no âmbito da instituição do candidato ou de colaborações interinstitucionais, tendo por referência dados objectivos quanto ao envolvimento e nível de desenvolvimento dos temas tratados (duração da actividade, natureza das aulas, programas leccionados, referências bibliográficas fundamentais), e recorrendo sempre que possível a informações decorrentes de métodos baseados em recolhas de opinião alargadas, designadamente inquéritos pedagógicos.

9.3.3 — Método classificativo — cada membro do júri pronunciar-se-á fundamentadamente sobre a ordenação que entenda preferível. O candidato que obtiver o maior número de votos para primeiro lugar será o candidato a nomear. O resultado do concurso constará de relatório final subscrito por todos os membros do júri.

10 — A lista de candidatos e de ordenação final será afixada no departamento da correspondente área disciplinar e nos Serviços Académicos (Sector de Concursos e Actos Académicos).

11 — O formulário encontra-se disponível nos Serviços Académicos da Universidade da Beira Interior, para onde deverão ser solicitados exemplares nos dias úteis, das 9 às 17 horas e 30 minutos (telefone: 275319737, telefax: 275319737 e na Internet no seguinte endereço — http://www.academicos.ubi.pt — Secção de Recrutamento de Docentes).

12 — As candidaturas deverão ser apresentadas, dentro do prazo do concurso nos Serviços Académicos da Universidade da Beira Interior (Sector de Concursos e Actos Académicos), na Rua do Marquês d'Ávila e Bolama, 6200-001, Covilhã, pessoalmente, no horário de atendimento ao público, das 9 às 12 horas e das 14 às 15.30 horas, ou pelo correio, sob registo com aviso de recepção.

31 de Outubro de 2008. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

Edital n.º 1097/2008

O Doutor Manuel José dos Santos Silva, professor catedrático e reitor da Universidade da Beira Interior, faz saber que, pelo prazo de 30 dias úteis contados desde o dia imediato, àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se abre concurso documental para o provimento de um lugar de professor catedrático, na área disciplinar de Química (Química Orgânica) do quadro de pessoal docente da Universidade da Beira Interior.

De acordo com o determinado pelo despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

1 — Em conformidade com o disposto nos artigos 37.º, 38.º e 40.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, poderão apresentar-se a concurso:

a) Os professores catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina da mesma ou de diferente universidade;

b) Os professores associados do mesmo ou de análogo grupo ou disciplina da mesma ou de diferente universidade, que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado ou na qualidade de professor convidado, catedrático ou associado;

c) Os professores convidados, catedráticos ou associados do mesmo grupo ou disciplina da mesma ou de diferente universidade, que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores ou professores convidados daquelas categorias.

2 — Os docentes a admitir desempenharão as suas funções na Universidade da Beira Interior, de acordo com o conteúdo funcional previsto para a categoria no Estatuto da Carreira Docente Universitária, com a remuneração correspondente fixada na legislação aplicável.

3 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento, dirigido ao reitor da Universidade da Beira Interior, donde constem o nome completo, a filiação, a data e o local de nascimento, o estado civil, a profissão, a morada e o número de telefone, ou requerimento tipo (formulário) instruído, em princípio, com a seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º 1 (situação profissional inerente à qualidade de docente universitário e, sempre que aplicável, a de possuir o grau de doutor pelas universidades portuguesas ou habilitação equivalente);

b) Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae,* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade;

d) Certificado do registo criminal;

e) Atestado comprovativo da posse de robustez física e do perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função feita por meio de atestado do delegado de saúde da área de residência do interessado;

f) Comprovativo da vacinação obrigatória (antitetânica);

g) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório.

4 — Os documentos a que aludem as alíneas *d*) a *g*), do número anterior, podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente às condições a comprovar com os referidos documentos.

5 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

5.1 — Após a admissão dos candidatos ao concurso, deverão estes entregar, nos 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no seu *curriculum vitae*.

6 — O preceituado nos n.os 3, 4 e 5 encontra fundamento legal nos artigos 42.º, 43.º e n.º 1 do artigo 44.º, sendo ainda aplicável os artigos 47.º, n.º 1 do artigo 49.º, n.º s 2, 3 e 4 do artigo 50.º, artigo 51.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, bem como, com as adaptações inerentes, o Dec.-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7 — O júri do concurso nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, nomeado por despacho do reitor, tem a seguinte constituição:

Presidente — Reitor da Universidade da Beira Interior

Vogais:

Doutora Ana Maria Félix Trindade Lobo, professora catedrática da Faculdade de Ciência e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Artur Manuel Soares da Silva, professor catedrático da Universidade de Aveiro;

Doutora Maria Helena Mendes Gil, professora catedrática da Faculdade de Ciência e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutora Ana Maria Ferreira Oliveira Campos, professora catedrática da Universidade do Minho;

Doutor João António de Sampaio Rodrigues Queiroz, professor catedrático da Universidade da Beira Interior;

Doutora Maria Isabel de Almeida Ferra, professora catedrática da Universidade da Beira Interior;

8 — Na primeira reunião do júri, a decorrer nos termos dos artigos 48.º e 50.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, será analisada e discutida a admissão ou a exclusão dos candidatos de acordo com os métodos de avaliação constantes do presente edital.

9. Método de avaliação: avaliação curricular

9.1 — Critérios de avaliação — mérito científico e pedagógico do *curriculum vitae,* dos candidatos.

A determinação do mérito dos candidatos à luz dos critérios gerais acima enunciados será feita tendo por base o conjunto de subfactores a seguir discriminados:

9.2 — Mérito absoluto — o júri poderá proceder à exclusão dos candidatos cujo curriculum global entenda não revestir nível científico ou pedagógico compatível com a categoria a que concorrem ou não se situem na área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso.

9.3 — Mérito relativo — subfactores de avaliação:

9.3.1 — Relativos ao mérito científico (peso relativo 0,5):

9.3.1.1 — Produção científica — considerando-se a qualidade e quantidade da produção científica sob a forma de livros, artigos em revistas, comunicações em congressos e patentes.

9.3.1.2 — Coordenação e participação em projectos e redes científicas — considerando-se a qualidade e quantidade de projectos e redes científicas em que o candidato se envolveu, o exercício efectivo de actividades de coordenação ou somente participação, e bem assim os seus resultados.

9.3.1.3 — Constituição de equipas científicas — considerando-se a capacidade para promover, organizar e liderar equipas científicas, e bem assim orientar trabalhos de pós-doutoramento, doutoramentos e mestrados, tendo ainda em consideração a capacidade de recrutamento e envolvimento na respectiva equipa de elementos provenientes de diferentes instituições e nacionalidades.

9.3.1.4 — Intervenção nas comunidades científica e profissional — considerando-se a capacidade de intervenção nas comunidades científica e profissional, expressa, designadamente através da organização de eventos, participação na qualidade de editor de revistas, participação em funções de avaliação de projectos e artigos, apresentação de palestras convidadas, participação em júris académicos e actividades de consultadoria, bem como o reconhecimento obtido através da atribuição de prémios ou outras distinções e respectivo impacto.

9.3.1.5 — Dinamização de actividade científica — considerando-se a capacidade de intervenção e dinamização da actividade científica e de valorização dos resultados da actividade científica da instituição a que pertence o candidato ou no quadro de acções de cooperação institucional, nomeadamente através da participação em órgãos de gestão e coordenação, comissões e outras formações afins com intervenção nestes domínios, tendo como referência os resultados obtidos com estas intervenções (relatórios, documentos orientadores, e iniciativas institucionais de índole diversa).

9.3.2 — Relativos ao mérito pedagógico (peso relativo 0,5):

9.3.2.1 — Coordenação e participação em projectos e redes pedagógicas — considerando-se a capacidade para coordenar e participar em projectos e redes envolvendo designadamente a criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudo, coordenação e ou participação em redes de cooperação e mobilidade de docentes e discentes de âmbito pedagógico, a elaboração de novos programas de disciplinas e intervenção na reforma e aperfeiçoamento de projectos existentes, designadamente programas de disciplinas, cursos ou programas de estudos existentes, bem como realizar projectos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

9.3.2.2 — Produção de material pedagógico — considerando-se a qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, incluindo materiais de apoio à aprendizagem com base nas novas tecnologias da informação e comunicação, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou actas de conferências de prestígio.

9.3.2.3 — Dinamização pedagógica — considerando-se a capacidade de intervenção e dinamização da actividade pedagógica da instituição de origem do candidato ou no quadro de acções de cooperação institucional, designadamente através da participação em órgãos de gestão e coordenação, comissões e outras formações afins com intervenção neste domínio, tendo como referência os resultados obtidos com estas intervenções (relatórios, documentos orientadores, e iniciativas institucionais de índole diversa).

9.3.2.4 — Actividade lectiva — considerando-se a qualidade e intensidade da actividade lectiva desenvolvida pelo candidato em disciplinas de formação inicial e pós-graduada, no âmbito da instituição do candidato ou de colaborações interinstitucionais, tendo por referência dados objectivos quanto ao envolvimento e nível de desenvolvimento dos temas tratados (duração da actividade, natureza das aulas, programas leccionados, referências bibliográficas fundamentais), e recorrendo sempre que possível a informações decorrentes de métodos baseados em recolhas de opinião alargadas, designadamente inquéritos pedagógicos.

9.3.3 — Método classificativo — cada membro do júri pronunciar-se-á fundamentadamente sobre a ordenação que entenda preferível. O candidato que obtiver o maior número de votos para primeiro lugar será o candidato a nomear. O resultado do concurso constará de relatório final subscrito por todos os membros do júri.

10 — A lista de candidatos e de ordenação final será afixada no departamento da correspondente área disciplinar e nos Serviços Académicos (Sector de Concursos e Actos Académicos).

11 — O formulário encontra-se disponível nos Serviços Académicos da Universidade da Beira Interior, para onde deverão ser solicitados exemplares nos dias úteis, das 9 às 17 horas e 30 minutos (telefone: 275319737, telefax: 275319737 e na Internet no seguinte endereço — http://www.academicos.ubi.pt — Secção de Recrutamento de Docentes).

12 — As candidaturas deverão ser apresentadas, dentro do prazo do concurso nos Serviços Académicos da Universidade da Beira Interior (Sector de Concursos e Actos Académicos), na Rua do Marquês d'Ávila e Bolama, 6200-001, Covilhã, pessoalmente, no horário de atendimento ao público, das 9 às 12 horas e das 14 às 15.30 horas, ou pelo correio, sob registo com aviso de recepção.

31 de Outubro de 2008. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho (extracto) n.º 28886/2008

Por despacho de 29-10-2008 do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007). Mestre Carlos André de Brito Correia, Assistente, além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade, renovado o contrato por dois anos, com início em 23-01-2009.(Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

31 de Outubro de 2008. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

Despacho (extracto) n.º 28887/2008

Por despacho de 30-10-2008, do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007). Professor Doutor António Pedro Couto Rocha Pita, Professor Associado c/ Agregação do 7.º Grupo (Filosofia) de nomeação definitiva, do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — nomeado definitivamente como Professor Catedrático do 7.º Grupo (Filosofia) do quadro da mesma Faculdade, com efeitos à data do termo de aceitação de nomeação, considerando-se exonerado do anterior lugar a partir da mesma data. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

3 de Novembro de 2008. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

Despacho (extracto) n.º 28888/2008

Por despacho de 30-10-2008, do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007). Anulado o despacho de nomeação do Professor Doutor António Pedro Couto Rocha Pita, como Professor Catedrático do 7.º Grupo (Filosofia) do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 178 de 15 de Setembro de 2008, despacho n.º 23348/2008, e a rectificação n.º 2077/2008, publicada em *Diário da República,* 2.ª série n.º 183 de 22 de Setembro de 2008. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

3 de Novembro de 2008. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

Serviços de Acção Social

Despacho (extracto) n.º 28889/2008

Por despacho de 24 de Outubro de 2008, do Vice-Reitor, da Universidade de Coimbra, conforme delegação de competências publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81 de 26 de Abril de 2007, Isidro da Costa Roque Saúde, Técnico Profissional Especialista Principal, funcionário do quadro dos Serviços Sociais da Universidade de Coimbra, foi autorizada licença s/ vencimento pelo período de um ano, a contar da data de 1 de Novembro de 2008.

3 de Novembro de 2008. — O Administrador, *António Luzio Vaz.*

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Deliberação n.º 3003/2008

Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, a Comissão Científica do Senado, reunida a 13 de Outubro de 2008, aprovou, pela deliberação n.º 55/2008, o seguinte regulamento para atribuição do título de doutoramento europeu pela Universidade de Lisboa:

Regulamento para atribuição do título de Doutoramento Europeu

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a requerimento dos interessados, desde que tenham estado inscritos como alunos de doutoramento na UL, tenham cumprido os requisitos decorrentes da legislação em vigor, as normas do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa e reúnam as condições a que se refere o artigo 3.º deste regulamento.

Artigo 2.º

Título de Doutoramento Europeu

O título de Doutoramento Europeu é um título associado ao grau de Doutor conferido por universidades europeias, e não um grau académico.

Artigo 3.º

Condições de atribuição

1 — A atribuição do título de Doutoramento Europeu pressupõe, além dos requisitos enumerados no artigo 1.º, o preenchimento das seguintes condições cumulativas:

a) A realização de um período de estudos ou de investigação numa universidade de outro país europeu, no âmbito da preparação de tese, com a duração mínima de um trimestre;
b) A exigência de dois pareceres favoráveis à aceitação da tese de doutoramento, emitido por professores pertencentes a duas instituições de ensino superior de dois países europeus, além daquele onde a tese vai ser defendida;
c) A inclusão, no júri de doutoramento, de um membro oriundo de uma instituição de ensino superior de um outro país europeu diferente daquele onde a tese vai ser defendida;
d) Uma parte da defesa da tese de doutoramento deverá ser feita numa língua oficial da comunidade diferente da do país onde a tese vai ser defendida.

2 — Os termos em que deverá processar-se o período de estudos ou de investigação serão definidos mediante protocolo a celebrar entre a Universidade de Lisboa e a universidade de acolhimento do doutorando, à qual compete emitir a respectiva certidão comprovativa a que se reporta a alínea *a*) do número anterior.
3 — Os pareceres referidos na alínea *b*) do n.º 1 farão parte integrante da acta da 1.ª reunião do júri de doutoramento, a qual deverá igualmente explicitar a língua oficial da comunidade em que será defendida uma parte da defesa da tese.

Artigo 4.º

Instrução do processo

O requerimento, com vista ao título de Doutoramento Europeu, deverá ser dirigido ao Reitor da Universidade de Lisboa, após a aprovação nas provas de doutoramento, instruído com o certificado comprovativo da realização de um período de estudos ou de investigação nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, acompanhado das actas da 1.ª reunião do júri, dos pareceres referidos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, bem como a menção da língua utilizada numa parte da defesa da tese.

Artigo 5.º

Certificação do título e menção na carta doutoral

1 — Caso o requerimento mereça despacho favorável, será emitida uma certidão comprovativa do "título de Doutoramento Europeu".
2 — Na carta doutoral, se requerida, será incluída a menção do "título de Doutoramento Europeu".

27 de Outubro de 2008. — A Vice-Reitora, *Inês Duarte*.

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 28890/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, de 06 de Outubro de 2008, no uso da delegação de competências, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 2 de Agosto de 2006:

Licenciada Ana Lia Miranda Santos — Assistente Convidado, além do quadro, desta Faculdade, contratado por conveniência urgente de serviço, como Assistente, além do quadro, com efeitos a partir de 01 de Agosto de 2008, posicionado no escalão 1/Índice 140, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Luísa Arruda*.

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho (extracto) n.º 28891/2008

Por despacho do Director desta Faculdade, de 24 de Outubro de 2008, proferido por delegação do Reitor, conforme despacho n.º 16 071/2006, publicado no D.R. 2.ª série, n.º 148, de 2 de Agosto de 2006, foi autorizado o contrato administrativo de provimento a Alexandre José Costa Cabeleira Cavalheiro, como Professor Auxiliar, em regime de tempo integral, válido por um quinquénio, nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10/9, da Lei n.º 19/80, de 16/7 (ECDU), e artigos 15.º, e 16.º do Dec. Lei 427/89, de 7/12; com início em 02/06/2008, por conveniência urgente de serviço. (Não carece de visto prévio do T.C.)

3 de Novembro de 2008. — O Secretário, *Dário Teixeira Vilela.*

Despacho (extracto) n.º 28892/2008

Por despacho do Director desta Faculdade, de 21 de Outubro de 2008, proferido por delegação do Reitor, conforme despacho n.º 16 071/2006, publicado no D.R. 2.ª série, n.º 148, de 2 de Agosto de 2006, foi autorizado o contrato administrativo de provimento a Maria de Fátima Paraneta Bizarra, como Assistente, em regime de tempo integral, válido por seis anos, prorrogável por um biénio, nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10/9, da Lei n.º 19/80, de 16/7 (ECDU), e artigos 15.º, e 16.º do Dec. Lei 427/89, de 7/12; com início em 23/05/2008, por conveniência urgente de serviço. (Não carece de visto prévio do T.C.)

3 de Novembro de 2008. — O Secretário, *Dário Teixeira Vilela.*

Despacho (extracto) n.º 28893/2008

Por despacho do director desta Faculdade, de 21 de Outubro de 2008, proferido por delegação do Reitor, conforme despacho n.º 16 071/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 2 de Agosto de 2006, foi autorizado o contrato administrativo de provimento a Inês Duarte Silva de Oliveira Pinto Oliveira Santos, como Assistente, em regime de tempo integral, válido por seis anos, prorrogável por um biénio, nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10/9, da Lei n.º 19/80, de 16/7 (ECDU), e artigos 15.º, e 16.º do Dec. Lei 427/89, de 7/12; com início em 9 de Maio de 2008, por conveniência urgente de serviço. (Não carece de visto prévio do T.C.)

3 de Novembro de 2008. — O Secretário, *Dário Teixeira Vilela.*

Despacho (extracto) n.º 28894/2008

Por despacho do Director desta Faculdade, de 24 de Outubro de 2008, proferido por delegação do Reitor, conforme despacho n.º 16 071/2006, publicado no D.R. 2.ª série, n.º 148, de 2 de Agosto de 2006, foi autorizado o contrato administrativo de provimento a Jaime Pereira Fontes de Almeida Portugal, como Professor Auxiliar, em regime de tempo integral, válido por um quinquénio, nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10/9, da Lei n.º 19/80, de 16/7 (ECDU), e artigos 15.º, e 16.º do Dec. Lei 427/89, de 7/12; com início em 22/07/2008, por conveniência urgente de serviço. (Não carece de visto prévio do T.C.)

3 de Novembro de 2008. — O Secretário, *Dário Teixeira Vilela.*

Despacho (extracto) n.º 28895/2008

Por despacho do Director desta Faculdade, de 21 de Outubro de 2008, proferido por delegação do Reitor, conforme despacho n.º 16 071/2006, publicado no D.R. 2.ª série, n.º 148, de 2 de Agosto de 2006, foi autorizado o contrato administrativo de provimento a Carla Maria Nobre Balseiro Rodrigues, como Assistente, em regime de tempo integral, válido por seis anos, prorrogável por um biénio, nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10/9, da Lei n.º 19/80, de 16/7 (ECDU), e artigos 15.º, e 16.º do Dec. Lei 427/89, de 7/12; com início em 15/05/2008, por conveniência urgente de serviço. (Não carece de visto prévio do T.C.)

3 de Novembro de 2008. — O Secretário, *Dário Teixeira Vilela.*

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 28896/2008

Mostrando-se curial proceder à alteração dos mapas de pessoal docente e do pessoal de investigação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, constante, respectivamente, do Despacho n.º 12299/2002, publicado no *Diário da República* n.º 124, 2.ª série, de 29 de Maio de 2002 e do Despacho n.º 10765/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 11 de Abril de 2008:

Determino, nos termos do n.º 2 do artigo 120.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), que os mapas de pessoal docente e de investigação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, sejam alterados pela forma que se segue:

Lugar a extinguir:

Categoria	Número de lugares
Professor Catedrático	1

Lugar a criar:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Investigador	Actividades de investigação científica. . . .	Investigação científica	Investigador-coordenador	1

27 de Outubro de 2008. — O Reitor, *António Manuel Bensabat Rendas.*

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Despacho (extracto) n.º 28897/2008

Ao abrigo dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, delego no Professor Doutor Rodrigo Ferrão de Paiva Martins, Presidente do Departamento de Ciências dos Materiais, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, as minhas competências em matéria de autorização de despesas e consequente contratação pública até ao limite fixado anualmente para o respectivo sector.

O presente despacho entra em vigor a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados todos os actos cometidos a partir das datas do início de funções como Presidente de Departamento.

29 de Outubro de 2008. — O Director, *Fernando Santana*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 28898/2008

Por despacho de 24 de Outubro de 2008 do Vice-Reitor da Universidade do Porto, Prof. Doutor António Teixeira Marques, revogado o despacho n.º 26007/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 201, de 16.10.2008, na parte que diz respeito à execução da sentença proferida no processo 1576/06.4BPERT, relativa ao concurso para Professor Associado do 1.º Grupo (Ciências Químicas) da Faculdade de Farmácia desta Universidade, aberto por Edital publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 8, de 12.1.2005, em virtude de ter sido apresentado recurso jurisdicional por contra-interessadas.

31 de Outubro de 2008. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.

Faculdade de Belas-Artes

Despacho (extracto) n.º 28899/2008

Por despacho de 15 de Outubro de 2008, do presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, por delegação de competências concedida pelo Reitor da Universidade do Porto, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foi o Doutor Rui Jorge Leal Ferreira Mendonça da Fonseca, assistente convidado, além do quadro, da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, contratado, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar, além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 18 de Julho de 2008, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 195, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

31 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Artur de Vaz Tomé Laranjo.*

Faculdade de Engenharia

Despacho (extracto) n.º 28900/2008

Por despacho de 27-10-2008 do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, é constituído da seguinte forma, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, o novo júri do concurso de Investigador Principal, na Área científica de Engenharia Mecânica e áreas afins, aberto por Edital n.º 1073/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 247, de 24-10-2003:

Presidente: Doutor Fernando Jorge Mendes Monteiro, Professor Catedrático da FEUP, por nomeação do Reitor da Universidade do Porto

Vogais:

Doutor Albano Augusto Cavaleiro Rodrigues de Carvalho, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Mecânica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor António Augusto Sousa Miranda, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Mecânica da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

Doutor Fernando Manuel Bico Marques, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Cerâmica e do Vidro da Universidade de Aveiro;

Doutor Fernando Jorge Mendes Monteiro, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor António Torres Marques, Professor Catedrático Departamento de Engenharia Mecânica e Gestão Industrial da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

3 de Novembro de 2008. — O Director, *Carlos A. V. Costa.*

Faculdade de Farmácia

Despacho (extracto) n.º 28901/2008

Por despacho de 31 de Outubro de 2008 do Presidente Conselho Directivo da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País à Professora catedrática, desta Faculdade, Doutora Maria da Conceição Branco da Silva Mendonça Montenegro no período de 30 de Outubro a 3 de Novembro de 2008.

3 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Correia Neves de Sousa Lobo.*

Faculdade de Letras

Despacho (extracto) n.º 28902/2008

Por despacho de 30 de Outubro de 2008, do Director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutor Manuel Joaquim Moreira da Rocha, Professor Auxiliar, desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 22 de Novembro a 01 de Dezembro de 2008.

29 de Outubro de 2008. — O Director, *Jorge Fernandes Alves.*

Despacho (extracto) n.º 28903/2008

Por despacho de 27 de Outubro de 2008, do Director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutora Isabel Margarida Ribeiro de Oliveira Duarte, Professora Associada, desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 29 a 31 de Outubro de 2008.

29 de Outubro de 2008. — O Director, *Jorge Fernandes Alves.*

Despacho (extracto) n.º 28904/2008

Por despacho de 27 de Outubro de 2008, do director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Maria Eugénia Morais Vilela, professora auxiliar, desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 20 a 29 de Novembro de 2008.

29 de Outubro de 2008. — O Director, *Jorge Fernandes Alves.*

Despacho (extracto) n.º 28905/2008

Por despacho de 30 de Outubro de 2008, do Director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutora Ana Luísa Ribeiro Barata do Amaral, Professora Associada, desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 01 a 12 de Novembro de 2008.

29 de Outubro de 2008. — O Director, *Jorge Fernandes Alves.*

Despacho (extracto) n.º 28906/2008

Por despacho de 28 de Outubro de 2008 do director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Rosa Maria Martelo Fernandes Pereira, professora associada, desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 1 a 12 de Novembro de 2008.

29 de Outubro de 2008. — O Director, *Jorge Fernandes Alves.*

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Economia e Gestão

Despacho (extracto) n.º 28907/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, de 3 de Abril de 2008, proferido por delegação do Reitor da mesma Universidade de 25/05/2007:

José Luís Miranda Cardoso — Professor Catedrático, do quadro deste Instituto, solicitou a exoneração das suas funções com efeitos a partir de 18 de Março de 2008.

(Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

3 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, António de Ascenção Mendonça.

Despacho (extracto) n.º 28908/2008

Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, de 18 de Junho de 2007, proferido por delegação do reitor da mesma Universidade de 25 de Maio de 2007:

Rogério Pereira Rodrigues — assistente convidado, a tempo parcial (20 %) além do quadro deste Instituto, foi-lhe rescindido o respectivo contrato, por mútuo acordo, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2007. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

3 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António de Ascenção Mendonça.*

Despacho (extracto) n.º 28909/2008

Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa de 18 de Junho de 2007, proferido por delegação do reitor da mesma Universidade de 25 de Maio de 2007:

Carlos Manuel da Costa Bastardo — assistente convidado, a tempo parcial (40 %) além do quadro deste Instituto, foi-lhe rescindido o respectivo contrato, por mútuo acordo, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2007. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

3 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António de Ascenção Mendonça.*

Despacho (extracto) n.º 28910/2008

Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, de 18 de Junho de 2007, proferido por delegação do reitor da mesma Universidade de 25 de Maio de 2007:

João Augusto Cantiga Esteves — assistente convidado, além do quadro deste Instituto, foi-lhe rescindido o respectivo contrato, por mútuo acordo, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2007. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

3 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António de Ascenção Mendonça.*

Despacho (extracto) n.º 28911/2008

Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, de 18 de Junho de 2007, proferido por delegação do reitor da mesma Universidade de 25 de Maio de 2007:

Manuel Henrique de Freitas Pereira — professor associado convidado a 0 %, além do quadro deste Instituto, foi-lhe rescindido o respectivo contrato, por mutuo acordo, com efeitos a partir de 3 de Setembro de 2007. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

3 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António de Ascenção Mendonça.*

Instituto Superior Técnico

Despacho (extracto) n.º 28912/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 22 de Setembro de 2008, proferido por delegação de competências:

Bernardo Brotas de Carvalho — Professor Auxiliar, do Instituto Superior Técnico, nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 22 de Setembro de 2008.

3 de Novembro de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado.*

Relatório final de processo de nomeação definitiva de Bernardo Brotas de Carvalho

A Comissão Coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, reunida em 16 de Julho de 2008, com base no parecer emitido pelos professores catedráticos deste Instituto, Doutores Paulo Jorge Peixeiro de Freitas e Carlos António Abreu Fonseca Varandas, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, aprovou, por unanimidade, a nomeação definitiva como professor auxiliar, do Doutor Bernardo Brotas de Carvalho, por se encontrarem preenchidos os requisitos do n.º 4 do mesmo artigo.

16 de Julho de 2008. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa.*

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 28913/2008

Por despacho de 20 de Outubro de 2008, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, foi autorizado o contrato administrativo de provimento como Professor Auxiliar do Doutor Manuel Afonso Costa, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2008, e vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195.(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Outubro de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extracto) n.º 28914/2008

Por meu despacho de 10 de Setembro de 2008:

Tiago José Calda Nunes — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, como Equiparado a Assistente do 1.º Triénio, além do quadro, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Beja, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início em 1 de Setembro de 2008 e termo em 31 de Agosto de 2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

31 de Outubro de 2008. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho (extracto) n.º 28915/2008

Por despacho de 28 de Julho de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 119.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, autorizada a renovação da Comissão de Serviço, ao Licenciado António Cândido Alves, para exercer funções de Secretário da Escola Superior de Educação de Bragança, com efeitos reportados a 9 de Novembro de 2008.

31 de Outubro de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Serviços Centrais

Despacho (extracto) n.º 28916/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do Ensino Superior e por despacho de 27 de Outubro de 2008, do Exmo. Senhor Presidente deste Instituto foi autorizada — e porque em conformidade com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07 — a renovação da contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, na categoria de Equiparado a Professor Adjunto da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, em regime de tempo parcial — 50 % em acumulação, para o Departamento de Ciências Exactas Biológicas e Engenharia, na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra deste Instituto, do Mestre João Emanuel Santos Pinheiro, pelo período com início a 01 de Dezembro de 2008 e término a 30 de Novembro de 2010 ficando o docente posicionado no escalão 1, índice 185.

31 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Despacho (extracto) n.º 28917/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do ensino superior e por despacho de 27 de Outubro de 2008 do Ex.mo Senhor Presidente deste Instituto foi autorizada — após bom cabimento de 23 de Julho de 2008, e porque em conformidade com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho — a renovação da contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, na categoria de equiparado a professor-adjunto da carreira docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo parcial — 50 % em acumulação, no Departamento de Engenharia Mecânica no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, deste Instituto, do mestre Pedro Miguel Martins Miguéns Amaro, pelo período com início em 1 de Outubro de 2008 e término em 30 de Setembro de 2010, ficando o docente posicionado no escalão 2, índice 195.

31 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado.*

Despacho (extracto) n.º 28918/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do Ensino Superior e por despacho de 27 de Outubro de 2008, do Exmo. Senhor Presidente deste Instituto foi autorizada — após bom cabimento de 25.09.2008 e por conformidade com o artigo 8.º, 12.ºe 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07 — a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, como Equiparada a Professora Adjunta, para o Departamento de Engenharia Química e Biológica, em regime de tempo integral, da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, no Instituto Superior de Engenharia deste Instituto, da Doutora Ana Cristina Araújo Veloso, pelo período com início a 01 de Outubro de 2008 e término a 30 de Setembro de 2009 ficando, mensalmente, a ser remunerado pelo valor do escalão 1, índice 185.

3 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Despacho (extracto) n.º 28919/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do Ensino Superior e por despacho de 27 de Outubro de 2008, do Exmo. Senhor Presidente

deste Instituto foi autorizada — após bom cabimento de 25.09.2008 e por conformidade com o artigo 8.º, 12.ºe 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07 — a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, como Equiparado a Assistente, para o Departamento de Engenharia Civil, em regime de tempo integral, da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, no Instituto Superior de Engenharia deste Instituto, do Mestre Jonatas Miguel de Almeida Valença, pelo período com início a 01 de Outubro de 2008 e término a 31 de Julho de 2009 ficando, mensalmente, a ser remunerado pelo valor do escalão 1, índice 100.

3 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Despacho (extracto) n.º 28920/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do Ensino Superior e por despacho de 27 de Outubro de 2008, do Exmo. Senhor Presidente deste Instituto foi autorizada — após bom cabimento de 25.09.2008 e por conformidade com o artigo 8.º, 12.ºe 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07 — a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, como Equiparada a Assistente, para o Departamento de Engenharia Química e Biológica, em regime de tempo integral, da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, no Instituto Superior de Engenharia deste Instituto, da Licenciada Maria João Anunciação Moreira, pelo período com início a 01 de Novembro de 2008 e término a 30 de Setembro de 2009 ficando, mensalmente, a ser remunerado pelo valor do escalão 1, índice 100.

3 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Despacho (extracto) n.º 28921/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do Ensino Superior e por despacho de 27 de Outubro de 2008, do Exmo. Senhor Presidente deste Instituto foi autorizada — após bom cabimento de 25.09.2008 e por conformidade com o artigo 8.º, 12.ºe 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07 — a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, como Equiparada a Assistente, para o Departamento de Física/Matemática — Secção de Matemática, em regime de tempo integral, da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, no Instituto Superior de Engenharia deste Instituto, da Licenciada Teresa Daniela Batista de Jesus Grilo, pelo período com início a 01 de Outubro de 2008 e término a 31 de Julho de 2009 ficando, mensalmente, a ser remunerado pelo valor do escalão 1, índice 100.

3 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Despacho (extracto) n.º 28922/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do Ensino Superior e por despacho de 27 de Outubro de 2008, do Exmo. Senhor Presidente deste Instituto foi autorizada — após bom cabimento de 25.09.2008 e por conformidade com o artigo 8.º, 12.ºe 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07 — a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, como Equiparado a Assistente, para o Departamento de Física/Matemática — Secção de Física, em regime de tempo integral, da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, no Instituto Superior de Engenharia deste Instituto, do Mestre Pedro Hugo Ferreira Natal da Luz, pelo período com início a 01 de Outubro de 2008 e término a 31 de Janeiro de 2009 ficando, mensalmente, a ser remunerado pelo valor do escalão 1, índice 100.

3 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado.*

Despacho (extracto) n.º 28923/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do Ensino Superior e por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Professor Doutor José Manuel Torres Farinha de 27 de Outubro de 2008 foi autorizada — após bom cabimento de 27.06.2008 a renovação, nos termos dos artigos 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07., em regime de contrato administrativo de provimento, como equiparada a assistente — no Departamento de Ciências Imagiológicas e de Bio-Sinais, Sector de Cardiopneumologia, em regime de tempo parcial — 30 % e em acumulação, da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, na Escola Superior de Tecnologia da Saúde deste Instituto, da Licenciada Idália Maria Albuquerque Tavares, pelo período com início a 01 de Setembro de 2008 e término a 31.08.2010, ficando com a remuneração mensal correspondência ao escalão 1, índice 100.

3 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado.*

Despacho (extracto) n.º 28924/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do Ensino Superior e por despacho de 27 de Outubro de 2008, do Exmo. Senhor Presidente deste Instituto foi autorizada — após bom cabimento de 25.09.2008 e por conformidade com o artigo 8.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07 — a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, como Equiparado a Assistente, para o Departamento de Física/Matemática — Secção de Física, em regime de tempo integral, da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, no Instituto Superior de Engenharia deste Instituto, do Doutor Paulo Alexandre Vieira Crespo, pelo período com início a 01 de Outubro de 2008 e término a 31 de Julho de 2009 ficando, mensalmente, a ser remunerado pelo valor do escalão 1, índice 100.

3 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado.*

Despacho (extracto) n.º 28925/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do Ensino Superior e por despacho de 27 de Outubro de 2008, do Exmo. Senhor Presidente deste Instituto foi autorizada — após bom cabimento de 25.09.2008 e por conformidade com o artigo 8.º, 12.ºe 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07 — a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, como Equiparado a Assistente, para o Departamento de Engenharia Civil, em regime de tempo integral, da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, no Instituto Superior de Engenharia deste Instituto, do Mestre Carlos António Marques Lemos, pelo período com início a 01 de Outubro de 2008 e término a 31 de Julho de 2009 ficando, mensalmente, a ser remunerado pelo valor do escalão 1, índice 100.

3 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado.*

Despacho (extracto) n.º 28926/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do Ensino Superior e por despacho de 27 de Outubro de 2008, do presidente deste Instituto foi autorizada — após bom cabimento de 25.09.2008 e por conformidade com o artigo 8.º, 12.ºe 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07 — a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, como equiparada a assistente, para o Departamento de Mecânica, em regime de tempo integral, da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, no Instituto Superior de Engenharia deste Instituto, da Licenciada Raquel Almeida de Azevedo Faria, pelo período com início a 1 de Outubro de 2008 e término a 31 de Julho de 2009 ficando, mensalmente, a ser remunerado pelo valor do escalão 1, índice 100.

3 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado.*

Despacho (extracto) n.º 28927/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do Ensino Superior e por despacho de 27 de Outubro de 2008, do Exmo. Senhor Presidente deste Instituto foi autorizada — após bom cabimento de 25.09.2008 e por conformidade com o artigo 8.º, 12.ºe 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07 — a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, como Equiparado a Assistente, para o Departamento de Engenharia Civil, em regime de tempo parcial (50 %), e em acumulação, da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, no Instituto Superior de Engenharia deste Instituto, do Licenciado Nuno Luís Rodrigues Bravo, pelo período com início a 01 de Outubro de 2008 e término a 31 de

Julho de 2009 ficando, mensalmente, a ser remunerado pelo valor do escalão 1, índice 100.

3 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado.*

Despacho (extracto) n.º 28928/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do Ensino Superior e por despacho de 27 de Outubro de 2008, do Exmo. Senhor Presidente deste Instituto foi autorizada — após bom cabimento de 25.09.2008 e por conformidade com o artigo 8.º, 12.ºe 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07 — a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, como Equiparado a Professor Adjunto, para o Departamento de Engenharia Química e Biológica, em regime de tempo integral, da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, no Instituto Superior de Engenharia deste Instituto, do Licenciado José Carlos da Conceição Teixeira Bento, pelo período com início a 01 de Outubro de 2008 e término a 30 de Setembro de 2009 ficando, mensalmente, a ser remunerado pelo valor do escalão 1, índice 185.

3 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho (extracto) n.º 28929/2008

Por despacho de 28 de Outubro de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

Doutor Paulo Alexandre Moutinho Barroso — Equiparado a Assistente do 2.º Triénio da Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto, autorizada a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 03 a 05 de Novembro de 2008.

31 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes.*

Despacho (extracto) n.º 28930/2008

Por despacho de 11 de Agosto de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

Autorizada a cessação do vínculo jurídico de Carlos Manuel da Silva Quinaz**,** Professor Adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, a partir de 1 de Outubro de 2008.

3 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Rectificação n.º 2449/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 27 429/2008, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 27 de Outubro de 2008, rectifica-se que onde se lê «Por despacho de 3 de Abril de 2008 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Leiria» deve ler-se «Por despacho de 3 de Abril de 2008 do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Tecnologia do Mar, no uso da competência subdelegada pelo n.º 2 do despacho n.º 1473/2008, publicado no *Diário da República,* n.º 8, de 10 de Janeiro».

29 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo da ESTM, *Júlio Alberto Silva Coelho.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extracto) n.º 28931/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, 23.10.2008, foi autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, precedida de concurso e de estágio, com Soraia Isabel Lacueva dos Santos de Mascarenhas, como Técnica Superior de 2.ª Classe, para o Instituto Politécnico de Lisboa, pelo período de um ano, renovável nos termos da Lei, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 01 de Agosto de 2008, auferindo a remuneração mensal ilíquida de acordo com o sistema remuneratório em vigor. (Não carece de Fiscalização Prévia).

27 de Outubro de 2008. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

Despacho (extracto) n.º 28932/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 22.10.2008, foi autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, precedida de concurso, com Elisabete Jacinta Rodrigues Merca, como Técnica Superior de 1.ª Classe, para a Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa, pelo período de um ano, renovável nos termos da Lei, com efeitos a partir da data de publicação no *Diário da República,* auferindo a remuneração mensal ilíquida de acordo com o sistema remuneratório em vigor. (Não carece de Fiscalização Prévia).

27 de Outubro de 2008. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

Serviços de Acção Social

Despacho (extracto) n.º 28933/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, SAS/IPL, de 27 de Outubro de 2008 e, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, foi Natércia Mariana Dias M. Lopes Monteiro, nomeada para a categoria de Assessor de Serviço Social do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa, precedendo concurso. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Setembro de 2008. — A Administradora para a Acção Social, *Teresa Maria de Oliveira Cabeçudo Torres Martins.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extracto) n.º 28934/2008

Por despacho de 16 de Setembro de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Maria Fernanda Pires Aparício — nomeação definitiva, como Professora Adjunta da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008. (Nomeação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

16 de Setembro de 2008. — O Presidente, *António Pires da Silva*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Contrato (extracto) n.º 759/2008

Por despacho de 20-05-2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Autorizado o contrato administrativo de provimento com Ana Filomena Curralo Gonçalves, em regime de exclusividade, como Equiparada a Assistente do 1.º Triénio, para as Escolas Superiores de Educação e Tecnologia e Gestão deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 01-10-2007 a 31-08-2008. Vencimento correspondente ao índice 100 escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, sendo abonada 50 % pela Escola Superior de Educação e 50 % pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

31 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Rectificação n.º 2450/2008

Por a publicação incerta no *Diário da República,* n.º 204 de 21 de Outubro de 2008, pag. 42801, despacho n.º 26590/2008 se encontrar incorrecta rectifica-se que onde se lê «Considerando» deve ler-se «Por meu despacho de 08-10-2008, considerando:» e onde se lê «Data de nascimento: 4 de Abril de 1667» deve ler-se «Data de nascimento 4 de Abril de 1967».

3 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha.*

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE COIMBRA, E. P. E.

Despacho n.º 28935/2008

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Coimbra, E.P.E. de 30.10.2008, no uso da competência delegada (Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas):

Joana Margarida da Fonseca Fernandes Madureira, Técnica de 2.º Classe — Radiologia da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, E.P.E. autorizada a acumular funções na Casa de Repouso de Coimbra e na V.C. Serviços Médicos Lda ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27.02.

31 de Outubro de 2008. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira*.

Despacho n.º 28936/2008

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Coimbra, E.P.E. de 30.10.2008, no uso da competência delegada (Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas):

Magda Maria Damas Malva, Técnica de 2.º Classe — Radiologia da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, E.P.E. autorizada a acumular funções na Casa de Repouso de Coimbra e na V.C. Serviços Médicos Lda ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27.02.

31 de Outubro de 2008. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira*.

Despacho n.º 28937/2008

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 19.º, conjugado com o n.º 1 do artigo38.º, ambos da Lei n.º 53/2006 de 07.12, na redacção conferida pela Lei n.º 11/2008 de 20.02, o Conselho de Administração deste Centro Hospitalar por seu despacho de 09.10.2008, autorizou e aprovou a seguinte lista nominativa do pessoal a colocar em mobilidade especial, por opção voluntária.

Assim e nos termos do disposto do artigo13.º e 51.º da Portaria n.º 499-A/2007 de 21.11., a presente lista nominativa é enviada à entidade Gestora da Mobilidade e à Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

Nome	Vinculo	Grupo profissional	Carreira/categoria	Escalão	Indice
Mónica Sofia da Costa Simões	Quadro	Pessoal de enfermagem . . .	Enfermeira graduada	1	128

1 de Novembro de 2008. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira.*

Despacho n.º 28938/2008

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E. de 30.10.2008 (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas):

João António dos Reis Leal
Manuel Marques Sequeira

nomeados definitivamente, precedendo concurso, para a categoria de Operário Principal (Pedreiro), do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., com efeitos a 30.10.2008, a remunerar nos termos do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18.12, considerando-se exonerados do anterior lugar à data da nomeação.

3 de Novembro de 2008. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira*.

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 3004/2008

Em 22/10/2008, o Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E. deliberou, na sequência de concurso de acesso circunscrito, nomear a enfermeira-chefe, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E., Maria Alexandrina Louro Grácio Rodrigues, na categoria de Enfermeira Supervisora, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E., com a remuneração correspondente ao escalão 6, índice 318 da respectiva escala salarial.

31 de Outubro de 2008. — O Director da Área Administrativa de Recursos Humanos, *J. Matos Mota*.

CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 3005/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E., de 29 de Outubro de 2008, faz-se público que nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de11 de Julho, n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12, n.º 8 e ainda nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 233/05, de 29 de Dezembro, foram nomeados definitivamente, por concurso interno de acesso limitado para 15 lugares de assistente administrativo especialista, do quadro deste Centro Hospitalar, com efeitos à data publicação:

Jorge da Luz Lourenço, escalão 4; índice 316;
Ana Cristina Costa Lopes, escalão 2; índice 280;
Paulo Rogério Monteiro Pereira, escalão 1; índice 269;
Maria Miquelina Pereira Soares Rosa, escalão 1; índice 269;
Otília Esperança Silvério Simões, escalão 1; índice 269;
Teresa Paula da Cruz Santos Martinho, escalão 1; índice 269;
Lina Maria Cândido Marques Jorge, escalão 1; índice 269;
Maria Joaquina Cruz Romão, escalão 1; índice 269;
Ana Teresa Raimundo Simões Ferreira, escalão 1; índice 269;
Dulce Maria Cadete Mendonça Cantoneiro, escalão 1; índice 269;
Hélder Francisco da Silva Cantoneiro, escalão 1; índice 269;
Alcindo Veiga Cardoso, escalão 1; índice 269;
Anabela Pinto dos Santos, escalão 1; índice 269.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral.*

Deliberação (extracto) n.º 3006/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, EPE., de 24 de Outubro, foi a Maria de Fátima do Paço Monteiro Augusto, chefe de serviço de Anestesiologia, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal de quarenta e duas horas, ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com efeitos a partir de 29 de Outubro de 2008.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas).

3 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral*.

HOSPITAL DE FARO, E. P. E.

Aviso n.º 26823/2008

Por deliberação de 29 de Outubro de 2008 do conselho de administração deste Hospital:

Filipe Alexandre Carrancha Silva Pereira, técnico de informática do grau 1, nível 1 — autorizada a mudança para o nível 2, escalão 1,

índice 370, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2008, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2001.

30 de Outubro de 2008. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca.*

Aviso n.º 26824/2008

Por deliberação de 29 de Outubro de 2008 do conselho de administração deste Hospital:

Paula Cristina Rodrigues Queirós, técnica de 1.ª classe de ortóptica do quadro deste Hospital — nomeada, após concurso interno geral de acesso, técnica principal de ortóptica, escalão 1 índice 155, ficando exonerada da categoria anterior na data da aceitação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

30 de Outubro de 2008. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca.*

Aviso n.º 26825/2008

Por deliberação de 29 de Outubro de 2008 do conselho de administração deste Hospital:

João Carlos Modesto Parra, técnico de informática do grau 1, nível 2 — autorizada a mudança para o nível 3, escalão 1, índice 420, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2008, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2001.

30 de Outubro de 2008. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca.*

Aviso n.º 26826/2008

Por deliberação de 29.10.2008 do Conselho de Administração deste Hospital:

Vítor Manuel Cortes Santos, técnico de informática — Adjunto nível 1 — autorizada a mudança para o nível 2, escalão 1 índice 244 com efeitos a partir de 01.11.2008, nos termos do Decreto Lei n.º 97/2001.

30 de Outubro de 2008. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca.*

Aviso n.º 26827/2008

Por deliberação de 29.10.2008 do Conselho de Administração deste Hospital:

Manuel Jorge Ramalho Alves dos Santos, Técnico Principal de Radiologia do Quadro deste Hospital — nomeado após concurso interno de acesso limitado Técnico Especialista Radiologia, escalão 1 índice 175, ficando exonerado da categoria anterior à data da aceitação.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

30 de Outubro de 2008. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca.*

Deliberação n.º 3007/2008

Por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 29.10.2008:

Maria Moniz Almeida Monge Ferreira Vidal, Técnica Especialista de Dietética de 1.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do quadro deste Hospital — autorizada a prorrogação do regime de horário acrescido até 31.12.2008.

30 de Outubro de 2008. — A Técnica Superior de 1.ª Classe, *Jacinta Charneca*.

Deliberação n.º 3008/2008

Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 29 de Outubro de 2008:

Susana Cristina Salvador Nunes, técnica de 2.ª classe de radiologia da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do quadro deste Hospital — autorizada a acumular funções públicas na Escola Superior de Saúde de Faro, da Universidade do Algarve, com horário de quatro horas semanais, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2008. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

31 de Outubro de 2008. — A Técnica Superior de 1.ª Classe de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca.*

Deliberação n.º 3009/2008

Por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 29.10.2008:

Isabel Bandeira Carvalheiro Lares, Assistente Graduada de Oftalmologia a exercer funções neste Hospital em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo — nomeada em comissão de serviço como Directora do Serviço de Oftalmologia, com efeitos a partir de 21.11.2008.

31 de Outubro de 2008. — A Técnica Superior de 1.ª Classe de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca*.

Deliberação n.º 3010/2008

Por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 29.10.2008:

Luís Ferreira Marques Pereira**,** Assistente Graduado de Medicina Interna do Quadro deste Hospital — autorizado a acumular funções públicas na Escola Superior de Saúde de Faro da Universidade do Algarve, com horário de 4 horas semanais, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

31 de Outubro de 2008. — A Técnica Superior de 1.ª Classe de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca.*

HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 3011/2008

Por deliberação do conselho de administração do Hospital Nossa Senhora do Rosário, E. P. E. — Barreiro de 15 de Outubro de 2008:

Cristina Maria Lampreia Moura Saraiva, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Hospital — autorizada a acumular funções privadas, com horário de sete horas semanais na Casa de Saúde do Barreiro.

31 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Izabel Pinto Monteiro.*

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 3012/2008

Por deliberação de 21 de Outubro de 2008 do conselho de administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., foi autorizada a mudança de nível na carreira de informática, a Ricardo Manuel Coelho Cortes, para a categoria de técnico de informática, grau 1, nível 2, precedendo procedimento interno de selecção, para o quadro residual de direito público do Hospital Dr. José Maria Grande de Portalegre da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE, conforme n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50-B/2007, de 28 de Fevereiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Novembro de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *Joaquim Filomeno Duarte Araújo.*

Deliberação (extracto) n.º 3013/2008

Por deliberação de 21 de Outubro de 2008 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE, foi autorizada a mudança de nível na carreira de informática, a Carlos Américo de Matos Leitão, para a categoria de técnico de informática Adjunto — Nível 3, precedendo procedimento interno de selecção, para o mapa residual de direito público da ex-Sub-Região de Saúde de Portalegre da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE, conforme n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50-B/2007, de 28 de Fevereiro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

3 de Novembro de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *Joaquim Filomeno Duarte Araújo.*

Deliberação (extracto) n.º 3014/2008

Por deliberação de 21 de Outubro de 2008 do conselho de administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., foi autorizada a mudança de nível na carreira de informática, a Bernardino Manuel Barata Rodrigues, para a categoria de técnico de informática, grau 1, nível 2, precedendo procedimento interno de selecção, para o quadro residual de direito público do Hospital de Santa Luzia de Elvas da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE, conforme n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50-B/2007, de 28 de Fevereiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Novembro de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *Joaquim Filomeno Duarte Araújo.*

PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 26828/2008

Transferência

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, por meu despacho de 20 de Outubro de 2008, e a requerimento da interessada, foi nomeada, por transferência, para lugar da categoria de Auxiliar de Serviços Gerais, do mapa de pessoal do Município de Albufeira, a funcionária, Rosa Maria Graça de Almeida, oriunda do quadro de pessoal do Município de Beja, com efeitos a partir de 01 de Novembro de 2008.

22 de Outubro de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente da Câmara, *José Carlos Martins Rolo.*

300897735

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOUTIM

Aviso (extracto) n.º 26829/2008

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 09/09/2008, exarados nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, determinei a abertura de concurso externo de ingresso para provimento de quatro lugares de auxiliar de serviços gerais, existentes no quadro de pessoal desta Câmara Municipal, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

2 — Para efeitos de recrutamento, foi consultada a bolsa de emprego público, nos termos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, tendo o procedimento sido fechado por ausência de candidatos.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro.

4 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de validade — o presente concurso visa exclusivamente o preenchimento das vagas mencionadas, esgotando-se com o seu provimento.

6 — A remuneração base corresponde ao escalão 1, índice 128, constante no anexo n.º 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

7 — O local de trabalho é a área do município de Alcoutim.

8 — Descrição das funções correspondentes ao lugar a prover — as constantes do despacho n.º 4/88, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 06/04/1989.

9 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

10 — Em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação.

10.1 — Para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, assim como as respectivas capacidades de comunicação e expressão.

11 — Requisitos de admissão ao concurso:

11.1— Requisitos gerais — os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por Lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Ter como habilitações literárias;

d) Ter cumprido os deveres militares ou serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Requisitos especiais — de acordo com o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — A candidatura deve ser formulada mediante requerimento em folha de papel normalizado A4, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos desta Câmara Municipal ou remetido pelo correio, mediante carta registada, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o município de Alcoutim, Praça da República, n.º 12, 8970 — 066 Alcoutim, nele devendo constar:

a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, estado civil, profissão, data de nascimento, número e data de emissão e de validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, morada, código postal e telefone e situação militar, se for caso disso);

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Referência ao concurso a que se candidata, com menção expressa ao número e à data do *Diário da República* em que este aviso foi publicado;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos consideram susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em consideração pelo júri desde que devidamente comprovados.

13 — O requerimento de admissão ao concurso deverá, sob pena de exclusão, ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias, autêntico ou autenticado;

c) Fotocópia simples do bilhete de identidade;

d) Documentos demonstrativos dos requisitos gerais de admissão previstos nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 11.1 do presente aviso.

14 — A apresentação da documentação mencionada na alínea *d*) do número anterior é temporariamente dispensada desde que o candidato declare no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais mencionados.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16 — Métodos de selecção: Prova oral de conhecimentos gerais, de natureza teórica, com a duração de 30 minutos, sobre as seguintes matérias: DL 100/99, de 31/3, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11/8, DL 70-A/2000, de 5/5, e DL 157/2001, de 11/5; Lei n.º 169/99, de 18/9, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/1.

16.1 — Entrevista Profissional de Selecção.

16.2 — A prova de entrevista tem em vista avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício do cargo e terá a duração de 15 minutos.

17 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que, na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

18 — A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas, e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nos métodos de selecção adoptados, de acordo com a seguinte formula: CF=(POC)+(EPS)/2.

19 — Em que: CF= classificação final; POC= prova oral de conhecimentos e EPS = entrevista profissional de selecção.

19 — Nenhum dos métodos de selecção tem carácter eliminatório, constando todos os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, da acta da reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada, conforme estabelece a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

20 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas para consulta no edifício do Município de Alcoutim (Secção de Gestão de Recursos Humanos), nos termos do disposto nos artigos 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

21 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — José Carlos da Palma Pereira — Vereador em regime Permanência.

Vogais efectivos:

1.º Hugo Miguel Gago Barradas — Vereador em regime Permanência.

2.º Francisco Emídio — Encarregado

Vogais suplentes:

1.º José Manuel da Palma Pereira Rodrigues — Encarregado.

2.º Arnaldo Lourenço Martins Mestre — Encarregado.

Em tudo o que não estiver previsto rege a legislação aplicável.

15 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Augusto Caimoto Amaral.*

300880676

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

Aviso n.º 26830/2008

Torna-se público que, por meu despacho proferido em 23 do corrente mês de Outubro, determinei a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2 e do artigo 8.º da Lei n.º 23/2004, de 22/6, com a estagiária Tânia Margarida Neves de Almeida Brilha, para a categoria de 2.ª classe da carreira de arquitecto, do grupo de pessoal técnico superior, a qual fica posicionada no 1.º escalão, índice 400.

A referida estagiária deverá celebrar contrato, no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Isento de visto do Tribunal de Contas)

28 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro.*

300911171

Aviso n.º 26831/2008

Torna-se público que, por meu despacho proferido hoje, determinei a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A /2008, de 27/2 e do artigo 8.º da Lei n.º 23/2004, de 22/6, com José da Silva Santos, Hélder Manuel Ferreira Decoroso, e Ana Margarida Martins dos Santos Oliveira, para a categoria de operário da carreira de cantoneiro do grupo de pessoal operário semiqualificado, o qual ficam posicionados no 1.º escalão índice 137.

Os referidos candidatos deverão celebrar contrato, no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

29 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro.*

300919994

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Aviso (extracto) n.º 26832/2008

Nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente, torna-se público que, por despacho da Sr.ª Presidente desta Câmara de 23 de Outubro de 2008, foi nomeada, em regime de substituição, no cargo de direcção intermédia de 2.º grau — chefe da Divisão Municipal Financeira a licenciada Maria Helena Nunes Brito Rodrigues Lamelas, com efeitos a partir daquela data.

31 de Outubro de 2008. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos, Organização, Informática, Actividades Económicas e Serviços Urbanos, e Serviço de Saúde Ocupacional, *Carlos Manuel Coelho Revés.*

300931932

Aviso n.º 26833/2008

1 — Torna-se público que, por despacho da Sr.ª Presidente de 31 de Outubro de 2008, se encontram abertos pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso, concursos internos de acesso geral para o provimento dos lugares indicados nas seguintes carreiras/categorias, caducando os concursos com o respectivo preenchimento:

Grupo de pessoal — Técnico superior

A — Arquitecto de 1.ª classe, para 6 lugares;
B — Técnico superior principal, para 8 lugares;

Grupo de pessoal — Técnico

C — Engenheiro técnico de 1.ª classe, para 5 lugares;
D — Técnico principal, para 3 lugares;
E — Técnico de 1.ª classe, para 3 lugares;

Grupo de pessoal — Informático

F — Técnico de informática do grau 2, para 2 lugares;

Grupo de pessoal — Técnico-profissional

G — Desenhador projectista principal para 3 lugares;
H — Técnico profissional de biblioteca e documentação principal, para 3 lugares;
I — Técnico profissional de 1.ª classe, para 2 lugares;
J — Técnico profissional de turismo principal, para 1 lugar;
K — Técnico profissional de animação cultural de 1.ª classe, para 6 lugares;
L — Técnico profissional de museografia de 1.ª classe, para 2 lugares;
M — Técnico profissional de educação de 1.ª classe, para 1 lugar;
N — Técnico profissional de secretariado de 1.ª classe, para 6 lugares;
O — Técnico profissional de informação e comunicação de 1.ª classe, para 1 lugar;

Grupo de pessoal — Administrativo

P — Assistente administrativo principal, para 35 lugares;
Q — Tesoureiro principal, para 1 lugar;

Grupo de pessoal — Operário altamente qualificado

R — (Mecânico) principal, para 1 lugar;

Grupo de pessoal — Operário qualificado

S — (Asfaltador) principal, para 3 lugares;
T — (Calceteiro) principal, para 1 lugar;
U — (Carpinteiro de limpos) principal, para 1 lugar;
V — (Electricista) principal, para 2 lugares;
W — (Jardineiro) principal, para 23 lugares;
X — (Lubrificador) principal, para 1 lugar;
Y — (Pedreiro) principal, para 4 lugares;
Z — (Viveirista) principal, para 1 lugar.

2 — Aos presentes concursos serão aplicadas as regras constantes nos Decretos-Leis n.os 247/91, de 10 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 412-A/98, de 30 de Dezembro, 238/99, de 25 de Junho, 518/99, de 10 de Dezembro, e 97/2001, de 26 de Março, e na Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

3 — O local de trabalho é na área do concelho de Almada.

4 — Os métodos de selecção são:

Prova de conhecimentos específicos de natureza teórica (*PCET*) e entrevista profissional de selecção (*EPS*) para os concursos A, B, C, D e E;

Prova de conhecimentos específicos de natureza teórica (*PCET*) para os restantes concursos.

As classificações finais (*CF*) resultarão da aplicação das seguintes fórmulas:

$$CF = 0{,}50\ PCET + 0{,}50\ EPS$$

para os concursos A, B, C, D e E; e

$$CF = PCET$$

para os restantes concursos.

4.1 — A *PCET,* escrita e com consulta, com a duração máxima de 90 minutos e a classificação expressa de zero (0) a vinte (20) valores, realizar-se-á nos dias 29 de Novembro e ou 6 de Dezembro de 2008, pelas 10 horas, na Escola Secundária Fernão Mendes Pinto, sita na Rua

de Luís Serrão Pimentel, no Pragal, e consistirá em responder a um questionário no âmbito do seguinte programa:

Estatuto Disciplinar (Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro), para todos os concursos;
Férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 503/99, 70-A/2000, 157/01, 169/06 e 181/2007, respectivamente de 20 de Novembro, de 5 de Maio, de 11 de Maio, de 17 de Agosto e de 9 de Maio, e Declaração de Rectificação n.º 59/2006, de 7 de Setembro), para todos os concursos;
Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), somente para os concursos A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P e Q.

4.2 — A *EPS,* com a duração máxima de 30 minutos e a classificação expressa de zero (0) a vinte (20) valores, realizar-se-á nos dias 2 e ou 9 de Dezembro de 2008, no Departamento Municipal de Recursos Humanos, sito na morada indicada no n.º 8.
5 — Os critérios de apreciação e ponderação da *EPS,* bem como o sistema de *CF,* incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constam de actas de reunião de júri dos concursos, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitado.
6 — O júri dos concursos tem a seguinte composição, sendo o presidente substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo:

Presidente — Dr. Carlos Manuel Coelho Revés, vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos, Organização, Informática e Actividades Económicas e Serviços Urbanos, e Serviço de Saúde Ocupacional;
1.º vogal efectivo — Dr.ª Teresa Isabel Gomes Fernandes de Almeida, chefe da Divisão Municipal de Pessoal;
2.º vogal efectivo — Dr. Júlio Miguel de Ávila Sarmento Espalha, técnico superior principal;
1.º vogal suplente — Dr.ª Maria Manuela dos Reis Molha, directora do Departamento Municipal de Recursos Humanos;
2.º vogal suplente — Dr. Pedro Luís Filipe, director municipal de Administração Geral.

7 — Poderão candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos de admissão a concurso para lugares de acesso, nomeadamente:

Grupo de pessoal — Técnico superior

Para principal e 1.ª classe, dentre, respectivamente, as categorias de 1.ª classe e 2.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço classificados de *Bom;*

Grupo de pessoal — Técnico

Para principal e 1.ª classe, dentre, respectivamente, as categorias de 1.ª classe e 2.ª classe com, no mínimo, três anos de serviço classificados de *Bom;*

Carreira — Técnico de informática

Para técnico de informática do grau 2, dentre técnicos de informática do grau 1 com quatro anos classificados de *Muito bom* ou de seis anos classificados, no mínimo, de *Bom;*

Grupo de pessoal — Técnico-profissional

Para principal e 1.ª classe, dentre, respectivamente, as categorias de 1.ª classe e 2.ª classe com, no mínimo, três anos de serviço classificados de *Bom;*

Grupo de pessoal — Administrativo

Carreira — Assistente administrativo

Para principal, dentre assistentes administrativos com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom;*

Carreira — Tesoureiro

Para principal, dentre tesoureiros com, pelo menos, três anos na categoria classificados de *Bom,* assistentes administrativos especialistas, independentemente do tempo de serviço, e assistentes administrativos principais com, pelo menos, três anos na categoria classificados de *Bom;*

Carreira — Operários altamente qualificado e qualificado

Para principal, dentre operários com, pelo menos, seis anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom.*

8 — As candidaturas deverão ser dirigidas à Ex.ma Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada, formalizadas mediante requerimento modelo tipo, disponível no serviço de atendimento ao público do Departamento de Recursos Humanos, sito na Praça do Professor Egas Moniz, 38-E, Cova da Piedade, 2800-063 Almada, sendo o mesmo facultado a todos os interessados. Nos requerimentos de admissão a concurso devem ser especificadas quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, as quais só serão tidas em consideração pelo júri se devidamente comprovadas.
9 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade (frente e verso) actualizado (para todos os concursos);
b) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, a experiência profissional detida com menção dos respectivos períodos de duração, a formação profissional, indicando as acções de formação finalizadas, as entidades promotoras e respectiva duração, e juntando cópias dos respectivos certificados, sob pena de a mesma não ser considerada (somente para os concursos A, B, C, D e E);
c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence e reportada ao dia seguinte ao da publicação do presente aviso, devidamente autenticada e actualizada, da qual constem de forma inequívoca a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e a expressão quantitativa das classificações de serviço legalmente exigidas para admissão a concurso (para todos os concursos).

9.1 — A falta de declaração dos requisitos expressos na alínea *c*) do n.º 9 determina a exclusão do concurso.
10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei. As candidaturas que não obedeçam aos requisitos expressos no presente aviso serão excluídas.
11 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas no Departamento de Recursos Humanos e, se o número de candidatos for superior a 100, divulgadas na 2.ª série do *Diário da República*. Os candidatos admitidos serão notificados da data, da hora e do local da realização dos métodos de selecção, nos termos da legislação em vigor.
12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 de Novembro de 2008. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos, Organização, Informática, Actividades Económicas e Serviços Urbanos, e Serviço de Saúde Ocupacional, *Carlos Manuel Coelho Revés.*

300934095

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

Aviso n.º 26834/2008

Joaquim Moreira Raposo, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, torna público que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal de 24 de Setembro de 2008, foi deliberado aprovar a elaboração do Plano de Urbanização da Ligação da CRIL — EN 117 e Área Envolvente, e respectivos termos de referência, ao abrigo do disposto no artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, bem como celebrar contrato de urbanização ao abrigo do artigo 6.º-A do citado diploma legal.
Para a elaboração do referido do Plano foi fixado o prazo de 6 meses, sendo que, e nos termos do n.º 2 do artigo 77.º da referida legislação, os interessados podem formular sugestões e apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, fixando-se para este efeito o prazo de 20 dias, após publicação no *Diário da República*.
Durante este período, os interessados poderão consultar a presente deliberação os termos de referência e o contrato de urbanização, no

Departamento de Administração Urbanística desta autarquia, nos dias úteis e dentro do horário de funcionamento dos serviços.

O presente Aviso será publicado no *Diário da República,* na comunicação social e na respectiva página da Internet e afixado nos locais públicos habituais.

3 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Moreira Raposo.*

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARES

Aviso (extracto) n.º 26835/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou Contratos de Trabalho a Termo Resolutivo a Tempo Parcial, de 16 de Setembro de 2008 a fim do ano Lectivo de 2008/2009, com:

Professores de Educação Musical: Teresa Filipa Nogueira Lomba, Maria João Novais Barreto, Vasco Leandro Macedo Barbosa e Vasco Leandro Macedo Barbosa — com a remuneração mensal de 457,53 €, sendo o trabalho de 12 horas semanais; Carla Maria Macedo Leitão, Sílvia Elvira Marques Pinheiro, Cláudio Silvestre Nascimento, Luís Miguel Pontes de Sousa — com a remuneração mensal de 419,40 €, sendo o trabalho de 11 horas semanais; Gisela Alexandra Rodrigues Machado — com a remuneração mensal de 381,27 €, sendo o trabalho de 10 horas semanais; Catarina Maria Veloso Fernandes, Rafaela Carla Soares Azevedo — com a remuneração mensal de 343,15 €, sendo o trabalho de 9 horas semanais; Tânia Sofia Capela Barbosa — com a remuneração mensal de 305,02 €, sendo o trabalho de 8 horas semanais.

Professores de Actividade Física e Desportiva: Sónia Alexandra Dias Brás, Sílvia Patrícia Costa Vitoriano, Raquel Gomes Lopes, Catarina Gonçalves Mendes Faria, Carlos Miguel Sousa Santos, António Augusto Ramalho Barbosa, Nuno Alberto Costa Rodrigues, João Paulo Saraiva dos Santos, José Carlos Oliveira Ribeiro — com a remuneração mensal de 457,53 €, sendo o trabalho de 12 horas semanais; José Manuel Domingues Poças, Mónica Susana Ribeiro Maia, Mónica Susana Ribeiro Maia, Nuno Miguel Araújo da Silva, Bruno Joel Vieira Ribeiro, Rui Jorge Bacelar Martins Barros, com a remuneração mensal de 343,15 €, sendo o trabalho de 9 horas semanais;

Professores de Inglês: Nancy Omaira Tinoco da Silva, Diana Raquel Leite Vieira Gonçalves, Filipa Daniela Barros de Carvalho, Diana Raquel Leite Vieira Gonçalves, Marta Andreia dos Santos Fernandes, Maria Isabel Fernandes Afonso Alves Pereira — com a remuneração mensal de 457,53 €, sendo o trabalho de 12 horas semanais; Sandy Gonçalves, Pedro Luís Malta Ferreira — com a remuneração mensal de 419,40 €, sendo o trabalho de 11 horas semanais; Maria Joana Paiva de Sousa, Ana Borges de Araújo Oliveira, Ana Luísa Gonçalves Oliveira Rodrigues, Ana Nair Neves Ferreira Teixeira Branco — com a remuneração mensal de 381,27 €, sendo o trabalho de 10 horas semanais; — com a remuneração mensal de 305,02 €, sendo o trabalho de 8 horas semanais e Diana Marlene Silva Oliveira — com a remuneração mensal de 305,02 €, sendo o trabalho de 8 horas semanais; Entretanto, a trabalhadora Isabel Sofia Pereira e Silva denunciou o contrato durante o período experimental e com efeitos a partir do dia 30 de Setembro de 2008.

(Isento de Fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

6 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Gonçalves Barbosa*.

300837665

Aviso (extracto) n.º 26836/2008

De acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local através do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 23 de Outubro de 2008, foi nomeado Adelino Joaquim de Carvalho Ribeiro, no Lugar de Jardineiro, do grupo de pessoal operário qualificado, do Mapa de Pessoal único deste Município, por preenchimento de vaga, agora, ocorrida. Trata-se do terceiro classificado na ordem da respectiva lista de classificação final, no âmbito da vigência do prazo de concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares de Jardineiro.

O candidato deverá tomar posse no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento do visto do Tribunal de Contas).

25 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Gonçalves Barbosa*.

300897087

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso n.º 26837/2008

Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Paçô

Arcos de Valdevez — Discussão pública

Torna-se público que, nos termos do disposto nos n.º 3 a 8 do artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, a Câmara Municipal de Arcos de Valdevez abre o período de *Discussão Pública* à proposta de elaboração do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Paçô, pelo prazo de 22 dias, a contar do quinto dia após a publicação do presente Aviso no *Diário da República,* para que todos os interessados possam consultar os elementos integrantes do plano, prestar as informações, formular sugestões e ou observações, que considerarem úteis no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

A consulta aos elementos do plano pode ser feita no Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território do Município todos os dias úteis das 09h00 as 12h00 e das 14h00 as 17h00, durante o período em que estiver aberto este procedimento de Discussão Pública, sendo que as reclamações, sugestões, informações, e pedidos de esclarecimento apresentados por particulares poderão ser expostos por preenchimento em formulário próprio disponibilizado nesse serviço. Esta mesma participação pública poderá ser feita em alternativa através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal para a seguinte morada: Edifício Paços do Concelho, Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez, ou por correio electrónico: geral@cmav.pt.

31 de Outubro de 2008.— O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues Araújo.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 26838/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho, datado de 21 de Outubro de 2008, proferido nos termos da alínea ***a***) do n.º 2 do artigo. 68.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração introduzida pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em sequência do concurso interno de acesso limitado para provimento de um posto de trabalho de Técnico Superior de Comunicação Principal, aberto através do aviso afixado no Edifício dos Paços do Município de Arruda dos Vinhos, em 17 de Setembro de 2008, foi nomeado o concorrente classificado:

Pedro Miguel Porém Ferreira

Mais se torna público, que o nomeado deverá proceder à aceitação da nomeação para o referido posto de trabalho, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

23 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço.*

300890128

CÂMARA MUNICIPAL DA AZAMBUJA

Regulamento n.º 584/2008

Joaquim António Neves Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna público que, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, nos termos e para os efeitos do artigo 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Janeiro, durante o período de 30 dias a contar da publicação deste edital no *Diário da República,* é submetido a discussão pública o projecto de Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação e das Taxas e Compensações, cujas alterações foram aprovadas na reunião da Câmara Municipal de Azambuja realizada no dia 1 de Julho de 2008. Neste período poderão os interessados consultar, na Unidade de Atendimento ao Público sita na Travessa da Rainha n.º 3 em Azambuja, durante as horas de expediente, bem como nas sedes das Juntas de Freguesia do concelho, o mencionado projecto de Regulamento e sobre ele serem formuladas, por escrito, as sugestões que se entendam, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal e ali entregues até

ao termo do prazo. Para constar se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

22 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joaquim António Ramos*.

Projecto de Alteração ao Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação e das Taxas e Compensações

Nota justificativa

Na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a Assembleia Municipal de Azambuja aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação e das Taxas e Compensações (RMUE) em sessão do dia 20 de Dezembro de 2002, tendo o mesmo sido publicado no *Diário da República,* 2.ª Série — n.º 17, de 21 de Janeiro de 2003 (apêndice n.º 10). O RMUE foi, entretanto, alterado e republicado em duas ocasiões, tendo a primeira alteração sido aprovada pela Assembleia Municipal em 13 de Dezembro de 2004 e publicada no *Diário da República,* 2.ª Série — n.º 36, de 21 de Fevereiro de 2005 (apêndice n.º 24), e a segunda em 26 de Abril de 2007 e publicada no *Diário da República,* 2.ª Série — n.º 141, de 24 de Julho de 2007.

A Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, prevê alterações ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, republicando, ao mesmo tempo, o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, tornando-se, por isso, necessária a adequação do RMUE de modo a integrar as modificações agora previstas. Aproveita-se, também, a ocasião para o adequar às alterações pontuais que lhe foram entretanto introduzidas por legislação específica e para colmatar pequenas incorrecções.

A adequação que agora é feita deixa inalterada a numeração do articulado do Regulamento apenas se introduzindo, intercalando-se, novos artigos e revogando-se outros, introduzindo-se, também, novas taxas na Tabela Anexa.

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito

Artigo 1.º

Lei habilitante

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas a), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e do Decreto–Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro (RJUE), é aprovado o presente Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação (RMUE), com a Tabela Anexa que dele faz parte integrante.

Artigo 1.º-A

Objecto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todo o território do município de Azambuja e incide sobre a actividade da urbanização e da edificação, nos termos do Plano Director Municipal e demais legislação aplicável, estabelecendo os princípios que lhe estão subjacentes, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão ou reconhecimento de títulos das diferentes operações urbanísticas, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações.

CAPÍTULO II

Disposições gerais e casos especiais

SECÇÃO I

Definições e regras gerais

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos deste Regulamento entende-se por:

a) Edificação: a actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;

b) Obras de construção: as obras de criação de novas edificações;

c) Obras de reconstrução sem preservação das fachadas: as obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da estrutura das fachadas, da cércea e do número de pisos;

d) Obras de ampliação: as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;

e) Obras de alteração: as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea;

f) Obras de conservação: as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;

g) Obras de demolição: as obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação existente;

h) Obras de urbanização: as obras de criação e remodelação de infra-estruturas destinadas a servir directamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;

i) Operações de loteamento: as acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação urbana e que resulte da divisão de um ou vários prédios ou do seu reparcelamento;

j) Operações urbanísticas: as operações materiais de urbanização, de edificação, utilização dos edifícios ou do solo, desde que, neste último caso, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água;

k) Trabalhos de remodelação dos terrenos: as operações urbanísticas não compreendidas nas alíneas anteriores que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros;

l) Unidade de ocupação: qualquer fracção ou outro espaço autónomo coberto e encerrado, total ou parcialmente, que permita uma utilização humana independente;

m) Obras de escassa relevância urbanística: as obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização tenham escasso impacte urbanístico;

n) Obras de reconstrução com preservação das fachadas: as obras de construção subsequentes à demolição de parte de uma edificação existente, preservando as fachadas principais com todos os seus elementos não dissonantes e das quais não resulte edificação com cércea superior à das edificações confinantes mais elevadas;

o) Zona urbana consolidada: a zona caracterizada por uma densidade de ocupação que permite identificar uma malha ou estrutura urbana já definida, onde existem as infra-estruturas essenciais e onde se encontram definidos os alinhamentos dos planos marginais por edificações em continuidade;

p) Projecto de execução: para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 80.º do RJUE, o conjunto de peças escritas e desenhadas instrutoras das condições de execução da obra, com pormenorização, em escala adequada, dos métodos construtivos e justificação dos diferentes elementos de revestimento das fachadas e outras frentes visíveis do exterior, bem como as cores a aplicar nas mesmas;

q) Edificação de equipamento lúdico ou de lazer: para efeitos do disposto na alínea *e*) do artigo 6.º-A do RJUE, toda e qualquer construção, não coberta e com altura máxima de 1,80m, destinada ao desenvolvimento de actividades de desporto, recreio e lazer.

Artigo 3.º

Níveis máximos de ruído

O licenciamento ou comunicação prévia das operações urbanísticas, bem como a realização das operações urbanísticas isentas de licença, estão sujeitos às condições especiais relativas ao ruído previstas no Regulamento Geral sobre o Ruído.

Artigo 4.º

Compatibilidade de usos e actividades

As utilizações, ocupações ou actividades a instalar não podem:

a) Produzir ruídos, fumos, cheiros, poeiras ou resíduos que afectem de forma significativa as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria, quando na proximidade de áreas habitacionais;

b) Perturbar as normais condições de trânsito e de estacionamento ou provocar movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública, sem que estejam estudadas e previstas as medidas correctivas necessárias;
c) Acarretar riscos de incêndio ou explosão;
d) Prejudicar a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, estético, arquitectónico, paisagístico ou ambiental;
e) Corresponder a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal.

Artigo 5.º

Revogado

SECÇÃO II

Das situações especiais

Artigo 6.º

Da licença, suas isenções e da comunicação prévia

1 — A realização de operações urbanísticas depende de prévia licença, nos termos da lei.
2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º do RJUE, estão isentas de licença as operações urbanísticas referidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do mesmo regime jurídico, as obras de escassa relevância urbanística e os destaques.
3 — Ficam, todavia, sujeitas ao regime da comunicação prévia as obras referentes às operações urbanísticas referidas nas alíneas *c*) a *h*) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE.

Artigo 6.º-A

Obras de escassa relevância urbanística

1 — São consideradas obras de escassa relevância urbanística, para efeitos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE:

a) Instalação, substituição ou desmontagem de dispositivos pára-raios;
b) Instalação de rede de gás nos edifícios;
c) Instalação ou renovação das redes de abastecimento de água e ou saneamento nos edifícios;
d) Rampas de acesso para deficientes motores e eliminação de barreiras arquitectónicas, quando localizadas dentro de logradouros ou edifícios;
e) As obras referidas nas alíneas do n.º 1 do artigo acima enunciado.

2 — A edificação de obras de escassa relevância urbanística deverá respeitar as regras e os índices urbanísticos estabelecidos pelos planos municipais de ordenamento em vigor, atendendo-se ainda a que os limites de áreas indicados serão considerados em termos globais, para a totalidade das situações pretendidas.
3 — Não obstante se tratarem de operações não sujeitas a qualquer procedimento de controlo prévio, o início de qualquer obra considerada como enquadrável no conceito de escassa relevância urbanística deverá ser informada, por escrito, à Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 80.º-A do RJUE, através do preenchimento de um modelo próprio a fornecer pelos serviços, onde, para além da identificação do promotor e do executante, deve entregar planta de localização à escala 1:2000 com indicação do prédio objecto da intervenção a vermelho, devendo ainda ser discriminadas as obras a realizar, nos termos e para os efeitos previstos pelo artigo 93.º do mesmo diploma.

Artigo 7.º

Das licenças a título precário

1 — Em casos devidamente fundamentados e considerados justificados poderá a Câmara Municipal emitir uma licença especial a título precário, por um período de tempo determinado, não superior a um ano, quando o carácter provisório da obra ou instalação não deixe qualquer dúvida, podendo ser renovadas em caso de força maior devidamente comprovada.
2 — O pedido deve ser instruído com todos os documentos previstos neste Regulamento e na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, consoante a natureza da obra ou instalação a executar, devendo ainda o requerente apresentar todos os elementos julgados necessários à comprovação da sua natureza precária.
3 — O requerente deverá prestar a favor da Câmara Municipal uma caução, de valor a fixar por esta consoante a natureza da obra ou instalação, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, destinada a garantir que no final do prazo da licença a obra ou instalação é demolida ou retirada.
4 — Findo o prazo estipulado, caso a licença não seja renovada, a obra deverá ser demolida ou retirada pelo seu titular ou, caso este o não faça, pela Câmara Municipal, a expensas do mesmo, sem prejuízo da sanção prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 80.º

Artigo 8.º

(*Revogado.*)

Artigo 9.º

Do destaque

1 — A pretensão relativa ao destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial deve, sem prejuízo de outros elementos que, no caso concreto, se mostrem necessários, ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara que deverá conter a identificação do requerente, pela indicação do nome, número de contribuinte, profissão, residência e número do bilhete de identidade, data e respectivo serviço emissor;
b) Memória descritiva que contenha:

Descrição do prédio objecto do destaque, da parcela a destacar e da parcela sobrante;
Identificação de cada construção erigida na área do prédio inicial, com designação do número do respectivo processo de obras, alvará de licença, autorização de construção ou comunicação prévia;

c) Certidão da Conservatória do Registo Predial;
d) Caderneta predial;
e) Plantas de condicionantes e ordenamento, a extrair das cartas do PDM;
f) Planta de localização à escala de 1/2000 com indicação precisa de:

Limites do prédio originário, a vermelho, e nomes dos confrontantes;
Limite da área do destaque, a azul;
Implantação rigorosa das edificações existentes com o(s) número(s) do processo respectivo, bem como das previstas, com indicação do uso;

g) Fotografia do local.

2 — Quando o destaque incida sobre prédio em área situada fora do perímetro urbano, e surjam dúvidas sobre o tipo de cultura dominante o requerente poderá, ainda, apresentar certidão da Direcção Regional do Ministério da Agricultura, que classifique o tipo de terreno de forma a permitir a definição da unidade de cultura nos termos da lei e da respectiva área mínima para destaque.
3 — O destaque deve permitir o adequado desenvolvimento urbanístico das povoações, contribuindo para a sua valorização ambiental e patrimonial.
4 — A parcela remanescente do destaque em área urbana deverá ter frente para o arruamento público de 10 m sem a qual não é possível, em acções futuras, estabelecer acessibilidades mínimas à parcela.
5 — A emissão da certidão relativa ao destaque está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro XIV da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 10.º

(*Revogado.*)

Artigo 11.º

Protecção urbana contra descargas atmosféricas

1 — Os edifícios devem estar protegidos contra descargas atmosféricas com a instalação dos dispositivos adequados, os quais devem constar das peças escritas e desenhadas apresentadas com o projecto de arquitectura.
2 — O disposto no número anterior não se aplica quando, num raio de 100 metros, já exista protecção adequada.
3 — Nos projectos a apresentar deve ser feita referência a outras protecções existentes num raio de 100 metros.

Artigo 12.º

Da instalação de antenas

1 — Os projectos dos edifícios contemplarão uma única antena colectiva de TV de cada tipo, sendo interdita a instalação de qualquer antena individual, devendo ser preservadas as fachadas.

2 — O pedido de autorização para instalação, construção, ampliação ou alteração de antenas emissoras de radiações electromagnéticas, designadamente aquelas que dizem respeito à rede de comunicações móveis e a construção de estruturas que lhes servem de suporte físico, deve ser instruído com os seguintes elementos, sem prejuízo dos que vêm expressos na legislação aplicável:

a) Requerimento elaborado nos termos do artigo 9.º do RJUE;
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial, ou sua fotocópia autenticada, referente ao prédio ou prédios abrangidos;
c) Documentos autênticos ou autenticados comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
d) Fotografias a cores do terreno ou da construção existente, tiradas de ângulos opostos;
e) Extracto das plantas de ordenamento e de condicionantes do Plano Director Municipal ou de outros planos municipais de ordenamento do território, quando aplicáveis, e da planta síntese do loteamento, caso exista, assinalando a área objecto da pretensão;
f) Plantas de localização e enquadramento, às escalas de 1:25000 e 1:2000, a fornecer pela Câmara Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende instalar a infra-estrutura e com a localização, tipo e orientação das antenas existentes num raio de 100 metros;
g) Parecer do ICP -ANACOM sobre o projecto de instalação da infra-estrutura, nomeadamente no que se refere aos níveis de radiações resultantes, considerando as antenas já instaladas num raio de 100 metros.

3 — A Câmara Municipal pode, sempre que assim o entenda, mandar efectuar ou solicitar à operadora, medições, visadas pelo ICP — ANACOM, do nível de radiações emitidas pelos equipamentos.
4 — As antenas referidas no número anterior ficam sujeitas às seguintes regras:

a) A estrutura de suporte de qualquer nova antena a instalar será obrigatoriamente partilhável por qualquer operador;
b) Os projectos de instalação de novas antenas deste tipo incluirão, obrigatoriamente, a indicação de escolas, hospitais, lares ou centros de dia, centros de actividades de tempos livres ou creches, eventualmente implantadas num raio de 250 metros.

5 — O disposto no número anterior aplica-se igualmente às antenas de rádio de empresas privadas.
6 — Admitir-se-ão excepções ao n.º 1 deste artigo, desde que justificadas por razões técnicas, comprovadas pelo organismo governamental competente.

Artigo 13.º

Das redes de telecomunicações e de distribuição de energia eléctrica

1 — Nos novos empreendimentos e nas construções existentes, sempre que se proceda a obras de reconstrução, ampliação ou alteração, as redes de distribuição de telecomunicações e de energia eléctrica em baixa tensão serão, sempre que possível, subterrâneas.
2 — É proibida a colocação de quaisquer fios ou cabos da rede eléctrica ou telefónica nas fachadas dos edifícios, a menos que conduzidos em caleiras ou tubagens esteticamente integradas na envolvente e devidamente representadas nos respectivos projectos de arquitectura aprovados.
3 — Os postos de transformação são igualmente objecto de licenciamento e pela sua envergadura deverão ser, sempre que possível, integrados nas construções a licenciar.

CAPÍTULO III

Urbanização

Artigo 14.º

Impacte relevante ou semelhante a um loteamento

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º e no n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, considera-se gerador de um impacte relevante ou semelhante a um loteamento:

a) Toda e qualquer construção que disponha de mais que uma caixa de escada de acesso comum a fracções ou unidades independentes;
b) Toda e qualquer construção que envolva uma sobrecarga significativa dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, parqueamento automóvel e redes de água e esgotos;
c) Todo o conjunto edificado que pela sua distribuição no terreno e tipologia de ocupação se apresente de forma análoga à que habitualmente dá origem a operação de loteamento;
d) Edificações com área bruta de construção superior a 2.500 m2 e ou área de implantação superior a 1.000 m2;
e) número de unidades de ocupação superior a 10;
f) As operações urbanísticas previstas no n.º 3 do artigo 4.º do RJUE, se nas parcelas resultantes vier, a todo o tempo, a ser requerida ou comunicada qualquer operação urbanística.

Artigo 15.º

Consulta pública

1 — Sem prejuízo dos limites preconizados na lei geral, estão sujeitas a consulta pública as operações de loteamento que excedam algum dos seguintes limites:

a) 4 ha;
b) Na sua densidade de ocupação, 10 % da população do aglomerado em que se insere a pretensão;
c) Mais de 100 unidades de ocupação.

2 — O limite previsto na alínea *b*) do número anterior será referenciado ao valor do último censo da população residente na freguesia em que se insere a pretensão.
3 — Nas situações previstas no número um, a aprovação pela Câmara Municipal do pedido de licenciamento de operação de loteamento é precedida de um período de consulta pública, a efectuar nos termos dos números seguintes.
4 — A consulta pública é anunciada com uma antecedência mínima de 8 dias úteis, a contar da data da recepção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações, emitidos pelas entidades externas ao Município ou do termo do prazo para a sua emissão, não podendo a sua duração ser inferior a 10 dias úteis.
5 — Sem prejuízo da publicitação "on-line" no site da Câmara Municipal, o anúncio referido no número anterior deverá ser publicitado no site da autarquia e através de edital a afixar nos locais de estilo.
6 — A consulta pública tem por objecto o projecto de loteamento, podendo os interessados, no prazo previsto no número anterior, consultar o processo e entregar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado no respectivo anúncio.

Artigo 15.º- A

Alterações à operação de loteamento objecto de licença

1 — A alteração da licença de operação de loteamento é precedida de consulta pública, a efectuar nos termos do artigo anterior, quando seja ultrapassado algum dos limites previstos no n.º 1 do artigo anterior.
2 — O pedido de alteração da licença de operação de loteamento deverá ser notificado, por via postal, aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento, devendo, para o efeito, o requerente identificar os seus proprietários e administradores dos condomínios dos edifícios neles construídos, caso existam, e respectivas moradas, com documento comprovativo dessa qualidade emitido pela Conservatória do Registo Predial, para efeitos da sua notificação para pronúncia, sendo a notificação dispensada no caso de os interessados, através de qualquer intervenção no procedimento, revelarem perfeito conhecimento dos termos da alteração pretendida.
3 — A notificação, a efectuar pelo gestor do procedimento por via postal com aviso de recepção, tem por objecto o projecto de alteração de loteamento, devendo os interessados apresentar pronúncia escrita sobre a alteração pretendida no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro deste prazo, consultar o respectivo processo.
4 — Caso seja impossível a notificação dos interessados ou quando o número de interessados for superior a 10 a notificação será publicitada no site da autarquia e será feita através de edital a afixar nos locais de estilo e publicado num jornal local.

Artigo 15.º- B

Alterações à operação de loteamento objecto de comunicação prévia

A alteração de operação de loteamento admitida objecto de comunicação prévia só pode ser apresentada se for demonstrada a não oposição da maioria dos proprietários dos lotes constantes da comunicação, devendo o requerente apresentar, juntamente com o pedido, declaração subscrita pelos titulares dos lotes ou administrador dos condomínios e documento comprovativo das respectivas titularidades.

Artigo 15.º- C

Alterações à operação de loteamento não sujeitas a consulta pública

1 — O pedido de alteração da licença de operação de loteamento não sujeita a consulta pública deverá ser notificado, por via postal, aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento, devendo, para o efeito, o requerente identificar os seus proprietários e administradores dos condomínios dos edifícios neles construídos, caso existam, e respectivas moradas, com documento comprovativo dessa qualidade emitido pela Conservatória do Registo Predial, para efeitos da sua notificação para pronúncia, sendo a notificação dispensada no caso de os interessados, através de qualquer intervenção no procedimento, revelarem perfeito conhecimento dos termos da alteração pretendida.

2 — A notificação, a efectuar pelo gestor do procedimento por via postal com aviso de recepção, tem por objecto o projecto de alteração de loteamento, devendo os interessados apresentar pronúncia escrita sobre a alteração pretendida no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro deste prazo, consultar o respectivo processo.

3 — Caso seja impossível a notificação dos interessados ou quando o número de interessados for superior 10 a notificação será publicitada no site da autarquia e será feita através de edital a afixar nos locais de estilo e publicado num jornal local.

Artigo 15.º- D

Obras de urbanização sujeitas a comunicação prévia

Nas situações previstas no artigo 34.º do RJUE, a admissão da comunicação prévia fica sujeita às seguintes condições:

a) O requerente deve instruir o pedido com o mapa de medições e orçamentos das obras a executar, para obtenção do valor de caução a prestar, de forma a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização;

b) O valor da caução a prestar será calculado através do somatório dos valores orçamentados para cada especialidade prevista, acrescido de 5 % destinado a remunerar encargos de administração;

c) A Câmara Municipal reserva-se o direito, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do diploma acima referido, de corrigir o valor constante dos orçamentos;

d) Do contrato de urbanização, se for caso disso, deve constar a identificação completa das partes, as obrigações das mesmas relativamente à execução das obras de urbanização e o respectivo prazo, sem prejuízo, neste caso, do disposto na alínea seguinte;

e) O prazo para a execução será o previsto na calendarização, salvo se o Presidente da Câmara o entender como manifestamente desadequado dada a natureza e dimensão das obras a executar;

f) Concluídas as obras, o dono das mesmas fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição, sendo o cumprimento destas obrigações condição da recepção provisória das obras de urbanização, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do diploma acima referido.

Artigo 16.º

Plano de segurança de circulação

1 — Os projectos de planos de pormenor, de novos loteamentos ou de operações urbanísticas de que resultem mais de 50 lotes ou unidades de ocupação deverão demonstrar, através das peças escritas e desenhadas que forem consideradas convenientes, a adequação da operação urbanística à rede viária existente, interna à propriedade e externa envolvente, e o seu contributo para a valorização das mesmas.

2 — Tais estudos poderão ser integrados no projecto de loteamento ou no projecto de arquitectura, e terão o seguinte conteúdo:

a) Caracterização quantitativa e qualitativa dos fluxos gerados pelo empreendimento, tendo em conta a ocupação proposta e a possibilidade futura de ocupação, de acordo com os índices e densidades máximas permitidos para o local;

b) Análise dos pontos de conflito e deficiências preexistentes da circulação na envolvente, incluindo rede viária e estacionamentos, bem como detecção das soluções possíveis para a sua resolução;

c) Avaliação das repercussões do novo empreendimento na rede preexistente;

d) Preconização de disposições internas e externas à propriedade a lotear que resolvam as repercussões negativas e contribuam, de imediato e ou a prazo, para a melhoria da rede viária, incluindo a rede pedonal.

3 — A Câmara poderá condicionar a licença ou autorização à efectivação das medidas referidas nas alíneas *b*) e *d*) do número anterior, no exterior do prédio, sem prejuízo de, a qualquer momento, as poder alterar de acordo com o desenvolvimento urbano verificado.

4 — O estudo deverá conter, no mínimo, as seguintes peças, quando não constantes do respectivo projecto de loteamento, de arquitectura ou outro:

a) Escritas:

Memória, consoante o n.º 2 supra, descritiva e justificativa da concepção e dimensionamento da rede rodoviária e estacionamento;
termo de responsabilidade do técnico projectista;

b) Desenhadas, às escalas consideradas adequadas:

Planta de enquadramento viário do empreendimento na envolvente;
Planta devidamente cotada com indicação das medidas de segurança adoptadas (escala máxima da planta de síntese);
Planta de pavimentos;
Perfis transversais-tipo;
Perfis longitudinais;
Planta de sinalização vertical e horizontal;
Pormenores de intersecções;
Outros pormenores considerados relevantes.

5 — Sempre que a sua localização o justifique, nomeadamente quando se situem na proximidade das vias principais, e ainda em todos os loteamentos que se destinem à indústria, actividade logística de grande capacidade e grandes superfícies comerciais, ou quando respeitantes a loteamentos de área superior a 5ha, os projectos deverão incluir um estudo de tráfego; este estudo de tráfego deverá conter elementos que permitam avaliar:

a) A acessibilidade do local em relação ao transporte individual e colectivo;
b) O nível de serviço das vias envolventes;
c) A capacidade de estacionamento no próprio empreendimento e nas vias que constituam a sua envolvente imediata;
d) O funcionamento das operações de carga e descarga e a área de estacionamento existente e ou prevista para as mesmas.

6 — A Câmara fornecerá, a pedido dos interessados, as informações que possua nos seus serviços pertinentes para a elaboração dos estudos referidos neste artigo.

Artigo 17.º

Espaços verdes e equipamentos

1 — As áreas de cedência para espaços verdes deverão, nomeadamente respeitar os seguintes condicionalismos:

a) Estar integradas no desenho urbano, não podendo resultar de espaços residuais ou canais sobrantes;
b) Ter dimensão que permita a sua conservação a preços viáveis;
c) Ser dotadas de rede de rega autónoma;
d) Serem cedidas já tratadas nos termos definidos pela Câmara.

2 — As áreas de cedência para equipamentos deverão, nomeadamente, respeitar os seguintes condicionalismos:

a) Estar integradas no desenho urbano, não podendo resultar de espaços residuais ou canais sobrantes;
b) Ser dotadas de infraestruturas técnicas.

3 — No caso de licenciamento para espaço industrial ou de armazenagem é obrigatória, no projecto de enquadramento e de espaços exteriores, a existência de uma cortina arbórea em todo o perímetro da área de intervenção e ao longo das vias com o objectivo de diminuir o impacte deste tipo de construção.

Artigo 18.º

Do pagamento de compensação em numerário e em espécie

1 — Quando, nos loteamentos e construções sujeitos a cedência de área para equipamento e espaço verde públicos, o prédio já estiver servido pelas infra-estruturas previstas na alínea *h*) do artigo 2.º do RJUE, ou aí se não justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos ou, ainda, no caso do n.º 4 do artigo 43.º do referido diploma legal, a cedência será substituída pelo pagamento ao Município de uma compensação em numerário ou em espécie.

2 — Nos edifícios que se enquadrem no disposto no artigo 14.º do presente Regulamento e porque se entende terem impacte relevante ou semelhante a um loteamento, haverá lugar às mesmas cedências, devidas e impostas por lei, nas operações de loteamento.

3 — A compensação em numerário é calculada tendo em conta o valor médio do metro quadrado de terreno não urbano na área do município conforme valores anexos:

a) Terreno para espaços verdes: 5 euros / m2;
b) Terreno para espaços de equipamento: 50 euros / m2.

4 — A compensação em espécie poderá fazer-se em lotes ou espaços de valor equivalente, sob proposta do requerente, na propriedade em questão ou noutra na mesma zona, para a gestão urbanística do Município, havendo lugar à sua avaliação por uma comissão composta por dois elementos designados pela Câmara e um pelo requerente.

5 — Quando a compensação indicada no número anterior se efectuar fora do prédio onde decorre a operação, o interessado deverá apresentar a proposta à Câmara Municipal, instruída com os seguintes elementos relativos ao prédio em que se efectuará a cedência:

a) Planta de localização;
b) Levantamento topográfico, actualizado;
c) Certidão da Conservatória do Registo Predial.

6 — A compensação em espécie poderá tomar, também, a forma de execução de projectos e obras ou execução de infra-estruturas em locais da área do Município, que estejam inscritas no seu plano de actividades e para as quais haja caderno de encargos e estimativa de custo aprovada pela Câmara.

CAPÍTULO IV

Edificação

Artigo 19.º

Afastamentos fora do perímetro urbano

1 — Os afastamentos mínimos a considerar, contados a partir da estrema do terreno até qualquer elemento da construção serão de 5 metros, devendo observar-se o disposto no artigo 60.º do RGEU.

2 — Exceptuam-se ao disposto no número anterior as situações em que a configuração da propriedade o não permita ou as construções especiais que, pelo seu carácter arquitectónico, natureza construtiva e funcional e pela vontade de conservação e recuperação, mereçam tratamento diferente.

Artigo 19.º-A

Afastamentos dentro do perímetro urbano

1 — Relativamente à fachada que confronta com arruamento deverá observar-se o seguinte:

a) Em caso de malha urbana estabilizada deve-se manter o alinhamento consolidado, sem prejuízo das condições de circulação mínimas para viaturas e peões, caso em que a Câmara poderá exigir outro afastamento;
b) Nos restantes casos, deverá ser aplicado o estipulado no RGEU e demais normas legais e regulamentares aplicáveis;
c) Nos corpos salientes e ou varandas deverá ser respeitada a distância de 1 metro medida em planta entre o plano vertical do limite do corpo balançado e o plano vertical do lancil.

2 — Sem prejuízo do estipulado no RGEU e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, relativamente a outros afastamentos das fachadas às estremas:

a) Não tendo qualquer vão, a construção pode encostar à estrema ou deve afastar no mínimo 3 metros;
b) Havendo vãos de compartimentos que não sejam de habitação, a construção deve afastar no mínimo 3 metros;
c) Havendo vãos de compartimentos de habitação, a construção deve afastar no mínimo 5 metros.

3 — Nos licenciamentos de carácter industrial e armazenagem deverá ser sempre respeitada a distância de 10 metros ao limite da área objecto de intervenção ou observada a regra dos 45.º caso a altura da construção exceda os 10 metros.

4 — Exceptuam-se do disposto nos números anteriores as situações, devidamente justificadas, que se situem em aglomerados estabilizados em que a divisão da propriedade não permita o seu cumprimento.

5 — Sempre que haja varandas, terraços, alpendres, corpos balançados ou quaisquer outras construções salientes das paredes deverá salvaguardar-se uma distância mínima de 3 metros contados a partir dos respectivos limites extremos.

Artigo 20.º

Obras de edificação em procedimento de comunicação prévia

Nas situações previstas nas alíneas *c*) a *h*) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE, a admissão da comunicação prévia fica sujeita às seguintes condições:

a) A Câmara Municipal reserva-se o direito, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do diploma acima referido, de corrigir o valor constante dos orçamentos;
b) O prazo para a execução será o previsto na calendarização apresentada, salvo se o Presidente da Câmara o entender como manifestamente desadequado dada a natureza e dimensão das obras a executar
c) Finda a execução da obra, o dono da mesma fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição, sendo o cumprimento destas obrigações condição da emissão do alvará de autorização de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do diploma acima referido.

Artigo 21.º

Fecho de varandas

As varandas não podem ser envidraçadas, excepto se se verificarem cumulativamente as seguintes condições:

a) O estudo global de alteração do alçado e o faseamento da obra, integrantes do pedido de licenciamento, merecerem aprovação da Câmara Municipal;
b) Seja apresentada acta do condomínio da qual conste deliberação relativa ao conhecimento e concordância com a solução, nos termos legais;
c) Não sejam ultrapassados os índices de edificabilidade admitidos para o prédio.

Artigo 22.º

Elementos adicionais amovíveis

1 — A colocação de elementos adicionais amovíveis, tais como toldos, floreiras, aparelhos de ar condicionado, ou outros, é permitida nas fachadas, e não pode ultrapassar o plano das guardas das varandas, outros elementos da fachada ou prejudicar a segurança e conforto de terceiros.

2 — A colocação é permitida se se verificarem cumulativamente as condições definidas nas alíneas *a*) e *b*) do artigo anterior.

Artigo 23.º

Logradouros

1 — Todo o património vegetal existente no interior dos logradouros deve ser preservado.

2 — A Câmara Municipal pode estabelecer com os proprietários protocolos para a conservação e manutenção das espécies vegetais notáveis.

3 — A conservação dos espaços verdes privativos é da responsabilidade dos respectivos proprietários ou usufrutuários, nos termos previstos quanto à conservação e manutenção dos edifícios, com as devidas adaptações.

4 — Recomenda-se a construção de cisternas para armazenamento de água da chuva, a utilizar para regas e limpezas.

Artigo 24.º

Anexos

1 — São considerados anexos as edificações referenciadas a um edifício principal, com função complementar da construção principal, destinados designadamente, a garagens, arrumos ou apoio à fruição dos respectivos logradouros.

2 — A construção de anexos não pode afectar a estética e as condições de salubridade e insolação dos edifícios, sendo obrigatória uma solução arquitectónica e de implantação que minimize o impacto sobre os prédios confrontantes ou sobre o espaço público.

3 — A construção de anexos dentro do perímetro urbano deve obedecer aos seguintes critérios:

a) Não exceder a menor das seguintes áreas: 10 % da área do prédio ou 30 m2;
b) Não ter mais de um piso e mais de 3,5 metros de altura.

4 — Quando os anexos encostarem aos limites do prédio:

a) Não podem ter cobertura visitável;
b) A parede de meação não pode exceder uma altura superior a 3,5 metros caso existam desníveis entre os terrenos confrontantes;
c) As águas pluviais da cobertura devem ser encaminhadas para o logradouro.

Artigo 25.º

Alteração da utilização dos edifícios

1 — A alteração do uso dos edifícios, nomeadamente de habitação para comércio ou serviços, está condicionada pela legislação em vigor no que se refere à segurança e salubridade e ainda:

a) à compatibilidade dos novos usos com a função habitação existente no próprio edifício e nos edifícios adjacentes, nos termos do artigo 4.º;

b) Ao cumprimento das regras de estacionamento definidas no presente Regulamento;

c) À capacidade das vias de acesso, existente ou prevista;

d) À vivência resultante, a fim de evitar ou diminuir os casos de excessiva terciarização das zonas habitacionais.

2 — O projecto de alteração parcial da utilização de edifícios deve garantir a construção de uma caixa de escadas e ou espaços de circulação independentes.

3 — A instalação de comércio, serviços ou outros usos compatíveis com a habitação, só é permitida nos pisos térreos quando:

a) Fique assegurado o acesso independente aos pisos superiores;

b) Mantenha os vãos existentes, admitindo-se alterações que não comprometam a solução original ou que a beneficiem.

4 — Para além da ocupação do piso térreo, é permitida a coexistência de estabelecimentos de prestação de serviços e habitação no mesmo edifício, desde que cumulativamente, se cumpram as seguintes condições:

a) O disposto no n.º 2;

b) Os diferentes fins não se exerçam em pisos alternados.

Artigo 26.º

Propriedade horizontal

1 — Todos os edifícios passíveis de vir a constituir-se em regime de propriedade horizontal, com cinco ou mais fracções, deverão possuir espaço comum destinado à realização das respectivas assembleias de condóminos, de gestão corrente e manutenção das coisas comuns (arrecadação).

2 — O pedido de constituição em regime de propriedade horizontal deve ser instruído com:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial, referente ao prédio, válida e actualizada;

c) Memória descritiva, com descrição sumária do prédio, referindo a área do lote, as áreas coberta e descoberta e as fracções autónomas, as quais deverão ser designadas por letras maiúsculas; na descrição e identificação das fracções deverá indicar-se a sua composição referindo-se a existência de arrumos, terraços, logradouros e estacionamentos, se existirem, a localização (andar, direito, esquerdo, frente, rectaguarda, etc.), destino (habitação, comércio, serviços, garagens, etc.) e o número de polícia pelo qual se processa o acesso à fracção, sempre que este exista ou já tenha sido atribuído; na descrição de cada fracção deve incluir-se a respectiva percentagem ou permilagem relativamente ao valor total do edifício, bem como a respectiva área bruta privativa e área bruta dependente; indicação de zonas comuns que contenha a descrição das zonas comuns a determinado grupo de fracções ou zonas comuns a todas as fracções e números de polícia pelos quais se processa o seu acesso; se em cada andar existirem três ou mais fracções as mesmas devem ser referenciadas pelas letras do alfabeto, começando pela letra A e no sentido dos ponteiros do relógio;

d) Plantas com a composição, identificação e designação de todas as fracções autónomas pela letra maiúscula respectiva, incluindo arrumos, terraços, logradouros e estacionamentos, e com a delimitação de cada fracção e das zonas comuns.

Artigo 27.º

Embargo

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 102.º e seguintes do RJUE, pode o Presidente da Câmara embargar, parcial ou totalmente, a obra sempre que não for cumprido o estipulado no alvará de licença ou na admissão da comunicação prévia.

2 — São ainda motivos de embargo da obra:

a) Utilização de material de aterro com características desadequadas;

b) Deficiente compactação de aterro;

c) Reposição incorrecta do pavimento;

d) Incumprimento dos prazos aprovados ou regulamentares;

e) Ausência ou deficiente sinalização;

f) Utilização de meios técnicos desadequados;

g) Falta de condições de segurança;

h) Incorrecto acondicionamento de materiais;

i) Danificação ou deterioração da área envolvente.

3 — Em caso de embargo, é da responsabilidade do dono da obra a manutenção das condições de trânsito para veículos e peões, podendo a Câmara Municipal substituir-se-lhe, nos termos previstos neste Regulamento.

Artigo 28.º

Conservação das construções

1 — As edificações devem ser objecto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos.

2 — Independentemente das obras de conservação referidas no número anterior, os proprietários devem manter os edifícios em boas condições de segurança, salubridade e arranjo estético.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara pode, a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança, de salubridade ou à melhoria do arranjo estético.

4 — A Câmara Municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas.

5 — Verificado, por vistoria, que qualquer construção se encontra em estado de conservação incompatível com o seu destino ou afecta a segurança, salubridade ou estética, a Câmara notificará o proprietário ou equiparado para proceder, em prazo certo, às reparações ou simples beneficiações tidas por necessárias.

6 — São consideradas reparações necessárias as respeitantes a canalizações, interiores ou exteriores, esgoto e de escoamento de águas pluviais, canalizações de água para uso doméstico, canalizações de gás, instalações eléctricas, telhados e coberturas de qualquer espécie, portas exteriores, janelas, persianas e semelhantes, pintura de muros e gradeamentos e, genericamente, reparações atinentes à segurança, solidez e salubridade das construções.

7 — São simples beneficiações as caiações, pavimentações de pequenas áreas, limpeza de azulejos, genericamente, pequenos trabalhos afectos à estética das construções.

8 — As vistorias são efectuadas, nos termos legais, por três técnicos indicados pela Câmara, sendo, pelo menos, dois seus funcionários com habilitação legal para ser autor de projecto, correspondente à obra objecto de vistoria, podendo o outro ser o Delegado de Saúde, o representante da Autoridade Nacional de Protecção Civil ou outro funcionário público.

9 — Passado o prazo concedido para o proprietário efectuar as obras necessárias, efectuar-se-á nova vistoria, para verificar a perfeita conclusão das mesmas de acordo com o preconizado pelo Auto de Vistoria.

10 — Caso a nova vistoria verifique que o bom estado de conservação do edifício não foi restaurado, proceder-se-á de acordo com o estabelecido na lei geral, sem prejuízo da coima que ao caso couber.

CAPÍTULO V

Estacionamento

Artigo 29.º

Acesso e espaços de estacionamento

1 — O acesso viário ao estacionamento interiorizado deve ser independente do acesso pedonal e obedecer às seguintes condições:

a) Localizar-se à maior distância possível de gavetos;

b) Localizar-se no arruamento de menor intensidade de tráfego;

c) Permitir a manobra de veículos sem invasão da outra via de circulação.

2 — No dimensionamento dos estacionamentos, das vias de acesso no interior dos parques de estacionamento e dos meios de pagamento, devem verificar-se as regras impostas pelo Regulamento de Segurança Contra Incêndios para Parques de Estacionamento Cobertos e as Normas Técnicas sobre Acessibilidade.

3 — As rampas de acesso ao estacionamento no interior dos prédios, não devem desenvolver-se no espaço e via públicos, incluindo passeios.

4 — As rampas de acesso ao estacionamento no interior dos prédios devem ser comuns no caso de edifícios contíguos.
5 — Para garantir a visibilidade dos condutores devem ser construídas zonas de espera, junto à via pública, com o comprimento mínimo de 3 m e inclinação máxima de 2%.
6 — Os acessos aos parques de estacionamento das edificações devem possuir portões, não devendo o movimento de abertura ou fecho atingir o espaço público.
7 — As rampas de acesso aos parques de estacionamento devem ter as seguintes inclinações máximas:

a) 15% em garagens de média e grande dimensão (área utilizável superior a 500 m2);
b) 20% em pequenas garagens de uso privativo (área utilizável inferior a 500 m2).

8 — Sempre que a inclinação das rampas ultrapasse 12%, tornam-se necessárias curvas de transição ou trainéis nos topos, com inclinação reduzida a metade, numa extensão de pelo menos 3,5 m.
9 — As áreas de circulação de veículos no interior das edificações devem observar as seguintes condições:

a) A circulação no interior dos pisos de estacionamento deve ser garantida sem recurso a manobras;
b) O raio de curvatura interior mínimo é de 2,50 m;
c) Devem evitar-se os impasses, optando-se por percursos contínuos de circulação;
d) As faixas e o sentido de rodagem devem ser assinalados no pavimento;
e) Os pilares ou outros obstáculos à circulação devem estar assinalados e protegidos contra o choque de veículos;
f) O pé-direito livre deve ter um valor mínimo de 2,20 m à face inferior das vigas ou de quaisquer instalações técnicas.

10 — Nos pisos de estacionamento e rampas deve adoptar-se um tipo de pavimento antiderrapante.
11 — As garagens colectivas devem ter ventilação natural mínima correspondente a 8% da sua área, ou ventilação forçada, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.
12 — Para o cálculo das áreas de estacionamento considerar-se-ão os valores previstos no P.D.M.
13 — Para lugar de estacionamento de ligeiro deverá prever-se no mínimo uma área com 2,50m de largura e 5 metros de comprimento, independentemente da forma de organização do conjunto de lugares. Para lugar de estacionamento de pesado deverá prever-se no mínimo de uma área com 2,50m de largura e 15m de comprimento.
14 — A largura dos corredores de circulação interior não deverá ser inferior a:

a) 3,50m para estacionamento longitudinal;
b) 4,00m para estacionamento em espinha a 45.º;
c) 4,50m para estacionamento em espinha a 60.º;
d) 5,00m para estacionamento perpendicular à via.

15 — Nos casos ou em outros em que for imposto recuo poderá a Câmara autorizar a ocupação do subsolo até ao limite original da propriedade desde que seja absolutamente necessário para o cumprimento do disposto nos instrumentos de gestão territorial.
16 — Quando, nos projectos de arquitectura, se previr uma carência de lugares de estacionamento, tendo em conta os parâmetros definidos nos instrumentos urbanísticos e legislação aplicável, e se verifique a manifesta impossibilidade, por inviabilização da operação ou absoluta falta de espaço, da sua satisfação dentro da propriedade, poderá a Câmara aceitar a cedência dos espaços necessários e adequados noutro local e de valor equivalente a acordar, caso a caso, com a Câmara.
17 — Quando tal cedência não for possível, por indisponibilidade de espaços adequados, poderá a Câmara aceitar o pagamento equivalente à área não cedida correspondente, por metro quadrado, a 15% do valor do custo do metro quadrado de construção para o concelho, fixado por portaria, publicada anualmente nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 329-A/2000, de 22 de Dezembro.
18 — Em espaços que a Câmara defina como de prioritária recuperação urbanística o disposto no número anterior pode sofrer as alterações que forem consideradas adequadas.
19 — Em casos especiais a definir pela Câmara poderá esta decidir, por sua iniciativa ou caso seja solicitada, a cedência de espaços do domínio público em subsolo desde que:

a) Se destinem a resolver carências de estacionamento face ao disposto nos instrumentos de gestão territorial;
b) Se destinem a aumentar significativamente o número de lugares de um empreendimento e possam fazer face inclusivamente à carência de estacionamento da área em que se insere o licenciamento.

CAPÍTULO VI

Ocupação e utilização do espaço público

Artigo 30.º

Licença

A ocupação da via pública por motivo de obras depende de licença da Câmara, devendo no respectivo requerimento ser indicados os locais para colocação de andaimes, contentores, vedações e coberturas provisórias.

Artigo 31.º

Disposições relativas ao estaleiro

1 — A instalação e utilização de estaleiro devem respeitar o prescrito na lei geral ou especial respeitante a segurança em trabalhos de construção civil.
2 — A infracção a qualquer das disposições deste artigo implica a imediata suspensão dos trabalhos na respectiva obra, suspensão subsistente enquanto não forem sanadas as irregularidades, factos ou omissões existentes.
3 — Dos tapumes, vedações e balizas:

a) As condições relativas à colocação de tapumes, vedações e outros de idêntica natureza são propostas pelo requerente, em observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, podendo a Câmara alterá-las com base na necessidade de articulação com outras ocupações previstas ou existentes;
b) Em todas as obras ou trabalhos confinantes com a via pública é obrigatória a construção de tapumes, vedações, protecções ou balizas com vista a evitar prejuízos e incómodos para os utentes da via pública e para a vizinhança;
c) O Presidente da Câmara determinará a distância à via pública e outras características dos tapumes, vedações ou protecções, sempre que justificável;
d) Se a largura da via pública for tão diminuta que não permita o cumprimento do disposto nos números anteriores, cabe ao Presidente da Câmara determinar soluções alternativas adequadas.

4 — Concluída qualquer obra ou caducado o prazo da respectiva licença ou autorização, deve o seu titular proceder de imediato à remoção e levantamento do estaleiro e à limpeza da área, removendo os materiais, entulhos e demais detritos acumulados e, no prazo de 5 dias, os andaimes e o tapume, salvo se o Presidente da Câmara, por razões de segurança pública ou a requerimento fundamentado do interessado, exigir ou permitir a sua manutenção.
5 — Dos trabalhos na via pública:

a) A ocupação da via pública, para os efeitos deste Regulamento, é requerida com a indicação da área a ocupar e do prazo, que não ultrapassará o fixado na licença ou autorização relativa às obras a que se reportam sendo que, no caso de obras não sujeitas a licença ou autorização, a licença de ocupação de via pública apenas será emitida pelo prazo adequado e assim solicitado pelo interessado;
b) Os entulhos vazados do alto sobre a via pública são obrigatoriamente guiados por condutas que protejam os transeuntes;
c) Quando a ocupação da via pública prejudicar a circulação dos peões no passeio, se existente, deve balizar-se um espaço da faixa de rodagem com largura mínima de 1 metro, para passagem dos peões;
d) A ocupação de espaços públicos por motivo de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XII da tabela anexa ao presente Regulamento.

6 — Na instalação de andaimes e estruturas de apoio, deve observar-se o seguinte:

a) Os prumos ou escoras devem assentar nos elos ou em pontos firmes da construção existente; as ligações serão solidamente feitas e haverá todas as diagonais e travessas necessárias para um bom travamento e consolidação;
b) Os pisos devem ser formados por estrados metálicos adequados ou tábuas unidas e pregadas, desempenadas e de grossura apropriada, para poderem resistir ao dobro do peso que são destinados a suportar; devem ter guardas bem travadas de altura não inferior a 90 centímetros nas faixas livres e o leito deve ter a largura de 80 centímetros, pelo menos, para obras importantes e 40 centímetros, pelo menos, para simples caiações, pinturas e simples reparações exteriores;
c) As escadas de serventia dos andaimes devem ser bem sólidas, munidas de guardas e de corrimãos, divididas em lanços iguais separados entre si por pátios assoalhados e, quanto possível, dispostos por forma a que a sua inclinação permita formar degraus por meios cunhos e cobertores;

d) Sempre que seja indispensável usar escadas, em todo o caso fixas, mas de sarrafos, devem estes ser fortes, inteiros e regulares, igualmente espaçados e dispostos por forma a que as faces de todos os de cada lanço fiquem no mesmo plano; estas escadas devem ter guardas e corrimãos quando não sejam suficientemente inclinadas para os operários se poderem auxiliar com as mãos;

e) O uso de andaimes tubulares depende de aprovação do Presidente da Câmara.

7 — Da movimentação de cargas:

a) A elevação de materiais para a construção de edifícios deverá fazer-se por meio de guinchos, cábreas ou quaisquer outros aparelhos apropriados, sendo expressamente proibido o transporte às costas dos serventes, para altura superior à do piso do primeiro andar, de volumes com peso superior a 30 quilos;

b) é proibido o uso de bailéus não mecânicos e os mecânicos só podem ser instalados mediante autorização do Presidente da Câmara;

c) Os aparelhos de elevação de materiais devem ser sólidos, bem armados e examinados frequentemente de modo a que fique completamente garantida a sua manobra, tendo em vista a segurança do público e dos trabalhadores;

d) Para o efeito da alínea anterior, junto de cada aparelho deve existir uma ficha ou etiqueta de inspecção actualizada, autenticada por entidade creditada e ou pelo responsável pela direcção técnica da obra.

CAPÍTULO VII

Dos técnicos

Artigo 32.º

Inscrição

1 — É obrigatória a inscrição dos técnicos que pretendam subscrever projectos no território do Município, excepto se inscritos em ordens ou associações públicas de natureza profissional, enquanto tal reconhecidas, e sujeitos ao seu poder disciplinar, devendo, neste último caso, comprovar a validade da respectiva inscrição aquando da entrega dos projectos.

2 — A inscrição de técnicos é feita a requerimento do interessado com indicação do nome, título profissional, rubrica usual, ordem ou associação profissional a que pertence, se for o caso, número de contribuinte, residência, lugar de exercício de actividade, telefones de contacto e ou endereço electrónico, acompanhado dos seguintes documentos comprovativos:

a) Da habilitação profissional ou da qualidade de membro de pleno direito das respectivas ordens ou associações profissionais, se nelas inscrito emitidos pelas entidade competente, ou carteira profissional que o habilite ao exercício da profissão;

b) Cópia do bilhete de identidade, com exibição do original;

c) Cópia do cartão de contribuinte.

3 — Existirá na Câmara uma ficha de registo de inscrição de técnico onde constará, para além dos elementos referidos no número anterior:

a) Relação de projectos apresentados;

b) Relação das obras executadas ou em execução sob sua responsabilidade;

c) Relação das ocorrências relativas a obras da sua responsabilidade ou autoria.

4 — O Presidente da Câmara decidirá o requerimento, no prazo de 15 dias após a sua entrada.

5 — Sendo deferido o pedido, o técnico dispõe de 15 dias para proceder ao pagamento das taxas a que houver lugar, após o que se encontrará devidamente inscrito.

6 — A inscrição dos técnicos será actualizada anualmente, até ao final de cada ano civil, mediante o pedido de renovação da inscrição e a entrega dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 sendo, simultaneamente, pagas as respectivas taxas.

7 — Será suspensa, por períodos de três meses, prorrogáveis, a inscrição dos técnicos que não tenham feito a respectiva actualização anual.

8 — A inscrição de técnicos na Câmara Municipal está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro XV da tabela anexa ao presente Regulamento, o qual será efectuado até ao dia 31 de Janeiro de cada ano; na renovação anual requerida fora do prazo, a taxa a cobrar será de valor igual à inscrição inicial.

Artigo 33.º

Anulação e caducidade da inscrição

1 — A inscrição de um técnico é anulada:

a) A requerimento do interessado;

b) A requerimento da associação profissional onde o técnico esteja inscrito, desde que devidamente fundamentada;

c) Por aplicação de sanção.

2 — A inscrição de um técnico caduca:

a) Pelo decorrer do prazo de validade da inscrição, nos termos do n.º 6 do artigo 32.º;

b) Se, no caso da actividade estar abrangida por inscrição em associação pública de natureza profissional, aquela inscrição, por razões estatutárias, perder a validade.

3 — A anulação do registo por força das alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 será comunicada ao técnico e à ordem ou associação onde o respectivo técnico responsável estiver inscrito, no prazo de 20 dias.

4 — O cancelamento da inscrição por força do n.º 2 será comunicado ao técnico no prazo de 20 dias.

Artigo 34.º

Qualificação dos técnicos autores dos projectos

É obrigatório serem elaborados por arquitectos os projectos de arquitectura para:

a) Centro(s) histórico(s);

b) Imóveis classificados e edifícios públicos e respectivas zonas de protecção;

c) Imóveis destinados a equipamentos colectivos e de utilização pública;

d) Empreendimentos turísticos, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 35.º

Dos deveres dos técnicos

Ao técnico responsável pelos projectos e pela execução das obras compete:

1 — cumprir e fazer cumprir todos os procedimentos deste Regulamento e demais preceitos legais ou regulamentares aplicáveis, bem como as indicações ou notificações que lhe sejam feitas pela fiscalização camarária;

2 — dirigir efectivamente as obras sob a sua responsabilidade, visitando-as frequentemente e registando as suas visitas no livro de obra;

3 — tomar conhecimento, no prazo de dois dias, de qualquer indicação feita pela fiscalização, na respectiva folha;

4 — conservar em bom estado, no local da obra, todas as peças do projecto, licenças, avisos e documentos;

5 — solicitar, por escrito, a indicação do dia e hora para a fixação de alinhamentos e cotas de soleira, quando não previamente definidos;

6 — facilitar uma adequada fiscalização por parte da Câmara, para tanto devendo notificá-la, por escrito, com o mínimo de cinco dias úteis de antecedência:

Quando estiverem construídas as redes de canalização de água e de esgotos, antes da sua cobertura;

Quando estiver concluído o assentamento de armaduras de ferro para betão armado ou de vigamento de ferro que não deva ficar à vista;

7 — comunicar à Câmara, por escrito e em duplicado, a sua vontade de deixar de dirigir a obra sob sua responsabilidade, sendo que:

A comunicação referida deve ser fundamentada e indicar com precisão o estado das obras;

Uma vez recebida a comunicação será a obra fiscalizada, sendo o duplicado devolvido ao técnico, com nota de conformidade.

Artigo 36.º

Da disciplina dos técnicos

1 — As infracções aos deveres referidos no artigo anterior, cometidas por técnico, no âmbito da sua actividade profissional na área do Município, serão apuradas em inquérito cujas conclusões serão submetidas à Câmara Municipal.

2 — No caso do técnico não estar sujeito ao poder disciplinar de qualquer ordem ou associação profissional, as conclusões do inquérito incluirão, se for o caso, proposta de uma das penalidades seguintes:

a) Advertência registada;

b) Suspensão de exercício no Município entre 30 e 90 dias;

c) Suspensão de exercício no Município por um período de 90 dias a 1 ano e coima até 1 ordenado mínimo nacional fixado em cada ano civil por portaria para o efeito aprovada e publicada no Diário da República;

d) Suspensão de exercício de 1 a 2 anos e coima de 1 a 5 ordenados mínimos, conforme a alínea anterior;

e) Cancelamento da inscrição.

3 — Na fixação dos tempos de suspensão e da coima referidos no número anterior, serão tidos em conta os números 3, 4, 5 e 6 do artigo 35.º deste Regulamento.

4 — A Câmara participará às respectivas ordens ou associações profissionais as infracções aos deveres, cometidas por técnico, quando nelas inscrito, apuradas no processo de inquérito.

CAPÍTULO VIII

Procedimentos

Artigo 37.º

Da instrução dos processos

1 — Os pedidos de licença, autorização e a apresentação de comunicação prévia para a realização das operações urbanísticas objecto do presente Regulamento devem ser apresentados "on-line", em suporte digital, através do programa informático adequado, aprovado pela Portaria n.º 216-A/2008, de 3 de Março.

2 — Até à implementação do sistema constante do número anterior ou enquanto este não se encontrar em funcionamento, a apresentação efectua-se em suporte papel, através de formulários próprios, disponibilizados gratuitamente nos locais de atendimento da Câmara Municipal e através da internet no site www.cm-azambuja.pt.

3 — Os pedidos referidos nos números anteriores devem ser instruídos de acordo com os modelos de requerimentos (REQ), de fichas (FVP e FCO) e de normas para instrução de processo (NIP) aprovadas para esse efeito pela Câmara Municipal, devendo, ainda, os projectos de arquitectura ou loteamento ser acompanhados, para além do exigido na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, dos seguintes elementos:

a) Peças, escritas e ou desenhadas, de enquadramento urbanístico, demonstrando que o proposto contribui para a valorização patrimonial e ambiental do local onde se insere equacionando, dentro do possível, as repercussões do construído na envolvente, nomeadamente ao nível das infra-estruturas urbanísticas, ligações e circulação automóvel e pedonal;

b) Extractos de plantas síntese dos planos e de localização contendo a indicação dos edifícios objecto de pedido a vermelho bem como a delimitação do terreno;

c) Levantamento topográfico ligado à Rede Geodésica Nacional, DATUM 73 em suporte digital;

d) Fotografias a cores dos locais onde se pretende realizar a obra evidenciando o terreno, as construções existentes e as envolventes;

e) Outros elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do RJUE.

4 — Quando as construções existentes no local se destinem à demolição, ainda que parcial, poderá a Câmara exigir levantamento fotográfico considerando o seu interesse científico, arquitectónico ou histórico.

5 — As peças desenhadas dos projectos de arquitectura deverão incluir:

a) Plantas cotadas em cada pavimento e compartimento com indicação da sua área e uso à escala mínima de 1/100;

b) Cortes longitudinal e transversal dos edifícios, vedações e anexos à escala mínima de 1/100, interceptando pelo menos um deles os acessos verticais;

c) Alçados principal, laterais e posterior na escala mínima de 1/100, indicando o seguimento das fachadas dos edifícios ou vedações contíguas na extensão de, pelo menos, 5 metros.

6 — Os projectos de alterações devem ser apresentados com peças em que se assinale:

a) A tinta preta — a parte que se mantém;
b) A tinta vermelha — a parte nova;
c) A tinta amarela — a parte a demolir.

7 — Para efeitos do artigo 80.º-A do RJUE, o comunicante deve apresentar cópia do recibo de apresentação, acompanhado de cópia comprovativa da admissão, nos termos do artigo 36.º-A do mesmo diploma, assim como cópia do comprovativo do pagamento das taxas devidas.

8 — No caso previsto no número 2 os elementos instrutórios exigidos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, e no presente Regulamento serão entregues em duplicado, acrescidos de tantas cópias quantas as necessárias para a consulta das entidades exteriores à Câmara Municipal, quando for o caso.

9 — Além das cópias referidas no número anterior deverá ser entregue mais uma em suporte informático (CD ou DVD) em formato dwg ou dxf para as peças desenhadas e em formato doc ou xls para as peças escritas.

Artigo 38.º

Estimativa orçamental das obras

O valor da estimativa do custo das obras de edificação sujeitas a licenciamento ou autorização é elaborado com base no valor unitário de custo de construção fixado de acordo com a seguinte fórmula:

$$E = Cm \times K$$

em que:

E — corresponde ao valor do custo de construção por metro quadrado de área bruta de construção;

Cm — corresponde ao custo do metro quadrado de construção para o concelho, fixado por portaria, publicada anualmente nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 329-A/2000, de 22 de Dezembro.

K — corresponde ao factor a aplicar a cada tipo de obra, sendo:

a) Habitação unifamiliar ou colectiva — 0.90;
b) Caves, garagens e anexos — 0.30;
c) Edifícios para estabelecimentos comerciais, serviços e multiusos — 0.70;
d) Pavilhões comercias ou industriais — 0.70;
e) Construções rurais para agricultura ou pavilhões agrícolas— 0.20;
f) Muros confinantes com a via pública (m/l) — 0.05;
g) Muros não confinantes com via pública (m/l) — 0.025.

CAPÍTULO IX

Da utilização de edifícios e suas fracções

Artigo 39.º

Da emissão do alvará de autorização de utilização

1 — A utilização dos edifícios e suas fracções depende de autorização, nos termos da lei.

2 — O requerimento de autorização de utilização deve ser instruído com as telas finais do projecto de arquitectura e com as telas finais dos projectos de especialidades que, em função das alterações efectuadas na obra, se justifiquem.

3 — Em loteamentos, operações urbanísticas de impacte relevante e em construções com impacte semelhante a loteamento as telas finais deverão ser entregues em papel e em formato digital georeferenciadas à Rede Geodésica Nacional DATUM 73.

CAPÍTULO X

Toponímia e numeração policial

Artigo 40.º

Âmbito de aplicação

1 — As normas de toponímia e numeração policial são aplicáveis a todos os projectos de loteamento e obras de urbanização que venham a ser apresentados à Câmara Municipal e ainda, na parte aplicável, aos já existentes, bem como às alterações da toponímia existente.

2 — A todas as ruas, vielas, largos, jardins, praças, pracetas e alamedas deverá ser atribuído um topónimo.

Artigo 41.º

Competência

1 — Compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente, da sua iniciativa ou por sugestão da Assembleia Municipal, a atribuição e ou alteração de topónimos.

2 — Antes da recepção provisória ou da emissão do alvará de loteamento, conforme se trate de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização, o loteador deve solicitar a atribuição de topónimos aos respectivos arruamentos e espaços públicos.

3 — Uma vez aprovada a toponímia relativa a um novo arruamento ou espaço público, compete à Câmara Municipal definir a posição e características dos correspondentes suportes, que serão colocados pelo loteador ou pelos proprietários dos edifícios nele previstos, logo que construídos.

4 — Os suportes de toponímia, quando colocados em edifícios particulares, permanecem propriedade da Câmara, competindo a esta a sua manutenção e substituição.

Artigo 42.º

Atribuição da numeração e toponímia

1 — Concluída a construção de um prédio ou terminadas as obras de abertura de porta ou portas novas em prédios já construídos, os respectivos proprietários deverão requerer à Câmara Municipal a competente toponímia e numeração policial, dentro de 30 dias contados da data em que terminar o prazo fixado para a conclusão da operação urbanística na licença ou na comunicação prévia, indicando sempre os números das licenças e o anterior número policial no caso de anteriormente este já haver sido atribuído.

2 — Tanto no caso de construção de um prédio como no da alteração da numeração das portas dos prédios já existentes, os proprietários e seus representantes são obrigados a mandar colocar os números que forem designados, no prazo de 30 dias a contar da data da notificação.

3 — No caso de aprovação de nova toponímia, os proprietários e seus representantes são obrigados a autorizar a colocação do respectivo suporte, tal como for designado, a partir do 30.º dia após a notificação.

4 — A autenticidade da toponímia e numeração dos prédios será comprovada pelo registo, existente para o efeito na Câmara Municipal.

Artigo 43.º

Processo de requisição

1 — A numeração policial deverá ser requerida em impresso a fornecer pela Câmara.

2 — Por cada arruamento e a cada porta, quando à face da via pública, será atribuído um número, tendo-se em conta o seguinte:

a) Quando o prédio tenha mais de uma porta ou quando se abram novas portas depois da numeração geral, a porta ou portas serão numeradas com o número do prédio acrescido de letras segundo a ordem alfabética;

b) Quando houver muros (nos arruamentos) ou espaços vazios em arruamentos existentes ou a abrir, deixar-se-á um número por atribuir para cada 10 metros de parede ou para cada 3 metros, se o mesmo se destinar a comércio;

c) Nas edificações em propriedades muradas, a numeração é colocada nas portas ou portais adjacentes à via pública.

Artigo 44.º

Regras de numeração

A numeração das portas ou portais dos prédios em novos ou actuais arruamentos deverá obedecer às seguintes regras:

a) A numeração é feita, a partir do início de cada rua, no sentido Sul–Norte e Nascente–Poente de qualquer arruamento, sendo os números pares à direita e os ímpares à esquerda;

b) Nos largos e praças a numeração será designada pela série de números inteiros no sentido da direita para a esquerda, a partir da entrada;

c) Nos becos, recantos ou ilhas, a numeração será designada pela série dos números inteiros, no sentido da direita para a esquerda.

Artigo 45.º

Colocação e conservação da numeração

1 — Cabe à Câmara Municipal definir sempre as características (material, tipo de letra e dimensão) dos números a atribuir em cada rua.

2 — Os números serão colocados, preferencialmente, no centro da verga ou da bandeira da porta.

3 — Os proprietários dos prédios deverão conservar sempre em bom estado a numeração das portas dos seus prédios, beneficiando-os sempre que aqueles se encontrem ilegíveis ou deteriorados, dentro do prazo que para tal lhe for concedido pela Câmara.

CAPÍTULO XI

Taxas e compensações

SECÇÃO I

Regras gerais

Artigo 46.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento as entidades referidas no artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais).

2 — Estão ainda isentas do pagamento de taxas outras pessoas colectivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.

3 — Às pessoas colectivas de utilidade pública, às entidades que na área do Município prossigam fins de relevante interesse público e ainda às pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica nos termos da lei sobre o apoio judiciário, são aplicáveis as taxas previstas neste Regulamento, reduzidas até ao máximo de 90%.

4 — Para beneficiar da redução estabelecida no número anterior, deve o requerente juntar a documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontre fundamentando devidamente o pedido, designadamente, no caso de pessoa singular, mediante a última declaração do IRS ou declaração em como se encontra abrangido pelo rendimento mínimo garantido.

5 — Nas obras dos edifícios que se situem em áreas que a Câmara considere como área crítica de recuperação e reconversão urbanística, as taxas previstas no presente Regulamento podem ser reduzidas até 90% desde que o respectivo projecto seja considerado de interesse relevante para a zona.

Artigo 47.º

Regime de pagamento

1 — Sem prejuízo de outro regime admitido por lei, as taxas previstas nos n.º 1 e 2 do artigo 50.º, n.º 1 e 2 do artigo 54.º, n.º 1 e 2 do artigo 56.º, artigos 75.º e 76.º são pagas no momento de entrega do pedido.

2 — Os actos administrativos, alvarás e outros documentos referidos no número anterior, não são emitidos ou fornecidos sem que se mostrem pagas as taxas devidas.

3 — Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático a que se refere o artigo 8.º-A do RJUE, as taxas devidas pela admissão da comunicação prévia são liquidadas no acto de admissão do pedido e pagas com a antecedência mínima de cinco dias antes do início das obras, em simultâneo, com a informação prevista no artigo 80.º -A do RJUE.

4 — A requerimento do interessado o Presidente da Câmara pode permitir o fraccionamento do pagamento das taxas e compensações previstas, até ao termo do prazo de execução fixado no alvará ou na comunicação prévia, desde que seja prestada caução.

5 — Só é possível o fraccionamento referido no número anterior quando o valor das taxas ou compensações a pagar for igual ou superior a 25.000 euros.

6 — A primeira prestação é paga com o pedido de emissão do alvará de licença ou no caso de comunicação prévia no prazo de 10 dias após a comunicação do deferimento do pagamento em prestações não podendo o requerente iniciar a obra sem o pagamento da 1.ª prestação, devendo ser prestada, em simultâneo, caução, seguro-caução, ou garantia bancária autónoma à primeira solicitação, de valor correspondente às prestações seguintes.

7 — O não pagamento de uma prestação na data devida implica o vencimento automático das seguintes e dá lugar à imediata execução da garantia indicada no n.º 5.

8 — O pagamento é feito, no máximo, em seis prestações, acrescidas de juros à taxa legal, sempre que o seu vencimento ocorra depois de 12 meses a contar da emissão do alvará ou da admissão da comunicação prévia.

9 — O pagamento pode ser efectuado por cheque visado.

Artigo 48.º

Arredondamentos

Os valores obtidos nos termos deste título são arredondados, por excesso, para a dezena de cêntimo imediatamente superior.

Artigo 49.º

Erros na liquidação

1 — Quando se verifique que na liquidação das taxas e compensações se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços municipais e dos quais tenha resultado prejuízo para o Município, promover-se-á, de imediato, a liquidação adicional se, sobre o facto tributário, não houver decorrido mais de quatro anos.

2 — O devedor é notificado para, no prazo de 30 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança através de execução fiscal.

3 — Da notificação constam os fundamentos da liquidação adicional, o montante e prazo para pagamento e, ainda, a advertência da consequência do não pagamento.

4 — Quando tenha sido liquidada quantia superior à devida, devem os serviços promover, mediante despacho do presidente da Câmara, a restituição da importância indevidamente paga, no prazo de 30 dias.

5 — Não há lugar à liquidação adicional de quantias quando o seu quantitativo for inferior a 5 euros.

6 — Caso venham os serviços a apurar que a autoliquidação realizada pelo requerente não se mostra correcta, deve o mesmo ser notificado do valor correcto de liquidação e respectivos fundamentos, assim como do prazo para pagamento do valor que se vier a apurar estar em dívida.

SECÇÃO II

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 50.º

Processamento técnico-administrativo do pedido

O processamento técnico-administrativo dos pedidos de loteamentos e obras de urbanização está sujeito às seguintes taxas:

1 — Qualquer requerimento relativo a loteamentos ou obras de urbanização incluídas ou não em loteamento — 10 euros;

2 — Consideram-se, nomeadamente, incluídos no n.º 1:

a) Pedido de informação;
b) Pedido de informação prévia de loteamento e ou obras de urbanização;
c) Comunicação prévia;
d) Pedido de informação de loteamento e ou obras de urbanização;
e) Licença de loteamento, respectivos aditamentos e alterações;
f) Licença de obras de urbanização, respectivos aditamentos e alterações;
g) Emissão de alvará de licença de loteamento ou obras de urbanização;
h) Emissão de alvará de licença de loteamento para execução de obras de urbanização por fases;
i) Alteração à licença de loteamento ou de obras de urbanização;
j) Prorrogação de prazo de execução de obras de urbanização;
k) Renovação de licença de loteamento ou de obras de urbanização;
l) Pedido de licença especial para conclusão de obras inacabadas;
m) Pedido de redução ou cancelamento de caução ou outra garantia bancária;
n) Pedido de recepção de obras de urbanização;
o) Pedido de destaque;
p) Averbamentos.

Artigo 51.º

Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização

1 — Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76.º do RJUE, a emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro I da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta por uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de loteamento e obras de urbanização de que resulte alteração ou aumento do número de fogos ou de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma apenas sobre a alteração ou aumento.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de loteamento e obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa fixada no referido Quadro I.

4 — Sempre que, da emissão do alvará de licença ou da admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização, assim como das respectivas alterações, resulte a obrigatoriedade de publicitação nos termos do RJUE, ou do presente Regulamento, é também devido o pagamento da taxa de publicitação fixada no Quadro I da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 52.º

Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de loteamento resultante da sua alteração, de que resulte alteração ou aumento do número de lotes, fogos ou unidades de ocupação, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma apenas sobre a alteração e ou aumento.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de loteamento está igualmente sujeito ao pagamento da taxa fixada no referido Quadro II.

4 — Sempre que, da emissão do alvará de licença ou da admissão de comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização, assim como das respectivas alterações, resulte a obrigatoriedade de publicitação nos termos do RJUE, ou do presente regulamento, é também devido o pagamento da taxa de publicitação fixada no Quadro II da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 53.º

Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro III da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução e do tipo de infra-estruturas, previstos para essa operação urbanística.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de obras de urbanização com dilação do prazo inicial e ou aumento do valor inicialmente orçamentado está sujeito ao pagamento da taxa fixada no Quadro III.

3 — Qualquer outro aditamento está sujeito ao pagamento da taxa fixada no mesmo Quadro III.

SECÇÃO III

Remodelação de terrenos

Artigo 54.º

Processamento técnico-administrativo do pedido

O processamento técnico-administrativo dos pedidos de remodelação de terrenos está sujeito às seguintes taxas:

1 — Qualquer requerimento relativo a remodelação de terrenos, não associado a outra operação urbanística — 10 euros;

2 — Consideram-se, nomeadamente, incluídos no n.º 1:

a) Pedido de informação;
b) Pedido de informação prévia;
c) Comunicação prévia;
d) Pedidos de licença e respectivos aditamentos;
e) Prorrogação de prazo de licença ou do prazo fixado na comunicação prévia;
f) Renovação de licença ou comunicação prévia;
g) Averbamento.

Artigo 55.º

Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *l*) do artigo 2.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IV da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta determinada em função da área / volume onde se desenvolva a operação urbanística.

SECÇÃO IV

Obras de edificação

Artigo 56.º

Processamento técnico-administrativo do pedido

O processamento técnico-administrativo dos pedidos relativos a edificações está sujeito às seguintes taxas:

1 — Qualquer requerimento relativo a edificações — 10 euros;

2 — Consideram-se, nomeadamente, incluídos no n.º 1:

a) Pedido de informação;
b) Pedido de informação prévia;
c) Aditamentos ao projecto de arquitectura;
d) Aditamentos aos projectos de especialidade;
e) Pedido de demolição e ou escavação e contenção periférica;

f) Emissão de alvará de licença de edificação ou demolição;
g) Emissão de alvará de licença parcial para construção de estrutura;
h) Emissão de alvará de licença para execução por fases;
i) Prorrogação de prazo de licença ou do prazo fixado na comunicação prévia;
j) Renovação de licença ou da admissão da comunicação prévia;
k) Pedido de licença especial para conclusão de obras de edificação inacabadas;
l) Comunicação prévia;
m) Pedido de constituição ou alteração do regime de propriedade horizontal;
n) vistorias;
o) Pedido de autorização de utilização ou alteração de utilização;
p) Pedido de atribuição de número de polícia;
q) Averbamentos diversos.

Artigo 57.º

Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

A emissão de alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro V da tabela anexa ao presente Regulamento, variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina, da área bruta a edificar e do respectivo prazo de execução.

SECÇÃO V

Utilização das Edificações

Artigo 58.º

Autorização de utilização e de alteração do uso

1 — Nos casos referidos no n.º 4 do artigo 4.º e na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 6.º do RJUE, a emissão do alvará de autorização de utilização, bem como de alteração da utilização, está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada em função do número de fogos e seus anexos e unidades de ocupação.
2 — Ao montante referido no número anterior acrescerá o valor determinado em função do número de metros quadrados e ou das unidades de ocupação cuja utilização ou sua alteração seja requerida.
3 — Os valores referidos nos números anteriores são os fixados no Quadro VI da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 59.º

Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

A emissão de alvará de autorização de utilização, licença de exploração e de funcionamento, ou suas alterações previstas em legislação específica relativa, nomeadamente a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e de prestação de serviços, bem como os empreendimentos turísticos, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VII da tabela anexa ao presente Regulamento, variando esta em função do número de estabelecimentos e da sua área.

SECÇÃO VI

Casos especiais

Artigo 60.º

A emissão de alvarás de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VIII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 60.º-A

Caução para demolição, escavação e contenção periférica

O valor da caução para execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica, conforme previsto no n.º 1 do artigo 81° do RJUE, será de 10 % da quantia da estimativa do custo total da obra.

Artigo 61.º

Deferimento tácito

Nas situações de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas e nos casos de intimação judicial para prática de acto devido no âmbito de procedimento de licenciamento, as operações urbanísticas respectivas estão sujeitas ao pagamento da taxa que seria devida se tivesse havido acto expresso.

Artigo 62.º

Renovação

A emissão do alvará resultante de renovação de licença ou a admissão de nova comunicação prévia, nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa prevista para os respectivos títulos caducados, reduzida em 75 % se o novo pedido for apresentado no prazo de 18 meses.

Artigo 63.º

Prorrogações

Nas situações referidas nos artigos 53.º e 58.º do RJUE, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no Quadro IX da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 64.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.
2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.
3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 51.º, 53.º e 57.º deste Regulamento.
4 — O disposto nos números anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações, às operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia.

Artigo 65.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

1 — Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão da licença especial para conclusão da obra ou a admissão da comunicação prévia para o efeito apresentada está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no Quadro X da tabela anexa ao presente Regulamento, devendo o seu pedido ser instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial, referente ao prédio, válida e actualizada;
c) Memória descritiva, com a identificação das obras a executar;
d) Calendarização;
e) Estimativa de custos;
f) Fotografias que comprovem o avançado estado de execução.

2 — Para os efeitos previstos na alínea *f*) do número anterior considera-se estar em falta a execução de:
a) Pinturas e limpezas no interior dos edifícios, acabamentos exteriores e arranjos dos logradouros e de espaços públicos adjacentes ao edifício ou lote;
b) Recolha dos materiais resultantes de demolições e limpeza da área;
c) Acabamentos e limpezas nas áreas de domínio público resultantes de loteamentos, obras de urbanização ou de remodelação de terrenos.

Artigo 66.º

Instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis, redes e ramais de distribuição e áreas de serviço

1 — Pelos actos relativos ao licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis para consumo próprio e público e redes e ramais de distribuição ligadas a reservatórios de GPL sujeitos ao Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de Maio, bem como de áreas de serviço a instalar na rede viária municipal, previstos no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de Novembro, são devidas as taxas estabelecidas nos Quadros V e VII.
2 — Acrescem às taxas referidas no número anterior as fixadas nas demais normas e quadros da tabela anexa ao presente regulamento mas aplicáveis em função do tipo de operação urbanística regulada pelo RJUE.

Artigo 67.º

Infra-estruturas de radiocomunicações

Pelos actos praticados no âmbito da autorização municipal relativa à instalação e funcionamento de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e seus acessórios para exploração comercial são devidas as taxas previstas nos Quadros V e VII.

Artigo 68.º

Parecer sobre constituição de compropriedade

3 — O pedido de parecer previsto no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

a) Identificação dos adquirentes e da percentagem respectiva na constituição da compropriedade;
b) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio objecto do negócio jurídico;
c) Caderneta predial;
d) Plantas de ordenamento e de condicionantes, a extrair das cartas do PDM, assinalando o prédio objecto da operação;
e) Planta de localização à escala de 1/2000 com indicação precisa do prédio e das edificações existentes no local e número do respectivo processo de licenciamento.

4 — A emissão da certidão relativa ao pedido referido no presente artigo está sujeita ao pagamento da taxa prevista no Quadro XVII.

Artigo 69.º

Isenção de alvará de utilização

1 — O pedido de emissão de certidão comprovativa de que o edifício ou fracção se encontra isento de alvará de utilização deverá ser instruído com os seguintes elementos:

a) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio;
b) Caderneta predial;
c) Plantas de ordenamento e de condicionantes, a extrair das cartas do PDM, assinalando o prédio objecto da operação;
d) Planta de localização à escala de 1/2000 com indicação precisa do prédio;
e) Fotografias do exterior do edifício ou fracção em causa.

2 — A emissão da certidão relativa ao pedido referido no presente artigo está sujeita ao pagamento da taxa prevista no Quadro XVII.

Artigo 70.º

Licenciamento de pedreiras

1 — O pedido relativo ao licenciamento de pedreiras que seja da competência da Câmara Municipal deverá ser instruído de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 270/01, de 6 de Outubro.
2 — Pelos actos relativos ao licenciamento de pedreiras são devidas as taxas estabelecidas nos Quadros IV e VII.

Artigo 71.º

Licenciamento industrial

Pelos actos relativos à instalação, alteração e exploração de estabelecimentos industriais, ao abrigo da previsão do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, são devidas as taxas estabelecidas nos Quadros V e VII.

Artigo 71.º-A

Da declaração prévia

Pela entrega da declaração prévia e respectivo comprovativo da sua conformidade com o definido no Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Junho e no Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril é devida a taxa estabelecida no Quadro XVII.

SECÇÃO VII

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 72.º

Âmbito de aplicação

1 — Nas operações de loteamento, obras de urbanização e em obras de construção ou ampliação é devida a taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas.
2 — Aquando da emissão do alvará ou da admissão da comunicação prévia relativo a obras de construção não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento, autorização ou admissão da comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e ou obras de urbanização em que se integrem.
3 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

Artigo 73.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas *(TRIU)* é fixada em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TRIU = K1 \times K2 \times K3 \times K4 \times V \times S + K5 \times \frac{\text{Programa plurianual}}{\Omega 1} \times \Omega 2$$

TRIU — é o valor, em euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;
*K*1 — coeficiente que traduz a influência do uso e tipologia:

Tipologias de construção	Valores de *K*1
Habitação unifamiliar	0,40
Edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias ou quaisquer outras actividades	0,80
Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial	0,70
Anexos	0,30

*K*2 — coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local:

Infra-estruturas públicas existentes	Valores de *K*2
Nenhumas	0,25
Arruamentos	0,40
Arruamentos e rede de abastecimento de água	0,50
Arruamentos, rede de abastecimento de água e rede de drenagem de águas residuais domésticas e águas pluviais	0,70
Arruamentos, rede de abastecimento de água, rede de electricidade e rede de telecomunicações	0,75
Arruamentos, rede de abastecimento de água, rede de drenagem de águas residuais domésticas e águas pluviais, rede de electricidade e rede de telecomunicações	0,95
Todas	1,00

*K*3 — coeficiente que traduz a influência da localização em áreas geográficas diferenciadas:

Localização Geográfica		Valores de *K*3
Aglomerados urbanos:		
Tipo A*	Área urbana	0,021
	Área urbanizável	0,025
Tipo B*	Área urbana	0,018
	Área urbanizável	0,020
Tipo C*	Área urbana	0,015
	Área urbana urbanizável	0,018
Tipo D*		0,013
Tipo E*		0,010
Zonas industriais		0,020
Outras zonas		0,020

* Tipo A — Azambuja e Aveiras de Cima; Tipo B — Alcoentre e Vila Nova da Rainha; Tipo C — Aveiras de Baixo, Maçussa, Manique do Intendente, Vale do Paraíso e Vila Nova de S. Pedro; Tipo D — Quebradas, Tagarro, Espinheira, Casais da lagoa, Virtudes, Arrifana, Póvoa de Manique, Casal de Além, Casais das Boiças, Casais Vale de Coelho, Casais de Baixo, Casais de Britos, Casais do Vale do Brejo, Casais das Cumeiras, Casais das Amendoeiras, Torre de Penalva, Outeiro e Fontainhas; Tipo E — Casais da Caneira, Casais da Areia, Casal Vale do Carril, Casal Vale das Éguas, Vale de Judeus, Vale de Tábuas, Casais do Alfaro, Casais das Inglesas, Casais dos Poços, Casais do Tambor, Casais Vale do Cepo, Casais Vale do Fojo, Sítio dos Poços, Casais Vale do Espingardeiro, Casais Vale Fornos, Casais da Margana, Carvalhos, Carrascal e Moita do Lobo.

*K*4 — coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas para zonas verdes e ou instalação de equipamentos:

Áreas para espaços verdes e ou equipamento		Valores de *K*4
Sem áreas de cedência		1,00
Áreas iguais ou superiores às legalmente exigíveis, mas superiores a 200 m2		0,50
Áreas inferiores às legalmente exigíveis, mas superiores a 200m2	Iguais ou superiores a 75 % × Ac*	0,60
	Entre 75 % × Ac, e 50 % × Ac	0,70
	Inferiores a 0,50 × Ac.	0,80

*Ac — Áreas de cedência legalmente exigíveis (m2)

*K*5 — coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de actividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar e toma o valor de 0,02;

V — valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do m2 de construção na área do Município, correspondente ao preço de habitação por m2 a que se refere a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, fixado anualmente por Portaria publicada para o efeito;

S — representa a superfície total, em m2, de pavimentos de construção destinados ou não a habitação (excluindo a área das caves, se destinadas a estacionamento afecto às fracções);

Programa plurianual — valor total do investimento previsto no plano de actividades para execução de infra-estruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados a educação, saúde, cultura, desporto e lazer;

Ω1 — área total do concelho, em hectares, classificada como urbana ou urbanizável de acordo com o Plano Director Municipal (1101,7 ha);

Ω2 — área total do terreno,em hectares, objecto da operação urbanística.

Artigo 74.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas *(TRIU)* é fixada em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TRIU = K1 \times K2 \times K3 \times V \times S + K5 \times \frac{\text{Programa plurianual}}{\Omega 1} \times \Omega 2$$

TRIU — é o valor, em euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

*K*1, *K*2, *K*3, *K*5, *S*, *V*, Ω1, Ω2, Programa plurianual: têm o significado e os valores referidos no artigo 73.º deste Regulamento.

Artigo 74.º-A

Redução da taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

1 — No caso de aplicação do n.º 3 do artigo 25.º do RJUE, a *TRIU* poderá ser reduzida em função do valor das obras de infra-estruturas realizadas pelo promotor.

2 — A valorização das obras referidas no número anterior serão aprovadas pela Câmara Municipal e constarão obrigatoriamente do contrato a celebrar por aplicação do n.º 3 do artigo 25.º do RJUE.

SECÇÃO VIII

Disposições especiais

Artigo 75.º

Informação prévia

O pedido de informação prévia no âmbito de operações de loteamento ou obras de edificação estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XI da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 76.º

Vistorias

A realização de vistorias está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XIII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 77.º

Recepção de obras de urbanização

Os actos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XVI da tabela anexa ao presente Regulamento

Artigo 78.º

Assuntos administrativos

Os demais actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XVII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 79.º

Legalizações

Em caso de legalizações são devidas as taxas referidas nos artigos anteriores agravadas em 50 %.

CAPÍTULO XII

Disposições finais e transitórias

Artigo 80.º

Das sanções

1 — A instrução dos processos de contra-ordenação e a aplicação das coimas previstas no presente capítulo são da competência do Presidente da Câmara.

2 — As infracções a este Regulamento constituem contra-ordenação, punível com coima entre o mínimo e o máximo abaixo referidos, correspondente ao valor do ordenado mínimo anualmente fixado, multiplicado pelo índice que se indica:

a) As infracções ao n.º 4 do artigo 7.º — de 1 a 3;
b) As infracções aos n.º 1 e 2 do artigo 11.º — de 3 a 10;
c) As infracções ao n.º 2 do artigo 13.º — de 3 a 10;
d) As infracções ao artigo 30.º — de 3 a 6;
e) As infracções ao n.º 3 do artigo 31.º — de 3 a 6;
f) As infracções ao n.º 5 do artigo 31.º — de 3 a 6;
g) As infracções aos n.º 6 e 7 do artigo 31.º — de 3 a 6;
h) As infracções ao n.º 10 do artigo 28.º — de 5 a 10;
i) As infracções aos n.º 1, 2 e 3 do artigo 42.º — de 2 a 5;
j) As infracções ao n.º 3 do artigo 45.º — de 1 a 5;
k) As não referidas nas alíneas anteriores — de 1/2 a 2.

3 — As coimas aplicadas a pessoas colectivas serão elevadas, nos seus limites mínimos e máximos, para o dobro e nunca serão inferiores a metade do máximo.

4 — As coimas fixadas entre um mínimo e um máximo, são aplicadas atendendo à extensão das consequências potenciais da infracção, sejam os prejuízos para outros, sejam os benefícios para o infractor, bem como à situação económica deste, e ao seu grau de responsabilidade na mesma.

5 — A tentativa e a negligência são puníveis.

6 — A reincidência e o dolo são circunstâncias agravantes.

7 — O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para o Município, inclusive quando as mesmas sejam cobradas em juízo.

Artigo 81.º

Conflitos decorrentes da aplicação deste regulamento

1 — Para a resolução de conflitos na aplicação deste Regulamento de urbanização e edificação, bem como de taxas, compensações e prestação de caução, devidas por realização de operações urbanísticas, podem os interessados requerer a intervenção de uma comissão arbitral.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5, a comissão arbitral é constituída por um representante da Câmara Municipal, um representante do interessado e um técnico designado por cooptação, especialista na matéria sobre que incide o litígio, o qual preside.

3 — Na falta de acordo, o técnico é designado pelo Presidente do Tribunal Administrativo de Círculo competente na circunscrição administrativa do Município.

4 — À constituição e funcionamento das comissões arbitrais aplica-se o disposto na lei sobre a arbitragem voluntária.

5 — A Câmara reconhece os tribunais arbitrais das associações públicas de natureza profissional e das associações empresariais do sector da construção civil que tenham promovido centros para a realização de arbitragens no âmbito das matérias previstas neste artigo, nos termos da lei.

Artigo 82.º

Dúvidas

1 — As dúvidas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

2 — Os casos omissos deverão ser resolvidos por recurso às normas e princípios constantes na respectiva lei geral.

Artigo 83.º

Legislação a consultar

A aplicação do disposto no presente Regulamento não dispensa a consulta da Lei geral em vigor, bem como do Plano Director Municipal, planos de urbanização e de pormenor em vigor na área do concelho.

Artigo 84.º

Entrada em vigor

1 — Este Regulamento entra em vigor cinco dias úteis após a data da sua publicação na 2.ª Série do Diário da República

2 — O Regulamento será obrigatoriamente revisto no prazo de 18 meses após a sua entrada em vigor.

Artigo 85.º

Actualização

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as taxas previstas no presente Regulamento e respectiva Tabela Anexa são automaticamente actualizadas todos os anos de acordo com a taxa de inflação aplicável publicada pelo Instituto Nacional de Estatística.

2 — A actualização só vigorará a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

Artigo 86.º

Norma transitória

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os processos entrados na Câmara Municipal após a sua entrada em vigor, àqueles cuja aprovação tenha caducado e ainda àqueles cujos interessados assim o requeiram.

2 — Às operações urbanísticas sujeitas ao regime de autorização nos termos do RJUE, que se encontrem a decorrer à data da entrada em vigor do presente Regulamento, são aplicáveis as taxas neste previstas para as operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia nos termos do mesmo diploma na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Artigo 87.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor das alterações ao presente Regulamento consideram-se revogados:

a) O Regulamento de Construções do Município da Azambuja;

b) As disposições referentes a obras particulares e loteamentos do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Município de Azambuja;

c) Todas as disposições de natureza regulamentar aprovadas pelo Município, em data anterior à aprovação deste Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

d) Todas as normas expressa e tacitamente incompatíveis com as presentes alterações.

Artigo 88.º

Competências

A competência para a prática dos actos e tomada das decisões que não estejam expressamente cometidas a algum órgão e previstas neste Regulamento pertencem à Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Presidente e de subdelegação deste nos dirigentes dos serviços municipais.

22 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joaquim António Ramos.*

TABELA ANEXA

QUADRO I

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão da comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização

Designação	Valor em euros
1 — Emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia	60,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote.	27,00

Designação	Valor em euros
b) Por fogo:	
1 — Por metro quadrado para habitação unifamiliar	0,77
2 — Por metro quadrado para habitação plurifamiliar	1,00
c) Para indústria, incluindo armazéns de apoio e grandes superfícies de comércio — por cada metro cúbico ou fracção.	0,25
d) Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção	1,00
e) Prazo — por cada mês	25,57
f) Sobre o valor orçamentado das obras de urbanização a executar — 2%.	
2 — Alteração de alvará de licença ou da admissão da comunicação prévia — Aditamento.	50,00
2.1 — Acrescem as taxas das alíneas *a*) e ou *b*), *c*) e *d*) do número 1.1. relativamente aos lotes alterados ou aditados no caso da alteração originar aumento de lotes e ou fogos ou unidades de ocupação, respectivamente.	
2.2 — Acrescem as taxas das alíneas *e*) e ou *f*) do número 1.1. no caso de a alteração originar dilação do prazo e ou aumento do valor inicialmente orçamentado.	
3 — Acresce aos montantes apurados nos termos dos números anteriores os custos com a publicação pelo Município de aviso relativo à emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento: acresce 20% ao valor do orçamento da publicação.	

QUADRO II

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão da comunicação prévia de loteamento

Designação	Valor em euros
1 — Emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia	60
1.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote.	27
b) Por fogo:	
1 — Por metro quadrado para habitação unifamiliar	0,77
2 — Por metro quadrado para habitação plurifamiliar	1
c) Para indústria, incluindo armazéns de apoio e grandes superfícies de comércio — por cada metro cúbico ou fracção.	0,26
d) Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção	1
2 — Alteração de alvará de licença ou da admissão da comunicação prévia — Aditamento.	50
2.1 — Acrescem as taxas das alíneas *a*) e ou *b*), *c*) e *d*) do número 1.1. relativamente aos lotes alterados ou aditados no caso da alteração originar aumento de lotes e ou fogos ou unidades de ocupação, respectivamente.	
3 — Acresce aos montantes apurados nos termos dos números anteriores os custos com a publicação pelo Município de aviso relativo à emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia de loteamento: acresce 20 % ao valor do orçamento da publicação.	

QUADRO III

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão da comunicação prévia de obras de urbanização

Designação	Valor em euros
1 — Emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia.	60
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	27
a) Prazo — por cada mês.	
b) Sobre o valor orçamentado das obras de urbanização a executar — 2 %.	
2 — Alteração de alvará de licença ou da admissão da comunicação prévia — Aditamento.	50
2.1 — Acrescem as taxas das alíneas *a*) e *b*) do número 1.1. no caso da alteração originar dilação do prazo inicial e ou aumento do valor inicialmente orçamentado.	

QUADRO IV

Taxa devida pela emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

Designação	Valor em euros
1 — Emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia.	60
2 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Até 1000 m^3	75
b) De 1001 m^3 a 2000 m^3	200
c) De 2001 m^3 a 5000m^3	500
d) Mais de 5000 m^3 — acresce ao montante anterior por cada 1000 m^3 ou fracção.	100
3 — Desmatação — por cada 500 m^2 ou fracção	30

QUADRO V

Emissão de alvará de licença ou admissão da comunicação prévia para obras de edificação

Designação	Valor em euros
1 — Emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia e seus aditamentos.	60
2 — Acresce taxa geral, em função do prazo de execução, a aplicar em todos os alvarás e admissão de comunicação prévia — por cada mês ou fracção	5,20
3 — Taxas especiais a acumular com a do número anterior, quando devidas:	
3.1 — Obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração:	
a) Para habitação, incluindo anexos e arrecadações — por metro quadrado ou fracção:	
a.1) Habitação unifamiliar	0,80
a.2) Habitação plurifamiliar.	1,15
b) Para comércio, serviços ou outros fins lucrativos, incluindo arrecadações, por metro quadrado ou fracção.	2,35
c) Para indústria, incluindo armazéns de apoio e grandes superfícies de comércio — por metro cúbico ou fracção	0,35
d) Para apoio agrícola, silvicultura, pecuária, incluindo armazéns de apoio — por metro cúbico ou fracção.	0,30
e) Para garagens individuais ou colectivas e parqueamentos cobertos — por metro quadrado ou fracção.	0,50
f) Construção, reconstrução ou alteração de muros de suporte ou de vedação e de outras vedações definitivas ou provisórias — por metro linear ou fracção:	
f.1) Confinantes com a via pública	0,60
f.2) Não confinantes com a via pública	0,40
3.2 — Construção, reconstrução ou alteração de telheiros, barracões, alpendres, capoeiras, quando do tipo ligeiro — por metro quadrado ou fracção.	0,45

Designação	Valor em euros
3.3 — Construção, reconstrução ou alteração de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc. — por metro quadrado ou fracção.	0,60
3.4 — Construção de equipamentos privados, designadamente piscinas, campos de ténis ou outros sem fins lucrativos — por metro quadrado ou fracção.	1
3.5 — Modificação de fachadas incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas — por metro quadrado ou fracção da área da fachada correspondente ao piso intervencionado.	1,05
3.6 — Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou autorização — por cada 100m^3.	3
3.7 — Construção de depósitos — por cada metro cúbico ou fracção.	20
3.8 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração de instalações previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro — Taxa Base (TB) = 100,00€ e C = capacidade total dos reservatórios em metros cúbicos:	
a) Se C < 10 – 2,5TB	
b) Se C ≥ 10 e < 50 – 4TB	
c) Se C ≥ 50 e ≤ 100 – 5TB*	
Este valor será acrescido de 0,1TB por cada 10m^3 ou fracção acima dos 100m^3.	
4 — Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre áreas públicas — taxas a acumular com as dos números anteriores — por metro quadrado ou fracção:	
4.1 — Varandas abertas	5
4.2 — Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação.	20
5 — Outras operações urbanísticas do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado.	50
6 — Obras ou instalações a título precário — por metro quadrado ou fracção, por mês.	2,05
7 — Impermeabilizações — por metro quadrado	1,20

QUADRO VI

Emissão de alvará de autorização de utilização e sua alteração

Designação	Valor em euros
1 — Para fins habitacionais:	
1.1 — Emissão de alvará de utilização e suas alterações	40,00
1.2 — Acresce ao montante referido no número anterior — por cada fogo e seus anexos.	20,00
2 — Para fins não habitacionais:	
2.1 — Emissão de alvará de utilização e suas alterações	40,00
2.2 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por cada unidade de ocupação e até 100m^2	20,50
b) Por cada 100m^2 ou fracção a mais	10,30
3 — Autorização de utilização para arrendamento com fins não habitacionais de prédios ou fracções não licenciadas, ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 160/2006, de 8 de Agosto	40,00
3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por cada unidade de ocupação e até 100m^2	20,50
b) Por cada 100m^2 ou fracção a mais	10,30

QUADRO VII

Emissão de alvará de autorização de utilização, licença de exploração e suas alterações previstas em legislação específica

Designação	Valor em euros
1 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:	
1.1 — De bebidas	27,50
1.2 — De bebidas com dança	80,00
1.3 — De bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados.	45,00
1.4 — De restauração	50,00
1.5 — De restauração com dança	120,00
1.6 — De restauração com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados.	65,00
1.7 — De restauração e bebidas	62,00
1.8 — De restauração e bebidas com dança	160,00
1.9 — De restauração e bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados.	85,00
2 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e prestação de serviços.	55,00
3 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, por cada empreendimento turístico.	135,00
4 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, por cada unidade para dança, jogos, espectáculos ou divertimentos públicos.	105,00
5 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento industrial:	
a) Tipo 1	500,00
b) Tipo 2	300,00
c) Tipo 3	200,00
d) Tipo 4	100,00
5.1 — Apreciação dos pedidos de autorização de instalação ou alteração, por cada estabelecimento industrial do tipo 4	100,00
5.2 — Emissão de alvará de licença de exploração industrial de tipo 4	100,00
5.3 — Actualização de licença de exploração industrial de tipo 4	100,00
6 — Emissão de alvará de licença de funcionamento de áreas de serviço na rede viária municipal	5.000,0
6.1 — Acresce ao valor referido no número anterior:	
a) Por cada bomba de abastecimento associada, o valor previsto no número 8.1. deste quadro;	
b) Por cada unidade de lavagem associada, o valor previsto em 8.2. deste quadro;	
c) Por cada unidade de abastecimento de gás ou electricidade associada, o valor previsto no número 8.3. deste quadro.	
7 — Emissão de alvará de licença de exploração de postos de abastecimento e instalações de armazenamento previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro:	
7.1 — Para consumo próprio	350,00
7.2 — Para consumo público	5.000,00
8 — Acresce ao montante referido em 7.2.:	
8.1 — Por cada bomba de abastecimento associada	1000,00
8.2 — Por cada unidade de lavagem associada	500,00
8.3 — Por unidade de abastecimento de gás ou electricidade associada.	200,00
9 — Emissão de alvará de licença de exploração de redes e ramais ligadas a reservatórios de GPL previstos no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro	200
10 — Emissão de licença de exploração de pedreiras — por metro quadrado de área de exploração	0,02
11 — Emissão de autorização municipal relativa a infraestruturas de radiocomunicações e seus acessórios — por cada infra-estrutura	2000,0
12 — Acresce ao montante referido nos números anteriores, por cada 50 m^2 de área bruta de construção ou fracção.	50,00

QUADRO VIII

Emissão de alvarás de licença parcial

Designação	Valor em euros
Emissão do alvará em caso de construção da estrutura — 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo.	

QUADRO IX

Prorrogações

Designação	Valor em euros
1 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização — por cada mês ou fracção.	105,00
2 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos — por cada mês ou fracção.	105,00
3 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de edificação previstas na licença ou comunicação prévia admitida — por cada mês ou fracção.	35,00
4 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de edificação previstas na licença ou comunicação prévia admitida em fase de acabamentos — por cada mês ou fracção.	40,00

QUADRO X

Licença ou admissão de comunicação prévia especial relativa a obras inacabadas

Designação	Valor em euros
Emissão da licença ou admissão de comunicação prévia especial para conclusão de obras inacabadas — por cada mês ou fracção.	110,00

QUADRO XI

Informações

Designação	Valor em euros
1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento com:	
1.1 — Área inferior a 10.000 m^2	60,00
1.2 — Área de 10.000 m^2 a 20.000 m^2.	105,00
1.3 — Área superior a 20.000 m^2, por cada 5.000 m^2 ou fracção a mais e em acumulação com o montante previsto no número anterior.	21,00
1.4 — Acresce ao montante acima apurado, quando o pedido for apresentado nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE.	100,00
2 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação.	45,00
2.1 — Acresce ao montante acima apurado, quando o pedido for apresentado nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE.	50,00
3 — Pedido de informação de carácter genérico — por escrito	16,50
4 — Apreciação de qualquer outro requerimento	10,50
5 — Acresce aos montantes referidos nos números anteriores, por notificação a cada titular, nos casos previstos no número 4 do artigo 14.º do RJUE.	5,00
6 — Pedido de renovação do prazo relativo a informação prévia favorável — é devida a taxa aplicável nos números 1 e 2, consoante o caso, reduzida em 50 %.	

QUADRO XII

Ocupação da via pública para obras

Designação	Valor em euros
1 — Tapumes ou outros resguardos e andaimes — por mês e por metro quadrado ou fracção de área delimitada na base.	1,05
2 — Gruas, guindastes e similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público — por mês e por unidade.	30,00
3 — Outras ocupações fora dos tapumes ou resguardos — por mês ou fracção:	
3.1 — Caldeiras, amassadouros, depósitos de entulhos ou de materiais, bem como outras ocupações autorizadas — por metro quadrado ou fracção.	3,50
3.2 — Contentores — por metro quadrado ou fracção de área delimitada na base.	5,00

QUADRO XIII

Vistorias

Designação	Valor em euros
1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização ou suas alterações e de constituição de propriedade horizontal.	33,00
1.1 — Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior.	2,90
2 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e bebidas.	54,00
3 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos comerciais e serviços até 500m^2.	50,00
3.1 — Em grandes superfícies comerciais acresce por cada 100m^2 a mais.	11,00
3.2 — Em centros comerciais acresce por cada loja.	11,00
4 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos.	90,00
4.1 — Por cada estabelecimento comercial, restauração e ou de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior.	18,00
5 — Vistoria a realizar para efeitos de verificação das condições de utilização dos edifícios ou suas fracções.	10,00
6 — Vistorias relativas ao licenciamento de instalações de armazenamento, postos de abastecimento de combustíveis e redes e ramais previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro.	50,00
7 — Vistorias relativas ao licenciamento de áreas de serviço na rede viária municipal, previstas no Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de Novembro.	50,00
8 — Vistorias relativas ao licenciamento de estabelecimentos industriais tipo 4, previstas no Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril.	50,00
9 — Vistorias relativas ao licenciamento de pedreiras, previstas no Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.	50,00
10 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores	30,00
11 — Acrescem aos valores acima referidos os valores cobrados à Câmara Municipal pelas entidades externas que participem nas vistorias realizadas.	

QUADRO XIV

Operações de destaque

Designação	Valor em euros
Pela apreciação do pedido ou reapreciação	200,00
Pela emissão da certidão de destaque	60,00

QUADRO XV

Inscrição de técnicos

Designação	Valor em euros
1 — Por inscrição, para assinar projectos de arquitectura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção de obras.	100,00
2 — Renovação anual	20,00
3 — Pela direcção técnica da obra — por cada termo de responsabilidade.	12,00

QUADRO XVI

Recepção de obras de urbanização

Designação	Valor em euros
1 — Por auto de recepção provisória de obras de urbanização.	50,00
1.2 — Por lote, em acumulação com o montante anterior.	5,00
2 — Por auto de recepção definitiva de obras de urbanização.	50,00
2.1 — Por lote, em acumulação com o montante anterior.	5,00

QUADRO XVII

Assuntos administrativos

Designação	Valor em euros
1 — Averbamentos em procedimento de licenciamento, comunicação prévia, informação prévia ou autorização — cada.	50,00
2 — Averbamentos em alvarás de licença ou autorização e em licenças de exploração.	12,00
3 — Averbamentos em alvarás sanitários, quando válidos	12,00
4 — Emissão de certidão para constituição de edifício em regime de propriedade horizontal.	27,00
4.1 — Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior	2,70
5 — Emissão de certidão de compropriedade — artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro.	20,50
6 — Emissão de certidão de isenção de alvará de utilização.	25,00
7 — Emissão de certidão no âmbito do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:	
7.1 — Certidão do plano de pormenor.	150
7.2 — Certidão de reparcelamento	60
7.3 — Outras certidões emitidas no contexto de execução de planos de ordenamento do território.	60
8 — Fotocópia simples:	
8.1 — Por folha de formato A4	1,02
8.2 — Por folha de formato A3	1,53
9 — Fotocópia autenticada de peças escritas:	
9.1 — Por folha de formato A4	2,05
9.2 — Por folha de formato A3	2,56
10 — Cópia simples de peças desenhadas — por metro quadrado ou fracção.	3,50
11 — Cópia autenticada de peças desenhadas — por metro quadrado ou fracção.	5,00
12 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala.	3,50
13 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, em suporte informático.	5,50
14 — Fornecimento de Livro de Obras	10,00
15 — Fornecimento de avisos de publicitação do pedido de licenciamento ou autorização e da emissão de alvará.	5,00
16 — Certificação de documentos destinados à obtenção de título de registo ou certificado de classificação de industrial de construção civil, nomeadamente sobre estimativa do custo de obras e modo como as mesmas foram executadas.	14,00
17 — Reapreciação de processos de obras ou de loteamentos, sem que tenha havido emissão do alvará.	50,00
18 — Depósito de ficha técnica de habitação	20,00
18.1 — Por emissão de 2.ª via	20,00
19 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos de estabelecimentos industriais.	5,00
20 — Emissão de parecer de aprovação de localização, nos termos da legislação especial aplicável.	75,00
21 — Declaração prévia apresentada nos termos da legislação específica aplicável.	60,00

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA

Aviso n.º 26839/2008

A Câmara Municipal de Braga torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 27, n.º 2, do Dec.-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objecto a alteração ao alvará de loteamento, que consiste em alterar os lotes 12 e 13, sito no lugar de Sandim ou Monte de Cima, freguesia de Sobreposta, em que é requerente José Manuel Eusébio Rodrigues.

Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República,* poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimentos relativamente à pretendida operação urbanística, as quais serão posteriormente objecto de resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

a) A desconformidade com instrumentos de gestão territorialmente eficazes;

b) A incompatibilidade com planos, programas e projectos que devessem ser ponderados em fase de elaboração;

c) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis e;

d) A eventual lesão de direitos subjectivos.

Mais se torna público que o processo respeitante à operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos respectivos Departamentos Técnicos Municipais, bem como de eventuais pareceres, autorizações ou aprovações emitidas por entidades externas ao Município, encontra-se disponível, para consulta, na Divisão Administrativa de Apoio aos Departamentos Técnicos de Obras, sita no Edifício do Pópulo, Braga.

1 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado.*

300791608

Aviso n.º 26840/2008

A Câmara Municipal de Braga torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 27, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objecto a alteração ao alvará de loteamento, que consiste em alterar o lote 27, sito no lugar de Louredo, freguesia de Vilaça, em que é requerente Maria da Conceição Ferreira de Oliveira Pinheiro.

Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República,* poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimentos relativamente à pretendida operação urbanística, as quais serão posteriormente objecto de resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

a) A desconformidade com instrumentos de gestão territorialmente eficazes;
b) A incompatibilidade com planos, programas e projectos que devessem ser ponderados em fase de elaboração;
c) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis e;
d) A eventual lesão de direitos subjectivos.

Mais se torna público que o processo respeitante à operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos respectivos Departamentos Técnicos Municipais, bem como de eventuais pareceres, autorizações ou aprovações emitidas por entidades externas ao Município, encontra-se disponível, para consulta, na Divisão Administrativa de Apoio aos Departamentos Técnicos de Obras, sita no Edifício do Pópulo, Braga.

24 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado.*

300900803

Aviso n.º 26841/2008

Para efeitos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06, faz-se público que, na sequência de despacho do Presidente da Câmara datado de 30 de Setembro de 2008, encontra-se aberto concurso interno de ingresso, para provimento de cinco lugares (M/F), na categoria de operário/calceteiro, da carreira operário qualificado, para exercer funções na área do Município de Braga:

1. Em consequência do cumprimento dos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e após publicação no SigaME, no dia 10 de Outubro de 2008, do respectivo procedimento de selecção para reinício de funções de pessoal em situação de mobilidade especial, com o código P20085997, não foram apresentadas candidaturas.

2 — Prazo de validade: preenchimento dos lugares a concurso.

3 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

3.1 — Gerais: os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Especiais: ser funcionário ou agente há mais de um ano, nos termos previstos no n.º 1, artigo 6.º do citado Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07 e encontrar-se na área de recrutamento definida pelos n.os 2 e 3, artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12.

4 — Remuneração e condições de trabalho:

4.1 — A remuneração corresponderá ao escalão 1, índice 142, da categoria de operário, da carreira de operário qualificado, nos termos do anexo II do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30/12.

4.2 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes e aplicáveis aos funcionários da Administração Pública.

5 — Conteúdo funcional do lugar a prover: o previsto no Despacho n.º 38/88, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22 de 26/01/89.

6 — Composição do júri:

Presidente — Ana Paula Enes Morais Pereira, vereadora.

Vogais efectivos — Manuel Afonso Pereira Basto, director municipal e Carlos Henrique Amaral Silva, chefe de divisão.

Substituto do presidente — 1.º vogal efectivo.

Vogais suplentes — Rogério de Jesus Frutuoso Magalhães, chefe de divisão e João Manuel Correia Lima, director de departamento.

7 — Utilizar a prova de conhecimentos e entrevista profissional como métodos de selecção.

7.1 — A prova de conhecimentos assumirá forma oral e natureza prática. Do programa da prova de conhecimentos consta: reconhecimento de ferramentas, preparação de uma caixa de areia e colocação de calçada à fiada.

7.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta n.º 1 da reunião do júri do concurso, sendo facultada aos candidatos quando solicitada.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Júri, e entregue pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, ou remetido pelo correio com aviso de recepção para, Câmara Municipal de Braga (Departamento de Recursos Humanos), Edifício do Convento do Pópulo, 4704-514 BRAGA, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso.

8.2 — Do requerimento cujo modelo facultativo poderá ser obtido no Departamento de Recursos Humanos, deverá constar:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade e serviço que o emitiu, número de identificação fiscal, residência e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Concurso a que se candidata, com indicação do número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado este aviso;
d) Quaisquer outros elementos que os candidatos pretendam apresentarem para melhor apreciação do seu mérito.

8.3. Documentos que deverão acompanhar o requerimento:

a) Documentos comprovativos dos requisitos gerais referidos nas alíneas a), *b*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 3.1 deste aviso, podendo ser dispensada a sua apresentação desde que os candidatos declarem no próprio requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma dessas condições.
b) Documento comprovativo das habilitações literárias ou profissionais, sob pena de exclusão.

8.4 — Os candidatos que não possuem vinculo a este Município deverão fazer prova dos requisitos especiais referidos no ponto 3.2 deste aviso.

8.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas, nos termos da lei.

9 — As listas de admissão ao concurso e de classificação final serão afixadas nos locais de estilo do Município, sem prejuízo do cumprimento do previsto nos artigos 34.º, 35.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07.

27 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado.*

300907673

CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL

Aviso n.º 26842/2008

Manutenção de cargo dirigente

Para os devidos efeitos torna-se público que, na sequência da reorganização dos serviços municipais, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 140, de 22 de Julho de 2008, por meu despacho datado de 31 de Julho de 2008, e com fundamento nas disposições da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o artigo 9.º C do Decreto-Lei n.º93/2004, de 20 de Abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, foi mantida a comissão de serviço do Técnico Superior de 1ª classe, António Manuel Ribeiro, no cargo de Chefe da Divisão Administrativa.

Não sujeito a visto do Tribunal de Contas.

11 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Atílio dos Santos Nunes.*

300796225

Aviso n.º 26843/2008

Contratos de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, no âmbito das Actividades de Enriquecimento Curricular

Para os devidos efeitos torna-se público que, na sequência da conclusão do respectivo procedimento, ao abrigo das disposições do Código do Trabalho e com as especificidades da Lei n.º23/2004, de 22 de Junho, por meu despacho datado de 3 de Setembro de 2008, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, pelo período de duração das actividades de enriquecimento curricular, no ano lectivo de 2008-2009, com os seguintes professores:

Ensino de Inglês

Ana Patrícia Lopes de Melo — 13 horas semanais;
Célia Margarida Lucas Monteiro — 13 horas semanais;
Maria de Fátima Martins Leitão — 11 horas semanais.
Sílvia Daniela Borges Correia — 15 horas semanais;
Susana Maria Nunes Barbosa Melo — 13 horas semanais;
Vera Mónica Fernandes Gomes Faria — 14 horas semanais;
Wilson de Figueiredo Silva — 15 horas semanais;

Ensino da Música/Expressões Artísticas

Ana Cláudia Seabra de Campos — 14 horas semanais;
Carla Isabel Araújo Loureiro — 13 horas semanais.
Daniel Alves Coelho — 14 horas semanais;

Ensino da Actividade Física e Desportiva

Ana Margarida Ramos Ferrão — 14 horas semanais;
Ana Sofia dos Santos Benedito — 14 horas semanais;
Gonçalo Rogério Marques Borges — 13 horas semanais.
Luís Ricardo Branco Correia — 14 horas semanais;

Ensino de Actividades de Recreio Ser Criança

Ana Cristina Prata Branquinho — 10 horas semanais.
Elisabeta Maria dos Santos Ribeiro Caldeira — 10 horas semanais;
Elsa Maria Ribeiro da Silva Figueiredo — 10 horas semanais;

Não sujeito a visto do Tribunal de Contas.

26 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Atílio dos Santos Nunes.*

300796403

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE PAIVA

Aviso (extracto) n.º 26844/2008

Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 100.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 309/2007, de 7 de Setembro, que foi desligada do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Novembro/2008, inclusive, a auxiliar de serviços gerais Maria Palmira Mendes da Silva. O montante da pensão foi-lhe fixado pela Caixa Geral de Aposentações no valor de 230,35 euros. A desligação do serviço origina a vacatura de um lugar na carreira de auxiliar de serviços gerais do grupo de pessoal auxiliar do mapa de pessoal desta Autarquia.

3 de Novembro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui César de Sousa Albergaria e Castro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

Aviso n.º 26845/2008

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

1 — Torna-se público que, em conformidade com o meu despacho datado de 02/10/2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso visando o preenchimento de 3 lugares de Jardineiro, vagos na carreira de Operário Qualificado, pertencente ao Quadro Privativo de Pessoal da Câmara Municipal de Faro.

2 — Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12 e Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30/12.

3 — Tendo sido consultada a BEP, no Âmbito da Gestão de Mobilidade Especial, nos termos da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21 de Novembro e verificando-se a existência de pessoal, foi efectuado o procedimento prévio de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial, através da oferta n.º P20085887, no SigaME, tendo o mesmo sido encerrado em 22/10/2008 por inexistência de candidaturas.

4 — Um dos lugares postos a concurso fica reservado para candidatos com deficiência, nos termos do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

5 — Validade do concurso: — o concurso visa exclusivamente o provimento das referidas vagas, terminando com o respectivo preenchimento.

6 — Conteúdo Funcional: — as funções a desempenhar são as inerentes ao conteúdo funcional, constante do Despacho n.º 38/88, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 26 de Janeiro de 1989.

7 Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais, previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por Lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as Leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais: — Escolaridade Obrigatória.

8 — Formalização da candidatura — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em folha de papel normalizada, branca ou de cor pálida, de formato A4, devendo ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Faro, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Recrutamento, da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Faro, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para a Câmara Municipal de Faro, Rua do Município, 8004 — 001 Faro.

8.1 — Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número do Bilhete de Identidade, data e serviço que o emitiu, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Declaração sob compromisso de honra, da posse dos requisitos gerais de admissão a concurso, e provimento das funções públicas, constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Esta declaração é obrigatória e a sua falta determina a exclusão do concurso e deverá ser elaborada em alíneas separadas, indicando o candidato a situação precisa em que se encontra relativamente a cada uma delas.

8.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *curriculum vitae,* detalhado, datado, assinado e actualizado, onde constem, respectivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada, por documento autêntico ou autenticado ou fotocópia de documento idóneo.
b) Fotocópia de documento autêntico ou idóneo, comprovando a posse das habilitações literárias.
c) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Número Fiscal de Contribuinte.

8.3 — Os candidatos poderão, ainda, indicar, querendo, quaisquer outros elementos que considerem relevantes para apreciação do seu mérito, devendo, neste caso, apresentar a respectiva comprovação, sob pena de não serem considerados.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.

10 — Selecção dos candidatos — a selecção dos candidatos será feita através da aplicação dos seguintes métodos de selecção:

Prova Oral de Conhecimentos;
Avaliação Curricular;
Entrevista Profissional de Selecção.

10.1 — Classificação Final — Expressa numa escala de 0 a 20, será apurada pela média aritmética simples dos resultados obtidos nos métodos de selecção de acordo com a seguinte formula.

$$CF = (POC + AC + EPS)/3$$

em que:

CF = Classificação Final;
POC = Prova Oral de Conhecimentos;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

10.2 — A Prova Oral de Conhecimentos, destina-se a avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício das suas funções, revestirá forma oral, de natureza teórica, terá a duração máxima de 30 minutos, pontuada de 0 a 20 valores, terá carácter eliminatório caso a classificação seja inferior a 9,5 valores e versará sobre o programa de provas a seguir indicados:

A Prova Oral de Conhecimentos, versará sobre as seguintes matérias:

Lei n.º 169/99, de 18/09 — Quadro das competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01;

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16/01 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03 — Regime de Férias, Faltas e Licenças dos funcionários e agentes da administração central, regional e local, com as alterações constantes na Lei n.º 117/99, de 11/08, Decreto-Lei n.º 70-A/2000 de 05/05 e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11/05.

10.3 — Avaliação Curricular — visa avaliar as aptidões dos candidatos com base na análise dos respectivos currículos profissionais, ponderando, de acordo com a exigência da função, a habilitação académica, a formação, a qualificação e experiência profissional dos candidatos. A Avaliação Curricular terá carácter eliminatório caso a classificação seja inferior a 9,5 valores.

10.4 — Entrevista Profissional de Selecção — visa avaliar numa relação interpessoal e objectiva as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos tendo em conta os factores que constam da acta do júri e do grau de exigência da respectiva categoria. Será de carácter complementar.

10.5 — Os critérios de apreciação e ponderação da Prova Oral de Conhecimentos, da Avaliação Curricular e da Entrevista Profissional de Selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta da reunião do Júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10.6 — O ordenamento final dos candidatos, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um.

11 — Local de trabalho — Para exercer funções na área do Município de Faro, nomeadamente na Divisão de Obras e Equipamentos Municipais.

12 — Remuneração base e regalias sociais — A remuneração mensal será a correspondente ao Escalão 1, Índice 142, constante do anexo II do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Local.

13 — Publicitação das Listas — as listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão afixadas no Átrio do Edifício da Câmara Municipal de Faro, na Rua Domingos Guieiro, n.º 8, em Faro.

14 — Composição do Júri:

Presidente: — Eng.ª Virgínia Maria Lampreia Pereira de Abreu, Directora do Departamento de Obras e Equipamentos Municipais.

Vogais efectivos: — Eng.ª Elisabete Maria Rodrigues Lemos, Chefe de Divisão de Ambiente, Mobilidade e Trânsito, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Eng.º Martinho Mendonça dos Santos Tangarrinha, Chefe de Divisão de Obras Municipais.

Vogais suplentes: — Dr.ª Sílvia Flora Guerreiro Morgado André Cabrita, Chefe de Divisão de Recursos Humanos, e Eng.º Gilberto Gonçalo Gomes dos Santos, Técnico Superior de 2.ª Classe, da carreira de Engenheiro Hortofrutícola.

22 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário*.
300913383

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO

Regulamento n.º 585/2008

Na reunião ordinária da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, realizada no dia 10 de Setembro de 2008 e na reunião ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 29 de Setembro de 2008, foi aprovado por unanimidade o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação. O mesmo foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 133, de 11 de Julho de 2008, para apreciação pública, nos termos do artigo 117.º e 118.º, do Código do Procedimento Administrativo.

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Preâmbulo

O novo regime jurídico da urbanização e da edificação, estabelecido pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, no artigo 3.º, prevê que os municípios aprovem regulamentos municipais de urbanização e edificação.

Contudo, o actual RMEU que entrou em vigor no dia 30 de Junho de 2002, necessita de alguns ajustes pelo que é elaborado o presente regulamento tendo como objectivos:

Regulamentar matérias inerentes ao Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, bem como aquelas cuja regulamentação se impõe tendo em vista contribuir para uma ocupação e fruição ordenada e qualificada do território municipal, em complemento e conjugação com a demais regulamentação municipal existente;

Definir as condicionantes formais e funcionais a considerar nos projectos que visem intervenções de carácter urbanístico e arquitectónico, cujo conteúdo não está abrangido pelo plano director municipal de Ferreira do Alentejo em vigor, tanto nas freguesias como nos restantes aglomerados do concelho.

Clarificar definições procurando uniformizar o vocabulário urbanístico a aplicar;

Sistematizar um conjunto de procedimentos técnicos e administrativos relativos às operações urbanísticas a desenvolver pelos particulares, procurando uma melhor e mais célere prestação de serviços ao munícipe;

Promover a abordagem à concepção sustentável de espaços exteriores e edifícios através da integração de princípios da utilização passiva da energia solar, ventilação e iluminação natural, que visem o conforto térmico, lumínico, minimizem o recurso a sistemas que dependam do consumo de energia de índole comercial e o impacto sobre o ambiente. Esta abordagem deverá assentar num equilíbrio entre os benefícios económicos, ambientais e sociais que as operações urbanísticas devem apresentar, constituindo um exemplo claro de elevado nível arquitectónico, de integração no espaço urbano ou rural e de garantia de funcionalidade para as quais foram concebidas.

Regular as situações de ocupação da via pública em especial por motivos de obras.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento obedece aos princípios consignados no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa em matéria de competências das Autarquias e é aprovado ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, tendo em conta as actualizações e alterações introduzidas designadamente as mais recentes pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, fazendo também apelo, em matéria de competência regulamentar dos órgãos autárquicos ao disposto na Lei 169/99 de 18 de Setembro na sua redacção em vigor após a republicação pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto a âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento tem por objectivo a fixação supletiva de regras relativas à urbanização e à edificação visando assegurar a qualidade ambiental a preservação dos valores culturais, a sustentabilidade e a salubridade, a qualidade do espaço público e a promoção do desenho urbano e de arquitectura.

2 — O presente regulamento aplica-se à totalidade do território do concelho de Ferreira do Alentejo.

3 — A Câmara Municipal, nos casos devidamente fundamentados, pode dispensar a aplicação integral ou parcial do presente Regulamento quando existam planos de urbanização ou planos de pormenor eficazes.

Artigo 3.º

Definições

Com o objectivo de uniformizar o vocabulário urbanístico em todos os documentos que regulem esta actividade no concelho, são consideradas as seguintes definições:

a) Alinhamento — linha que em projecção horizontal separa a via pública do plano das fachadas dos edifícios, e que é definida pela intersecção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com plano horizontal dos arruamentos adjacentes;

b) Anexos — construção destinada ao uso complementar da construção principal, com entrada autónoma pelo logradouro ou espaço público, como por exemplo: garagens, arrumos;

c) Área de construção — soma das áreas totais dos pavimentos afectos ao uso em causa, medido pelo extradorso das paredes exteriores e eixos das paredes separadoras de usos, acima e abaixo do solo, com exclusão de sótãos sem pé-direito regulamentar para uso habitacional, instalações técnicas localizadas nas caves dos edifícios (P. T., central térmica, central de bombagem, etc) galerias exteriores de uso público ou outros espaços livres de uso público coberto, quando encerrados;

d) Área de implantação — área ocupada pelos edifícios, medida pelo extradorso das paredes exteriores, incluindo as áreas delimitadas por pilares, incluindo anexos e caves que não sejam totalmente enterradas;

e) Volume de construção — espaço contido pelos planos exteriores que definem a forma da construção. Normalmente correspondem às fachadas anterior e tardoz, às fachadas laterais e à cobertura;

f) Cércea — dimensão vertical da construção entre a cota média do terreno marginal e a linha superior do beirado, da platibanda ou da guarda do terraço;

g) Cota de soleira — cota definida pelo plano horizontal do vão da entrada principal da construção;

h) Cota do piso térreo — cota definida pelo plano horizontal do piso térreo;

i) Cota do último piso — cota definida pelo plano horizontal do último piso utilizável;

j) Cota do ponto mais elevado da construção — cota definida pelo ponto mais alto do elemento mais elevado da construção excluindo elementos técnicos e decorativos (chaminés, antenas, cornijas, etc.);

k) Cotas no eixo do arruamento — cota altimétrica definida a partir das coordenadas do Instituto Geográfico Português (IPG) no sistema Elipsóide de HAYFORD;

l) n.º de pisos acima do solo — número total de pavimentos sobrepostos, incluindo andares recuados, mas, excluindo casa das máquinas de ascensores, depósito de água e espaços de arrecadação no desvão da cobertura, bem como os pavimentos abaixo da cota de soleira sem qualquer frente totalmente livre e desde que não se elevem, em relação à cota média do terreno ou arruamento, mais de um metro;

m) número de pisos abaixo do solo — número total de pavimentos abaixo do solo, incluindo caves que se elevem até um metro da cota média do terreno ou arruamento.

n) Obras de reconstrução com preservação de fachadas — as obras de construção subsequentes à demolição de parte de uma edificação existente, preservando as fachadas principais com todos os seus elementos não dissonantes e das quais não resulte edificação com cércea superior à das edificações confinantes mais elevadas

o) Obra — todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, limpeza, restauro e demolição de bens imóveis;

p) Infraestruturas prediais- as que se inserem dentro da área do objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta;

q) Infraestruturas de ligação- as que estabelecem a ligação entre as infraestruturas prediais e gerais, decorrendo as mesmas de adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas directamente apoiadas;

r) Infraestruturas gerais — as que tendo um carácter estruturante ou previstas em PMOT, servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;

s) Infraestruturas especiais — as que não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em PMOT, devam, pela sua especificidade, implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respectivo montante considerado como decorrente da execução de infraestruturas prediais;

t) Outras — as constantes do Decreto-Lei n.º 555/99, na sua redacção actual.

CAPÍTULO II

Do procedimento

Artigo 4.º

instrução do pedido

1 — Os pedidos de informação prévia, de licença e comunicação prévia, relativos a operações urbanísticas, obedecem ao disposto do Decreto-Lei n.º 555/99, na sua redacção actual e serão instruídos com os elementos referidos na Portaria 232/2008 de 11 de Março

2 — A instrução dos pedidos referidos no n.º 1 obedecerá ainda ao seguinte:

a) Sempre que existentes, deverão ser utilizadas as minutas disponibilizadas pela autarquia;

b) Os processos deverão ser instruídos com a ficha técnica de caracterização do projecto, disponibilizada pela autarquia.

3 — Cada procedimento é acompanhado de gestor e segue as disposições constantes do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com a redacção dada pela lei 60/2007 de 4 de Setembro.

Artigo 5.º

Exemplares

1 — Os pedidos de realização de obras de edificação devem ser instruídos com o seguinte número de exemplares:

a) Dois exemplares do projecto de arquitectura, acrescido de mais um exemplar por cada entidade exterior a consultar:

b) Dois exemplares dos projectos das especialidades cuja aprovação é da competência do município;

c) Um exemplar dos projectos das especialidades aprovados e visados pelas competentes entidades exteriores ao município:

d) Três exemplares dos projectos das especialidades cuja aprovação deva ser requerida pelo município a entidades exteriores.

2 — Os pedidos de realização de operações de loteamento e obras de urbanização devem ser instruídos com o seguinte número de exemplares:

a) Dois exemplares do respectivo pedido, quando se tratar de pedido de informação prévia, acrescido de mais um exemplar por cada entidade exterior a consultar;

b) Um exemplar do projecto de loteamento, quando se tratar de pedido de licenciamento ou comunicação prévia, acrescido de mais um exemplar por cada entidade exterior a consultar. Caso não exista pedido de informação prévia, deverão ser apresentados dois exemplares, acrescido de mais um exemplar por cada entidade exterior a consultar;

c) Dois exemplares dos projectos da rede de abastecimento de água, da rede de rega, da rede de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, do projecto de arruamentos e arranjos exteriores (incluindo sinalização horizontal e vertical) e de higiene urbana (papeleiras, ecopontos, etc);

d) Um exemplar do projecto de condicionamento acústico;

e) Um exemplar do plano de acessibilidades;

f) Cinco exemplares do projecto de infraestruturas de telecomunicações;

g) Cinco exemplares do projecto da rede de gás;

h) Seis exemplares do projecto de infraestruturas eléctricas, quando aplicável.

i) Cinco exemplares do projecto de segurança contra incêndios em edifícios.

3 — Com o pedido de emissão do alvará de licença deverão ser apresentados:

a) Dois exemplares dos projectos cuja aprovação é da competência do município;

b) Nos casos de obras de urbanização ou operações de loteamento com obras de urbanização, deve ainda ser apresentado um exemplar da planta geral de cada um dos projectos cuja aprovação é da competência do município.

4 — Os pedidos de realização de operações urbanísticas terão de ser acompanhados de uma cópia em suporte digital formato dwg para as peças desenhadas e formato Word para as peças escritas.

Artigo 6.º

Pedido de prorrogação do prazo

A prorrogação dos prazos das licenças ou comunicações prévias deve ser requerida nos 23 dias úteis que antecedem o termo da licença ou comunicação prévia respectiva.

CAPÍTULO III

Procedimentos e situações especiais

Artigo 7.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — São consideradas obras de escassa relevância urbanística todas as identificadas no artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com a redacção dada pela lei 60/2007 de 4 de Setembro e ainda:

a) Construções de apoio a actividades agrícolas com área não superior a 10 m^2 e cércea não superior a 2,20 mts;
b) Portadas de acesso a propriedades quando as mesmas integrem a construção de muros ou vedações, considerados de escassa relevância urbanística.

2 — As obras consideradas neste artigo devem ser consideradas como tal se não colidirem com espaços classificados ou zonas de protecção.
3 — O equipamento lúdico ou de lazer associado à edificação principal, está igualmente isento quando se tratar de jardins e campos de jogos estes últimos com uma área de ocupação não superior a 25 m^2.

Artigo 8.º

Destaque de parcela

A comunicação relativa ao pedido de destaque de parcela deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confirma a faculdade da realização da operação;
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
c) Planta de localização à escala 1:2000 a solicitar nos serviços da autarquia ou 1:1000, no caso do destaque ocorrer fora do perímetro urbano;
d) Levantamento topográfico do prédio, à escala 1:500, elaborado nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do presente regulamento, com identificação da parcela a destacar;
e) No caso do destaque incidir sobre terreno com construção erigida, deverá ser identificado o respectivo processo de licenciamento, quando exigível à data da sua construção;
f) Identificação dos arruamentos servidos pelas parcelas destacadas;
g) Extracto das cartas de ordenamento e condicionantes do PDM com a localização do prédio sobre o qual incide a operação.

Artigo 9.º

Projecto de execução

Sempre que solicitado pela câmara municipal no acto de licenciamento ou de admissão de comunicação prévia, o projecto de execução deve ser apresentado em suporte digital, com as características definidas no n.º 4 do artigo 5.º

Artigo 10.º

Impacte semelhante a loteamento

Para efeitos do disposto n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, na sua actual redacção, considera-se gerador de impacte semelhante a uma operação de loteamento as obras referidas nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 2 do artigo 4.º e alínea *f*) do n.º 1 do artigo 6.º do citado diploma, em área não abrangida por operação de loteamento, quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si de que resulte uma das seguintes situações:

a) Toda e qualquer construção que disponha de mais de um núcleo de acessos comum a fracções ou unidades independentes;
b) Toda e qualquer construção que disponha de 6 ou mais fracções ou unidades independentes com acesso directo a partir do exterior;
c) Toda e qualquer construção que envolva uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas e no ambiente (nomeadamente vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído)

Artigo 11.º

Normas sobre a elaboração dos projectos

1 — O projecto de arquitectura, referente à construção nova ou a ampliação, deve incluir a representação, quando existam, das construções confinantes numa extensão de 10,00m para cada lado.
2 — As estimativas de custo de obras de edificação a apresentar, deverão ser elaboradas tendo por base, no mínimo, os valores anuais definidos de acordo com a deliberação da Câmara Municipal tomada na primeira reunião do ano.

Artigo 12.º

Constituição dos edifícios em propriedade horizontal

Quando o requerente pretender que o edifício fique sujeito ao regime de propriedade horizontal, nos termos dos artigos 1414.º e seguintes do Código Civil, deverá proceder consoante o caso:
1 — Se existir processo de construção do edifício a decorrer nos serviços deverá entregar:

a) Pedido para que o prédio seja constituído em regime de propriedade horizontal, conforme a minuta existente na autarquia;
b) Especificação da propriedade horizontal, elaborada de acordo com a minuta existente na autarquia;
c) Declaração de Responsabilidade em como o edifício é susceptível de ser constituído em regime de propriedade horizontal por se verificar que as fracções que o compõem constituem unidades autónomas independentes e isoladas entre si, e a especificação apresentada se encontra de acordo com o projecto de arquitectura aprovado, subscrita por técnico que seja habilitado a assumir a autoria de projectos de arquitectura, conforme a minuta existente na autarquia.

2 — Se existir processo de construção do edifício arquivado nos serviços, a Declaração de responsabilidade, mencionada na alínea *c*) do número anterior, deverá ainda referir que o edifício se encontra conforme as telas finais existentes no respectivo processo de construção.
3 — Se não existir processo de construção do edifício deverão ser apresentados os elementos indicados no ponto 1, bem como plantas esquemáticas dos pisos, com indicação de usos e áreas e funções dos compartimentos e valor % atribuído a cada fracção.

CAPÍTULO IV

Edificação e urbanização

SECÇÃO I

Da edificação

Artigo 13.º

Dos lotes ou parcelas para construção

1 — Quando os terrenos adjacentes àqueles sobres os quais incide o pedido de construção não tenham, face à regulamentação em vigor para a edificação, configuração, características topográficas ou as dimensões mínimas que garantam, a respectiva edificação autónoma, poderá a Câmara Municipal condicionar o pedido de modo a garantir a construção futura naqueles terrenos.
2 — Nas situações acima mencionadas pode a Câmara Municipal condicionar a viabilização de construção na parcela, à demonstração, pelo requerente, que na parcela contígua é possível, de acordo com a legislação em vigor, promover a edificação com o mesmo número de pisos a viabilizar para aquela parcela.

Artigo 14.º

Condicionamentos Arqueológicos, patrimoniais e ambientais

1 — A câmara municipal pode impor condicionamentos de alinhamento, implantação e volumetria ou ao aspecto exterior das construções e ainda, à percentagem de impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal, de forma a preservar ou promover valores arqueológicos, patrimoniais ou ambientais.
2 — Com o objectivo indicado no número anterior, pode ainda a câmara municipal impedir a demolição total ou parcial de qualquer edificação, bem como a destruição de espécies arbóreas arbustivas.
3 — Se, na sequência da execução de quaisquer obras forem descobertos elementos de reconhecido valor arqueológico poderá a câmara municipal vir a suspender os trabalhos, lavrando-se o respectivo auto de suspensão. O prosseguimento dos trabalhos fica dependente da orientação e acompanhamento por parte de um arqueólogo ou outro técnico com habilitação para o efeito, contratados pelo respectivo dono de obra.
4 — Será, pelo técnico indicado no número anterior, elaborado relatório com indicação das soluções técnicas a adoptar, a submeter à apreciação da câmara municipal, a qual, na sequência do mesmo poderá determinar o levantamento da suspensão.

5 — Durante o período de suspensão da obra, o titular do alvará é responsável pela preservação dos achados arqueológicos suspendendo-se a contagem dos prazos da licença.

6 — A aplicabilidade do disposto nos números anteriores não dispensa o cumprimento das normas constantes em regulamentação especifica.

Artigo 15.º

Elaboração de projectos

Na elaboração dos projectos deve ter-se em atenção a opção por materiais, disposição de coberturas e cores a utilizar nas fachadas, que melhor se integrem no conjunto edificado, formal ou volumetricamente homogéneo, no qual a futura construção se insira.

Artigo 16.º

Materiais

Todos os materiais a aplicar nas construções deverão satisfazer o fim a que se destinam, podendo a câmara municipal ordenar a realização de ensaios em laboratório oficial, para avaliação da sua qualidade, por conta dos donos das respectivas obras.

Artigo 17.º

Cores e revestimentos das fachadas

1 — Nas fachadas de todas as edificações existentes ou a construir deverá ser privilegiada a utilização da cor branca.

2 — No revestimento das fachadas deve ser privilegiada a utilização de reboco liso.

3 — Por razões de ordem histórica, formal ou outra devidamente comprovada serão admitidas excepções ao preceituado no número anterior.

Artigo 18.º

Da utilização das caves

1 — As caves totalmente enterradas, não são contabilizadas para a área de implantação, nem como área de construção, desde que se destinem a parqueamento ou áreas técnicas.

2 — O alinhamento da cave não pode exceder o alinhamento do piso térreo nas fachadas confinantes com a via pública, exceptuando-se as situações justificadas tecnicamente pelo requerente e aceites pelos serviços.

Artigo 19.º

Rampas de acesso a estacionamentos

1 — As rampas de acesso e estacionamentos no interior das construções não podem, em caso algum ter qualquer desenvolvimento nas vias, passeios e nos espaços públicos.

2 — As rampas referidas no número anterior devem ter uma inclinação máxima de 10 %, podendo atingir a inclinação máxima de 15 % desde que revestidas com material antiderrapante.

3 — Excepcionalmente, face à exiguidade do espaço disponível ou à configuração da construção, e caso comprovadamente não exista outra solução que garanta o estacionamento, poderão ser admitidas inclinações até 20 %, desde que o técnico autor do projecto declare expressamente estarem asseguradas as condições de funcionamento da rampa.

4 — Sempre que o acesso seja directo para a via pública, deverá prever-se junto a esta uma zona de espera horizontal de, pelo menos 4,00m, podendo este valor ser reduzido para 2,50 m quando o passeio adjacente possuir largura não inferior a 2,5 m.

5 — A zona de espera só poderá ser dispensada se for tecnicamente comprovada a inviabilidade da sua construção.

6 — Em todo o seu percurso as rampas devem ter uma altura livre mínima de 2,10 m.

Artigo 20.º

Estacionamentos em cave

1 — A dimensão mínima, em planta, do lugar de estacionamento é:

Estacionamentos de veículos ligeiros — 2,30 m × 5,00 m;

Estacionamentos de veículos para pessoas com deficiências — deverá cumprir o estipulado na legislação específica em vigor.

2 — A largura das vias de circulação interior não deve ser inferior a:

a) 3,50 m, no caso de estacionamento longitudinal;

b) 4,50 m, no caso de estacionamento oblíquo;

c) 5,00 m, quando o estacionamento é perpendicular.

Artigo 21.º

Portões de garagens

Os portões de acesso ao estacionamento deverão abrir dentro dos limites das edificações.

Artigo 22.º

Corpos balançados

1 — No que respeita a corpos balançados sobre a via pública, ou sobre outros espaços do domínio público, sejam varandas abertas ou corpos encerrados convertidos em área útil aplicam-se as seguintes regras:

a) Apenas serão autorizadas varandas balançadas para a via pública, desde que propostas como espaços abertos de uso exterior complementar à habitação, não podendo em qualquer circunstância, o seu elemento mais saliente distar mais de 1,20 mts em relação ao plano exterior da fachada, nem ficar a menos de 0,50 mts da vertical do lancil do passeio;

b) Em qualquer circunstância não serão autorizados corpos balançados encerrados cujos elementos mais salientes, em relação ao plano da fachada distem mais de 0,50 mts, ou menos de 1,00 mts da vertical do lancil de passeio;

c) Em arruamentos com uma distância entre fachadas inferior a 7,00 mts não é permitida a construção de varandas ou corpos encerrados em balanço sobre a via pública;

d) Nos casos referidos no número anterior apenas se poderão autorizar varandas de sacada acopladas ao vão em que o balanço da base de apoio ao gradeamento não ultrapasse os 0,15 mts;

e) A altura mínima admissível entre a cota do espaço público e a cota inferior livre será de 2,50 mts;

f) Estas regras terão aplicação cumulativa com outras resultantes de restrições, regulamentos ou legislação aplicáveis ao local da construção;

g) Os projectos serão sempre acompanhados de peças desenhadas que explicitamente indiquem dimensões e áreas dos corpos balançados sobre a via pública.

Artigo 23.º

Marquises

1 — Só será permitida a instalação de marquises de uma única tipologia construtiva, em termos de desenho arquitectónico e de materiais utilizados, definidos pela primeira marquise a ser colocada na edificação e que não prejudiquem a leitura estética do edifício, a composição das fachadas e a sua homogeneidade no que respeita a materiais, cores e volumes.

2 — Os materiais e cores a aplicar deverão ser idênticos aos utilizados nos vãos exteriores do edifício, não sendo permitido a utilização de bandeiras superiores, e as inferiores, eventualmente, a utilizar, deverão ser ocultadas pela guarda da varanda e ou terraço.

Artigo 24.º

Estendais

1 — Os projectos de arquitectura deverão prever na organização dos fogos, um espaço para estendal quando vier a ser previsível a sua colocação.

2 — Só será permitida a colocação de estendais no interior das varandas, nos terraços ou nas fachadas.

3 — Quando localizados em terraços comum, poderá o espaço ser subdividido com muretes à altura da platibanda, mas nunca cobertos e ou encerrados.

Artigo 25.º

Muros de vedação

1 — O muro de vedação principal, em zonas urbanas, não devem, em regra, ter altura superior a 1,00 m em alvenaria, acima do nível do arruamento considerando o seu ponto médio de desenvolvimento, podendo, porém, elevar-se essa vedação mais 0,60 m com recurso à utilização de gradeamento.

2 — Os muros laterais poderão elevar-se no máximo 2,00 m de altura em alvenaria, e elevar-se até a altura de 2,40 m através da utilização de chapas ou material idêntico, desde que salvaguardados os aspectos regulamentares relativos às edificações vizinhas.

3 — Em situações devidamente justificadas, designadamente pela topografia do terreno ou relação com a envolvente, poderão ser aceites soluções diferentes das indicadas nas alíneas anteriores.

4 — Nas zonas que não estejam definidos os alinhamentos dos arruamentos, poderá ser determinado que as vedações, que confinam com

a via pública, tenham de ser constituídas por uma estrutura de fundação descontínua e rede metálica.

Artigo 26.º

Da utilização das coberturas de habitações

1 — Não são permitidas quaisquer construções sobre as coberturas planas do último piso das edificações para além da caixa de escada, espaço técnico ou sala de condomínio, desde que não possuam pé-direito superior a 2,20 m, sejam desenhadas de forma a não permitir a leitura de mais um piso em qualquer dos seus alçados e sejam recuadas no mínimo 3,00 m em relação ao limite da fachada.

2 — As salas de condomínio a que se refere o número anterior não poderão ter área superior a 30 m^2.

Artigo 27.º

Pérgulas

1 — As pérgulas que venham a ser colocadas sobre as coberturas dos edifícios não devem exceder a altura de 2,20 m, devem ser recuadas relativamente às fachadas e não podem em caso algum ser encerradas, admitindo-se a sua cobertura com elemento vegetal ou toldo.

2 — As pérgulas que não cumpram o definido no n.º 1, são obrigatoriamente contabilizadas como área de construção, e consequentemente como um piso.

Artigo 28.º

Antenas e Painéis Solares

1 — A colocação de antenas e painéis solares, devem respeitar os seguintes critérios de integração:

a) Devem ser colocados nas coberturas dos edifícios, no local menos visível da via pública;

b) Dever-se-á racionalizar a sua colocação, de modo a que uma estrutura sirva várias ocupações e ou fracções do edifício, com vista à utilização do menor número possível de elementos.

Artigo 29.º

Equipamento de Ar Condicionado e Outros

1 — A colocação de aparelhos de ar condicionado e outros dispositivos deverá, preferencialmente, ser realizada:

a) Em local próprio previsto no edifício;
b) Na fachada posterior dos edifícios;
c) Na sua cobertura, desde que ocultos por platibandas;
d) Nos terraços, desde que ocultos pelas respectivas guardas;
e) Sempre em locais não visíveis da via pública.

2 — Na instalação de unidades exteriores deve garantir-se uma altura mínima livre de 2,50 m entre estes e a via pública.

3 — É proibido o escoamento das águas de condensação dos aparelhos de ar condicionado, ou outros dispositivos, nas fachadas ou para os arruamentos, devendo este fazer-se, preferencialmente, através de ligação à rede de esgotos do edifício.

Artigo 30.º

Exaustão de Fumos e Ventilação

1 — Nos edifícios e ou fracções que não disponham de conduta interior a cumprir o disposto no artigo n.º 113.º do RGEU é admissível a existência de saídas de exaustão de fumos e de ventilação nas fachadas dos edifícios desde que, integrados nos vão existentes, ou em vãos criados para o efeito, ocultos por grelha em material idêntico ao das caixilharias.

2 — Com o pedido de emissão de autorização de utilização deverá ser apresentado:

a) Certificado de homologação do sistema de extracção de fumos, válido e redigido em língua portuguesa;
b) O respectivo contrato de manutenção e limpeza.

3 — Em edifícios novos, reconstruções ou alterações profundas as condutas de ventilação e de exaustão de fumos devem ser interiores, integradas na construção, com saída ao nível da cobertura, e cumprir a legislação aplicável em vigor.

Artigo 31.º

Elementos adicionais

1 — A colocação de vitrinas, tabuletas, candeeiros, anúncios, ou quaisquer outros elementos adicionais em edifícios, fica dependente de prévia autorização da câmara municipal.

2 — A colocação de toldos fica sujeita às seguintes limitações:

a) A distância entre o solo e a parte inferior do toldo, incluindo franjas ou outras pendencias não poderá ser inferior a 2,10 mts;
b) A distância entre o solo e o dispositivo enrolador não poderá ser inferior a 2,20 mts;
c) Só é permitida a colocação de toldos nos casos em que o passeio tenha largura superior a 1,20 mts.

Artigo 32.º

Do prazo das operações urbanísticas

1 — O prazo máximo para execução de operações urbanísticas de edificação sujeitas a comunicação prévia é de 18 meses;

2 — Poderão ser admitidos prazos superiores ao previsto no número anterior a pedido expresso do titular e desde que tecnicamente justificáveis.

SECÇÃO II

Da Urbanização

Artigo 33.º

Áreas de cedência

1 — As áreas a ceder à Câmara Municipal nas operações urbanísticas relativas a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, definidos no artigo 10.º do presente regulamento, e em cada operação de loteamento, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, na sua redacção actual, para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos públicos são definidas de acordo com as disposições dos planos municipais de ordenamento do território.

2 — Em caso de omissão em plano de ordenamento territorial a definição de tais áreas será feita com base no definido na portaria que estabelece os parâmetros de dimensionamento.

3 — Sempre que de acordo com os planos municipais de ordenamento do território, incluindo estudos urbanísticos aprovados pela Câmara, as áreas a ceder para infra-estruturas, equipamentos e espaços verdes e de utilização públicos sejam inferiores às áreas definidas nos termos dos números anteriores, a compensação devida ao Município corresponderá à diferença entre a área que deveria ser cedida nos termos do n.º 1 e a área do prédio a lotear a ceder efectivamente de acordo com o plano ou estudo urbanístico.

4 — Para efeitos do disposto no presente artigo, consideram-se espaços verdes públicos, zonas ajardinadas e áreas complementares todas aquelas em que a área total seja superior a 500 m^2 e não haja um dos lados com medida inferior a 25 m.

Artigo 34.º

Compensações

1 — Quando o prédio a lotear já estiver servido pelas infraestruturas a que se refere a alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, na sua redacção actual, ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos, não haverá cedências para os mencionados fins,ficando, no entanto, o proprietário obrigado a pagar ao Município de Ferreira do Alentejo uma compensação, em numerário ou em espécie.

2 — O disposto no número anterior é, igualmente, aplicável nos casos de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento.

Artigo 35.º

Compensação em numerário

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

2 — Valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C — é o valor em euros do montante total da compensação devida ao município;

C1 — é o valor em euros da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a

espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

C2 — é o valor em euros da compensação devida ao município quando o prédio já se encontre servido pelas infra-estruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

a) Cálculo do valor de C1 — o cálculo do valor C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1\ (€) = \frac{k1 \times k2 \times A1\ (m^2) \times V\ (E/m^2)}{10}$$

Sendo C1 (€) o cálculo em euros.

Em que:

*k*1 — é um factor variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, de acordo com o definido no Regulamento do Plano Director Municipal e tomará os seguintes valores:

Zona	Valor de k1
A Ferreira do Alentejo	1
B Outras sedes de freguesia	0,7
C Restantes localidades	0,3

*K*2 — é um factor variável em função do índice de ocupação bruto (IOB) previsto, de acordo com o definido no Regulamento do Plano Director Municipal e tomará os seguintes valores:

Zona	Valor de k2
A Ferreira do Alentejo	0,5
B Outras sedes de freguesia	0,4
C Restantes localidades	0,35

A1 (m*2*) é o valor, em metros quadrados, da totalidade das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros actualmente aplicáveis pelo Regulamento do Plano Director Municipal.

V — é um valor em euros e aproximado, para efeitos de cálculo, ao custo corrente do metro quadrado na área do município. O valor actual a ser aplicado é de 15 euros.

b) Cálculo do valor de C2, em euros — quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s), devidamente pavimentado(s) e infraestruturado(s), será devida uma compensação a pagar ao município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2\ (€) = k3 \times k4 \times A2\ (m^2) \times V(E/m^2)$$

Sendo *C*2 (€) o cálculo em euros.

Em que:

*K*3 = 0.10 × número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s) devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s) no todo ou em parte;

*K*4 = 0.03 + 0.02 × número de infraestruturas existentes no(s) arruamento(s) acima referidos, de entre as seguintes:

Rede pública de saneamento;
Rede pública de águas pluviais;
Rede pública de abastecimento de água;
Rede pública de energia eléctrica e de iluminação pública;
Rede de telecomunicações;
Rede de gás.

*A*2 (m^2) é a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias;

V — é um valor em euros, com o significado expresso na alínea *a*) deste artigo.

3 — O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, com as necessárias adaptações.

Artigo 36.º

Compensação em espécie

1 — Quando seja em espécie, a compensação a pagar pelo proprietário ao município pode consistir:

a) Cedências para o domínio privado do município de parcelas de terreno com viabilidade de utilização para equipamento público, localizadas no concelho ainda que em local diferente do prédio a lotear, e de valor não inferior ao da compensação em numerário calculada nos termos do disposto no regulamento municipal de liquidação e cobrança de taxas do município de Ferreira do Alentejo;

b) Cedência para o domínio privado do município de lotes para construção, situados ou não no prédio a lotear, e de valor não inferior ao da compensação em numerário calculada nos termos do disposto no regulamento municipal de liquidação e cobrança de taxas do município de Ferreira do Alentejo.

2 — A área a ceder é determinada nos termos do disposto no regulamento municipal de liquidação e cobrança de taxas do município de Ferreira do Alentejo.

3 — Se a compensação for paga em espécie através da cedência de lotes para construção estes destinar-se-ão preferencialmente à construção de equipamentos públicos ou habitação social.

Artigo 37.º

Dedução no valor das taxas

O valor das obras de urbanização que o titular da licença ou comunicação prévia haja acordado com a C.M.F.A. realizar fora da sua propriedade e que não se destinem a assegurar as funções necessárias ao correcto funcionamento do (s) edifício (s) será, após estimativa orçamental a efectuar pelos serviços municipais ou aceitação pelo município de proposta apresentada pelo referido interessado, dedutível no montante das taxas contempladas no regulamento municipal de liquidação e cobrança de taxas do município de Ferreira do Alentejo, aplicáveis à respectiva operação urbanística.

Artigo 38.º

Do prazo das operações urbanísticas

1 — O prazo máximo para execução de operações urbanísticas de urbanização sujeitas a comunicação prévia é de 24 meses;

2 — Poderão ser admitidos prazos superiores ao previsto no número anterior a pedido expresso do titular e desde que tecnicamente justificáveis.

Artigo 39.º

Da caução

O montante da caução destinada a assegurar a boa e regular execução de obras de urbanização deverá corresponder ao montante dos orçamentos respectivos, após aceitação da autarquia, acrescido de 5 %.

CAPÍTULO V

Critérios de Optimização energética e ambiental

Artigo 40.º

Tipologia Urbana

Na concepção da estrutura urbana principal, e sempre que possível, dever-se-á:

1 — Considerar a orientação relativamente ao percurso solar, a topografia, a direcção e intensidade do vento, a vegetação e a distribuição das zonas verdes e o sistema hidrológico que caracteriza o lugar;

2 — Estabelecer as condições geométricas do espaço urbano que poderão traduzir-se na relação entre a orientação e a secção das ruas/espaços exteriores, de forma a possibilitar a obtenção de adequados níveis de intercâmbio energético, ventilação e iluminação;

3 — Considerar a utilização da vegetação, a escolha de acabamentos superficiais e outros elementos complementares como variáveis importantes na termorregulação e no controle da radiação solar nos espaços exteriores;

4 — Considerar um sistema hierárquico de deslocações que permita a existência de vários níveis de segregação do tráfego urbano, bons acessos aos transportes públicos e aos equipamentos e proporcione adequados padrões de mobilidade pedonal e ciclável.

Artigo 41.º

Tipologia Codificatória

Na concepção da edificação, e sempre que possível, dever-se-á:

1 — Desenhara as fachadas e a distribuição interior do edifício de forma a conseguir o máximo desempenho energético, optimizar as condições de iluminação natural e facilitar a ventilação natural cruzada (para controle da temperatura e renovação do ar interior);

2 — Procurar que a orientação dos edifícios se estabeleça a Sul para uma mais eficiente utilização passiva da energia solar;

3 — Minimizar as aberturas que não estejam na fachada a Sul, em termos de combinação térmico-lumínica;

4 — Incorporar, em aberturas orientadas de Sudeste a Sudoeste, sistemas de protecção solar adequadamente dimensionados que poderão consistir em elementos passivos fixos (palas de sombreamento, pérgulas, beirados, varandas, etc) ou móveis (estores ou portas com lâminas orientáveis, etc) que permitam restringir, na estação convencional de arrefecimento os ganhos solares;

5 — Incorporar, em aberturas orientadas de Oeste a Noroeste, sistemas de protecção solar adequadamente dimensionados que poderão consistir em elementos passivos fixos ou móveis (lâminas verticais) que possibilitem restringir, na estação convencional de arrefecimento, os ganhos solares;

6 — Promover a aplicação de materiais isolantes térmicos pelo exterior da envolvente opaca do edifício (paredes, coberturas, pavimentos) e de janelas cujo conjunto vidro-caixilho-elemento de protecção exterior apresente valores elevados de resistência térmica, de forma a restringir as perdas por condução.

CAPÍTULO VI

Resíduos de construção e de demolição

Artigo 42.º

Definição

Resíduos da construção e de demolição são todos os resíduos provenientes de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações.

Artigo 43.º

Responsabilidade pela deposição de resíduos

1 — É da responsabilidade do promotor da operação urbanística a deposição dos resíduos provenientes da operação urbanística em unidades licenciadas para valorização e ou eliminação de resíduos.

2 — É expressamente proibido o depósito de resíduos provenientes de operação urbanística no domínio público ou privado do município, em terreno particular bem como nos contentores de RSU.

3 — Os solos provenientes de escavação poderão ser reutilizados nessa operação urbanística ou noutra que se encontre devidamente licenciada desde que não contaminados.

CAPÍTULO VII

Taxas pela emissão de alvarás

SECÇÃO I

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 44.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização

1 — Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento de taxa fixada na tabela em vigor no município de Ferreira do Alentejo, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos ou de lotes, é também devida a taxa referida ao número anterior incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no n.º 1 deste artigo.

Artigo 45.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento

1 — A emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela existente, sendo esta composta de uma parte fixa e outra variável em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação, previstos nestas ocupações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de lotes, fogos ou unidades de ocupação, é também devida a taxa referida ao número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

Artigo 46.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou autorização de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela existente, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução e do tipo de infraestruturas, previstos para essa operação urbanística.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, apenas sobre o aumento autorizado.

SECÇÃO II

Obras de construção e outros

Artigo 47.º

Emissão de alvará de licença ou autorização para obras de construção

A emissão do alvará de licença ou autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela existente, variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina, da área bruta a edificar e do respectivo prazo de execução.

Artigo 48.º

Casos especiais

1 — A emissão de alvará de licença ou autorização para construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não considerados de escassa relevância urbanística, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela existente, variando esta em função da área bruta de construção e do respectivo prazo de construção.

2 — A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou autorização, está também sujeita ao pagamento da taxa para o efeito fixada na tabela existente.

Artigo 49.º

Licenças de utilização e alteração do uso

1 — Nos casos referidos na alínea *e*) do n.º 2 e *f*) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a emissão do alvará está sujeita ao pagamento de um montante fixado em função do número de fogos, ou unidades de ocupação e seus anexos.

2 — Ao montante referido no número anterior acrescerá o valor determinado em função do número de metros quadrados dos fogos, unidades de ocupação e seus anexos cuja sua utilização ou sua alteração seja requerida.

3 — Os valores referidos nos números anteriores são fixados na Tabela existente no município de Ferreira do Alentejo.

Artigo 50.º

Licenças de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

A emissão de licença de utilização ou suas alterações relativa, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e serviços, bem como os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na Tabela existente, variando esta em função do número de estabelecimentos e da sua área.

Artigo 51.º

Emissão de alvará de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na Tabela existente.

Artigo 52.º

Deferimento tácito

A emissão do alvará de licença no caso de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

Artigo 53.º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou autorização está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a emissão do alvará caducado, reduzida na percentagem de 25 %.

Artigo 54.º

Prorrogações

Nas situações referidas nos artigos 53.º, n.º 3, e 58.º, n.º 5, do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamentos da taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida na Tabela existente.

Artigo 55.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o valor correspondente, consoante se trate, respectivamente, de alvarás de loteamento e de obras de urbanização, alvará de licença em obras de urbanização e alvará de licença ou autorização de obras.

Artigo 56.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a concessão da licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida na Tabela existente.

CAPÍTULO VIII

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

Artigo 57.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento quer em obras de construção, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infraestruturas.

2 — Aquando da emissão do alvará relativo a obras de construção não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente a quando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento e urbanização.

3 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

Artigo 58.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

TMU = [(Área de construção comercial/industrial em m^2) × 0,25 € + (Área de construção de habitação em m^2) × 0,20 € + $k1$ × (Área de terreno a lotear em m^2 que não confronte com arruamentos existentes) × 0,8 € + $k2$ × (Área dos lotes a confrontar com o arruamento público existente) × 2,5 €] × $k3$

a) TMU = (€) é o valor em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

b) k1 — coeficiente que traduz a influência do uso e localização em áreas geográficas diferenciadas e varia de 0,0 a 0,9 consoante a operação de loteamento na razão directa das infraestruturas existentes a que se vai ligar, de acordo com os valores do quadro XIX da tabela anexa ao presente Regulamento;

c) k2 — coeficiente que traduz a influência do custo das infraestruturas públicas a executar na área da intervenção e varia de 0,0 a 0,9 consoante as infraestruturas gerais aproveitadas para serviço do loteamento ou equivalente, de acordo com os valores do quadro XIX da tabela anexa ao presente Regulamento;

d) k3 — coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas para zonas verdes e ou instalação de equipamentos e varia em função do aglomerado definido no PDM de acordo com os valores do quadro XX da tabela anexa ao presente Regulamento;

e) V — valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado anualmente para o efeito, por deliberação da Câmara Municipal;

f) S — representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação (incluindo ou não a área de cave, com exclusão de certas áreas específicas);

g) Os valores dos coeficientes atrás enunciados encontram-se na Tabela existente.

Artigo 59.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{k1 \times k2 \times S \times V}{1000}$$

a) TMU (€) é o valor em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

b) k1 — coeficiente que traduz a influência da tipologia, do uso e localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologias de construção	Áreas totais de construção	Zona	Valores de k1
Habitação unifamiliar ..... A — Ferreira do Alentejo .... B — Outras sedes de freguesia (Figueira dos Cavaleiros, Peroguarda, Alfundão, Canhestros e Odivelas. C — Restantes localidades...	Até 120 m^2	A B C	5 3,75 2,5
	Até 400 m^2	A B C	7,5 5,6 3,75
	Acima de 400 m^2...	A B C	10 7,5 5
Edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, escritórios, armazéns, industrias ou quaisquer outras actividades.	Para qualquer área	A B C	15 10 7,5
Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial.	Para qualquer área	A B C	7,5 5,6 3,75
Anexos	Para qualquer área	A B C	7,5 5,6 3,75

c) k2 coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes infra-estruturas públicas:

E toma os seguintes valores:

Número de infraestruturas públicas existentes e em funcionamento	Valores de k2
Nenhuma	0,5
Uma	0,6
Duas	0,7
Três	0,8
Quatro	0,9
Cinco	1

d) S — representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação (com exclusão de certas áreas, como por exemplo, espaços de garagens, terraços, etc.);

e) V — valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado anualmente para o efeito, por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 60.º

Discussão pública

São consideradas de significativa relevância urbanística e portanto sujeitas a discussão pública as operações de loteamento que excedam algum dos seguintes limites:

a) 3 ha;

b) 60 fogos;

c) 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

Artigo 61.º

Telas finais dos projectos de especialidades

Pra efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, o requerimento de licença ou autorização de utilização deve ser instruído com as telas finais do projecto de arquitectura e com as telas finais dos projectos de especialidades que em função das alterações efectuadas na obra se justifiquem.

CAPÍTULO IX

Ocupação de via pública

Artigo 62.º

Do licenciamento

1 — A ocupação ou utilização de vias ou locais públicos com quaisquer materiais, objectos, equipamentos ou estruturas, nomeadamente os necessários ou de apoio à realização de obras ou actividades que se executem ou desenvolvam marginalmente a essas vias ou locais depende do prévio licenciamento camarário.

2 — Ressalva-se do regime de licenciamento prévio a utilização das vias ou locais referidos no número anterior para simples operações de carga ou descarga de materiais ou objectos em trânsito imediato para outros locais, e pelo tempo estritamente necessário a essas operações, contando que seja assegurada a imediata reposição dos locais utilizados em bom estado de limpeza e asseio e sejam observadas todas as regras de policia aplicáveis.

3 — As operações referidas no número anterior poderão ser sujeitas a horários específicos, consoante as vias e locais em causa, podendo também ser determinada a proibição ou interrupção sempre que o interesse da circulação ou segurança das pessoas e bens o justifique ou aconselhe.

4 — As empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas não estão sujeitas ao disposto no número anterior, devendo as obras por estas realizadas efectuar-se nos termos do disposto nos n.º s5 e 6.º do artigo 19.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro(Lei das Comunicações Electrónicas).

Artigo 63.º

Dos requerimentos dos interessados

A licença de ocupação e utilização de vias ou locais públicos de que trate o presente regulamento depende de prévio requerimento dos interessados, do qual obrigatoriamente deverão constar:

a) O fim proposto;

b) A natureza dos materiais, objectos, equipamentos, estruturas ou obra a implantar ou a realizar;

c) A indicação da área a ocupar;

d) A duração da ocupação;

e) O tempo necessário à remoção dos materiais, objectos, equipamentos ou estruturas;

Artigo 64.º

Do requisito de prévio licenciamento de obras ou actividades

Sempre que a ocupação prevista neste Regulamento tenha em vista ou seja a fim de obras ou actividade sujeita a licenciamento, não pode ela ser licenciada sem que, por sua vez, essas obras ou actividades tenha sido ou sejam objecto do devido licenciamento.

Artigo 65.º

Dos deveres decorrentes da ocupação

A concessão de licença de ocupação obriga os seus beneficiários, além da observância das normas do presente Regulamento e das demais aplicáveis por força de lei ou outros regulamentos:

a) À observância das condicionantes específicas que forem determinadas para o caso concreto;

b) Ao acatamento das directrizes ou instruções que forem determinadas, a cada momento, pelos serviços camarários ou mais entidades públicas com competência fiscalizadora ou orientadora e que forem necessárias para minimizar os incómodos ou prejuízos dos demais utentes desses locais públicos;

c) À reposição imediata, no estado anterior, das vias e locais utilizados, logo que cumpridos os fins previstos ou terminado o período de validade da licença;

d) À reparação integral de todos os danos ou prejuízos causados nos espaços públicos e decorrentes, directa ou indirectamente, da sua ocupação ou utilização.

Artigo 66.º

Das precauções e normas de prevenção

Na execução de obras, seja qual for a sua natureza, serão obrigatoriamente adoptadas as precauções e disposições necessárias para garantir a segurança dos operários e população e, quando possível, as condições normais do trânsito na via pública e por forma a evitar danos materiais que possam afectar os bens do domínio público ou particular, especialmente imóveis de interesse histórico ou artístico.

Artigo 67.º

Dos meios de protecção

1 — Em todas as obras de construção ou grande reparação em telhados ou fachadas confinantes com o espaço público é obrigatória a construção de tapumes, cuja distância à fachada será fixada pelos serviços municipais, segundo a largura da rua e o seu movimento.

2 — Em todas as obras, interiores ou exteriores, em edifícios que marginem com o espaço público e para as quais não seja exigida a construção de tapumes ou andaimes, é obrigatória a colocação de balizas, pintadas com riscas transversais vermelhas e brancas, de comprimento não inferior a 2 m, obliquamente encostadas da parede para a rua, devidamente seguras, e que serão pelo menos em número de duas, distanciadas umas das outras no máximo, 10 m.

Artigo 68.º

Dos amassadouros e depósitos de entulho e materiais

1 — Os amassadouros e depósitos de entulho e materiais deverão ficar no interior dos tapumes.

2 — Em casos especiais, plenamente justificados, ou quando for dispensado o tapume, poderão situar-se no espaço público sempre que a largura da rua e o seu movimento o permitam.

3 — Os amassadouros e os depósitos de materiais ou de entulhos cujo estabelecimento venha a ser autorizado no espaço público serão convenientemente resguardados com taipais de madeira e nunca de modo a prejudicar o trânsito.

4 — Os amassadouros e os depósitos de materiais ficarão junto das respectivas obras, salvo quando a largura da rua for diminuta, caso em que compete aos serviços municipais determinar a sua localização.

5 — Os amassadouros não poderão assentar directamente sobre os pavimentos construídos.

6 — Se das obras resultarem entulhos que tenham de ser lançados do alto, sê-lo-ão por meio de condutas fechadas, para um depósito igualmente fechado, de onde sairão para o seu destino.

7 — Não é permitido vazar entulhos nos contentores de recolha de lixo.

8 — Os entulhos serão diariamente removidos para o vazadouro público ou propriedade particular.

Artigo 69.º

Da elevação de materiais

1 — A elevação dos materiais para construção dos edifícios deverá fazer-se por meio de guinchos, cábreas ou quaisquer outros aparelhos apropriados.

2 — Os aparelhos de elevação de materiais devem ser sólidos e examinados frequentemente, de modo a garantir-se completamente a segurança da manobra.

Artigo 70.º

Dos andaimes e redes de protecção

1 — Os andaimes deverão ser fixados ao terreno ou às paredes dos edifícios, sendo expressamente proibido o emprego de andaimes suspensos ou bailéus.

2 — Os andaimes deverão ser objecto dos mais persistentes cuidados e vigilância por parte do responsável da obra e seus encarregados, devendo na sua montagem ser rigorosamente observadas as prescrições estabelecidas pelo Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil.

3 — Sempre que a segurança da população o aconselhe, poderá ser imposta pelos serviços municipais a instalação de rede de protecção.

Artigo 71.º

Dos estrados

A colocação de estrados fixos de madeira, pedra, ou outros materiais junto aos lancis dos passeios nas zonas de acesso às portas dos prédios destinados a facilitar a entrada e saída de veículos só é permitida nos casos em que os mesmos não constituam obstáculo, entrave ou perigo ao trânsito de pessoas e bens, carecendo sempre de prévio licenciamento camarário.

Artigo 72.º

Limpeza

Nas ruas, largos e demais lugares públicos do concelho é proibido desenvolver acções que afectem o uso público a que estão adstritos e, nomeadamente:

a) Arrastar quaisquer objectos que danifiquem ou possam danificar os revestimentos ou os pavimentos;

b) Deixar abandonados entulhos, materiais ou produtos semelhantes e quaisquer detritos;

c) Lavar, limpar ou consertar qualquer veículo ou betoneira, com excepção dos trabalhos indispensáveis para reparar uma avaria imprevista;

Artigo 73.º

Sinalização

1 — Todos os trabalhos, ocupação ou utilização da via pública nos casos a que alude o presente Regulamento serão obrigatoriamente sinalizados.

2 — A não observância do disposto no número anterior determina, além das mais penalidades a que houver lugar, o imediato cancelamento da licença e a obrigatoriedade de imediata desocupação da via ou local utilizado e sua reposição no estado anterior.

Artigo 74.º

Das infracções

1 — A infracção de qualquer das normas do presente regulamento constitui contra-ordenação punível com coimas a afixar entre o limite mínimo de 49,88 € e no máximo de 498,80 €, se outros mais elevados não forem previstos em legislação especial.

2 — Os limites mínimo e máximo referidos no número anterior serão elevados para o dobro sempre que a infracção seja da responsabilidade de empresas, individuais ou colectivas, que se dediquem habitualmente à actividade de construção civil ou afins ou sejam titulares de alvarás que os habilitem a essas actividades.

3 — É responsável pelo pagamento das coimas referidas nos artigos anteriores quem figurar nas licenças como seu titular ou quem, para efeitos desta, tenha assumido a responsabilidade da execução dos trabalhos ou obras e, na sua falta, o dono da obra ou quem dela assume ou retira benefício.

Artigo 75.º

Do não acatamento da ordem de desocupação

1 — O não acatamento da ordem camarária de desocupação ou desimpedimento da via ou locais públicos constitui contra-ordenação punível com coima a fixar entre os limites mínimos de 99,60 € e máximo de 997,60 €.

2 — Além da aplicação da coima referida no artigo anterior, a Câmara Municipal poderá proceder à remoção de quaisquer materiais que hajam sido deitados na via pública, bem como à limpeza e remoção dos pavimentos no estado em que se encontravam antes da ocupação.

3 — A remoção, limpeza ou reposição referidas no número anterior é feitas a expensas do infractor, salvo quando decorra de ocupação da via pública para efeitos de obras particulares, caso em que o responsável pelo pagamento daquelas despesas é o dono da obra.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 76.º

Das taxas

Pela ocupação ou utilização das vias ou locais públicos nos caso previstos no presente Regulamento são devidas as taxas previstas no capítulo e secção respectivos do Regulamento de Taxas e Tarifas da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo como qualquer outro pagamento devido pelo serviço prestado.

Artigo 77.º

Dúvidas e omissões

Os casos omisso e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Artigo 78.º

Regime transitório

O presente regulamento aplica-se de imediato após o cumprimento do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a nova actualização, aguardando-se as formalidades prevista no n.º 4. Todos os regulamentos em vigor sobre esta matéria serão revogados depois da sua publicação prevista no artigo seguinte.

Artigo 79.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

30 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa.*

Regulamento n.º 586/2008

Na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 10 de Setembro de 2008 e na reunião ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 29 de Setembro de 2008, foi aprovado por unanimidade o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços. O mesmo foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 130, de 8 de Julho de 2008, para apreciação pública, nos termos do artigo 117.º e artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas e Preços

Introdução

Em conformidade com as recentes alterações ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro), introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, artigo 3.º procede-se às seguintes alterações tendo em conta a admissão de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia:

QUADRO XVIII

(novo)

Taxa devida por comunicação prévia de operações de loteamento ou de obras de urbanização

1 — Admissão de comunicação prévia — € 77,30 (valor idêntico ao de emissão de alvará de licença ou autorização — Quadro II):

1.1 — Acresce ao montante referido no n.º anterior:

1.1.1 — Por lote — € 14,00

1.1.2 — Por fogo — € 9,40 (valores idênticos ao referido no actual Quadro II)
1.2 — Por cada nova infra-estrutura a executar — € 30,00 (novo)
2 — Prazo de execução — por cada ano ou fracção — € 5,90 (conforme Quadro I)

QUADRO XIX

(novo)

Taxa devida pela comunicação prévia de obras de remodelação de terrenos

1 — Admissão de comunicação prévia para a realização de obras de remodelação de terrenos, por cada 1000 m^2 — € 58,40 (taxa igual a de emissão de alvará):
1.1 — Acresce ao montante referido no n.º anterior:
1.1.1 — De 1000 m^2 a 10 000 m^2 — € 116,80
1.1.2 — Mais de 10 000 m^2 — € 233,70 (conforme Quadro IV)

QUADRO XX

(novo)

Taxa devida pela comunicação de obras

1 — Admissão de comunicação prévia para a realização de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração — € 77,30 (taxa igual a de emissão de alvará):
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:
1.1.1 — Habitação, por m^2 de área bruta de construção — € 0,66
1.1.2 — Comércio, serviços, industria e outros fins, por m^2 de área bruta de construção — € 0,59
2 — Prazo de execução — por cada mês ou fracção — €11,35 (conforme Quadro V)

QUADRO XXI

(novo)

Taxa devida pela comunicação prévia de obras de edificação ligeiras

1 — Admissão de comunicação prévia para a realização de obras de edificação ligeiras — € 77,30 (taxa igual a de emissão de alvará):
1.1 — Acresce ao montante referido no n.º anterior:
1.1.1 — Cosntruções, reconstruções, ampliações, alterações consideradas edificações ligeiras, tais como anexos, garagens, depósitos ou outros, não qualificados de escassa relevância urbanística, por m^2 de construção — € 0,55
1.1.2 — Muros por metro linear — € 0,55 (taxa do quadro VI)
1.1.3 — Piscinas e tanques, por m^3 — € 2,00 (não estava prevista)
2 — Prazo de execução — por cada mês ou fracção — € 11,10 (taxa do Quadro VI)

QUADRO XXII

(novo)

Taxa devida pela comunicação prévia de obras de demolição

1 — Admissão de comunicação prévia para a realização de obras de edificação ligeiras — € 77,30 (taxa igual a de emissão de alvará)
2 — Demolição de edifícios e outras construções, por cada uma — € 7,60
3 — Prazo de execução — por cada mês ou fracção — € 11,10

QUADRO XXIII

(novo)

Taxas devidas pelo registo dos termos de responsabilidade

1 — Os termos de responsabilidade dos autores de projectos, coordenador, director técnico integrados nos procedimentos de comunicação prévia, por cada um — € 17,10€ (igual ao que se aplica actualmente)

30 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa.*

Regulamento n.º 587/2008

Na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 24 de Setembro de 2008, foi presente o Projecto de Regulamento da Loja Social, tendo a mesma deliberado o seguinte:

"Submeter o Projecto de Regulamento a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo".

Quaisquer reclamações, observações ou sugestões sobre o referido regulamento, poderão ser dirigidas por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, para a seguinte morada: Praça Comendador Infante Passanha n.º 5, 7900-571 Ferreira do Alentejo, ou por email, para geral@cm-ferreira-alentejo.pt, no prazo de 30 dias, contados a partir da data de divulgação no *Diário da República*.

Projecto de regulamento da Loja Social

Preâmbulo

O Município de Ferreira do Alentejo é um agente fundamental de aplicação de políticas de protecção social, desempenhando um papel fulcral na elaboração de estratégias de desenvolvimento social integrado e na criação de respostas sociais inovadoras e sustentáveis. Com a emergência de novos processos de exclusão social e a persistência de fortes desigualdades sociais, pessoais e espaciais, subjacentes à problemática da pobreza estrutural, é premente uma nova política social, activa e eficaz nas suas medidas de intervenção.

Assim sendo, a Rede Social tem um papel fundamental num contexto de afirmação de políticas sociais activas, para o esforço da erradicação e atenuação da pobreza e da exclusão social. O programa da Rede Social foi criado através da Resolução do Conselho de Ministros de 18 de Novembro de 1997, e é definido como um fórum de articulação e congregação de esforços, baseado na adesão livre por parte das autarquias e das entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, que nele queiram participar. O programa baseia-se no princípio da parceria alargada e no reconhecimento das complementaridades locais, potencia um trabalho de planificação estratégica, utilizando os meios disponíveis e conjuntamente a realidade local.

O Diagnóstico Social/2004 do Concelho de Ferreira do Alentejo, documento integrado na execução do programa da Rede Social respectiva, estrutura a análise das problemáticas sociais e define as prioridades de intervenção, os recursos, os parceiros e a tipologia das intervenções possíveis. A análise deste documento permite identificar necessidades de intervenção, que de alguma forma contribuam para o combate à problemática da pobreza e exclusão social.

Atenta a esta realidade, a Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, através do respectivo Serviço de Acção Social, Educação e Formação (SASEF), pretende implementar um Projecto, designado Loja Social, que, de forma abrangente, procura dar resposta àquelas necessidades, visando apoiar famílias carenciadas ao nível dos bens essenciais prioritários, da população-alvo em questão.

A Loja Social é um projecto que visa potenciar a criação de respostas mais adequadas aos problemas sociais, rentabilizando os recursos existentes, eliminando sobreposições de intervenção e permitindo um melhor planeamento dos serviços e celeridade dos mesmos. Esta tem como finalidade contribuir para a promoção e integração social do indivíduo, família e comunidade, estimulando a sua participação activa e privilegiando o trabalho em Rede com os parceiros locais. A Loja Social tem assim como objectivo, através da aquisição/recepção de bens e prestação de serviços, suprir as necessidades imediatas de famílias carenciadas, nomeadamente os beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), idosos com fracos recursos económicos, bem como, crianças e jovens que apresentem necessidades básicas de subsistência.

Pretende-se envolver um conjunto de entidades públicas e privadas, que mediante a concessão de donativos em dinheiro (que se pretende ao abrigo do Estatuto dos Benefícios Fiscais), ou em espécie, contribuam decididamente para atenuar os efeitos das já referidas pobreza e exclusão social. Em fase de implementação do projecto, a Câmara Municipal, procurará protocolar, com cada uma das entidades envolvidas, os termos do respectivo donativo.

O presente documento é o Regulamento Interno da Loja Social e, este tem uma natureza flexível, podendo vir a ser actualizado e reajustado face às necessidades e realidade local, sempre que se justificar.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer a organização e funcionamento da Loja Social que se enquadra nos

princípios a que obedece a constituição do Conselho Local de Acção Social de Ferreira do Alentejo, abreviadamente designado por CLAS, constituído a 24/09/2002, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que institui a Rede Social e do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2.º

Natureza

A criação da Loja Social advém do Diagnóstico Social/2004 do Concelho de Ferreira do Alentejo, documento este integrado na Rede Social do referido Concelho, onde são definidas as principais problemáticas/prioridades de intervenção. No que respeita à problemática das famílias, é identificado, no Diagnóstico Social do Concelho, como problema central, a desestruturação familiar no que concerne a baixas qualificações escolares, carências ao nível da saúde, falta de competências de gestão doméstica e habitação degradada. Isto contribui para a existência de famílias com profundos défices de sociabilidade que as posiciona numa zona de exclusão social.

A Loja Social enquadra-se no Serviço de Acção Social Educação e Formação, da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, regendo-se o seu funcionamento pelas normas definidas no presente regulamento.

Artigo 3.º

Objectivos gerais

A Loja Social tem como objectivo suprir as necessidades imediatas de famílias carenciadas, através de donativos em espécie ou em dinheiro, doados por particulares ou empresas, para que esta seja um elo forte da rede de apoio social, desenvolvendo um trabalho que pretenderá dar respostas e encontrar soluções para situações de carências diagnosticadas quer pelo Serviço de Acção Social, Educação e Formação (SASEF), quer pelos outros parceiros da Rede Social. Para o desenvolvimento do projecto pretende-se, mediante o envolvimento das parcerias, nomeadamente as que integram a Rede Social do Concelho de Ferreira do Alentejo, melhorar a articulação com o meio envolvente, através da distribuição de bens essenciais a famílias desfavorecidas, e assim, contribuir para atenuar os efeitos da pobreza e exclusão social.

Artigo 4.º

Localização

A Loja Social funcionará em instalações a definir pela autarquia.

Artigo 5.º

Competências

São competências da Loja Social de Ferreira do Alentejo:

1 — Garantir a eficácia da resposta social;

2 — Assegurar o bem-estar dos beneficiários e o respeito pela sua dignidade, promovendo a participação de Voluntários na dinâmica da Loja Social;

3 — Desenvolver o interesse e a responsabilidade dos beneficiários pelo bom funcionamento da Loja Social;

4 — Definir os critérios que presidem à admissão dos beneficiários e atribuir prioridades às pessoas sociais e economicamente desfavorecidas ou desprovidas de estruturas familiares de apoio;

5 — Organizar um processo individual por agregado familiar candidato a beneficiário da Loja Social, que deve conter, a identificação pessoal de cada um dos seus membros e a história social do agregado;

6 — Criar uma ficha de utente onde ficarão registadas as visitas à loja de cada agregado familiar.

CAPÍTULO II

Valências da Loja Social

Artigo 6.º

Funcionamento

Para o funcionamento da Loja Social pretende-se reunir diversas valências para respostas sociais, tais como:

- O Banco Social, ou seja, uma loja de bens usados ou novos que, na verdade, constituem os bens materiais doados por particulares ou empresas tais como roupas, brinquedos, mobiliário e electrodomésticos, onde as famílias com necessidades se podem dirigir. Esta estrutura contará com a doação de bens por parte de pessoas ou com o apoio quer do comércio tradicional do Concelho, quer de outras empresas do Concelho de Ferreira do Alentejo;

- O Banco Solidário define-se como o espaço que servirá de armazém para colocar os restantes donativos, de forma a servir como um suporte ao Banco Social, quando este se encontrar com pouco espaço de armazenamento, quer para certos bens materiais quer para objectos doados de grande porte;

- O Banco de Voluntariado pretende ser, como o próprio nome indica, um espaço onde se reúnem voluntários para dar auxílio às tarefas que a Loja Social exige, quer seja, a recolha e distribuição de donativos, quer na triagem dos mesmos.

O Banco de Voluntariado deverá, no seguimento da sua intervenção, articular com diferentes entidades de carácter social e comunitário, no sentido de permitir a integração dos beneficiários em programas de voluntariado, ajustados ao seu perfil e disponibilidade, de forma a garantir o pressuposto de uma responsável contrapartida social, promovendo a "troca" e não a dádiva;

- Uma Equipa Móvel que servirá exclusivamente para a recolha e distribuição de bens materiais, quando estes sejam de grande porte. Esta distribuição pretende ser alargada a todo o Concelho de Ferreira do Alentejo.

- Uma Equipa de Tratamento/Recuperação de bens materiais. Esta tem a responsabilidade de receber e fazer a triagem do material, engomar, dobrar e arrumar as roupas; limpar e cuidar da higiene da Loja Social.

CAPÍTULO III

Administração da Loja Social

Artigo 7.º

Administração

A administração da Loja Social compete à Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo.

Artigo 8.º

Gestão/administração dos donativos

1 — Os donativos em géneros doados por particulares serão canalizados para o Banco Social, onde serão expostos para apreciação e visualização do utente;

2 — Caso não haja espaço para colocar os bens materiais, estes serão postos no Banco Solidário que funciona como armazém da Loja Social.

3 — Relativamente aos donativos em dinheiro, doados quer por particulares, quer por empresas, compete à Câmara Municipal passar um recibo com o respectivo montante do donativo em questão.

4 — Os donativos em dinheiro serão canalizados para uma conta bancária para ser utilizado na compra de material necessário que não haja no stock da Loja Social, e para a prestação de bens e serviços no que respeita ao funcionamento da mesma.

5 — Para que estes donativos sejam vinculados de forma prolongada, a Câmara Municipal pode protocolar anualmente com diversas entidades a nível concelhio, distrital e nacional os respectivos donativos.

CAPÍTULO IV

Organização e funcionamento da Loja Social

Artigo 9.º

Organização e coordenação

A organização e coordenação da Loja Social, são da competência da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, através do Serviço de Acção Social, Educação e Formação (SASEF).

1 — A Loja Social funciona todas as segundas-feiras e quartas-feiras das 14:00 Horas às 17:30 Horas.

2 — O período de funcionamento poderá ser alterado pela Câmara Municipal se por qualquer motivo de força maior se justificar.

Artigo 10.º

Gratuitidade dos bens cedidos

Todos os bens são cedidos a título gratuito.

Artigo 11.º

Tipos de bens

Para a prossecução dos seus fins, a Loja Social dispõe dos seguintes bens:

1 — Têxteis/Vestuário;
2 — Acessórios/Calçado;
3 — Equipamento Doméstico/Electrodomésticos;
4 — Brinquedos/Material Didáctico;
5 — Mobiliário.

Artigo 12.º

Tratamento dos bens cedidos

1 — Os responsáveis pelo assegurar do funcionamento da Loja Social terão como funções:

a) Receber e fazer a triagem dos bens;
b) Engomar, dobrar e arrumar as roupas;
c) Limpar e cuidar da higiene da Loja Social;
d) Registar o material doado;
e) Atender os utentes da Loja, disponibilizando o material, de acordo com a ficha de registo prévio de necessidades e proceder ao registo do material facultado.

2 — Os técnicos responsáveis deverão orientar essas tarefas, havendo a necessidade de uma regular supervisão e acompanhamento.

CAPÍTULO V

Critérios de admissão à Loja Social

Artigo 13.º

Beneficiários da Loja Social

São beneficiários da Loja Social:

Os indivíduos que revelem vulnerabilidade económica e social identificados por:

a) Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo;
b) Serviço Local da Segurança Social do Concelho de Ferreira do Alentejo;
c) Centro de Saúde do Concelho de Ferreira do Alentejo;
d) Juntas de Freguesia do Concelho de Ferreira do Alentejo;
e) Comissão de Protecção de Crianças e Jovens do Concelho de Ferreira do Alentejo;
f) Instituições Particulares de Solidariedade Social do Concelho de Ferreira do Alentejo;
g) Outros.

Os indivíduos residentes no Concelho de Ferreira do Alentejo quer por carência económica, não possam custear, certos e determinados bens materiais tais como alimentação, vestuário, calçado, electrodomésticos e outros, com vista ao melhoramento das suas condições básicas de necessidades de subsistência.

Artigo 14.º

Processo de admissão

1 — O processo de admissão é feito mediante critérios de selecção previamente definidos de forma a ir de encontro aos objectivos propostos do projecto Loja Social que visa apoiar famílias carenciadas do Concelho de Ferreira do Alentejo.
2 — Definem-se por famílias (agregado) carenciadas aquelas cujo rendimento mensal per capita não ultrapasse os €164, 17 (cento e sessenta e quatro euros e dezassete cêntimos). A capitação é calculada com base na seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S + E)}{12 \times N}$$

em que:

C = Rendimento *per capita;*
R = Rendimento Familiar Bruto Anual referente ao ano anterior ao da candidatura;
I = Impostos e Contribuições;
H = Encargos Anuais com Habitação;
S = Despesas de Saúde não Reembolsáveis;
E = Encargos com Equipamentos Sociais (Centro de Dia, Unidade de Apoio Integrado, Apoio Domiciliário, Apoio Domiciliário Integrado, Jardim de Infância e ATL)
N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

3 — A rubrica Encargos Anuais com Habitação está limitada aos valores abaixo apresentados:
3.1 — Renda: 350,00 € mensais
3.2 — Amortização: 350,00 € mensais
3.3 — Condomínio: Sem limite
3.4 — Seguros Multi-riscos: Sem limite
3.5 — Água: 7,00 € médios mensais por elemento presente
3.6 — Luz: 10,00 € médios mensais por elemento presente
3.7 — Gás: 10,00 € médios mensais por elemento presente
3.8 — Telefone fixo: 20,00 € médios mensais para agregados monoparentais
3.9 — Telefone fixo: 35,00 € médios mensais para por agregado
4 — Estes valores são actualizados anualmente tendo em contas os valores da inflação.

Artigo 15.º

Efeitos de admissão

1 — Para efeitos de admissão, os utentes após o preenchimento da ficha de inscrição, ficam sujeitos a um processo de selecção. Da ficha de inscrição contam os seguintes elementos:

Fotocópias da seguinte documentação relativa ao processo de inscrição do requerente e agregado familiar:
Bilhete de Identidade do requerente, ou na sua falta, o boletim de nascimento ou certidão de nascimento;
Cartão de Beneficiário da Segurança Social;
Cartão de Contribuinte Fiscal;
Recibos comprovativos dos rendimentos referentes ao mês anterior à entrega da ficha de inscrição;
Composição do agregado familiar e Atestado de Residência do mesmo (Declaração da Junta de Freguesia);
O rendimento do agregado familiar referente ao ano anterior da entrega da ficha de inscrição (Comprovativos — Recibos da Reforma / Declaração de IRS / Registo de Salários);
Beneficiários do RSI e ou utente de IPSS (Centro de Dia, Apoio Domiciliário, Unidade de Longa Duração, Jardim de Infância ou ATL e Apoio Domiciliário Integrado);
Todos os outros documentos referidos na ficha de inscrição.

2 — O requerente poderá estar sujeito a fazer prova de documentação, não referida no ponto anterior.
3 — Todo o processo de inscrição será elaborado por o requerente ou outros destacados para o efeito, no Serviço de Acção Social, Educação e Formação (SASEF) ou nas instalações da Loja Social.

Artigo 16.º

Processo de selecção

1 — A selecção dos requerentes será efectuada pelos técnicos da Câmara Municipal afectos ao projecto da Loja Social e pelos parceiros que compõem o Núcleo Executivo da Rede Social do Concelho de Ferreira do Alentejo.
2 — Depois da validação das fichas de inscrição, será efectuado um diagnóstico técnico ao nível social, elaborado pela equipa técnica do projecto, que passa por visitas domiciliárias, entrevistas e por toda a metodologia que leve a uma caracterização eficaz, transparente e justa da família.

Artigo 17.º

Critérios de razoabilidade

Os beneficiários da Loja Social só podem usufruir da mesma uma vez por mês, salvo em situações de emergência devidamente justificadas por um Técnico Superior de Serviço Social;

CAPÍTULO VI

Acompanhamento técnico

Artigo 18.º

Processo de acompanhamento

1 — A Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo prestará todo o apoio no processo de entrega de donativos e fará o acompanhamento da sua execução.
2 — Após apreciação e aprovação do pedido, os donativos serão posteriormente entregues, directamente no domicílio do utente, pela Equipa Móvel, se assim se justificar, e caso estes se encontrem disponíveis no stock da Loja Social.

3 — A intervenção e o apoio dado aos mais necessitados através da Loja Social, poderá ser feito/estabelecido em consonância com as parcerias que constituem a Rede Social do Concelho, onde serão sinalizados casos já identificados de necessidades de subsistência.

4 — É da competência dos técnicos responsáveis pela Loja Social o encaminhamento do utente sinalizado para a Loja Social. Dever-se-á efectuar uma visita domiciliária prévia para o levantamento das necessidades.

Artigo 19.º

Campanhas

1 — No âmbito da sua dinâmica, a Loja Social pode e deve, a qualquer momento, promover campanhas de angariação de bens.

2 — Pode ainda, em qualquer altura, receber bens cedidos directamente à Loja Social.

3 — Os bens cedidos à Loja Social são inventariados e registados em fichas de entrada de donativos próprias para o efeito.

4 — As entidades doadoras de bens à Loja Social passam a constar de uma base de dados com a finalidade de receberem informação sobre a dinâmica da Loja Social, bem como de todas as campanhas de angariação de donativos.

Artigo 20.º

Avaliação

A Loja Social deve proceder a uma avaliação trimestral, de modo a analisar o seu fluxo de funcionamento.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 21.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação do presente regulamento são resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação em Edital.

30 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa.*

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Aviso (extracto) n.º 26846/2008

Concurso interno de acesso limitado

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos de 30 de Outubro de 2008, foi homologada a acta do Júri do Concurso Interno de Acesso Limitado para preenchimento de um lugar de Técnico Profissional de 1.ª Classe — Construção Civil, aberto por aviso afixado nos Serviços no dia 16 de Outubro de 2008.

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se pública a seguinte nomeação, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro:

Tiago Filipe Rodrigues Lopes, na categoria de Técnico Profissional de 1.ª Classe — Construção Civil, índice 222, escalão 1 da tabela do regime geral da Função Pública.

O referido funcionário deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

31 de Outubro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Álvaro Henriques Gonçalves.*

300928855

Aviso (extracto) n.º 26847/2008

Concurso interno de acesso limitado

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos de 30 de Outubro de 2008, foi homologada a acta do Júri do Concurso Interno de Acesso Limitado para preenchimento de um lugar de Fiscal Municipal de 1.ª Classe, aberto por aviso afixado nos Serviços no dia 16 de Outubro de 2008.

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se pública a seguinte nomeação, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro:

Cláudio Romeu Dinis Brás, na categoria de Fiscal Municipal de 1.ª Classe, índice 222, escalão 1 da tabela do regime geral da Função Pública.

O referido funcionário deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

31 de Outubro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Álvaro Henriques Gonçalves.*

300928069

Aviso (extracto) n.º 26848/2008

Concurso interno de acesso limitado. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, por despacho do vice-presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos de 30 de Outubro de 2008, foi homologada a acta do júri do concurso interno de acesso limitado para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe *(marketing),* aberto por aviso afixado nos serviços em 16 de Outubro de 2008.

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se pública a seguinte nomeação, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro:

— Maria João Mendes Alves, na categoria de técnico superior de 1.ª classe *(marketing),* índice 460, escalão 1 da tabela do regime geral da função pública.

A referida funcionária deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

31 de Outubro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Álvaro Henriques Gonçalves.*

300927907

Aviso (extracto) n.º 26849/2008

Concurso interno de acesso limitado. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, por despacho do vice-presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos de 30 de Outubro de 2008, foi homologada a acta do júri do concurso interno de acesso limitado para preenchimento de um lugar de técnico profissional principal de biblioteca, arquivo e documentação, aberto por aviso afixado nos serviços em 16 de Outubro de 2008.

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se pública a seguinte nomeação, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro:

— Sílvia Maria Simões Costa, na categoria de técnico profissional principal de biblioteca, arquivo e documentação, índice 238, escalão 1, da tabela do regime geral da função pública.

A referida funcionária deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

31 de Outubro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Álvaro Henriques Gonçalves.*

300929851

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Aviso n.º 26850/2008

Torna-se público que por meus despachos, datados de 21 de Outubro, mediante o procedimento de reconversão profissional, findo o período de nomeação em comissão de serviço extraordinária, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 2.º, alínea *e*), 3.º e 5.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, 6.º, n.º 3, e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, Maria Fátima da Silva Nunes Sousa e Maria da Luz Rodrigues Figueira Vasconcelos, foram nomeadas definitivamente para a carreira de assistente administrativo, categoria de assistente administrativo, 1.º escalão, índice 199.

23 de Outubro de 2008. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado.*

300912913

Aviso n.º 26851/2008

Torna-se público que por meus despachos, datados de 21 de Outubro, mediante o procedimento de reclassificação profissional, findo o período de nomeação em comissão de serviço extraordinária, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 2.º, alínea *d*), 3.º e 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, 6.º, n.º 3, e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, Adelina Maria Andrade Pereira, Cátia Filipa Nunes Pontes Cardoso Gonçalves, José Sérgio Poita de Jesus, Madalena Teresa Gomes Vieira, Maria Gilberta Câmara Abreu Mendes, Marinela Pires Barradas de Freitas Resende Alves, Paula Magda Menezes dos Santos Gonçalves e Roberto Paulo Mendes Pereira, foram nomeados definitivamente para a carreira de assistente administrativo, categoria de assistente administrativo, 1.º escalão, índice 199.

23 de Outubro de 2008. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado.*

300913294

CÂMARA MUNICIPAL DA GOLEGÃ

Aviso n.º 26852/2008

Torna-se público que a Assembleia Municipal da Golegã, no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou, em sessão ordinária de 30 de Setembro de 2008, decorrido que foi o período de inquérito público, a proposta do Regulamento de Taxas, Tarifas e Outras Receitas Municipais e Tabela de Taxas, Tarifas e outras Receitas Municipais, sem qualquer alteração à sua versão original, a qual se publica em anexo.

6 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Tavares Veiga Maltês.*

Nota justificativa

Sob proposta do Órgão Executivo de 12 de Dezembro de 2007, a Assembleia Municipal aprovou em sessão realizada a 21 de Dezembro de 2007 a Tabela de Taxas e outras Receitas Municipais.

Entretanto a Lei n.º 2/2007 fez aprovar a nova lei das Finanças Locais subordinando, no seu artigo 15.º, as taxas, tarifas e outras receitas municipais "aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela actividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais".

Este regime jurídico de taxas, tarifas e outras receitas municipais mereceu mesmo legislação autónoma aprovada pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, devendo a sua criação obedecer às disposições contidas no artigo 8.º Assim, as relações jurídico tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas, tarifas e outras receitas municipais às autarquias locais foram objecto de uma importante alteração de regime, protagonizada pela publicação da referida Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

O legislador veio consagrar, de uma forma expressa, diversos princípios que constituem a estrutura matricial de uma qualquer relação jurídico tributária e que há muito já haviam sido acolhidos pela doutrina, atento o enquadramento de natureza constitucional actualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, sempre sob o enfoque conformador do princípio da proporcionalidade.

Face a esta plasmação o valor das taxas, tarifas e outras receitas municipais deve ser fixado segundo o aluído princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, sempre cotejados pela prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, maxime no que concerne à promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

O novo regime das taxas, tarifas e outras receitas municipais das autarquias locais consagra, ainda, regras especificamente orientadas para a realidade tributária local, ao regulamentar as incidências objectivas e subjectivas dos vários tributos, com o consequente reforço das garantias dos sujeitos passivos das respectivas relações jurídico-tributárias.

A adaptação a este regime foi também limitada, pelo máximo temporal, a 1 de Janeiro de 2009.

Pelo que, urge adequar o principal normativo municipal respeitante às taxas, tarifas e outras receitas municipais ao novo regime legal decorrente da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, com vista a dotar o Município e os respectivos serviços de um instrumento disciplinador das relações jurídico-tributárias geradas no âmbito da prossecução das atribuições legalmente cometidas à Autarquia, veiculando, ainda, um efectivo acréscimo das garantias dos sujeitos passivos.

A estrutura formal adoptada pela Autarquia, pretende, com as alterações ora introduzidas, adequar a tabela de taxas, tarifas e outras receitas municipais à realidade dos serviços prestados, bem como às necessidades dos munícipes, assegurando, simultaneamente, um cabal cumprimento da lei e uma efectiva facilidade de leitura, entendimento e aplicação pelos serviços e pelos sujeitos passivos.

A presente Tabela de Taxas, Tarifas e outras Receitas Municipais resulta da adequação do normativo municipal actualmente vigente ao regime legal introduzido pela recente actividade legiferante do Estado, da análise das taxas, tarifas e demais receitas, segundo a lógica interna da sua admissibilidade legal, da necessidade da autarquia de tributar os serviços prestados e o fornecimento de bens, da diferenciação pela positiva contemplada no artigo 5.º do regulamento, face à sensibilidade da Câmara Municipal para as diversas situações que justificam excepções ao regime geral, em termos de isenções ou reduções.

Sem prejuízo da mediação proporcionada pelo princípio da proporcionalidade, optou-se pelo critério acima explicitado, em detrimento de um critério baseado exclusivamente no ressarcimento imediato, real e efectivo do custo suportado pela autarquia.

Nestes termos e depois de concluído o estudo com a fundamentação económico-financeira, designadamente o seu cálculo de custo analítico, com imputação de custos de funcionamento e estrutura, directos e indirectos, externalidades negativas e positivas, ao abrigo do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, artigos 10.º, 15.º e 16.º da Lei das Finanças Locais, aprovadas pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006 e do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, elaborou-se o presente Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e outras Receitas Municipais para o Município da Golegã, a vigorar com a sua aprovação.

Disposições Regulamentares

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e outras Receitas Municipais tem como leis habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, as alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5- A/2002, de 11 de Janeiro, a Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

O presente Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e outras Receitas Municipais aplica-se em todo o Município às relações jurídico tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas, tarifas e outras receitas

municipais a este último, sem prejuízo da aplicabilidade de outros regulamentos específicos.

Artigo 3.º

Incidência objectiva

As Taxas, Tarifas e outras Receitas Municipais incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município e reportam-se aos:

a) Serviços diversos e comuns;
b) Edificação e urbanização;
c) Ocupação da via pública;
d) Veículos;
e) Cultura e desporto;
f) Animais;
g) Cemitérios;
h) Ambiente e espaços verdes;
i) Actividades económicas;
j) Licenças diversas;
l) Prestação de serviços;
m) Remoção de Veículos;
n) Fogueiras e queimadas;
o) Água, saneamento e resíduos sólidos.

Artigo 4.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas, tarifas e outras receitas municipais é o Município da Golegã.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das presentes taxas, tarifas e outras receitas municipais, o Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, os fundos autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado e das autarquias locais.

Artigo 5.º

Isenções e reduções de taxas

1 — Estão isentas do pagamento das taxas, tarifas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa as entidades a quem a lei confira tal isenção.

2 — A Câmara Municipal, mediante fundamentação, pode, oficiosamente ou quando requerido, conceder isenções e reduções, totais ou parciais.

3 — As isenções e reduções referidas no número anterior não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei e dos regulamentos municipais.

4 — Os funcionários da Câmara Municipal da Golegã gozam de uma redução de 50 % nas taxas referentes à utilização dos equipamentos culturais e desportivos.

5 — Os portadores de cartão-jovem e os maiores de 65 anos fruem de uma redução de 50 % nas taxas referentes à utilização dos equipamentos culturais e desportivos.

6 — As associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas, ou recreativas, com sede no concelho da Golegã, gozarão, quando requerido e após informação fundamentada, de isenção ou redução das taxas, relativamente aos actos e factos que se destinem à directa e imediata realização do seu objecto social.

Artigo 6.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pelo Município é o constante da presente Tabela de Taxas, Tarifas e outras Receitas Municipais.

2 — Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

Artigo 7.º

Regras relativas à liquidação

1 — No caso do cálculo das taxas estarem indexas ao ano, mês, semana ou dia, o valor a liquidar apurar-se-á em função do calendário, considerando-se o ano o período de 365 dias seguidos, mês o período de 30 dias seguidos e semana o período de 7 dias seguidos.

2 — A falta de pagamento das taxas suspende os actos subsequentes, salvo nos casos expressamente permitidos na lei.

Artigo 8.º

Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis, no caso de deferimento tácito as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 9.º

Erro de liquidação

1 — Quando se verifique ter ocorrido liquidação de taxas por valor inferior ao devido, os serviços promoverão, de imediato, a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado, para no prazo de 15 dias pagar a importância em dívida.

2 — Da notificação deverá constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do artigo 14.º deste Regulamento.

3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso e não tenham decorridos 5 anos sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover a restituição da importância indevidamente paga.

Artigo 10.º

Cobrança das taxas e prazos

1 — As taxas são pagas na Tesouraria Municipal no dia da liquidação, antes da prática ou execução do acto ou serviço, a que respeitem, exceptuando-se situações previstas em regime especial ou as que envolvam a emissão de aviso de pagamento, caso em que o limite de pagamento é fixado no próprio aviso.

2 — As taxas são pagas em moeda corrente, por cheque, por débito em conta, transferência bancária, vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

3 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja legal e compatível com o interesse público. A forma de pagamento destas taxas depende de deliberação da Câmara Municipal, da qual conste a avaliação dos bens em causa.

4 — Quando a liquidação dependa da organização de processo especial ou prévia informação, o pagamento das taxas, ou outras receitas municipais, deve ser efectuado no prazo de 30 dias a contar da data do aviso postal de deferimento do pedido, se outro não estiver fixado em disposições legais.

5 — Os prazos para pagamento contam-se de forma contínua. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado, encerramento de serviços por greve e tolerância de ponto, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

6— Findo o prazo de pagamento voluntário começa a vencer-se juros de mora.

Artigo 11.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento fundamentado, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento das taxas, tarifas e receitas municipais previstas no presente Regulamento e Tabela em prestações mensais.

2 — Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações mensais não poderá ser superior a dois anos.

3 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 12.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas, tarifas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Poderá o interessado obstar à extinção do procedimento, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada nos 15 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo.

Artigo 13.º

Cobrança coerciva

1 — Consideram-se em débito todas as taxas, tarifas e outras receitas municipais, relativamente às quais o interessado usufruiu de facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.

2 — Ao não pagamento das taxas e outras receitas municipais aplica-se, com as devidas adaptações, o Código do Processo Tributário e legislação subsidiária.

3 — A extracção das respectivas certidões de dívida será enviada aos serviços de execução fiscal da Autarquia.

Artigo 14.º

Garantias

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, tarifas e receitas municipais, aplicam-se as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, da Lei Geral Tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 15.º

Actualização

1 — As taxas, tarifas e receitas municipais previstas na tabela anexa são actualizadas todos os anos, no início do ano civil, mediante a aplicação do índice de preços ao consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos doze meses do ano anterior, salvo disposição legal ou regulamentar que estabeleça um início de actualização diferente.

2 — Quando as taxas, tarifas e receitas municipais resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

Ver escola de natação.

Artigo 16.º

Período de validade das licenças

1 — As licenças têm o prazo de validade nelas constante.

2 — Nas licenças com validade por período de tempo certo deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

3 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida durante os meses de Janeiro e Fevereiro seguintes, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação, caso em que terminam no último dia para a renovação.

4 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentados até ao último dia da sua validade.

5 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea *c*) do artigo 279.º do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se por lei for estabelecido outro prazo.

Artigo 17.º

Transformação em receitas virtuais

1 — Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas previstas na tabela anexa cuja natureza o justifique poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitados ao tesoureiro.

2 — Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.

3 — Quando as taxas, tarifas e receitas municipais cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita (conhecimento de cobrança) ser escriturada com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total de cobrança em cada dia.

Artigo 18.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Geral Tributaria e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Receias Municipais entram em vigor no dia imediatamente após a sua publicação nos termos legais, e revoga qualquer outro que tenha vigorado até à sua entrada em vigor.

Tabela de Taxas

(valores em euros)

CAPÍTULO I

Serviços diversos e comuns

Artigo 1.º

Prestação de serviços e concessão de documentos:

1 — Afixações de editais relativos a prestações que não sejam de interesse público — (*a*) 6,00.

2 — Alvarás não contemplados na tabela (excepto nomeação e exoneração) — (*e*) 6,50.

3 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações — (*e*) 7,00.

4 — Autos ou termos de qualquer espécie — (*e*/*a*) 20,00.

5 — Averbamentos de qualquer espécie, à excepção dos referidos no capítulo II — (*e*) 6,00.

6 — Buscas, por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente indique, ainda que não se encontre o objecto de busca — (*e*) 3,00.

7 — Certidões de teor ou fotocópias autenticadas:

a) Não excedendo uma lauda ou face — (*e*) 33,00;

b) Por cada lauda ou face, além da primeira, ainda que incompleta — (*e*) 8,50.

8 — Certidões narrativas — (*e*) 8,50.

9 — Conferir e autenticar documentos apresentados por particulares, por folha — (*e*) 2,50.

10 — Fotocópias avulsas, não autenticadas:

a) Formato A4 — (*a*) 0,60;
b) Formato A3 — (*a*) 1,00;
c) Formato superior, por metro quadrado — (*a*) 10,00.

11 — Colecções de cópias de processos relativos a empreitadas, fornecimentos, ou outros:

a) Até 10 folhas — (*e*) 50,00;
b) Acresce por cada:

Folha A4 — (*e*) 2,00;
Folha A3 — (*e*) 3,00;
Metro quadrado — (*e*) 30,00.

12 — Registo de minas e de nascentes de águas mineromedicinais — (*e*) 150,00.

13 — Rubricas em livros, quando legalmente exigidas — cada livro — (*e*) 0,50.

14 — Termo de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade — cada livro — (*e*) 2,80.

15 — Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada, excepto nos casos em que a lei preveja a devolução dos documentos — (*a*) 2,80.

16 — Emissão de pareceres (designadamente, relativos à compropriedade de prédio, localização de estações de radiocomunicações) — (*e*) 100,00.

17 — Duplicado ou substituição de documentos extraviados ou em mau estado — (*e*) 1,00.

18 — Emissão de horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços:

a) Visto inicial — (*e*) 20,00;
b) Alterações — (*e*) 10,00;
c) Segundas vias — (*e*) 10,00.

19 — Regulamentos municipais — (*e*) 5,00.

20 — Fornecimento de cartografia em base informática, a qualquer escala:

a) Formato A4 — (*e*) 20,00;
b) Formato A3 — (*e*) 40,00;
c) Metro quadrado ou fracção superior a A3 — (*e*) 100,00.

20.2 — Em suporte informático — (*e*) 35,00.

21 — Informação sobre idoneidade sobre concessão de alvará de empreiteiro de obras públicas — (*e*) 5,00.

22 — Informação sobre idoneidade para outros fins — (*e*) 18,00.

23 — Caução de confiança de processos requerida, mesmo que verbalmente, por advogados para exame no seu escritório, pelo período máximo de 3 dias — (*e*) 150,00.

24 — Passagem de declarações ou certidões para fins judiciais — (*e*) 18,00.
25 — Outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta tabela ou legislação especial — (*e*) 5,00.

CAPÍTULO II

Edificação e urbanização

SECÇÃO I

Licenças e comunicações prévias

Artigo 2.º

Taxa geral

Todas as licenças e comunicações prévias, por cada período de 30 dias — (*e*) 10,00.

SECÇÃO II

Técnicos

Artigo 3.º

Termo de responsabilidade

Termo de responsabilidade de técnicos, por técnico e por obra — (*e*) 15,00.

SECÇÃO III

Informação prévia

Artigo 4.º

Informação prévia

1 — Edificações:

a) Obras até 100 m^2 de área de construção — (*e*) 150,00;
b) Obras até 200 m^2 de construção — (*e*) 175,00;
c) Obras com mais 200 m^2 de construção — (*e*) 225,00.

2 — Loteamentos:

d) Com área inferior a 5000 m^2 — (*e*) 195,00;
e) Com área superior a 5000 m^2 — (*e*) 330,00;
f) Acresce às alíneas anteriores, por cada m^2 de área a lotear — (*e*) 0,50.

3 — Localização de estabelecimentos industriais, comerciais, de explorações pecuniárias ou de outras actividades — (*e*) 400,00.
4 — Outros pedidos de informação prévia — (*e*) 200,00.

SECÇÃO IV

Comunicação prévia

Artigo 5.º

Obras sujeitas a comunicação prévia

1 — Apresentação da comunicação — (*e*) 25,00.
2 — Admissão expressa ou tácita:

a) Obras de reconstrução com preservação de fachadas — (*e*) 100,00;
b) Obras de urbanização e remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento:

*b*1) Em área inferior a 5000 m^2 — (*e*) 300,00;
*b*2) Em área superior a 5000 m^2 — (*e*) 500,00.

c) Obras de construção, de alteração ou ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas als. *c*), *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99:

*c*1) Obras até 100 m^2 de área de intervenção — (*e*) 250,00;
*c*2) Obras até 200 m^2 de área de intervenção — (*e*) 350,00;
*c*3) Obras com mais 200 m^2 de área de intervenção — (*e*) 450,00.

d) Alteração da utilização de edifícios e arrendamento para fins não habitacionais de prédios ou fracções não licenciadas — (*e*) 100,00.

SECÇÃO V

Edificação

Artigo 6.º

Licenciamento de obras

	Parcela inicial	Parcela final
1 — Obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração de edifícios (parcela final por m^2 ou fracção da área total e por piso) — (*e*)	200,00	1,50
2 — Obras de reconstrução, ampliação, alteração e conservação de imóveis classificados ou em vias de classificação (parcela final por m^2 da área total e por piso) — (*e*)	50,00	1,00
3 — Obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação de imóveis em zona de protecção de imóveis classificados, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados, ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública (parcela final por m^2 da área total e por piso) — (*e*)	150	1,50
4 — Obras de reconstrução sem preservação de fachadas (parcela final por m^2) — (*e*)	200,00	1,50
5 — Corpos salientes de construções: varandas, alpendres integrados na construção, outros corpos balanceados (parcela final por piso ou m^2) — (*e*)	10,00	5,00
6 — Obras de demolição:		
a) De imóveis classificados ou em vias de classificação (por piso ou unidade de ocupação demolida) — (*e*)		100,00
b) Não estejam previstas em licenças de obras de reconstrução — por piso ou unidade de ocupação demolida — (*e*)		20,00
7 — Alteração de implantação ou de projecto (parcela final por m^2 da área total e por piso resultante da alteração) — (*e*)		1,50
8 — Averbamento de novos titulares em processos de obras — (*e*)	100,00	
9 — Reapreciação de processos de obras (parcela inicial por cada m^2 da área total) — (*e*)	6,00	
10 — Prorrogação do prazo de execução de obras, por mês — (*e*)	40,00	

Artigo 7.º

Outros licenciamentos

	Parcela inicial	Parcela final
1 — Construção de piscinas (parcela final — por m^2 (*e*)	50,00	2,00
2 — Instalação de ascensores/monta-cargas — (*e*)	20,00	
3 — Abertura de poços, incluindo construções de resguardos, cada — (*e*)	20,00	
4 — Abertura de poços artesianos e construções anexas — (*e*)	20,00	
5 — Terraplenagens e outras alterações na topografia local p/ cada 1000 m^2) — (*e*)	25,00	
6 — Avisos:		
a) Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 — (*e*)	17,00	
b) Artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 — (*e*)	17,00	
7 — Livro de obra — artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 — (*e*)	28,00	
8 — Execução de trabalho topográfico de modo a que dois cunhais da nova construção sejam coordenados no sistema de coordenadas rectangulares, utilizado pelo IGC, devendo o processo de cálculo acompanhar o respectivo projecto — por cada ponto coordenado(*e*)	30,00	
9 — Outros processos sujeitos a taxa não previstos no presente artigo — (*e*)	15,00	
10 — Constituição ou alteração de propriedade horizontal (parcela final p/ fracção).(*e*)	140,00	11,00

SECÇÃO VI

Loteamentos e infra-estruturas urbanísticas

Artigo 8.º

Licenciamento de loteamentos

	Parcela inicial	Parcela final
1 — Loteamentos:		
a) Até 5000 m² — (*e*)	200,00	
b) Com área superior a 5000 m² — (*e*)	250,00	
2 — Alvará de loteamento:		
a) Por cada lote — (*e*)		65,00
b) Por cada fogo ou unidade de ocupação — (*e*)		33,00
3 — Aditamento ao alvará de loteamento:		
a) Por lote resultante do aumento autorizado — (*e*)		100,00
b) Por fogo ou unidade de ocupação resultante do aumento autorizado — (*e*)		75,00
4 — Reapreciação de processos de loteamento e de infra-estruturas urbanísticas (parcela final — acresce por fogo ou unidade de ocupação) — (*e*)	25,00	33,00
5 — Renovação do alvará — (*e*)	150,00	
6 — Averbamento de novos titulares de processos de loteamentos — (*e*)	120,00	

Artigo 9.º

Licenciamento de infra-estruturas urbanísticas

1 — Realização de infra-estruturas urbanísticas — por m² de área bruta de construção:

a) No perímetro urbano da Golegã — (*e*) 2,00;
b) Nos restantes perímetros urbanos definidos no PDM — (*e*) 1,00;
c) Em terrenos já urbanizados ou cuja urbanização esteja programada em PMOT — (*e*) 0,50;
d) Loteamentos turísticos — (*e*) 2,00;
e) Loteamentos industriais — (*e*) 2,00.

2 — Prorrogação do prazo de execução de infra-estruturas urbanísticas em fase de acabamentos — por m² — (*e*) 33,00.

3 — Prestação de caução:

a) Valor — o previsto no artigo 54.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 555/99;
b) Encargos de administração — 5 % sobre o valor referido na alínea anterior.

4 — Realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas — (RMUE)

4.1 — Loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente entre si nos termos do disposto no artigo 31.º do RMUE

4.1 — 1 Valores do K3:

a) Sem área de cedência — (*e*) 0,25;
b) Com áreas de cedência — (*e*) 0,10.

4.1 — 2 Valores do K4:

a) Espaço Urbano — (*e*) 0,60;
b) Espaço Urbanizáveis — (*e*) 0,70;
c) Espaço Industrial — (*e*) 0,40.

4.1 — 3 Valores do K5:

a) Zona Urbana da Golegã — (*e*) 1,00;
b) Zona Urbana de Azinhaga — (*e*) 0,85;
c) Restantes Aglomerados Urbanos — (*e*) 0,75.

4.1 — 4 P (€/m²) — (*e*) 1,65.

4.2 — Edificações não inseridas em loteamentos urbanos nos termos do disposto no artigo 32.º do RMUE

4.2 — 1 Valores de K1

K1

	Áreas de construção	Zona	Valores de K1
Habitação Unifamiliar	Até 120 m²	A	5,00
		B	3,75
		C	2,50
	Até 400 m²	A	7,50
		B	5,60
		C	3,75
	Acima de 400 m²	A	10,00
		B	7,50
		C	5,00
Edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias, ou quaisquer outras actividades.	Para qualquer área	A	15,00
		B	10,00
		C	7,50
Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial.	Para qualquer área	A	7,50
		B	5,60
		C	3,75
Anexos	Para qualquer área	A	7,50
		B	5,60
		C	3,75

Zona A — Zona Urbana de Golegã
Zona B — Zona Urbana de Azinhaga
Zona C — Restantes aglomerados urbanos e zona industrial

4.2 — 2 Valores de K2 — Número de infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento

a) Nenhuma — (*e*) 0,10;
b) Uma — (*e*) 0,15;
c) Duas — (*e*) 0,20;
d) Três — (*e*) 0,25;
e) Quatro — (*e*) 0,30;
f) Todas — (*e*) 0,40.

4.2 — 3 Valores de K3

a) Zona Urbana de Golegã — (*e*) 1,00;
b) Zona Urbana de Azinhaga — (*e*) 0,85;
c) Restantes Aglomerados Urbanos — (*e*) 0,75.

4.2 — 4 P (€/m²) 1,65.

4.3 — Compensação dos loteamentos nos termos do disposto no artigo 37.º do RMUE

4.3 — 1 Valores do K1:

a) Zona Urbana de Golegã — (*e*) 1,00;
b) Zona Urbana de Azinhaga — (*e*) 0,85;
c) Restantes aglomerados urbanos e zona industrial — (*e*) 0,75.

4.3 — 2 Valores do K2 — Índice de utilização (lu):

a) ≤ 1,50 — (*e*) 0,75;
b) ≤ 0,80 — (*e*) 0,70;
c) ≤ 0,50 — (*e*) 0,65;
d) ≤ 0,30 — (*e*) 0,60.

Artigo 10.º

Recepção de obras de urbanização

1 — Vistorias parciais a obras de urbanização para redução do montante da caução — (*e*) 90,00.

Por lote, em acumulação com o valor antes referido — (*e*) 12,00.

2 — Auto de recepção provisória de obra de urbanização (incluindo vistoria) — (*e*) 160,00.

Por lote, em acumulação com o valor antes referido — (*e*) 12,00.

3 — Auto de recepção definitiva de obra de urbanização (incluindo vistoria) — (*e*) 160,00

Por lote, em acumulação com o valor antes referido — (*e*) 12,00.

SECÇÃO VII

Utilização de edificações

Artigo 11.º

Licença de utilização

1 — Licença de utilização para habitação:

a) Por cada fogo ou unidade de ocupação — (*e*) 65,00;
b) Por cada 50 m^2 da superfície global dos pisos — (*e*) 20,00.

2 — Estabelecimentos de restauração e bebidas:

a) Sem sala de dança — (*e*) 190,00;
b) Com sala de dança — (*e*) 250,00;
c) Por cada 50 m^2 da superfície global dos pisos — (*e*) 13,00.

3 — Estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento — (*e*) 200,00.

a) Acresce p/ quarto — (*e*) 10,00.

4 — Parques de campismo — por m^2 — (*e*) 0,50.
5 — Outros empreendimentos turísticos:

a) Por cada unidade — (*e*) 200,00;
b) Acrescidos, por cada 50 m^2 da superfície total dos pisos — (*e*) 5,00.

6 — Para fins comerciais — por cada 50 m^2 da totalidade dos pisos — (*e*) 12,00.
7 — Para actividades culturais, recreativas e desportivas — por cada 50 m^2 da totalidade da edificação — (*e*) 1,00.
8 — Para actividades industriais — por cada 100 m^2 de área bruta de edificação — (*e*) 20,00.
9 — Outros fins — por cada 20 m^2 de área edificada — (*e*) 10,00.
10 — Averbamentos em licenças de utilização ou documento correspondente — (*e*) 50,00.

Artigo 12.º

Alteração ao uso fixado na licença de utilização

1 — Fins habitacionais — (*e*) 65,00.
2 — Outros fins — (*e*) 150,00.

SECÇÃO VIII

Vistorias

Artigo 13.º

1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços — (*e*) 110,00.
1.1 — Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior — (*e*) 17,00.
2 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias — (*e*) 132,00.
3 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas — (*e*) 132,00.
4 — Vistorias para efeitos de licença de utilização relativa de espaços destinados e estabelecimentos alimentares ou não alimentares — (*e*) 132,00.
5 — Vistoria para efeitos de licenças de utilização relativa à ocupação de alojamentos hoteleiros ou similares — (*e*) 253,00.
5.1 — Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quatro, em acumulação com o montante previsto no número anterior — (*e*) 17,00.
6 — Por auto de recepção provisória ou definitiva — (*e*) 110,00.
7 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores — (*e*) 85,00.
8 — Auditorias de classificação w2, do artigo 37.º do D.L. 39/08 de 07 de Março — 110,00.

Artigo 14.º

Vistorias para efeitos de arrendamento urbano

Por cada vistoria, incluindo deslocações, remuneração de peritos e outras despesas — (*e*) 65,00.

Artigo 15.º

Outras vistorias

1 — Para licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados e licença acidental de recinto para espectáculos de natureza artística, incluindo deslocações, remuneração de peritos e outras despesas — (*e*) 37,00.
2 — Outras — (*e*) 50,00.

CAPÍTULO III

Ocupação da via pública

SECÇÃO I

Mobiliário e equipamento urbano

Artigo 16.º

Mobiliário urbano

1 — Quiosques — por m^2 e por mês — (*a*) 6,00.
2 — Bancas — por m^2 e por mês — (*a*) 6,00.
3 — Esplanadas abertas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis com ou sem estrado — por m^2 e por mês — (*a*) 2,00.
4 — Guarda-ventos — por metro linear e por mês — (*a*) 6,00.
5 — Esplanadas fechadas fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios — por m^2 e por ano — (*a*) 138,00.
6 — Alpendres e toldos — por metro linear de frente e por ano:
6.1 — Móveis:

a) Até 1 m de avanço — (*a*) 2,00;
b) De mais de 1 m de avanço — por cada metro — (*a*) 2,80.

6.1 — Fixos:

a) Até 1 m de avanço — (*a*) 2,00;
b) De mais de 1 m de avanço — por cada metro — (*a*) 2,80.

7 — Vitrinas, expositores, arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, máquinas de tiragem de gelados, de venda de tabaco e dispensadoras de serviços — por m^2 e por mês — (*a*) 6,60.

Artigo 17.º

Equipamentos das concessionárias dos serviços públicos

1 — Cabina telefónica — por cada e por ano — (*e*) 113,00.
2 — Marco de correio — por cada e por ano — (*e*) 75,00.
3 — Tubos, condutas, fios, cabos condutores e semelhantes — por metro linear e por ano:

a) Com diâmetro até 5 mm — (*e*) 1,80;
b) Com diâmetro entre 5 mm e 10 cm — (*e*) 2,50;
c) Com diâmetro superior a 10 cm — (*e*) 3,50.

4 — Postos de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes — por m^3 e por ano:

a) Até 3 m^3 — (*e*) 1,10;
b) Por cada m^3 a mais — (*e*) 16,50.

Artigo 18.º

Ocupações diversas

1 — Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo — por m^2 — (*e*) 38,00.
2 — Circos — por m^2:

a) Por semana — (*e*) 0,20;
b) Por mês — (*e*) 0,40.

3 — Carrosséis e outros similares:

a) Por semana — (*e*) 0,70;
b) Por mês — (*e*) 1,60.

4 — Roulottes — por m^2 e por dia — (*e*) 0,40.
5 — Armários de distribuição e semelhantes — por m^3 e por ano — (*e*) 64,00.
6 — Contentores subterrâneos de telecomunicações e ou aéreos — por mês — (*e*) 940,00.
7 — Exposição de veículos — por dia, por local e por cada veículo — (*e*) 32,00.

Tendas ou pavilhões — por m^2:

a) Por dia — (*e*) 3,50;
b) Por semana — (*e*) 3,00;
c) Por mês — (*e*) 75,00.

2) Sem tapumes — por m^2:

a) Por dia — (*e*) 1,50;
b) Por semana — (*e*) 6,50;
c) Por mês — (*e*) 38,00.

8 — Obras:

1) Com tapumes de acordo com RMUE — por m^2:

a) Por dia — (*e*) 0,50;
c) Por semana — (*e*) 2,50;
d) Por mês — (*e*) 12,50.

Sem tapumes.

SECÇÃO II

Depósitos de carburantes líquidos, ar e águas

Artigo 19.º

Instalações abastecedoras

1 — Carburantes líquidos — por cada e por ano:

a) Instaladas inteiramente na via pública — (*d*) 610,00;
b) Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular — (*d*) 305,00;
c) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas com depósito na via pública — (*d*) 305,00;
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública — (*d*) 305,00.

2 — Ar ou água — por cada e por ano:

a) Instaladas inteiramente na via pública — (*d*) 91,00;
b) Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressos em propriedade particular — (*d*) 36,00;
c) Instaladas em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via pública — (*d*) 60,00;
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública — (*d*) 36,00.

SECÇÃO III

Publicidade

Artigo 20.º

Publicidade em edifícios e mobiliário urbano

1 — Painéis, chapas, tabuletas, placas, letras soltas ou símbolos, cartazes, mupis e semelhantes ocupando a via pública — por m^2 e por ano — (*e*) 12,50.
2 — Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e similares ocupando a via pública — por m^2 e por ano — (*e*) 12,50.
3 — Anúncio padronizado pela CMG — "Cavalo Campino e pergaminho, ou outro, em chapa" — (*e*) Grátis.

Artigo 21.º

Publicidade em veículos

1 — Veículos particulares, quando não relacionados com a actividade principal do respectivo proprietário — por mês — (*e*) 25,00.
2 — Veículos de empresas quando alusivas à firma proprietária — por veículo e por ano:

a) Ciclomotores e motociclos — (*e*) 18,00;
b) Veículos ligeiros — (*e*) 61,00;
c) Veículos pesados — (*e*) 91,00;
d) Reboque e semi-reboque — (*e*) 91,00.

3 — Veículos utilizados exclusivamente para exercício da actividade publicitária — por veículo:

a) Por dia — (*e*) 25,00;
b) Por semana — (*e*) 61,00;
c) Por mês — (*e*) 365,00.

Artigo 22.º

Publicidade sonora

Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões, com fins publicitários, na via pública — por dispositivo:

a) Por dia — (*e*) 150,00;
b) Por semana — 1000,00.

Artigo 23.º

Publicidade diversa

1 — Bandeiras e pendões com fins comerciais ou outras — por cada e por mês — (*e*) 61,00.
2 — Balões, blimps, zepplins e semelhantes no ar — por cada e por mês — (*e*) 365,00.
3 — Lonas em andaime de obra — por m^2 e por mês — (*e*) 1,50.
4 — Em instalações desportivas — por m^2 e por ano — (*e*) 200,00.

CAPÍTULO IV

Veículos

SECÇÃO I

Condução, trânsito e matrícula de veículos

Artigo 24.º

Licenças de condução e trânsito

Licenças de condução:

a) Veículos agrícolas categoria III — (*e*) 30,00;
b) Ciclomotores (DGV/CMG) — (*e*) 23,50;
c) 2.ª via de licenças — (*e*) 12,00;
d) Renovação de licença:

d1) Ciclomotores — (*e*) 17,70;
d2) Veículos agrícolas — (*e*) 17,70.

SECÇÃO II

Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

Artigo 25.º

Exercício da actividade de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

1 — Licença de aluguer para veículos ligeiros — (*e*) 100,00.
2 — Transmissão de licenças de aluguer de veículos ligeiros de passageiros — (*e*) 35,50.
3 — Pedidos de alteração de local de estacionamento:

a) Definitivas — (*e*) 71,00;
b) Temporárias — (*e*) 17,70.

4 — Pedidos de admissão a concurso — (*e*) 17,70.
5 — Pedidos de substituição de veículos de aluguer — (*e*) 17,70.
6 — Guias para aferição extraordinária de taxímetros ou de conta-quilómetros — (*e*) 17,70.
7 — Pedidos de cancelamento — (*e*) 2,60.
8 — Passagem de duplicados, 2.as vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados — (*e*) 12,00.
9 — Pedidos de averbamento:

a) De sede ou residência — (*e*) 3,70,
b) De nome ou designação social — (*e*) 7,10;
c) Outros averbamentos — (*e*) 12,00.

SECÇÃO III

Diversos

Artigo 26.º

Vistorias a veículos

1 — Veículos agrícolas — (*e*) 23,50.
2 — Outras — (*e*) 17,70.

CAPÍTULO V

Cultura e desporto

SECÇÃO I

Cultura

Artigo 27.º

Cineteatro Gil Vicente

1 — Aluguer de sala — por dia:

a) Com carácter lucrativo — (*a*) 575,00;
b) Sem carácter lucrativo — (*a*) 160,00.

Artigo 28.º

Casa Estúdio Carlos Relvas

1 — Entrada (normal) — (*d*) 3,50.
2 — Jovens > 12 anos < 25 anos — (*d*) 1,80.
3 — Cartão jovem — (*d*) 1,50.
4 — Maiores de 65 anos e reformados — (*d*) 1,50.
5 — Professores — (*d*) 1,50.
6 — Estudantes — (*d*) 1,50.
7 — Bilhetes familiares (casal com mais de 2 filhos) — desc. 50 % na entrada de um adulto.
8 — Grupos superiores a 20 — redução de 10 % da taxa a aplicar.
9 — Impressões:

a) Fotografia A4 — (*a*) 5,00;
b) Fotografia A5 — (*a*) 2,50.

Artigo 29.º

Palácio do pelourinho

Aluguer de piso/hora — (*a*) 78,00.

Artigo 30.º

Equuspolis — Casa das Artes

1 — Entrada — (*d*) 2,00.
2 — Estudantes, professores, cartão jovem, reformados e maiores de 65 anos — (*d*) 1,50.
3 — Bilhetes familiares (casal com mais de 2 filhos) — desconto de 50 % na entrada de um adulto.
4 — Aluguer de salas — por 1/2 dia:
4.1 — Auditório:

a) Simples — (*a*) 115,00;
b) Com projecção — (*a*) 170,00.

4.2 — Sala Reuniões — por 1/2 dia:

a) Simples — (*a*) 86,00;
b) Com projecção — (*a*) 115,00.

4.3 — Ateliers:

a) Por dia — (*a*) 11,50;
b) Por semana — (*a*) 34,50;
c) Por mês — (*a*) 69,00.

Artigo 31.º

Serviços prestados nas Bibliotecas e Arquivo Municipal

1 — Fotocópias fornecidas na Biblioteca Municipal:

a) Fotocópia A4 — (*a*) 0,10;
b) Fotocópia A3 — (*a*) 0,20;
c) Acetatos — (*a*) 0,90.

2 — Reproduções de documentos (por outros processos que não fotocópias) — informação originária de suporte impresso:
2.1 — Fornecida em formato de imagem:

a) Original A4 e por página a digitalizar — (*a*) 0,30;
b) Original A3 e por página a digitalizar — (*a*) 0,40.

2.2 — Fornecida em formato de texto:

a) Original A4, por página a digitalizar e a converter por OCR — (*a*) 0,50;

b) Original A3, por página a digitalizar e a converter por OCR — (*a*) 0,60.

3 — Fornecimento de suportes:

a) Disquete — (*a*) 1,10;
b) CD-ROM — (*a*) 2,70.

4 — Cartões de leitor — emissão de 2.as vias e seguintes —(*a*) 2,70.
5 — Taxa de substituição de documentos — (*a*) 1,10.
6 — Atrasos na devolução dos documentos:

a) Livros, por cada dia de atraso — (*a*) 0,30;
b) Documentos audiovisuais, por cada dia de atraso — (*a*) 1,10.

4 — Impressões:
4.1 — Em impressora laser:

a) A4 (modo económico), a preto — (*a*) 0,90;
b) A4 (modo económico), a preto com ilustrações — (*a*) 0,80;
c) A4 (modo normal), a preto — (*a*) 0,20;
d) A4 (modo normal), a preto com ilustrações — (*a*) 1,10;
e) A4 (modo fotográfico), a preto com ilustrações — (*a*) 2,10.

4.2 — Em impressoras a jacto de tinta:

a) A4 (modo económico), a preto — (*a*) 0,20;
b) A4 (modo económico), a preto com ilustrações — (*a*) 0,60;
c) A4 (modo económico), a cores — (*a*) 0,20;
d) A4 (modo económico), a cores com ilustrações — (*a*) 0,70;
e) A4 (modo normal), a preto — (*a*) 0,20;
f) A4 (modo normal), a preto com ilustrações — (*a*) 0,70;
g) A4 (modo normal), a cores — (*a*) 0,30;
h) A4 (modo normal), a cores com ilustrações — (*a*) 0,90;
i) A4 (modo fotográfico), a preto com ilustrações — (*a*) 2,60;
j) A4 (modo fotográfico), a cores com ilustrações — (*a*) 3,10;
l) A4 (acetato, modo perfeito), a preto — (*a*) 1,30;
m) A4 (acetato, qualidade perfeita), a cores — (*a*) 2,10;
n) A3 (modo económico), a preto — (*a*) 0,30,
o) A3 (modo económico), a preto com ilustrações — (*a*) 1,10;
p) A3 (modo económica), a cores — (*a*) 0,40;
q) A3 (modo económica), a cores com ilustrações — (*a*) 1,30;
r) A3 (modo normal), a preto — (*a*) 0,30;
s) A3 (modo normal), a preto com ilustrações — (*a*) 1,40;
t) A3 (modo normal), a cores — (*a*) 0,50;
u) A3 (modo normal), a cores com ilustrações — (*a*) 1,70;
v) A3 (modo perfeito), a preto — (*a*) 0,50;
x) A3 (modo perfeito), a preto com ilustrações — (*a*) 3,90;
z) A3 (modo perfeito), a cores — (*a*) 0,80;
aa) A3 (modo perfeito), a cores com ilustrações — (*a*) 4,50.

SECÇÃO II

Utilização de imóveis do domínio privado municipal

Artigo 32.º

Casa Estúdio Carlos Relvas

1 — Filmagens:
1.1 — Cinema/Televisão:
1.1 — 1 Por dia de filmagem ou fracção — (*a*) 1250,00.
1.1 — 2 Por dia de preparação ou fracção — (*a*) 625,00.
1.2 — Publicidade:
1.2 — 1 Por dia de filmagem ou fracção — (*a*) 2150,00.
1.2 — 2 Por dia de preparação ou fracção. — (*a*) 875,00.
2 — Fotografia Publicitária:
2.1 — Até duas horas — (*a*) 1020,00.
2.2 — Por hora adicional ou fracção — (*a*) 510,00.
3 — Outras utilizações:
3.1 — Sala Grande do Palácio, por sala:
3.1.1 — Meio Dia — (*a*) 155,00.
3.1.2 — Dia Inteiro — (*a*) 255,00.
3.2 — Outras Salas do Palácio, por sala:
3.2.1 — Meio Dia — (*a*) 105,00.
3.2.2 — Dia Inteiro — (*a*) 205,00.
3.3 — Corpo de Escritórios, por sala:
3.3.1 — Meio Dia — (*a*) 80,00.
3.3.2 — Dia Inteiro — (*a*) 155,00.
3.4 — Palácio e exteriores:
3.4.1 — Meio Dia — (*a*) 550,00.
3.4.2 — Dia Inteiro — (*a*) 775,00.
4 — Caução, por dia inteiro ou fracção — (*a*) 200,00.

Artigo 33.º

Edifícios de valor cultural

1 — Filmagens:
1.1 — Cinema/Televisão:
1.1.1 — Por dia de filmagem ou fracção — (*a*) 1020,00.
1.1.2 — Por dia de preparação ou fracção — (*a*) 510,00.
1.2 — Publicidade
1.2.1 — Por dia de filmagem ou fracção — (*a*) 1550,00.
1.2.2 — Por dia de preparação ou fracção — (*a*) 775,00.
2 — Fotografia Publicitária:
2.1 — Até duas horas — (*a*) 1020,00.
2.2 — Por hora adicional ou fracção — (*a*) 510,00.
3 — Outras utilizações:
3.1 — Por dia ou fracção — (*a*) 775,00.
4 — Caução, por dia inteiro ou fracção — (*a*) 155,00.

Artigo 34.º

Edifícios

1 — Filmagens:
1.1 — Cinema/Televisão — (*a*) 775,00.
1.1 — 1 Por dia de filmagem ou fracção — (*a*) 775,00.
1.1 — 2 Por dia de preparação ou fracção — (*a*) 310,00.
1.2 — Publicidade:
1.2 — 1 Por dia de filmagem ou fracção — (*a*) 775,00.
1.2 — 2 Por dia de preparação ou fracção — (*a*) 310,00.
2 — Fotografia Publicitária:
2.1 — Até duas horas — (*a*) 510,00.
2.2 — Por hora adicional ou fracção — (*a*) 255,00.
3 — Outras utilizações:
3.1 — Por dia ou fracção — (*a*) 510,00.
4 — Caução, por dia inteiro ou fracção — (*a*) 150,00.

Artigo 35.º

Jardins/parques de valor cultural

1 — Filmagens:
1.1 — Cinema/Televisão:
1.1 — 1 Por dia de filmagem ou fracção — (*a*) 75,00.
1.1 — 2 Por dia de preparação ou fracção — (*a*) 410,00.
1.2 — Publicidade:
1.2 — 1 Por dia de filmagem ou fracção — (*a*) 900,00.
1.2 — 2 Por dia de preparação ou fracção — (*a*) 550,00.
2 — Fotografia Publicitária:
2.1 — Até duas horas — (*a*) 775,00.
2.2 — Por hora adicional ou fracção — (*a*) 450,00.
3 — Outras utilizações:
3.1 — Por dia ou fracção — (*a*) 450,00.
4 — Caução, por dia inteiro ou fracção — (*a*) 155,00.

SECÇÃO III

Desporto

Artigo 36°

Pavilhões desportivos

1 — Cedência de Pavilhões para actividades colectivas:
1.1 — Desportivas:

a) Segunda a sexta-feira (por cada hora) — (*a*) 11,50;
b) Sábados, domingos e feriados (por cada hora) — (*a*) 18,00;
c) Com entradas pagas (acresce por dia) — (*a*) 60,00.

1.2 — Não desportivas:

a) Segunda a sexta-feira (por cada hora) — (*a*) 124,00;
b) Sábados, domingos e feriados (por cada hora) — (*a*) 280,00;
c) Com entradas pagas (acresce por dia) — (*a*) 608,00.

2 — Cedência de Ginásios para actividades colectivas (reintegração por cada hora):

a) Segunda a sexta-feira — (*a*) 11,50;
b) Sábados, domingos e feriados — (*a*) 18,00.

3 — Utilização de Ginásios para actividades desportivas individuais com enquadramento técnico:
3.1 — Inscrição — (*a*) 11,50.
3.2 — Renovação — (*a*) 6,00.
3.3 — Frequência semanal:

a) Uma vez por semana — (*a*) 7,00;
b) Duas vezes por semana — (*a*) 10,00;
c) Três vezes por semana — (*a*) 14,50.

3.4 — Livre-trânsito:

a) Mensal — (*a*) 36,00;
b) Trimestral — (*a*) 88,00;
c) Anual — (*a*) 300,00.

Artigo 37.º

Estádios municipais

Cedência de campos de grandes jogos:

Por hora:

1.1 — Sem iluminação artificial:

a) De segunda a sexta-feira — (*a*) 11,50;
b) Sábados, domingos e feriados — (*a*) 18,00.

1.2 — Com iluminação artificial:

a) De segunda a sexta-feira — (*a*) 24,00;
b) Sábados, domingos e feriados — (*a*) 31,00.

2 — Estádio das Ademas Campo Relvado Sintético Actividades regulares — (*a*) 150,00.
Jogos e outras actividades sem entradas pagas:

Desportivas — (*a*) 150,00;
Não Desportivas — (*a*) 250,00.

Jogos e outras actividades com entradas pagas:

Desportivas — (*a*) 150,00;
Não Desportivas a definir caso a caso.

Estágios Treinos:

90 minutos — (*a*) 90,00;
120 minutos — (*a*) 120,00.

Utilização da luz artificial:

Competição — (*a*) 100,00;
Treinos — (*a*) 50,00.

Artigo 38.º

Piscinas municipais

1 — Piscinas Descobertas:
1.1 — Utilização — por pessoa:

a) Até aos nove anos — grátis;
b) 1 Entrada — (*d*) 1,70;
c) 10 Entradas — (*d*) 15,00.

2 — Piscinas cobertas/Ginásio c/ equipamentos:

a) Inscrição — (*d*) 8,00;
b) Seguro — (*d*) 5,50;
c) Reintegração — (*d*) 11,50;
d) Renovação — (*d*) 6,00;
e) 2.ª Via — (*d*) 5,00;
f) Atraso no pagamento — agravamento — (*d*) 3,00.

Escola de Natação (valores mensais)

	Dos 24 aos 36 meses	Dos 3 aos 12 anos	Dos 13 aos 55 anos	Maiores de 56 anos
1 aula semanal:				
Natação	14,50	13,50	16,50	13,50
Classes Especiais		13,50	18,50	15,50

	Dos 24 aos 36 meses	Dos 3 aos 12 anos	Dos 13 aos 55 anos	Maiores de 56 anos
2 aulas semanais:				
Natação	20,50	19,00	22,00	19,00
Classes Especiais		19,00	24,00	21,00

Utilização livre	Menores de 6 anos	Dos 6 aos 12 anos	Dos 13 aos 55 anos	Maiores de 56 anos
A	Grátis	1,70	2,25	1,70
B	Grátis	12,50	17,00	12,50
C	Grátis	21,00	27,00	21,00
D	Grátis	28,00	33,00	28,00

Legenda:

A — Utilização de 1 h 30 m.
B — 10 utilizações de 1 h 30 m.
C — 20 utilizações de 1 h 30 m.
D — Utilização livre mensal.

Aluguer	Pista 25m/ hora	Espaço/hora (25m)	Pista 12.5/hora	Espaço/hora (12.5)
A	14,50	70,50	11,50	51,00
B	0,80	70,50	0,55	51,00
C	29,50	145,50	23,00	117,00

A — Clubes Ass. Desportivas com participação no quadro competitivo.
B — Estabelecimentos Oficiais de Ensino p/aluno.
C — Outras entidades do Concelho.

Ginásio com Equipamentos de Cardio-Fitness e de Musculação (Mês)

	Utilização hora	2 aulas semanais
Utilização	6,00	33,00

Utilização Livre Ginásio	Dos 13 aos 55 anos	Maiores de 55 anos
Utilização de 1 hora	6,00	4,50
10 utilizações de 1 hora	33,00	29,00
20 utilizações de 1 hora	62,00	52,00
Utilização livre mensal	67,00	51,00

Artigo 39.º

Aluguer de equipamentos desportivos

1 — Polidesportivos descobertos de pequenos jogos (Andebol, Basquetebol, Voleibol, Futebol de Salão):

a) Por cada hora — (*a*) 9,00.

2 — Polidesportivos cobertos (Artes Marciais, ginástica de manutenção e outros):

a) Por cada hora — (*a*) 12,50.

3 — Salas de Judo:

a) Por cada hora — (*a*) 12,50.

4 — Courts de Ténis:

a) Campo — por cada hora — (*a*) 2,10.

Artigo 40.º

Parque de campismo

1 — Utentes:
1.1 — Pessoa:

a) Feira Nacional do Cavalo (época F. N. C.) — (*c*) 5,70;
b) Outra — (*c*) 2,00.

2.2 — Criança:
2.2 — 1 — Dos 0-2 anos — Grátis.
2.2 — 2 — Dos 3-12 anos:

a) F. N. C. — (*c*) 4,00;
b) Outra — (*c*) 1,50.

2 — Tendas, atrelados-tenda (incluindo avançados, toldos e cozinhas):
2.1 — Até 4 m^2:

a) F. N. C. — (*c*) 4,00;
b) Outra — (*c*) 1,50.

2.1 — De 4 a 12 m^2

a) F. N. C. — (*c*) 6,00;
b) Outra — (*c*) 2,00.

2.1 — De 12 a 25 m^2:

a) F. N. C. — (*c*) 7,50;
b) Outra — (*c*) 3,00.

3 — Caravanas:
3.1 — Até 4 m:

a) F. N. C. — (*c*) 6,00;
b) Outra — (*c*) 2,00.

3.2 — De 4 a 6 m:

a) F. N. C. — (*c*) 7,50;
b) Outra — (c) 3,00.

3.1 — Mais de 6 m:

a) F. N. C. — (*c*) 12,00;
b) Outra — (*c*) 4,00.

4 — Autocaravana:
4.1 — Até 4 m:

a) F. N. C. — (*c*) 7,50;
b) Outra — (*c*) 3,00.

4.2 — De 4 — 6 m:

a) F. N. C — (*c*) 10,00;
b) Outra — (*c*) 3,50.

4.3 — Mais de 6 m:

a) F. N. C. — (*c*) 11,00;
b) Outra — (*c*) 4,00.

5 — Moto:

a) F. N. C. — (*c*) 4,00;
b) Outra — (*c*) 1,50.

6 — Automóvel:

a) F. N. C. — (*c*) 6,00;
b) Outra — (*c*) 2,00.

7 — Atrelado:

a) F. N. C. — (*c*) 5,00;
b) Outra — (*c*) 1,80.

8 — Electricidade:
8.1 — 10 Amp:

a) F. N. C — (*c*) 2,50;
b) Outra — (*c*) 1,00.

1.1 — 16 Amp:

a) F. N. C. — (*c*) 3,00;
b) Outra — (*c*) 1,20.

9 — Animal:

a) F. N. C. — (*c*) 4,50;
b) Outra — (*c*) 1,50.

10 — Duche:

a) Não Utentes — (*c*) 3,00.

11 — Bungalows (apartamentos Cavalo Branco):

	03/01 - 30/04 e 01/10 - 27/12	01/05 - 30/06 e 01/09 - 30/09	01/07 - 31/08 e 28/12 - 02/01	FNC
Noite (1/2 pax)	43,50	56,00	68,50	160,00
Noite (3/4 pax)	80,00	91,50	126,00	300,00
Semana (1/2 pax)	263,00	263,00	280,00	1 000,00
Semana (3/4 pax)	515,00	526,00	549,00	1 140,00

12 — Visitantes pessoa — (*c*).0,80.

Artigo 41.º

Centro de estágio

	Pequeno-almoço	Almoço Jantar	Sauna Banho Turco Hidro	Dormida
Desportistas federados	2,20	6,60	3,00	11,00
Desportistas não federados	2,50	6,70	3,50	13,70
Associações	2,20	6,60	3,00	11,00
Não desportistas	2,80	8,80	4,00	16,50

a) Refeições para funcionários valor estipulado por lei para subsídio de refeição.
b) Ementa especial aumento de 50 %.

CAPÍTULO VI

Animais

Artigo 42.º

Serviço médico-veterinário

1 — Recolha (por animal) — (*a*) 6,20.
3 — Occisão (por animal) — (*a*) 10,00.
4 — Cremação Protocolo com Torres Novas:
4 — Pela autorização de detenção, em prédio urbano, de mais de três cães ou quatro gatos adultos, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do DL 314/2003 de 17 de Dezembro — (*a*) 20,00.
5 — Pela autorização de detenção, em prédio rústico ou misto, de mais seis cães ou gatos adultos, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do DL 314/2003 de 17 de Dezembro — (*a*) 30,00.
6 — Pela emissão de parecer, nos termos do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 3.º do DL 315/2003 de 17 de Dezembro — (*a*) 40,00.

Artigo 43.º

Penso a animais

1 — Canídeos (por animal e por cada período de 24 horas) — (*a*) 4,60.
2 — Felinos (por animal e por cada período de 24 horas) — (*a*) 3,00.
3 — Animais de capoeira (por animal e por cada período de 24 horas) — (*a*) 1,00.
4 — Outros animais (por animal e por cada período de 24 horas) — (*a*) 8,00.

CAPÍTULO VII

Cemitérios

Artigo 44.º

Inumações

1 — Sepulturas:

a) Cadáveres — (*e*) 25,00;
b) Ossadas — (*e*) 25,00;
c) Cinzas — (*e*) 25,00;
d) Para indigentes — (*e*) Grátis.

2 — Jazigos particulares:

a) Cadáveres — (*e*) 37,50;
b) Ossadas — (*e*) 37,50;
c) Cinzas — (*e*) 37,50.

Artigo 45.º

Exumações

1 — Exumação em sepulturas:

a) Exumação e limpeza de ossada — (*e*) 37,50.

Artigo 46.º

Trasladações

1 — Dentro do mesmo cemitério:

a) Cadáveres — (*e*) 100,00;
b) Ossadas ou cinzas — (*e*) 17,70.

2 — Para outros cemitérios:

a) Cadáveres — (*e*) 87,60;
b) Ossadas ou cinzas — (*e*) 87,60.

Artigo 47.º

Concessão de terrenos

1 — Para sepulturas perpétuas — (*e*) 756,00.
2 — Para jazigos particulares:

a) Pelos primeiros 3 m^2 — (*e*) 1773,00;
b) Cada metro quadrado a mais — (*e*) 938,00.

Artigo 48.º

Averbamentos

1 — Averbamento de jazigo particular ou de sepultura perpétua, em nome de sucessível previsto no n.º 1 do artigo 2133.º do Código Civil:

a) Jazigos — (*e*) 188,00;
b) Sepulturas perpétuas — (*e*) 37,70.

2 — Transmissão para outras pessoas:

a) Jazigos — (*e*) 502,00;
b) Sepulturas perpétuas — (*e*) 213,00.

3 — Emissão de títulos e 2.as vias de títulos de jazigo particular ou de sepultura perpétua — (*e*) 26,00.
4 — Emissão de alvará de sepultura perpétua — (*e*) 26,00.

CAPÍTULO VIII

Ambiente e espaços verdes

Artigo 49.º

Licenças especiais de ruído

1 — Obras de construção civil:
1.1 — Até 30 dias (taxa fixa) — (*e*) 24,20.
1.2 — Superior a 30 dias (por dia além da taxa fixa):

a) Dias úteis — (*e*) 1,20;
b) Fins-de-semana e feriados — (*e*) 1,80.

2 — Competições desportivas:
2.1 — Nacionais (por dia):

a) Dias úteis — (*e*) Grátis;
b) Fins-de-semana e feriados — (*e*) Grátis.

2.2 — Internacionais (por dia):

a) Dias úteis — (*e*) Grátis;
b) Fins-de-semana e feriados — (*e*) Grátis.

3 — Feiras e mercados (FNC) — (*e*) 52,00.
4 — Festas com música ao vivo:
1.1 — Concertos (por dia):
1.1.1 — Recintos abertos:

a) Dias úteis — (*e*) 59,00;
b) Fins-de-semana e feriados — (*e*) 86,00.

1.1.1 — Recintos fechados:

a) Dias úteis — (*e*) 41,00;
b) Fins-de-semana e feriados — (*e*) 47,00.

1.1 — Festas (por dia):

a) Dias úteis — (*e*) 14,00;
b) Fins-de-semana e feriados — (*e*) 17,70.

2 — Festas com música gravada:
2.1 — Concertos (por dia):
1.1.1 — Recintos abertos:

a) Dias úteis — (*e*) 59,00;
b) Fins-de-semana e feriados — (*e*) 65,00.

1.1.1 — Recintos fechados:

a) Dias úteis — (*e*) 29,60;
b) Fins-de-semana e feriados — (*e*) 35,60.

2.1 — Festas (por dia):

a) Dias úteis — (*e*) 14,20;
b) Fins-de-semana e feriados — (*e*) 20,00.

6 — Outros eventos — (*e*) 13,00.

Artigo 50.º

Reposição por danos em espaços ajardinados integrantes do património municipal

Relvados, plantas herbáceas anuais ou vivazes por cada m^2 ou fracção — (*a*) 15,50.
Sistema de rega:
1 — Aspersor — por unidade — (*a*) 52,00.
2 — Pulverizador — por unidade — (*a*) 26,00.
3 — Micro-aspersor — por unidade — (*a*) 26,00.
4 — Tomada de água — por unidade — (*a*) 77,00.
5 — Electroválvula — por unidade — (*a*) 155,00.
6 — Válvula electromagnética — por unidade — (*a*) 103,00.
7 — Filtro — por unidade — (*a*) 129,00.
8 — Controlador (caixa de controlo) — por unidade — (*a*) 155,00.
9 — Unidade de controlo — por unidade — (*a*) 773,00.

CAPÍTULO IX

Actividades económicas

SECÇÃO I

Inspecção e fiscalização sanitárias

Artigo 51.º

Vistoria e inspecção sanitárias

1 — Pescado e mariscos (kg):
(Tabela em vigor da Direcção-Geral de Veterinária, nos termos do Decreto-Lei n.º 208/99, de 11 de Junho).
2 — Estabelecimentos de venda de produtos alimentares (por cada) — (*e*) 52,00.
3 — Viaturas de transporte de produtos alimentares e de animais (por cada) — (*e*) 26,00.
4 — Quiosques de venda de produtos alimentares (por cada) — (*e*) 30,00.
5 — Roulottes e viaturas-bar (por cada):

a) Nas horas normais de serviço — (*e*) 17,70;
b) Fora das horas normais de serviço, além da taxa normal anterior — (*e*) 26,00.

6 — Ciclomotores (por cada) — (*e*) 9,00.
7 — Análise de produtos:
(Tabela em vigor no Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 3783, de 27 de Maio de 1950).

SECÇÃO II

Mercados, feiras e venda ambulante

Artigo 52.º

Mercados, lojas e quiosques municipais

Designação	Mês
Lojas (por m^2/mês)	5,20
Quiosques (por m^2/mês)	6,30
Bancas (Unidades/mês)	26,00
Outros (por m^2/dia)	5,20

Artigo 53.º

Mercados temporários

Designação	Dia	Mês
Terrado (por m^2)	1,30	4,20

Artigo 54.º

Certames anuais

1 — Terrado (por m^2) — (*a*) 29,00.
2 — Pavilhão (un) — (*a*) 910,00.
3 — Grelhadores (un) — (*a*) 114,00.
4 — Terrado restauração (por m^2) — (*a*) 57,00.

Artigo 55.º

Venda ambulante

1 — Venda em aglomerados e outros lugares fixos (por ml e mês):

a) — Peixe — (*d*) 32,20;
b) — Outros produtos alimentares — (*d*) 22,00.

2 — Venda ambulante de lotaria (taxa por licença) — (*d*) 1,10.

Artigo 56.º

Diversos

1 — Outros produtos não constantes do artigo 51.º (por ml e mês) — (*d*) 16,60.

2 — Restaurantes (todos os mercados — por m^2 e mês) — (*d*) 6,80.
3 — Agências bancárias, caixas automáticas e similares (todos os mercados por m^2 e mês) — (*d*) 19,80.
4 — Eventos pontuais de natureza lúdica, cultural e ou promocional em mercados:
4.1 — Terrado (por m^2 e dia):

a) Até 10 m^2 — (*a*) 5,70;
b) De 11 m^2 a 50 m^2 — (*a*) 3,60;
c) De 51 m^2 a 100 m^2 — (*a*) 2,30;
d) Superior a 100 m^2 — (*a*) 2,10.

4.1 — Mesa / expositor (por ml e dia) — (*a*) 3,60.
5 — Estacionamento em mercados:
5.1 — Taxa diária:

a) 1.ª meia hora — (*a*) 0,60;
b) 2.ª meia hora — (*a*) Grátis;
c) 2.ª hora — (*a*) 1,10;
d) 3.ª hora e seguintes (cada) — (*a*) 1,10.

5.1 — Taxa mensal:

a) Geral — (*a*) 88,00;
b) Comerciantes — (*a*) 47,00.

6 — Estacionamento em Eventos taxa diária:

a) Ligeiros — (*d*) 5,00;
b) Pesados — (*d*) 20,00;
c) Outros — (*d*) 15,00.

CAPÍTULO X

Licenças diversas

Artigo 57.º

Competências transferidas dos Governo Civis para as Câmaras Municipais

1 — Guarda nocturno (por ano) — (*e*) 18,00.
2 — Arrumador de automóveis (por ano) — Grátis.
3 — Realização de acampamentos ocasionais (por dia) — Grátis.
4 — Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão (cada máquina):

a) Licença de exploração — (*e*) 92,00;
b) Registo de máquinas — (*e*) 92,00;
c) Averbamento por transferência de propriedade — (*e*) 46,50;
d) Segunda via do título de registo — (*e*) 31,50.

Artigo 58.º

Exploração de inertes

1 — Processo de licenciamento — (*e*) 350,00.
2 — Exploração (anual) — (*e*) 1000,00.
2.1 — Acresce ao montante anterior por tonelada extraída — (*e*) 0,30.

Artigo 59.º

Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis

Taxa Base:

Capacidade total dos reservatórios (em m^3)	$100 \leq C < 500$	$50 \leq C < 100$	$10 \leq C < 50$	$C < 10$
Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração	5 TB acrescido de 0,1 TB por cada 10 m^3 (ou fracção) acima de 100 m^3.	5 TB	4 TB	2,5 TB
Vistorias relativas ao processo de licenciamento	3 TB	2 TB	1,5 TB	1 TB
Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações.	3 TB	2 TB	2 TB	2 TB
Vistorias periódicas	8 TB	5 TB	4 TB	2 TB
Repartição da vistoria para verificação das condições impostas	6 TB	4 TB	3 TB	2 TB
Averbamentos	1 TB	1 TB	1 TB	1 TB

Artigo 60.º

Inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

De acordo com a delegação de competências efectuada à CULT.

CAPÍTULO XI

Prestação de serviços

Artigo 61.º

Valor/hora da mão-de-obra — serviços diversos

1 — Asfaltador — (*a*) 5,59.
2 — Asfaltador Principal — (*a*) 6,80.
3 — Auxiliar Serviços Gerais — (*a*) 5,91.
4 — Calceteiro Principal — (*a*) 7,55.
5 — Canalizador — (*a*) 4,99.
6 — Canalizador Principal — (*a*) 6,78.
7 — Cantoneiro Limpeza·(*a*) 5,43.
8 — Condutor Máquinas Pesadas/Veículos Especiais — (*a*) 5,43.
9 — Electricista — (*a*) 7,30.
10 — Encarregado — (*a*) 6,98.
11 — Eng. de Ambiente — (*a*) 3,18.
12 — Eng. Electrotécnico — (*a*) 3,18.
13 — Eng. Técnico Civil — (*a*) 2,10.
14 — Jardineiro Principal — (*a*) 6,98.
15 — Limpa Colectores — (*a*) 5,43.
16 — Mecânico — (*a*) 6,82.
17 — Motorista de Pesados — (*a*) 5,31.
18 — Motorista de Ligeiros — (*a*) 5,31.
19 — Motorista de transportes Colectivos — (*a*) 6,07.
20 — Pedreiro — (*a*) 4,99.
21 — Pedreiro Principal — (*a*) 6,98.
22 — Pintor Principal — (*a*) 6,98.
23 — Serralheiro Civil Principal — (*a*) 5,31.

Artigo 62.º

Utilização do equipamento mecânico municipal

Utilização:
1 — Por hora ou fracção:
1.1 — Retro escavadora — (*a*) 32,33.
1.2 — Cilindro vibratório de dois rolos — (*a*) 19,00.
1.3 — Moto niveladora — (*a*) 21,18.
1.4 — Dumper — (*a*) 4,34.
1.5 — Cisterna — (*a*) 5,57.
1.7 — Tractor — (*a*) 13,28.
1.8 — Lavadora (alta pressão) — (*a*) 4,32.
1.9 — Lavadora de Desobstrução de colectores — (*a*) 5,57.
1.10 — Corta sebes mecânica — (*a*) 5,71.
1.11 — Máquina de corte de pavimento betuminoso — (*a*) 15,00.
1.12 — Placa Vibradora — (*a*) 10,00.
1,13 — Varredoura Mecânica Ravo — (*a*) 25,00.
2 — Por dia ou fracção:
2.1 — Veículos automóveis pesados de mercadorias de 3,5 a 16t — (*a*) 36,29.

2.2 — Veículos automóveis pesados de mercadorias até 3,5 t — (*a*) 25,00.
2.3 — Veículos Automóveis pesados de Passageiros — (*a*) 54,50.
2.4 — Veículos automóveis ligeiros de mercadorias — (*a*) 22,00.
2.5 — Veículos automóveis ligeiros — (*a*) 20,50.
3 — Acresce aos n.os 1 e 2 deste artigo:
3.1 — Por km percorrido — (*a*) 0,50.
3.2 — Por trabalhador municipal solicitado, além do motorista ou condutor de máquinas e veículos especiais, por cada hora ou fracção — (*a*) 6,70.

Artigo 63.º

Aluguer de material de ornamentação

1 — Aluguer de material de ornamentação:

a) Bandeiras CMG (por cada e por dia) — (*a*) 2,17;
b) Bandeiras Nacionais (por cada e por dia) — (*a*) 2,17;
c) Bandeiras de outros países — (*a*) 4,24;
d) Outras bandeiras (por cada e por dia) — (*a*) 4,24;
e) Barreiras (por cada e por dia) — (*a*) 1,96;
f) Bases com mastros interior (por cada e por dia) — (*a*) 5,73;
g) Cadeiras de plástico (por cada e por dia) — (*a*) 1,00;
h) Cadeiras vips (por cada e por dia) — (*a*) 1,50;
i) Estrados com 2,5m × 1m × 0,1m (por cada e por dia) — (*a*) 14,36;
j) Mastros (por cada e por dia) — (*a*) 5,73;
l) Mesas de plástico (por cada e por dia) — (*a*) 2,17;
m) Mesas de madeira (2,5m × 0,70m, por cada e por dia) — (*a*) 7,50;
n) Palco/ tribuna com toldo (por m^2 e por dia) — (*a*) 5,01;
o) Palco/ tribuna sem toldo (por m^2 e por dia) — (*a*) 4,13;
p) Palcos com toldo (por m^2 e por dia) — (*a*) 5,01;
q) Palcos sem toldo (por m^2 e por dia) — (*a*) 4,13;
r) Pendão (por cada e por dia) — (*a*) 1,39;
s) Pavilhão (por m^2 e por dia) — (*a*) 5,58;
t) Toalhas (cada por dia) — 3,00;
m) Chapéus de Sol — 2,00;
n) Aquecedores a Gás de (Cogumelo) — 15,00.

2 — Transporte, carga, descarga, montagem e desmontagem de material de ornamentação:

a) Palco de 11,00 m × 11,00 m — (*a*) 538,97;
b) Palco de 7,50 m × 5 m — (*a*) 429,73;
c) Cadeiras de plástico — (*a*) 1,14.

CAPÍTULO XII

Remoção de veículos

Artigo 64.º

Remoção e recolha de veículos

1 — Remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes:

a) Dentro da localidade — (*d*) 20,00;
b) Fora ou a partir de fora de uma localidade até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo — (*d*) 30,00.
Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 km — (*d*) 0,80.

2 — Pela remoção de veículos ligeiros:

a) Dentro da localidade — (*d*) 50,00;
b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo — (*d*) 60,00;
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 km — (*d*) 1,00.

3 — Pela remoção de veículos pesados:

a) Dentro da localidade — (*d*) 100,00;
b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo — (*d*) 120,00;
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 km — (*d*) 2,00.

4 — Pelo depósito de um veículo à guarda da Câmara Municipal da Golegã são devidas, por cada período de vinte e quatro horas, ou parte desde período:

a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes — (*d*) 5,00;
b) Veículos ligeiros — (*d*) 10,00;
c) Veículos pesados — (*d*) 20,00.

CAPÍTULO XIII

Fogueiras e queimadas

Artigo 65.º

Emissão da licença ou autorização

1 — Fogueiras populares (santos populares e fogueiras de Natal) — taxa pelo licenciamento e por dia — (*d*) 10,50.
2 — Realização de Queimadas — taxa pelo licenciamento e por dia — (*d*) 5,50.
3 — Utilização de Fogo de Artifício e de outros artefactos pirotécnicos — taxa pela autorização e por dia — (*d*) 200,00.

CAPÍTULO XIV

Água, saneamento e resíduos

Artigo 66.º

Água

1 — Taxa Mensal de Construção, Conservação e Manutenção de Redes e Equipamentos:
1.1 — Rede de Águas — (*c*) 0,75.
2 — Tarifas de Fornecimento de Água (Por Escalões, m^3 e Por Mês):
2.1 — Consumidores Domésticos:

1.º Escalão = 0-5 m^3 — (*c*) 0,26;
2.º Escalão = 6-10 m^3 — (*c*) 0,37;
3.º Escalão = 11-20 m^3 — (*c*) 0,67;
4.º Escalão = 21-30 m^3 — (*c*) 1,03;
5.º Escalão = Mais de 30 m^3 — (*c*) 2,21.

2.2 — Consumidores Não Domésticos (Comerciais, Industriais e Agrícolas):

1.º Escalão = Até 15 m^3 — (*c*) 0,35;
2.º Escalão = Mais de 15 m^3 — (*c*) 0,65.

3 — Serviços Públicos (Estado, Institutos, Empresas Públicas e Similares):

Único — (*c*) 0,40.

2.4 — Outros:

Único — (*c*) 0,50.

3 — Taxas de Serviços:
3.1 — Ligação — (*a*) 6,00.
3.2 — Colocação de Contador — (*a*) 28,50.
3.3 — Transferência de Titular — (*a*) 17,05.
3.4 — Transferência do Local de Contador — (*a*) 20,00.
3.5 — Restabelecimento — (*a*) 28,50.
3.6 — Vistoria — (*a*) 12,55.
3.7 — Aferição — (*a*) 11,50.
3.8 — Desistência de Consumo (Incluindo Retirada de Contador — (*a*) 17,50.

Artigo 67.º

Saneamento

1 — Taxa Mensal de Construção, Conservação e Manutenção de Redes e Equipamentos:
1.1 — Rede de Saneamento — (*c*) 1,25.
2 — Tarifas de Saneamento (Por Escalões, m^3 e por Mês):
2.1 — Consumidores Domésticos:

1.º Escalão=0-5 m^3 — (*c*) 0,10;
2.º Escalão=6-10 m^3 — (*c*) 0,15;
3.º Escalão=11-20 m^3 — (*c*) 0,20;
4.º Escalão=21-30 m^3 — (*c*) 0,25;
5.º Escalão=Mais de 30 m^3 — (*c*) 0,30.

2.2 — Consumidores Não Domésticos (Comerciais, Industriais e Agrícolas):

1.º Escalão = Até 15 m^3 — (*c*) 0,20;
2.º Escalão = Mais de 15 m^3 — (*c*) 0,25.

2.3 — Serviços Públicos (Estado, Institutos, Empresas Públicas e Similares):

Única — (*c*) 0,35.

2.4 — Outros:

Única (*c*).

3 — Taxas de Serviços:
3.1 — Ligação à caixa domiciliária existente — (*e*) 150,00.
3.2 — Ligação à caixa domiciliária a construir — (*e*) 375,00.
3.3 — Vistoria (*e*) 55,00.
3.4 — Limpeza de fossas particulares em áreas sem colectores municipais — (*a*) 50,00.
3.5 — Limpeza de fossas particulares em áreas com colectores municipais — (*a*) 137,50.
3.6 — Limpeza de fossas particulares não previstas nos números anteriores (por tanque) — (*a*) 220,00.
3.7 — Desobstrução de ramais domiciliários de águas residuais domésticas (por unidade e por hora) — (*a*) 11,50.

Artigo 68.º

Resíduos sólidos urbanos (RSU)

1 — Tarifa de Recolha, Transporte e Tratamento de RSU (Por m^3 e Por Mês):

Única — (*e*) 0,33.

Artigo 69.º

Limpeza Urbana remoção e destino final de resíduos sólidos

1 — Remoção de resíduos sólidos especiais equiparados a urbanos:

a) Requisição pelo número verde — Grátis;
b) Sem requisição pelo numero verde — (*a*) 10,00.

2 — Utilização de equipamento (por unidade e por hora):

a) Desmatação — (*c*) 30,00;
b) Viatura Varredura e aspiração — (*c*) 30,00;
c) Viatura Pesada de carga com o sem grua — (*c*) 50,00;
d) Remoção de cartazes e limpeza de inscrições morais — (*c*) 25,00;
e) Aplicação de produtos fito ou farmacêuticos — (*c*) 30,00.

(*a*) Acresce o valor do IVA à taxa de 20 %.
(*b*) Acresce o valor do IVA à taxa de 12 %.
(*c*) Acresce o valor do IVA à taxa de 5 %.
(*d*) Isento do IVA.
(*e*) Não sujeito ao IVA.

CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA

Aviso n.º 26853/2008

Anulação de Concurso

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu Despacho de 29 de Setembro de 2008, foi determinada a revogação do Despacho de Abertura do Concurso externo de ingresso para admissão a estágio, tendo em vista o provimento de um lugar da Carreira de Técnico Superior de Direito, da Categoria de Técnico Superior de 2.ª classe — Estagiário, integrada no grupo de pessoal Técnico Superior do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, cujo aviso de abertura foi publicado no "*Diário da República*", 2.ª série, n.º 111, datado de 11 de Junho de 2007.

29 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha.*

300915043

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Aviso n.º 26854/2008

Plano de Pormenor do Sargaçal

Sob proposta da Câmara aprovada na Reunião Pública Ordinária realizada no dia 17/09/2008, a Assembleia Municipal de Lagos aprovou em 06/10/2008, na segunda Reunião da Sessão Ordinária de 29/09/2008, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, o Plano de Pormenor do Sargaçal, no município de Lagos (PP).

Na elaboração do PP, que teve início na vigência do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à emissão de pareceres e à discussão pública que decorreu ao abrigo do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve verificou a conformidade do Plano de Pormenor com os instrumentos de gestão territorial eficazes e com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, tendo emitido parecer favorável.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, remete-se, para publicação, o Plano de Pormenor do Sargaçal, no município de Lagos, instruído com o regulamento, planta de implantação e planta de condicionantes.

7 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso.*

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação e delimitação territorial

1 — O Plano de Pormenor do Sargaçal, adiante designado por Plano, constitui o instrumento definidor da gestão urbanística do território objecto do Plano, tendo em atenção os objectivos de desenvolvimento definidos em instrumentos de planeamento de hierarquia superior.

2 — O Plano abrange a área delimitada na Planta de Implantação.

Artigo 2.º

Composição

1 — O Plano é composto por:

a) Regulamento
b) Planta de Implantação
c) Planta de Condicionantes

2 — Acompanham o Plano os seguintes elementos:

a) Relatório, Programa de Execução e Financiamento
b) Estudo do Ruído, Zonamento, Conflitos
c) Perequação Compensatória
d) Estudos de Caracterização
e) As seguintes Peças Desenhadas:

	Título	Escala
e1)	Planta de Enquadramento	1: 25 000
e2)	Extracto da Planta de Ordenamento do PDM de Lagos	1: 25 000
e3)	Extracto da Planta de Condicionantes do PDM de Lagos	1: 25 000
e4)	Planta de Apresentação	1: 1000
e5)	Cadastro	1: 1000
e6)	Rede Viária Proposta — Características Geométricas e Perfis Transversais Tipo	1:100
e7)	Rede Viária Proposta — Perfis Longitudinais	V: 1/100 H: 1/1000
e8)	Rede de Abastecimento de Água — Conceito Global Proposto	1: 1000
e9)	Rede de Drenagem de Águas Residuais — Conceito Global Proposto	1:1000
e10)	Rede de Drenagem de Águas Pluviais — Conceito Global Proposto	1:1000
e11)	Rede Eléctrica: Distribuição de Média Tensão — Conceito Global Proposto	1: 1000
e12)	Rede Eléctrica: Distribuição de Baixa Tensão — Conceito Global Proposto	1: 1000
e13)	Rede Eléctrica: Iluminação Pública — Conceito Global Proposto	1: 1000

	Título	Escala
e14)	Rede Telefónica — Conceito Global Proposto . . .	1: 1000
e15)	Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos	1: 1000
e16)	Planta da Situação Existente: Planos Compromissos e Intenções	1: 1000
e17)	Planta da Situação Existente: Cadastro	1: 1000
e18)	Planta da Situação Existente: Hipsometria	1: 1000
e19)	Planta da Situação Existente: Declives	1: 1000
e20)	Planta da Situação Existente: Unidades de Paisagem	1: 1000
e21)	Planta da Situação Existente: Condicionantes Biofísicas e Potencialidades, Equipamento Existente e Previsto no PDM	1: 1000
e22)	Planta da Situação Existente: Valor Arquitectónico e Arqueológico	1: 1000
e23)	Planta da Situação Existente: Usos do Edificado	1: 1000
e24)	Planta da Situação Existente: Número de Pisos. . .	1: 1000
e25)	Planta da Situação Existente: Estado de Conservação do Edificado	1: 1000
e26)	Planta da Situação Existente: Tipo de Ocupação	1: 1000
e27)	Planta da Situação Existente: Rede Vária — Inventário Físico	1: 1000
e28)	Planta da Situação Existente: Rede Vária — Perfis Transversais Tipo	1: 200
e29)	Planta da Situação Existente: Identificação de Estacionamento Eventual	1: 1000
e30)	Planta da Situação Existente: Rede de Abastecimento de Água	1: 1000
e31)	Planta da Situação Existente: Rede de Drenagem de Águas Residuais.	1: 1000
e32)	Planta da Situação Existente: Rede de Drenagem de Águas Pluviais	1: 1000
e33)	Planta da Situação Existente: Rede Eléctrica.	1: 1000

Artigo 3.º

Revisão do plano

O Plano pode ser revisto sempre que a Câmara Municipal entenda que se tornam inadequadas as disposições nele consagradas, sem prejuízo dos prazos mínimos e outras disposições constantes da legislação em vigor aplicável.

Artigo 4.º

Natureza e força vinculativa

1 — O Plano reveste a natureza de regulamento administrativo, sendo as respectivas disposições de cumprimento obrigatório, quer para as intervenções de iniciativa pública, quer para as promoções de iniciativa privada ou cooperativa.

2 — Nas matérias do seu âmbito, o Plano também implementa a legislação geral e especial vigente, nomeadamente a relativa às Servidões e Restrições de Utilidade Pública, Solos, Edificação Urbana, Licenciamentos, Fiscalização e Segurança contra Incêndios e Ruídos.

Artigo 5.º

Servidões e Restrições de Utilidade Pública

1 — Regem-se pelo disposto no presente capítulo e legislação aplicável as servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso dos solos seguidamente identificadas:

a) Áreas de Reserva e Protecção de Solos e de Espécies Vegetais

I) Leitos dos Cursos de Água

b) Recursos Hídricos

I) Domínio Público Hídrico

c) Património Edificado

I) Imóveis com interesse

d) Infra-estrutura Básicas

I) Abastecimento de Água
II) Linhas Eléctricas

e) Infra-estruturas de Transporte e Comunicações

I) Estradas Nacionais
II) Estradas Municipais

f) Equipamentos e Actividades

I) Edifícios Escolares

2 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública referidas no número anterior estão delimitadas na Planta de Condicionantes com grafismo e simbologia próprios.

3 — Os usos e construções que vierem a merecer parecer favorável das entidades competentes, nos termos da legislação aplicável, não dispensam o cumprimento obrigatório das regras constantes do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Implementação do plano

1 — A implementação do Plano processar-se-á através de iniciativas de promoção pública, mista ou privada revestindo-se da forma de Loteamento ou Edificação, para as áreas definidas na Planta de Implantação, dentro dos parâmetros de ocupação estabelecidos no presente Regulamento.

2 — A execução das infra-estruturas necessárias para a implementação do Plano efectuar-se-á de acordo com a legislação vigente e com o programa de execução estabelecido pelo Plano.

3 — Em função dos acertos a introduzir aquando do desenvolvimento de futuros projectos de loteamento ou de arquitectura, serão admitidas variações positivas ou negativas na área dos lotes, não podendo exceder 5 % dos valores previstos.

Artigo 7.º

Definições e abreviaturas

a) Alinhamento — Linha que em planta separa uma via pública dos edifícios existentes ou previstos ou dos terrenos contíguos, e que é definida pela intersecção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano horizontal dos arruamentos adjacentes.

b) Altura total da construção — Dimensão vertical máxima da construção medida a partir da cota média do plano base de implantação até ao ponto mais alto da construção incluindo a cobertura mas excluindo acessórios, chaminés e elementos decorativos.

c) Anexo — Construção destinada a uso complementar da construção principal, como por exemplo garagens, arrumos, etc.

d) Área bruta de construção — Valor expresso em m^2, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores com exclusão de: sótãos não habitáveis, áreas destinadas a estacionamento, áreas técnicas (PT, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, etc.), terraços, varandas e alpendres, e galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação.

e) Área de impermeabilização — Também designada por superfície de impermeabilização, é o valor expresso em m^2, resultante do somatório da área de implantação das construções de qualquer tipo e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente, arruamentos, estacionamentos, equipamentos desportivos e logradouros.

f) Área de implantação — valor expresso em m^2 do somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais) incluindo anexos, mas excluindo varandas e platiBandas.

g) Cave — espaço coberto por laje, quando as diferenças entre a cota do plano inferior dessa laje e as cotas do espaço público mais próximo forem igual ou inferior a 0.30 m, no ponto médio da fachada principal do edifício e inferior a 1.20 m, em todos os pontos das outras fachadas.

h) Cércea — dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platiBanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios: chaminés, casa das máquinas de ascensores, depósitos de água, etc. Em situações específicas de edifícios implantados em terrenos onde se verifiquem desníveis topográficos, o critério a adoptar deve precisar qual a fachada que é tomada como referência, contemplando sempre a coerência global. Sempre que o critério atrás referido não for especificado deve entender-se que a cércea se reporta à fachada cuja linha de intersecção com o terreno é da menor nível altimétrico.

i) Cota de soleira — demarcação altimétrica do nível do pavimento da entrada principal do edifício. Quando o edifico se situa entre dois arruamentos a diferentes níveis com entradas em ambos, deve ser claramente indicado aquela que se considera a entrada principal.

j) Densidade Habitacional (Dh) — valor, expresso em fogos/ha, correspondente ao quociente entre o número de fogos existentes ou previstos e a superfície de referência em causa. É conveniente, quando se utiliza o conceito de densidade habitacional, indicar igualmente o

número médio de habitantes por fogo, para permitir a sua conversão em densidade populacional proporcional. Deve considerar-se o número médio de pessoas por fogo como o valor resultante do quociente entre o número de habitantes e o número de fogos existentes na área ou superfície de referência.

k) Fogo — sinónimo de alojamento familiar clássico. É o lugar distinto e independente constituído por uma divisão ou conjunto de divisões e seus anexos, num edifício de carácter permanente, ou numa parte distinta do edifício (do ponto de vista estrutural), que considerando a maneira como foi construído, reconstruído, ampliado ou transformado se destina a servir de habitação, normalmente, apenas de uma família/agregado doméstico privado. Deve ter uma entrada independente que dê acesso (quer directamente, quer através de um jardim ou de um terreno) a uma via ou uma passagem comum no interior do edifício (escada, corredor ou galeria, etc.) As divisões Isoladas, manifestamente construídas, ampliadas ou transformadas para fazer parte do alojamento familiar clássico/fogo são consideradas como parte integrante do mesmo.

l) Índice de Construção (IC) — multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório das áreas de construção e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice. O índice de construção pode ser bruto, líquido ou ao lote, consoante a área base onde se retende aplicar o índice: é a totalidade da área em causa; é a totalidade da área em causa com exclusão das áreas afectas e equipamentos públicos; é o somatório das áreas dos lotes (incluindo os logradouros privados, mesmo que eventualmente de uso colectivo).

m) Índice de Impermeabilização — Multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre a área de impermeabilização e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice.

n) Índice de Implantação (II) — Multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório da área de implantação das construções e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice. Tal como o índice de Construção, também o índice de implantação pode ser bruto, líquido ou ao lote.

o) Logradouro — Área de terreno livre de um lote ou parcela, adjacente à construção nele implantada e que, funcionalmente, se encontra conexa com ele, servindo de jardim, quintal ou pátio.

p) Lote — área de terreno resultante de uma operação de loteamento licenciada nos termos da legislação em vigor.

q) Número de Pisos — Número máximo de andares ou pavimentos sobrepostos de uma edificação, com excepção de sótãos e caves sem frentes livres.

r) Obras de Alteração — as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número e fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea;

s) Obras de Ampliação — as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente.

t) Obras de Construção — obras de criação de novas edificações.

u) Obras de Demolição — obras de destruição total ou parcial, de uma edificação existente.

v) Obras de Reabilitação — obras que visam adequar e melhorar as condições de desempenho funcional de um edifício, com eventual reorganização do espaço interior, mantendo o esquema estrutural básico e o aspecto exterior original.

w) Operações de Loteamento — acções que tenham por objectivo ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento.

x) Operações Urbanísticas — As operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edificações nele implantadas para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água.

y) Parcela — área de território física ou juridicamente autonomizada não resultante de uma operação de loteamento.

z) Polígono de base — polígono que demarca a área na qual pode ser implantado o edifício.

aa) Sótão — corresponde ao espaço interior entre o último piso e a cobertura em telhado.

bb) Trabalhos de Remodelação dos terrenos — correspondem a operações urbanísticas não compreendidas nas alíneas anteriores que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuárias, florestais ou mineiros.

CAPÍTULO II

Condições de implantação e edificação

Artigo 8.º

Parcelas propostas

1 — As parcelas edificáveis estão delimitadas na Planta de Implantação, e as suas áreas constam dos Quadro Síntese da mesma Planta e em anexo ao presente regulamento.

2 — O Plano define dois tipos de intervenção distintos:

a) Ocupação de Novas Parcelas;

b) Obras em edifícios Existentes.

Artigo 9.º

Ocupação das novas parcelas

1 — As novas parcelas vêm definidas na Planta de Implantação.

2 — A implantação dos edifícios tem que respeitar os Polígonos de Base definidos na Planta de Implantação.

3 — A ocupação de cada parcela, devidamente numerada tem que obedecer aos indicadores urbanísticos, alinhamentos e demais indicadores constantes na Planta de Implantação e no Quadro Síntese em anexo a este Regulamento.

Artigo 10.º

Valores culturais

1 — Os Valores Culturais são aqueles que, não estando classificados, assumem particular importância no âmbito da área de intervenção do Plano de Pormenor.

2 — Os Valores culturais correspondem ao conjunto com interesse e aos imóveis com interesse e encontram-se identificados na Planta de Implantação.

3 — Qualquer intervenção nestes imóveis ou na área em redor deles, tem que se harmonizar com as características originais dos edifícios, não comprometendo a integridade destes do ponto de vista estético e volumétrico.

Artigo 11.º

Obras em edifícios existentes

1 — Os edifícios existentes poderão ser objecto das seguintes intervenções, conforme indicação na Planta de Implantação: Obras de Ampliação, Obras de Reabilitação, Obras de Alteração e Obras de Demolição.

2 — Nos casos em que se verifique a realização de Obras de Ampliação terão que ser contemplados os seguintes aspectos:

a) O número de pisos encontra-se definido na Planta de Implantação.

b) Fica estabelecido o afastamento mínimo de 6 metros entre o tardoz da construção principal e o limite posterior da parcela.

c) A profundidade dos edifícios, medida perpendicularmente ao plano marginal vertical, deverá ser a da pré-existência ou, em alternativa, não poderá exceder 15 m, excepto:

c1) Nos balanços tipo varandas, quando permitidos, mas nunca superiores a 1m;

c2) Nos casos de edifícios de equipamentos;

3 — A distância mínima absoluta entre fachadas quando existam vãos de compartimentos de habitação não poderá ser inferior a 10 m, excepto nos casos em que apenas numa das edificações existam vãos de compartimentos de habitação, e se trate de edifícios com um ou dois pisos no máximo, onde a distância poderá ser reduzida para 8 m. Não ficam sujeitos a estes afastamentos as construções cujo posicionamento da fachada está à partida definido pelo alinhamento ou construção pré-existente.

4 — Não são permitidas demolições, com excepção das situações previstas na Planta de Implantação, nos casos que resultem de obras de reconstrução, ou em situações tecnicamente justificadas como necessárias.

5 — Para preservar a integridade dos edifícios, pertencentes a vários proprietários, que ainda apresentam uma unidade formal nas fachadas, não será permitida a utilização de cores, materiais e formas em cada parte do edifício, que possam de alguma forma afectar essa unidade, devendo por isso, existir um consenso entre os vários proprietários aquando da execução de obras.

Artigo 12.º

Parcelas referentes a edifícios existentes

1 — É autorizado o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano ficando isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.

2 — Na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos.

Artigo 13.º

Logradouros

1 — É autorizada a ocupação parcial dos logradouros em todas as parcelas propostas que os possuam, e nas parcelas referentes a edifícios existentes, de acordo com as especificações deste artigo, e das referentes aos anexos.

2 — Os logradouros serão preservados e mantidos em estado de conservação condigno, e mantendo a sua permeabilidade e salubridade.

3 — Não será permitida a colocação de coberturas, em materiais ligeiros, sobre logradouros ou saguões nem a ampliação de construções ou anexos nos mesmos.

Artigo 14.º

Anexos

1 — É permitida a construção de anexos de apoio à construção principal, desde que, para além das disposições do RGEU relativas à ventilação, iluminação e afastamento, sejam observadas as seguintes regras:

a) Não ocuparem uma área superior a 10% da área total do lote ou propriedade em que se implantem, não podendo essa área ultrapassar 35 m^2;

b) Existir apenas um piso;

c) A cércea máxima não pode exceder 2.5 m;

d) Não será permitido o uso habitacional;

e) Não poderão ser construídos entre o plano da fachada posterior da construção principal e o limite frontal do lote relativamente à via de acesso principal.

Artigo 15.º

Caves e sótãos

1 — É permitida a construção de sótãos cuja área útil não pode exceder metade da área do piso imediatamente inferior.

2 — A altura máxima de apoio da cobertura sobre as fachadas, medida do nível do pavimento do sótão até à linha de intersecção com a cobertura será de 0,50 m.

3 — Os sótãos, desde que não sejam utilizados para fins habitacionais, não são contabilizados para efeitos do cálculo da área bruta de construção e do número máximo de pisos previstos no presente Regulamento.

4 — Sempre que o nível freático permita podem ser construídas caves.

5 — Não são permitidos espaços de habitação nas caves.

Artigo 16.º

Muros e vedações

1 — A altura das vedações entre lotes não poderá exceder 2.00 m, a menos que sejam em sebe vegetal.

2 — A altura das vedações confinantes com arruamentos públicos não poderá exceder 1.80 m, sendo no máximo constituídas por muro em alvenaria devidamente rebocado até 1,20 metros e o restante por sebes vegetais, gradeamentos, redes metálicas ou outros.

CAPÍTULO III

Utilização da via pública

Artigo 17.º

Vitrinas, toldos, letreiros e anúncios

1 — A colocação de vitrinas, toldos, letreiros e anúncios deverá circunscrever-se à área dos respectivos estabelecimentos e ser estudados de acordo com critério de integração arquitectónica e local que justifiquem as sua formas, e fica dependente de licença municipal.

2 — Para o licenciamento de qualquer destes elementos, é obrigatório apresentar as seguintes peças:

a) Memória Descritiva mencionando todas as características;

b) Fotografias da situação actual;

c) Planta de Localização;

d) Desenhos cotados por forma a ver-se a respectiva colocação relativamente às fachadas e balanço sobre o passeio.

3 — Os toldos não poderão ter balanço superior à largura dos passeios, reduzida de 0.50 m, nem exceder 2 m.

4 — Qualquer parte dos toldos deve ficar, pelo menos, 2.2 m acima do passeio.

5 — Os toldos devem ser reversíveis.

6 — A colocação dos toldos, letreiros e anúncios não poderá prejudicar ou sobrepor-se a paramentos existentes na fachada.

Artigo 18.º

Instalação de equipamentos exteriores

1 — A instalação de equipamentos exteriores associados a sistemas passivos de captação de energia só será permitida em locais não visíveis de pontos de acesso público.

2 — A colocação de antenas terá que se fazer em zonas onde não seja prejudicada a integração e leitura do edifício e do conjunto em que este se insere.

Artigo 19.º

Águas pluviais

Nas frontarias confinantes com a via pública são proibidos canos, regos ou orifícios para esgotos de águas pluviais ou de qualquer outro líquido, para além dos destinados à descarga de algerozes ou à saída de sacadas ou parapeitos de janelas.

CAPÍTULO IV

Materiais e cores

Artigo 20.º

Integração

1 — As disposições constantes deste capítulo aplicam-se aos edifícios existentes, servindo de orientação para as intervenções a que forem sujeitos.

2 — As cores e materiais a usar nas fachadas e as disposições das coberturas terão que ser escolhidas de modo a proporcionarem a integração do edifício no local, do ponto de vista arquitectónico, paisagístico e cultural.

3 — Não é permitida a colocação de elementos decorativos que, de alguma forma, possam comprometer a qualidade do edifício.

4 — Os projectos apresentados à Câmara Municipal incluirão obrigatoriamente mapa de acabamentos, com especificação das cores e de todos os materiais a utilizar.

Artigo 21.º

Fachada posterior

Os edifícios que, pela sua localização, apresentem as fachadas posteriores visíveis da via pública deverão apresentá-las em condições estéticas e arquitectónicas aceitáveis.

Artigo 22.º

Revestimentos e paramentos

1 — Os materiais permitidos nos paramentos da fachada serão os seguintes:

a) Reboco liso;

b) Pedra;

c) Betão aparente;

d) Tijolo cerâmico maciço à vista.

2 — No revestimento exterior das fachadas dos edifícios será proibida a aplicação de:

a) Tijolo à vista em parte ou na totalidade do edifício;

b) Azulejos;

c) Marmorites, imitações de pedra ou tintas marmoritadas;

d) Aglomerados e outros materiais sintéticos;

e) Rebocos e tintas texturadas, denominadas roscone;

f) Rebocos de cimento à vista;

g) Rebocos a imitar a textura de cantarias ou a de outros materiais de construção.

Artigo 23.º

Socos, cunhais e alizares

Os socos, cunhais, alizares, barras, cornijas e outros elementos ornamentais deverão ser construídos com os seguintes materiais:

a) Reboco pintado;
b) Pedra.

Artigo 24.º

Caixilharias

1 — As diferentes caixilharias deverão apresentar relações cromáticas entre si e com os outros elementos.
2 — As caixilharias deverão ser em madeira, alumínio termolacado, ou alumínio anodizado na cor natural, ou outro material que garanta acabamentos deste tipo, não sendo permitida a utilização de alumínio anodizado na cor bronze.
3 — As portas, para além dos materiais referidos no número 2, poderão ser em chapa metálica pintada.
4 — Não é permitido envidraçar varandas e sacadas confinantes com a via pública.

CAPÍTULO V

Usos e destinos

Artigo 25.º

Usos e destinos

1 — Na área do plano só são admitidas as actividades, funções e instalações definidas na Planta de Implantação e no Quadro Síntese deste Regulamento: Habitação, Comércio, Serviços Privados, Serviços Públicos, Equipamentos, Anexos para Garagens ou Usos Agrícolas.
2 — No quadro Síntese e na Planta de Implantação adopta-se como designação genérica Comércio/Serviços para todos os estabelecimentos com essa classificação incluindo ainda serviços de restauração e similares de hotelaria e equipamentos de exploração privada.
3 — Os usos do edificado existentes estão assinalados na Planta de Implantação.
4 — Os usos do edificado proposto estão indicados no Quadro Síntese em anexo a este regulamento.
5 — A localização de qualquer das actividades mencionadas tem que seguir as indicações e localizações previstas na Planta de Implantação.
6 — O uso comercial e serviços só é permitido no r/c.
7 — No caso dos edifícios existentes para os quais foi atribuído o uso habitacional, é permitida a instalação de comércio ou serviços desde que sejam observados os seguintes aspectos:

a) O edifício tem que reunir as características construtivas que permitam a instalação adequada desses usos nomeadamente no que respeita a condições de segurança e salubridade;
b) Respeitar a terapêutica indicada para o edifício, na Planta de Implantação;
c) A abertura de montras e a alteração do número de vãos só será permitida quando devidamente justificada e integrada plasticamente na fachada;
d) Tem que ser respeitada a composição geométrica da fachada e mantida a unidade do edifício no que respeita à utilização de materiais e introdução de novos elementos como sinalização e toldos;
e) Não constituir um factor de perturbação para a circulação viária e estacionamento.

8 — No caso dos edifícios propostos aos quais foi atribuído o uso habitacional unifamiliar é permitida a instalação de equipamentos colectivos de qualquer natureza públicos ou privados.

CAPÍTULO VI

Áreas para equipamentos

Artigo 26.º

Áreas para equipamentos

1 — As Áreas para Equipamentos são espaços ou edificações destinados à prestação de serviços à colectividade, nomeadamente no âmbito da saúde, educação, assistência social, segurança e protecção civil, à prestação de serviços de carácter económico, e à prática, pela colectividade, de actividades culturais, de desporto e de recreio e lazer.
2 — A delimitação destas áreas é a constante na Planta de Implantação.
3 — A configuração e implantação dos edifícios e o tratamento dos espaços exteriores das zonas destinadas aos Equipamentos terão que ser definidos nos respectivos projectos.
4 — Os projectos para os equipamentos terão que ser desenvolvidos tendo em atenção as condições topográficas, morfológicas e ambientais que caracterizam a envolvente, bem como a altura total dominante, dos edifícios aí existentes.
5 — O número máximo de pisos para os edifícios que venham a ser construídos é dois.
6 — Nos casos de ampliação dos edifícios de Equipamentos devem observar as indicações constantes no n.º 2 dos artigo 11 do presente regulamento.
7 — Nas Áreas para Equipamentos observar-se-á um regime transitório que antecederá a sua utilização para o uso público, e que consiste em não se permitir:

a) a execução de quaisquer edificações;
b) destruição do solo vivo e coberto vegetal;
c) alterações à topografia do solo;
d) derrube de quaisquer árvores;
e) descarga de entulho de qualquer tipo.

CAPÍTULO VII

Uso do solo e concepção do espaço

SECÇÃO I

Infra-estruturas viárias e estacionamento

Artigo 27.º

Zona de circulação automóvel

O traçado da rede viária, incluindo faixas de rodagem e passeios, é o constante da Planta de Implantação e das Plantas de Rede Viária Proposta que acompanham este plano.

Artigo 28.º

Zona de estacionamento

1 — A localização e configuração das zonas de estacionamento público é indicada na Planta de Implantação e tem carácter vinculativo.
2 — O estacionamento pode ser público ou privado, conforme se situe no exterior ou no interior do parcela, respectivamente.

SECÇÃO II

Estrutura ecológica urbana

Artigo 29.º

Definição e classificação

1 — Definem-se como Estrutura Ecológica Urbana, com a delimitação constante na Planta de Implantação do Plano, todas as áreas onde se evidencia a presença de natureza e fruição pública do espaço, não sendo permitida a sua desafectação para outras finalidades.
2 — A Estrutura Ecológica Urbana classifica-se como:

a) Espaço Verde de Enquadramento;
b) Espaço Verde Equipado;
c) Espaço de Circulação Pedonal;
d) Alinhamentos arbóreos;

Artigo 30.º

Regime geral

1 — As seguintes zonas delimitadas na Planta de Implantação têm que ser obrigatoriamente alvo de projecto de execução e a sua aprovação competirá à Câmara Municipal:

a) Espaço de Circulação Pedonal;
b) Espaço Verde Equipado;

2 — O técnico coordenador responsável pelos referidos projectos tem que ter a qualificação de Arquitecto Paisagista.

3 — Os restantes espaços verdes e de utilização colectiva não estão sujeitos à obrigatoriedade de projectos, mas têm que garantir uma uniformidade de critérios de padronização, e têm que assumir os princípios definidos para o conjunto de tipologias que compõem o presente plano de pormenor.

4 — Nos espaços verdes e de utilização colectiva têm que ser respeitados os seguintes princípios:

a) Nas novas plantações têm que ser utilizadas espécies pertencentes ao elenco vegetal da zona, ou espécies adaptadas às condições edafo-climáticas da zona;

b) A colocação de mobiliário urbano ou qualquer tipo de equipamento, desmontável ou fixo tem de obedecer a projecto ou modelo a ser aprovado pelos serviços técnicos da Câmara Municipal de Lagos;

c) Os pavimentos a utilizar têm que ser constituídos por materiais inertes em vidraço, em basalto e em brita.

5 — Nos espaços verdes e de utilização colectiva só serão admitidas alterações ao uso do solo e construções, desde que respeitem as finalidades de animação, recreio e lazer devidamente aprovadas como tal pela Câmara Municipal.

Artigo 31.º

Regime específico

1 — Os Espaços Verdes de Equipados são espaços integrados e dissolvidos na estrutura edificada: praças, pracetas, ou interiores de quarteirões, definem espaços livres qualificados para fluxos de encontro, convívio e lazer.

a) Podem ser essencialmente pavimentados, incluir vegetação arbustiva e herbácea, onde predominará a presença de elementos arbóreos.

b) A existência de mobiliário urbano tem que ser suficiente e adequada às necessidades dos passeios, estadia, descanso, encontro e suporte a grandes fluxos de circulação pedonal.

c) São permitidos elementos fixos do tipo: esculturas e estátuas; elementos relacionados com água (tanques, fontes, repuxos), parques infantis e estruturas de ensombramento.

d) Podem também comportar pequenas estruturas de apoio cobertas — quiosque, cafetaria, bilheteira, posto de turismo, coreto, anfiteatros ou outros do mesmo tipo — dotados de programas específicos de uso público com manutenção camarária ou por concessão.

2 — Os Espaços Verdes de Enquadramento constituem locais nos quais se pretende a implementação de áreas plantadas, destinadas a enquadramento paisagístico e diversificação do tecido urbano, pelo que não é permitida a impermeabilização do solo, sendo os materiais de revestimento essencialmente vegetais, ou em pavimentos considerados semi-permeáveis como brita, à excepção de atravessamentos pedonais essenciais.

3 — Os Espaços de Circulação Pedonal permitem a unificação do espaço através do tipo de pavimento e da sua estereotomia, aplicando-se as seguintes disposições:

a) O pavimento é efectuado com os seguintes materiais: calçada miúda de vidraço conjugada com calçada miúda de basalto, respeitando a estereotomia definida em projecto de execução;

b) Nas zonas de intersecção ou junção de eixos viários, as passadeiras de peões e respectivos lancis têm que ser rebaixados e o pavimento diferenciado.

4 — Aos Alinhamentos Arbóreos aplicam-se as seguintes disposições:

a) Assegurar a ligação entre os diversos espaços contribuindo fortemente para a consolidação da imagem global de estrutura verde;

b) Não são permitidas intervenções que inviabilizem a implementação destes alinhamentos arbóreos, a não ser que sejam repostos em situações muito próximas e com a mesma presença;

c) Sempre que existam elementos arbóreos bem estruturados e em adequadas condições fisiológicas, terão que ser preservados e integrados nas zonas verdes propostas;

d) As caldeiras quando concebidas, têm dimensões mínimas de 1,0 × 1,0 × 1,0 m, e idealmente de 1,5 × 1,5 × 1,5 m, ou com diâmetros de 1,5 m. São delimitadas com lancil em pedra calcária e o revestimento do solo em casca de pinheiro, gravilha ou plantações rasteiras;

CAPÍTULO VIII

execução do plano

Artigo 32.º

Sistema de execução

O sistema de execução a aplicar na implementação do Plano é o sistema de compensação e cooperação.

Artigo 33.º

Mecanismos de perequação compensatória

O Plano prevê os seguintes mecanismos de perequação Compensatória:

a) Índice Médio de Utilização;
b) Índice de Cedência Média;

Artigo 34.º

Índice médio de utilização

1 — O Índice Médio de Utilização é o quociente entre a edificabilidade total proposta e a área total das parcelas edificáveis situadas no interior do perímetro urbano.

2 — O Plano fixa o valor do Índice Médio de Utilização em 0,2116.

3 — Os valores do Índice Médio de Utilização e as respectivas diferenças, positivas ou negativas, para cada parcela cadastral, encontram-se discriminados no Anexo II a este Regulamento e que deste faz parte integrante.

Artigo 35.º

Área de cedência média

1 — A Área de Cedência Média é o quociente entre a área total de cedência proposta e a área total das parcelas edificáveis situadas no interior do perímetro urbano.

2 — O Plano fixa o valor de Índice de Cedência Média em 0,2608.

3 — Os valores da Área de Cedência Média e as respectivas diferenças, positivas ou negativas, para cada parcela cadastral, encontram-se discriminados no Anexo II a este Regulamento.

CAPÍTULO IX

Protecção contra o ruído

Artigo 36.º

Em edifícios existentes

Os projectos de intervenção nos edifícios existentes, têm que contemplar projecto de isolamento acústico, adequado ao uso previsto.

Artigo 37.º

Nas novas parcelas

1 — Os projectos dos novos edifícios têm que contemplar projecto de isolamento acústico, assegurando as seguintes condições mínimas:

a) Paredes externas com boa insonorização;

b) Janelas com vidro duplo com separação de 10 mm e com boa selagem;

c) Portas com um bom nível de insonorização, assegurando uma colocação bem ajustada à moldura e em contacto com a soleira.

d) Nos pisos térreos, ao longo dos arruamentos de maior tráfego automóvel, deverá ser evitada a existência de habitação, dando lugar a estabelecimentos comerciais ou serviços.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 38.º

Omissões

Em todos os casos omissos, ficará a área deste Plano sujeita ao disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, nos Regulamentos e Posturas Municipais, bem como a todas as disposições em vigor.

Artigo 39.º

Entrada em vigor e vigência

O Plano entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Quadro síntese da edificabilidade

N.º da parcela	Área da parcela (m2)	Polígono de implantação	Área de implantação máx. (m2)	I.I.	Área br. de construção máx. (m2)			I.C.	N.º pisos	N.º fogos máx.	Estac. em esp. privado (*)	Tipologia	
					Habitação	Com./serv.	Total					Unif./bif.	Colect.
1	1200	531	200	0,17	400		400	0,33	2	1	2	Isolada	
2	1378	672	200	0,15	400		400	0,29	2	1	2	Isolada	
3	586	191	191	0,33	382		382	0,65	2	1	2	Isolada	
4	742	269	200	0,27	400		400	0,54	2	1	2	Isolada	
5	550	216	200	0,36	400		400	0,73	2	1	2	Isolada	
6	768	319	200	0,26	400		400	0,52	2	1	2	Isolada	
7	953	441	200	0,21	400		400	0,42	2	1	2	Isolada	
8	902	388	200	0,22	400		400	0,44	2	1	2	Isolada	
9	885	412	200	0,23	400		400	0,45	2	1	2	Isolada	
10	516	140	140	0,27	280		280	0,54	2	1	2	Isolada	
11	640	238	238	0,37	476		476	0,74	2	1	2	Isolada	
12	640	238	238	0,37	476		476	0,74	2	1	2	Isolada	
13	640	238	238	0,37	476		476	0,74	2	1	2	Isolada	
14	1131	330	200	0,18	400		400	0,35	2	1	2	Isolada	
15	1089	297	200	0,18	400		400	0,37	2	1	2	Isolada	
16	622	130	130	0,21	260		260	0,42	2	1	2	Isolada	
17	441	100	100	0,23	200		200	0,45	2	1	2	Isolada	
18	412	100	100	0,24	200		200	0,49	2	1	2	Geminada	
19	345	100	100	0,29	200		200	0,58	2	1	2	Geminada	
20	650	280	200	0,31	400		400	0,62	2	1	2	Isolada	
21	590	316	200	0,34	400		400	0,68	2	1	2	Isolada	
22	733	364	200	0,27	400		400	0,55	2	1	2	Isolada	
23	718	330	200	0,28	400		400	0,56	2	1	2	Isolada	
24	355	172	172	0,48	344		344	0,97	2	1	2	Isolada	
25	212	115	115	0,54	230		230	1,08	2	1	2	Geminada	
26	220	126	126	0,57	252		252	1,15	2	1	2	Geminada	
27	237	126	126	0,53	252		252	1,06	2	1	2	Geminada	
28	324	126	126	0,39	252		252	0,78	2	1	2	Geminada	
29	226	121	121	0,54	242		242	1,07	2	1	2	Geminada	
30	230	130	130	0,57	260		260	1,13	2	1	2	Geminada	
31	640	380	200	0,31	400		400	0,63	2	1	2	Isolada	
32	900	384	200	0,22	400		400	0,44	2	1	2	Isolada	
33	600	245	200	0,33	400		400	0,67	2	1	2	Isolada	
34	153	100	100	0,65	200		200	1,31	2	1	0*	Banda	
35	153	100	100	0,65	200		200	1,31	2	1	0*	Banda	
36	153	100	100	0,65	200		200	1,31	2	1	0*	Banda	
37	153	100	100	0,65	200		200	1,31	2	1	0*	Banda	
38	120	120	120	1,00	120	120	240	2,00	2	2	4		Banda
39	238	239	200	0,84	239	239	478	1,68	2	4	4		Banda
40	242	242	200	0,83	242	242	484	1,65	2	4	4		Banda
41	200	100	100	0,50	200		200	1,00	2	1	0	Banda	
42	200	100	100	0,50	200		200	1,00	2	1	0	Banda	
43	200	100	100	0,50	200		200	1,00	2	1	2	Banda	
44	291	100	100	0,34	200		200	0,69	2	1	0*	Banda	
45	257	100	100	0,39	200		200	0,78	2	1	0*	Banda	
46	254	100	100	0,39	200		200	0,79	2	1	2	Banda	
47	520	121	121	0,23	242		242	0,47	2	1	2	Geminada	
48	420	121	121	0,29	242		242	0,58	2	1	2	Geminada	
49	376	121	121	0,32	242		242	0,64	2	1	2	Geminada	
50	364	121	121	0,33	242		242	0,66	2	1	2	Geminada	
51	335	132	132	0,39	264		264	0,79	2	1	2	Geminada	
52	340	132	132	0,39	264		264	0,78	2	1	2	Geminada	
53	337	121	121	0,36	242		242	0,72	2	1	2	Geminada	
54	345	121	121	0,35	242		242	0,70	2	1	2	Geminada	
55	458	120	120	0,26	240		240	0,52	2	1	2	Isolada	
56	536	120	120	0,22	240		240	0,45	2	1	2	Isolada	
57	500	152	152	0,30	304		304	0,61	2	1	2	Isolada	
58	485	124	124	0,26	248		248	0,51	2	1	2	Isolada	
59	530	180	180	0,34	360		360	0,68	2	1	2	Isolada	
60	532	183	183	0,34	366		366	0,69	2	1	2	Isolada	
61	442	127	127	0,29	254		254	0,57	2	1	2	Isolada	
62	472	138	138	0,29	276		276	0,58	2	1	2	Isolada	
63	953	419	200	0,21	400		400	0,42	2	1	2	Isolada	
64	462	108	108	0,23	216		216	0,47	2	1	2	Isolada	
65	410	100	100	0,24	200		200	0,49	2	1	2	Isolada	
66	230	100	100	0,43	200		200	0,87	2	1	0*	Banda	
67	213	100	100	0,47	200		200	0,94	2	1	0*	Banda	
68	225	100	100	0,44	200		200	0,89	2	1	0*	Banda	
69	247	100	100	0,40	200		200	0,81	2	1	0*	Banda	

N.º da parcela	Área da parcela (m2)	Polígono de implantação	Área de implantação máx. (m2)	I.I.	Área br. de construção máx. (m2)			I.C.	N.º pisos	N.º fogos máx.	Estac. em esp. privado (*)	Tipologia	
					Habitação	Com./serv.	Total					Unif./bif.	Colect.
70	473	108	108	0,23	216		216	0,46	2	1	2	Isolada	
71	560	168	168	0,30	336		336	0,60	2	1	2	Isolada	
72	280	100	100	0,36	200		200	0,71	2	1	2	Banda	
73	215	100	100	0,47	200		200	0,93	2	1	0*	Banda	
74	215	100	100	0,47	200		200	0,93	2	1	0*	Banda	
75	215	100	100	0,47	200		200	0,93	2	1	0*	Banda	
76	215	100	100	0,47	200		200	0,93	2	1	0*	Banda	
77	218	100	100	0,46	200		200	0,92	2	1	0*	Banda	
78	221	100	100	0,45	200		200	0,90	2	1	0*	Banda	
79	290	100	100	0,34	200		200	0,69	2	1	2	Banda	
80	740	302	200	0,27	400		400	0,54	2	1	2	Isolada	
81	874	376	200	0,23	400		400	0,46	2	1	2	Isolada	
82	542	185	185	0,34	370		370	0,68	2	1	2	Isolada	
Total	38479	15266	11914		23019	601	23620			88	132		

Nota. — Em resultado do Desenho Urbano desenvolvido e das características da parcela que impossibilitam a criação de estacionamento no seu interior, a construção de cave para estacionamento é facultativa, sendo as necessidades de estacionamento privado asseguradas pelo número de lugares existentes em espaço público.

ANEXO II

Quadro síntese da perequação compensatóriados benefícios e encargos

Ident. da parcela	Parcela		Edificabilidade				Cedências			
	Área da parcela original (m2)	Área reparcelada (m2) 1)	Área de implant. efectiva (m2) 2)	Área de const. efectiva (m2) 3)	Área e const. média da parcela (m2) 4)	Saldo (m2) 5)	Área de cedência efectiva (m2) 6)	Área de cedência média (m2) 7)	Saldo (m2) 8)	Usos prop. 9)
1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
2	4130	4130	400	800	874	-74	980	1077	-97	Hu, Es,Zv
3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
5	865	416	0	0	88	-88	449	109	340	Zv
6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
7	1640	913	0	0	193	-193	727	238	489	Zv
8	2813	2086	591	1182	441	741	195	544	-349	Hu
9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
13	2600	2088	350	700	442	258	448	545	-97	Hu
14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
16	2270	1993	0	0	422	-422	1228	520	708	
17	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
18	1012	1012	185	370	214	156	100	264	-164	Hu, Zv, Es
19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
20	2980	2370	200	400	502	-102	0	618	-618	Hu
21	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
22	2855	2047	200	400	433	-33	0	534	-534	Hu
23	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
25	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
26	2065	1732	0	0	367	-367	658	452	206	E, Es
27	671	671	0	0	142	-142	671	175	496	E, Es
28	1337	773	0	0	164	-164	391	202	189	E, Es
29	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
31	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
32	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
33	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
34	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
35	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
36	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
37	2695	2490	218	436	527	-91	343	650	-307	Hu,Es
38	786	415	22	44	88	-44	0	108	-108	Hu
39	4779	4779	1104	2208	1011	1197	840	1247	-407	Zu,Es,Hu
40	7990	7990	990	1980	1691	289	4950	2084	2866	Hu, Es,E
41	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
42	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
43	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

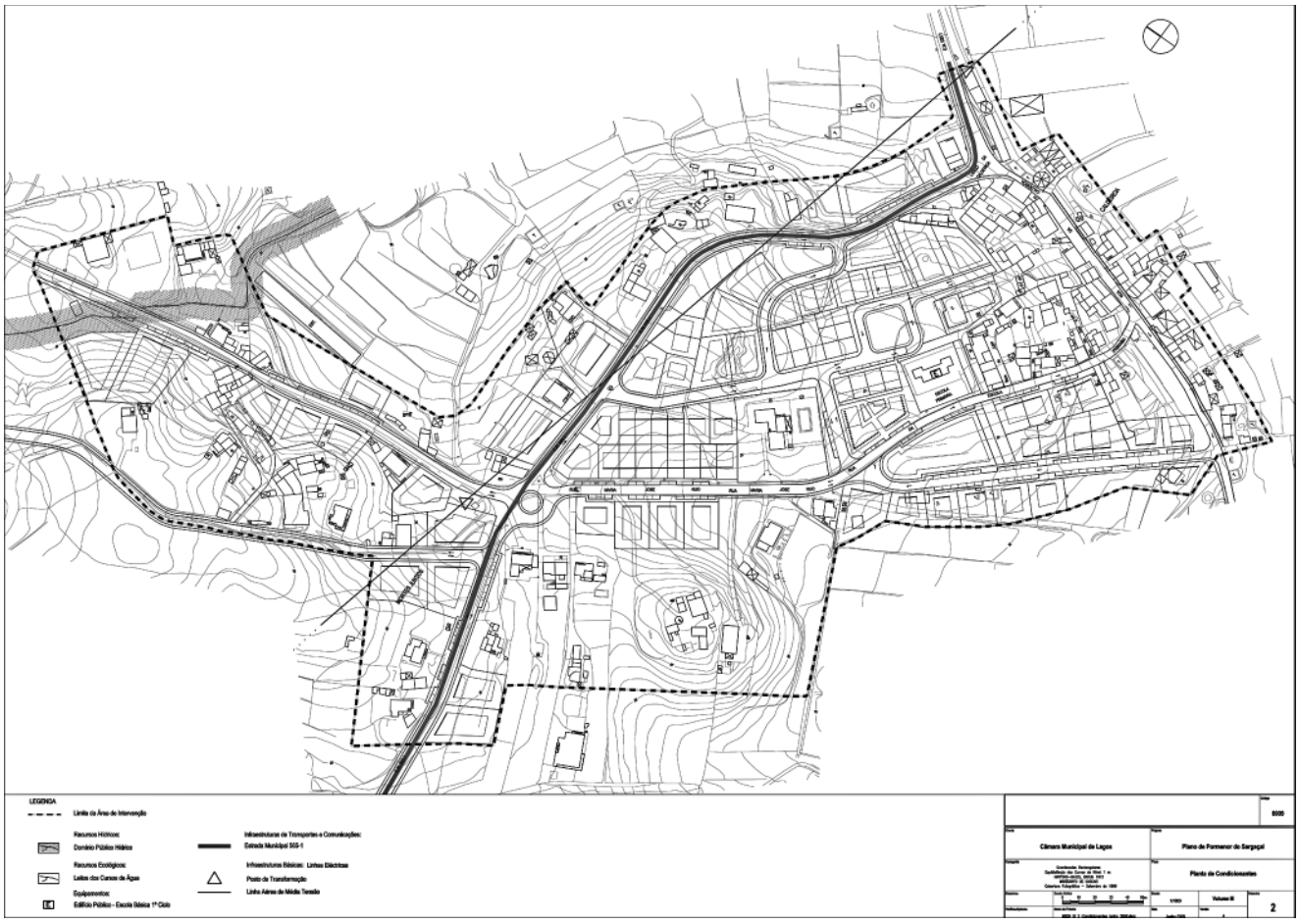
Ident. da parcela	Parcela		Edificabilidade				Cedências			
	Área da parcela original (m2)	Área reparcelada (m2) 1)	Área de implant. efectiva (m2) 2)	Área de const. efectiva (m2) 3)	Área e const. média da parcela (m2) 4)	Saldo (m2) 5)	Área de cedência efectiva (m2) 6)	Área de cedência média (m2) 7)	Saldo (m2) 8)	Usos prop. 9)
44	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
45	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
46	8481	6105	714	1428	1292	136	302	1592	-1290	Hu, Es
47	3414	1810	140	280	383	-103	90	472	-382	Hu, Es
48	2278	1650	0	0	349	-349	202	430	-228	Hu, Es
49	7663	6777	330	770	1434	-664	614	1768	-1154	Hu, Es
50	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
51	4253	4253	480	960	900	60	1550	1109	441	Hu, Es
Total	67578	56500	5924	11958	11958	0	14738	14738	0	

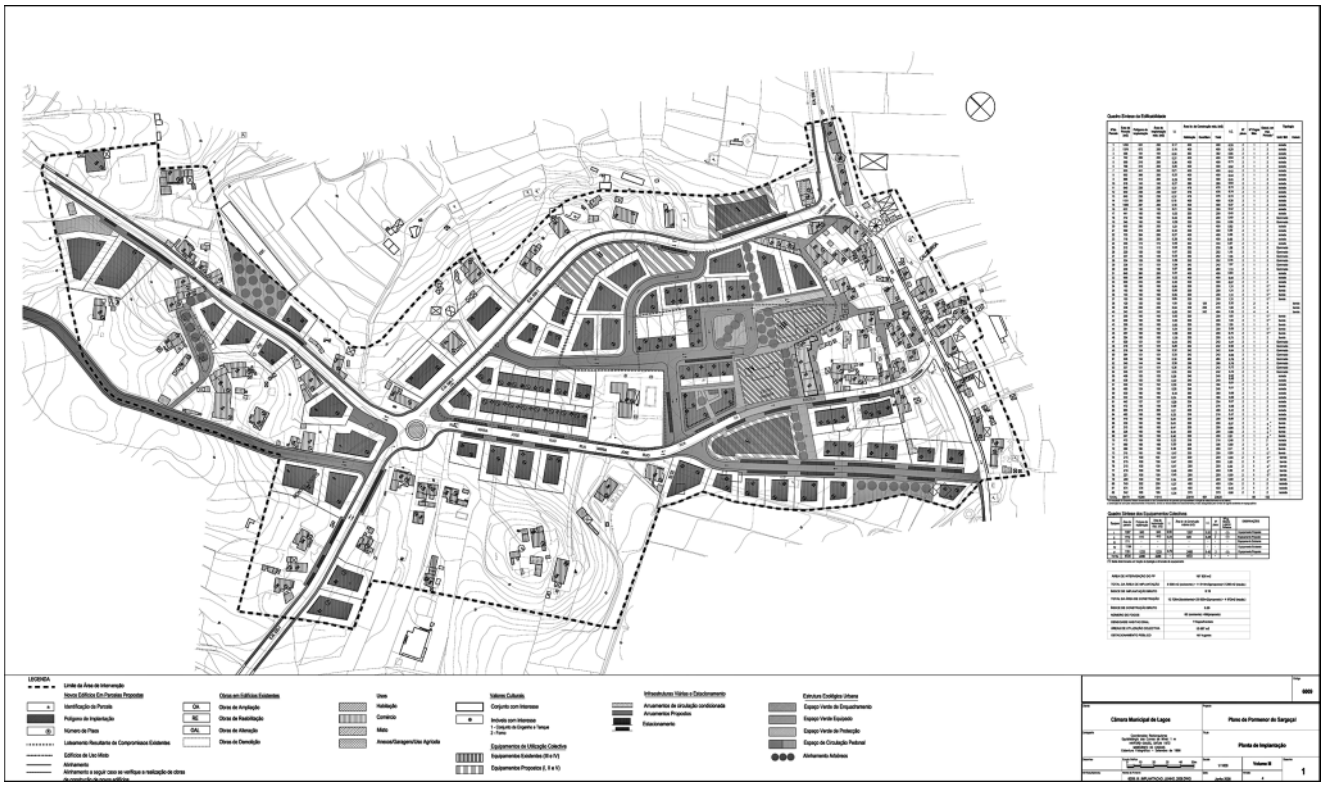
Notas

1) Reparcelamento das parcelas originais, excluíndo as áreas afectas a edificações existentes;
2) Somatório das áreas de implantação dos edifícios propostos pelo Plano de Pormenor, para a parcela;
3) Somatório das áreas de construção propostas pelo Plano de Pormenor para a parcela;
4) Pela aplicação à área da parcela do Índice Médio de Utilização (i.m.u.) do Plano de Pormenor;
5) Saldo entre a edificabilidade efectiva de determinada parcela e a edificabilidade média atribuída à mesma. Pode ser negativo ou positivo;
6) Somatório das áreas de cada parcela a ceder para o domínio público;
7) Pela aplicação à área da parcela do Índice de Cedência Médio (i.c.m.);
8) Saldo entre a área de cedência efectiva de determinada parcela e a área de cedência média calculada para aa mesma. Pode ser negativo ou positivo;
9) Principais usos propostos:

E — Equipamentos;
Hu — Habitação Unifamiliar;
Hc — Habitação Colectiva;
M — Uso Misto;
Zv — Zonas Verdes;
Es — Estacionamento

10) Índice Médio de Utlização (i.m.u.) — Quociente entre a edificabilidade total proposta e a área total de parcelas edificáveis — 0,211646018
11) Índice de Cedência médio (i.c.m.) — Quociente entre a área total de cedência proposta e a área total de parcelas edificáveis — 0,260849558.





CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Aviso n.º 26855/2008

Exoneração

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho de 2008/10/16 do Sr. Chefe de Divisão de Recrutamento e Gestão de Carreiras, foi deferido a exoneração do Canalizador, Nuno Fernando Belém Rocha, com efeitos a partir de 27 de Outubro de 2008.

30 de Outubro de 2008. — O Director Municipal, *Luís Centeno Fragoso.*

300924123

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Aviso n.º 26856/2008

Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, por seu despacho exarado a 30 de Setembro de 2008, foi nomeado, em regime de substituição, para o cargo de Chefe de Divisão de Promoção da Economia Local, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2008, o Dr. José Pedro Fernandes Morais.

A nomeação foi feita, nos termos do artigo 27.º da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho.

9 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto.*

300826349

CÂMARA MUNICIPAL DE MOIMENTA DA BEIRA

Aviso n.º 26857/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 22 do corrente mês, foi nomeado para o lugar de Técnico de 1.ª Classe — Área Administrativa e Financeira, Elisabete Carvalho Quintais Frias, única candidata presente e aprovada no referido concurso interno de acesso limitado, com efeitos a partir do próximo dia 01 de Novembro.

A funcionária deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*. (Isento de Visto do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 114.º Da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

27 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Gomes Correia.*

300904627

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Aviso n.º 26858/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 11/08/2008 e em conformidade com o n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30/08, aplicadas à Administração Local pelo n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20/04, alterada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07/06, foi renovada pelo período de três anos, a comissão de serviço da seguinte dirigente desta Câmara Municipal:

Mariana Adélia Risso Pais André, no cargo de Chefe da Divisão de Serviços Urbanos, com efeitos a 26/09/2008.

6 de Outubro de 2008. — Por delegação de competências, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Rosária Maria Soares Murça.*

300842224

Aviso (extracto) n.º 26859/2008

Para os devidos efeitos se torna público, que por despacho do Presidente da Câmara, datado de 8 de Outubro de 2008, e ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006 de 07/12, foi nomeada, após o respectivo processo de transferência, a Técnica Superior de 1.ª classe — Engenharia Agronómica, Constança Maria Benedito Andrez, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Barreiro, para igual lugar vago no quadro de pessoal desta Autarquia.

A nomeação em causa produziu efeitos a 1 de Outubro de 2008.

14 de Outubro de 2008. — Por delegação de competências, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Rosária Maria Soares Murça.*

300880643

CÂMARA MUNICIPAL DE MONFORTE

Aviso n.º 26860/2008

Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de técnico agrário de 1.ª classe, do grupo de pessoal técnico, do quadro de pessoal

Rui Manuel Maia da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Monforte, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*), n.º 2, artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, nomeia nos termos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, por despacho de 02 de Outubro de 2008, Gonçalo Nuno Ribeiro Brandão Amanso Lagem, para o lugar de Técnico Agrário de 1.ª Classe, 1.º e único classificado no Concurso Interno de Acesso Limitado para provimento de um lugar de Técnico Agrário de 1.ª Classe, do grupo de pessoal Técnico, do quadro de pessoal da Câmara Municipal, aberto por despacho datado de 03 de Julho de 2008 e cuja publicação foi feita por Ordem de Serviço da mesma data e afixada nos locais habituais e conforme lista de classificação datada de 02 de Setembro do mesmo ano.

Mais se torna público que o nomeado deverá apresentar--se para a aceitação do lugar, nos 20 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto)

2 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Maia da Silva.*

300823838

Aviso n.º 26861/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento do lugar de assistente administrativo especialista, do grupo de pessoal administrativo, do quadro de pessoal

1 — Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz--se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 06 de Outubro de 2008, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea *a*), do n.º 2, do artigo. 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* Concurso Interno de Acesso Geral para provimento de um lugar de assistente administrativo especialista do quadro de pessoal deste Município.

2 — Prazo de validade — O concurso visa exclusivamente o provimento da vaga postas a concurso e cessa com o seu preenchimento conforme o disposto no n.º 4 do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. Tendo o candidato com deficiência (com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %) preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro.

3 — Legislação aplicável — Ao presente concurso aplicam-se as disposições constantes dos Decretos-Lei n.º s. 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo 238/98, de 11 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 247/87, de 17 de Junho, 409/91, de 17 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 412-A/98, de 30 de Dezembro, 248/85 e Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — Nos termos do despacho conjunto do Ministro Adjunto, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, n.º 373/2000, de 31 de Março, «em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

5 — Conteúdo funcional para o referido concurso o constante no despacho do SEALOT, 38/88 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 26 de Janeiro.

6 — Local de trabalho — A função correspondente ao lugar posto a concurso será desempenhada na área do Concelho de Monforte.

7 — Vencimento:

Escalão 1 — Índice 269, a que corresponde o vencimento de € 897,41 de acordo com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações da Lei 44/99, de 11 de Junho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

8 — Requisitos gerais de admissão — São requisitos gerais de admissão ao referido concurso os definidos no n.º 2, do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por Lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — Requisitos especiais de admissão no referido concurso os exigidos na alínea *a*) n.º 1, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

10 — Apresentação de candidaturas:

10.1 — Prazo — O prazo para a apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10.2 — Formalização de candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido ao Presidente do Município de Monforte, podendo ser remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Monforte, Praça da República, Apartado 4, 7450-115 Monforte, expedidas até ao termo do prazo fixado neste aviso para a apresentação das candidaturas, ou entregue pessoalmente na Secção de Gestão de Recursos Humanos e Formação, durante o período de expediente, no qual deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data de bilhete de identidade e respectivo arquivo de identificação, número de contribuinte, residência, código postal e número de telefone); quaisquer outros elementos que julguem ser susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito e que só serão tidos em consideração pelo Júri se devidamente comprovados;

b) Habilitações literárias;

c) Identificação do concurso a que se candidata, devendo referir o *Diário da República* em que foi publicado o aviso.

11 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do cartão Fiscal de Contribuinte;

c) *Curriculum Vitae* devidamente documentado e detalhado, datado e assinado.

11.1 — Os candidatos funcionários deste Município, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos na alínea *a*) e *b*) deste aviso, por se encontrarem arquivados no seu processo individual.

11.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei Penal.

12 — Métodos de selecção — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

a) Avaliação curricular (*AC*);

b) Entrevista profissional de selecção (*EPS*);

12.1 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas

nas operações de selecção e efectuadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = AC + EPS/2$$

sendo:

CF = Classificação final;
AC = Avaliação curricular;
EPS = Entrevista profissional de selecção.

12.2 — A avaliação curricular destina-se a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos para o exercício das funções, sendo considerados e ponderados os seguintes factores:

a) Habilitações literárias de base;
b) Formação profissional relacionada com a área funcional do lugar posto a concurso;
c) Experiência profissional.

12.3 — A entrevista profissional de selecção tem por objectivo avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo considerados os seguintes factores de apreciação:

a) Capacidade de expressão, fluência verbal e clareza de raciocínio;
b) Motivação no desempenho da função;
c) Espírito de equipa e participação;
d) Sentido de responsabilidade.

Os resultados obtidos na apreciação dos métodos de selecção serão classificados de 0 a 20 valores sendo excluídos os candidatos que obtenham uma classificação final inferior a 10 valores.

O Júri do concurso será constituído da seguinte forma:

Presidente: Gonçalo Nuno Ribeiro Brandão Amanso Lagem, Vice-Presidente.

Vogais efectivos:

António Joaquim Morais Medalhas, Técnico Superior Principal, responsável pela área Administrativa, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Maria Margarida Bordéu Guerra Costa, Técnica Superior de 1.ª Classe área Jurídica.

Vogais suplentes:

João Manuel Carola Gabriel, Vereador em regime de permanência.

Vítor Augusto Cid Carreiras, Chefe de Secção de Gestão de Recursos Humanos e Formação.

14 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Maia da Silva.*

300857104

Aviso n.º 26862/2008

Exoneração de cargo

Rui Manuel Maia da Silva, Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*), n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, torna público que, por despacho de 29 de Setembro de 2008, deferiu o pedido de exoneração do cargo de Vigilante de Jardins e Parques Infantis, apresentado por Álvaro Filipe Sengo Café a partir de 15 de Outubro de 2008.

15 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Maia da Silva.*

300853062

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Aviso n.º 26863/2008

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, por meus despachos datados de 21 de Outubro de 2008, foram nomeadas definitivamente, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na categoria de Técnica Superior Principal — Sociologia/Ciências Sociais, 1.º escalão, índice 510, as Senhoras Maria de Jesus Pataca Mendes Raimundo e Maria Odete Helena Careto Fialho, candidatas oportunamente aprovadas no concurso interno de acesso limitado para preenchimento de 2 lugares da categoria acima mencionada, a que se refere o meu despacho datado do dia 19.05.2008 e publicado no local de trabalho no dia 18.06.2008.

Em conformidade com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a interessada tem um prazo de 20 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para aceitação da nomeação. (Isento de Visto do Tribunal de Contas nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26/8).

22 de Outubro de 2008. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Rafael Rodrigues*.

300885925

Aviso n.º 26864/2008

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, d3 17 de Outubro, faz-se público que, por meus despachos datados de 23 de Outubro de 2008, foram nomeados definitivamente, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na categoria de assistente administrativo especialista, 1.º escalão, índice 269, os Senhores Dora Maria Janeiro Serrado Cochucha, Maria Manuela Condeça Moita Dias, Ana Sofia Pinto Lérias Limpo, Carlos Jorge Pancadas Geadas, António Maria Pé-Curto Balola e Maria Batista Almeida Rita Moscão, candidatos oportunamente aprovados no concurso interno de acesso limitado para preenchimento de 7 lugares da categoria acima mencionada, aberto por meu despacho datado do dia 21.05.2008 e publicado no local de trabalho no dia 12.06.2008.

Em conformidade com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, os interessados têm um prazo de 20 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para aceitação da nomeação. (Isento de Visto do Tribunal de Contas nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26/8.)

24 de Outubro de 2008. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Rafael Rodrigues*.

300896682

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Aviso n.º 26865/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência do meu despacho datado de 29 de Agosto de 2008, na sequência da dispensa de frequência de estágio para o ingresso na carreira, e por se encontrarem reunidos os requisitos que o permitem, de acordo com os documentos anexos à acta da reunião do Júri de estágio, no uso da competência conferida no n.º 2 alínea *a*) artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, de 09 de Setembro, nomeio para o lugar de Técnica Superior de 2.ª Classe, carreira não adjectivada e para exercer funções na área da licenciatura em Sociologia — variante de Sociologia do Trabalho, Catarina Maria Anselmo Ferreira, com efeitos à data de outorga do Contrato Administrativo de Provimento para realização de estágio, referente ao concurso externo aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª Série n.º 1 de 2 de Janeiro de 2008.

A funcionária deverá apresentar-se a aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da presente publicação no *Diário da República*.

Processo não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

6 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria.*

300818362

Aviso n.º 26866/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência do meu despacho datado de 28 de Agosto de 2008, na sequência da dispensa de frequência de estágio para o ingresso na carreira, e por se encontrarem reunidos os requisitos que o permitem, de acordo com os documentos anexos à acta da reunião do Júri de estágio, no uso da competência conferida no n.º 2 alínea *a*) artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, de 09 de

Setembro, nomeio para o lugar de Técnica Superior de 2.ª Classe, Carina Libório da Silva, carreira não adjectivada e para exercer funções na área da licenciatura em Psicologia Aplicada, com efeitos à data de outorga do Contrato Administrativo de Provimento para realização de estágio, referente ao concurso externo aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª Série n.º 1 de 2 de Janeiro de 2008.

A funcionária deverá apresentar-se a aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da presente publicação no *Diário da República*.

Processo não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

6 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria.*

300818298

Aviso n.º 26867/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência do meu despacho datado de 28 de Agosto de 2008, na sequência da dispensa de frequência de estágio para o ingresso na carreira, e por se encontrarem reunidos os requisitos que o permitem, de acordo com os documentos anexos à acta da reunião do Júri de estágio, no uso da competência conferida no n.º 2 alínea *a*) artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, de 09 de Setembro, nomeio para o lugar de Técnica Superior de 2.ª Classe, carreira não adjectivada e para exercer funções na área da licenciatura em Sociologia — variante de Exclusão Social Lara Maria da Silva Dias, com efeitos à data de outorga do Contrato Administrativo de Provimento para realização de estágio, referente ao concurso externo aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª Série n.º 1 de 2 de Janeiro de 2008.

A funcionária deverá apresentar-se a aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da presente publicação no *Diário da República*.

Processo não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

6 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria.*

300818435

Aviso n.º 26868/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência de concurso interno de acesso geral, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2ª série n.º 83 de 29 de Abril de 2008 e por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 15 de Abril de 2008 se procedeu à nomeação de David Cláudio Maurício Vieira, para a categoria de Técnico Superior de 1ª Classe com Licenciatura em Ciências da Comunicação.

O nomeado deverá apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no Diário da República.

(Pº. não sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

8 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria.*

300823043

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Edital n.º 1098/2008

Torna público, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei 169/89 de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei 5/A/2002 de 14 de Janeiro, que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 30 de Setembro de 2008, aprovou, a inclusão do artigo 21.º no Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Concelho de Ponta Delgada, do teor seguinte:

«Artigo 21.º

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas

A fundamentação consta do Relatório de suporte à fundamentação económico-financeira da matriz de taxas e licenças do Município de Ponta Delgada, apresentado como anexo ao mesmo.»

27 de Outubro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 26869/2008

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 26 de Outubro de 2008 e no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se procedeu à reclassificação profissional do funcionário, José Augusto Matos Pimenta com a categoria de Técnico Profissional Principal — Construção Civil, do Grupo de Pessoal Técnico-Profissional, Escalão 1, Índice 238, a que corresponde o vencimento de 793,99 € (setecentos e noventa e três euros e noventa e nove cêntimos), para a categoria de Técnico Superior Estagiário — Engenharia Civil, do Grupo de Pessoal Técnico Superior, Escalão 1, Índice 321, a que corresponde o vencimento de 1.070,89 € (mil e setenta euros e oitenta e nove cêntimos), nos termos do artigo 2.º, alínea *e*), conjugado com o artigo 5.º, n.º 2, ambos do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, que adapta o Decreto-Lei n.º 497/99 à Administração Local, dispensando-o do período probatório a que alude a alínea *b*) do n.º 1 do referido artigo 5.º do citado diploma.

O funcionário nomeado deverá aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série. (Isento do visto do Tribunal de Contas ao abrigo do artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, da Lei 98/97, de 26 de Agosto.)

28 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Daniel Campelo*.

300918146

CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

Aviso n.º 26870/2008

Faz-se público que, por meu despacho n.º 45/2008, de 28/10, nomeei, precedendo aprovação em concurso interno de acesso limitado, para a categoria/carreira de Chefe de Secção (escalão 1/índice 337), nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado às especificidades da Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, o funcionário Rui Albino Matos Pedro, assistente administrativo especialista.

O ora nomeado, têm 20 dias para aceitar esta nomeação contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07/12.

(Processo isento de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Borges*.

300934313

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

Edital n.º 1099/2008

Ricardo José Moniz da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, faz saber que, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente edital, é submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e de acordo com a deliberação deste órgão executivo tomada em reunião de 23 de Outubro de 2008, o Relatório de suporte à Fundamentação Económico-Financeira das Taxas do Município da Ribeira Grande.

As sugestões que os interessados entendam formular devem ser dirigidas por escrito ao Presidente da Câmara Municipal dentro daquele prazo.

Mais se publicita que a consulta aos referidos documentos pode também ser feita por todos os munícipes na Secção de Expediente Geral deste Município ou na web-page da Câmara Municipal de Ribeira Grande, em www.cm-ribeiragrande.pt.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

24 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Ricardo José Moniz da Silva.*

Relatório de suporte à fundamentação económico-financeira da matriz de taxas do Município da Ribeira Grande

1 — Introdução

Este relatório foi elaborado pela SMART Vision — Assessores e Auditores Estratégicos, L.da

As taxas das autarquias locais são tributos que redundam da prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

As taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida:

Da prestação de uma actividade pública;
Da utilização de bens do domínio público; ou
De remoção dos limites jurídicos à actividade dos particulares.

Valor da Taxa calculado em função do:

Custo da actividade pública local; e/ou
Benefício auferido pelo particular.

O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

As taxas municipais podem, também, incidir sobre a realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

O novo Regime geral das taxas das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, prevê que as taxas actualmente em vigor devem ser revistas em conformidade com aquele pilar normativo até ao início do exercício de 2009, conforme dispõe o art.º 17.º daquele diploma.

2 — Objectivos

Constituem objectivos do presente relatório caracterizar e delimitar a matriz de custos, tendo por objectivo determinar e suportar a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Conforme supra aludido o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Entendemos que o valor das taxas cuja base/indexante é o custo da actividade pública deve ser calculada tendo como referencial a seguinte função:

Custo do Serviço + Amortizações dos Investimentos + …	Incentivo/Desincentivo/ Custos ambientais e de Escassez	Preços acessíveis
Económica	Envolvente/ambiental	Social
Perspectiva objectiva	Perspectiva subjectiva/ política	

Assim, a fórmula que deve concorrer para a determinação do valor da taxa a fixar deve ter em conta os três componentes: Económica, Envolvente/Ambiental e Social.

Consideramos, pois, que as taxas indexadas ao benefício auferido pelo particular não poderão ser calculadas tendo por base o referido no parágrafo anterior a não ser na exacta medida do dispêndio de recursos, humanos e materiais, para a sua liquidação e cobrança.

Na fixação final do valor da taxa deverá ser tida em conta a heterogeneidade do Concelho da Ribeira Grande, promovendo uma fixação que garanta equidade relativa como fonte de dissipação das assimetrias existentes entre o «Concelho Rural» e o «Concelho Urbano e Turístico».

No presente relatório apresentamos a determinação do custo da actividade pública local (componente económica) de cada uma das taxas dos vários regulamentos existentes no Município onde existem taxas, comparando-o com o valor da taxa praticada no corrente exercício ou com o valor das taxas aplicadas a processos tipo, com dimensões e prazos médios.

3 — Pressupostos do estudo e condicionantes

Para a elaboração deste estudo, importa salientar que foram tidos em conta os seguintes pressupostos e condicionantes:

O Município da Ribeira Grande tem implementada a contabilidade de custos no presente ano económico (2008), a qual permite identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, assim como dos equipamentos municipais onde se cobram taxas;

Tendo em consideração o referido, apurou-se os custos por centro de responsabilidade, com referência aos valores dos primeiros seis meses do exercício de 2008, tendo-se efectuado uma extrapolação para 12 meses;

Foram considerados como centros de responsabilidade (CR) a estrutura 061 e 023 da contabilidade de custos do Município da Ribeira Grande. Contudo, sempre que um equipamento é gerido por uma unidade orgânica da estrutura 06, considerou-se como CR o próprio equipamento da estrutura 02 da contabilidade de custos. Incorporou-se, ainda, como CR a estrutura 0224, 051e 062 uma vez que nestes centros de custos estão aglutinados grande parte dos custos de estrutura do município;

Assim, apurou-se por centro de responsabilidade os valores totais anuais de materiais e outros custos de fornecimentos e serviços externos, amortizações de bens e imputação de custos indirectos, com referência aos valores do exercício de 2008, sendo que assumimos como pressuposto que a imputação dos custos pela contabilidade de custos do Município a cada centro de responsabilidade é fiável, assim como a afectação dos bens a cada centro de custo, comportando, assim, o real custo de funcionamento de cada centro de responsabilidade;

No caso do equipamento do cemitério municipal da Ribeira Grande para se estimar o valor da concessão de terrenos para sepulturas, jazigos e ossários, foi efectuada uma estimativa para o valor de mercado do m² de terreno do cemitério, com base numa simulação do valor patrimonial tributário do site das Finanças. Considerando que o valor da avaliação das Finanças corresponde em média a 80% do valor de mercado, aplicou-se esta proporção ao valor da simulação e dividiu-se pela área total do cemitério.

4 — Abordagem metodológica

4.1 — Fases

O presente estudo decorreu de acordo com as seguintes fases:

Fase I:

1 — Matriz de Taxas por Centro de Responsabilidade (Divisão / Secção);

Fase II:

1 — Matriz de Custos Directos por Centro de Responsabilidade (Custos de Funcionamento);
2 — Matriz de Custos de Serviços de Suporte por Centro de Responsabilidade;
3 — Definição de Critérios de Imputação Custos Indirectos;
4 — Matriz de Custos Indirectos por Centros de Responsabilidade

Fase III:

1 — Matriz de Custos Directos por Taxa:

a) Caracterização Técnica da Taxa;
b) Caracterização do Processo com Recursos Afectos;
c) Factores Diferenciadores das Taxas.

Fase IV:

1 — Distribuição dos Custos Directos dos Centros de Responsabilidade por Taxa;
2 — Matriz de Custos Totais por Taxa;
3 — Matriz de Custos Totais por Taxa em Unidades de Medida.

4.2 — Especificações da abordagem metodológica para determinação do custo real da actividade municipal

Atendendo aos objectivos do projecto a abordagem metodológica assentou na justificação do custo real da actividade municipal agrupando para efeitos do estudo os seguintes grupos de taxas:

Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo;
Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional;
Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva, entendendo-se os equipamentos municipais;
Tipo D — As que decorrem da compensação ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias previstas no Regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as várias alterações subsequentes, nomeadamente as conferidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro.

À excepção das taxas do Tipo D, consoante cada um dos restantes grupos acima referidos foram determinados os seus custos recorrendo a:

Tipo A — Ao arrolamento dos custos directos e indirectos por fase do processo administrativo;
Tipo B — À soma dos custos totais (directos e indirectos) do acto administrativo detalhado por fases do processo com os custos directos e indirectos associados ao processo operacional de produção ou prestação do serviço;
Tipo C — Ao arrolamento dos custos anuais dos equipamentos municipais, reduzindo através de indicadores de utilização à unidade de medida aplicável na taxa.

No que se refere à aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo D, o referido framework legal define no número 5 do seu artigo 116.º que o projecto de regulamento municipal da taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas deve ser acompanhado da fundamentação do cálculo das taxas previstas, tendo em conta, designadamente, os seguintes elementos:

a) Programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais, que pode ser definido por áreas geográficas diferenciadas;
b) Diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e, eventualmente, da respectiva localização e correspondentes infra-estruturas locais.

Na abordagem metodológica associada às taxas do Tipo A verificaram-se dois tipos de situação:

a) O custo do processo administrativo não tem correlação directa com as unidades de medida de aplicação da taxa, deste modo foram solicitados custos médios para a realização de cada fase do processo, tendo sido fundamentado, neste caso, o custo de um processo tipo de acordo com os indicadores/unidades de medida médias.
De modo a demonstrar a relação entre o custo da actividade e a taxa praticada, calcularam-se as taxas aplicando as unidades de medida médias respectivas. Pretende-se assim comparar o custo real da actividade municipal com o valor das taxas aplicadas para unidades médias de um processo tipo (com prazos e dimensões médias).
b) Custo do processo administrativo e/ou operacional é equivalente à unidade de medida da taxa aplicável. Neste caso é aplicada por cada acto final, resultante do processo arrolado.

Por aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo B verificou-se que na generalidade dos casos existe correlação entre a unidade de medida de aplicação da taxa, deduzindo neste caso que o custo da actividade municipal para um processo administrativo e operacional pode ser comparável ao valor da taxa cobrada para a prestação do serviço. Nos casos em que não existia a referida correlação adoptou-se o referido para as taxas do Tipo A.
No âmbito de aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo C, a determinação do custo unitário por unidade de medida de aplicação da taxa assentou nos seguintes pressupostos:

O custo unitário por unidade foi determinado pressupondo a ocupação total, na sua capacidade máxima, ou seja, no horário de funcionamento respectivo mediante o número de utilizações imediatas possíveis.
Existem equipamentos cujas taxas a aplicar têm duas componentes, o tipo B e o tipo C, pelo que se determinaram os custos totais anuais de funcionamento desses equipamentos pressupondo também a sua ocupação total, na sua capacidade máxima, e utilizou-se estes valores para acrescer aos custos apurados pelo processo administrativo e operacional.

4.3 — Pressupostos comuns às várias abordagens metodológicas

Em todas as abordagens metodológicas de cálculo do custo real da actividade municipal foram atendidos princípios de eficiência organizacional.
A lei prevê ainda que a fundamentação seja realizada na medida do benefício auferido pelo particular.
Deste modo e atendendo ao principio da equivalência jurídica determinou-se que o benefício auferido pelo particular é tanto maior, quantos mais obstáculos jurídicos removidos, ou seja, com o mesmo acto consegue usufruir de maior proporção relativamente à unidade de medida aplicável, ou seja, por exemplo, quem licencia mais fracções deverá ter um benefício proporcionalmente maior.
Por outro lado, o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

4.4 — Método de Apuramento do Custo real da actividade Pública Local

4.4.1 — Custos dos processos administrativos e operacionais

A fórmula utilizada para o cálculo do custo total do processo administrativo e operacional foi:

$$C_{PAO} = Tm \times (C_{MOD} + C_{MOC} + C_{MAQV} + C_{AMORT} + C_{IND})$$

Tm — Tempo médio de execução (em minutos);
C_{MOD} — Custo da mão-de-obra directa por minuto, em função da categoria profissional respectiva;
C_{MOC} — Custo de Materiais e outros custos por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra directa em cada uma das fases do processo está afecta;
C_{MAQV} — Custo de Máquinas e Viaturas por minuto;
C_{AMORT} – Custo das Amortizações dos Bens por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra directa em cada uma das fases do processo está afecta;
C_{IND} – Custo Indirectos por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra directa em cada uma das fases do processo está afecta;

O método de cálculo dos valores por minutos referidos é explicado de seguida.

4.4.1.1 — Método de cálculo do Custo da Mão-de-Obra Directa

No que diz respeito aos custos com a Mão-de-Obra Directa foram calculados os custos por minuto médios de cada categoria profissional tendo em conta todos os índices de remuneração existentes á data no Município da Ribeira Grande.
Para o número de minutos por ano, considerou-se 25 dias de férias e 12 dias de feriados em dias de semana no ano 2008:

Minutos de trabalho anuais (52*(5*7*60-(N.º de Feriados + + Dias de Férias)*7*60/52)				
	Nº semanas/ ano	Nº minutos/ semana	Nº minutos perdidos por semana com férias e feriados	
N.º minutos anuais de trabalho =	52	2100	299	93.660

4.4.1.2 — Método de cálculo do custo de materiais e outros custos

Os custos directos de materiais e outros custos de cada centro de responsabilidade apurados pela contabilidade de custos foram divididos pelo número de funcionários existentes em cada um e depois pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano, para se chegar ao custo por minuto por centro de responsabilidade.

4.4.1.3 — Método de cálculo do custo das máquinas e viaturas

Depois de apurados todos os custos anuais de 2007 de cada máquina e viatura com amortizações, consumos de combustíveis, manutenções e reparações e seguros, dividiu-se pelo número de minutos anuais de trabalho, para se chegar ao custo de utilização por minuto.

4.4.1.4 — Método de cálculo do Custo das Amortizações de Bens

Fez-se o mesmo cálculo que para o ponto 4.4.1.2 em relação à amortização anual dos bens afectos a cada centro de responsabilidade.

4.4.1.5 — Método de Apuramento de Custos Indirectos

Consideram-se custos indirectos cujos não são passíveis de identificação concreta com um processo ou com um equipamento de utilização colectiva.

São exemplos destes custos os custos de actividades suporte como sejam as ligadas às áreas funcionais de contabilidade, compras e gestão de stocks, gestão de recursos humanos, património e gestão de sistemas de informação e outros custos não associados a qualquer centro de responsabilidade.

Tendo em consideração o referido acima sobre a forma como está estruturada a contabilidade de custos do Município da Ribeira Grande, todo apuramento dos custos indirectos assentou na compilação de todos os custos anuais dos centros de responsabilidade identificados como indirectos, nomeadamente os custos com mão-de-obra, materiais e outros custos e amortizações de bens (tendo-se considerados como indirectos todos os imóveis de natureza administrativa), com referência aos valores apurados para os seis meses do exercício de 2008. A repartição dos custos indirectos pelos restantes centros de responsabilidade foi feita em função do peso total dos custos de cada centro de responsabilidade (com mão-de-obra e materiais e outros custos) no total dos custos directos apurados (excluindo as amortizações directas).

A imputação de custos indirectos dos centros de responsabilidade, na falta de critério mais consistente, e salvo melhor opinião, teve por base na expressão da fórmula de cálculo a relação directa e proporcional dos custos indirectos com os tempos médios apurados, ou seja, dividiram-se os custos pelo número de funcionários existentes em cada um dos centros de responsabilidade e depois pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano.

Sintetizando, os custos indirectos são em primeiro lugar rateados proporcionalmente pelos minutos utilizados em determinado processo (abordagem metodológica tipo A e B) ou pelos minutos totais dos recursos humanos afectos aos equipamentos municipais de utilização colectiva (abordagem metodológica tipo C). Com este procedimento assumindo que a totalidade dos custos indirectos se reparte em função dos funcionários do município e da sua contribuição nos processos ou funcionamento de equipamentos.

O critério adoptado neste âmbito consubstancia o pressuposto que o funcionário para exercer determinada tarefa utiliza num determinado período de tempo os recursos disponíveis do município e a sua função é suportada por outros sectores que prestam serviços internos à sua unidade orgânica.

4.4.1.6 — Método de Apuramento de outros custos específicos

Foi também apurado o custo da análise de um assunto numa reunião do Órgão Executivo, tendo em conta as três unidades orgânicas envolvidas (Câmara Municipal, Divisão Administrativa e Financeira e Expediente Geral). O valor apurado inclui o valor do tempo médio que um processo demora a ser analisado numa Reunião de Câmara por minuto, tendo em consideração que em média a reunião dura cerca de 3h e que em cada reunião são tratados cerca de 18 assuntos e que tem dois funcionários presentes na mesma — Chefe de Divisão Administrativa e uma Técnica Superior. À técnica superior compete a preparação dos assuntos para a reunião, faz a ordem de trabalhos, faz a comunicação das deliberações e elaboração de actas, que demora em média (7 dias – 49 horas).

4.5 — Custos dos Equipamentos Municipais de Utilização Colectiva

A fórmula utilizada para o cálculo dos custos anuais dos equipamentos de utilização colectiva foi:

$$CD_{EMUC} = CA_{Func.} + CA_{Amort.} + CA_{IND}$$

$CA_{Func.}$ — Custos Anuais directos de funcionamento e/ou manutenção de equipamento – incluem despesas com recursos humanos e outros custos associados ao funcionamento;

$CA_{Amort.}$ — Custos Anuais com a Amortização dos Equipamentos (Móveis e Imóveis);

CA_{IND} — Repartição de custos indirectos anuais em função das unidades orgânicas a que os equipamentos estão afectos.

4.6 — Fórmula de Cálculo do Valor das Taxas a Cobrar

Uma vez apurado o custo total da actividade pública local para cada taxa (ou taxas, quando o custo apurado não tem correlação directa com as unidades de medida de aplicação da taxa mas sim com o valor das taxas aplicadas para unidades médias de um processo (com prazos e dimensões médias), procedeu-se a uma análise comparativa entre este e os valores das taxas, inferindo-se coeficientes para o benefício auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Município (nos caso em que o custo da actividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas, sendo a percentagem indicada a percentagem do custo que o Município suporta face ao valor que arrecada com a taxa) e para o desincentivo à prática de certos actos ou operações (nos casos em que o custo da actividade pública local é inferior ao valor das taxas aplicadas).

O valor da taxa (ou das taxas, tal como referido) a cobrar pelo Município da Ribeira Grande, apresenta-se assim calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Valor da Taxa} = TC \times B_{PART} \times (1 - C_{SOCAIL}) \times (1 + D_{ESINC})$$

a) TC = Total do Custo;
b) B_{PART} = Benefício auferido pelo particular;
c) C_{SOCAIL} = Custo social suportado pelo Município:
d) D_{ESINC} = Desincentivo à prática de certos actos ou operações

4.7 — Caso Específico das Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

4.7.1 — Taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (TMU)

Tal como previsto na legislação enquadrante e no Regulamento relativo ao lançamento e liquidação de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas do Município da Ribeira Grande, a taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (adiante designada de TMU) é devida nas operações de loteamento, nas obras de construção, e ainda, nas obras de ampliação e alteração sempre que estas pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas.

A TMU varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

Para efeitos de aplicação da TMU são consideradas as seguintes zonas geográficas do concelho hierarquizadas em função da estimativa do custo médio do m^2 de terreno onde se insere a operação urbanística:

Zona/Nível I: Matriz, Conceição, Ribeira Seca;
Zona/Nível II: Pico da Pedra, Rabo de Peixe e Calhetas;
Zona/Nível III: Santa Bárbara, Ribeirinha e Porto Formoso;
Zona/Nível VI: Maia, Lomba da Maia, S. Brás, Lomba de S. Pedro, Fenais da Ajuda.

A TMU para loteamentos urbanos e operações urbanísticas de impacte semelhante a um loteamento é fixada em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K1 \times K2 \times K3 \times V \times S}{1000} + 0{,}5 \times \frac{\text{Programa plurianual}}{\Omega} \times S$$

Os coeficientes e factores previstos têm o seguinte significado e valores:

a) TMU (€) – é o valor em euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

b) K1 – Coeficiente que traduz a influência do uso, tipologia e localização em áreas geográficas diferenciadas, em conformidade com os níveis e com os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologias de construção	Níveis	Valores de K1
Habitação unifamiliar.	I II III IV	2.5 2 1.5 1
Edifícios colectivos destinados a Habitação, comércio escritórios, serviços, armazéns, indústrias de Classe C ou quaisquer outras actividades.	I II III IV	5 4.5 4 3.5
Armazéns ou indústrias — Classe A e B em edifícios de Tipo industrial.	I II III IV	4.25 4 3.75 3.50

c) K2 – Coeficiente que traduz o nível de infra-estruturas do local, nomeadamente, da existência e do funcionamento de infra-estruturas públicas, designadamente, redes de abastecimento de água e saneamento, rede de fornecimento de gás, rede eléctrica, rede de telecomunicações, arruamentos viários em conformidade com os seguinte fórmula:

$$K2 = \frac{I \times L1}{L2}$$

i) I = somatório do valor relativo associado a cada uma das infra-estruturas públicas existentes em funcionamento de acordo com os seguintes parâmetros:

Infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento	Parâmetros de I
Arruamento não pavimentado	0,2
Arruamento pavimentado	0,4
Iluminação pública e/ou infra-estruturas eléctricas	0,2
Rede de abastecimento de água	0,2
Rede de esgotos domésticos	0,1
Rede de telecomunicações	0,1

ii) L1 = comprimento em metros lineares medido pelo eixo das vias existentes confinantes com a parcela a lotear.

iii) L2 = comprimento em metros lineares medido pelo eixo das vias projectadas e existentes confinantes com a parcela a lotear.

§ Em caso de situações mistas, ou seja, no caso da parcela ser servida por duas ou mais vias com níveis de infra-estruturação distintos, o coeficiente de I assumirá o valor da média ponderada em função da dimensão em metros lineares das frentes respectivas.

d) K3 — Coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas para zonas verdes e ou instalação de equipamentos e em conformidade com os seguintes valores:

Valor das áreas de cedência para espaços verdes público e equipamentos de utilização colectiva	Valores de K3
1 — É igual ao calculado de acordo com os parâmetros aplicáveis aos PMOT (PDM, PU, PP) ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro, ou outra que a substitua	1.00
2 — É superior até 1,25 vezes a área referida no n.º 1	0.95
3 — É superior até 1,50 vezes a área referida no n.º 1	0.90
4 — É superior em 1,75 vezes a área referida no n.º 1	0.80

e) V – Valor em euros do custo de construção por metros quadrados, correspondente ao preço de habitação corrente por metro quadrado, tendo como referência a alínea *c*) do n.º 2 do art.º 5º do DL 141/88, de 22 de Abril e o valor fixado anualmente por Portaria, ou, na sua ausência e omissão de adaptação dos referidos valores à Região Autónoma dos Açores, o referido valor será de 460 € cfr. estimativa do custo de construção de habitação corrente formulado pela AICCOPN a actualizar anualmente.

f) S — Representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação com inclusão da área de cave e dos aproveitamentos do desvão de cobertura vulgo: «falsas»;

g) Ω — Área total (em metros quadrados), classificada como urbana e/ou de urbanização programada conforme definido em PMOT em vigor.

A TMU para edificações não inseridas em loteamentos urbanos é fixada em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K1 \times K2 \times V \times S}{1000} + 0{,}5 \times \frac{\text{Programa plurianual}}{\Omega} \times S$$

Os coeficientes e factores previstos têm o seguinte significado e valores:

a) TMU (€) — É o valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

b) K1 — Coeficiente que traduz a influência do uso, tipologia e localização em áreas geográficas diferenciadas, em conformidade com os níveis e com os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologias de construção	Níveis	Valores de K1
Habitação unifamiliar	I	2.5
	II	2
	III	1.5
	IV	1
Edifícios colectivos destinados a Habitação, comércio escritórios, serviços, armazéns, indústrias de Classe C ou quaisquer outras actividades.	I	5
	II	4.5
	III	4
	IV	3.5
Armazéns ou indústrias - Classe A e Bem edifícios de Tipo industrial.	I	4.25
	II	4
	III	3.75
	IV	3.50

c) K2 — Coeficiente que traduz o nível de infra-estruturas do local, nomeadamente, da existência e do funcionamento de infra-estruturas públicas, designadamente, redes de abastecimento de água e saneamento, rede eléctrica, rede de telecomunicações, arruamentos viários correspondente ao somatório dos seguintes parâmetros:

Infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento	Parâmetros de K2
Arruamento não pavimentado	0,2
Arruamento pavimentado	0,4
Iluminação pública e/ou infra-estruturas eléctricas	0,2
Rede de abastecimento de água	0,2
Rede de esgotos domésticos	0,1
Rede de telecomunicações	0,1

d) V — Valor em euros do custo de construção por metros quadrados, correspondente ao preço de habitação corrente por metro quadrado, tendo como referência a alínea *c*) do n.º 2 do art.º 5.º do DL 141/88, de 22 de Abril e o valor fixado anualmente por Portaria do Ministro do Equipamento Social, ou, na sua ausência e omissão de adaptação dos referidos valores à Região Autónoma dos Açores, o referido valor será de 460 € cfr. estimativa do custo de construção de habitação corrente formulado pela AICCOPN e para o ano 2002, a actualizar anualmente;

e) S — Representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação com inclusão da área de cave e dos aproveitamentos do desvão de cobertura vulgo: «falsas»;

f) Ω — Área total (em metros quadrados), classificada como urbana e/ou de urbanização programada conforme definido em PMOT em vigor.

5 — Relatório Detalhado

5.1 — Tabela de taxas do Regulamento de Taxas e Tarifas do Regulamento do Município da Ribeira Grande

CAPÍTULO I

Serviços diversos e comuns

Neste capítulo as taxas enquadram-se ou no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 94 % do valor do custo.

No caso das alíneas abaixo indicadas, o total da taxa foi calculada em função dos parâmetros seguintes:

Média:

2 *a*) — 1 lauda
2 *b*) — 1 lauda
3 *a*) — 1 lauda
3 *b*) — 1 lauda
4 *a*) — 5 páginas
4 *b*) — 5 páginas
5 *a*) — 2 laudas
5 *b*) — 2 laudas
5 *c*) — 2 laudas
5 *d*) — 2 laudas
5 *e*) — 2 laudas
5 *f*) — 1,08 m^2
9 *a*) — 4 folhas
9 *b*) — 3 folhas
9 *c*) — 1 unidade

Designação da taxa		Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ Viaturas	Amort bens	Total custos directos	Rep. de custos indir. com mão-de-obra, FSE e amort.	Total custos indirectos						
Art. 1.º	1	20,07 €	1,87 €	0,00 €	0,00 €	21,94 €	6,94 €	6,94 €	28,88 €	7,25 €		1	75%	0%
	2. *a*)	20,07 €	1,87 €	0,00 €	0,00 €	21,94 €	6,94 €	6,94 €	28,88 €	3,63 €	5,70 €	1	80%	0%
	2. *b*)									2,07 €				
	3. *a*)	51,99 €	48,38 €	0,00 €	4,10 €	104,47 €	43,45 €	43,45 €	147,92 €	8,00 €	12,00 €	1	92%	0%
	3. *b*)									4,00 €				
	4. *a*)	13,57 €	1,22 €	0,00 €	0,00 €	14,80 €	6,22 €	6,22 €	21,02 €	0,26 €	1,30 €	1	94%	0%
	4. *b*)	13,57 €	1,22 €	0,00 €	0,00 €	14,80 €	6,22 €	6,22 €	21,02 €	0,52 €	2,60 €	1	88%	0%
	5. *a*)	15,46 €	1,24 €	0,00 €	0,00 €	16,70 €	7,22 €	7,22 €	23,92 €	2,33 €	4,66 €	1	81%	0%
	5. *b*)	15,46 €	1,24 €	0,00 €	0,00 €	16,70 €	7,22 €	7,22 €	23,92 €	3,63 €	7,26 €	1	70%	0%
	5.*c*)	27,21 €	2,23 €	0,00 €	0,00 €	29,44 €	12,72 €	12,72 €	42,16 €	6,22 €	12,44 €	1	70%	0%
	5. *d*)	27,21 €	2,23 €	0,00 €	0,00 €	29,44 €	12,72 €	12,72 €	42,16 €	11,40 €	22,80 €	1	46%	0%
	5. *e*)	27,21 €	2,23 €	0,00 €	0,00 €	29,44 €	12,72 €	12,72 €	42,16 €	20,72 €	41,44 €	1	2%	0%
	5. *f*)	27,21 €	2,23 €	0,00 €	0,00 €	29,44 €	12,72 €	12,72 €	42,16 €	20,72 €	41,44 €	1	2%	0%
	6	65,67 €	6,46 €	0,00 €	0,00 €	72,13 €	35,77 €	35,77 €	107,90 €	10,00 €		1	91%	0%
	8	30,10 €	2,62 €	0,00 €	0,00 €	32,72 €	14,46 €	14,46 €	47,17 €	5,00 €		1	89%	0%
	9. *a*)	6,13 €	1,08 €	0,00 €	0,00 €	7,21 €	3,16 €	3,16 €	10,37 €	0,31 €	1,24 €	1	88%	0%
	9. *b*)	6,13 €	1,08 €	0,00 €	0,00 €	7,21 €	3,16 €	3,16 €	10,37 €	0,52 €	1,56 €	1	85%	0%
	9. *c*)	6,86 €	1,23 €	0,00 €	0,00 €	8,09 €	3,55 €	3,55 €	11,64 €	0,78 €	0,78 €	1	93%	0%
	9. *d*)	7,59 €	1,38 €	0,00 €	0,00 €	8,97 €	3,94 €	3,94 €	12,91 €	2,07 €		1	84%	0%
	10	20,07 €	1,87 €	0,00 €	0,00 €	21,94 €	6,94 €	6,94 €	28,88 €	7,77 €		1	73%	0%
	11	20,07 €	1,87 €	0,00 €	0,00 €	21,94 €	6,94 €	6,94 €	28,88 €	5,00 €		1	83%	0%

CAPÍTULO II

Horário de funcionamento

Neste capítulo as taxas enquadram-se ou no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 94 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ Viaturas	Amort bens	Total custos directos	Rep. de custos indir. com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos					
Art. 2.º	1. *a*)	20,44 €	14,59 €	0,00 €	1,37 €	36,40 €	15,64 €	15,64 €	52,04 €	7,25 €	1	86%	0%
	1. *b*)	20,44 €	14,59 €	0,00 €	1,37 €	36,40 €	15,64 €	15,64 €	52,04 €	7,25 €	1	86%	0%
	1. *c*)	20,44 €	14,59 €	0,00 €	1,37 €	36,40 €	15,64 €	15,64 €	52,04 €	3,11 €	1	94%	0%
	1. *d*)	20,44 €	14,59 €	0,00 €	1,37 €	36,40 €	15,64 €	15,64 €	52,04 €	7,25 €	1	86%	0%
	2.	52,17 €	60,35 €	0,00 €	5,47 €	117,98 €	54,46 €	54,46 €	172,44 €	10,00 €	1	94%	0%

CAPÍTULO IV

Cemitério

Neste capítulo as taxas enquadram-se ou no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva, sendo o custo total apurado resultado da soma das duas componentes.

Nos casos das taxas das alíneas *a*) e *c*) do artigo 9.º e n.º 2 do artigo 10.º, apenas se aplica a componente do Tipo A, sendo que o custo da actividade pública local, que é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 956 % do valor do custo.

Nos casos das taxas dos artigos 4.º, 6.º e 7.º, n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 10.º, apenas se aplica a componente do Tipo B, sendo que o custo da actividade pública local, que é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 100 % do valor do custo.

No que diz respeito às taxas do n.º 2 do artigo 5.º, artigo 8.º e alínea *b*) do artigo 9.º, há a necessidade de adicionar a componente do tipo C, comportando esta dois tipos:

1 — O valor apurado para a concessão de terrenos para sepulturas ou jazigos ou ossários em função valor de mercado do m² de terreno do cemitério face á área ocupada por cada um;

2 —A imputação do valor dos custos de manutenção anuais do cemitério a cada tipo de infra-estrutura (sepulturas e jazigos), consoante os prazos de ocupação médios. No caso das ocupações com carácter perpétuo considerou-se como tempo de ocupação 30 anos, como sendo o número de anos que uma geração tende em fazer a sua manutenção do espaço ocupado, acrescido de 2,5 % por cada ano, valor esse relativo à taxa de inflação prevista durante 30 anos, pelo que se imputou custos de manutenção do cemitério durante esse período. Após esse tempo, por norma os proprietários deixam o espaço ocupado ao abandono.

Para estimar o valor da concessão de terrenos para sepulturas, jazigos e ossários, foi efectuada uma estimativa para o valor de mercado do m² de terreno do cemitério, com base numa simulação do valor patrimonial tributário do site das Finanças. Considerando que o valor da avaliação das Finanças corresponde em média a 80 % do valor de mercado, aplicou-se esta proporção ao valor da simulação e dividiu-se pela área total do cemitério (8623,14 m²). Tendo em conta os diferentes tipos de infra-estruturas, aplicou-se o valor do m² obtido pelas áreas médias de ocupação de cada infra-estrutura.

Por outro lado, calculou-se os custos totais de funcionamento do cemitério, tendo em conta os vários tipos de custos envolvidos, nomeadamente, as amortizações anuais das infra-estruturas, os custos de funcionamento (custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, etc.), os custos indirectos e encargos com o parque de estacionamento, sendo que estão afectos à manutenção das infra-estruturas 89 % do total dos custos, que corresponde ao tempo que os funcionários do cemitério se encontram afectos a actividades de manutenção das infra-estruturas, por diferença face à estimativa média anual de afectação directa dos funcionários do cemitério aos vários processos administrativos e operacionais de cada uma das taxas (média anual de cada processo e total de minutos em cada processo, face ao total de minutos disponíveis de

trabalho anuais dos funcionários do cemitério), uma vez que estes 11 % dos custos já estão assumidos de forma directa nos processos administrativo e operacionais arrolados.

A repartição dos custos totais de funcionamento anual comuns pelas várias infra-estruturas (sepulturas, jazigos e ossários) fez-se na percentagem do número total de cada uma das infra-estruturas, face ao total de infra-estruturas a repartir. Apurou-se, assim, o custo anual de funcionamento do cemitério que é afecto a actividades de manutenção por infra-estrutura, dividindo-se depois pelo número total de infra-estruturas existentes, chegando-se ao valor anual de manutenção por infra-estrutura, para imputação aos vários processos, que se somou à componente do Tipo B em cada taxa aplicável (na coluna dos materiais e outros custos) para determinar o total do custo da actividade pública local, que é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 100 % do valor do custo.

No caso das alíneas abaixo indicadas, o total da taxa foi calculada em função dos parâmetros seguintes:

Média:

Art. 7.º, 1 — 2 dias;
Art. 10.º, 1 *a*) *ii*) — 2 horas.

Designação da taxa		Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ Viaturas	Amort bens	Total custos directos	Rep. de custos indir. com mão-de-obra, FSE e amort.	Total custos indirectos						
Art. 4.º	1. *a*)	51,57 €	2,81 €	0,00 €	0,40 €	54,77 €	18,04 €	18,04 €	72,81 €	10,36 €		1	86%	0%
	1. *b.i*)	51,57 €	2,81 €	0,00 €	0,40 €	54,77 €	18,04 €	18,04 €	72,81 €	15,54 €		1	79%	0%
	1. *b.ii*)	51,57 €	2,81 €	0,00 €	0,40 €	54,77 €	18,04 €	18,04 €	72,81 €	31,08 €		1	57%	0%
Art. 5.º	1.	59,79 €	4,43 €	0,00 €	0,34 €	64,55 €	19,36 €	19,36 €	83,91 €	82,88 €		1	1%	0%
	2. *a*)	32,51 €	46,71 €	0,00 €	0,12 €	79,33 €	11,47 €	11,47 €	90,81 €	17,61 €		1	81%	0%
	2. *b*)	32,51 €	1.948,54 €	0,00 €	0,12 €	1.981,17 €	11,47 €	11,47 €	1.992,64 €	341,88 €		1	83%	0%
Art. 6.º		93,74 €	4,43 €	0,00 €	0,83 €	99,00 €	34,32 €	34,32 €	133,32 €	36,26 €		1	73%	0%
Art. 7.º		27,93 €	2,01 €	0,00 €	0,12 €	30,07 €	9,35 €	9,35 €	39,42 €	7,25 €	14,5€	1	63%	0%
Art. 8.º	*a. i*)	80,42 €	2.040,13 €	0,00 €	6,87 €	2.127,42 €	64,39 €	64,39 €	2.191,81 €	621,60 €		1	72%	0%
	a. ii)	80,42 €	2.040,13 €	0,00 €	6,87 €	2.127,42 €	64,39 €	64,39 €	2.191,81 €	880,60 €		1	60%	0%
	b. i)	82,43 €	2.117,36 €	0,00 €	7,55 €	2.207,35 €	69,58 €	69,58 €	2.276,93 €	1.036,00 €		1	55%	0%
	b. ii)	87,72 €	2.160,63 €	0,00 €	8,24 €	2.256,59 €	73,95 €	73,95 €	2.330,54 €	2.072,00 €		1	11%	0%
Art. 9.º	*a. i*)	53,84 €	45,06 €	0,00 €	4,10 €	102,99 €	39,94 €	39,94 €	142,94 €	37,30 €		1	74%	0%
	a. ii)	53,84 €	45,06 €	0,00 €	4,10 €	102,99 €	39,94 €	39,94 €	142,94 €	37,30 €		1	74%	0%
	b. i)	53,84 €	1.991,22 €	0,00 €	4,10 €	2.049,16 €	39,94 €	39,94 €	2.089,10 €	362,60 €		1	83%	0%
	b. ii)	53,84 €	1.991,22 €	0,00 €	4,10 €	2.049,16 €	39,94 €	39,94 €	2.089,10 €	207,20 €		1	90%	0%
	c)	53,84 €	45,06 €	0,00 €	4,10 €	102,99 €	39,94 €	39,94 €	142,94 €	7,77 €		1	95%	0%
Art. 10.º	1. *a*) *i*)	27,93 €	2,01 €	0,00 €	0,12 €	30,07 €	9,35 €	9,35 €	39,42 €	grátis		1	100%	0%
	1. *a*) *ii*)	27,93 €	2,01 €	0,00 €	0,12 €	30,07 €	9,35 €	9,35 €	39,42 €	15,54 €	31,08 €	1	21%	0%
	1. *b*)	55,62 €	2,90 €	0,00 €	0,42 €	58,94 €	20,49 €	20,49 €	79,43 €	36,26 €		1	54%	0%
	2. *a*)	29,70 €	2,59 €	0,00 €	0,02 €	32,32 €	9,96 €	9,96 €	42,28 €	15,54 €		1	63%	0%
	2. *b*)	29,70 €	2,59 €	0,00 €	0,02 €	32,32 €	9,96 €	9,96 €	42,28 €	7,77 €		1	82%	0%
	2. *c*)	29,70 €	2,59 €	0,00 €	0,02 €	32,32 €	9,96 €	9,96 €	42,28 €	36,26 €		1	14%	0%

CAPÍTULO V

Aproveitamento de bens destinados à utilização do público

Também neste capítulo, designadamente, as taxas do 11.º, 12.º e 13.º enquadram-se em dois tipos, Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva. Contudo, apesar de se ter apurado o custo do processo administrativo e operacional, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que custo do Tipo C, ou seja, a utilização particular do solo, sub-solo ou espaço aéreo não é quantificável, sendo que as taxas têm subjacente uma avaliação do incómodo causado pelos diferentes tipos de ocupação, pelo que se pretende desincentivar as ocupações por longos períodos de tempo. Ainda assim, calcularam-se os prazos/dimensões até aos quais o custo da actividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos/dimensões inferiores aos expostos nos quadros abaixo. Para prazos/dimensões superiores, pressupõe-se o aumento do desincentivo à ocupação da via pública. Nos casos em que a mesma taxa se aplica em vários prazos, considerou-se que o benefício auferido pelo particular é n vezes o primeiro prazo (por exemplo, no caso de ser aplicado ao dia e ao mês, considerou-se 30 no coeficiente do benefício auferido pelo particular para a taxa por mês).

Designação da taxa		Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da actividade	Valor da taxa	Unidade de medida até á qual Custo + Benefício < Taxa aplicável	
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ Viaturas	Amort bens	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
Art. 11.º	1. *a*)	37,81 €	3,83 €	4,27 €	0,00 €	45,90 €	18,31 €	18,31 €	64,21 €	1	64,21 €	5,18 €	12,40	/dia
	1. *b*)	37,81 €	3,83 €	4,27 €	0,00 €	45,90 €	18,31 €	18,31 €	64,21 €	1	64,21 €	7,77 €	8,26	m²/ano
	2.	37,81 €	3,83 €	4,27 €	0,00 €	45,90 €	18,31 €	18,31 €	64,21 €	1	64,21 €	4,14 €	15,51	metro linear/ ano
	3. *a*)											7,25 €		
	3. *b*)	37,81 €	3,83 €	4,27 €	0,00 €	45,90 €	18,31 €	18,31 €	64,21 €	1	64,21 €	0,52 €	209,54	metro linear/ ano
Art. 12.º	1. *a*) *i*)	37,81 €	3,83 €	4,27 €	0,00 €	45,90 €	18,31 €	18,31 €	64,21 €	1	64,21 €	1,00 €	64,21	m²/dia
	1. *a*) *ii*)	37,81 €	3,83 €	4,27 €	0,00 €	45,90 €	18,31 €	18,31 €	64,21 €	7	449,49 €	3,00 €	149,83	m²/semana
	1. *b*)	37,81 €	3,83 €	4,27 €	0,00 €	45,90 €	18,31 €	18,31 €	64,21 €	1	64,21 €	20,00 €	3,21	m³/ano
	2.	37,81 €	3,83 €	4,27 €	0,00 €	45,90 €	18,31 €	18,31 €	64,21 €	1	64,21 €	30,00 €	2,14	m³/ano
	3.	37,81 €	3,83 €	4,27 €	0,00 €	45,90 €	18,31 €	18,31 €	64,21 €	1	64,21 €	20,00 €	3,21	m²/mês

Designação da taxa		Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da actividade	Valor da taxa	Unidade de medida até á qual Custo + Benefício < Taxa aplicável	
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ Viaturas	Amort bens	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
	4.	56,23 €	14,78 €	0,00 €	0,00 €	71,01 €	25,71 €	25,71 €	96,72 €	1	96,72 €	10,00 €	9,67	m^2/ 7 dias
	5.	56,23 €	14,78 €	0,00 €	0,00 €	71,01 €	25,71 €	25,71 €	96,72 €	1	96,72 €	3,00 €	32,24	m^2/ 7 dias
	6.	56,23 €	14,78 €	0,00 €	0,00 €	71,01 €	25,71 €	25,71 €	96,72 €	1	96,72 €	8,00 €	12,09	m^2/ 7 dias
Art. 13.º	1. *a*) *i*)	37,81 €	3,83 €	4,27 €	0,00 €	45,90 €	18,31 €	18,31 €	64,21 €	12	770,55 €	5,18 €	148,76	/ano
	1. *a*) .*ii*)	37,81 €	3,83 €	4,27 €	0,00 €	45,90 €	18,31 €	18,31 €	64,21 €	1	64,21 €	5,49 €	11,70	/mês
	1. *b*)	37,81 €	3,83 €	4,27 €	0,00 €	45,90 €	18,31 €	18,31 €	64,21 €	1	64,21 €	18,13 €	3,54	m^2/mês
	1. *c*) .*i*)	37,81 €	3,83 €	4,27 €	0,00 €	45,90 €	18,31 €	18,31 €	64,21 €	1	64,21 €	6,22 €	10,32	m^2/mês
	1. *c*) *ii*)	37,81 €	3,83 €	4,27 €	0,00 €	45,90 €	18,31 €	18,31 €	64,21 €	1	64,21 €	1,04 €	61,74	m^2/mês
	1. *d*) *i*)											0,73 €		
	1. *d*. *ii*)	37,81 €	3,83 €	4,27 €	0,00 €	45,90 €	18,31 €	18,31 €	64,21 €	1	64,21 €	2,07 €	130,67	metro/ano
	2.	37,81 €	3,83 €	4,27 €	0,00 €	45,90 €	18,31 €	18,31 €	64,21 €	1	64,21 €	4,45 €	14,43	metro linear/ mês
	3. *a*)	37,81 €	3,83 €	4,27 €	0,00 €	45,90 €	18,31 €	18,31 €	64,21 €	1	64,21 €	0,70 €	91,73	m^2/mês
	3. *b*)	37,81 €	3,83 €	4,27 €	0,00 €	45,90 €	18,31 €	18,31 €	64,21 €	12	770,55 €	6,22 €	123,88	m^2/ano
	4.	37,81 €	3,83 €	4,27 €	0,00 €	45,90 €	18,31 €	18,31 €	64,21 €	1	64,21 €	0,25 €	256,85	/m^2
	5. *a*)	37,81 €	3,83 €	4,27 €	0,00 €	45,90 €	18,31 €	18,31 €	64,21 €	1	64,21 €	0,60 €	107,02	m^2/dia
	5. *b*)	37,81 €	3,83 €	4,27 €	0,00 €	45,90 €	18,31 €	18,31 €	64,21 €	30	1.926,38 €	3,63 €	530,68	m^2/mês

No artigo 14.º as taxas enquadram-se ou no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 82 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ Viaturas	Amort bens	Total custos directos	Rep. de custos indir. com mão-de-obra, FSE e amort.	Total custos indirectos						
Art. 14.º	1. *a*)	47,85 €	22,74 €	4,27 €	2,05 €	76,90 €	32,93 €	32,93 €	109,83 €	5,00 €	20,00 €	1	82%	0%
	1. *c*)	47,85 €	22,74 €	4,27 €	2,05 €	76,90 €	32,93 €	32,93 €	109,83 €	51,80 €	51,80 €	1	53%	0%

No caso das alíneas acima indicadas, o total da taxa foi calculada em função dos parâmetros seguintes:

Prazo Médio:

Art. 14.º *a*) — 4 dias
b) — 1 sessão

CAPÍTULO VI

Actividades sujeitas a licenciamento

Neste capítulo as taxas enquadram-se ou no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo ou no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional, sendo que o custo da actividade pública local é na maior parte dos artigos superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 98% do valor do custo.

No caso das subalíneas *iv*, *v* e *vi* da alíneas *a* e subalíneas *v* e *vi* da alínea *b* do artigo 26.º, o custo da actividade pública local é inferior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município entende que estas práticas devem ser desincentivadas, assim o valor do desincentivo ascende no máximo de 14 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ Viaturas	Amort bens	Total custos directos	Rep. de custos indir. com mão-de-obra, FSE e amort.	Total custos indirectos						
Art. 15.º	1. *a*)	18,25 €	21,47 €	0,00 €	2,05 €	20,30 €	17,74 €	17,74 €	38,04 €	2,29 €	6,87	1	82%	0%
	1. *b*)	18,25 €	21,47 €	0,00 €	2,05 €	20,30 €	17,74 €	17,74 €	38,04 €	35,22 €	35,22	30	97%	0%
	1. *c*)	18,25 €	21,47 €	0,00 €	2,05 €	20,30 €	17,74 €	17,74 €	38,04 €	310,80 €	310,8	365	98%	0%
Art. 16.º	1. *a*)	25,91 €	16,02 €	0,00 €	1,37 €	27,28 €	15,88 €	15,88 €	43,16 €	27,20 €		1	37%	0%
	1. *b*)	25,91 €	16,02 €	0,00 €	1,37 €	27,28 €	15,88 €	15,88 €	43,16 €	10,00 €		1	77%	0%
Art. 17.º	*a*)	38,24 €	21,49 €	2,40 €	1,85 €	40,09 €	24,71 €	24,71 €	64,80 €	5,00 €		1	92%	0%
	b)	38,24 €	21,49 €	2,40 €	1,85 €	40,09 €	24,71 €	24,71 €	64,80 €	7,00 €		1	89%	0%
Art. 18.º		16,06 €	21,41 €	0,00 €	2,05 €	18,11 €	16,73 €	16,73 €	34,84 €	20,00 €		1	43%	0%
Art. 19.º	*a*)	16,06 €	21,41 €	0,00 €	2,05 €	18,11 €	16,73 €	16,73 €	34,84 €	10,00 €		1	71%	0%
	b)	16,06 €	21,41 €	0,00 €	2,05 €	18,11 €	16,73 €	16,73 €	34,84 €	3,00 €		1	91%	0%
Art. 20.º	*a*)	16,06 €	21,41 €	0,00 €	2,05 €	18,11 €	16,73 €	16,73 €	34,84 €	4,14 €		1	88%	0%
	b)	16,06 €	21,41 €	0,00 €	2,05 €	18,11 €	16,73 €	16,73 €	34,84 €	3,00 €		1	91%	0%
Art. 21.º		31,20 €	16,73 €	0,00 €	1,37 €	32,57 €	17,15 €	17,15 €	49,72 €	3,63 €	10,89€	1	78%	0%
Art. 22.º		28,36 €	25,21 €	0,00 €	2,32 €	30,68 €	22,51 €	22,51 €	53,20 €	10,36 €		1	81%	0%
Art. 23.º		39,14 €	20,06 €	1,80 €	1,73 €	40,87 €	22,18 €	22,18 €	63,05 €	10,36 €		1	84%	0%
Art. 24º		14,89 €	14,45 €	0,00 €	1,37 €	16,26 €	13,09 €	13,09 €	29,35 €	10,36 €		1	65%	0%

Designação da taxa		Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ Viaturas	Amort bens	Total custos directos	Rep. de custos indir. com mão-de-obra, FSE e amort.	Total custos indirectos						
Art. 25.º		14,89 €	14,45 €	0,00 €	1,37 €	16,26 €	13,09 €	13,09 €	29,35 €	10,36 €		1	65%	0%
Art. 26.º	*a*) *i*)	135,07 €	57,04 €	19,78 €	4,89 €	139,96 €	72,36 €	72,36 €	212,33 €	121,00 €		1	43%	0%
	a) *ii*)	135,07 €	57,04 €	19,78 €	4,89 €	139,96 €	72,36 €	72,36 €	212,33 €	161,00 €		1	24%	0%
	a) *iii*)	135,07 €	57,04 €	19,78 €	4,89 €	139,96 €	72,36 €	72,36 €	212,33 €	202,00 €		1	5%	0%
	a) *iv*)	135,07 €	57,04 €	19,78 €	4,89 €	139,96 €	72,36 €	72,36 €	212,33 €	242,00 €		1	0%	14%
	a) *v*)	135,07 €	57,04 €	19,78 €	4,89 €	139,96 €	72,36 €	72,36 €	212,33 €	242,00 €		1	0%	14%
	a) *vi*)	135,07 €	57,04 €	19,78 €	4,89 €	139,96 €	72,36 €	72,36 €	212,33 €	242,00 €		1	0%	14%
	b) *i*)	135,07 €	57,04 €	19,78 €	4,89 €	139,96 €	72,36 €	72,36 €	212,33 €	61,00 €		1	71%	0%
	b) *ii*)	135,07 €	57,04 €	19,78 €	4,89 €	139,96 €	72,36 €	72,36 €	212,33 €	81,00 €		1	62%	0%
	b) *iii*)	135,07 €	57,04 €	19,78 €	4,89 €	139,96 €	72,36 €	72,36 €	212,33 €	101,00 €		1	52%	0%
	b) *iv*)	135,07 €	57,04 €	19,78 €	4,89 €	139,96 €	72,36 €	72,36 €	212,33 €	121,00 €		1	43%	0%
	b) *v*)	135,07 €	57,04 €	19,78 €	4,89 €	139,96 €	72,36 €	72,36 €	212,33 €	242,00 €		1	0%	14%
	b) *vi*)	135,07 €	57,04 €	19,78 €	4,89 €	139,96 €	72,36 €	72,36 €	212,33 €	242,00 €		1	0%	14%

No caso das alíneas acima indicadas, o total da taxa foi calculada em função dos parâmetros seguintes:

Prazo Médio:

Art. 15.º *a*) — 3 dia(s); *b*) — 1 mes(es); *c*) — 1 ano
Art. 21.º — 3 dia(s)

CAPÍTULO VII

Parquímetros, sinalização, condução e licenciamento de veículos

Neste capítulo as taxas capítulo as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional e no Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva, sendo que o custo da actividade pública local é na maior parte dos artigos superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 99 % do valor do custo.

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados todos os custos de funcionamento das Zonas de Estacionamento de duração limitada, nomeadamente, a amortização anual do lugar de estacionamento (12,5m² a 80,00€/de construção e taxa de amortização de 20 anos), a amortização anual dos bens móveis afectos ao estacionamento em zonas de duração limitada e os custos anuais da matriz do processo administrativo e operacional da recolha e conferência do dinheiro entregue mensalmente. Depois de apurado o valor total do funcionamento anual desse equipamento e dividido pelo número horas anuais associadas à utilização de lugares de estacionamento disponíveis

Assim, no caso do artigo 27.º o custo da actividade pública local é inferior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município entende a prática de estacionamento prolongada no centro da cidade deve ser desincentivado.

Designação da taxa		Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ Viaturas	Amort bens	Total custos directos	Rep. de custos indir. com mão-de-obra, FSE e amort.	Total custos indirectos						
Art. 27.º	1. *a*)								0,02 €	0,15 €		1	0%	650%
	1. *b*)								0,04 €	0,30 €		2	0%	275%
	1. *c*)								0,08 €	0,50 €		4	0%	56%
	1. *d*)								0,12 €	0,75 €		6	0%	4%
	1. *e*)								0,16 €	1,00 €		8	22%	0%
	1. *f*)								0,20 €	1,50 €		10	25%	0%
	1. *g*)								0,24 €	2,00 €		12	31%	0%
	1. *h*)								3,36 €	7,00 €		168	99%	0%
Art. 28.º	1. *a*) *i*)	38,12 €	11,59 €	5,21 €	0,68 €	55,60 €	22,60 €	22,60 €	78,20 €	15,54 €	77,70 €	1	1%	0%
	1.*a*.*ii*)	38,12 €	11,59 €	5,21 €	0,68 €	55,60 €	22,60 €	22,60 €	78,20 €	11,14 €	33,42 €	1	57%	0%
	2.	151,64 €	65,10 €	23,78 €	4,10 €	244,61 €	100,07 €	100,07 €	344,69 €	300,00 €		1	13%	0%
Art. 29.º	1. *a*)	45,56 €	40,36 €	3,30 €	2,73 €	91,96 €	40,99 €	40,99 €	132,94 €	15,00 €	120,00 €	1	10%	0%
	1. *b*)	45,56 €	40,36 €	3,30 €	2,73 €	91,96 €	40,99 €	40,99 €	132,94 €	10,00 €	80,00 €	1	40%	0%
	1. *c*)	45,56 €	40,36 €	3,30 €	2,73 €	91,96 €	40,99 €	40,99 €	132,94 €	120,00 €	120,00 €	1	10%	0%
Art. 30.º	1.	6,57 €	0,24 €	0,00 €	0,00 €	6,81 €	3,01 €	3,01 €	9,82 €	5,00 €		1	49%	0%
	2.	20,71 €	1,73 €	0,00 €	0,00 €	22,44 €	7,87 €	7,87 €	30,31 €	10,36 €		1	66%	0%
	3.	20,71 €	1,73 €	0,00 €	0,00 €	22,44 €	7,87 €	7,87 €	30,31 €	7,77 €		1	74%	0%
Art. 31.º	1.	18,52 €	1,54 €	0,00 €	0,00 €	20,06 €	6,81 €	6,81 €	26,87 €	7,77 €		1	71%	0%
	2.	22,26 €	1,93 €	0,00 €	0,00 €	24,19 €	7,95 €	7,95 €	32,14 €	10,36 €		1	68%	0%
Art. 33.º	1. *a*)	48,35 €	37,36 €	0,00 €	3,42 €	89,13 €	35,95 €	35,95 €	125,08 €	77,70 €		1	38%	0%
	1. *b*)	22,63 €	14,90 €	0,00 €	1,37 €	38,90 €	16,76 €	16,76 €	55,66 €	51,80 €		1	7%	0%
	1. *c*)	22,63 €	14,90 €	0,00 €	1,37 €	38,90 €	16,76 €	16,76 €	55,66 €	31,08 €		1	44%	0%
	1. *d*)	22,63 €	14,90 €	0,00 €	1,37 €	38,90 €	16,76 €	16,76 €	55,66 €	25,90 €		1	53%	0%
	1. *e*)	22,63 €	14,90 €	0,00 €	1,37 €	38,90 €	16,76 €	16,76 €	55,66 €	25,90 €		1	53%	0%

No caso das alíneas acima indicadas, o total da taxa foi calculada em função dos parâmetros seguintes:

Art. 28.º, 1 *a*) *i*):

Extensão — 4 metro(s) linear(es);
Prazo — 1 ano.

Art. 28.º, 1 *a*) *ii*):

Extensão — 2 n.º de ocnis/floreiras;
Prazo — 1 ano.

Art. 29.º, 1 *a*): Prazo — 8 hora(s);

Art. 29.º, 1 *b*): Prazo — 8 hora(s);
Art. 29.º, 1 *c*): Prazo — 1 dia(s).

CAPÍTULO VIII

Publicidade

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo ou no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. No entanto, embora se tenha estimado o custo dos processos administrativos e operacionais, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que estas atendem fundamentalmente ao benefício do requerente, que não é possível quantificar, dado estar associado ao possível aumento da rentabilidade do negócio deste. O benefício aumenta, quanto maior for a dimensão do instrumento publicitário. Por outro lado, os valores das taxas têm também associados factores de desincentivo relacionados com a boa gestão do ordenamento do território, que também não são quantificáveis. Ainda assim, calcularam-se os prazos/dimensões até aos quais o custo da actividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos/dimensões inferiores aos expostos no quadro abaixo. Nos casos em que a mesma taxa se aplica em vários prazos, considerou-se que o benefício auferido pelo particular é n vezes o primeiro prazo (por exemplo, no caso de ser aplicado ao mês e ao ano, considerou-se 12 no coeficiente do benefício auferido pelo particular para a taxa por ano).

Designação da taxa		Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da actividade	Valor da taxa	Unidade de medida até á qual Custo + Benefício < Taxa aplicável	
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ Viaturas	Amort bens	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
Art. 34.º	1. *a*)	63,18 €	45,51 €	0,00 €	4,10 €	112,79 €	49,74 €	49,74 €	162,53 €	12	1.950,36 €	53,00 €	36,80	m²/ano
	1. *b*)	63,18 €	45,51 €	0,00 €	4,10 €	112,79 €	49,74 €	49,74 €	162,53 €	1	162,53 €	4,35 €	37,36	m²/mês
	2. *a*)	63,18 €	45,51 €	0,00 €	4,10 €	112,79 €	49,74 €	49,74 €	162,53 €	12	1.950,36 €	56,00 €	34,83	m²/ano
	2. *b*)	63,18 €	45,51 €	0,00 €	4,10 €	112,79 €	49,74 €	49,74 €	162,53 €	1	162,53 €	6,20 €	26,21	m²/mês
	3. *a*)	63,18 €	45,51 €	0,00 €	4,10 €	112,79 €	49,74 €	49,74 €	162,53 €	12	1.950,36 €	31,00 €	62,91	m²/ano
	3. *b*)	63,18 €	45,51 €	0,00 €	4,10 €	112,79 €	49,74 €	49,74 €	162,53 €	1	162,53 €	4,35 €	37,36	m²/mês
	4. *a*)	63,18 €	45,51 €	0,00 €	4,10 €	112,79 €	49,74 €	49,74 €	162,53 €	12	1.950,36 €	12,45 €	156,66	/ano
	4. *b*)	63,18 €	45,51 €	0,00 €	4,10 €	112,79 €	49,74 €	49,74 €	162,53 €	1	162,53 €	13,10 €	12,41	/mês
	5. *a*)	63,18 €	45,51 €	0,00 €	4,10 €	112,79 €	49,74 €	49,74 €	162,53 €	12	1.950,36 €	15,50 €	125,83	m²/ano
	5. *b*)	63,18 €	45,51 €	0,00 €	4,10 €	112,79 €	49,74 €	49,74 €	162,53 €	1	162,53 €	3,10 €	52,43	m²/mês
	6. *a*)	63,18 €	45,51 €	0,00 €	4,10 €	112,79 €	49,74 €	49,74 €	162,53 €	12	1.950,36 €	37,30 €	52,29	/ano
	6. *b*)	63,18 €	45,51 €	0,00 €	4,10 €	112,79 €	49,74 €	49,74 €	162,53 €	1	162,53 €	6,20 €	26,21	/mês
	7.	63,18 €	45,51 €	0,00 €	4,10 €	112,79 €	49,74 €	49,74 €	162,53 €	1	162,53 €	6,20 €	26,21	/mês
	8. *a*)	54,45 €	23,76 €	2,10 €	2,05 €	82,36 €	35,50 €	35,50 €	117,86 €	52	6.128,52 €	143,00 €	42,86	/ano
	8. *b*)	54,45 €	23,76 €	2,10 €	2,05 €	82,36 €	35,50 €	35,50 €	117,86 €	4	471,42 €	12,50 €	37,71	/mês
	8. *c*)	54,45 €	23,76 €	2,10 €	2,05 €	82,36 €	35,50 €	35,50 €	117,86 €	1	117,86 €	6,20 €	19,01	/semana
	9.	63,18 €	45,51 €	0,00 €	4,10 €	112,79 €	49,74 €	49,74 €	162,53 €	1	162,53 €	3,10 €	52,43	/dia
Art. 35.º	1. *a*)	60,99 €	45,33 €	0,00 €	4,10 €	110,42 €	48,68 €	48,68 €	159,10 €	12	1.909,16 €	53,00 €	36,02	m²/ano
	1. *b*)	60,99 €	45,33 €	0,00 €	4,10 €	110,42 €	48,68 €	48,68 €	159,10 €	1	159,10 €	4,70 €	33,85	m²/mês

CAPÍTULO IX

Mercados e Venda Ambulante

Neste capítulo as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional (para o caso do artigo 37.º) e Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva (para o caso do artigo 36.º, sendo que neste caso o custo total apura-se somando a componente do Tipo B com a do Tipo C).

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados todos os custos de funcionamento do Mercado Municipal, nomeadamente, as amortizações anuais das infra-estruturas, os custos de funcionamento (custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, etc.) e encargos com o parque de estacionamento. Foram ainda considerados os encargos da empresa municipal Ribeira Grande Mais, nomeadamente os custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos e custos indirectos da actividade. Depois de apurados os custos totais anuais, apurou-se o custo por m2 de área ocupada, através da soma de áreas ocupadas pelas lojas e bancas. Depois dividiu-se o valor anual para se chegar ao valor por mês ou ao valor por dia, multiplicando-se pelo número médio de m2 das lojas (15,54m²) ou das bancas (3,5 m²). Somando as duas componentes do custo, apurou-se que custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 86% do valor do custo.

No caso das alíneas acima abaixo, o total da taxa foi calculada em função dos parâmetros seguintes:

Prazo Médio:

Art. 36.º 1 *a*) — 12 mes(es);
1 *b*) — 12 mes(es);
1 *c*) — 2 dia(s).

Designação da taxa		Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ Viaturas	Amort bens	Total custos directos	Rep. de custos indir. com mão-de-obra, FSE e amort.	Total custos indirectos					
Art. 36.º	1. *a*)								142,08€	51,80 €	1	64%	0%
	1. *b*)								31,99€	20,72 €	1	35%	0%
	1. *c*)								5,33€	5,18 €	1	3%	0%
Art. 37.º	1. *a*)	95,09 €	32,10 €	10,79 €	2,62 €	140,59 €	49,07 €	49,07 €	189,66€	181,30 €	1	4%	0%
	1. *b*)	37,22 €	3,73 €	0,00 €	0,00 €	40,95 €	12,60 €	12,60 €	53,55€	51,80 €	1	3%	0%
	2. *a*)	95,09 €	32,10 €	10,79 €	2,62 €	140,59 €	49,07 €	49,07 €	189,66€	25,90 €	1	86%	0%
	2. *b*)	37,22 €	3,73 €	0,00 €	0,00 €	40,95 €	12,60 €	12,60 €	53,55€	15,54 €	1	71%	0%

CAPÍTULO XI

Canídeos, felinos e outros animais

Neste capítulo as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B – As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C – As que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva, sendo que o custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 80% do valor do custo.

Importa referir, que no apuramento do custo da actividade pública local nas alíneas *b* e *c* do n.º 1 do artigo 39.º foram considerada a capacidade máxima de alojamento do equipamento, bem como os custos diários de um tratador afecto 7 horas por dia a esta tarefa.

Designação da taxa		Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ Viaturas	Amort bens	Total custos directos	Rep. de custos indir. com mão-de-obra, FSE e amort.	Total custos indirectos					
Art. 39.º	1. *a*)	17,18 €	9,11 €	5,69 €	0,75 €	32,72 €	16,80 €	16,80 €	49,53 €	10,00 €	1	80%	0%
	1. *b*)	6,58 €	2,02 €	0,00 €	0,16 €	8,75 €	4,33 €	4,33 €	13,09 €	7,00 €	1	47%	0%
	1. *c*)	7,65 €	2,74 €	0,00 €	0,22 €	10,61 €	5,60 €	5,60 €	16,20 €	4,00 €	1	75%	0%
	1. *d*)	22,77 €	6,59 €	0,00 €	0,54 €	29,90 €	12,38 €	12,38 €	42,28 €	20,00 €	1	53%	0%
	1. *e*)	9,66 €	4,08 €	2,40 €	0,33 €	16,46 €	7,95 €	7,95 €	24,41 €	5,00 €	1	80%	0%

CAPÍTULO XII

Desporto, cultura e outras iniciativas

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva, sendo o custo total apurado resultado da soma das duas componentes.

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados todos os custos de funcionamento do Museu Municipal, nomeadamente, as amortizações anuais das infra-estruturas, os custos de funcionamento (custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, etc.) e custos indirectos Depois de apurados os custos totais anuais, apurou-se o custo por pessoa por mês e por dia, dividindo-se os custos de funcionamento pelo número médio visitantes.

Assim, para o artigo 40.º apurou-se que custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 100 % do valor do custo.

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados todos os custos de funcionamento também do Teatro Ribeiragrandense, nomeadamente, as amortizações anuais das infra-estruturas, os custos de funcionamento (custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, etc.) e custos indirectos Depois de apurados os custos totais anuais, apurou-se o custo por m^2 de área ocupada, através da soma de áreas ocupadas pelas salas com cobrança de taxa. Depois dividiu-se o valor anual para se chegar ao valor por mês ou ao valor por dia, apurando-se o valor de cada taxa tendo por base a área (m^2) de cada sala/auditório taxado.

Para apuramento do custo de cada sessão de cinema ou de um bilhete foram considerados os custos totais apurados de funcionamento do Teatro por m^2/dia, a dividir pelo número de horas de funcionamento diário (13,5 horas), multiplicando pela área da sala onde decorrem as sessões (148,5 m^2) e da duração da sessão (2 horas).

Relativamente à utilização dos equipamentos audiovisuais, foram apurados todos os custos com os mesmos, nomeadamente, as amortizações dos equipamentos que podem ser utilizados. Depois de apurados os custos totais anuais, apurou-se o custo médio diário de utilização.

Assim, para o artigo 41.º apurou-se que custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 84 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ Viaturas	Amort bens	Total custos directos	Rep. de custos indir. com mão-de-obra, FSE e amort.	Total custos indirectos					
Art. 40.º	1								2,33 €	1,00 €	1	57%	0%
	2. *a*)								2,33 €	gratuito	1	100%	0%
	2. *b*)								2,33 €	gratuito	1	100%	0%
	2. *c*)								2,33 €	gratuito	1	100%	0%
	2. *d*)								2,33 €	gratuito	1	100%	0%
	2. *e*)								2,33 €	gratuito	1	100%	0%
	3. *a*)								2,33 €	0,50 €	1	79%	0%
	3. *b*)								2,33 €	0,50 €	1	79%	0%
	3. *c*)								2,33 €	0,50 €	1	79%	0%
	4.								2,33 €	0,75 €	1	68%	0%
Art. 41.º	1. *a*)								3,84 €	3,50 €	1	9%	0%
	1. *b*)								3,84 €	2,50 €	1	35%	0%
	1. *c*)								3,84 €	2,50 €	1	35%	0%
	1. *d*)								15,37 €	10,00 €	1	35%	0%
	1. *e*)								7,68 €	4,00 €	1	48%	0%
	1. *f*)								61,46 €	10,00 €	1	84%	0%
	2. *a*) *i*)								84,44 €	72,52 €	1	14%	0%
	2. *a*) *ii*)								1.055,44 €	1.015,28 €	1	4%	0%
	2. *b*) *i*)								25,75 €	25,00 €	1	3%	0%
	2. *b*) *ii*)								321,83 €	300,00 €	1	7%	0%
	2. *c*)								157,88 €	155,40 €	1	2%	0%
	2. *d*)								117,03 €	103,60 €	1	11%	0%
	2. *e*)								166,77 €	155,40 €	1	7%	0%
	3.								75,69 €	51,80 €	1	32%	0%
	4.								11,00 €	5,18 €	1	53%	0%

CAPÍTULO XIII

Piscinas municipais

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva, sendo o custo total apurado resultado da soma das duas componentes.

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados todos os custos de funcionamento das Piscinas Municipais, nomeadamente, as amortizações anuais das infra-estruturas, os custos de funcionamento (custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, etc.) e encargos com o parque de estacionamento. Foram ainda considerados os encargos da empresa municipal Ribeira Grande Mais, nomeadamente os custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos e custos indirectos da actividade. Depois de apurados os custos totais anuais, apurou-se o custo das piscinas (tendo em conta os seus 3 meses de utilização).

Determinou-se os valores da lotação instantânea e da capacidade diária (em n.º de utilizadores) para a utilização livre, sendo que no caso da utilização utilizaram-se os critérios definidos pelo Conselho Nacional da Qualidade Directiva CNQ N.º 23/93 «A Qualidade nas Piscinas de Uso Público». Com base nesses cálculos, apurámos o custo de funcionamento da utilização livre por hora na piscina. E, para a piscina descoberta, apurou-se o custo de funcionamento da utilização livre por dia.

Assim, apurou-se que custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 100 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincen-tivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ Viaturas	Amort bens	Total custos directos	Rep. de custos indir. com mão-de-obra, FSE e amort.	Total custos indirectos					
Art. 42.º	1. *a*)								1,75 €	1,75 €	1	0%	0%
	1. *b*)								1,75 €	0,85 €	1	51%	0%
	1. *c*)								1,75 €	grátis	1	100%	0%
	1. *d*)								1,75 €	0,60 €	1	66%	0%
	1. *e*)								1,75 €	0,60 €	1	66%	0%
	1. *f*)								1,75 €	0,60 €	1	66%	0%
	1. *g*)								1,75 €	0,85 €	1	51%	0%
	1. *h*)								17,46 €	14,00 €	1	20%	0%
	1. *i*)								34,93 €	23,00 €	1	34%	0%
	1. *j*)								52,39 €	34,00 €	1	35%	0%
	1. *k*)								52,39 €	17,00 €	1	68%	0%
	1. *l*)								157,18 €	50,00 €	1	68%	0%

CAPÍTULO XIV

Urbanismo

Neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo A - As que decorrem de um acto administrativo ou Tipo B – As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional.

Importa referir que em grande parte das taxas, foi comparado o custo total do processo tendo em conta a aplicação das várias taxas aplicadas a processos tipo, com dimensões e prazos médios, calculados com base no histórico de processos do ano 2007, para os que existiam histórico, e com base numa estimativa, para os processos que não tinham histórico.

Assim, o custo da actividade pública local é superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 99% do valor do custo.

* O total da taxa da alínea 1) e da alínea 2) do art. 43.º inclui as seguintes taxas com as dimensões tipo:

Art. 43.º:

3 *a*) — Extensão — 12 lote(s);
3 *b*) — Extensão — 20 fogo(s);
3 *c*) — Extensão — 50 m²/fracção;
3 *d*) — Prazo — 1 ano(s);
3 *e.i*) — Extensão — 30 metro(s) linear(es);
3 *e.ii*) — Extensão — 30 metro(s) linear(es);
3 *e.iii*) — Extensão — 30 metro(s) linear(es);
3 *e.iv*) — Extensão — 6 metro(s) linear(es);
3 *e.v*) — Extensão — 30 metro(s) linear(es);
3 *e.vi*) — Extensão — 3 metro(s) linear(es).

Designação da taxa		Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincen-tivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ Viaturas	Amort bens	Total custos directos	Rep. de custos indir. com mão-de-obra, FSE e amort.	Total custos indirectos						
Art. 43.º	1.	672,72 €	249,41 €	19,19 €	12,98 €	954,30 €	339,84 €	339,84 €	1.294,14 €	150,00 €	1.280,00 €	1	1%	0%
	2.	422,85 €	117,07 €	13,12 €	4,10 €	557,13 €	190,70 €	190,70 €	747,83 €	150,00 €	740,00 €	1	1%	0%
	3. *a*)									20,00 €				
	3. *b*)									10,00 €				
	3. *c*)									1,00 €				
	3. *d*)									100,00 €				
	3. *e*) *i*)									2,50 €				
	3. *e*) *ii*)									2,50 €				
	3. *e*) *iii*)									2,50 €				
	3. *e*) *iv*)									2,50 €				
	3. *e*) *v*)									2,50 €				
	3. *e*) *vi*)									75,00 €				

O total da taxa da alínea 4) do art. 43.º inclui as seguintes taxas com as dimensões tipo:

Art. 43.º:

5 *a*) — Extensão — 2 lote(s);
5 *b*) — Extensão — 2 fogo(s);
5 *c*) — Extensão — 20 m²;
5 *d*) — Prazo — 1 ano(s);
5 *e.i*) — Extensão — 10 metro(s) linear(es);
5 *e.ii*) — Extensão — 10 metro(s) linear(es);
5 *e.iii*) — Extensão — 5 metro(s) linear(es);
5 *e.iv*) — Extensão — 0 metro(s) linear(es);
5 *e.v*) — Extensão — 4 metro(s) linear(es);
5 *e.vi*) — Extensão — 0 metro(s) linear(es);
6 *a*) — Extensão — 1 aviso;
6 *b*) — Extensão — 0 lotes;
6 *c*) — Extensão — 1 edital.

Designação da taxa		Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ Viaturas	Amort bens	Total custos directos	Rep. de custos indir. com mão-de-obra, FSE e amort.	Total custos indirectos						
Art. 43.º	4. 5. *a*) 5. *b*) 5. *c*) 5. *d*) 5. *e*) *i*) 5. *e*) *ii*) 5. *e*) *iii*) 5.*e*) *iv*) 5.*e*) *v*) 5.*e*) *vi*) 6. *a*) 6. *b*) 6. *c*)	272,70 €	138,85 €	5,87 €	8,88 €	426,30 €	156,78 €	156,78 €	583,08 €	150,00 € 25,00 € 10,00 € 1,00 € 100,00 € 5,00 € 5,00 € 5,00 € 5,00 € 5,00 € 100,00 € 70,00 € 7,00 € 15,00 €	570,00 €	1	2%	0%

O total da taxa da alínea 3. *a*) do art. 45.º inclui as seguintes taxas com as dimensões tipo:

Art. 45.º:

1 ou 2;
3 *a*) — Extensão — 150 m²;
3 *d*) — Prazo — 12 mes(es);
3 *e*) — Extensão — 2 m²;
3 *f*) — Extensão — 2 m²;
3 *g*) — Extensão — 10 m²;
3 *h*) — Extensão — 2 m³.

Designação da taxa		Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ Viaturas	Amort bens	Total custos directos	Rep. de custos indir. com mão-de-obra, FSE e amort.	Total custos indirectos						
Art. 45.º	1. 3. *a*) 3. *d*) 3. *e*) 3. *f*) 3. *g*) 3. *h*)	292,92 €	112,72 €	0,00 €	6,83 €	412,47 €	142,79 €	142,79 €	555,26 €	50,00 € 0,50 € 10,00 € 30,00 € 100,00 € 4,00 € 4,00 €	553,00 €	1	0%	0%

O total da taxa da alínea 3. *b*) do art. 45.º inclui as seguintes taxas com as dimensões tipo:

Art. 45.º:

1 ou 2;
3 *b*) — Extensão — 800 m²;
3 *d*) — Prazo — 12 mes(es);
3 *e*) — Extensão — 2 m²;
3 *f*) — Extensão — 2 m²;
3 *g*) — Extensão — 15 m²;
3 *h*) — Extensão — 3 m³;
6 — Extensão — 1 unidade(s).

Designação da taxa		Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ Viaturas	Amort bens	Total custos directos	Rep. de custos indir. com mão-de-obra, FSE e amort.	Total custos indirectos						
Art. 45.º	1. 3. *b*) 3. *d*) 3. *e*) 3. *f*) 3. *g*) 3. *h*)	305,38 €	114,66 €	0,00 €	6,83 €	426,87 €	146,88 €	146,88 €	573,75 €	50,00 € 1,00 € 10,00 € 30,00 € 100,00 € 4,00 € 4,00 €	1.288,00 €	5	55%	0%

O total da taxa da alínea 3. *c*) do art. 45.º inclui as seguintes taxas com as dimensões tipo:

Art. 45.º:

1 ou 2;
3 *c*) — Extensão — 200 m²;
3 *d*) — Prazo — 12 mes(es);
3 *e*) — Extensão — 2 m²;
3 *f*) — Extensão — 2 m²;
3 *g*) — Extensão — 5 m²;
3 *h*) — Extensão — 3 m³;
6 — Extensão — 1 unidade(s).

Designação da taxa		Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ Viaturas	Amort bens	Total custos directos	Rep. de custos indir. com mão-de-obra, FSE e amort.	Total custos indirectos						
Art. 45.º	1.									50,00 €				
	3. *c*)	359,67 €	136,41 €	0,00 €	8,20 €	504,28 €	170,86 €	170,86 €	675,14 €	1,00 €	672,00 €	1	0%	0%
	3. *d*)									10,00 €				
	3. *e*)									30,00 €				
	3. *f*)									100,00 €				
	3. *g*)									4,00 €				
	3. *h*)									4,00 €				
	2.									25,00 €				
	3. *a*)	312,80 €	86,47 €	0,00 €	4,10 €	403,37 €	128,98 €	128,98 €	532,35 €	0,50 €	528,00 €	1	1%	0%
	3. *d*)									10,00 €				
	3. *e*)									30,00 €				
	3. *f*)									100,00 €				
	3. *g*)									4,00 €				
	3. *h*)									4,00 €				
	2.									25,00 €				
	3. *b*)	320,70 €	87,57 €	0,00 €	4,10 €	412,37 €	131,68 €	131,68 €	544,05 €	1,00 €	1.263,00 €	5	54%	0%
	3. *d*)									10,00 €				
	3. *e*)									30,00 €				
	3. *f*)									100,00 €				
	3. *g*)									4,00 €				
	3. *h*)									4,00 €				
	2.									25,00 €				
	3. *c*)	391,75 €	111,45 €	0,00 €	5,47 €	508,66 €	162,74€	162,74€	671,40 €	1,00 €	663,00 €	1	1%	0%
	3. *d*)									10,00 €				
	3. *e*)									30,00 €				
	3. *f*)									100,00 €				
	3. *g*)									4,00 €				
	3. *h*)									4,00 €				

O total da taxa foi calculado com as dimensões tipo:

Art. 45.º:

5 *i*) — Extensão — 10 metro(s) linear(es); Prazo — 12 mes(es);

5 *ii*) — Extensão — 30 metro(s) linear(es); Prazo — 12 mes(es);

7 — Extensão — 10 m²;

8 *a*) — Extensão — 10 m²;

8 *b*) — Extensão — 10 m².

Designação da taxa		Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ Viaturas	Amort bens	Total custos directos	Rep. de custos indir. com mão-de-obra, FSE e amort.	Total custos indirectos						
Art. 45.º	4. *a*)	24,31 €	5,06 €	0,00 €	0,00 €	29,37 €	12,48 €	12,48 €	41,85 €	15,00 €		1	64%	0%
	4. *b*)	20,06 €	31,27 €	0,00 €	0,00 €	51,33 €	28,81 €	28,81 €	80,13 €	15,00 €		1	81%	0%
	5.*i*)	147,45 €	176,21 €	0,00 €	4,10 €	327,76 €	155,04 €	155,04 €	482,80 €	0,50 €	60,00 €	1	88%	0%
	5.*ii*)	122,99 €	142,89 €	0,00 €	2,05 €	267,93 €	126,67 €	126,67 €	394,60 €	0,25 €	90,00 €	1	77%	0%
	6.									10,00 €				
	7.	127,34 €	130,79 €	0,00 €	2,05 €	260,17 €	119,95 €	119,95 €	380,12 €	1,15 €	11,50 €	1	97%	0%
	8. *a*)	107,47 €	122,40 €	0,00 €	2,05 €	231,92 €	109,40 €	109,40 €	341,32 €	0,50 €	5,00 €	1	99%	0%
	8. *b*)	134,78 €	170,71 €	0,00 €	4,10 €	309,59 €	147,64 €	147,64 €	457,24 €	0,75 €	12,50 €	1	97%	0%
Art. 46.º	1	356,69 €	384,11 €	1,71 €	5,47 €	747,97 €	341,48 €	341,48 €	1.089,44 €	1.000,00 €		1	8%	0%
	2. *a*)	174,89 €	201,19 €	0,00 €	4,10 €	380,17 €	178,36 €	178,36 €	558,53 €	100,00 €		1	82%	0%
	2. *b*)	228,06 €	258,35 €	1,14 €	4,10 €	491,65 €	230,56 €	230,56 €	722,21 €	300,00 €		1	58%	0%
	3.	185,48 €	224,13 €	0,87 €	4,10 €	414,58 €	197,14 €	197,14 €	611,72 €	100,00 €		1	84%	0%

O total da taxa da alínea 1*a*) e 1*b*) do art. 47.º inclui a taxa da alínea 1*c*). O total da taxa da alínea 2*a*), 2*b*), 2*c*) e 2*d*) do art. 47.º inclui a taxa da alínea 2*e*). O total da taxa da alínea 3 do art. 47.º inclui a taxa da alínea 3*a*).

Designação da taxa		Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ Viaturas	Amort bens	Total custos directos	Rep. de custos indir. com mão-de-obra, FSE e amort.	Total custos indirectos						
Art. 47.º	1. *a*)	149,87 €	178,61 €	0,00 €	2,05 €	330,53 €	157,99 €	157,99 €	488,53 €	10,00 €	60,00 €	1	88%	0%
	1. *b*)	149,87 €	178,61 €	0,00 €	2,05 €	330,53 €	157,99 €	157,99 €	488,53 €	20,00 €	70,00 €	1	86%	0%
	1. *c*)									50,00 €				
	2. *a*)	179,70 €	208,49 €	0,00 €	2,05 €	390,25 €	185,28 €	185,28 €	575,53 €	20,00 €	120,00 €	1	79%	0%
	2. *b*)	179,70 €	208,49 €	0,00 €	2,05 €	390,25 €	185,28 €	185,28 €	575,53 €	40,00 €	140,00 €	1	76%	0%
	2. *c*)	179,70 €	208,49 €	0,00 €	2,05 €	390,25 €	185,28 €	185,28 €	575,53 €	60,00 €	160,00 €	1	72%	0%

Designação da taxa		Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ Viaturas	Amort bens	Total custos directos	Rep. de custos indir. com mão-de-obra, FSE e amort.	Total custos indirectos						
	2. *d*)	179,70 €	208,49 €	0,00 €	2,05 €	390,25 €	185,28 €	185,28 €	575,53 €	80,00 €	180,00 €	1	69%	0%
	2. *e*)									100,00 €				
	3.	206,81 €	238,37 €	0,00 €	2,05 €	447,23 €	212,57 €	212,57 €	659,80 €	100,00 €	200,00 €	1	70%	0%
	4.									100,00 €				

O total da taxa foi calculado com as dimensões tipo:

Art. 49.º:

1 — Prazo — 6 mes(es);
2 — Prazo — 6 mes(es).

Art. 50.º:

Prazo — 3 mes(es).

Designação da taxa		Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ Viaturas	Amort bens	Total custos directos	Rep. de custos indir. com mão-de-obra, FSE e amort.	Total custos indirectos						
Art.49.º	1.	55,23 €	28,73 €	0,87 €	0,00 €	84,83 €	36,59 €	36,59 €	121,42 €	20,00 €	120,00 €	1	1%	0%
	2.	55,23 €	28,73 €	0,87 €	0,00 €	84,83 €	36,59 €	36,59 €	121,42 €	10,00 €	60,00 €	1	51%	0%
Art. 50.º	1.	74,90 €	87,87 €	1,02 €	0,00 €	163,78 €	84,02 €	84,02 €	247,80 €	20,00 €	60,00 €	1	76%	0%
Art. 51.º	1	30,69 €	34,15 €	0,00 €	0,00 €	64,85 €	31,96 €	31,96 €	96,81 €	20,00 €		1	79%	0%
	2. *a*)	134,35 €	159,39 €	1,16 €	4,10 €	299,00 €	139,06 €	139,06 €	438,06 €	50,00 €		1	89%	0%
	2. *b*)	134,35 €	159,39 €	1,16 €	4,10 €	299,00 €	139,06 €	139,06 €	438,06 €	75,00 €		1	83%	0%
	3	89,90 €	110,88 €	0,00 €	4,10 €	204,87 €	94,61 €	94,61 €	299,48 €	30,00 €		1	90%	0%
	4	62,57 €	100,89 €	0,00 €	4,10 €	167,57 €	81,16 €	81,16 €	248,72 €	30,00 €		1	88%	0%

O total da taxa foi calculado com as dimensões tipo:

Art. 52.º:

1 *a*) — Extensão — 6 × 50 m²;
2 *a*) — Extensão — 6 × 50m²;
3 *a*) — Extensão — 6 × 50m²;
2 — Extensão — 6 × 50m².

O total da taxa da alínea 4 do art. 45.º inclui a seguinte taxa com as dimensões tipo:

Art. 52.º:

5 — Extensão — 15 unidade(s).

O total da taxa foi calculado com as dimensões tipo:

Art. 52.º:

6 — Extensão — 1 perito(s).

O total da taxa da alínea 7 do art. 45.º inclui a seguinte taxa com as dimensões tipo:

Art. 52.º:

8 — Extensão — 20 × 50m².

Designação da taxa		Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ Viaturas	Amort bens	Total custos directos	Rep. de custos indir. com mão-de-obra, FSE e amort.	Total custos indirectos						
Art.. 52.º	1. *a*)	168,54 €	186,69 €	1,31 €	2,05 €	358,59 €	165,89 €	165,89 €	524,49 €	50,00 €	110,00 €	1	79%	0%
	1. *b*)	168,54 €	186,69 €	1,31 €	2,05 €	358,59 €	165,89 €	165,89 €	524,49 €	100,00 €	160,00 €	1	69%	0%
	1. *c*)	168,54 €	186,69 €	1,31 €	2,05 €	358,59 €	165,89 €	165,89 €	524,49 €	100,00 €	160,00 €	1	69%	0%
	2.	102,42 €	98,09 €	0,87 €	2,05 €	203,43 €	88,95 €	88,95 €	292,38 €	30,00 €	90,00 €	1	69%	0%
	3.									10,00 €				
	4.	222,16 €	254,25 €	2,62 €	2,05 €	481,08 €	227,59 €	227,59 €	708,66 €	100,00 €	250,00 €	1	65%	0%
	5.									10,00 €				
	6.	94,38 €	88,99 €	0,87 €	2,05 €	186,29 €	80,65 €	80,65 €	266,93 €	24,86 €	24,86 €	1	91%	0%
	7.	168,54 €	186,69 €	1,31 €	2,05 €	358,59 €	165,89 €	165,89 €	524,49 €	50,00 €	250,00 €	1	52%	0%
	8.									10,00 €				
Art .53.º	1.	42,88 €	63,99 €	0,00 €	2,05 €	108,91 €	52,81 €	52,81 €	161,73 €	50,00 €		1	69%	0%
	2.	42,88 €	63,99 €	0,00 €	2,05 €	108,91 €	52,81 €	52,81 €	161,73 €	25,00 €		1	85%	0%

O total da taxa do n.º 1 do art. 54.º inclui a seguinte taxa com as dimensões tipo:

Art. 54.º:

2 — Extensão — 10 lote(s).

Designação da taxa		Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ Viaturas	Amort bens	Total custos directos	Rep. de custos indir. com mão-de-obra, FSE e amort.	Total custos indirectos						
Art. 54.º	1.	111,66 €	129,49 €	3,05 €	8,20 €	252,39 €	114,01 €	114,01 €	366,40 €	50,00 €	300,00 €	1	18%	0%
	2.									25,00 €				
Art .55.º	1. *a*)	36,87 €	43,25 €	0,00 €	0,00 €	80,12 €	40,26 €	40,26 €	120,38 €	15,00 €		1	88%	0%
	1. *b*)	42,38 €	24,80 €	3,55 €	2,05 €	72,78 €	28,89 €	28,89 €	101,68 €	15,00 €		1	85%	0%
	1. *c*)	36,87 €	43,25 €	0,00 €	0,00 €	80,12 €	40,26 €	40,26 €	120,38 €	51,80 €		1	57%	0%
Art. 56.º	1.	27,62 €	16,25 €	3,55 €	1,37 €	48,79 €	20,53 €	20,53 €	69,32 €	15,00 €		1	78%	0%
	2.	25,61 €	2,25 €	3,55 €	0,00 €	31,42 €	11,98 €	11,98 €	43,40 €	5,18 €		1	88%	0%
Art. 57.º	1.	41,05 €	43,16 €	0,00 €	0,00 €	84,22 €	39,93 €	39,93 €	124,15 €	6,50 €		1	95%	0%
	2.	41,05 €	43,16 €	0,00 €	0,00 €	84,22 €	39,93 €	39,93 €	124,15 €	5,00 €		1	96%	0%

O total da taxa do n.º 1 do art. 58.º inclui a seguinte taxa com as dimensões tipo:

Art. 58.º:

2 — Extensão — 6 × 50m².

Designação da taxa		Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ Viaturas	Amort bens	Total custos directos	Rep. de custos indir. com mão-de-obra, FSE e amort.	Total custos indirectos						
Art. 58.º	1.	102,42 €	98,09 €	0,87 €	2,05 €	203,43 €	88,95 €	88,95 €	292,38 €	51,80 €	113,96 €	1	61%	0%
	2.									10,36 €				
Art. 59.º	1.	34,16 €	53,74 €	0,00 €	2,05 €	89,95 €	43,71 €	43,71 €	133,66 €	51,80 €		1	61%	0%

CÂMARA MUNICIPAL DE SEIA

Aviso n.º 26871/2008

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos, se torna público que por meu despacho de 29 de Outubro de 2008, no uso da competência delegadas que me é conferida pela alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º, do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e nos termos da alínea *e*) do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09 de Setembro, procedeu-se à reclassificação do seguinte funcionário:

António Carlos Silva Fragoso Pinto — Operador Estações. Elevatórias, de Tratamento ou Depuradoras (escalão 1, índice 233), para a categoria de assistente administrativo especialista (escalão 1, índice 269).

A reclassificação é precedida de comissão de serviço extraordinário pelo período de seis meses, nos termos no disposto na alínea *b*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09 de Setembro, e ainda os artigos 6.º, n.º 1 e 2, e 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 497/99, 19 de Novembro.

O candidato reclassificado deverá apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento do Visto do Tribunal de Contas, conforme previsto na alínea *c*), do n.º 3, do artigo 104, da Lei n.º 98/97, de 28 de Agosto).

29 de Outubro de 2008. — O Vereador com Competências Delegadas, *Carlos Filipe Camelo Miranda Figueiredo.*

300931908

Rectificação n.º 2451/2008

Para os devidos efeitos, se torna público que por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 27 de Outubro de 2008, aviso n.º 25756/2008, rectifica-se:

No Grupo de Pessoal Operário Qualificado, onde se lê «1.6-5 — Dois lugares de Operário Principal (Jardineiro)» deve ler-se «Três lugares de Operário Principal (Jardineiro)».

27 de Outubro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo.*

300931787

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

Aviso n.º 26872/2008

Transferência. — Torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara, de 22 de Outubro de 2008, foi nomeada, por transferência da Câmara Municipal de Beja, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, Mónica Isabel Ventura Moisão Fernandes na categoria de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, com efeitos desde 22 de Outubro de 2008.

24 de Outubro de 2008. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos e Património e Acção Social, *Corália de Almeida Loureiro.*

300931381

CÂMARA MUNICIPAL DE SERPA

Aviso n.º 26873/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de Técnico Superior Assessor

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o meu despacho de 27 de Março de 2008, e nos termos do disposto nos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Novembro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para provimento do seguinte lugar:

Um lugar de Técnico Superior Assessor, para o Gabinete de Estratégia e Desenvolvimento Municipal, para executar funções na área do Município.

2 — Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006 de 7 de Dezembro, sendo efectuada oferta no SigaMe, com o Código de oferta P20082053 e após o desenvolvimento de procedimento e mobilidade especial previsto no artigo 34.º, não foram apresentadas quaisquer candidaturas, tendo o mesmo sido encerrado no dia 16 de Abril de 2008.

3 — Prazo de validade — o presente concurso visa o provimento do mencionado lugar e esgota-se com o seu preenchimento.

4 — Remunerações e condições de trabalho — escalão 1, índice 610, a que corresponde 2.035,02 euros, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração local;

5 — Legislação aplicável — Decretos-Lei n.os 204/98, de 11 de Julho, 238/99 de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 412-A/98, de 30 de Dezembro, 427/89, de 7 de Dezembro, 409/91, de 17 de Outubro, 353-A/89, de 16 de Outubro, com as devidas alterações, 442/91 de 15 de Novembro com as alterações do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

6 — Conteúdo funcional — Gestão das Zonas Industriais do Concelho; Cooperação com outras regiões dentro e fora da U.E.; Elaboração de candidaturas e acompanhamento da execução dos respectivos projectos a programas nacionais e comunitários; Elaboração de estudos e diagnósticos da situação sócio-económica do concelho; Promoção concelhia, apoio ao associativismo, organização de feiras, congressos e seminários, Planos de Desenvolvimento Regional e Local, elaboração do Plano de Actividades; Acompanhamento de todos os projectos inovadores e que concorram para o desenvolvimento sustentável do concelho e da região, entre outros.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Licenciatura em área adequada ao conteúdo funcional e ser detentor da categoria de Técnico Superior Principal com pelo menos três anos de serviço, classificados de Muito Bom, ou cinco anos classificados de Bom, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 19 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal e entregue pessoalmente nesta Câmara Municipal, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para entrega de candidaturas, para Praça da República, 7830-389 Serpa, dele devendo constar:

a) Identificação completa (nome completo, estado civil, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data de emissão do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, morada e indicação do código postal, número de telefone, se o houver, e número fiscal de contribuinte);

b) Habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

c) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou constituam motivo de preferência legal;

d) Referência ao lugar a que concorre, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem publicado.

8.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Curriculum vitae, devidamente assinado e datado;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;

d) Declaração, devidamente actualizada, passada pelo serviço de origem, especificando, de forma inequívoca, a categoria que detém, o serviço a que pertence, a existência e a natureza do vinculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e a avaliação de desempenho relevantes para o concurso.

8.3 — Os funcionários pertencentes ao quadro privativo da Câmara Municipal de Serpa são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos para admissão ao concurso, desde que os mesmos constem do respectivo processo individual.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei geral. As candidaturas que não obedeçam aos requisitos expressos no presente aviso serão excluídas.

10 — Métodos de selecção — a avaliação curricular será efectuada mediante concurso de provas públicas e consistirá na apreciação e descrição do currículo profissional.

10.1 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção bem como o sistema da classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa constam de actas de reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

10.2 — A classificação final dos candidatos será expressa de 0 a 20 valores e a estabelecer nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, será conforme consta da acta a que alude no ponto anterior e resultará da média aritmética simples das classificações parcelares obtidas em cada um dos factores de avaliação da apreciação e discussão pública do currículo, sendo que cada um deles será pontuado de 0 a 20 valores. Considerando-se excluídos os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

11 — O júri do concurso será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Dr. José Duarte da Silva Sesinando, Vereador da Câmara Municipal.

Vogais Efectivos — Arq.ª Maria Manuel dos Anjos Oliveira, Coordenadora do Gabinete do Património Cultural Construído (*) e Dr.ª Norine da Cruz Brito, Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Modernização Administrativa.

Vogais suplentes — Dr.ª Alzira dos Santos Baixinho Pé Leve Figueira, Chefe da Divisão de Administração Geral e Finanças e Arq.ª Paula Cristina Vieira da Silva Estorninho, Técnica Superior Assessor (Arquitectura).

(*) Vogal substituto do presidente.

12 — A lista de candidatos e a lista de classificação final dos concorrentes serão publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, se o número de candidatos for igual ou superior a 100, se o número for inferior a 100, serão as referidas listas afixadas nos Paços do Município de Serpa e os candidatos notificados através de ofício registado.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva.*

300925566

Aviso (extracto) n.º 26874/2008

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos e em cumprimento do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, torna-se público que, por meus despachos de 22 de Setembro de 2008, procedi à reclassificação profissional dos funcionários abaixo indicados, com base na alínea *e*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

Domingos Duarte Perpétua Estrela, Auxiliar de Serviços Gerais, posicionado no escalão 1, índice 128, para Operário Altamente Qualificado (Operador de Estações Elevatórias, Tratamento ou Depuradoras, escalão 1, índice 189.

António José Carrasco Palma, Auxiliar de Serviços Gerais, posicionado no escalão 1, índice 128, para Operário Qualificado (Jardineiro), escalão 1, índice 142.

Os funcionários deverão assinar o respectivo termo de aceitação de nomeação na categoria em que foram reclassificados, no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* ficando exonerados do lugar que actualmente ocupam à data da aceitação da nomeação do novo lugar.

(Processos isentos de visto do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º, n.º 3, alínea *c*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

30 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva.*

300925647

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Aviso n.º 26875/2008

Reclassificação profissional

(Nomeação Definitiva)

Para os efeitos previstos no artigo 37.º, n.º 1, alínea *a*) e 118.º, n.º 4, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público que, por meu despacho, de 23 de Outubro de 2008, Sandra Cristina Braz Duarte, foi

nomeada definitivamente mediante o procedimento de reclassificação profissional para a categoria de Técnico Superior de 2.ª classe da carreira de Técnico Superior Economista findo o período de nomeação em comissão de serviço extraordinária, com posicionamento no escalão 1, índice 400, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 3.º e 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro 6.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugado com o artigo 4.º, n.º 1, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável por expressa remissão do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro. Isento de Visto do Tribunal de Contas.

24 de Outubro de 2008. — O Vereador, com competência delegada, *Eusébio Candeias*.

300921912

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Aviso n.º 26876/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara, de 1 de Outubro de 2008, e na sequência de despacho da Exm.ª Senhora Subdirectora-Geral dos Recursos Humanos da Educação, de 3 de Setembro de 2008, foi determinada, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 4.º e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, a reclassificação profissional de Pedro António Santos Soares Alves, Professor do Ensino Básico da Escola Básica 2/3 de Almodôvar, posicionado no escalão 5, índice 188 do Estatuto do pessoal docente, para a categoria de Técnico Superior de Educação Física e Desporto de 1.ª Classe, posicionado no escalão 3, índice 500, de acordo com o Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

Em cumprimento do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi consultada a bolsa de emprego público; verificando-se a existência de pessoal em situação de mobilidade especial, foi publicitada a respectiva oferta de emprego, em 11 de Março de 2008 — referência P20081652, à qual não foi formalizada qualquer candidatura. (Processo isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

Mais se torna público, em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, que foi simultaneamente autorizada a transferência do referido funcionário, a fim de exercer funções nesta autarquia.

O funcionário deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

2 de Outubro de 2008. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Camões Cóias Gomes*.

300923232

Aviso n.º 26877/2008

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que por deliberação da Câmara Municipal de Sintra tomada na sua reunião ordinária de 8 de Outubro de 2008, foi aprovado, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e dos artigos 117 e 118.º do CPA, submeter a inquérito público pelo prazo de 30 (trinta) dias o Projecto de Regulamento Municipal de Feiras do Município de Sintra.

Assim, torna-se público que o Projecto acima referido e que integra o presente Aviso para todos os efeitos legais, se encontra disponível ao público através de Edital afixado nos lugares de estilo, no Gabinete de Apoio ao Munícipe e Controlo de Processos, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt.

Os eventuais contributos podem ser endereçados ou entregues no Gabinete de Apoio ao Munícipe e Controlo de Processos, Largo Dr. Virgílio Horta, 2710 Sintra, através do fax 219238551 ou através do e-mail geral@cm-sintra.pt.

22 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara.*

Projecto de Regulamento Municipal de Feiras do Município de Sintra

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, veio estatuir sobre o novo regime jurídico a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes, dispondo ainda relativamente ao regime aplicável aos recintos e feiras onde a mesma se realiza.

Com a publicação e entrada em vigor do diploma precedente foi revogado o Decreto-Lei n.º 252/86 de 25 de Agosto, com suas alterações, que constituía a base legal do Regulamento de Feiras de 15 de Junho de 1993 e do Regulamento de venda por produtores agrícolas junto a mercados municipais de 21 de Maio de 1993, sendo assim elaborado um novo Regulamento abrangendo todas as matérias de competência Municipal integrantes do novo regime jurídico.

Tendo em conta a experiência adquirida no âmbito do Regulamento de Feiras anterior foi considerado importante que as Freguesias continuassem a ter um papel na gestão das feiras dado que, numa lógica de proximidade com os equipamentos e seus utilizadores profissionais ou consumidores, a sua actividade sempre redundou em ganhos de eficiência na prestação dos serviços e proximidade nas relações interpessoais estabelecidas, cumprindo, concomitantemente com imperativos de desburocratização e simplificação administrativa.

O presente Regulamento foi sujeito a audiência dos interessados, nos termos do artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, designadamente da Associação de Feirantes do Distrito de Lisboa, Associação para o Desenvolvimento das Actividades em Portugal de Circos, Divertimentos e Espectáculos, Associação Comercial e Industrial de Sintra, Deco — Associação Nacional de Defesa do Consumidor, tendo o mesmo sido simultaneamente submetido, nos termos do disposto no artigo 118.º do mesmo diploma, a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do nº 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, a Assembleia Municipal de Sintra, sob proposta da Câmara Municipal formulada nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprova o seguinte Regulamento Municipal de Feiras do Município de Sintra.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 7.º, 21.º, 23.º, e 29.º do Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março, e das alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 6.º e do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e alíneas *a*) do n.º 2 do artigo 53 e do n.º 6 do artigo 64, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece e define de modo complementar ao Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março, as regras a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes no Município de Sintra, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam;

2 — O regulamento aplica-se às feiras existentes na circunscrição territorial do Município de Sintra, independentemente da sua periodicidade;

3 — Excluem-se do âmbito de aplicação referido no número anterior:

a) Os eventos de exposição e amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;

b) Os eventos exclusiva ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedem a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;

c) Os mercados municipais.

4 — Compete à Câmara Municipal autorizar a realização de feiras;

5 — As feiras promovidas por entidades privadas, previstas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março devem obedecer às condições técnicas aplicáveis às demais feiras, devendo o seu regulamento específico ser objecto de aprovação municipal.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

a) Feirante — a pessoa singular ou colectiva, portadora do cartão de feirante, que exerce de forma habitual a actividade de comércio a retalho não sedentária em espaços, datas e frequência determinados pelas respectivas autarquias;
b) Feira — o evento autorizado pela respectiva autarquia, que congrega periodicamente no mesmo espaço vários agentes de comércio a retalho que exercem a actividade;
c) Recinto — o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preenche os requisitos para a sua realização;
d) Lugar de terrado — o espaço de terreno na área da feira cuja ocupação é autorizada ao feirante para instalar o seu espaço de venda.

CAPÍTULO II

Exercício da actividade de feirante

Artigo 4.º

Exercício da actividade de feirante

O exercício da actividade de comércio a retalho de forma não sedentária só é permitido aos portadores de cartão de feirante actualizado previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março, nos recintos e datas previamente autorizados.

Artigo 5.º

Cartão de feirante

1 — Sem prejuízo do disposto na lei, compete à Direcção -Geral das Actividades Económicas (DGAE), ou à entidade que esta expressamente vier a designar, emitir e renovar o cartão de feirante.
2 — O cartão de feirante deve ser solicitado junto das entidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março.
3 — O cartão de feirante é válido por três anos a contar da data da sua emissão ou renovação.
4 — A renovação do cartão de feirante deve ser requerida até 30 dias antes de caducar a respectiva validade ou sempre que a alteração dos dados o justifique.
5 — O cartão de feirante é obrigatoriamente renovado sempre que o feirante altere o ramo de actividade ou adopte natureza jurídica diferente.
6 — O pedido de renovação do cartão de feirante é apresentado nos locais e através dos meios previstos no n.º 2, apenas havendo lugar à apresentação do impresso destinado ao cadastro comercial dos feirantes quando haja alteração do ramo de actividade ou da forma de sociedade.
7 — Os modelos do cartão de feirante e de impresso para efeitos do cadastro comercial dos feirantes bem como o custo da emissão e da renovação do cartão são aprovados por portaria do membro do Governo que tutela a área do comércio.

CAPÍTULO III

Feiras

Artigo 6.º

Autorização para a realização de feiras

1 — O pedido de autorização para a realização de feiras deverá ser efectivado através de modelo de formulário adequado, disponível na página da Câmara na internet, em www.cm-sintra.pt dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do evento;
2 — Os formulários devem ser entregues no Gabinete de Apoio ao Munícipe e Controlo de Processos e suas Delegações, ou na Junta de Freguesia da área geográfica onde a feira a autorizar se situe, quando tal tarefa estiver prevista no âmbito de protocolo celebrado entre a mesma e o Município;
3 — Os pedidos devem ser remetidos pelo meio mais célere, designadamente em suporte informático, à Divisão de Licenciamento de Actividades Económicas, serviço gestor do processo;
4 — O pedido de autorização deve ser instruído com:

a) Autorização expressa do proprietário do terreno;
b) Cópia da caderneta predial visada à menos de seis meses e certidão emitida pela conservatória de registo predial, com todos os averbamentos em vigor;
c) Planta à escala 1:2000 com a delimitação da área em apreço a traço de cor vermelha e com a indicação dos espaços ou zonas de estacionamento mais próximos;
d) Planta de implantação da feira, à escala 1:200 com indicação dos lugares de terrado previstos, sua delimitação e indicação da respectiva área e fim a que se destinam;
e) Planta à escala 1:500 com indicação do traçado das redes públicas ou privadas de água, rede eléctrica, drenagem de águas pluviais, quando exista e de esgotos domésticos;
f) Planta à escala 1:200 com implantação das instalações sanitárias e sua ligação às redes precedentes;
g) Plano geral da feira à escala 1:200 ou 1:500, consoante a dimensão da mesma, integrando as componentes referidas nas alíneas *c*) a *f*)
h) Cópia do alvará de licença de edificação ou comprovativo da apresentação de comunicação prévia relativa à construção referida na alínea *f*), ou quando se tratar de sanitário amovível, caracterização e documentação técnica de referência;
i) Plano se segurança da feira indicando os meios de combate a incêndios, os trajectos de evacuação e a colocação de sinalética de aviso;
j) Fotografias a cores do terreno, tiradas das suas extremas, as quais devem ser devidamente esclarecedoras da situação do mesmo;
k) Memória descritiva e justificativa da feira;
l) Proposta de Regulamento de feira, a aprovar pela Câmara Municipal, nos termos do número 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março, quando se trate da realização de uma feira por uma entidade privada;
m) Comprovação de que a entidades gestora da feira, quando se trate de uma entidade privada, se encontra regularmente constituída e tem a sua situação regularizada com as finanças e a segurança social;
n) Planta, cortes e alçado à escala 1:200 das instalações destinadas à entidade gestora da feira e às forças de segurança, quando existente;
o) Cópia do alvará de licença de edificação ou comprovativo da apresentação de comunicação prévia relativa à construção referida na alínea anterior,

5 — As dimensões para efeitos da alínea *g*) do número anterior são as seguintes :

a) Até 10.000 m^2 — escala 1:200;
b) Superior a 10.000 m^2 — escala 1: 500;

6 — Sem prejuízo do disposto no Plano Anual de Feiras a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março a Câmara Municipal pode autorizar, no decurso de cada ano civil, eventos pontuais ou imprevistos.

Artigo 7.º

Realização de feiras por entidades privadas

1 — Qualquer entidade privada, singular ou colectiva, designadamente as estruturas associativas representativas de feirantes, podem realizar feiras em recintos sitos em propriedade privada ou naqueles cuja exploração tenha sido cedida pela câmara municipal por contrato administrativo de concessão de uso privativo do domínio público;
2 — A realização das feiras pelas entidades referidas no número anterior está sujeita à autorização da câmara municipal nos termos do artigo 6.º do presente Regulamento;
3 — Os recintos devem obedecer aos requisitos previstos no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março e no presente Regulamento;
4 — A atribuição do espaço de venda deve respeitar o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março;
5 — A entidade exploradora deve requerer a atribuição de licença especial de ruído.

Artigo 8.º

Processo de autorização

1 — Para a autorização da feira em espaços públicos ou privados e determinação da sua periodicidade, devem ser recolhidos os pareceres das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente

de associações representativas dos feirantes e dos consumidores, designadamente :

a) Associação dos Feirantes do Distrito de Lisboa;
b) Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor — Deco;

2 — Quando a feira preveja lugares para feirantes que se dediquem à venda de bebidas alcoólicas, deve ser solicitado parecer à Direcção Regional de Educação de Lisboa, tendo em vista garantir que a mesma não se situa a menos de 200 metros de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário.

3 — O serviço gestor pode ainda solicitar o Parecer das seguintes entidades:

a) Comandante da força de segurança da área (PSP ou GNR);
b) Bombeiros Voluntários da área;
c) Presidente da Junta de Freguesia;
d) Comandante da Polícia Municipal;
e) Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;
f) Director do Parque Natural Sintra-Cascais, na sua área de actuação;

4 — Os pareceres referidos nos números anteriores, devem ser emitidos pelas entidades ou serviços no prazo de cinco dias úteis.

5 — No termo do prazo referido no número anterior do presente artigo, o comportamento silente presume-se como parecer favorável.

6 — A competência para autorizar a realização, planeada ou pontual de feiras é da Câmara Municipal e não é susceptível de delegação nas Juntas de Freguesia.

CAPÍTULO IV

Admissão de Feirantes

Artigo 9.º

Condições de admissão dos feirantes e de atribuição dos espaços de venda

1 — Cada espaço de venda numa determinada feira é atribuído mediante sorteio, por acto público, após manifestação de interesse do feirante por esse espaço de venda.

2 — O direito de ocupação é pessoal e intransmissível, salvo as situações especiais previstas no presente regulamento.

3 — São critérios de desempate, na atribuição dos espaços de venda, em função do sector de actividade e do espaço disponível:

a) Ter residência ou sede social no Município de Sintra;
b) Antiguidade do exercício da actividade comercial no município de Sintra.

4 — O direito de ocupação dos espaços de venda das feiras é atribuído pelo prazo de um ano e condicionado ao cumprimento do presente Regulamento.

5 — Por cada feirante só é permitido a ocupação do máximo de dois espaços de venda em cada feira.

6 — Os espaços de venda atribuídos através de sorteio devem ser ocupados na primeira feira subsequente.

7 — Só serão admitidos ao sorteio de determinado espaço de venda, os titulares de cartão emitidos e desde que tenham regularizada a sua situação junto da Administração fiscal e segurança social.

Artigo 10.º

Atribuição dos espaços de venda

1 — A cada espaço de venda corresponde o pagamento de uma taxa anual nos termos do presente Regulamento e da Tabela de Taxas e Outras Receitas para o Município de Sintra.

2 — Todos os espaços de venda são atribuídos a título precário, nos termos do número 4 do artigo anterior.

3 — O procedimento de sorteio, previsto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março concretiza-se por acto público dos espaços de venda, será publicitado por edital afixado nos locais de estilo e por avisos publicados nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e na página da Câmara na internet, em www.cm-sintra.pt com a antecedência de 20 dias.

4 — O acto público, decorrerá perante uma comissão nomeada pela Câmara Municipal, composta por um presidente e dois vogais, a qual deliberará ainda sobre eventuais dúvidas e reclamações.

5 — O valor das taxas de atribuição do espaço de venda para o exercício da actividade de feirante, por m^2, é definido anualmente para cada feira constante do Plano Anual de Feiras em sede de Tabela de Taxas e Outras Licenças do Município de Sintra, devendo a fórmula de cálculo da mesma atender, entre outros factores referidos na Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, aos seguintes dados objectivos:

a) Localização geográfica da feira;
b) Espaço coberto ou descoberto;
c) Existência das infra-estruturas de conforto referidas na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março;
d) Acessibilidade a zonas de parqueamento e meios de transporte (rodoviário ou ferroviário);
e) População da Freguesia;

6 — O pagamento do valor da taxa referente à atribuição é efectuado do seguinte modo: um preparo de 50% com a arrematação, e o restante no prazo de um mês.

7 — Caso o arrematante não proceda ao pagamento do referido valor, seja o inicial, seja o restante, a adjudicação fica sem efeito, perdendo aquele, a favor do município, as quantias já pagas.

8 — A adjudicação ficará igualmente sem efeito quando o arrematante não cumpra quaisquer outras obrigações constantes deste regulamento, sem que haja lugar à restituição de qualquer quantia.

9 — As competências previstas no presente artigo são delegáveis, através de Protocolo, na Junta de Freguesia respectiva.

10 — Atento o disposto no número anterior, a Junta de Freguesia pode solicitar a presença de um representante Municipal com vista a coadjuvar a verificação da conformidade formal e legal do processo.

Artigo 11.º

Transferência do direito ao espaço de venda

1 — Não é permitida a transferência ou cedência de lugares, sendo que qualquer acto ou contrato celebrado em violação desta norma é nulo, nos termos do presente regulamento.

2 — Sem prejuízo do que precede, a requerimento do interessado a Câmara Municipal pode autorizar a transferência gratuita do direito de ocupação dos espaços de venda na feira para o cônjuge sobrevivo não separado judicialmente de pessoas e bens ou para quem com ele viva em união de facto, formulado no prazo de dois meses a contar da data do óbito.

3 — O interessado deve expor, no requerimento específico para o efeito disponível na página da Câmara na internet, em www.cm-sintra.pt, de modo fundamentado, as razões pelas quais solicita a transferência e apresentar, certidão de óbito e documento comprovativo dos requisitos previstos no número anterior.

4 — A transferência do direito de ocupação produz efeitos a partir da emissão de novo cartão de feirante e afixação de novo letreiro no lugar, contendo os elementos relativos ao novo titular.

Artigo 12.º

Desistência do direito ao espaço de venda

O titular do direito de ocupação de espaço de venda que dele queira desistir, deve comunicar o facto por escrito à Câmara Municipal, com um mês de antecedência, através de requerimento específico para o efeito disponível na página da Câmara na internet, em www.cm-sintra.pt.

Artigo 13.º

Atribuição de lugares de ocupação ocasional

1 — A atribuição dos lugares de ocupação ocasional de espaço de venda é feita mediante a aquisição de uma senha, no local e no momento de instalação da feira, ao funcionário da entidade exploradora do espaço responsável, em função da disponibilidade de espaço em cada dia de feira.

2 — Pela atribuição de lugares de ocupação ocasional de espaço de venda são devidas taxas estabelecidas na Tabela de Taxas e Outras Licenças do Município de Sintra, devendo a fórmula de cálculo da mesma atender aos critérios estabelecidos no n.º 5 do artigo 10.º do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Caducidade

O direito de ocupação de um espaço de venda caduca:

a) Por morte do respectivo titular, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º;
b) Por renúncia voluntária do seu titular;
c) Por falta de pagamento das taxas ou outros encargos financeiros, por período superior a um mês;
d) Findo o prazo da autorização do direito de ocupação;

e) Se o feirante não iniciar a actividade após o decurso dos períodos de ausência autorizada previstos no presente regulamento;

f) Quando o feirante não acatar ordem legítima emanada dos funcionários municipais, da entidade gestora da feira e das autoridades policiais, ou interferir indevidamente na sua acção, insultando-os ou ofendendo a sua honra e dignidade, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções;

CAPÍTULO V

Dos Recintos

Artigo 15.º

Condições dos recintos

1 — As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que:

a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;

b) O recinto esteja organizado por sectores, de forma a haver perfeita destrinça das diversas actividades e espécies de produtos comercializados;

c) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados;

d) As regras de funcionamento estejam afixadas;

e) Existam infra-estruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede eléctrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;

f) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.

2 — A delimitação física do recinto da feira, prevista na alínea *a*) do presente artigo deve, sempre que possível, ser feito em rede de aço, com 2,50 m de altura suportada em postes de metal ou madeira em todo o seu perímetro, devendo, todavia ser asseguradas entradas e saídas que permitam o fluir do público e saídas de emergência adequadas;

3 — As instalações sanitárias referidas na alínea na alínea *e*) do número 1, podem ter carácter fixo ou amovível, sendo que em relação às primeiras, sem prejuízo da demais legislação aplicável, é exigível e obrigatório que respeitem as normas de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada insertas no Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto;

4 — As redes de água e energia eléctrica referidas na alínea *e*) do número 1 do presente artigo , bem como a iluminação pública ao longo dos espaços de circulação, devem cumprir com as normas legais aplicáveis e com as normas técnicas específicas dos concessionários de serviço público;

5 — Os espaços de terrado e de circulação devem ser pavimentados, preferencialmente com betuminoso ou com brita de pouca granulometria sobre macadame, sendo em qualquer caso dotados de drenagem de águas pluviais;

6 — As vias de circulação devem ter um perfil transversal de, pelo menos 3,00 m, de modo a permitir o fluir e circulação do público e dos veículos que necessitem de aceder ao recinto;

7 — A zona de entrada principal do recinto deve, sempre que possível, ter dimensões mínimas de 6,50 m, de largura por 6,00 m de profundidade, desobstruídos de qualquer tipo de obstáculos, possibilitando entradas distintas de veículos e peões e o acesso rápido de viaturas de emergência ;

8 — Os parques ou zonas de estacionamento referidas na alínea *f*) do número 1 devem, ser pavimentados, preferencialmente com betuminoso ou com brita de pequeno calibre sobre macadame e dotados, se possível, de espaços de ensombramento através da plantação de árvores em caldeira, tendo em qualquer caso drenagem de águas pluviais.

9 — Em recintos de dimensão superior a 150 m^2 existirão instalações com 18 m^2 destinadas à entidade gestora da feira e às forças de segurança;

10 — Caso a feira tenha uma zona de diversões, os divertimentos devem, sempre que possível, distribuir-se em forma de "U", situando-se no meio os equipamentos sem cobertura ou de pequena altura, de forma a permitir uma visão panorâmica da mesma;

11 — Os recintos com espaços de venda destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos devem igualmente cumprir os requisitos impostos pela legislação específica aplicável a cada uma das categorias de produtos, no que concerne às infra-estruturas.

Artigo 16.º

Segurança e protecção contra Incêndios

1 — Todos os recintos com área igual ou superior a 36 m^2 e inferior a 109 m^2 deverão dispor, para protecção contra incêndios, num espaço acessível e identificado por sinalética adequada, de um extintor de incêndio, sendo obrigatória a existência de dois extintores nos recintos com área igual ou superior a 109 m^2.

2 — A cada 109 m^2 adicionais, acresce a colocação de um extintor.

3 — Não é permitida a obstrução, total ou parcial, de saídas de emergência das feiras, nem a redução da visibilidade e do acesso a extintores, torneiras de incêndio e pontos de água.

4 — Todo o sistema de segurança e protecção contra incêndios deve, anualmente ser vistoriado pelo Serviço Municipal de Protecção Civil, o qual confirmará a sua operacionalidade e adequação ao espaço, devendo o competente auto ser remetido ao serviço municipal competente ou entidade gestora para conhecimento.

5 — Caso sejam constatadas irregularidades na vistoria, que ponham em causa, de forma efectiva, a segurança do recinto ou que constituam um risco potencial para pessoas e bens, o Serviço Municipal de Protecção Civil deve propor a suspensão da feira, até que a entidade gestora corrija as anomalias;

6 — A suspensão é da competência da Câmara Municipal podendo ser delegada no seu Presidente;

7 — Após a correcção das anomalias e antes da entrada em funcionamento da feira, o Serviço Municipal de Protecção Civil deve realizar uma segunda vistoria para verificar se se encontram criadas as condições de levantamento da suspensão;

8 — O levantamento da suspensão é da competência da Câmara Municipal, podendo ser delegada no seu Presidente;

9 — As competências municipais constantes do presente artigo não são delegáveis nas Freguesias;

10 — O Município de Sintra não assume qualquer responsabilidade por danos sofridos, directa ou indirectamente, pelos feirantes, decorrentes de incêndio propiciado pelos mesmos ou por terceiros, ou causado por caso fortuito ou de força maior.

Artigo 17.º

Fornecimento de energia eléctrica

1 — O fornecimento de energia eléctrica dos lugares de terrado é providenciado pela entidade gestora da feira a qual reportará os custos a cada feirante de acordo com o consumo, caso seja apurável, ou com a tipologia da actividade desenvolvida;

2 — O equipamento eléctrico, cuja instalação for promovida pelo feirante será submetido a prévia vistoria pela entidade gestora da feira, constituindo a correcta instalação desse equipamento uma condição do fornecimento de energia eléctrica ao lugar do feirante.

3 — As instalações eléctricas do recinto de cada feirante poderão ser objecto de fiscalização, a qualquer momento, pelos competentes serviços da Câmara Municipal de Sintra, podendo estes providenciar o corte da energia eléctrica fornecido, caso essas instalações não reúnam ou deixem de reunir as condições mínimas técnicas e de segurança.

4 — Caso se verifique o corte de energia eléctrica previsto no número anterior, o feirante apenas poderá requerer o fornecimento de electricidade se comprovar que procedeu à regularização de todas as condições necessárias ao funcionamento das respectivas instalações eléctricas.

5 — O Município de Sintra declina toda e qualquer responsabilidade por acidentes, perdas ou danos causados por:

a) Cortes de energia eléctrica ocorridos na rede pública de distribuição de electricidade da EDP;

b) Variações de tensão, originadas na rede EDP, incluindo fenómenos de sobretensão de origem atmosférica ou outra;

c) Deficiências ou má utilização de equipamentos e instalação eléctrica afectos ao feirante.

Artigo 18.º

Fornecimento de água

1 — O fornecimento de água dos lugares de terrado é providenciado pela entidade gestora da feira a qual reportará os custos a cada feirante, caso seja apurável, ou de acordo com a tipologia da actividade desenvolvida;

2 — Caberá ao feirante assegurar, através da instalação do adequado equipamento, a distribuição de água desde o ponto de alimentação até ao respectivo lugar, naqueles em que pela natureza da exploração, seja necessário o seu consumo;

3 — A água apenas será fornecida ao lugar do feirante depois de verificada a correcta instalação do equipamento necessário para o efeito, pela entidade gestora;

4 — O número 5 do artigo anterior é aplicável, com as devidas adaptações, ao fornecimento de água.

Artigo 19.º

Período de funcionamento e suspensão

1 — O período de funcionamento das feiras compreender-se- à entre as 7.00 horas e as 20.00 horas, sendo o respectivo horário concretizado no Plano Anual de Feiras.

2 — A Câmara Municipal pode suspender a realização de qualquer feira em casos devidamente fundamentados, facto que será publicitado pelos meios mais adequados com uma semana de antecedência.

3 — A suspensão temporária da realização da feira não afecta a titularidade da autorização para o exercício da actividade de feirante e do direito de ocupação dos espaços de venda.

4 — A suspensão temporária da realização da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua actividade.

Artigo 20.º

Instalação nos lugares de terrado

1 — A instalação dos feirantes deve estar concluída até 30 minutos antes da hora estabelecida para abertura da feira.

2 — Na sua instalação, cada feirante só pode ocupar o espaço correspondente ao lugar de terrado cujo direito de ocupação lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de veículos e pessoas.

3 — Neste espaço, é obrigatória a utilização dos meios existentes no local para fixação de barracas e toldos, sendo proibido, perfurar o pavimento com quaisquer objectos de perfuração e ligar cordas às vedações.

Artigo 21.º

Circulação e estacionamento de viaturas nos recintos de feira

1 — Nos recintos das feiras, só é permitida a entrada e circulação de viaturas dos feirantes devidamente identificadas nos termos do presente regulamento, sendo a sua entrada rigoramente controlada.

2 — Todas as viaturas referidas no número anterior devem ter afixado de forma bem visível e facilmente legível pelo público, no lado inferior direito do tablier um letreiro um formato não inferior a A4 do qual consta o nome do feirante e o número do seu cartão.

3 — Os veículos dos feirantes poderão ser estacionados dentro do respectivo lugar de terrado atribuído encostados à sua parte posterior e paralelos aos arruamentos, tendo em conta a área disponível e desde que as condições do local o permitam;

4 — Durante o horário de funcionamento, é expressamente proibida a circulação de quaisquer viaturas dentro dos recintos de feira.

5 — Exceptuam-se do número anterior as viaturas de emergência, das autoridades policiais (GNR e PSP), da Polícia Municipal, da ASAE, da Câmara Municipal de Sintra ou outras devidamente autorizadas pela entidade gestora.

Artigo 22.º

Publicidade sonora e música

1 — Não é permitido o uso de altifalantes ou outros aparelhos sonoros fixos para anúncio ou promoção dos produtos à venda.

2 — A difusão pública de música fica condicionada ao prévio pagamento dos direitos de autor e, caso aplicável, à prévia emissão de licença especial de ruído, nos termos da lei.

Artigo 23.º

Levantamento da feira

1 — O levantamento da feira deve iniciar-se de imediato após o encerramento do recinto e deve estar concluído até 1 hora e 30 minutos após o horário de encerramento.

2- Antes de abandonar o recinto da feira, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços correspondentes aos espaços de venda que lhes tenham sido atribuídos, aplicando-se para o efeito o disposto no artigo 31.º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos do Concelho de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 26 de Abril de 2007.

3 — Tendo em vista o referido no número anterior, os feirantes podem:

a) Efectuar a limpeza por seus próprios meios;

b) Contratar uma empresa ou outra entidade para o efeito;

c) Aderir a qualquer modalidade de limpeza *"em grupo"* que a entidade gestora do recinto entenda criar.

4 — Os resíduos sólidos devem ser depositados nos recipientes destinados a esse efeito.

CAPÍTULO VI

Direitos e deveres dos feirantes

Artigo 24.º

Identificação do feirante

1 — Nos locais de venda, tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizados na venda dos produtos devem os feirantes afixar, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro do qual consta o seu nome e o número do cartão de feirante.

2 — Os letreiros devem ser não perecíveis, de formato A5, em PVC e obedecem ao modelo constante do Anexo III da Portaria n.º 378/2008 de 26 de Maio.

Artigo 25.º

Documentos

1 — O feirante deve ser portador, para apresentação imediata às entidades fiscalizadoras, dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão;

b) Cartão de feirante actualizado a que se refere o artigo 5.º do presente regulamento;

c) Título legitimador da ocupação do terrado, bem como da liquidação da respectiva taxa, quando aplicável;

d) Facturas ou documentos equivalentes, comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público, os quais devem ser datados, numerados sequencialmente e conter os elementos previstos no n.º 5 do artigo 35.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2 — O Bilhete de Identidade e Cartão de Cidadão referidos na alínea *a*) do número anterior são substituídos pelo passaporte e, se exigível da autorização de residência, sempre que em presença de cidadão estrangeiro.

Artigo 26.º

Dever de assiduidade

1 — Para além dos demais deveres referidos no presente regulamento, cabe aos feirantes respeitar o dever de assiduidade comparecendo regular e pontualmente à feira, na qual lhe tenha sido atribuído o direito de ocupação.

2 — A não comparência injustificada a mais de três feiras consecutivas ou três interpoladas, por ano civil, é considerado abandono de lugar e determina a extinção do direito de ocupação, mediante decisão do Presidente da Câmara Municipal, não havendo lugar à devolução das quantias pagas previamente.

3 — Consideram-se justificadas as seguintes faltas, após despacho favorável do Presidente da Câmara:

a) A não comparência à feira, nomeadamente para a realização de uma feira por mês em outro concelho, mediante prévio requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal;

b) Por doença do feirante, devidamente comprovada através de atestado médico, entregue no prazo máximo de 5 dias úteis no Gabinete de Apoio ao Munícipe e Controlo de Processos e suas Delegações;

c) Por férias do feirante, no máximo de 30 dias úteis por ano, devendo para o efeito o interessado apresentar comunicação nesse sentido ao Presidente da Câmara com a antecedência mínima de 30 dias.

4 — As faltas justificadas nos termos do número anterior não implicam a isenção do pagamento das taxas referentes à ocupação do terrado nem a devolução das quantias já pagas a esse título.

5 — As competências referidas no presente artigo são susceptíveis de delegação pelo Município na Freguesia, nos termos de protocolo a celebrar.

Artigo 27.º

Comercialização de géneros alimentícios

1 — Os feirantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de Junho, ao cumprimento das disposições dos Regulamentos (CE) n.os 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativo

à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimentos de outros requisitos impostos por

legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

2 — A DGAE disponibiliza no seu sítio na Internet as disposições dos Regulamentos (CE) n.os 852/2004 e 853/2004 aplicáveis aos feirantes, devidamente actualizadas.

3 — Às instalações móveis ou amovíveis de restauração e bebidas localizadas nas feiras reguladas pelo presente Decreto-Lei aplica -se o procedimento previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, devendo ser requerida à Câmara Municipal a emissão de autorização ocasional ou esporádica específica para prestação de serviços de restauração e ou bebidas .

Artigo 28.º

Comercialização de animais

Os feirantes que comercializem animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína, equina e asinina estão obrigados ao cumprimento das disposições do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho.

Artigo 29.º

Práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito

1 — São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.

2 — Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens de modo a serem facilmente identificados pelos consumidores.

Artigo 30.º

Afixação de preços

1 — Para além dos avisos referido no artigo 24.º, os feirantes devem afixar, de modo legível e bem visível ao público e às entidades fiscalizadoras e em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos expostos, nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de Abril, na sua redacção actual, conforme estabelecido no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março;

2 — A afixação mencionada no número anterior, deve ter as seguintes características:

a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;

b) Os produtos pré -embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;

c) Nos produtos vendidos a granel, quando permitido por lei, deve ser indicado o preço por unidade de medida;

d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda;

e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

Artigo 31.º

Venda proibida

É proibida a venda em feiras dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 187/2006, de 19 de Junho;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré — misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com excepção do álcool desnaturado;

f) Moedas e notas de banco, excepto quando o ramo de actividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direccionado ao coleccionismo.

Artigo 32.º

Seguros e Danos

1 — Consoante a natureza dos produtos sujeitos a venda, a Câmara Municipal pode exigir dos feirantes ou da entidade exploradora a que foi concedida a autorização a contratação de um seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados a terceiros.

2 — A apólice correspondente ao seguro previsto no número anterior deverá ser apresentada no prazo de 30 dias após a arrematação do espaço.

3 — Os seguros podem ser individuais ou de grupo, se houver acordo entre vários feirantes interessados.

4 — Independentemente da existência do seguro atrás referido que cubra eventuais danos, caso o feirante verifique, no momento da ocupação, que o lugar que lhe foi atribuído apresenta quaisquer anomalias ou danos, deverá comunicá-los, de imediato, ao funcionário municipal ou da freguesia presente no local, sob pena de ser responsabilizado por tais danos ou anomalias nos termos gerais de direito e do estabelecido no presente Regulamento.

Artigo 33.º

Deveres gerais

No exercício da actividade de comércio a retalho exercido de forma não sedentária devem os feirantes:

a) Proceder ao pagamento das taxas e preços previstas na Tabela de Taxas vigente, dentro dos prazos fixados para o efeito;

b) Manter limpo e arrumado durante a feira o espaço da sua instalação de venda;

c) Não utilizar qualquer forma de publicidade enganosa relativamente aos produtos expostos, nos termos da lei;

d) Cumprir as normas de higiene e sanidade quanto ao acondicionamento, transporte, armazenagem, exposição, embalagem e venda de produtos alimentares, bem como ser portadores do boletim de sanidade quando exigido por lei;

e) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacione na feira, sejam eles feirantes, clientes ou funcionários e agentes das entidades fiscalizadoras e da Autarquia;

f) Zelar pelo bom comportamento dos seus empregados e colaboradores, pelos quais são responsáveis;

g) Dar conhecimento de qualquer anomalia ou dano verificado, no momento da ocupação ou posteriormente, ao encarregado da feira ou demais funcionários que se encontrem no recinto;

h) Colaborar com as entidades policiais, Polícia Municipal, ASAE, os funcionários da Câmara Municipal e demais pessoal ao serviço do Município ou da Freguesia, com vista à manutenção do bom ambiente na feira, em especial dando cumprimento às suas orientações.

CAPÍTULO VII

Da Delegação nas Freguesias

Artigo 34.º

Delegação de competências

1 — As competências municipais de gestão das feiras previstas do presente regulamento, com excepção da elaboração do Plano Anual de Feiras, da autorização para realização de feiras e das que expressamente vierem referidas na lei como exclusivas ou não delegáveis, podem, mediante Protocolo, ser delegadas nas Freguesias, nos termos dos artigos 13.º e 15.º e alínea *e*) do artigo 16.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, conjugados com os artigos 37.º e 66.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações vigentes;

2 — Sem prejuízo do acompanhamento da actividade desenvolvida, as Juntas de Freguesia apresentam trimestralmente ao Presidente da Câmara um relatório sobre o exercício das competências delegadas e o cumprimento do respectivo Protocolo, do qual devem constar, designadamente:

a) Designação da feira;

b) Identidade dos feirantes, lugar ocupado, tipo de produto vendido;

c) Referência se foi aberto algum concurso ou hasta pública de atribuição de lugares;

d) Referência de qualquer alteração decorrente do referido na alínea anterior, quanto à identidade dos feirantes, lugar ocupado, tipo de produto vendido;

e) Referência aos investimentos efectuados no recinto e seu custo;

3 — As competências delegadas são avocáveis nos termos legais.

Artigo 35.º

Protocolo

1 — O protocolo referido no artigo anterior deve ter como conteúdo mínimo o disposto no Protocolo-Tipo, em Anexo I ao presente regulamento;

2 — Os protocolos celebrados vigoram durante o respectivo mandato, enquanto os titulares dos órgãos delegante e delegado se mantiverem em funções.

Artigo 36.º

Transferências de Verbas

1 — As transferências de verbas do Município para as Freguesias no âmbito do Protocolo referido no artigo anterior, têm lugar trimestralmente, só podendo ser concretizadas após aprovação do respectivo relatório pelo Presidente da Câmara, sem prejuízo da necessária tramitação legal e financeira;

2 — Quando esteja em causa a comparticipação municipal de investimentos no recinto da feira, nos termos do Protocolo, sem prejuízo da apresentação dos comprovativos da despesa que se afigurem adequados, o Município só aceita os mesmos caso o processo desenvolvido pela Freguesia tenha decorrido com respeito pelo disposto Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, Código dos Contratos Públicos.

3 — As transferências das Freguesias para o Município, no âmbito do Protocolo referido no artigo anterior, têm lugar anualmente.

CAPÍTULO VIII

Tutela da Legalidade

Artigo 37.º

Privilégio da Execução Prévia

1 — A Câmara Municipal de Sintra, no uso da sua autoridade, sempre que esteja em causa a relevância ou a urgência da protecção dos bens jurídicos visados no presente regulamento, pode determinar a prática dos actos que se afigurem essenciais à luz da necessidade pública, nos termos da Lei.

2 — Os actos referidos no número anterior podem ser objecto de execução directa pelos serviços competentes, ou mediante execução subrogatória, nos termos da legislação aplicável.

3 — A determinação da prática dos actos referidos nos números anteriores tem que ser devidamente fundamentada, de facto e de direito, nos termos legais.

Artigo 38.º

Medidas de Tutela da Legalidade

1 — As autorizações e demais actos previstos no presente regulamento são precários e podem ser revogadas a qualquer momento, sempre que razões de interesse público o justifíquem ou quando, de modo patente, exista violação de preceitos legais.

2 — Nos casos em que, após interpelação e subsequente notificação presencial, o titular do espaço se recusar a retirar bens, ou por inércia não retirar os mesmos do espaço em causa, a Câmara Municipal, procede à sua remoção e armazenamento a expensas do próprio.

3 — Sempre que a Câmara Municipal proceda em conformidade com o estipulado no número anterior, os infractores são responsáveis por todas as despesas efectuadas, referentes à remoção e ao depósito, não sendo a Autarquia responsável por qualquer dano ou deterioração do bem, nem havendo lugar a qualquer indemnização.

4 — A remoção, depósito do bem e as respectivas despesas serão notificadas ao interessado através de carta registada com aviso de recepção até 15 dias decorridos sobre a operação, devendo constar da mesma a discriminação dos montantes já despendidos pela Autarquia e o montante da taxa diária de depósito.

5 — A restituição do bem pode ser expressamente solicitada, no prazo de 8 dias, após a notificação prevista no número anterior, formalizada através de requerimento próprio segundo o modelo uniforme disponibilizado pela Autarquia em www.cm-sintra.pt dirigido ao Presidente da Câmara, sendo pagas aquando da apresentação do mesmo, todas as quantias devidas com a remoção e o depósito;

6 — Caso o infractor não proceda à diligência referida no número anterior dentro do prazo previsto no número anterior, verifica-se a perda do bem a favor do Município de Sintra o qual lhe dará, consoante o caso, o destino que for mais adequado.

7 — Às dívidas com a remoção e o depósito, caso não sejam voluntariamente pagas, aplicam-se os meios coercivos constantes do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

CAPÍTULO IX

Fiscalização

Artigo 39.º

Exercício da actividade de fiscalização

1 — A actividade fiscalizadora é exercida pelo Departamento de Fiscalização e Polícia Municipal, pela Autoridade Segurança Alimentar e Económica, bem como pelas demais autoridades administrativas e policiais no âmbito das respectivas atribuições.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, impende sobre os demais funcionários e agentes municipais o dever de comunicarem aos respectivos superiores hierárquicos as infracções às normas legais e regulamentares de que tiverem conhecimento no âmbito do presente regulamento.

3 — Impende sobre os titulares de cargos dirigentes da Câmara Municipal a obrigação de transmitirem à Divisão de Fiscalização Municipal e à Polícia Municipal as infracções constantes do número anterior.

4 — Os fiscais municipais, agentes e outros elementos da Polícia Municipal far-se-ão acompanhar de cartão de identificação, que exibirão sempre que solicitado.

5 — Sempre que o necessitem, para o desempenho célere e eficaz das suas funções, os funcionários incumbidos da actividade fiscalizadora podem recorrer às autoridades policiais.

6 — No exercício da sua actividade a Divisão de Fiscalização Municipal e a Polícia Municipal devem articular-se com a autoridade de saúde concelhia nos aspectos relacionados com a saúde humana e com o Médico Veterinário Municipal, quando esteja em causa a sanidade animal, tendo poderes para solicitar a colaboração e intervenção das autoridades administrativas, policiais e da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

Artigo 40.º

Objecto da fiscalização

A fiscalização a exercer no âmbito do presente Regulamento incide, na verificação factual e na referenciação de todas as situações existentes nas feiras sitas na área geográfica do Município de Sintra, com especial incidência nas que possam, de modo directo ou indirecto, violar disposições legais ou regulamentares, como ainda numa permanente acção de pedagógica de informação aos feirantes tendo em vista a salvaguarda as saúde pública, dos direitos dos consumidores, da sã concorrência e funcionamento da feira e da diminuição dos casos de infracções.

Artigo 41.º

Deveres dos intervenientes no âmbito da fiscalização

1 — Os feirantes e seus colaboradores são obrigados a facultar aos funcionários e agentes municipais incumbidos da actividade fiscalizadora o acesso aos locais de venda, bem como a toda a informação e respectiva documentação legal ou regulamentarmente exigível contribuindo, assim, para o desempenho célere e eficaz das funções de fiscalização.

2 — Sem prejuízo dos demais deveres gerais ou especiais referidos nos capítulos anteriores, o feirante e seus colaboradores devem dar célere cumprimento às determinações que lhe sejam dirigidas nos termos da lei e do presente Regulamento, pelos funcionários municipais em acção de fiscalização, respeitando os prazos que para o efeito lhe tenham sido estipulados.

Artigo 42.º

Regras de conduta e responsabilidade

1 — Os funcionários que exerçam actividade fiscalizadora devem gerar confiança no público perante a acção da Administração Pública, actuando com urbanidade em todas as intervenções de natureza funcional, assegurando o conhecimento das normas legais e regulamentares que enquadram a matéria que esteja em causa, sob pena de incorrerem em infracção disciplinar, nomeadamente por defeituoso cumprimento ou desconhecimento das disposições legais e regulamentares ou de ordens superiores e em eventual responsabilidade civil extra-contratual, nos termos da Lei n.º 67/2007 de 31 de Dezembro.

2 — Os funcionários, nomeadamente os que exerçam actividade fiscalizadora das actividades abrangidas pelo presente Regulamento que, por dolo ou negligência, deixem de participar infracções ou prestem

informações falsas sobre infracções legais e regulamentares de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções, são punidos nos termos da lei.

Artigo 43.º

Incompatibilidades

1 — Sem prejuízo do disposto em lei geral ou especial, os funcionários e agentes da Divisão de Fiscalização Municipal, do Serviço de Polícia Municipal, do Gabinete de Apoio ou Munícipe e Controlo de Processos e da Divisão de Licenciamento de Actividades Económicas, incumbidos de tarefas no âmbito do presente Regulamento ou que, de alguma forma, intervenham nos procedimentos materiais ou jurídicos relativos a qualquer das operações que sejam da competência desses serviços, não podem, por si ou por interposta pessoa, por forma oculta ou pública:

a) Ter qualquer intervenção na elaboração de propostas, requerimentos ou quaisquer trabalhos e procedimentos relacionados directa ou indirectamente com as mesmas;
b) Associar-se a feirantes ou outros intervenientes que desenvolvam actividade relacionada, na área geográfica do Município;
c) Representar feirantes que exerçam actividade na área geográfica do Município;

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior é vedado aos demais funcionários da Câmara Municipal a elaboração de pedidos, a instrução de requerimentos, bem como a assunção, por si ou por interposta pessoa, de quaisquer trabalhos ou tarefas relacionados com o âmbito do presente Regulamento, na área geográfica do Município.
3 — A incompatibilidade decorrente do incumprimento dos números anteriores dá origem à consequente responsabilidade disciplinar.

CAPÍTULO X

Sanções

Artigo 44.º

Contra-ordenações e Coimas

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei, constitui contra-ordenação a violação do disposto no presente regulamento punível com as seguintes coimas:

a) A violação do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 20.º, nos n. os 1, 2 e 3 do artigo 21.º e do n.º 1 do artigo 23.º é punível com coima de 1/2 a 3 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida;
b) A violação do disposto no n.º 3 do artigo 21.º e no n.º 1 do artigo 22.º é punível com coima de 1,5 a 4 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida;
c) A violação do n.º 2 do artigo 22.ºfica sujeita a aplicação da coima prevista na alínea *n*) do n.º 1 do artigo 69.º do Regulamento dos Resíduos Sólidos para o Município de Sintra

2 — A moldura abstracta eleva-se para o dobro quando o arguido for uma pessoa colectiva, ou quanto, sendo uma pessoa singular exista reincidência, no respeito pelos limites legais.
3 — A tentativa e a negligência são puníveis

Artigo 45.º

Sanções acessórias

1 — As sanções acessórias a aplicar são as previstas no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março.
2 — As sanções referidas nas alíneas *b*) a *c*) do artigo referido no número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

Artigo 46.º

Processo contra-ordenacional

1 — A decisão sobre a instauração do processo de contra-ordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, sendo delegável e subdelegável, nos termos da lei;
2 — A instrução dos processos de contra-ordenação referidos no presente Regulamento, compete à Câmara Municipal, salvo disposição legal em contrário;
3 — Sem prejuízo do disposto no número 5 do artigo 26.º do DL 43/2008 de 10 de Março, o produto das coimas previstas no presente Regulamento, constitui receita do Município.

Artigo 47.º

Responsabilidade solidária

São considerados solidariamente responsáveis como arguidos, nos processos de contra-ordenação instaurados por violação das normas do presente Regulamento, o feirante, o seu sócio e o seu colaborador que se encontre no local.

Artigo 48.º

Medida da coima

1 — A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação;
2 — Sem prejuízo do disposto no Regime Geral de Contra-Ordenações e dentro da moldura abstractamente aplicável, referida no artigo artigo 44.º, a coima deve exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contra-ordenação.

CAPÍTULO XI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 49.º

Disposições transitórias relativas à admissão dos feirantes e de atribuição dos espaços de venda

1 — Sem prejuízo do cumprimento do princípio inserto no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março quanto aos lugares que se encontrem ou venham a ficar vagos, os espaços de venda de que os feirantes são actuais detentores só podem ser colocados a sorteio, concurso ou hasta pública três anos após a entrada em vigor do presente regulamento;
2 — Cabe à entidade gestora do recinto da feira decidir quanto ao início e desenvolvimento do processo a que alude o número anterior e que vem enunciado no artigo 10.º do presente regulamento.

Artigo 50.º

Disposições transitórias relativas aos recintos de feira

1 — Sem prejuízo do disposto na lei geral e até à conclusão da adaptação dos recintos de feira existentes ao regime contido no Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março a Câmara Municipal de Sintra pode, fundamentadamente :

a) Interditar a realização da feira;
b) Suspender a realização da feira;
c) Alterar datas e horário de realização de feira;
d) Limitar o número de feirantes;
e) Afectar feirantes a outras feiras do Concelho;
f) Afectar feirantes a locais distintos no âmbito da mesma feira;

2 — Caso a entidade gestora da feira não seja a Câmara Municipal de Sintra, a proposição das medidas constantes no ponto anterior devem ser-lhe solicitadas com 1 mês de antecedência à realização das obras de recuperação do recinto;
3 — A ocorrência de qualquer dos factos previstos no número 1 do presente artigo , não confere aos feirantes qualquer direito a indemnização por prejuízos decorrentes da limitação ou do não exercício da sua actividade.

Artigo 51.º

Remissões

1 — Todos os procedimentos iniciados ao abrigo dos Regulamento de Feiras e do Regulamento de Venda por produtores Agrícolas Junto a Mercados Municipais, aprovados pela Assembleia Municipal de Sintra em 15 de Junho e 21 de Maio de 1993, respectivamente, que ainda não tenham merecido deliberação por parte do órgão municipal competente ou decisão por parte do respectivo eleito com competências próprias, delegadas ou subdelegadas, tramitarão caso não sejam contrários ao disposto no Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março ao abrigo do regime pelo qual o procedimento teve início, excepto se o regime constante do presente regulamento e do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas para o Município de Sintra for mais favorável ao requerente.
2 — Sem prejuízo do que precede, o requerente pode, em qualquer momento, previamente à deliberação ou à decisão referida no número anterior, requerer ao Presidente da Câmara a aplicação do regime constante do presente regulamento.

3 — Todas as remissões que, a qualquer título, se encontrem feitas em disposições regulamentares anteriores com eficácia externa ou interna ou em procedimentos dos serviços para o Regulamento de Feiras e o Regulamento de Venda por produtores Agrícolas Junto a Mercados Municipais, consideram-se, para todos os efeitos, como efectuadas para o presente Regulamento, a partir da sua entrada em vigor.

Artigo 52.º

Avaliação

1 — A Câmara Municipal apresenta, de três em três anos, à Assembleia Municipal um Relatório sobre a aplicação do presente Regulamento, sendo igualmente apreciada a necessidade de revisão ou alteração.

2 — Sem prejuízo do que decorrer das opções que venham a ser assumidas pelo legislador, o presente Regulamento é obrigatoriamente revisto no prazo máximo de cinco anos.

Artigo 53.º

Integração de lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 54.º

Revogações

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogados os Regulamento de Feiras, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 15 de Junho de 1993 e o Regulamento de Venda por produtores Agrícolas Junto a Mercados Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 21 de Maio de 1993

Artigo 55.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor decorridos 15 dias úteis sobre a sua publicitação nos termos legais.

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de Sintra aos .../.../...

ANEXO I

Protocolo n.º .../2008

Protocolo de delegação de competências de gestão de feiras, melhoramento e conservação de recintos de Feiras, a celebrar com a Junta de Freguesia de (...)

Aos ... (n.º) dias do mês de (...) do ano de dois mil e (...), nesta Vila de Sintra, Edifício dos Paços do Concelho.

Considerando que:

1 — O Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março instituiu o novo regime jurídico quanto aos recintos de feira, suas condições e gestão por parte dos Municípios;

2 — A gestão das feiras tem, tradicionalmente, sido cometida às Freguesias;

3 — A proximidade das Freguesias com os equipamentos e seus utilizadores profissionais ou consumidores, sempre redundou em ganhos de eficiência na prestação dos serviços e proximidade nas relações interpessoais estabelecidas, cumprindo, concomitantemente com imperativos de desburocratização e simplificação administrativa;

4 — Os Municípios, de acordo com o artigo 15.º da Lei 159/99 de 14 de Setembro, e os artigos 37.º e 66.º p da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro podem por via do instrumento de delegação de competências, delegar nas Freguesias a gestão e manutenção de equipamentos;

5 — As tipologias de equipamentos constantes da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 66.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, são meramente exemplificativas não se restringindo às aí consagradas, mas, também às feiras;

6 — A Câmara Municipal sob autorização da Assembleia Municipal pode delegar gestão, melhoramento e conservação dos recintos de feira nas Freguesias interessadas, mediante celebração de protocolo.

Entre:

O Primeiro Outorgante

O Município de Sintra, Pessoa colectiva de direito público número 500 051 062, com sede em Sintra, no Largo Dr. Virgílio Horta, neste acto representado por ... (nome do representante), no uso de competências ... (próprias/caso de Presidente; delegadas para este acto / Vereador ao abrigo de delegação específica para o acto, que deve ser mencionada no Protocolo)

O Segundo Outorgante

A Freguesia de ... (designação), pessoa colectiva de direito público número (...) com sede em, neste acto representada por ... (nome do representante), na qualidade de Presidente da respectiva Junta de Freguesia;

No cumprimento das deliberações dos seguintes órgãos autárquicos:

Câmara Municipal de Sintra: .../.../...

Assembleia Municipal de Sintra: .../.../...

Junta de Freguesia de ...: .../.../...

Assembleia de Freguesia de ...: .../.../...

É celebrado de livre e esclarecida vontade o Presente Protocolo de delegação de competências que se rege de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

1 — Através do presente Protocolo de delegação de competências o Primeiro Outorgante delega no Segundo Outorgante a gestão, melhoramento e conservação dos recintos de feira, integradas na circunscrição territorial da Freguesia, de acordo com o âmbito que for definido e autorizado pela Câmara Municipal de Sintra no Plano Anual de Feiras;

2 — O Plano Anual de Feiras integra o presente Protocolo para todos os efeitos legais.

Cláusula Segunda

1 — No âmbito do presente Protocolo compete ao Segundo Outorgante:

a) Receber e encaminhar pelo meio mais célere, para a Câmara Municipal de Sintra os pedidos de autorização para a realização de feiras na área da Freguesia ;

b) Proceder à manutenção e conservação geral do recinto da feira, designadamente respectivo equipamento, infra-estruturas, pavimentos e vedações;

c) Propôr à Câmara Municipal a autorização para realização de melhoramentos e benfeitorias no recinto da feira, os quais, após aprovados por esta podem ser realizadas;

d) Assegurar a correcta utilização do recinto da feira, por forma a evitar uma deterioração superior à que decorre do seu regular e normal funcionamento;

e) Gerir as condições de admissão dos feirantes e de atribuição dos espaços de venda, procedendo à tramitação jurídica necessária, nos termos da lei e do Regulamento Municipal;

f) Cobrar a taxa municipal prevista no número 3 do artigo 10.º do Regulamento Municipal de Feiras e transferir a verba anualmente para a Câmara Municipal no mês de Janeiro do ano subsequente;

g) Exercer a verificação do dever de assiduidade por parte dos feirantes;

h) Permitir a transferência do direito a espaços de venda, nos termos do Regulamento de Feiras;

i) Informar pelo meio mais célere a Câmara Municipal de Sintra dos casos em que se verifique a desistência de um espaço de venda;

j) Assegurar a contratação e despesas com água e electricidade do recinto;

k) Assegurar, sem prejuízo da responsabilidade de cada feirante, nos termos da lei e dos Regulamentos Municipais aplicáveis, a existência de um sistema de limpeza básico comum à totalidade do recinto;

l) Assegurar as despesas com o pessoal necessário ao funcionamento do recinto, não assumindo o Primeiro Outorgante qualquer responsabilidade com o mesmo em caso de extinção do presente protocolo;

m) Assegurar a presença de um funcionário da Junta de Freguesia e um agente de força de segurança nas instalações no local, caso existam, em dias de feira ;

n) Proceder à atribuição de lugares de ocupação ocasional;

o) Colaborar, no âmbito da fiscalização de feiras com a Fiscalização Municipal, Polícia Municipal, Autoridade Segurança Alimentar e Económica, bem como com as demais autoridades administrativas e policiais no âmbito das respectivas atribuições;

p) Apresentar trimestralmente ao Presidente da Câmara um relatório sobre o exercício das competências delegadas e o cumprimento do respectivo Protocolo, do qual devem constar, designadamente:

i) Designação da feira;

ii) Identidade dos feirantes, lugar ocupado, tipo de produto vendido;

iii) Referência se foi aberto algum concurso ou hasta pública de atribuição de lugares;

iv) Referência de qualquer alteração decorrente do referido na alínea anterior, quanto à identidade dos feirantes, lugar ocupado, tipo de produto vendido;
v) Referência aos investimentos efectuados no recinto e seu custo;
vi) Referência às receitas auferidas pela Freguesia, no caso do artigo 10.º do Regulamento Municipal de Feiras;

q) Remeter ao Presidente da Câmara, pelo meio mais célere, notícia de qualquer facto susceptível de constituir infracção contra-ordenacional para que ao abrigo dos seu poderes de fiscalização o Município actue.

3 — Entende-se por manutenção e conservação geral do recinto da feira:

a) Demarcação rigorosa dos lugares e colocação dos dispositivos de amarração;
b) Reposição dos pavimentos sempre que se afigurem degradados;
c) Reparação das vedações do recinto, caso existente;
d) Assegurar a habitabilidade e manutenção da edificação destinada à entidade gestora da feira e às forças de segurança;
e) Assegurar ligações telefónicas e luz à instalação precedente;
f) Manter em funcionamento as redes de infra-estruturas básicas do recinto, designadamente águas pluviais, águas residuais, electricidade, iluminação pública e água, estabelecendo com os operadores de serviços públicos os contactos necessários para o efeito;
g) Assegurar a operacionalidade e limpeza dos WC;
h) Assegurar a existência e operacionalidade dos meios integrantes do sistema de segurança contra incêndios;

Cláusula Terceira

1 — No âmbito do presente Protocolo compete ao Primeiro Outorgante:

a) Comunicar ao Segundo Outorgante do Plano Anual de Feiras para o ano subsequente antes de 31 de Dezembro;
b) Autorizar a realização de novas Feiras, nos termos da Lei;
c) Efectuar a adaptação inicial dos recintos de feira, sempre que estes se situem em domínio municipal construindo de raiz ou adaptando as infra-estruturas de conforto, legalmente previstas, designadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede eléctrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;
d) Assegurar na proximidade dos recintos referidos na alínea anterior, sempre que necessário, a construção de parques ou zonas de estacionamento pavimentados, preferencialmente com betuminoso ou com brita de pequeno calibre sobre macadame e dotados, se possível, de espaços de ensombramento através da plantação de árvores em caldeira;
e) Aprovar as obras de melhoramentos e benfeitorias no recinto da feira a realizar pela Freguesia e deliberar, caso a benfeitoria se revista de fundamentado interesse municipal, um apoio que não pode exceder os ... (*percentagem a fixar*) % do investimento;
f) Desenvolver, através do Serviço Municipal de Protecção Civil, as competências relativas à segurança e protecção contra incêndios, vistoriando as condições de segurança nesse âmbito e verificando o cumprimento da alínea *h*) do número 3 da cláusula anterior;
f) Exercer as competências de fiscalização previstas no Capítulo IX do Regulamento de Feiras;
g) Exercer as competências no âmbito contra-ordenacional previstas na Lei habilitante e no Capítulo X do Regulamento de Feiras;

2 — A Câmara Municipal de Sintra pode, a todo o tempo, avocar as competências delegadas.

Cláusula Quarta

1 — O Município atribuirá trimestralmente à Freguesia, uma verba para que esta faça face às despesas de manutenção e conservação geral do recinto da feira;
2 — A verba, actualizável anualmente, será de (*valor a fixar*) / por cada m^2 de feira e por mês;
3 — A transferência da verba só pode ser concretizadas após aprovação do relatório sobre o exercício das competências delegadas pelo Presidente da Câmara, sem prejuízo da necessária tramitação legal e financeira.
4 — Quando esteja em causa a comparticipação Municipal de investimentos no recinto da feira, nos termos da alínea *e*) do número um da cláusula terceira, sem prejuízo da apresentação dos comprovativos da despesa que se afigurem adequados, o Município só aceita os mesmos caso o processo desenvolvido pela Freguesia tenha decorrido com respeito pelo disposto Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos.

5 — A atribuição das verbas referidas no número anterior é obrigatoriamente precedida de deliberação do órgão executivo municipal na qual o interesse municipal deve estar fundamentado de facto e direito.

Cláusula Quinta

Quando a Junta de Freguesia não possa, fundamentadamente, cumprir com a alínea *k*) do n.º 1 da Cláusula Segunda e sem prejuízo do nela disposto, a Câmara Municipal pode excepcionalmente e por tempo limitado, destacar para a Junta de Freguesia funcionários afectos às áreas de competência nesta delegadas, nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 66.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro;

Cláusula Sexta

Quaisquer benfeitorias que a Junta de Freguesia efective nas feiras encontram-se sujeitas ao regime no n.º 1 do artigo 1138.º do Código Civil.

Cláusula Sétima

O incumprimento culposo do presente Protocolo constitui a parte faltosa na obrigação de reparar os prejuízos a que der directamente origem e investe a contra-parte no direito de o resolver.

Cláusula Oitava

O presente Protocolo pode ser livremente denunciado pelas partes, com a antecedência mínima de seis meses em relação à produção dos respectivos efeitos.

Cláusula Nona

O protocolo vigora durante o respectivo mandato e enquanto os titulares dos órgãos delegante e delegado se mantiverem em funções.

Cláusula Décima

1 — Nos casos omissos aplica-se o regime legal subjacente e o teor do Regulamento Municipal de Feiras, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra de ...
2 — As demais questões emergentes da aplicação do presente Protocolo serão dirimidas por acordo das partes, atendendo às fontes referidas no número anterior.
A presente despesa no valor de ... encontra-se cabimentada no Orçamento Municipal em vigor, na classificação ... e no Plano de Actividades ... cabimento ...

O Primeiro Outorgante, ... — O Segundo Outorgante, ...

Aviso n.º 26878/2008

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 37.º e no n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por despacho do Ex.mo. Senhor Presidente da Câmara, de 22 de Outubro de 2008, foram nomeados:

Engenheiro Electrotécnico Principal, João Carlos Dionísio Jorge, único candidato classificado no concurso interno de acesso limitado aberto por aviso datado de 28 de Fevereiro de 2008 e afixado em 29 de Fevereiro de 2008;
Engenheiro Electrotécnico de 1.ª Classe, Victor Manuel Costa Pires, único candidato classificado no concurso interno de acesso limitado aberto por aviso datado de 28 de Fevereiro de 2008 e afixado em 29 de Fevereiro de 2008;
Fiscal de Mercados e Feiras Especialista, Boaventura Lopes Monteiro e Cíntia Florinda Saraiva, primeiro e segundo candidatos classificados no concurso interno de acesso limitado aberto por aviso datado de 28 de Fevereiro de 2008 e afixado em 29 de Fevereiro de 2008.
Os candidatos nomeados deverão aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso. (Isentos de visto prévio do Tribunal de Contas).

23 de Outubro de 2008. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Camões Cóias Gomes*.

300923516

Aviso n.º 26879/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do Ex.mo. Senhor Presidente da Câmara, de 23 de Outubro de 2008, foi determinada a

nomeação, em regime de comissão de serviço extraordinária, tendente à reclassificação profissional, de:

João Nuno Fernandes Arrais Castro, Agente Graduado, posicionado no escalão 1 / índice 269, para a categoria de Técnico Superior de Direito Estagiário, posicionado no índice 321, de acordo com o Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro — em cumprimento do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi consultada a Bolsa de Emprego Público; verificando-se a existência de pessoal em situação de mobilidade especial, foi publicitada a respectiva oferta de emprego, em 2 de Outubro de 2008 — ref.ª P20085771, à qual não foi formalizada qualquer candidatura;

Paulo Jorge Paradela Meneses, Agente Municipal de 2.ª Classe, posicionado no escalão 1 / índice 199, para a categoria de Engenheiro do Ambiente Estagiário, posicionado no índice 321, de acordo com o Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro — em cumprimento do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi consultada a Bolsa de Emprego Público; verificando-se a existência de pessoal em situação de mobilidade especial, foi publicitada a respectiva oferta de emprego, em 2 de Outubro de 2008 — ref.ª P20085741, à qual não foi formalizada qualquer candidatura.

(Processos isentos de visto prévio do Tribunal de Contas, por força da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

Os funcionários deverão aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

29 de Outubro de 2008. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Camões Cóias Gomes*.

300923898

Aviso n.º 26880/2008

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que por deliberação da Câmara Municipal de Sintra tomada na sua reunião ordinária de 29 de Outubro de 2008, foi aprovado, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e dos artigos 117 e 118.º do CPA, submeter a inquérito público pelo prazo de 30 (trinta) dias o Projecto de Regulamento Municipal do Programa de Apoio Financeiro às Instituições Sem Fins Lucrativos Promotoras do Desenvolvimento Social e de Saúde do Concelho de Sintra

Assim, torna-se público que o Projecto acima referido e que integra o presente Aviso para todos os efeitos legais, se encontra disponível ao público através de Edital afixado nos lugares de estilo, no Gabinete de Apoio ao Munícipe e Controlo de Processos, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt.

Os eventuais contributos podem ser endereçados ou entregues no Gabinete de Apoio ao Munícipe e Controlo de Processos, Lg.º Dr. Virgílio Horta, 2710 Sintra, através do fax 219238551 ou através do e-mail geral@cm-sintra.pt.

30 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara.*

Projecto de Regulamento Municipal do Programa de Apoio Financeiro às Instituições Sem Fins Lucrativos Promotoras do Desenvolvimento Social e de Saúde do Concelho de Sintra (PAFI).

Preâmbulo

A dinâmica da organização da Sociedade Civil no Concelho de Sintra tem vindo a crescer, facto que se traduz nas respostas significativas, a nível Social e da Saúde, existentes na área geográfica do Concelho.

A Câmara Municipal de Sintra está consciente da importância do apoio à dinamização da intervenção da Sociedade Civil como estratégia de Desenvolvimento Local através de processos assentes na oportunidade de participação de todos.

Por outro lado, a Autarquia tem como objectivo principal potenciar a qualidade de vida e o bem-estar dos seus munícipes, designadamente os grupos sociais mais vulneráveis, como sejam os idosos, as crianças, os indivíduos com deficiência e grupos minoritários em processo de integração social, entre outros grupos considerados mais dependentes dos recursos Sociais e da Saúde.

Neste contexto, o Programa de Apoio Financeiro às Instituições Sem Fins Lucrativos Promotoras do Desenvolvimento Social e de Saúde do Concelho de Sintra (PAFI) tem por objectivo estimular e valorizar a intervenção das entidades sem fins lucrativos que procuram dar resposta a todo um conjunto de problemas sociais e de saúde.

Em consequência, importa criar um dispositivo orientador que defina normas e critérios de acesso e atribuição de apoio financeiro e que traduza também ele uma política e uma estratégia no que concerne à relação da Entidade Pública com as Entidades Privadas de Solidariedade Social.

Uma relação que pretendemos construir tendo por base a equidade, a complementaridade e a parceria construtiva em ordem ao Desenvolvimento Local.

O PAFI facilitará também a racionalização dos recursos do Município a afectar, tornando claro e público as normas de acesso aos recursos disponibilizados.

Tratando-se que um Regulamento com eficácia externa, dado que os seus beneficiários últimos são terceiros — instituições sem fins lucrativos promotoras do desenvolvimento social e da saúde — considera-se que em termos técnico-jurídicos e formais o seu processo genético compete aos órgãos do Município.

O presente Regulamento foi sujeito a audiência dos interessados nos termos do artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo, sendo o mesmo concomitantemente submetido, nos termos do disposto no artigo 118.º do mesmo diploma, a apreciação pública pelo prazo de 30 dias.

Assim nos termos do disposto nos artigos nos artigos 112.º n.º 8 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na al. *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da al. *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Sintra, sob proposta da Câmara Municipal aprova o seguinte Regulamento Municipal do Programa de Apoio Financeiro às Instituições Sem Fins Lucrativos Promotoras do Desenvolvimento Social e de Saúde do Concelho de Sintra (PAFI)

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 13.º e do artigo 23.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei 169799 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e a Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objectivo

O presente Regulamento aprova o Programa de Apoio Financeiro às Instituições Sem Fins Lucrativos Promotoras do Desenvolvimento Social e de Saúde do Concelho de Sintra, adiante designado por PAFI o qual tem como principal objectivo uniformizar os critérios de atribuição de apoio financeiro às entidades sem fins lucrativos, legalmente existentes, promotoras de desenvolvimento social e de saúde neste concelho, contribuindo, desta forma, para potenciar a dinâmica e a qualidade das respostas destas entidades.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — Os apoios financeiros destinam-se a comparticipar as respostas criadas pelas entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas com sede social no Município de Sintra, em áreas de manifesto interesse municipal, designadamente:

a) Instituições de apoio à população idosa
b) Instituições de apoio à infância
c) Instituições de apoio à população com deficiência
d) Instituições que desenvolvem acções e ou projectos no âmbito da Saúde
e) Instituições que desenvolvem acções e ou projectos de apoio à população imigrante e grupos étnicos minoritários
f) Instituições de apoio à família e de reinserção social

2 — O apoio à construção de raiz de equipamentos sociais e de saúde é objecto de Contrato — Programa específico com as entidades envolvidas.

3 — Os projectos de utilidade estratégica concelhia, de gestão conjunta, designadamente entre as instituições e a Autarquia, devem ser objecto de Protocolo de Cooperação específico.

4 — Podem ser eventualmente apoiadas entidades de âmbito nacional ou regional cuja sede social não seja no Município, desde que através das suas acções sejam apoiados indivíduos munícipes de Sintra.

Artigo 4.º

Dos eixos de apoio em geral

1 — O presente Programa contempla três eixos de apoio:

a) Eixo 1 — Apoio financeiro ao investimento
b) Eixo 2 — Apoio financeiro a projectos e a actividades
c) Eixo 3 — Apoio financeiro ao arrendamento

2 — As instituições podem candidatar-se apenas uma vez durante o mesmo ano civil.
3 — Caso as instituições apresentem candidatura aos três eixos de apoio deverão priorizar dois deles.
4 — A comparticipação financeira aos eixos atrás referidos está sempre condicionada pela disponibilidade orçamental anual do Município.

Artigo 5.º

Do eixo 1 do PAFI

1 — O Eixo 1 do PAFI, designado por Apoio Financeiro ao Investimento, destina-se a promover a melhoria das condições de funcionamento das instituições.
2 — No âmbito do número anterior são consideradas uma das seguintes áreas de investimento:

a) Apoio à aquisição e ou reparação de equipamentos, com uma comparticipação municipal até 50 % do custo total;
b) Apoio à aquisição de viaturas novas, com uma comparticipação municipal, num único apoio financeiro, até 60 % do custo total da viatura e nas seguintes condições específicas:

i) Só é comparticipada uma viatura em cada 5 anos e não poderá ser em segunda mão.
ii) No caso em que exista mais do que um equipamento, o prazo para aquisição de nova viatura passa para três anos.

c) Apoio à aquisição ampliação e ou beneficiação de instalações e projectos e nas seguintes condições específicas:

i) Na aquisição de instalações, o município comparticipa até 20 % do custo total;
ii) Na ampliação e ou beneficiação de instalações o Município comparticipa até 50 % do custo total.
iii) Os projectos de arquitectura e de especialidades são comparticipados até 20 % do custo total.
iv) São excluídas as candidaturas que não apresentem licenciamento ou comunicação prévia municipal, nas situações aplicáveis.

3 — Só é admitida uma proposta por instituição, sendo que no caso em que exista mais do que um equipamento, a instituição pode apresentar outra proposta de candidatura.

Artigo 6.º

Do eixo 2 do PAFI

1 — O Eixo 2 do PAFI, designado por apoio Financeiro a Projectos e a Actividades destina-se a potenciar a capacidade de intervenção das instituições, visando a melhoria da qualidade das acções e dos seus níveis de abrangência.
2 — O Município comparticipa até 75 % do custo total do projecto/acção.
3 — Consideram-se elegíveis as seguintes despesas:

a) Materiais de desgaste;
b) Aluguer de autocarros;
c) Entradas em museus e noutros equipamentos culturais, desportivos e de lazer;
d) Despesas de organização de eventos, encontros/seminários e colónias de férias;
e) Edição de livros e de materiais de divulgação;
f) Outras despesas de natureza similar às referidas nas alíneas anteriores;

4 — Consideram-se despesas não elegíveis:

a) As relativas à remuneração de recursos humanos;
b) As relativas ao normal funcionamento das instituições designadamente, as de água, luz, telefone.

5 — Exceptuam-se do número anterior as situações devidamente comprovadas no âmbito de projectos específicos de duração limitada.
6 — Neste Eixo pode ser apresentada uma candidatura integrada que contemple diferentes acções ou projectos distintos até ao máximo de três, sendo que neste último caso, a instituição deve priorizar os projectos.

Artigo 7.º

Do eixo 3 do PAFI

1 — O Eixo 3 do PAFI, designado por Apoio ao Arrendamento destina-se a apoiar as instituições no pagamento dos arrendamentos das instalações onde desenvolvem as suas actividades.
2 — O Município comparticipa até 50 % do custo anual do arrendamento.
3 — Só é admitida uma proposta por instituição, exceptuando as situações em que a instituição faça a gestão de mais do que um equipamento, até ao limite de três arrendamentos.

Artigo 8.º

Apreciação das Candidaturas

1 — As candidaturas são analisadas com base nos seguintes critérios:

a) Níveis de abrangência da instituição/projecto, designadamente de utentes abrangidos, impacto das actividades, efeito multiplicador das acções e capacidade de mobilização da comunidade local;
b) Capacidade da entidade que apresenta a candidatura em matéria de concepção e desenvolvimento das acções através de meios próprios e ou capacidade de mobilização de meios do exterior, nomeadamente através de comparticipação de outras entidades, mecenato ou patrocínio;
c) Adequação dos recursos humanos à finalidade e objectivos da instituição, bem como aos projectos e acções que propõe desenvolver;
d) Carácter inovador do projecto;
e) Continuidade do projecto/actividade e qualidade das execuções anteriores;
f) Criação de respostas fundamentadas no diagnóstico social do concelho de Sintra, bem como nos programas de âmbito nacional ou outros estudos de carácter científico;
g) Capacidade da entidade candidata em estabelecer ou colaborar na construção de redes e parcerias;
h) Consonância da filosofia e objectivos da entidade e do projecto com as estratégias e políticas sociais de âmbito nacional, regional e municipal;
i) Disponibilidade da entidade candidata em colaborar com Câmara Municipal de Sintra na integração de situações sinalizadas;
j) Disponibilidade da entidade candidata para promover e colaborar em acções de partilha de experiências e debate de ideias;
l) Capacidade de divulgação do trabalho desenvolvido;

2 — Na análise da candidatura e consequente definição do montante a atribuir é acautelada a não sobreposição de financiamento, isto é, o montante total atribuído pelas várias fontes de financiamento não poderá ultrapassar o custo total do projecto.
3 — No cálculo da comparticipação financeira são deduzidos os valores dos impostos.

Artigo 9.º

Processo de candidatura

1 — O processo de candidatura deve integrar, obrigatoriamente, sob pena de indeferimento liminar:

a) Formulário de candidatura devidamente preenchido (também disponível on-line no sítio da Câmara Municipal de Sintra — www.cm-sintra.pt), onde constarão:

i) Designação e sede social;
ii) Breve caracterização da instituição (objectivos, população alvo e actividades);
iii) Quadro ou mapa do pessoal:
iv) Projectos em candidatura e fundamentação;

b) Documentação necessária à instrução para todas as candidaturas:

i) Fotocópia do cartão de pessoa colectiva;
ii) Relatório de Actividades e Contas do ano anterior;
iii) Plano de Actividades e Orçamento com previsão de receitas para o corrente ano;

c) Documentação a apresentar apenas na 1.ª candidatura ou quando ocorram alterações:

i) Data do acto da constituição e da publicação no Jornal Oficial (*Diário da República* Série) da escritura pública;
ii) Fotocópia dos estatutos;
iii) Fotocópia do regulamento interno, caso os estatutos o preveja;
iv) Fotocópia da acta de eleição dos corpos gerentes;
v) Fotocópia do Número de Identificação Bancária — NIB;

c) Orçamentos quando da aquisição de bens e serviços de acordo com a seguinte tabela em Anexo I ao presente Regulamento.

2 — As candidaturas ao Eixo 2 devem apresentar um cronograma com as actividades devidamente identificadas e respectivos custos associados.
3 — Nas candidaturas ao Eixo 3 deve ser entregue fotocópia do contrato de arrendamento ou declaração/promessa de contrato de arrendamento na 1.ª candidatura e recibos de arrendamento actualizados anualmente.
4 — As candidaturas devem ser entregues na Divisão de Saúde e Acção Social até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior a que respeita a candidatura.
5 — As candidaturas remetidas por via postal só são aceites caso a data aposta no carimbo dos correios respeite o prazo definido anteriormente.
6 — As instituições podem em cada processo de candidatura anexar as informações que considerem relevantes para a sua apreciação
7 — O processo de candidatura só se encontra concluído quando a instituição apresentar todos os documentos exigidos nos pontos anteriores, bem como nos respectivos formulários.
8 — As candidaturas são analisadas pela Divisão de Saúde e Acção Social, sendo posteriormente elaborada a proposta de atribuição de apoios financeiros para aprovação pelo Executivo Municipal.
9 — Após a aprovação de candidatura a instituição, no prazo máximo de 30 dias, tem de fazer prova da situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social.
10 — A falta de apresentação dos documentos atrás referidos dentro do prazo regulamentar implica a não concessão do apoio.

Artigo 10.º

Acompanhamento e avaliação

1 — Compete à Divisão de Saúde e Acção Social assegurar a devida aplicação dos apoios atribuídos, designadamente, através do acompanhamento sistemático das Instituições traduzido no contacto directo e ou presencial com as mesmas, bem como na análise dos documentos de registo.
2 — Compete às Instituições colaborar com a acção da Divisão de Saúde e Acção Social referida no número anterior, designadamente através de:

a) Entrega dos documentos comprovativos da aplicação do apoio financeiro atribuído no âmbito do PAFI, até 31 de Dezembro do ano subsequente.
b) Entrega da ficha de registo de aplicação da verba do Eixo 2 devidamente preenchida, até 31 de Dezembro do ano subsequente.
c) Disponibilização permanente da ficha referida na alínea anterior para consulta da Divisão de Saúde e Acção Social, em qualquer fase de concretização do Plano de Actividades.

3 — Sem prejuízo da responsabilidade penal e civil que ao caso assista e da devolução dos montantes recebidos a aplicação dos apoios atribuídos pelo Município para outros fins que não os propostos nas candidaturas, impede a atribuição de quaisquer apoios Municipais à instituição, durante o prazo de dois anos.
4 — A falta de apresentação ou apresentação fora de prazo dos documentos referidos nos pontos anteriores, constitui contra-ordenação.

Artigo 11.º

Publicitação dos apoios municipais

1 — A concessão de apoios municipais obriga as instituições beneficiárias a referenciá-los, através da menção "com o apoio da Câmara Municipal Sintra" e inclusão do respectivo logótipo, nas viaturas, em todos os materiais gráficos editados e ou outras formas de divulgação.
2 — Este procedimento aplica-se aos apoios concedidos em todos os eixos de candidatura.
3 — A omissão do referido nos números anteriores constitui contra-ordenação.

Artigo 12.º

Contra-ordenações e Coimas

1 — Constitui contra-ordenação a violação do disposto no presente regulamento punível com as seguintes coimas:

a) A violação do disposto no n.º 4 do artigo 10.º é punível com coima de 1/2 a 2 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida em caso de não apresentação dos documentos;
b) A violação do disposto no n.º 4 do artigo 10.º é punível com coima de 1/4 a 1/2 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida em caso apresentação fora do prazo dos documentos;
c) A violação dos números 1 e 3 do artigo 11.º é punível com coima de 1/2 a 1 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis

Artigo 13.º

Processo contra-ordenacional

1 — A decisão sobre a instauração do processo de contra-ordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, sendo delegável e subdelegável, nos termos da lei;
2 — A instrução dos processos de contra-ordenação referidos no presente Regulamento, compete à Câmara Municipal, salvo disposição legal em contrário;
3 — O produto das coimas previstas no presente Regulamento, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita do Município,

Artigo 14.º

Medida da Coima

1 — A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação;
2 — Sem prejuízo do disposto no Regime Geral de Contra-Ordenações e dentro da moldura abstractamente aplicável, referida no artigo 12.º, a coima deve exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contra-ordenação.

Artigo 15.º

Integração de lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor decorridos 15 dias úteis sobre a sua publicitação nos termos legais.

ANEXO I

Valor	Orçamentos a apresentar
Igual ou inferior a 12 500€	2 orçamentos
Superior a 12 500€	3 orçamentos

Os valores considerados incluem os respectivos impostos, embora estes não sejam considerados para efeitos de comparticipação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TÁBUA

Aviso n.º 26881/2008

Para os devidos efeitos se faz público que, por meus despachos sob o n.º 75/2008/SP e n.º 78/2008/SP, respectivamente de 2 e 7 de Outubro de 2008, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de seis meses, renovável, com a categoria de auxiliar

de serviços gerais, com a remuneração mensal ilíquida de 427,02€, correspondente ao escalão 1, índice 128 da categoria de auxiliar de serviços gerais, conforme lista de classificação final, com as candidatas:

Maria Irene Figueiredo Correia Almeida e Maria da Conceição Nunes Costa, com início a 6 de Outubro corrente;

Sandra Margarida Martinho Trindade Abrantes, com início a 8 de Outubro corrente, após desistência da candidata colocada na terceira posição conforme consta na lista de classificação final da referida oferta publica de emprego.

(Isento de Visto do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Ivo de Lima Portela.*

300915051

Aviso n.º 26882/2008

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho de 16 de Outubro de 2008 sob o n.º 80/2008/SP, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeei os Técnicos Superiores Principais (Licenciatura em Engenharia Civil), José Luís Ferreira Lima e Maria Luísa Nunes Marques Camacho, nos cargos de Chefe de Divisão Municipal, respectivamente, da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Ambiente, e da Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística, em regime de substituição, pelo período de 60 dias, com possibilidade de prorrogação, caso se inicie procedimento com vista ao provimento de novos titulares, ao abrigo do disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea *c*), no artigo 10.º, n.º 1, alínea *b*) e artigo 15.º, todos do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, conjugado com o artigo 20.º, n.º 1 e o artigo 27.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com efeitos a 16 de Outubro presente.

16 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Ivo de Lima Portela.*

300915198

Aviso n.º 26883/2008

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho de 22 de Outubro corrente, foi renovado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com Cátia Marina Veloso da Silva, com a categoria de Educadora de Infância, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 2008, nos termos de n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 139.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto. (Isento de Visto do Tribunal de Contas.)

22 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Ivo de Lima Portela.*

300915116

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO

Aviso n.º 26884/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 23 de Abril de 2008 e nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, foi concedida licença sem vencimento de longa duração ao funcionário desta autarquia, João Carlos Pereira Gomes de Oliveira, com a categoria de Operário Altamente Qualificado — Montador Electricista, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2008.

30 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Afonso.*

300921678

Aviso n.º 26885/2008

Concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior principal — engenharia civil

Para os devidos efeitos, se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 30 de Outubro de 2008, foi nomeado Nuno Miguel Simões Sendas, candidato ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior principal — Engenharia Civil, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, em 07 de Outubro de 2008.

O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 20 dias, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

30 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Afonso.*

300922082

Aviso n.º 26886/2008

Concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de um técnico principal — engenheiro civil

Para os devidos efeitos, se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 30 de Outubro de 2008, foi nomeado Manuel José Franqueira da Rocha, candidato ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de um técnico principal — Engenheiro Civil, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, em 07 de Outubro de 2008.

O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 20 dias, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

30 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Afonso.*

300922503

Aviso n.º 26887/2008

Renovação de Comissão de Serviço

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 30 de Agosto de 2007 foi renovada a comissão de serviço do Chefe da Divisão de Saneamento Básico e Ambiente engenheiro Alfredo Manuel Pereira Carvalho, com efeitos a partir de 20 de Novembro de 2007.

30 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Afonso.*

300922909

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Aviso n.º 26888/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 23 de Setembro do corrente ano, proferido no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, concedi, licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 78.º e segs. do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pelo D.L. 157/2001, de 11 de Maio, ao funcionário João da Costa Peixoto, Jardineiro do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, a partir de 17 de Outubro de 2008.

17 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Luís Serra*.

300882799

Aviso n.º 26889/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 07 de Abril de 2005, foi autorizada a transferência da funcionária, Isabel Domingas Pereira da Costa, Técnico Superior de Biblioteca e Documentação Principal, do quadro da Câmara Municipal de Ponte de Lima, para idêntico lugar vago do quadro de pessoal deste Município, com efeitos a partir de 07 de Abril de 2008, nos termos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

23 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Luís Serra*.

300898529

CÂMARA MUNICIPAL DE VELAS

Aviso n.º 26890/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 27 de Outubro de 2008, no uso da competência que me é atribuída pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeadamente a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º, se

procedeu à nomeação do funcionário Mário José Lopes Soares na categoria de assistente administrativo especialista, da carreira assistente administrativo, escalão 1, índice 269, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, precedendo concurso interno de acesso geral.

O funcionário deverá aceitar a referida nomeação no prazo de 20 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

28 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Bettencourt da Silveira.*

300911082

Aviso n.º 26891/2008

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 27 de Outubro de 2008, e no uso da competência que me confere a al. ***a***) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nos termos dos artigos 4.º, 6.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugado com a al. ***e***) do artigo 2.º, 3.º, e 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, procedi à reclassificação profissional do seguinte funcionário desta Autarquia, a título definitivo, com dispensa do período probatório:

Isidro Francisco Bettencourt, Fiél de Armazém, escalão 6, índice 209, para a Categoria de Encarregado de Parque de Máquinas, do grupo de pessoal auxiliar, ficando posicionado no escalão 1, índice 244.

O funcionário reclassificado deverá aceitar o respectivo lugar no prazo de 20 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República.* (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Bettencourt da Silveira*.

300911033

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 26892/2008

Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, submete, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, a discussão pública, pelo prazo de 15 dias, contados a partir da publicação do presente aviso, o pedido de licenciamento de Alteração ao Alvará de loteamento n.º 16/07, emitido a favor de Abílio Sá — Empreendimentos Imobiliários, S. A.

O referido pedido reporta-se ao prédio sito no Lugar do Monte, Freguesia de Touguinhó, Concelho de Vila do Conde, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 00036/260187, e prevê a inclusão de cave nos lotes para habitação unifamiliar, nomeadamente do lote n.º 5 ao lote n.º 121, encontrando-se disponível para consulta na Repartição Técnica da Câmara Municipal, durante o horário de expediente.

No decurso deste período de discussão, poderá qualquer interessado, por escrito, formular as reclamações, observações ou sugestões tidas por convenientes.

22 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida.*

300866193

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso n.º 26893/2008

Inquérito público — Regulamento da Feira Semanal de Vila Nova de Cerveira

José Manuel Vaz Carpinteira, Presidente da Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Cerveira:

Torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no Diário da República, é submetido a inquérito público o Projecto de Regulamento da Feira Semanal de Vila Nova de Cerveira, que foi apresentado na reunião desta Câmara Municipal realizada no dia 29 de Outubro corrente.

Durante este período poderão os interessados consultar o mencionado Projecto de Regulamento na Secção de Administração Geral da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, e sobre ele serem formuladas, por escrito, as sugestões que se entendam, e que deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira.

3 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Vaz Carpinteira*.

Projecto de Regulamento da Feira Semanal de Vila Nova de Cerveira

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da Republica Portuguesa, em conjugação com a alínea ***a***) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea ***a***) do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e o estabelecido no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, e na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, é aprovado o presente Regulamento.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — A organização e funcionamento da Feira Semanal de Vila Nova de Cerveira regular-se-á pelas disposições do presente Regulamento.

2 — À actividade de comércio a retalho exercida pelos feirantes aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) "Feira" o evento autorizado pela respectiva autarquia, que congrega periodicamente no mesmo espaço vários agentes de comércio a retalho que exercem a actividade de feirante;

b) "Feirante" a pessoa singular ou colectiva, portadora do cartão de feirante, que exerce de forma habitual a actividade de comércio a retalho não sedentária em espaços, datas e frequência determinado pela respectiva autarquia;

c) "Recinto" o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preenche os requisitos estipulados na legislação em vigor;

d) "Lugar de terrado" o espaço de terreno na área da feira cuja ocupação é autorizada ao feirante para instalar o seu local de venda.

Artigo 4.º

Local, dia e período de funcionamento

1 — A Feira Semanal de Vila Nova de Cerveira realiza-se nesta Vila, no Largo da Feira todos os Sábados.

2 — Quando, porém, o Sábado coincidir com dia de feriado obrigatório a feira poderá realizar-se no dia útil imediatamente anterior, mediante decisão do Presidente da Câmara ou Vereador do Pelouro.

3 — O funcionamento da Feira Semanal de Vila Nova de Cerveira ocorre nos seguintes períodos:

Verão : Entre as 06h30m e as 21.00 horas.
Inverno: Entre as 07h30 e as 20.00 horas.

4 — A Câmara Municipal pode fixar outro dia e horário se motivos imponderáveis a isso conduzirem.

CAPÍTULO II

Exercício da Actividade de Feirante

Artigo 5.º

Exercício da actividade

O exercício da actividade de feirante só é permitido aos portadores do cartão de feirante actualizado ou de título previsto no artigo 10.º do

Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, no Largo da Feira e nas datas previstas no plano anual de feiras.

Artigo 6.º

Cartão de feirante

O cartão de feirante, bem como a sua renovação, são requeridos nos termos e condições estabelecidos no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

Artigo 7.º

Identificação do feirante

Nos locais de venda, tabuleiros, bancadas, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizados na venda dos produtos, e ainda, na entrada dos veículos no recinto da feira, deverá proceder-se à identificação dos feirantes nos termos determinados no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

Artigo 8.º

Cadastro Comercial

É competência da DGAE organizar e manter actualizado o cadastro comercial dos feirantes.

CAPÍTULO III

Atribuição de Lugares de Venda

Artigo 9.º

Direito à atribuição de lugar

1 — Compete à Câmara Municipal a atribuição de lugares na Feira Semanal.

2 — Essa atribuição é efectuada mediante sorteio, por acto público, após manifestação de interesse do feirante por determinado espaço de venda.

3 — A ocupação dos lugares na Feira Semanal tem sempre carácter de precariedade, não havendo lugares marcados a título permanente ou exclusivo.

Artigo 10.º

Direito à ocupação do terrado

1 — O direito à ocupação do terrado na Feira Semanal de Vila Nova de Cerveira é titulada pela "Licença de Ocupação de Terrado", emitida pelo Município de Vila Nova de Cerveira, cujo modelo é indicado no Anexo I ao presente Regulamento.

2 — As licenças de ocupação de terrado são emitidas tendo em conta o espaço disponível no recinto de realização da feira.

3 — Na licença de ocupação de terrado é identificado o feirante, o respectivo cartão e o lugar que lhe está atribuído.

4 — O pagamento da taxa anual de ocupação do terrado deverá ser paga antecipadamente.

5 — A licença de ocupação de terrado é intransmissível e só é válida para o lote a que disser respeito, salvaguardadas as situações previstas no artigo 11.º

6 — É obrigatória a apresentação da licença de ocupação de terrado sempre que solicitada pela fiscalização municipal, por outros funcionários municipais para o efeito credenciados ou ainda por quaisquer outros agentes com competência legal para a exigirem.

7 — A instalação de qualquer feirante em local diferente do que é indicado na respectiva licença de ocupação de terrado, para além de ser sancionável com coima, pode implicar a cassação da referida licença, sem direito a reversão das taxas já pagas, consoante a gravidade e a culpa.

Artigo 11.º

Transmissão do direito ao Terrado

É autorizada a transmissão do direito ao lote, nas seguintes situações:

1 — Entre familiares — São autorizadas as transmissões de terrado entre pais e filhos, entre filhos e pais, e entre avós e netos, mediante apresentação e entrega dos documentos que legalmente comprovam as referidas situações.

2 — Entre cônjuges e entre pessoas vivendo em situações de união de facto — Para este efeito, deverão os interessados fazer prova de serem casados, mediante apresentação e entrega da certidão de casamento, ou de viverem em situação de união de facto, mediante apresentação e entrega de declaração emitida pela Junta de Freguesia atestando que o interessado reside com o beneficiário titular há mais de dois anos.

Artigo 12.º

Registo

1 — A Câmara Municipal, deverá elaborar um registo dos lugares de venda atribuídos nos termos do artigo 9.º do presente Regulamento.

2 — A Câmara Municipal remeterá à DGAE, por via electrónica, anualmente e até 60 dias após o fim de cada ano civil, a relação dos feirantes a operar no respectivo recinto, com a indicação do respectivo número do cartão de feirante.

CAPÍTULO IV

Organização e Funcionamento da Feira Semanal

Artigo 13.º

Locais de venda e de realização da feira

1 — A Câmara Municipal aprovará, para a área da feira, uma planta de localização dos diversos sectores de venda, dentro dos quais serão assinalados locais de venda.

2 — Esta planta deverá estar exposta nos locais em que funciona a feira, de forma a permitir uma fácil consulta quer para os utentes quer para as entidades fiscalizadoras.

3 — Deverão igualmente estar afixadas as regras de funcionamento da feira.

Artigo 14.º

Suspensão temporária da realização da feira

1 — Poderá a Câmara Municipal, atendendo a razões de interesse público, nomeadamente, a realização de eventos culturais, recreativos, comemorativos, ordenar a suspensão temporária da feira, fixando o prazo porque se deve manter.

2 — A suspensão temporária da realização da feira não afecta a titularidade da autorização para o exercício da actividade de feirante e do direito de ocupação dos lugares de terrado.

3 — A suspensão temporária da realização da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua actividade na feira, havendo, no entanto, lugar à devolução proporcional das taxas diárias pagas previamente.

4 — A suspensão será devidamente publicitada, com 10 dias úteis de antecedência, salvo situações imprevisíveis, por meio de edital.

Artigo 15.º

Instalação nos lugares de terrado

1 — A instalação dos feirantes deve fazer-se a partir das 5 horas, com vista à ocupação e descarga dos respectivos produtos ou mercadorias, sendo proibido efectuar descargas após as 9h30m.

2 — No Inverno, são proibidas as descargas bem como as vendas, a partir das 19.00 horas e no Verão, a partir das 20.00 horas.

3 — Na sua instalação, cada feirante só pode ocupar o espaço correspondente ao lugar de terrado cujo direito de ocupação lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de pessoas.

4 — Cada feirante só poderá estacionar o seu veículo no lugar de venda que ocupa na feira.

5 — O recinto da feira será dividido em sectores, com lugares numerados, conforme o tipo de mercadorias a vender.

6 — Os toldos não podem ultrapassar a área definida para o respectivo lugar.

Artigo 16.º

Levantamento da feira

1 — O levantamento da feira deve iniciar-se de imediato após o encerramento da feira e deve estar concluído até às 22 horas, no Inverno e no Verão até às 23.00 horas.

2 — Antes de abandonar o recinto da feira, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços correspondentes aos lugares de terrado que lhes tenham sido atribuídos.

Artigo 17.º

Comercialização de géneros alimentícios

1 — Os feirantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de Junho, ao cumprimento das disposições dos Regulamentos (CE) n.º 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativos à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

2 — Às instalações móveis ou amovíveis de restauração e bebidas localizadas nas feiras aplica-se o procedimento previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho.

Artigo 18.º

Venda proibida

É proibida a venda em feiras dos seguintes produtos, e todos aqueles que a legislação específica assim determine:

1 — Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 187/2006, de 19 de Junho;

2 — Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

3 — Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Concelho, de 12 de Janeiro;

4 — Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

5 — Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com excepção do álcool desnaturado;

6 — Moedas e notas de banco, excepto quando o ramo de actividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direccionado ao coleccionismo.

Artigo 19.º

Deveres gerais dos feirantes

No exercício da actividade de comércio a retalho exercido de forma não sedentária devem os feirantes:

a) Fazer-se acompanhar do cartão de feirante e da licença de ocupação do terrado devidamente actualizados e exibi-los sempre que solicitados por autoridade competente;

b) Fazer-se acompanhar dos documentos comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público e exibi-los sempre que solicitados por autoridade competente;

c) Proceder ao pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento, dentro dos prazos fixados para o efeito;

d) Afixar, de modo legível e bem visível ao público, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos expostos, nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de Abril, na sua redacção actual, conforme estabelecido no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

e) Ocupar apenas o espaço correspondente ao lugar de terrado que lhe foi destinado, não ultrapassando os seus limites;

f) Manter limpo e arrumado o espaço da sua instalação de venda;

g) Para fixação de toldos, tendas ou barracas utilizar os meios e equipamentos disponibilizados no recinto, sendo proibido abrir buracos no pavimento, para colocar amarrações ou estacas de qualquer espécie;

h) No fim da feira, deixar os respectivos lugares de terrado completamente limpos, depositando o lixo nos recipientes destinados a esse efeito;

i) Não utilizar qualquer forma de publicidade enganosa relativamente aos produtos expostos, nos termos da lei;

j) Não utilizar práticas comerciais desleais;

k) Identificar e separar dos restantes bens os bens com defeito, de modo a serem facilmente identificados pelos consumidores;

l) Cumprir as normas de higiene e sanidade quanto ao acondicionamento, transporte, armazenagem, exposição, embalagem e venda de produtos alimentares, bem como ser portadores do boletim de sanidade quando exigido por lei;

m) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacione na feira;

n) Colaborar com os funcionários da Câmara Municipal e demais pessoal ao serviço do Município, com vista à manutenção do bom ambiente na feira, em especial dando cumprimento às suas orientações;

o) Servir-se dos locais de venda somente para o fim a que são destinados;

p) Não expor artigos, produtos ou mercadorias fora do espaço a tal fim destinado;

q) Não apregoar os géneros, produtos ou mercadorias, utilizando instalações de ampliação sonora;

r) Não acender lume ou cozinhar em qualquer local da feira.

Artigo 20.º

Dever de assiduidade

1 — Para além dos deveres referidos no número anterior, cabe aos feirantes respeitar o dever de assiduidade comparecendo com assiduidade à feira na qual lhe tenha sido atribuído o direito de ocupação de lugares de terrado.

2 — A não comparência injustificada a mais de três feiras consecutivas ou cinco interpoladas, no período de validade da licença de ocupação de terrado é considerado abandono de lugar e determina a extinção dessa licença, mediante deliberação da Câmara Municipal, não havendo lugar à devolução das quantias pagas previamente.

3 — Consideram-se justificadas as seguintes faltas, após despacho favorável do Presidente da Câmara:

a) A não comparência na feira, nomeadamente para a realização de uma feira por mês em outro concelho, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

b) Por doença do feirante, devidamente comprovada através de atestado médico e entregue no prazo máximo de 5 dias úteis nos serviços municipais.

c) Por férias do feirante, no máximo de 4 mercados, devendo para o efeito o interessado apresentar requerimento nesse sentido ao Presidente da Câmara com a antecedência mínima de 30 dias.

4 — As faltas justificadas nos termos do número anterior não implicam a isenção do pagamento das taxas referentes à ocupação do lote nem a devolução das quantias já pagas a esse título.

Artigo 21.º

Obrigações da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal:

a) Proceder à manutenção do recinto da feira;

b) Proceder à fiscalização e inspecção sanitária dos espaços de venda;

c) Ter ao serviço da feira funcionários que orientem a sua organização e funcionamento e que cumpram e façam cumprir as disposições deste Regulamento;

d) Exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e neste Regulamento.

CAPÍTULO V

Taxas

Artigo 22.º

Taxas

1 — O pagamento da taxa anual de ocupação da feira será dividido em duas fracções semestrais:

— Janeiro a Junho e Julho a Dezembro e será sempre efectuado durante o mês anterior ao período a que dizem respeito.

2 — O não cumprimento do número anterior implicará o acréscimo de 25% do valor a pagar se for efectuado até ao dia 15 do 1.º mês do período em causa.

3 — O não pagamento da respectiva taxa, dentro dos prazos referidos nos n.º s 1 ou 2 do presente artigo, implica a perda do direito à ocupação do terrado.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e Sanções

Artigo 23.º

Entidades Fiscalizadoras

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento incumbe aos serviços de fiscalização da Câmara Municipal e nos termos definidos por lei às autoridades policiais, fiscais e sanitárias.

Artigo 24.º

Da fiscalização municipal

1 — Compete aos funcionários municipais assegurar o regular funcionamento da feira, superintendendo e fiscalizando todos os serviços e fazendo cumprir as normas aplicáveis.

2 — Aos funcionários municipais compete especialmente:

a) Receber e dar pronto andamento a todas as reclamações que lhes sejam apresentadas;

b) Prestar aos utentes todas as informações que sejam solicitadas no âmbito da feira;

c) Levantar autos de todas as infracções e participar as ocorrências de que tenham conhecimento e que devam ser submetidas à apreciação dos seus superiores.

Artigo 25.º

Sanções

As infracções ao presente Regulamento constituem ilícito de mera ordenação social e são sancionadas com coimas nos termos dos artigos 26.º e 27.º

Artigo 26.º

Contra-ordenações e Coimas

Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal, bem como das contra-ordenações fixadas no artigo 26.º do Decreto-Lei 42/2008, de 10 de Março, constitui ainda contra-ordenação a violação das seguintes normas do Regulamento:

a) A ocupação de lugares sem a respectiva licença de ocupação de lugar de terrado constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 500 € até ao máximo de 3000 €, no caso de pessoa singular, ou de 1750 € até ao máximo de 20 000 € no caso de pessoa colectiva.

b) A ocupação pelo feirante de lugar diferente daquele para que foi autorizado constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 250 € até ao máximo de 3000 €, no caso de pessoa singular, ou de 1250 € até ao máximo de 20 000 €, no caso de pessoa colectiva.

c) A ocupação pelo feirante de espaço para além dos limites do lugar de terrado que lhe foi atribuído constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 150 € até ao máximo de 500 €, no caso de pessoa singular, ou de 300 € até ao máximo de 750 €, no caso de pessoa colectiva.

d) A não apresentação da licença de ocupação de lugar do terrado quando solicitada pelas autoridades fiscalizadoras constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 150 € até ao máximo de 300 €, no caso de pessoa singular, ou de 300 € até ao máximo de 500 €, no caso de pessoa colectiva.

e) A falta de cuidado por parte do feirante quanto à limpeza e à arrumação do espaço de instalação da sua venda, quer durante a realização da feira quer aquando do levantamento do mesmo, constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 75 € até ao máximo de 150 €, no caso de pessoa singular, ou de 125 € até ao máximo de 250 €, no caso de pessoa colectiva.

f) A utilização de outros equipamentos que não os disponíveis na feira para a fixação de toldos ou barracas, bem como danificar o pavimento ou qualquer equipamento disponível no espaço da feira, constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 75 € até ao máximo de 150 €, no caso de pessoa singular, ou de 125 € até ao máximo de 250 €, no caso de pessoa colectiva.

g) O incumprimento pelo feirante das orientações que lhe tenham sido dadas pelos funcionários municipais da feira ou outros agentes em serviço na feira, constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 50 € até ao máximo de 150 €, no caso de pessoa singular, ou de 125 € até ao máximo de 250 €, no caso de pessoa colectiva.

h) Impedir ou dificultar de qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões, constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 150 € até ao máximo de 500 €, no caso de pessoa singular, ou de 300 € até ao máximo de 750 €, no caso de pessoa colectiva.

i) Insultar ou simplesmente molestar, por actos, palavras ou simples gestos, os fiscais e outros agentes em serviço no recinto da feira, constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 150 € até ao máximo de 500 €, no caso de pessoa singular, ou de 300 € até ao máximo de 750 €, no caso de pessoa colectiva.

j) Apresentar-se no desempenho da actividade em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas, constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 150 € até ao máximo de 500 €, no caso de pessoa singular, ou de 300 € até ao máximo de 750 €, no caso de pessoa colectiva.

k) Comprar, para venda, géneros, produtos ou quaisquer outras mercadorias dentro do recinto da feira, ou nas vias que lhe dão acesso, constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 150 € até ao máximo de 500 €, no caso de pessoa singular, ou de 300 € até ao máximo de 750 €, no caso de pessoa colectiva.

l) Utilizar balanças, pesos e medidas não aferidas ou utilizadas em condições irregulares, constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 150 € até ao máximo de 500 €, no caso de pessoa singular, ou de 300 € até ao máximo de 750 €, no caso de pessoa colectiva.

m) Gratificar, compensar ou simplesmente prometer facilidades aos agentes encarregados da fiscalização e da disciplina do recinto da feira, constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 150 € até ao máximo de 500 €, no caso de pessoa singular, ou de 300 € até ao máximo de 750 €, no caso de pessoa colectiva.

n) Formular de má fé reclamações contra os serviços da administração, agentes, feirantes ou seus colaboradores e contra o público em geral, constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 150 € até ao máximo de 500 €, no caso de pessoa singular, ou de 300 € até ao máximo de 750 €, no caso de pessoa colectiva.

o) Impedir ou aconselhar os compradores a não efectuar repesagens dos produtos ou artigos adquiridos, constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 150 € até ao máximo de 500 €, no caso de pessoa singular, ou de 300 € até ao máximo de 750 €, no caso de pessoa colectiva.

p) A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 27.º

Sanções Acessórias

1 — Em conformidade com o disposto no Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, poderão ser aplicadas às contra-ordenações previstas no artigo anterior as seguintes sanções acessórias, em função da gravidade da infracção e da culpa do agente:

a) Perda de objectos pertencentes ao agente da contra-ordenação;

b) Privação do direito de participar em feiras do Município;

c) Privação do direito de concorrer à ocupação dos lugares de terrado;

d) Suspensão do direito de ocupação dos lugares de terrado.

2 — As sanções acessórias previstas nas alíneas *b*) a *d*) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

3 — A sanção acessória referida na alínea a) do n.º 1 só pode ser decretada quando os objectos serviram ou estavam destinados a servir para a prática de uma contra-ordenação e tem os efeitos descritos no artigo seguinte.

4 — A sanção referida na alínea b) do n.º 1 só pode ser decretada quando a contra-ordenação tiver sido praticada durante ou por causa da participação na feira.

5 — A sanção referida na alínea c) do n.º 1 só pode ser decretada quando a contra-ordenação tiver sido praticada durante ou por causa dos actos públicos ou no exercício ou por causa da actividade de feirante.

6 — A sanção acessória referida na alínea d) do n.º 1 só pode ser decretada quando a contra-ordenação tiver sido praticada no exercício ou por causa da actividade de feirante.

Artigo 28.º

Efeitos da perda de objectos pertencentes ao agente

Os objectos declarados perdidos pela aplicação, em decisão condenatória definitiva, da sanção acessória prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 27.º do presente Regulamento, quer tenha havido ou não apreensão provisória dos mesmos ao abrigo do disposto no artigo seguinte, revertem para o Município.

Artigo 29.º

Apreensão provisória de objectos

1 — Podem ser provisoriamente apreendidos os objectos que serviram ou estavam destinados a servir para a prática de uma contra-ordenação, bem como quaisquer outros que forem susceptíveis de servir de prova.

2 — Os objectos apreendidos serão restituídos logo que se tornar desnecessário manter a apreensão para efeitos de prova, a menos que a entidade competente para a aplicação da coima pretenda declará-los perdidos a título de sanção acessória.

3 — Em qualquer caso, os objectos serão restituídos logo que a decisão condenatória se torne definitiva, salvo se tiverem sido declarados perdidos a título de sanção acessória.

Artigo 30.º

Competência

1 — O Presidente da Câmara Municipal é competente para, com faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros da Câmara Municipal, nos termos da lei, determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas e as sanções acessórias a que haja lugar relativamente às contra-ordenações previstas nos artigos 28.º e 29.º que ocorram na feira.

2 — À entidade competente para a aplicação da coima e das sanções acessórias nos termos do número anterior incumbe igualmente ordenar a apreensão provisória de objectos, bem como determinar o destino a dar aos objectos declarados perdidos a título de sanção acessória.

Artigo 31.º

Receita das coimas

As receitas provenientes da aplicação de coimas previstas no presente Regulamento revertem para a Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 32.º

Dúvidas e omissões

Para a resolução de dúvidas e omissões que surjam na aplicação ou interpretação das disposições de presente Regulamento é competente a Câmara Municipal.

Artigo 33.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento são aplicáveis o Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, a portaria n.º 378/2008, de 26 de Maio, e diplomas legais complementares, o Código do Procedimento Administrativo, a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, e os princípios gerais de direito.

Artigo 34.º

Anexos

Faz parte integrante deste Regulamento o Anexo I, que contem o modelo da Licença de Ocupação do terrado.

Artigo 35.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o anterior Regulamento da Feira Semanal de Vila nova de Cerveira.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação através de editais que serão afixados nos lugares do costume.

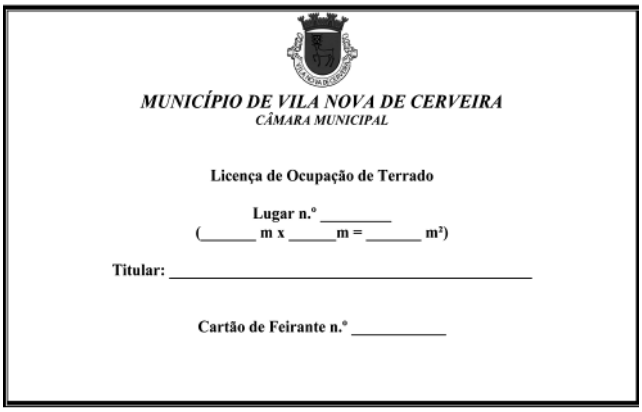
Artigo 37.º

As taxas de ocupação do terrado, por feira, são as seguintes:

1 — 0.57 €/m2 — Produtos Hortícolas e Pão;
2 — 0.92 €/m2 — Para espaços ocupados por veículos de produtos alimentares e bebidas;
3 — 0.81 €/m2 — Os restantes.

§ único: Estas taxas serão automaticamente actualizadas em 1 de Dezembro de cada ano pelo valor oficial da inflação, reportada ao mês de Setembro.

ANEXO I



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Licença de Ocupação de Terrado

Lugar n.º _____
(_____ m x _____m = _____ m²)

Titular: _____

Cartão de Feirante n.º _____

1 – Esta Licença é pessoal e intransmissível;

2 – Com o pagamento devidamente actualizado confere a possibilidade de ocupação do lugar de terrado indicado no verso, salvo instruções expressas em contrário;

3 – Qualquer rasura implicará a caducidade desta licença;

4 – Deverá ser apresentada com o respectivo cartão de feirante;

5 – O titular desta licença obriga-se ao cumprimentos do regulamento da Feira Semanal de Vila Nova de Cerveira, aprovado em Assembleia Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal,

José Manuel Vaz Carpinteira

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE POIARES

Aviso n.º 26894/2008

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara Municipal de vila Nova de Poiares, de 15 de Outubro de 2008, e no seguimento do concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de electricista de automóveis, aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 171 de 5 de Setembro de 2007, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos a 20 de Outubro de 2008, nos termos previstos na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, por força das disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 2, n.º 3 e n.º 6 do artigo 117.º e do n.º 3 do artigo 118.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com Carlos Alberto da Silva Paiva, escalão 1, índice 189, que auferirá a remuneração ilíquida de 630.52€

(Isento do Visto do Tribunal de Contas.)

29 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares.*

300920073

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Aviso n.º 26895/2008

Em cumprimento do disposto na alínea *a*), n.º 1, e 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que define e regula os Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — LVCR, torna-se público que, no âmbito do processo de concurso externo de ingresso para um lugar de técnico superior estagiário — Arquitectura, e na sequência do meu despacho, datado de 21 de Outubro de 2008, nos termos da alínea *b*),do n.º 1, 3, 6, alínea *a*) do n.º 7 e 8, do artigo 117.º da LVCR, foi celebrado, em 24 de Outubro do corrente ano, contrato de trabalho por tempo indeterminado entre a Câmara Municipal de Vila Verde e a licenciada Maria Filomena Carvalho Ferreira, aprovada em estágio, cujo posicionamento remuneratório é o correspondente ao escalão 1, índice 400 (1.334,44€),

da categoria Técnico Superior de 2.ª Classe, da área de Arquitectura, do grupo de pessoal técnico superior.

27 de Outubro de 2008. — O Vereador do Pelouro do Desenvolvimento e Inovação, com competência delegada, *António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

300909041

JUNTA DE FREGUESIA DE GONDEMARIA

Aviso n.º 26896/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia e meu despacho datado a 04 de Novembro de 2008, na sequencia do concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de Assistente Administrativo Principal, aberto por aviso afixado no átrio do edifício da Junta de Freguesia em 23 de Outubro de 2008, foi nomeada definitivamente, nos termos do n 8 do art.6 do Decreto-Lei n 409/91, de 17 de Outubro, a única candidata, Maria Cristina Lopes Pereira Vieira, na categoria de Assistente Administrativo Principal, escalão 1 índice 222.

A candidata deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* 2.ª série.

(Isento de visto do Tribunal de Contas).

5 de Novembro de 2008. — A Presidente, *Ana Maria Pio da Costa Abreu Sousa e Silva*

300933325

JUNTA DE FREGUESIA DE MOITA DOS FERREIROS

Aviso n.º 26897/2008

Reclassificação profissional da funcionária Cidália Maria Alexandre Baptista da Conceição

A Junta de Freguesia de Moita dos Ferreiros da Moita dos Ferreiros, concelho da Lourinhã, torna público que em reunião de 2 de Outubro de 2008, foi deliberado proceder à reclassificação profissional nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 497/99 de 19/11, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei 218/2000 de 09/09, artigo 3.º, da funcionária Cidália Maria Alexandre Baptista da Conceição, Auxiliar Administrativa, escalão 1, índice 128, de € 427,02, do grupo pessoal Auxiliar, para a categoria de Assistente Administrativa, escalão 1, índice 199, com o vencimento de € 663,88.

A funcionária reclassificada deverá aceitar o respectivo lugar no prazo de 20 dias úteis a contar a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

31 de Outubro de 2008. — O Presidente, *António José Sarreira Onofre.*

300926757

JUNTA DE FREGUESIA DE MONSARAZ

Aviso n.º 26898/2008

Concurso interno de acesso para o provimento de um lugar de assistente administrativo principal

Torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia de Monsaraz de 8 de Outubro de 2008, ficou nomeada Assistente Administrativa Principal do respectivo quadro de pessoal a candidata Lúcia Maria Velada Prezado, na sequência do concurso público aberto para o efeito mediante a deliberação desde mesmo órgão autárquico de 9 de Abril, p. p.

A candidata nomeada deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto)

20 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Jorge Miguel Martins Berjano Nunes*.

300871717

JUNTA DE FREGUESIA DE MONTES DA SENHORA

Aviso n.º 26899/2008

Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84 de 6 de Abril, na redacção que lhe foi dada pela Lei 44/85 de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia de Freguesia de Montes da Senhora, em reunião ordinária de 29/08/08, aprovou nos termos da alínea m) do n.º 2 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Fevereiro, o quadro de pessoal em regime de direito privado e o regulamento interno de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, da Freguesia de Montes da Senhora, sob proposta do Executivo da Freguesia, deliberada na sua reunião de 26/09/2008.

26 de Setembro de 2008. — O Presidente, *José Aníbal Ribeiro Mendonça*.

Mapa de pessoal de direito privado

(por tempo indeterminado)

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares
Auxiliar	Auxiliar Administrativo		1
	Cantoneiro de Limpezas		1
	Coveiro.		1

Nota Justificativa

A Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, aprovou o regime jurídico do contrato individual de trabalho da Administração Pública, no qual se incluem as Juntas de Freguesia, permitindo a celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado, desde que estas entidades tenham um quadro de pessoal para este efeito e dentro dos limites do mesmo.

O presente regulamento é elaborado em conformidade com o previsto no n.º 6 do artigo 5.º da Lei n.º 23/2004, de 2 de Junho, segundo o qual as regras a que deve obedecer o processo de selecção para preenchimento das vagas constam obrigatoriamente dos regulamentos internos das pessoas colectivas públicas.

O processo de selecção deve respeitar uma estrutura simplificada, com o intuito de assegurar a economia e a eficiência na selecção do pessoal ao abrigo do regime do contrato individual de trabalho, não descurando, no entanto, a igualdade de condições no acesso ao emprego e a garantia de imparcialidade na apreciação das candidaturas, assegurada pela fundamentação da decisão de contratar.

Assim, na sequência da aprovação do quadro de pessoal de direito privado importa definir o regulamento interno de recrutamento e selecção de pessoal no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, de acordo com os princípios e garantias gerais previstos na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

CAPÍTULO I

Objecto, âmbito e princípios

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado tendo por base o n.º 6 do art.º 5.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo que, as regras a que deve obedecer o processo de recrutamento e selecção do pessoal para o quadro privativo, constam obrigatoriamente deste regulamento.

Artigo 2.º

Objecto

O presente regulamento contém as regras relativas à forma de recrutamento e selecção de pessoal para o quadro privativo.

Artigo 3.º

Âmbito

O regime estabelecido neste regulamento aplica-se aos contratos de trabalho por tempo indeterminado a celebrar pela Junta de Freguesia de Montes da Senhora.

Artigo 4.º

Princípios e garantias

1. O procedimento de recrutamento e selecção destina-se ao preenchimento dos lugares vagos existentes no quadro de pessoal em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, com vista a suprir necessidades dos serviços previamente determinadas.

2. O processo de recrutamento e selecção de pessoal nos termos do presente regulamento obedece aos seguintes princípios:

a) Publicitação da oferta de trabalho com divulgação atempada dos métodos de selecção a utilizar e do sistema de classificação final;
b) Liberdade de candidatura, igualdade de condições e oportunidades para todos os candidatos;
c) Decisão de contratação fundamentada em critérios objectivos de selecção;
d) Neutralidade da composição da comissão;
e) O procedimento de recrutamento e selecção não está sujeito ao Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da aplicação dos princípios gerais que regem a actividade administrativa.

Artigo 5.º

Condições gerais

1. O recrutamento e a selecção de pessoal têm em vista a prossecução dos seguintes objectivos:

a) A correcta adequação dos meios humanos às necessidades de pessoal dos serviços atinentes às atribuições da Freguesia;
b) Objectividade no estabelecimento das condições de acesso aos lugares a preencher e nos procedimentos subsequentes para a sua concretização;
c) Preenchimento de lugares do quadro de pessoal por candidatos que reúnam os requisitos adequados ao desempenho das funções que os integram.

2. É competente para autorizar a abertura do procedimento de recrutamento e selecção de pessoal o Presidente da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO II

Do concurso

SECÇÃO I

Comissão

Artigo 6.º

Composição

1. A comissão do concurso é composta por um presidente, dois vogais efectivos e dois vogais suplentes.
2. O presidente da comissão do concurso e os vogais não podem ter categoria inferior àquela para que é aberto o concurso, excepto se forem membros do órgão da Junta de Freguesia:
3. A composição da comissão só pode ser alterada no decurso do procedimento por motivos imperiosos devidamente justificados, fixando-se a competência à data da nomeação da Comissão.

Artigo 7.º

Designação

1. Os membros da comissão do concurso são designados pela entidade com competência para autorizar o concurso.
2. No mesmo acto é designado o vogal que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 8.º

Competência

1. Compete à comissão do concurso a realização de todas as operações do concurso.
2. A comissão pode exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apresentação do seu mérito.

Artigo 9.º

Funcionamento

1. A comissão do concurso só pode funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros, devendo as suas deliberações ser tomadas por maioria e sempre por votação nominal.
2. Das reuniões da comissão do concurso são lavradas actas contendo os fundamentos das decisões tomadas, as quais são facultadas aos candidatos, nos termos da lei.
3. A comissão do concurso é secretariada por um vogal por ele escolhido ou por funcionário a designar para o efeito.

SECÇÃO II

Métodos de selecção

Artigo 10.º

Princípio geral

A definição dos métodos de selecção e respectivo conteúdo e, quando for o caso, dos programas de prova de conhecimentos, é feita em função das tarefas e responsabilidades, inerentes à respectiva categoria.

Artigo 11.º

Métodos

1. No procedimento de selecção podem ser utilizados os métodos indicados nas alíneas seguintes, os quais são aplicáveis de forma isolada ou cumulativa, podendo ter carácter eliminatório:

a) Avaliação curricular;
b) Prova de conhecimento;
c) Entrevista profissional de selecção.

2. A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o procedimento é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional e documentos comprovativos que o acompanham, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes elementos:

a) A habilitação académica de base;
b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares objecto do procedimento;
c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o procedimento é aberto.

3. As provas de conhecimento visam avaliar os níveis de conhecimento académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício de determinada função.

a) As provas podem assumir a forma oral ou escrita, e revestir a natureza teórica ou prática, obedecendo ao programa aprovado.
b) A natureza, forma e duração das provas constam do aviso de abertura do concurso, sendo ainda obrigatória a indicação da legislação necessária.

4. A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

a) Por cada entrevista profissional de selecção é elaborada uma ficha individual, contendo os assuntos abordados, os parâmetros relevantes e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.
b) A entrevista profissional nunca terá carácter eliminatório.

5. Em casos devidamente fundamentados, no processo de selecção podem ainda ser utilizados, conjuntamente com qualquer dos outros métodos, o exame psicológico e o exame médico, desde que seja garantida a sua privacidade, sendo o resultado transmitido à comissão, sob a forma de apreciação global referente à aptidão do candidato relativamente às funções a exercer.

Artigo 12.º

Classificação

Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados na escala de 0 a 20 valores.

Artigo 13.º

Abertura e publicação do concurso

1. O concurso é aberto por aviso publicado nos termos do artigo seguinte, contendo os seguintes elementos:

a) Requisitos de admissão ao concurso;
b) Remuneração e condições de trabalho;
c) Tipo de contrato e regime jurídico – laboral aplicável;
d) Grupo de pessoal, carreira, número de lugares a preencher, área funcional, actividade para a qual o trabalhador é contratado, prazo de validade e local de trabalho;
e) Composição da comissão, a qual deve ser preferencialmente constituída com pessoas com formação específica na área de recrutamento e selecção;
f) Entidade a quem apresentar o requerimento, com o respectivo endereço, prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais indicações necessárias à formalização da candidatura;
g) Métodos e critérios objectivos de selecção e sistemas de classificação final, e indicação de que os mesmos constam de actas de reuniões da comissão do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada;
h) Referência à legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 14.º

Publicidade

A publicidade da oferta de trabalho deve ser feita em jornal de expansão regional e nacional.

SECÇÃO III

Candidatura e admissão

Artigo 15.º

Requisitos de admissão

1. Só podem ser admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas, bem como os requisitos especiais legalmente exigidos para o provimento dos lugares a preencher.
2. São requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função.

3. Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

Artigo 16.º

Requerimento de admissão

1. A apresentação a concurso é efectuada por requerimento acompanhada dos documentos exigidos no aviso de abertura.
2. O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, sendo entregues pessoalmente contra a entrega de recibo ou pelo correio, mediante registo com aviso de recepção.

Artigo 17.º

Documentos

1. No acto de candidatura não é exigida a apresentação de documentos comprovativos dos requisitos gerais, bastando que os candidatos declarem, no próprio requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um deles, excepto quanto ao requisito previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º, o qual deve ser sempre comprovado documentalmente.

2. Não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas.

Artigo 18.º

Prazo

O prazo para a apresentação de candidaturas é fixado entre 5 e 10 dias úteis a contar da data da publicação do aviso de abertura.

Artigo 19.º

Verificação dos requisitos de admissão

1. Terminado o prazo de apresentação de candidaturas a comissão procede:

a) A uma apreciação liminar. São liminarmente eliminadas pela Comissão as candidaturas entregues ou remetidas pelo correio fora de prazo e que não estiverem instruídas com a documentação exigida no aviso de abertura.
b) A uma pré – selecção, a qual antecede a aplicação dos métodos de selecção. São excluídas as candidaturas que não se enquadrem nos requisitos exigidos no aviso de abertura.

2. Os candidatos excluídos são notificados, no âmbito do direito de participação dos interessados, para no prazo de 10 dias úteis dizerem, por escrito, o que se lhes oferecer.

Artigo 20.º

Convocação dos candidatos admitidos

Os candidatos admitidos são convocados por carta registada com aviso de recepção, para a realização dos métodos de selecção.

Artigo 21.º

Classificação

1. Na classificação final é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando –se não aprovados os candidatos que nos métodos de selecção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores, bem como os que sejam considerados Não Aptos no exame médico de selecção, quando aplicável.
2. A comissão não poderá atribuir aos métodos de selecção, entrevista profissional e exame psicológico, uma ponderação superior à fixada para qualquer dos restantes métodos.
3. A comissão ordenará os candidatos por ordem decrescente da respectiva média final.

Artigo 22.º

Projecto de resolução de contratação

1. Terminada a aplicação dos métodos de selecção, a Comissão elabora o projecto de resolução de contratação sob a forma de acta, com os respectivos fundamentos.
2. Os candidatos são notificados, por carta registada com aviso de recepção, para no prazo de 10 dias úteis, dizerem, por escrito, o que se lhes oferecer sobre o projecto de resolução de contratação.
3. A notificação contém a identificação do local e o horário de consulta do processo.
4. Terminado o prazo para o exercício do direito de participação dos interessados, as alegações apresentadas são apreciadas pela comissão e é elaborada a decisão de contratação.

Artigo 23.º

Decisão de contratação

A decisão de contratação deve ser fundamentada por escrito e comunicada aos candidatos.

CAPÍTULO IV

Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado

Artigo 24.º

Contrato de Trabalho

1. O contrato individual de trabalho por tempo indeterminado reveste a forma escrita, é assinado por ambas as partes, em duplicado, destinando-se um exemplar à freguesia e outro ao trabalhador, e dele devem constar as seguintes menções:

a) Nome ou denominação e domicílio ou sede dos contraentes;
b) Tipo de contrato e respectivo prazo, quando aplicável;
c) Actividade contratada e retribuição do trabalhador;
d) Local e período normal de trabalho;
e) Data de início da actividade;
f) Indicação do processo de selecção adoptado;
g) Identificação da entidade que autorizou a contratação:
h) A não redução a escrito ou a falta das indicações constantes das alíneas a), b) e c) do número anterior determinam a nulidade do contrato.

Artigo 25.º

Período experimental

A celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado importa o decurso de um período experimental de 90 dias para os trabalhadores inseridos nas carreiras existentes.

Artigo 26.º

Deveres dos trabalhadores

1. No exercício das suas funções, os trabalhadores com contrato individual de trabalho por tempo indeterminado estão exclusivamente ao serviço do interesse público, subordinados à Constituição e à lei, devendo ter uma conduta responsável e ética e actuar com justiça, imparcialidade e isenção, no respeito pelos interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
2. São deveres dos trabalhadores os decorrentes do contrato individual de trabalho e designadamente:

a) Executar as funções que lhe forem confiadas com zelo e diligência, em conformidade com as suas aptidões e carreira profissional;
b) Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade;
c) Respeitar e tratar com lealdade os superiores hierárquicos, os demais trabalhadores e as pessoas ou entidades que tenham relações com a Junta de Freguesia;
d) Obedecer aos superiores hierárquicos em tudo o que respeita à execução e disciplina do trabalho;
e) Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança no trabalho;
f) Informar a Junta de Freguesia sobre os dados necessários à actualização permanente dos seus processos individuais;
g) Cumprir as demais obrigações emergentes do contrato de trabalho, das presentes bases de contratação e das disposições legais em vigor;
h) Guardar lealdade à Junta de Freguesia, nomeadamente não utilizando ou divulgando par o efeito informações de que teve conhecimento com trabalhador do serviço;
i) Não exercer qualquer outra actividade profissional sem prévia autorização;
j) Zelar pelo bom estado de conservação e funcionamento das instalações, equipamentos, materiais e outros bens e dar conhecimento das deficiências verificadas.

Artigo 27.º

Avaliação de Desempenho

A avaliação de desempenho dos trabalhadores no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado rege-se pelo disposto no Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública (SIADAP), nos termos da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, no Decreto Regulamentar n.º 19 – A/2004, de 14 de Maio, adaptado à administração local pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho.

Artigo 28.º

Carreira

Os trabalhadores admitidos ao abrigo do regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado encontram-se integrados nas carreiras constantes do quadro de pessoal de direito privado da Freguesia.

Artigo 29.º

Retribuição do trabalho

1. Considera-se retribuição, nos termos do presente regulamento, a remuneração a que o trabalhador tem direito como contrapartida da prestação de trabalho.
2. A tabela remuneratória aplicável aos trabalhadores no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado fica sujeita ao princípio da equiparação ao regime retributivo da função pública.
3. A Junta de Freguesia entregará aos trabalhadores documento comprovativo e discriminado da retribuição mensal.

Artigo 30.º

Subsídio de refeição

O subsídio de refeição é de montante igual ao vigente, em cada ano, para os trabalhadores da Administração Pública por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

Artigo 31.º

Horário de trabalho

Aos trabalhadores no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado aplicam-se os princípios gerais em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública.

Artigo 32.º

Segurança Social

Os trabalhadores com contrato individual de trabalho por tempo indeterminado estão sujeitos ao regime geral da segurança social dos trabalhadores por conta de outrem.

Artigo 33.º

Férias e Faltas

O direito a férias, o subsídio de férias, o subsídio de Natal e o regime de faltas obedece ao disposto sobre esta matéria no Código do Trabalho e respectiva legislação complementar.

Artigo 34.º

Incompatibilidades e Impedimentos

Os trabalhadores da Junta de Freguesia, estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos dos funcionários e agentes.

Artigo 35.º

Formas de cessação do contrato de trabalho

1. O contrato de trabalho pode cessar em virtude de:
a) Caducidade;
b) Revogação por acordo das partes;
c) Resolução do contrato de trabalho;
d) Rescisão com ou sem justa causa por iniciativa do trabalhador;
e) Denúncia por qualquer das partes durante o período experimental;
f) Outras formas de cessação legalmente prevista.

Artigo 36.º

Efeitos da cessação

1. Os efeitos da cessação do contrato de trabalho são os previstos no Código do Trabalho e demais legislação aplicável
2. O trabalhador tem direito à passagem de certificado de trabalho em virtude da cessação do contrato.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

O presente regulamento interno entra em vigor no dia seguinte à data da respectiva publicação no *Diário da República.*

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ALMADA

Aviso n.º 26900/2008

Em conformidade com a alínea *b*) n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se faz público que pelo meu Despacho n.º 144/CA/2008 de 27 de Outubro, autorizei, nos termos do n.º 1 alínea *h*) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Luís Miguel Teixeira Silva, António Luís Silveira Grancho, António Joaquim Ferreira Neto, Bruno Ricardo Mansinho da Costa e Bruno Alexandre Jorge Figueira, na categoria de Leitor Cobrador de

Consumos, à qual corresponde ao Vencimento de 583,82 Euros e terá inicio em 03 de Novembro de 2008,

28 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Vitorino.*

300925371

Aviso n.º 26901/2008

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Faz-se público que pelo meus Despachos n.º 120/CA/2008, de 10 de Outubro, n.º 143/CA/2008, de 24 Outubro, e n.º 117/CA/2008 se encontram abertos pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concursos internos de acesso geral a seguir referenciados: Referência A — dois lugares de Técnico Superior Assessor Principal — carreira de Engenheiro; referência B — um lugar para Técnico Superior Assessor Principal; Referência C- um lugar para Técnico Principal do quadro de pessoal destes Serviços.

2 — O concurso é válido apenas para os referidos lugares, caducando com o preenchimento dos mesmos.

3 — Área funcional: Departamento Municipal de Estudos e Projectos (Ref.ª A), Divisão Municipal de Recursos Humanos (Ref.ª C) e Conselho de Administração. (Ref.ª B).

4 — O conteúdo funcional é o definido no mapa I, anexo do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

5 — A este concurso aplicam-se, nomeadamente, os Decretos-Lei n.os 204/98 de 11 de Julho, 238/99 de 25 de Junho, 427/89 de 7 de Dezembro, 409/91 de 17 de Outubro, 404-A/98 de 18 de Dezembro, 412-A/98 de 30 de Dezembro, Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Requisitos de admissão.

5.1 — Requisitos gerais e especiais de admissão — poderão candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas:

a) Satisfaçam as condições previstas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. *b*) Referência A e B — sejam técnicos superiores assessores e satisfaçam as condições previstas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404/98, de 18 de Dezembro, por aplicação à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro. *c*) Referência C — sejam Técnicos de 1.ª classe, e satisfaçam as condições previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 404/98, de 18 de Dezembro, por aplicação à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento elaborado em folhas normalizadas, brancas ou de cores pálidas, de formato A4 ou A5 (Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril) dirigido ao Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Almada, podendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos dos SMAS ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada, Praceta Ricardo Jorge, n.º 2 / 2800-585 Pragal.

6.1 — Dos requerimentos de admissão deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação completa — nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu, residência (rua, número de polícia, andar, localidade e código postal) e telefone; *b*) habilitações literárias; *c*) identificação do lugar a que se candidata, com indicação da referência do concurso, a data e publicação do presente aviso no *Diário da República*; *d*) identificação do serviço a que pertence.

6.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação: *a*) fotocópia do bilhete de identidade e cartão contribuinte; *b*) documento comprovativo das habilitações literárias; *c*) declaração passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, na qual conste a natureza do vínculo, a actual categoria (tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública) e a classificação de serviço (menção quantitativa) reportada aos anos relevantes para efeitos de concurso.

6.3 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no n.º 2 do artigo 29 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bastando a declaração dos candidatos sob o compromisso de honra no próprio requerimento, e por alíneas separadas, quanto à situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos gerais de admissão.

6.4 — Aos candidatos que sejam funcionários dos Serviços Municipalizados de Almada, é dispensada a declaração e comprovativos da titularidade dos requisitos especiais legalmente exigidos para o provimento do lugar a preencher, sendo estes oficiosamente entregues ao júri pelo respectivo serviço de pessoal, encontrando-se igualmente dispensada a entrega de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual.

7 — As falsas declarações prestadas são punidas nos termos da lei.

8 — Os métodos de selecção a utilizar são:

Prova de conhecimentos gerais e específicos, que revestirá a natureza teórica/escrita (com duração aproximada de 60 minutos), fase eliminatória para classificações inferiores a 9,50 valores. A prova deverá ser redigida com 20 perguntas, de escolha múltipla, valendo cada uma 1 valor, e a cada resposta incorrecta dever-se-á igualmente descontar 1 valor.

Programa da prova.

Conhecimentos gerais (comuns a todas as referências):

Regime de Férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública e Trabalhadores Contratados; Estatuto disciplinar dos Funcionários da Administração Pública; Quadro de Competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos das autarquias locais; Código de Procedimento Administrativo; Constituição da República Portuguesa; Relação Jurídica de Emprego Público; Estatuto dos Eleitos Locais; Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública; Regime da Maternidade e Paternidade; Regime de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Conhecimentos específicos (comuns a todas as referências):

Conteúdo Funcional da carreira referente ao lugar a concurso; Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Regulamento Municipal de Águas Residuais disponível para consulta no "sitio" www.smasalmada.pt); Opções do Plano e Orçamento Ano de 2008 dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada disponível para consulta no "sitio" www.smasalmada.pt); Lei da Água; Normas relativas à qualidade da água destinada ao consumo humano; Normas relativas ao tratamento de águas residuais urbanas; Regulamento de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho na Exploração dos Sistemas Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais;

Bibliografia: Decreto-Lei n.º 100/99, com as alterações em vigor ou legislação que venha a ser aprovada e que revogue esta última; Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto; Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho; Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro; Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações em vigor; Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, com as alterações em vigor; Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações em vigor; Decreto-Lei n.º 409/91 de 17 de Outubro, com as alterações em vigor; Lei n.º 29/87, de 30 de Junho com as alterações em vigor; Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º s. 137/92, de 16 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro (na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho), e 412-A/98, de 30 de Dezembro; Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; Legislação referente ao conteúdo funcional do lugar a concurso (mapa I, anexo do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho); Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Regulamento Municipal de Águas Residuais (ambos disponíveis para aquisição nos serviços de atendimento ao público, no edifício dos SMAS de Almada, Praceta Ricardo Jorge, n.º 2 Pragal) e no "sitio" SMAS Almada na internet no endereço electrónico http://www.smasalmada.pt/; Opções do Plano e Orçamento Ano de 2008 dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada disponível para consulta no "sitio" www.smasalmada.pt);Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro com as alterações vigor; Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Junho com as alterações vigor; Portaria n.º 762/2002, de 1 de Julho.

9 — A classificação final é calculada com base na classificação obtida na prova de conhecimentos: *CF=PC*.

10 — Serão considerados não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,50 valores. Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores.

11 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como a fórmula de classificação final, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12 — A publicação das listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final, será feita nos termos do artigo 40.º do Decreto–Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

13 — Que o júri de selecção seja constituído por:

Referência A:

Presidente do júri — Nuno Miguel Macedo Marques Vitorino — Presidente do Conselho de Administração;
Vogais efectivos:

Carlos Fernando dos Reis Mendes — Chefe de Divisão Municipal (que substitui o Presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos);
Nuno Filipe Saudade e Silva Águedo Serrano — Director de Departamento Municipal;

Vogais suplentes:

Carlos Eduardo da Conceição Rocha Diniz — Chefe de Divisão Municipal;
João Luís da Silva Torrão — Chefe de Divisão Municipal.

Referência B:

Presidente do júri — Nuno Miguel Macedo Marques Vitorino (Presidente do Conselho de Administração);
Vogais efectivos:

Carlos Fernando dos Reis Mendes (Chefe de Divisão Municipal), que substitui o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
Luís Manuel Delgado Gonçalves (Director de Departamento Municipal);

Vogais suplentes:

Eduarda Maria da Carmo Flora Teixeira Ribeiro (Chefe de Divisão Municipal);
Maria Custódia Martins Simão (Chefe de Divisão Municipal);

Referência C:

Presidente do júri — Nuno Miguel Macedo Marques Vitorino (Presidente do Conselho de Administração);
Vogais efectivos:

Carlos Fernando dos Reis Mendes (Chefe de Divisão Municipal) que substitui o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
Joaquim Teixeira Fonseca (Engenheiro Assessor);

Vogais suplentes:

Fábia Natacha dos Santos Mateus (Técnica Superior de 2.ª classe);
Mário João Alves Pires Leitão (Técnico Superior de 1.ª classe).

Nos termos previstos no artigo 41.ºda Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro foi efectuada oferta no SigaMe, com os códigos P20086012 (ref.ª A), tendo sido encerrado o procedimento no dia 30 de Outubro de 2008, devido à inexistência de candidatos e P20086039 (ref.ª C) tendo sido encerrado o procedimento no dia 29 de Outubro de 2008 devido à inexistência de candidatos. No que respeita a referência B, foi consultada a Bolsa de Emprego Público, tendo sido gerado a declaração n.º DC20080440 de inexistência de candidatos em situação de mobilidade Especial.

30 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Vitorino.*

300931016

PARTE I

ESPAÇO ATLÂNTICO FORMAÇÃO FINANCEIRA, S. A.

Edital n.º 1100/2008

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, torna-se público que, por despacho de 29 de Outubro de 2008 do presidente do Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais, sob proposta do conselho científico de 30 de Maio de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias de calendário, a partir da data de publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso de provas públicas para recrutamento de um professor-adjunto para a disciplina de Gestão Fiscal (IRS) do Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais.

2 — Ao concurso são admitidos candidatos que se encontrem numa das situações previstas nos termos do n.º 2 do artigo 7.º e do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, que disponham de currículo técnico ou profissional relevante.

3 — Constitui requisito preferencial na apreciação curricular dos candidatos possuir experiência pedagógica e científica na docência do ensino superior politécnico na área da disciplina para que é aberto o concurso.

4 — O conteúdo funcional é o descrito no artigo 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

5 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar indicado, caducando com o preenchimento do mesmo.

6 — Os candidatos deverão apresentar um requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao presidente do Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais, Edifício Heliântia, Av. dos Sanatórios, Valadares, 4405-604 Vila Nova de Gaia, onde deverão constar: nome completo; filiação; naturalidade; data e local de nascimento; estado civil; residência ou endereço de contacto e número de telefone; data de emissão e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu; graus académicos e respectiva classificação final; categoria profissional e cargo que actualmente ocupa; indicação do concurso a que se candidata; número do edital e referência ao *Diário da República* em que foi publicado, bem como lista dos documentos que acompanham o requerimento.

7 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Certificado do registo criminal;
c) Documento comprovativo dos requisitos de robustez e aptidão física, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
d) Documento comprovativo de ter cumprido as obrigações da Lei do Serviço Militar (quando aplicável);
e) Fotocópia dos documentos comprovativos dos graus académicos exigidos em que constem as classificações finais;
f) Documentos que comprovem os requisitos previstos nos n.os 2 e 3 do presente edital;
g) Quatro exemplares do *curriculum vitae,* detalhado, devidamente datado e assinado, e quatro exemplares de quaisquer documentos que provem as habilitações científicas e as publicações e documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso;
h) Quatro exemplares do estudo a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

8 —É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) *e d*) do n.º 7 aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

9 — As provas de concurso são as constantes dos artigos 25.º a 28.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

10 — A apresentação das candidaturas pode ser feita pessoalmente ou por correio, através de carta registada com aviso de recepção, com o endereço indicado no n.º 6 do presente edital.

12 — O não cumprimento do estipulado no presente edital ou a entrega dos documentos fora do prazo implica a eliminação dos candidatos.

29 de Outubro de 2008. — O Presidente do Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais, *João Paulo Peixoto*.

PARTE J

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Aviso (extracto) n.º 26902/2008

Procedimento concursal de selecção para provimento do titular do cargo de direcção intermédia do 2.º Grau — Chefe de Divisão de Património e Expediente

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que, conforme despacho do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, exarado em 23-10-2008, vai ser publicitada na bolsa de emprego público (BEP), a abertura de procedimento concursal para o provimento do cargo de chefe de Divisão de Património e Expediente, de acordo com a estrutura organizacional definida no Despacho n.º 11491/2008, de 22 de Abril, desta Comissão de Coordenação, em conjugação com as competências expressas no n.º 2 do artigo 8.º do estatuto do pessoal dirigente.

2 — A informação dos respectivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri será publicada na BEP, no endereço www.bep.gov.pt, até ao 3.º dia útil a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* e durante 10 dias úteis.

27 de Outubro de 2008. — A Directora de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira, *Ana Lúcia Cabrita Guerreiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 26903/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 06 de Outubro de 2008, e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com adaptação à Administração Local, pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/06, de 07 de Junho, se encontra aberto concurso para preenchimento de um lugar de chefia intermédia de 2.º grau, do respectivo quadro de pessoal, que a seguir se designa:

Chefe de Divisão de Gestão Administrativa

Área de actuação do cargo a prover: A estabelecida no regulamento interno da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António no âmbito das competências cometidas à Divisão.

Requisitos legais:

Gerais: os referidos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no artigo 12.º do citado Diploma Legal sem prejuízo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 93/2005, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/06, de 07 de Junho.

Especiais: Integração em carreira do grupo de pessoal técnico superior com pelo menos quatro anos de experiência profissional, em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício seja exigível uma licenciatura.

Licenciatura.

Condições preferenciais: Experiência profissional específica comprovada directamente relacionada com o cargo a prover.

Prazo de Candidatura: 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público.

Local de Trabalho: Município de Vila Real de Santo António

Métodos de Selecção: Serão utilizados os seguintes métodos de selecção, Avaliação Curricular e Entrevista Pública.

Avaliação Curricular: visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o procedimento concursal é aberto com base na análise do respectivo currículo.

A Avaliação Curricular será expressa através da seguinte fórmula, onde serão considerados os seguintes factores:

$$AC = \frac{HL + FP + EP}{3}$$

em que:

HL = Habilitações Literárias;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional;

As regras a observar na valorização dos diversos factores são as seguintes:

(*HL*) — Habilitações Literárias:

Mestrado ou superior — 20 valores
Pós-Graduação — 19 valores
Licenciatura — 18 valores

(*FP*) — Formação Profissional — será ponderado o total da duração das acções de formação, seminários e encontros relacionados directamente com o cargo a prover e formação de chefias, com o limite de 20 valores:

Sem qualquer acção de formação e aperfeiçoamento profissional ou com acção de formação e aperfeiçoamento profissional sem interesse para a área funcional — 10 (dez) valores;

Com acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar ou que possam contribuir para um melhor desempenho da função:

Com duração até 07 (sete) horas — 12 (dez) valores;
Com duração até 35 (trinta e cinco) horas — 14 (catorze) valores;
Com duração até 70 (setenta) horas — 16 (dezasseis) valores;
Com duração até 120 (cento e vinte) horas — 18 (dezoito) valores;
Com duração superior a 120 (cento e vinte) horas — 20 (vinte) valores;

Por cada acção de formação, seminário e encontros relacionados directamente com o cargo a prover e formação de chefias, devidamente comprovados em que não seja possível quantificar o número de horas assistidas será atribuído 1 (um) valor.

(*EP*) — Experiência Profissional, trabalho desenvolvido e relacionado com a área funcional do lugar posto a concurso:

Ausência de qualquer experiência profissional anterior — 10 (dez) valores;

Experiência profissional anterior considerada desadequada ao exercício das funções correspondentes ao conteúdo funcional do lugar posto a concurso — 11 (onze) valores;

Experiência profissional anterior considerada adequada ao exercício das funções correspondentes ao conteúdo funcional do lugar posto a concurso — 12 (doze) valores;

Onde a pontuação será feita em anos completos (ano = 365 dias), a que por cada ano complementar, de experiência relacionada directamente com o cargo a prover, acresce 1 (um valor) até ao limite de 20 (vinte) valores;

Entrevista Pública — visa avaliar a relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para exercício do cargo através da comparação com o perfil delineado e da discussão respectiva actividade curricular e versará sobre os seguintes aspectos:

Motivação para a função, entendendo-se esta como a predisposição natural para o exercício de uma função que envolve o gosto pela liderança de indivíduos e grupos, a definição de objectivos organizacionais enquadrados na política geral da Autarquia, superiormente definida, a organização, o planeamento e a programação das acções visando a consecução de objectivos.

Conhecimento das actividades municipais.

Macroestrutura da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António onde se insere a unidade orgânica objecto do presente procedimento.

Sentido crítico — capacidade de censurar apreciando, observando, ponderando conscientemente e criteriosamente o que existe de bom e de mau.

Capacidade em estabelecer objectivos organizacionais — entendendo-se esta como a capacidade para organizar, estruturar, planear o trabalho, estabelecendo metas a atingir, tendo em vista a consecução dos objectivos pretendidos.

A classificação de todos estes factores será ponderada com a escala que a seguir se indica:

Favorável Preferencialmente — 16 a 20 valores;
Bastante Favorável — 14 a 16 valores;
Favorável — 10 a 14 valores;
Não favorável — menor que 10 valores;

Classificação Final (*CF*) — A classificação final será expressa de 0 a 20 valores efectuadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{4AC + 6EP}{10}$$

Forma de Provimento — Nomeação em regime de comissão de serviço pelo período de três anos, eventualmente renovável por iguais períodos de tempo, nos termos do n.º 8 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

Formalização das candidaturas — Os candidatos deverão formalizar as suas candidaturas no prazo estabelecido para o efeito mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, Praça Marquês de Pombal, 8900-231 Vila Real de Santo António, entregue pessoalmente ou enviado pelo correio registado com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado e acompanhado dos seguintes documentos:

Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, estado civil, residência, número, data e serviço emissor do Bilhete de Identidade e número de contribuinte);
Declaração de que o candidato possui os requisitos legais de admissão;
Habilitações literárias e profissionais;
Referência ao aviso do concurso;

Documentos a juntar:

Curriculum Vitae detalhado, devidamente assinado, do qual constem, para além de outros elementos julgados necessários para esclarecimento do júri e adequada apreciação do seu mérito, os seguintes: habilitações académicas e profissionais, cursos realizados e participações em acções de formação e respectiva duração, funções que exerce ou exerceu e respectivos tempos de permanência nesse serviço;
Documento comprovativo das habilitações académicas, autêntico ou autenticado;
Declaração passada pelo serviço competente da qual constem a categoria detida, o serviço a que pertence, a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações profissionais, dos cursos e das acções de formação.

Em caso de dúvida, o júri poderá exigir a qualquer dos candidatos os esclarecimentos ou a apresentação de documentos comprovativos das duas declarações.
Júri do procedimento concursal:

Efectivos:
Presidente: Eng. Luis Filipe Soromenho Gomes, Presidente da C. M. Vila Real de Santo António
Vogais:

1.º Dr.ª Maria João Martins Lopes da Fonseca Pereira e Sousa, Directora de Departamento de Administração e de Recursos Humanos, da Câmara Municipal de Loulé
2.º Dr.ª Ana Paula Catarino Barreira, Professora Auxiliar da Faculdade de Economia, da Universidade do Algarve

O presente Aviso será publicado em órgão de Imprensa Nacional da Casa da Moeda, em Jornal de Expansão Nacional e na Bolsa de Emprego Público, conforme refere o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, com as alterações que lhe foram conferidas pela Lei n.º 51/2005, em conjugação com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 93/2004.

6 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes.*

300930669

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750